



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910001

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

4470 Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Recuperação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

37.500

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento e a sustentabilidade da agricultura familiar e assentamentos da reforma agrária é de extrema importância para o desenvolvimento e reestruturação do meio rural. A assistência técnica no meio rural, estava desarticulada desde o início da década de 90. A implementação de políticas de assistência técnica a fim de garantir ao produtor acesso ao conhecimento tornando-a educativa, democrática e participativa, bem como o uso de métodos que dão ênfase à tecnologia baseada nos princípios da agroecologia demonstram a importância desta política aos pequenos agricultores. Assistência técnica proporciona a redução dos insumos químicos e, conseqüentemente, dos impactos ambientais, e promove a diversificação dos cultivos, a melhoria na alimentação das famílias envolvidas e a participação das mulheres e dos jovens de casa unidade familiar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910002

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

4464 Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Implantação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

37.500

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento e a sustentabilidade da agricultura familiar e assentamentos da reforma agrária é de extrema importância para o desenvolvimento e reestruturação do meio rural. A assistência técnica no meio rural, estava desarticulada desde o início da década de 90. A implementação de políticas de assistência técnica a fim de garantir ao produtor acesso ao conhecimento tornando-a educativa, democrática e participativa, bem como o uso de métodos que dão ênfase à tecnologia baseada nos princípios da agroecologia demonstram a importância desta política aos pequenos agricultores. Assistência técnica proporciona a redução dos insumos químicos e, conseqüentemente, dos impactos ambientais, e promove a diversificação dos cultivos, a melhoria na alimentação das famílias envolvidas e a participação das mulheres e dos jovens de casa unidade familiar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910003

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

4320 Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e a Atividades Pluriativas Solidárias - Terra Sol

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

O programa de agroindústria familiar oferece aos pequenos agricultores através do beneficiamento da produção um acréscimo significativo na renda mensal de cada família. Além de oferecer capacitação dos produtores para atividades de organização da cadeia produtiva, confecção de embalagens e rótulos, e qualificação da distribuição de produtos. Os produtos aprovados pela inspeção sanitária podem ser comercializados em qualquer parte do Brasil e até ser exportados, aumentando acesso a novos mercados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910004

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

11UE Implantação de Unidades de Beneficiamento de Produtos Aqüícolas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade implantada (unidade)

60

JUSTIFICATIVA

Implantar estruturas modernas de processamento de pescador oriundo da aqüicultura, tendo em vista a geração de produtos de maior aceitação e qualidade, com maior valor agregado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços público de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação, apoio a serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, do programa 0156 Prevenção e Combate á violência contra as mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008. O caso das delegacias especializadas de atendimento às mulheres (DEAMS) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com o relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste, 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40.

I - As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução

JUSTIFICATIVA

Se a maioria das prioridades tornarem-se fictícias, isto é, não tiverem precedência, provavelmente, seu destino será o de sofrer contingenciamento de recursos durante a execução orçamentária.

Hoje, as ações discricionárias constantes do anexo de metas e prioridades (com exceção das ações obrigatórias ou as que constam do PPI) não apresentam um percentual de execução alto comparadas às rubricas de fora dessa categorial. Assim, na prática, a lei não é cumprida.

Além de constar da lei, é preciso que as prioridades tenham precedência de fato durante a execução orçamentária. Para isso, é preciso recuperar a redação de anos anteriores

que davam às ações constantes do anexo de metas e prioridades precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 34.

§ 70. O Poder Executivo, sob a responsabilidade da Controladoria Geral da União (CGU), disponibilizará na internet, após 40 dias contados da sanção da lei orçamentária de 2008, banco de dados de acesso público para fins de consulta, atualizado, no mínimo, a cada 30 (trinta dias), contendo o nome, o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e CBPJ das entidades privadas beneficiárias de transferências da União por meio subvenções sociais, auxílios, contribuições e os respectivos valores dos recursos recebidos e as datas de liberação.

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito à destinação de recursos ao setor privado mediante subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, não existe regra obrigando o Poder Executivo a publicar a lista das entidades beneficiárias. Falta um banco de dados, organizado a partir do nome das entidades, com todos os seus dados e recursos recebidos. Se um mecanismo desse tipo fosse disponibilizado para a população, melhoraria bastante a transparência do Estado e facilitaria o controle vertical realizado pela sociedade. Nos últimos anos, a sociedade civil tem reivindicado que o desenvolvimento passe pelo fortalecimento de mecanismos de democracia participativa e direta nos espaços decisórios, de modo a complementar a democracia representativa e mesmo fortalecê-la. No PLDO, essa posição é confirmada no art. 17, parágrafo 40, que diz que o Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2008, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais. Assim, o PLDO confirma e reforça o que está disposto no parágrafo único do art. 18 da LRF (LC 101, de 2000) e também na Resolução n.0 1, de 2006-CN, votada recentemente. Este ano, dados os prazos e a falta de vontade política, parece que não haverá a realização de audiências públicas para a discussão do PLDO. Em 2006, a CMO promoveu discussões tanto para o projeto da LDO quanto para o PLOA. Ambos os momentos foram ricos em participação social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 17.

§ 60. O Poder Executivo, sob a responsabilidade do Ministério da Educação, disponibilizará na internet a cada 6 (seis) meses e apresentará em audiência pública no Congresso Nacional relatório atualizado sobre a situação do Plano Nacional de Educação (PNE), incluindo, a execução dos programas e ações no âmbito do orçamento da União por função, subfunção, órgão, unidade orçamentária, estado da federação, valor e data do recurso liquidado mais atualizado.

JUSTIFICATIVA

É importante acusar o silêncio do PLDO em relação a orientações que visem fortalecer, priorizar e monitorar o recém lançado Plano de Desenvolvimento da Educação (PNE). Há consenso que o desenvolvimento do Brasil passa pela ampliação e melhoria da qualidade das políticas públicas na área da educação. É recomendável que o PLDO para 2008 não deixe de orientar a elaboração e a execução do orçamento do próximo ano tomando como prioridades as ações que integram o PNE. Além disso, seria apropriado que se incluísse um dispositivo na LDO que obrigasse o Executivo a disponibilizar na internet a cada seis (6) meses um relatório sobre a situação do PNE, incluindo, a execução dos programas e ações no âmbito do orçamento do governo federal. O mesmo relatório deveria ser sabatinado no Congresso Nacional para forçar a prestação de contas por parte do Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 34.

§ 6º. Será divulgado banco de dados na internet para consulta pública, sob a responsabilidade da Comissão Mista de Orçamento (CMO), contendo a lista completa das entidades privadas beneficiadas por emendas parlamentares, informações individualizadas sobre seus dados a que se refere o § 40 deste artigo, os valores e a identificação das emendas, inclusive seus respectivos autores e a existência ou não de vínculos entre os autores e as entidade privadas beneficiárias, qualificando a relação quando for o caso.

JUSTIFICATIVA

Ainda é preciso maior transparência no que diz respeito às emendas que destinam recursos para o setor privado. Após as denúncias de corrupção envolvendo parlamentares no caso da compra de ambulâncias superfaturadas, foram incluídas regras na LDO tornando mais objetiva a apresentação de emendas ao orçamento da União. Passou-se a exigir, na justificação da emenda, o nome da entidade, o número do CNPJ, o endereço, o registro no CNAS, o CPF dos dirigentes ou responsáveis.

Porém, a apresentação desses dados em pouco ajuda a fiscalização se os mesmos continuarem fragmentados em inúmeros formulários dispersos e sem nenhum cruzamento de dados.

Seria adequada a disponibilização de um banco de dados na internet para consulta pública, sob a responsabilidade da Comissão Mista de Orçamento (CMO). Tal banco forneceria a lista completa das entidades privadas beneficiadas por emendas parlamentares, seus dados, os valores das emendas e a existência ou não de vínculos entre os autores e as entidades privadas beneficiárias.

Essa regra não é só moralizadora, é indispensável já que na legislatura passada foi derrubada a regra que proibia que fossem aprovadas emendas destinando recursos para parentes de primeiro grau e outros parentes.

É preciso que a sociedade se mobilize para pressionar pela correção desse retrocesso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 17.
 § 70. O Poder Executivo apresentará como subsídio para a apreciação do projeto de lei orçamentária de 2008, em audiência pública no Congresso Nacional, relatório anual de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, a que se refere alínea 1 do inciso I do § 10 do art. 17 desta Lei, incluindo, a execução dos programas e ações no âmbito do orçamento da União por função, subfunção, órgão, unidade orçamentária, estado da federação, valor e data do recurso liquidado mais atualizado.

JUSTIFICATIVA

Foi uma vitória da sociedade a manutenção do dispositivo que prevê a divulgação na internet de relatório anual de avaliação da execução de programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

No intuito de aperfeiçoar e reforçar essa iniciativa, propõe-se incluir a previsão de que o Poder Executivo preste constas desse relatório; e que o faça diante do Congresso Nacional.

Isso aumentaria o compromisso do Executivo com tais políticas, além de ser mais um mecanismo que contribuirá para um melhor monitoramento das políticas públicas no momento da execução orçamentária.

A Constituição estabelece que o orçamento público tem como função reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional⁴.

O texto da LDO tem avançado ao incluir algumas regras que visam promover a igualdade de gênero, raça, etnia, de geração e de pessoas com deficiência. Consta da redação que tais orientações devem ser observadas quando da elaboração e da execução do orçamento público.

Há de ser reconhecer que esses avanços são frutos do trabalho dedicado do movimento de mulheres, articuladas com a Bancada Feminina e capitaneado pelo Cfemea, que obtiveram sucesso ao incluir tais medidas no texto. Inclusive, acertadamente, a maior parte dos acréscimos feitos na edição passada da Lei foi mantida no PLDO 20085.

Entre as propostas, destacam-se a obrigação de o Executivo publicar relatório anual de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiências. É preciso garantir, agora, que as ações que viabilizem esses princípios integrem o anexo de prioridades e metas.

Especificamente, para Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), foram mantidas importantes prioridades a serem observadas. Entre as quais, citam-se: a) a redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais, por meio do apoio à implementação e expansão das atividades produtivas; b) financiamento para apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas; c) financiamentos à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas⁶.

São orientações relevantes que chamam a atenção pela preocupação com a redução das desigualdades. Principalmente, para um banco público que opera com grandes montantes de recursos que passam à margem do orçamento fiscal e da seguridade social, por isso, sem controle efetivo. São os famosos recursos para-fiscais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º.

§ 13º. O identificador de acompanhamento das ações constantes do anexo de prioridades e metas, tem como finalidade auxiliar o monitoramento daquelas ações eleitas prioritárias da Administração Pública Federal, devendo estar previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e constar da Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I - prioridade discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo IV desta Lei - 0;

II - prioridade obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo IV desta Lei - 1;

III - prioridade relativa a projeto de grande vulto - 2;

IV - prioridade relativa a ações constantes do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) - 3

V - prioridade relativa ao Plano de Desenvolvimento da Educação.

JUSTIFICATIVA

Esse indicador seria mais efetivo se fosse acompanhado de uma codificação específica para

os diferentes tipos de prioridade, como, por exemplo, aquelas que já são obrigações legais e,

por isso, com execuções impositivas. Da mesma forma, deveriam ser destacadas as ações do PAC e os projetos de grande vulto. Tal codificação facilitaria o cruzamento de informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17.

§ 50. O órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal encaminhará e apresentará à Comissão Mista de que trata o art. 166, §10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2008 ao Congresso Nacional, relatório detalhado de execução orçamentária, inclusive das metas físicas dos projetos de grande vulto e das ações constantes do anexo de prioridades e metas, a que se refere o anexo I da lei de diretrizes orçamentárias.

JUSTIFICATIVA

Além de um código orçamentário específico das ações que integram o anexo de prioridades e metas, a melhora da gestão pública depende da prestação de contas por parte do Executivo. Nesse sentido, faz-se importante inserir no PLDO uma regra determinando que o Poder Executivo preste contas da execução orçamentária das ações tidas como prioritárias para a Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 70. Os orçamentos Fiscal, da Seguridade discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, o identificador de acompanhamento das ações constantes do {anexo de metas e prioridades}, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A precedência das ações prioritárias também passa por uma melhora da gestão pública. O estabelecimento de um {indicador de resultados} específico, por ocasião da elaboração da LOA, facilitaria o acompanhamento da execução das ações que integram o {anexo de metas e prioridades}.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 17.

§ 10. Serão divulgados na internet:

I - Pelo Poder Executivo

...

d) a execução orçamentária, inclusive, das metas físicas, atualizada no mínimo a cada 15 (quinze) dias com detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, elemento de despesa programa e ação, mensal e acumulada no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da sanção do autógrafo da Lei Orçamentária de 2008;

JUSTIFICATIVA

Há que se dizer que ainda é muito ruim a transparência e a prestação de contas do setor público no Brasil. A realidade do governo federal, de modo algum, pode ser tomada como o que ocorre de fato nos estados e municípios, principalmente, aqueles mais atrasados. Falar em accountability (ou prestação de contas) em certos estados e municípios

ainda é visto como ficção.

Se houve algum avanço no controle do endividamento, não avançou na mesma proporção a padronização rigorosa da contabilidade e da transparência do setor público Brasil afora.

Na União, o avanço é reconhecido. Mas as informações sobre arrecadação tributária, planejamento e execução orçamentária aparecem espalhadas em diferentes sistemas de informação e nos inúmeros sítios dos ministérios. É um avanço que todos os órgãos tenham em suas páginas tais informações. No entanto, isso não substitui um sistema integrado que agregue todos esses dados de forma amigável para o cidadão/ã. Sem contar que não existe acesso atualizado sobre a execução física das ações.² Em tempos em que se discute a qualidade do gasto, a disponibilização dos dados sobre a execução física do orçamento público é estratégica tanto quanto a execução financeira. A comparação entre o valor gasto e o produto alcançado é indispensável para se medir a eficiência do gasto público. Inclusive, estes dados são imprescindíveis ao trabalho a que se propõe o novo 'Comitê Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária', no âmbito da CMO, no Congresso; e também ao controle do Estado por parte da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1891 - Adão Pretto

EMENDA

18910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional relatório de avaliação da gestão da Dívida Pública Mobiliária Federal até o dia 31 de agosto a título de subsídio para apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

A gestão da dívida pública e seus prazos, são questões estratégicas para o país e não estão sendo fiscalizadas como deveria. Sua administração deveria assumir o mesmo `status` na agenda política que o Plano de Aceleração do Crescimento - PAC e caminhar junto a este, pois representa um entrave na promoção do crescimento. Entre as exigências da LDO, deveria constar um `relatório de avaliação` da composição e da gestão da dívida pública, elaborado pelo Tribunal de Contas da União - TCU e encaminhado ao Congresso Nacional na qualidade de subsídio para a apreciação do orçamento anual.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750001

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a conclusão das instalações da Universidade do Vale do Jequitinhonha, do Campus Teófilo Otoni.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750002

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

3735 Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de barragem no município de São João da Lagoa, no Estado de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2075 - Ademir Camilo

EMENDA

20750003

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

7E87 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364
- no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de implementar recursos para construção desta rodovia tão importante para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2018 - Aelton Freitas

EMENDA

20180001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo II - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

XL - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica - SPE do Ministério da Fazenda - MF, usados na elaboração do orçamento, contendo os valores mensais, apurados em 2006, revistos para 2007 e previstos para 2008, da taxa de crescimento real trimestral do produto interno bruto - PIB, com e sem ajuste sazonal, da taxa de crescimento nominal da massa salarial, da taxa de crescimento nominal da folha de pagamentos dos servidores públicos da União, do preço médio em dólares americanos do barril de petróleo Brent, da taxa de câmbio média do dólar americano, do volume das importações expresso em dólares americanos excluindo combustíveis, do volume das aplicações financeiras, do volume físico comercializado de gasolina, do volume físico comercializado de óleo diesel, do índice de volume físico da venda de cigarros ao mercado interno, do índice de volume físico da produção de bebidas, do índice de volume físico da venda de automóveis nacionais ao mercado interno, do índice de volume físico da produção da indústria de transformação, da taxa de juros over - SELIC, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, do índice geral de preços/disponibilidade interna - IGP-DI, do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, do índice de preços específico do setor automotivo e do índice de preços específico da indústria de transformação, cujas atualizações serão encaminhadas em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2007 ao Congresso Nacional;

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 1, de 2006, determina que a votação do Relatório de Receitas precederá a apresentação do Relatório Preliminar. Também prevê que eventual revisão ocorrerá após a votação dos relatórios setoriais. Para dar presteza no atendimento da Resolução nº 1, os parâmetros atualizados deverão estar disponíveis ao final de setembro e de novembro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Implantação de Centro de Educação Tecnológica para Mineração de Carvão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (centro implantado)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prioridade para a implantação de um Centro de Educação Tecnológica voltado para a formação profissional de mão-de-obra qualificada para o atendimento da expansão de mineração de carvão no Estado do Rio Grande do Sul. As regiões de mineração de carvão são deprimidas economicamente e com a ampliação da mineração de carvão no Brasil previsto no Plano 2030 (Plano Nacional de Energia) terão demanda por profissionais qualificados nas áreas de mineração, meio-ambiente, elétrica, eletrônica, mecânica. O valor total proposto para o projeto é de R\$12.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980002

PROGRAMA

0354 Desenvolvimento da Fruticultura - Profruta

AÇÃO

NOVA Desenvolvimento da Fruticultura - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (projetos apoiados)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O setor frutícola é um dos segmentos do agronegócio que mais beneficia a economia brasileira. A fruticultura é uma das principais atividades geradoras de empregos no meio rural tendo um grande impacto social e econômico. Cabe ressaltar que, embora o Brasil venha aumentando suas exportações de frutas frescas, ainda é um país marginal no comércio mundial, mesmo sendo o segundo maior produtor de frutas do mundo. É importante a viabilização dessa ação para fomentar o setor frutícola, cujo custo total previsto é da ordem de R\$500.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980003

PROGRAMA

0354 Desenvolvimento da Fruticultura - Profruta

AÇÃO

NOVA Desenvolvimento da Fruticultura no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (projetos apoiados)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A fruticultura no Rio Grande do Sul está em expansão, com bons investimentos dos produtores na atividade. A área implantada já atingiu mais de 5.000 hectares. Os beneficiários são basicamente agricultores familiares que têm buscado a fruticultura como alternativa a outras atividades agrícolas. Incrementa a geração de empregos, pois para cada dois hectares implantados um emprego direto é gerado, além de dois ou três indiretos nos demais segmentos da cadeia produtiva. Daí a importância dessa ação prioritária cujo valor total previsto é da ordem de R\$100.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980004

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

NOVA Implantação de Projetos de Irrigação no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (projetos apoiados)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prioridade para a viabilização de investimentos em projetos de irrigação no Estado do Rio Grande do Sul. Nesse Estado as perdas da agricultura têm sido recorrentes em razão do comportamento agroclimático irregular com prejuízos exponenciais à economia gaúcha e alterações no fluxo migratório rural-urbano com os seus traumas sociais. Objetiva-se com a implementação dessa ação estruturante oferecer maior estabilidade na produção agropecuária do Estado. O valor do projeo é de R\$50.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800001

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

001F Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apoiar iniciativas já em curso no estado do Paraná, ampliando os pontos de acesso à Ciência e Tecnologia através do apoio, organização, implantação e estruturação de centros vocacionais tecnológicos temáticos, centros de capacitação de docentes e alunos em ciência e tecnologia educacional, de forma a apoiar os cidadãos com dificuldades de acesso aos sistemas atuais, promover sua capacitação profissional e despertar as vocações naturais dos jovens.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800002

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aumentar o fluxo de turismo na Rota dos Tropeiros Região da Lapa no estado do Paraná, mediante a estruturação e interiorização da oferta turística brasileira, identificando as necessidades de infra-estrutura básicas dos destinos turísticos rurais, especialmente promovendo a capacitação da população em roteiros turísticos devidamente identificados através dos fóruns estaduais de turismo, da regionalização turística, desenvolver o turismo rural por meio de adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800003

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA Construção de Contorno Ferroviário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra de contorno ferroviário (km)

ACRÉSCIMO DE META

16.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa atender o alto volume de cargas e da grande quantidade de trens que circulam no município de Apucarana/PR, construir contorno ferroviário no perímetro urbano entres os Km 582 e 249. Tais recursos somente poderão ser viabilizados, se alocados no orçamento geral da união para que o DNIT, que adotou o Programa Nacional de Segurança Ferroviária em perímetro Urbano-PRONURB, visando melhorar as condições de convivência entre as ferrovias e as comunidades lindeiras, elevando os níveis de segurança da pupulação, fazer esta obra tão importante para a região.

A transposição da Linha férrea no perímetro urbano do município é urgente e necessária, tendo em vista os graves acidentes ocorridos naquele trecho, causando vítimas fatais. A ANTT , Agência Nacional de Transportes Terrestres é favorável após análise da Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas-SUCAR .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800004

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4280 Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apoiar a diversificação nas culturas agrícolas de pequenos produtores rurais, territórios constituídos, e municípios tendo em vista que a agricultura familiar desempenha importante papel no contexto produtivo nacional. Para viabilizar a permanência dos produtores no meio rural, é necessário apoiar a diversificação da produção, implementando novas técnicas de produção, uso de novas tecnologias, de culturas diferentes daquelas tradicionalmente mantidas no estado do Paraná, bem como outras atividades de exploração no meio rural.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3680 - Alex Canziani

EMENDA

36800005

PROGRAMA

1133 Economia Solidária em Desenvolvimento

AÇÃO

4963 Promoção da Inclusão Produtiva

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apoiar a capacitação específica para o desenvolvimento de habilidades direcionadas para a qualificação profissional, de gestão e produção, desenvolver unidades produtivas, prioritariamente aquelas organizadas em forma de associativismo e cooperativismo, aquisição de instrumentais e equipamentos de trabalho, comercialização de produtos por meio de feiras, eventos e sistemas solidários de intercâmbio.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990001

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A fim de a União fazer frente aos recursos destinados à saúde de forma à priorizar demandas explícitas dos Estados e do Distrito Federal, especialmente de infra-estrutura, se faz necessária a criação de novas unidades de atendimento hospitalar, bem como o melhoramento de unidades já existentes. Neste contexto, detém especial relevo para o Paraná a construção de anexo do Hospital Erasto Guetner, em Curitiba, hospital referência que atende pessoas de toda região, cujo atendimento coberto pelo SUS corresponde a mais de 80% do total de pessoas assistidas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990002

PROGRAMA

1289 Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes

AÇÃO

6133 Vigilância Sanitária de Produtos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Inspeção realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

O aporte de recursos aos programas sanitários desenvolvidos pelo MAPA, bem como suas ações integradas junto à EMBRAPA, se faz necessário para o desenvolvimento de uma política agrícola de médio e longo prazo no combate a pragas e doenças que assolam os produtores agropecuários. A título de exemplo, estima-se que em 2006 as perdas com pragas causou prejuízo de R\$ 42 bilhões aos produtores agrícolas.

Assim, devido ao grande volume de oferta de produtos de origem animal, do peso de suas exportações e a importância de setor para a economia do país, não é possível admitir a existência de barreiras sanitárias como as atualmente impostas pelos países consumidores dos produtos nacionais.

Dentre as inúmeras ações desenvolvidas pelo MAPA podemos citar: vigilância móvel, vigilância virtual, rastreabilidade, gerenciamento e identificação eletrônica, treinamento avançado (capacitação tecnológica), integração laboratorial, entre outras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990003

PROGRAMA

0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

AÇÃO

0882 Apoio a Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes que tenham Direitos Ameaçados ou Violados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A priorização de ações relacionadas aos serviços de atendimento de crianças e adolescentes se mostra necessária à atuação do Governo na promoção assistencialista de considerável parcela da população que necessita de atendimento especial, bem como no atendimento de demandas sociais importantes. Nesse contexto, as Pastorais da Criança formam uma organização comunitária, de atuação nacional, que tem seu trabalho baseado na solidariedade humana e na partilha do saber. O objetivo é o desenvolvimento integral das crianças desassistidas, em seu contexto familiar e comunitário, a partir de ações de caráter assistencial, que fortalecem o tecido social e promovem integração entre a família e a comunidade.

A Pastoral da Criança é um organismo de ação social da CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, de atuação ecumênica, ou seja, aberta a pessoas de todas as religiões. Também não faz distinção de raça, cor, sexo, opção política ou nacionalidade. A principal característica da Pastoral da Criança é a sua imensa rede de solidariedade, formada por 250 mil voluntários, que atuam em nível comunitário, e que dão sustentação à instituição.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990004

PROGRAMA

1374 Desenvolvimento da Educação Especial

AÇÃO

0511 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

2.500

JUSTIFICATIVA

A priorização de ações relacionadas à Educação Especial se mostra necessária à atuação do Governo na promoção educacional de considerável parcela da população que necessita de atendimento especial, bem como no atendimento de demandas sociais importantes. Nesse contexto, as APAES - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - se mostram eficazes em viabilizar mecanismos que garantam os direitos da cidadania da pessoa com deficiência no Brasil, especialmente no tocante à sua educação.

São cerca de duas mil, espalhadas pelo Brasil. É o maior movimento filantrópico do Brasil e do mundo, na área. Trata-se de ação notável sob todos os aspectos, levando-se em conta as dificuldades de um país como nosso, demasiadamente carente de recursos no campo da Educação, e mais ainda, na área de Educação Especial.

A entidade promove sua atuação através de congressos, encontros, cursos, palestras, entre outros.

E apesar de possuir registro como associação de utilidade pública em todos quadrantes: federal, estadual, distrital e municipal; defronta-se com as mais diversas dificuldades, essencialmente no tocante a pessoal e a questão financeira. Esta última é significativa na consecução de seu desiderato, se considerada a importância do compromisso que todo integrante do movimento tem diante da sociedade, da família e da própria pessoa com deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990005

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Construção do anel rodoviário - município de Cascavel, PR - na BR 163, do Km 191,9 ao Km 202,9, e na BR 467, do Km 114,4 ao Km 127,4.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Anel construído (% concluído)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O investimento em infra-estrutura rodoviária no chamado "Corredor Mercosul" é medida necessária para melhor atender a demanda crescente do fluxo de veículos que circulam nas vias arteriais que dão acesso ao país via Estado do Paraná. Tal medida torna-se escorreita em face da importância que a rodovia em questão tem sobre a exportação/importação de produtos no cone sul. Além do mais, no segmento da BR-277, que atravessa o perímetro urbano de Cascavel-PR, ocorrem congestionamentos diários, devido ao acréscimo do tráfego urbano ao tráfego de longa distância, originário das BRs 163, 277, 369 e 467.

A construção do Contorno de Cascavel se faz necessária justamente para evitar que o tráfego interestadual e internacional de cargas seja obrigado a atravessar o perímetro urbano da cidade de 300.000 habitantes. O volume de tráfego esperado no contorno é de 6.000 veículos/dia, dentre os quais 50% é de caminhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 72 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar este dispositivo, tendo em vista que outra emenda de minha autoria propôs a exclusão do inciso VI deste mesmo artigo 72.

Para tanto, a única modificação deste parágrafo, foi a eliminação do inciso VI que consta na redação do projeto encaminhado pelo Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Incluir, § 3º, no Art. 19, com a seguinte redação:

§ 3º O demonstrativo de que trata o caput deste artigo, conterà, ainda, as respectivas justificativas pertinentes aos projetos não relacionados.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta apenas restabelece, em parte, dispositivo existente na LDO de 2007, para determinar que o Executivo apresente justificativa quando determinado projeto de grande vulto não for incluído na Proposta Orçamentária para 2008.

Ademais, esta emenda possibilitará, por exemplo, que o Congresso Nacional avalie se a ausência do referido projeto de grande vulto na proposta decorre da sua conclusão ou de simples omissão do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III, no Art. 75, com a seguinte redação:

III - relacionadas com o programa Proteção ao Vôo e Segurança do Tráfego Aéreo.

JUSTIFICATIVA

Para justificar a aplicabilidade desta emenda basta que estejamos atentos aos noticiários sobre o recente desastre aéreo ocorrido com Avião da Gol, que é objeto da CPI do Apagão Aéreo.

É inadmissível que os recursos destinados a essa área continuem sendo contingenciados pelo Executivo, conforme já foi largamente noticiado pelos órgãos de imprensa.

Para resguardar do contingenciamento do exercício de 2008 os recursos, que nem sempre são suficientes, é que propomos a presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em propostas anteriores da LDO, o Governo Federal vem tentando, sem sucesso, emplacar a descentralização de créditos utilizando a LDO. Trata-se de um assunto onde residem muitas divergências técnicas e não nos parece ser a LDO o espaço adequado para uma definição de tema técnico de tamanha importância.

Ao sugerir a exclusão desse artigo, transcrevo parte do parecer da consultoria legislativa sobre o assunto: 'A caracterização de tais transferências como descentralização de crédito, para além de mera formalidade, pode ter conseqüências práticas no âmbito da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que prevê condições e sanções relacionadas à suspensão de transferências voluntárias para os demais entes da federação'.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se item 4, no inciso II, do anexo IV, com a seguinte redação:

4. As despesas relacionadas com a Rede Sarah - Assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população e desenvolvimento de atividades educacionais e de Pesquisa no campo da saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dar eficácia ao contrato firmado entre a União e a Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sarah. De fato, é de difícil entendimento que um contrato dessa magnitude fique sujeito ao contingenciamento de recursos, pois trata-se de atividades contínuas e ininterruptas, razão pela qual a LDO é o instrumento legal para materializar o cumprimento integral do contrato e por conseguinte assegurar os benefícios sociais dele decorrentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

3. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e, Defesa Sanitária Animal e Defesa Sanitária Vegetal, no âmbito da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto excluir do contingenciamento para o orçamento de 2008 as ações vinculadas às subfunções Defesa Sanitária Animal e Defesa Sanitária Vegetal, a serem executadas pela Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Do ponto de vista orçamentário, esta proposta libera do contingenciamento apenas uma pequena parcela de recursos. Tomando por base a Lei Orçamentária aprovada para 2007, esta parcela representa apenas 2,0% (dois por cento) do orçamento total do referido Ministério para este ano.

No entanto, a parcela meritória desta proposta é algo muito grande, senão vejamos: O aporte de recursos aos programas sanitários desenvolvidos pelo MAPA, bem como suas ações integradas junto à EMBRAPA, se faz necessário para o desenvolvimento de uma política agrícola de médio e longo prazo no combate a pragas e doenças que assolam os produtores agropecuários. A título de exemplo, estima-se que em 2006 as perdas com pragas causou prejuízo de R\$ 42 bilhões aos produtores agrícolas.

Assim, devido ao grande volume de oferta de produtos de origem animal, do peso de suas exportações e a importância de setor para a economia do país, não é possível admitir a existência de barreiras sanitárias como as atualmente impostas pelos países consumidores dos produtos nacionais.

Dentre as inúmeras ações desenvolvidas pelo MAPA podemos citar: vigilância móvel, vigilância virtual, rastreabilidade, gerenciamento e identificação eletrônica, treinamento avançado (capacitação tecnológica), integração laboratorial, entre outras



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso VI, do Art. 72, se mantido como proposto pelo Executivo vai permitir que o Governo execute, em até 1/12 (um doze avos) ao mês, as dotações de cada ação, relativas a todas as despesas de capital, inclusive as constantes do orçamento de investimentos das Empresas Estatais, caso o projeto de lei orçamentária para 2008 não seja aprovado até 31/12/07. Considerando-se que as despesas obrigatórias e as de custeio de caráter inadiáveis também são executadas, praticamente toda proposta orçamentária 2008 poderá ser executada à revelia de sua aprovação no Legislativo.

A presente proposta visa a corrigir esta importante distorção, bem como, preservar a independência dos Poderes.

Vale ressaltar, por oportuno, que outra emenda de minha autoria sobre este Art. 72, emenda modificativa, promoverá os ajustes necessários com a exclusão do referido inciso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III Alínea e

TEXTO PROPOSTO

e) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, ações do Proágua Infra-Estrutura, defesa sanitária animal e com a defesa sanitária vegetal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apenas complementa dispositivo encaminhado pelo Executivo no presente projeto de LDO, incluindo as despesas com Defesa Sanitária Animal e Defesa Sanitária Vegetal, ambas pertencentes ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

É importante observar que o presente dispositivo não elimina a possibilidade dessas despesas serem executadas com o auxílio de contrapartida, mas, de forma justa, defende a necessidade das contrapartidas serem reduzidas mediante justificativa do titular do Órgão concedente dos recursos.

Pelo exposto, entendemos que as despesas relacionadas com as defesas sanitárias merecem o mesmo tratamento dispensado pelo Executivo para as outras ações que integram o presente dispositivo (letra 'e').



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310001

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

6379 Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hospital apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Hospital Universitário Professor Edgard Santos, da Universidade Federal da Bahia é um centro de excelência de aperfeiçoamento aos graduandos da área de saúde, além de prestar relevantes serviços à população carentes.

A presente inclusão de meta tem o propósito assegurar apoio ao Hospital Universitário Prof. Edgard Santos, da UFBA, para a continuidade e a ampliação dos relevantes serviços que presta aos graduandos da área de saúde e à população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

As Universidades Estaduais da Bahia têm projeção marcante nas regiões em que estão inseridas, seja formando profissionais de nível superior, seja desenvolvendo pesquisas e atividades de extensão, incentivando atividades artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento da identidade municipal/ regional.

No total, são 32 municípios diretamente atendidos em todas as regiões da Bahia, seja com campi, seja com postos avançados.

A presente emenda visa assegurar apoio a estas universidades estaduais, de forma a permitir a expansão de seus cursos e do número de alunos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a incidência de gravidez na adolescência está crescendo. Em 1990, em cada grupo de mil meninas, 80 tinham filhos. Em 2000 já eram 90 adolescentes em cada grupo de 1000. Em 2005, 20% das crianças que nasceram no Brasil foram fruto de gestações de adolescentes, segundo dados do Registro Civil divulgados pelo IBGE.

Assim, o objetivo de tal emenda é incluir entre as prioridades da administração pública federal em 2008 a ação ;6177 ; Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem;, do programa 1312 ; Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310004

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação "0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310005

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Educação incluiu em seu plano de expansão e consolidação da educação profissional e tecnológica a criação de oito unidades no estado da Bahia, que seriam sediadas nos municípios de Ilhéus, Feira de Santana, Paulo Afonso, Irecê, Jequié, Jacobina, Bom Jesus da Lapa e Seabra.

A presente emenda de inclusão de meta tem o propósito de assegurar apoio para que o Centro Federal de Educação Profissional e Tecnológica de previsto para Ilhéus abranja também a cidade de Itabuna, a exemplo da Universidade Estadual de Santa Cruz, localizada entre as duas cidades e atendimento estudantes de toda a região sul da Bahia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substitui a expressão *“ou em sua sede”*, por *“e em sua sede”*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 110 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos realizados mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime as disposições finais do referido inciso para retirar do texto a expressão "meio que possa identificar".

Com essa supressão, aprimora-se o texto, exigindo que as entidades públicas e privadas convenientes realizem todos os pagamentos à conta de convênios e congêneres mediante depósito em conta do beneficiário final. Somente assim tem-se um real controle sobre essa execução.

A redação constante do projeto desvirtua fundamentalmente o mecanismo de transparência instituído pelo dispositivo em tela, fruto de recomendação da CPI das Ambulâncias para prevenir casos de corrupção. A forma do texto pretendida no projeto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos "ad hoc", para os referidos pagamentos "a exemplo de saques em dinheiro" com "declarações escritas" do sacador acerca do destinatário.

Ao contrário, o objetivo de todo o artigo é utilizar a informatização do sistema bancário em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos. Desta forma, a essência do dispositivo é assegurar que as a identificação do beneficiário seja um pressuposto do próprio pagamento, ou seja, assegurar que sem a identificação do creditado o pagamento seja materialmente impossível - sob pena de ser tornado inócuo pelo surgimento de "modalidades de pagamento" que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso (a exemplo de "listas" ou "declarações de beneficiários" que sigam anexas a um documento de saques em espécie). Ressalte-se que a especificação inequívoca dessa condição é também pré-requisito para que o Poder Executivo, interessado que é na matéria, assim desenhe o procedimento concreto de aplicação da norma, que vincule os próprios bancos executores, sem o que nem o Tesouro Nacional nem os bancos executores poderão implantar rotinas de execução que bloqueiem automaticamente a execução sem o controle pretendido- isto levaria a identificação do beneficiário a permanecer a cargo do próprio conveniente, e registrada apenas por procedimentos meramente formalistas de declaração a posteriori pelo mesmo conveniente, tal como ocorria antes da edição do dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias vigente para o atual exercício de 2006.

Tais são as razões para a redação que se propõe na presente emenda, que obriga a que a execução seja feita mediante documento bancário que implemente, ele próprio, o crédito em conta bancária, explicitando para fins de clareza a possibilidade de utilização do cheque nominal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas a entidade ou ações específicas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária, com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres - isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa - , não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29 de 2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a referida prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados nos 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo:

§ . A obra de valor total estimado superior aos limites estabelecidos no § 1º deverá constituir projeto orçamentário, no nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário."

JUSTIFICATIVA

É importante que a LDO defina o conceito de projeto de grande vulto, como faz o projeto de lei. No entanto, é também importante mantermos a determinação que vigorou no PPA 2004-2007 determinando a obrigatoriedade de que esse tipo de projeto deva ser caracterizado no título da ação, vedando que possa ser executado à conta de mais de uma dotação.

Deve-se esclarecer que a redação sugerida consta do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.933/2004 (PPA 2004-2007), com a redação Lei 11.450, de 2007, que tem vigência apenas até o final deste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 7º o seguinte parágrafo:

§ . As programações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que representem a execução de medidas que integram o Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, deverão receber identificador específico, a nível de subtítulo, que indique tal condição.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução da programação do PAC é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas no âmbito do Executivo, a despeito do enorme impacto que alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no referido parágrafo o seguinte inciso:

"VI - primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle das ações que integram o PAC e constam do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4º o seguinte parágrafo:

§ Integram o Anexo de Metas e Prioridades desta lei todas as ações relativas ao PPI e ao PAC, as quais constarão de anexos específicos ao projeto de lei orçamentária anual para 2008 e à respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo faz divulgação intensa do PPI e do PAC, especialmente quanto ao efeito que têm sobre o crescimento econômico. No entanto, não apresenta a relação das ações orçamentárias respectivas, de modo que a sociedade, em geral, e os órgãos de controle, em particular, aqui incluído o Congresso Nacional, possam exercer o acompanhamento e o controle sobre se tais ações estariam atingindo seus fins.

Assim sendo, faz-se necessário que essas ações sejam priorizadas e especificadas em anexos exclusivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. O governo federal disponibilizará via internet, em endereço único, o conjunto das informações referentes às normas e critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização de transferências de recursos orçamentários a outras entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nesse endereço deverão constar ainda todas as informações relativas a cada convênio, contrato de repasse ou outro instrumentos de transferência, todas as demais informações necessárias para viabilizar o acompanhamento dos processos de liderança de recursos e, ainda, para cada instrumento, a respectiva prestação de contas encaminhada pela entidade executora, da qual deverá constar, pelo menos, a identificação dos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas contratadas e prestadores de serviço, o objeto e valor dessas contratações, data dos pagamentos e a especificação de outras despesas conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa permitir um maior controle social sobre os recursos orçamentários objeto de execução indireta, por meio de entidades públicas ou privadas. Num único endereço poderão ser encontrados normas, critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização das transferências, informações relativas a cada instrumento de transferência, todas as informações sobre a liderança de recursos e as respectivas prestações de contas encaminhada pela entidade executora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º:

"§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressaltadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO.

Como o Congresso, juntamente com a nuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda especifica o cálculo dos recursos mínimos para a saúde. Suprime-se do cômputo toda e qualquer despesa com as programações de transferências de renda, financiadas ou não com recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza. Evita-se assim que essas programações constem da programação do Ministério da Saúde para mascarar o cumprimento do mandamento constitucional instituído em EC 29.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *;*

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1331 - Alice Portugal

EMENDA

13310033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2016 - Aloizio Mercadante

EMENDA

20160001

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

NOVA 4672 Pesquisa e desenvolvimento em sistemas inovadores de produção para o agronegócio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Inclusão de ação em anexo de metas e prioridades. A agricultura está ampliando o seu papel como produtora de energia, obtida a partir da transformação da biomassa, com destaque para os programas do biodiesel e de etanol. Contando com a presença de duas unidades da Embrapa, o campus da Universidade Federal de São Carlos -UFSCar, dois campi da Universidade de São Paulo-USP, entre outros, São Carlos-SP destaca-se como um dos mais importantes polos tecnológicos do País, contando com uma população de 230.000 pessoas, com 01 doutor para cada 180 habitantes e um PIB de R\$ 2,47 bilhões, renda per capita de R\$ 11.950,00 (IBGE 2003). Soma-se a isso o grande investimento realizado pelo município, com a captação de mais de 200 bilhões de reais, nas esferas pública e privada, nos últimos 7 anos, aplicados em infra-estrutura, nas áreas de drenagem, saneamento, estradas e aeroportos; no fortalecimento do polo de alta-tecnologia, com a implantação de 03 parques tecnológicos; do turismo de negócios com a criação de um centro de feiras e eventos, com 12.000 m2 de área coberta e a implantação do Hospital Escola, com ênfase na saúde pública. A região conta com centenas de indústrias, um setor de serviços em expansão, um PIB rural expressivo, lastreado por mais de 70.000 hectares de terras produtivas e uma vocação empreendedora que, somada à potencial disponibilidade de capital privado pode, por meio do desenvolvimento de tecnologias e utilizando instrumentos da Lei de Inovação, produzir Parcerias Público Privadas ou Empresas de Propósito Específico, na área de agroenergia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560001

PROGRAMA

0289 Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO DE POLIDUTO NOS ESTADOS DO MT, MS e PR.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A obra de construção de um poliduto entre o Porto de Paranaguá ao município de Cuiabá, no Mato Grosso está prevista no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e deverá receber investimentos de cerca de R\$ 2 bilhões, segundo o Governo Federal.

O poliduto vai fazer parte de um conjunto de obras para a região Sul, cujos investimentos vão chegar a R\$ 37,5 bilhões até 2010. São recursos a serem colocados em obras caracterizadas como nacionais. O poliduto virá de Cuiabá (MT), vai passar pelo Mato Grosso do Sul até chegar ao Paraná, onde segue até Araucária e Paranaguá.

O poliduto é um sonho do PR, MS e MT de mais de 10 anos. Na época chamava-se gasoduto. Era um projeto que traria gás da Bolívia, passaria pelo Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e cruzaria o Noroeste e Norte do Paraná até chegar a Paranaguá. A transformação de poliduto em gasoduto vai permitir também a passagem do álcool combustível. O Noroeste do Paraná é um dos maiores produtores de álcool do Brasil.

O álcool como alternativa de combustível vem apresentando crescimento em todo mundo, fato que trouxe no dia 8 de maio o presidente Norte-Americano, George Bush, para fechar um acordo dos EUA com o presidente Lula.

A execução da obra vai resultar ainda na maior geração de emprego e renda para as comunidades próximas ao poliduto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

0861 Apoio à Adequação de Acessos Aquaviários Marítimos e Interiores a Terminais
Pesqueiros

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Acesso aquaviário adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Implantar e adequar os acessos aquaviários marítimos e interiores visando à melhoria e segurança da via navegável e demais vias de acesso com redução de custos das embarcações pesqueiras que utilizam essas estruturas em suas operações de carga e descarga.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560003

PROGRAMA

1344 Gestão da Política Pesqueira

AÇÃO

6104 Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Promover ações para o desenvolvimento de tecnologias em pesca e aquicultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560004

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

7726 Implantação de Parques Aqüícolas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Parque implantado (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

Realizar o zoneamento, organizar e ordenar a atividade de produção aqüícola em águas de domínio da União proporcionando condições estruturais para a implementação de parques e áreas aqüícolas, estabelecendo a demarcação de áreas propícias à cessão de águas de domínio da União para fins de aqüicultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560005

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Com a construção de Terminais Pesqueiros, promover o aumento da qualidade do pescado desembarcado e o controle geral da atividade pesqueira, facilitando o transbordo, o escoamento, a comercialização de produtos, o aumento da oferta de pescado às populações nas áreas de abrangência destas unidades, e a redução de custos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras foi instituído pela Lei nº 9445/1997, que fixou a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de forma permanente. O Decreto nº 4969/2004 regulamentou a Lei, e as Instruções Normativas nº 18/2006, nº 25/2005, e nº 05/2007 da SEAP/PR disciplinam os procedimentos para sua operacionalização. Conforme inciso VII do Par. 1º, art. 23 da Lei nº 10683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais. Deste modo, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP/PR, isto é, devidamente estabelecida em lei, lei esta que estabeleceu a despesa por tempo indeterminado sendo, portanto, de prazo superior a 2 (dois) anos, cabendo registrar que já passam 10 (dez) anos da criação do Programa, pelo que, em nosso entender, a presente proposta atende o que determina as leis relacionadas, como o Par. 2º, art. 9º c/c art. 17 da LC nº 101/2000, ressaltando que, em sendo o caso, o pleito será instruído com todos os requisitos previstos no Capítulo IV da LC nº 101/2000, como os estipulados no art. 16. Diante do exposto, pode se observar que a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras atende todos os requisitos para que para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado e, assim, para que seja inscrita no anexo V (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, Par. 2º, da LC nº 101/2000) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, motivos pelos quais, com fulcro na CF/88 e todas as leis orçamentárias, como a Lei nº 4320/1964, requeremos que a presente proposta seja, na forma do Par. 5º do art. 2º, da Lei nº 11439/2006 e em sendo o caso, submetida aos órgãos delimitados no referido dispositivo e, após as análises inerentes, aprovada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2556 - Andre Vargas

EMENDA

25560007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005), passando de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória.

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à equalização das operações do Profrota Pesqueira são lançados no plano de contas como Despesa Discricionária, e não como Despesa Obrigatória. Ao perceberem que a despesa classificada como discricionária poderá sofrer contingenciamento, os agentes financeiros do Programa acabam dificultando ainda mais as operações. A despesa caracterizada como discricionária não estabelece a obrigatoriedade de sua aplicação nas operações do Programa, ao contrário do que ocorre com a despesa obrigatória.

Vale ressaltar que a conversão de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória, além de atender aos acordos negociados entre SEAP, a Casa Civil e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acaba por configurar importante definição para o funcionamento do programa e conseqüente adesão dos agentes financeiros e do agente garantidor no desempenho geral das operações.

Alteração do enquadramento orçamentário da despesa 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005), passando de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória, nos termos do que foi anteriormente acordado entre a SEAP, o Ministério do Planejamento e a Casa Civil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2369 - Ângela Portela

EMENDA

23690001

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação "Atenção à Saúde da Mulher", entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2369 - Ângela Portela

EMENDA

23690002

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação 0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - do programa 0156 - Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres - entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados do SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2369 - Ângela Portela

EMENDA

23690003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclui o Projeto abaixo no Orçamento de 2008, constante das Emenda Aditivas de n°s 24 e 36 à Medida Provisória 369/2007.

O Plano de Cargos e Salários de Especialista em Recursos Humanos, composta pelos cargos de: Analista em Recursos Humanos, Nível Superior, Técnico em Recursos Humanos, Nível Intermediário, e Suporte em Recursos Humanos, Nível Auxiliar, abrangendo os cargos instituídos pela Lei n° 5.645/70, de 10 de dezembro de 1970, e aos alcançados pela Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006, cujos ocupantes encontrem-se em efetivo exercício na Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão, Órgão central, e nos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

§ 1° Os servidores das demais carreiras, ocupantes de cargos efetivos que compõem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em exercício nas unidades de Recursos Humanos, poderão integrar este Plano mediante opção, exceto os cargos destinados à segurança pública em conformidade com o art. 144, da Constituição Federal de 1988, Magistério amparado pela Lei n° 7.596/87 e os integrantes dos Quadros dos Ministérios Públicos.

§ 2° Os cargos integrantes deste Plano, serão vinculados ao Órgão Central do SIPEC. Os cargos a que se refere o art. 15, desta Medida Provisória, estão agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão do enquadramento feito.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, fica criado na Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos relacionados nos incisos I, II e III, desta Medida Provisória, devendo posteriormente ser remanejados para os órgãos setoriais e seccionais, pelo Órgão Central do SIPEC, visando suprir as necessidades de pessoal.

1.200 (mil e duzentos) cargos efetivos de Analista em RH;

2.000 (dois mil) cargos efetivos de Técnico em RH;

1.000 (mil) cargos efetivos de Suporte em RH.

Os servidores alcançados por esta Medida Provisória, perceberão um Adicional de Qualificação AQ, que incidirá sobre o vencimento básico nas seguintes bases:

NÍVEL	15%	20%	25%
SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
AUXILIAR	NÍVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO

Art. 23. A remuneração dos cargos previsto neste plano, é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos - GDARH, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Os vencimentos básicos dos cargos previsto neste plano são os constantes dos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

A Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos ; GDARH, instituída pelo Artigo 23, desta Medida Provisória, será calculada mediante a aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A necessidade da criação desta carreira no âmbito do Poder Executivo Federal irá acarretar além de economia por conta da uniformização dos procedimentos, onde com certeza irá inibir ações judiciais que são acarretadas por procedimentos que são adotados indevidamente de forma administrativa, ainda irá fortalecer o Estado.

Diante desta premissa, vale ressaltar a necessidade da criação do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, pertencentes aos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades do Sistema de PESSOAL Civil - SIPEC , instituído pelo Decreto-lei n° 200, de 1967.

A apresentação da proposta em comento encontra-se alinhada às disposições da Lei de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2369 - Ângela Portela

EMENDA

23690003

JUSTIFICATIVA

Responsabilidade Fiscal ; LRF (LC nº 101, DE 2001), notadamente no que diz respeito a gasto e controle de pessoal, o que leva a administração pública federal a manter um Quadro de pessoal especializado e capaz de dar continuidade às atividades de Recursos Humanos sem que haja a grande rotatividade que atualmente se verifica.

Salientamos que a área de pessoal tem atribuição de extrema importância, pois tem por finalidade institucional a implantação de carreiras no âmbito da Administração Pública Federal, munir as Procuradorias Jurídicas dos órgãos de informações necessárias à apresentação de Defesa da União em processos nos quais a mesma atue, no exercício de auditoria, capacitação, cadastro funcional de ativos, inativos e pensionistas, saúde do Servidor Público e o controle e supervisão da folha de pagamento de aproximadamente 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) matrículas.

Ademais a escolha de um profissional para desempenho das atividades inerentes a Recursos humanos implica na escolha de profissional cujo quesito inerente à descrição torna-se imprescindível, tendo em vista o acesso irrestrito a dados privativos dos servidores, qualidades essas que traduzem a singularidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais de Recursos Humanos, motivo pelo qual impende à necessária valorização dos mesmos, medida de relevo e de inequívoco reconhecimento por parte da Administração.

A atual política de Governo, no sentido de criar, reestruturar e organizar cargos e carreiras, além de flexibilizar a atuação na gestão pública, faz com que tal medida, como a criação da carreira ora proposta, possibilite melhor gestão dos recursos públicos, em particular aqueles que são destinados para despesas com pessoal, fortalecendo assim o Estado com ferramentas de maior controle.

A partir desta premissa, os Profissionais de Recursos Humanos vêm pleiteando ao longo dos anos, não só a melhoria funcional, mas, sobretudo benefício à sociedade, portanto, Excelentíssimo. Senhor Relator a proposta de criação do Plano de Cargos e Salário dos Profissionais de Recursos Humanos, ancora-se na necessidade da estruturação destes profissionais que hoje encontram-se desabrigados de uma estrutura que lhe seja própria. Essas considerações objetivam demonstrar que a presente proposta se aceita por Vossa Excelência e levada por essa Relatoria, cuidaria de oferecer a sociedade de nosso país significativa melhoria nos Serviços Públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2369 - Ângela Portela

EMENDA

23690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I- Para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, SENDO GARANTIDA A PRIORIDADE AOS IDOSOS/AS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS CHEFIADAS POR MULHERES, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres. Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte trasnversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidades especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, da forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2557 - Angelo Vanhoni

EMENDA

25570001

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussão entre o governo federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transexuais, e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate a violência e a discriminação homofóbicas.

São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais e municipais, organizações não-governamentais e implantação de Centros de Referência para o combate a homofobia no país inteiro.

Para que tal Programa atinja seus objetivos é preciso que o Governo Federal aloque recursos adequados à sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2557 - Angelo Vanhoni

EMENDA

25570002

PROGRAMA

1355 Identidade e Diversidade Cultural- Brasil Plural

AÇÃO

2C71 Fomento a Projetos de Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O apoio a Projetos e ações de combate à homofobia tem tido o papel fundamental para a promoção de cidadania contribuindo para a diminuição da violência e discriminação contra 18 milhões de brasileiros(as).

O objetivo desta Emenda é incluir ações de Fomento a Projetos de Combate a Homofobia - Identidade e Diversidade Cultural - Brasil Plural.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2557 - Angelo Vanhoni

EMENDA

25570003

PROGRAMA

0168 Livro Aberto

AÇÃO

1521 Instalação de Bibliotecas Públicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Biblioteca instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Implantar Bibliotecas Públicas em Municípios Brasileiros que não dispõem dessas instalações, possibilitando o acesso da população à informação e ao conhecimento e ao seu enriquecimento intelectual, apoiando e dinamizando as já existentes, fazendo com que funcionem como centro geradores de cultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2557 - Angelo Vanhoni

EMENDA

25570004

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

8551 Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Visa apoiar a manutenção das IFES, cobrindo as contas mais urgentes de custeio bem como no tocante a política de expansão das IFES, com novos campi, cursos noturnos e políticas afirmativas, implementadas nos últimos dois anos, gerando compromissos de 10% na manutenção e no apoio a estudantes carentes para 2008. Os compromissos rotineiros para 2008, acrescidos da carência de recuperação do enorme passivo de infra-estrutura, gera a necessidade da aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, no montante de 200 milhões. Dessa forma, há como recuar parcialmente a necessidade de manutenção das referidas atividades e instalações prediais, infra-estrutura já instaladas, de modo a garantir a condições necessárias a recepção de novos alunos decorrentes da expansão das IFES.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2557 - Angelo Vanhoni

EMENDA

25570005

PROGRAMA

0171 Museu Memória e Cidadania

AÇÃO

1612 Modernização de Museus

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Museu modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destinada para a modernização de Museus, visa atender projetos na área de patrimônio cultural, que abrange projetos na área de Museus, obras em bens tombados, preservação da área cultural e ações de gestão, preservação e divulgação dos acervos culturais brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA

14370001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, através do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) - que visa a implantação das Escolas Técnicas Federais -, nos municípios de Jardim e Chapadão do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul, tem como objetivo oferecer a formação e qualificação, bem como a disseminação de conhecimento científico e tecnológico às estratégias ao desenvolvimento sócio-econômico sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA

14370002

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A região Centro-Oeste detém apenas um Centro de Alta Complexidade em Oncologia de nível II, o que leva os pacientes do Estado de MS a buscarem atendimentos nos Centros localizados na região Sudeste do País, onerando este tratamento e em alguns casos impossibilitando o tratamento de pacientes das regiões mais distantes desses Centros. O câncer hoje é a segunda causa de morte por doença não transmissível no Mato Grosso do Sul. A estimativa para 2007 é a descoberta de 4.390 casos novos de doença e a tendência é de que vna a dobrar essa incidência até 2020. Desses casos, detectados no Estado de MS, 45 por cento ocorrem na Capital Campo Grande, que conta especificamente com tratamento à base de Radioterapia e os tratamentos mais complexos se dão em São Paulo - Capital e na Fundação PIO XII - Barretos/SP. A construção de um CACON de nível II em Campo Grande, possibilitará o tratamento dos pacientes baseados em Mato Grosso do Sul, bem como do Estado de Mato Grosso e interior dos demais estados que fazem divida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA

14370003

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

09HH Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A instalacao do Centro Tecnologico tem como objetivo desenvolver o Arranjo Produtivo Local atraves da producao de ferramentas de tecnologia de informacao e de automatizacao,para atender `as necessidades tecnologicas de setores empresariais, de governo, de servicos e da comunidade em geral.Pretende-se com esta iniciativa criar a ambiencia necessaria para que, a curto prazo, possamos ter no MS um Polo Tecnologico de Eletronica e Informatica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA

14370004

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

109Z Perfuração e Equipamento de Poços Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Poço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Aumentar a oferta de água para consumo humano e para a produção de subsistência, através da execução de obras estruturantes: poços tubulares profundos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1437 - Antônio Carlos Biffi

EMENDA

14370005

PROGRAMA

0289 Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados

AÇÃO

NOVA Construção do Poliduto para Transporte de diesel, gasolina desde a Refinaria do Paraná (REPAR) até Campo Grande (1ª Etapa) e depois até Cuiabá (2ª Etapa) e transporte do Álcool (etanol) para exportação via Terminal Público de Álcool do Porto de Paranaguá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

2.500.000

JUSTIFICATIVA

O MS faz fronteira a Oeste com a Bolívia e a Sudoeste com o Paraguai. Também faz divisa com os Estados de MG, SP, PR, GO e MT. Portanto a sua localização o coloca como um corredor de escoamento da produção do Norte e Centro-Oeste para o Sul e Sudeste e um caminho mais curto para o transporte de insumos agropecuários e bens de consumo no sentido contrário. A construção de dutos para levar o Etanol e Biodiesel produzidos no Centro-Oeste e Norte do País até o Porto de Paranaguá, encurtaria distâncias e tornaria mais competitiva essa Bioenergia. Em sentido oposto, o custo de transporte dos derivados de petróleo, dos quais depende a agropecuária seriam reduzidos. Com a instalação do Poliduto se estimulará a cadeia produtiva do agronegócio nos Estados do PR, MS e MT, fortalecendo um setor importante nas exportações brasileiras. O Poliduto aumentará os investimentos em agroenergia nas regiões do País que possuem alto potencial agrícola a ser explorado e amplia a logística do Etanol, criando um novo modal de exportação via Porto de Paranaguá. Com implantação do Poliduto, a capacidade instalada só de MS permitirá um aumento em sua produção, chegando a 2.500.000 m3/ano



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3127 - Antonio Carlos Pannunzio

EMENDA

31270001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 12.365.000.000,00 (doze bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para o exercício de 2008, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados em projetos de infra-estrutura local e modernização da área de segurança pública, mediante transferências financeiras para governos estaduais, adicionalmente ao volume empenhado no exercício anterior nesta modalidade.

...

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva elevar o montante de recursos destinados à área de segurança pública, principalmente aqueles destinados à sua modernização no âmbito dos entes da Federação. A Segurança Pública é um problema da nação como um todo, não somente da União, dos Estados ou dos Municípios.

O crescente aumento da criminalidade passou a ser um problema nacional e a solução passa, inevitavelmente, por todas as esferas de Governo. A execução das despesas da União, nos últimos anos, em relação à função Segurança Pública, além ser muito baixa, tem decaído gradualmente em seus gastos efetivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3127 - Antonio Carlos Pannunzio

EMENDA

31270002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º. A programação decorrente do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008, devidamente corrigida pela variação nominal do PIB.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restabelecer redação da LDO 2007 com a mesma finalidade de garantir os recursos suficientes para o antedimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (LC 87/1996), bem como para o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, quando do envio da proposta de LOA para 2008. Cumpre ressaltar que em anos anteriores ao ano de 2006 o Congresso Nacional e a Comissão Mista de Orçamento sofreu grandes desgastes ao incluir tais recursos no momento da discussão dos projetos de LDO e de LOA, situação suplantada com a inclusão de igual dispositivo no teor da LDO 2007 por emenda de texto deste Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3127 - Antonio Carlos Pannunzio

EMENDA

31270003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º. As dotações necessárias à disponibilização de acesso para consulta adequado, nos moldes oferecidos pelos demais sistemas de controle orçamentário já disponíveis, deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008, em atendimento ao critério da transparência dos gastos públicos federais.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2007 vigente prevê em seu art. 61, § 8º., que as empresas inseridas no Orçamento de Investimento "deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais - SIEST de forma 'on-line'", redação repetida na presente proposta para 2008, destacando-se que até a LDO 2006 o acesso se dava apenas no âmbito do órgão em que as empresas se encontravam vinculadas.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta, o qual esclareceu que a operacionalização do sistema se encontrava em estado avançado de implantação e que a disponibilização para acesso externo se daria já em 2008, garantindo, inclusive, que à época da Audiência Pública para discussão da LDO 2009, a ser realizada no próximo ano de 2008, o SIEST já deveria estar em pleno funcionamento.

A presente emenda visa, portanto, o atendimento de demanda de toda a sociedade, que exige transparência nos gastos governamentais destinados, não só à esfera pública, mas também à esfera privada, prática que contribui diretamente com as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3127 - Antonio Carlos Pannunzio

EMENDA

31270004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, destacando-se aqueles com despesas de capital, inclusive as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado e amplamente debatido com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando de sua presença em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, assumindo opiniões, inclusive, de que se tratava de dispositivo típico de regimes de exceção e tão combatido no tempo da ditadura, o que inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.

A presente emenda intende restabelecer a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3127 - Antonio Carlos Pannunzio

EMENDA

31270005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar, de forma individualizada, o seu autor em todas as suas fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3127 - Antonio Carlos Pannunzio

EMENDA

31270006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. As ações constantes de Anexo próprio previsto em inciso do art. 9º perceberão detalhamento em oito dígitos, observado o seguinte:

I - proposta original - 0000.0000;

II - proposta do Poder Legislativo - xxxx.yyyy, sendo:

a) xxxx - código do autor da emenda;

b) yyyy - número da emenda;

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3127 - Antonio Carlos Pannunzio

EMENDA

31270007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - anexo com as ações orçamentárias objeto de inclusões e alterações efetuadas no decorrer da apreciação pelo Congresso Nacional sobre a proposta original enviada pelo Poder Executivo, devidamente identificada em código próprio.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3127 - Antonio Carlos Pannunzio

EMENDA

31270008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. As alterações de identificador de resultado primário que envolvam aquelas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos serão encaminhadas em projetos de lei específicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, como tem ocorrido desde a sua adoção em idos de 2004, tendo seus valores aumentados a cada novo exercício, indo dos R\$ 3,3 bilhões originais em 2005, chegando a R\$ 11,2 bilhões em 2007 e aos R\$ 12,3 bilhões previstos no presente projeto de LDO para 2008, cujos valores são excluídos do cálculo do Resultado Primário do Tesouro e não sujeitos a contingenciamento e devem ser objeto de discussão e apreciação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1653 - Ariosto Holanda

EMENDA

16530001

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

NOVA Implantação de Mini-usinas de esmagamento de sementes oleaginosas para produção de biodiesel no Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Usina implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11097, de 2005 estabelece que a partir da vigência desta LDO (2008) o óleo diesel deverá ser adicionado em 2% de biodiesel. A Petrobrás está construindo unidades de transesterificação em alguns estados do Nordeste, porém é importante que esta ação seja implementada em todos os estados nordestinos. O biodiesel já é uma realidade. Nosso objetivo é a construção de 10 unidades de transesterificação e 200 pequenas usinas de esmagamento de sementes de oleaginosas, com valor aproximado de R\$: 600.000,00 (seiscentos mil reais) cada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA ADEQUAÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO ENTRE CRATO, JUAZEIRO DO NORTE, AURORA, LAVRAS DA MANGABEIRA E IGUATÚ.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho acabado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O trecho do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) entre os municípios de Crato à Juazeiro do Norte está praticamente pronto. É importante a sua continuidade a Lavras da Mangabeira e Iguatú, pois o transporte ferroviário é uma tradição nesta região do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380002

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO NA BR 230, NAS CIDADES DO CRATO E JUAZEIRO DO NORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Anel construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

As cidades de Juazeiro do Norte e do Crato são as mais importantes da região do Cariri Cearense, no entanto todo o tráfego da BR 230 corta o centro das duas cidades, esta obra é de um grande impacto social e vai salvar milhares de vidas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380003

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

NOVA Recuperação da BR 020 de Fortaleza à divisa do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Malha ampliada (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-020 no seu trecho do estado do Ceará encontra-se em grande parte em estado deplorável, esta rodovia liga Fortaleza à Brasília, é essencial na ligação São Paulo a Fortaleza, diminuindo o percurso em mais de 500km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500001

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

NOVA Construção de Hospital na Região Sul de Boa Vista em Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra a executar (% execução física)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A região sul da Capital Boa Vista é das mais carentes não dispendo de postos de saúde e nem de hospital, tendo a população que se deslocar para a região central para atendimento médico. Esta obra é de grande importância para aquela região, cuja carência não é apenas de atendimento médico como também de saneamento básico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500002

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1213 Implantação de Unidades Militares na Região da Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade a implantação de 10 unidades militares de forma a ampliar a capacidade de defesa da fronteira dos Estados da Região Norte, aumentando a presença do Estado, principalmente no Estado de Roraima, contribuindo para a fixação do homem na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500003

PROGRAMA

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

AÇÃO

5375 Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A Ação 5375 tem a finalidade de proporcionar ao Comando do Exército o repletamento de parte das necessidades essenciais em materiais, equipamentos, instalações e nas diversas classes de suprimentos, exceto alimentação, combustíveis e lubrificantes. Dentro desse contexto, recursos orçamentários são repassados aos órgãos de execução para promover a construção, recuperação, reparação, adequação e adaptação de instalações e aquisição de equipamentos, materiais, armamentos e munições, repletando os quadros de dotações das organizações militares operacionais. A proposta de emenda ao PLDO / 2008 tem o objetivo de inserir a referida ação no Anexo I e Metas e Prioridades da LDO, a fim de assegurar a manutenção dos recursos previstos para dar continuidade ao desenvolvimento desse projeto, permitindo atingir a previsão da meta até dezembro de 2012.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500004

PROGRAMA

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

AÇÃO

11U9 Implantação da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Brigada implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A Ação 11U9 tem a finalidade de dotar a Força Terrestre de melhores condições para a vigilância e defesa da Região Amazônica Brasileira, principalmente na região noroeste, ampliando a sua capacidade dissuasória diante possíveis ameaças à soberania nacional. Dentro desse contexto, recursos orçamentários são repassados aos órgãos de execução para promover a construção e adequação de aquartelamentos e próprios nacionais residenciais; aquisição de equipamentos, materiais, armamentos e munições; e operacionalização da mobilização e do transporte de materiais e equipamentos das organizações militares de Selva a serem implantadas.

A proposta de emenda ao PLDO / 2008 tem o objetivo de inserir a referida ação no Anexo I e Metas e Prioridades da LDO, a fim de assegurar a manutenção dos recursos previstos para dar continuidade ao desenvolvimento desse projeto, permitindo atingir a previsão da meta até dezembro de 2010.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500005

PROGRAMA

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

AÇÃO

3138 Implantação do Sistema de Aviação do Exército

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema Implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A Ação 3138 tem a finalidade de dotar o Exército Brasileiro de meios aéreos necessários ao transporte de tropas e cargas.
Dentro desse contexto, recursos orçamentários são repassados aos órgãos de execução para promover a obtenção de meios aéreos, sistemas de armas, equipamentos de apoio às atividades de terra e meios de instrução, de treinamento de vôo e de suporte logístico destinados à implantação da aviação do Exército.
A proposta de emenda ao PLDO / 2008 tem o objetivo de inserir a referida ação no Anexo I e Metas e Prioridades da LDO, a fim de assegurar a manutenção dos recursos previstos para dar continuidade ao desenvolvimento desse projeto, permitindo atingir a previsão da meta até dezembro de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo IV - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional, e despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Nos últimos exercícios, foram consignadas à área de Defesa Nacional dotações orçamentárias aquém de suas necessidades. Agravando essa situação, as insuficientes dotações ainda sofreram contingenciamento. É reconhecida a necessidade do estabelecimento de limitações à execução orçamentária e financeira durante o exercício, a fim de cumprir as metas previstas na LDO relativas à estabilidade fiscal. Todavia, em face da grave degradação material enfrentada pelas Forças Armadas, é imperativo que, nos próximos exercícios, o Ministério da Defesa tenha a garantia de que as dotações programadas na LOA sejam efetivamente utilizadas. Nesse intuito, a inclusão da Função Defesa Nacional nas despesas ressalvadas de sofrerem limitação de empenho contribuirá, sobremaneira, para a interrupção da situação negativa, na verdade, deplorável, vivenciada pelas FFAA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R\$ 12.365.000.000,00 (doze bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2008.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado até o montante:

I - dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja 33; e

II - da parcela adicional a que se refere os §§ 4o e 5o do art. 2o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias permite, em seu art. 60, inc. III, a alteração do indicador de resultado primário por simples portaria do Secretário de Orçamento Federal. Mesmo que assim não ocorresse, a relação dos projetos do PPI em 2008 não vem mais obrigatoriamente mediante um anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária (dado que houve alteração na redação proposta ao artigo 3o do Projeto, que omite agora qualquer referência a um anexo específico). Portanto, a inclusão ou retirada dos projetos considerados integrantes do PPI (com os respectivos efeitos macroeconômicos e de priorização de recursos) ficarão inteiramente à discrição do Poder Executivo. Tendo em vista o grande impacto que a contabilização no PPI tem em uma determinada programação de trabalho, é de todo conveniente que a autorização orçamentária a ser realizada pelo Congresso Nacional parta de uma relação transparente e completa dos projetos a serem contemplados com tal distinção. Para tanto, nada mais adequado que o próprio instrumento anteriormente utilizado ; pelo próprio Poder Executivo, ressalte-se: um anexo específico da Lei Orçamentária. Esta é a modificação proposta na presente emenda



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - sistemas de controle físico, gerencial e financeiro utilizados na gestão do Plano de Aceleração de Crescimento - PAC instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007;

JUSTIFICATIVA

O Plano de Aceleração do Crescimento é justificadamente considerado uma das medidas centrais da política fiscal. Neste sentido, o acompanhamento dos programas de investimento é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- a) é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- b) os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- c) até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Em particular, nenhuma informação específica se prevê fornecer ao Congresso (como não se vem fornecendo até o momento) acerca do andamento do mencionado programa, situação que já vem comprometendo pesadamente a função das Casas Legislativas no exercício do controle. Por outro lado, o projeto da LDO tem um artigo que contempla especificamente o indispensável acesso do controle externo a numerosos sistemas de informação imprescindíveis ao conhecimento direto dos atos e fatos da gestão. Propõe-se por esta emenda sanar esta grave lacuna de informação, acrescentando aos sistemas informatizados cujo acesso é especificamente demandado pela lei de diretrizes orçamentárias aqueles que sejam eventualmente utilizados para gestão do mencionado Plano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5o É vedada a modificação de que trata este artigo:

- a) dos indicadores de resultado primário de que trata o artigo 7o, § 4o, desta lei, quando a alteração destine-se a incluir ou excluir programações de indicador de resultado primário igual a 3;
- b) em qualquer caso, do identificador de inclusão no PAC, de que trata o art. 7o, § 13 desta lei.

JUSTIFICATIVA

O Plano de Aceleração do Crescimento é justificadamente considerado uma das medidas centrais da política fiscal. Neste sentido, o acompanhamento dos programas de investimento é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- a) é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- b) os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- c) até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas no âmbito do Executivo, a despeito do enorme impacto que alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.

É preciso, portanto, buscar mecanismos de regulação por parte do Congresso da gestão orçamentária de tais programas, sob pena de permanecer o Legislativo inteiramente alheio à definição dos rumos da política fiscal do país, isto exatamente no cerne de suas prerrogativas constitucionais, a autorização da despesa pública mediante o orçamento. Para tanto, o mínimo que se necessita é que o Legislativo, ao receber a proposta orçamentária e votá-la, saiba e defina quais são as programações que se constituem em gastos fiscais incorporados no PAC. Esta iniciativa, que teve um tímido esboço no Decreto 6.098, de 25 de abril de 2007, pressupõe ao menos a identificação automática das programações (em todos os orçamentos, incluído o de Investimentos). É este o objetivo desta emenda, que obriga a identificação automática dos investimentos do PAC e veda quaisquer condições especiais de execução, definidas para o Plano, para programações que como tal não estejam identificadas.

Por outro lado, projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias permite, em seu art. 60, inc. III, a alteração do indicador de resultado primário por simples portaria do Secretário de Orçamento Federal, sequer mencionando, como vimos, qualquer indicador do PAC, que consta tão somente desta emenda. Neste sentido, e dadas as conseqüências orçamentárias e macroeconômicas da alteração de qualquer um dos dois indicadores em qualquer programação orçamentária, a presente emenda ainda veda que tais alterações sejam realizadas simplesmente por atos executivos, exigindo-se portanto o instrumento do projeto de lei de créditos adicionais para que possam ser efetivadas tão importantes modificações sob o aval do Legislativo em seu papel de poder autorizador da despesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. As programações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que representem a execução de medidas que integram o Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, deverão receber identificador específico, a nível de subtítulo, que indique tal condição.

§ 14 É vedado conceder à execução de qualquer programação que não atenda à condição de que trata o parágrafo 13 deste artigo qualquer tratamento contábil, orçamentário, financeiro ou gerencial adotado especificamente para as medidas incluídas no Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

JUSTIFICATIVA

O Plano de Aceleração do Crescimento é justificadamente considerado uma das medidas centrais da política fiscal. Neste sentido, o acompanhamento dos programas de investimento é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas no âmbito do Executivo, a despeito do enorme impacto que alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.

É preciso, portanto, buscar mecanismos de regulação por parte do Congresso da gestão orçamentária de tais programas, sob pena de permanecer o Legislativo inteiramente alheio à definição dos rumos da política fiscal do país, isto exatamente no cerne de suas prerrogativas constitucionais, a autorização da despesa pública mediante o orçamento. Para tanto, o mínimo que se necessita é que o Legislativo, ao receber a proposta orçamentária e votá-la, saiba e defina quais são as programações que se constituem em gastos fiscais incorporados no PAC. Esta iniciativa, que teve um tímido esboço no Decreto 6.098, de 25 de abril de 2007, pressupõe ao menos a identificação automática das programações (em todos os orçamentos, incluído o de Investimentos). É este o objetivo desta emenda, que obriga a identificação automática dos investimentos do PAC e veda quaisquer condições especiais de execução, definidas para o Plano, para programações que como tal não estejam identificadas.

Por outro lado, projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias permite, em seu art. 60, inc. III, a alteração do indicador de resultado primário por simples portaria do Secretário de Orçamento Federal, sequer mencionando, como vimos, qualquer indicador do PAC, que consta tão somente desta emenda. Neste sentido, e dadas as conseqüências orçamentárias e macroeconômicas da alteração de qualquer um dos dois indicadores em qualquer programação orçamentária, a presente emenda ainda veda que tais alterações sejam realizadas simplesmente por atos executivos, exigindo-se portanto o instrumento do projeto de lei de créditos adicionais para que possam ser efetivadas tão importantes modificações sob o aval do Legislativo em seu papel de poder autorizador da despesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O Tribunal de Contas da União incluirá entre as auditorias operacionais que realizar no exercício de 2007 a avaliação dos seguintes programas e ações de governo:

I) Plano de Aceleração de Crescimento ; PAC instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, utilizando especificamente os critérios de auditoria abaixo, além de outros que o Tribunal considere necessário acrescentar:

a) consistência e publicidade da especificação das medidas de que trata o parágrafo único do art. 1o do Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007

b) características do funcionamento concreto do mecanismo de gestão integrada instituído pelo Decreto mencionado na alínea anterior;

c) abrangência, confiabilidade e transparência pública das informações utilizadas para o acompanhamento e gestão do Plano, em particular no que se refere aos projetos de investimentos nele incluídos;

d) consistência entre os valores de investimento utilizados na modelagem das medidas macroeconômicas e os valores comprovadamente aplicados nos projetos de investimentos públicos e privados que compõem o Plano;

II) medidas anunciadas pelo Poder Executivo Federal em 24 de abril de 2007, sob a denominação de Plano de Desenvolvimento da Educação, vinculadas ou não ao disposto no Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, utilizando especificamente os critérios de auditoria abaixo, além de outros que o Tribunal considere necessário acrescentar:

a) existência e consistência de um planejamento integrado que norteie a execução do programa, avaliando em especial a objetividade do estabelecimento de objetivos e metas para a totalidade do Plano e a qualidade do acompanhamento das medidas;

b) compatibilidade entre as diretrizes estratégicas eventualmente existentes para o programa e as medidas efetivamente executadas;

c) consistência das medidas anunciadas com o Plano Nacional de Educação estabelecido pela Lei no 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

A ação do Tribunal de Contas da União na avaliação de programas de governo é um insumo inestimável para a ação de controle a cargo do Congresso Nacional, bem como às decisões de alocação de recursos que se fazem por ocasião da proposta orçamentária. Para pleno aproveitamento dessa potencialidade, porém, faz-se necessário que o Parlamento dê à Corte de Contas os parâmetros indispensáveis acerca dos temas que mais interesse parlamentar suscitam neste âmbito, o que permitirá uma melhor focalização do trabalho do Tribunal. Por outro lado, contemplar os temas principais na própria LDO permite mais previsibilidade à programação de trabalho do Tribunal e à apreciação dos resultados pelo Congresso.

Quanto aos programas a serem selecionados, em número pequeno necessário à seletividade envolvida, temos que indubitavelmente inicia-os o Plano de Aceleração do Crescimento, considerado pelo governo como pedra fundamental da política fiscal. Neste sentido, o seu acompanhamento fator absolutamente crítico para o esforço de controle externo do Congresso Nacional, particularmente porque os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo. Com a solicitação ao Tribunal para tal acompanhamento, indicando-lhe os aspectos e óticas que interessam mais particularmente ao Congresso, estar-se-á propiciando a atuação coordenada das instituições de controle, em benefício das prerrogativas constitucionais das Casas Legislativas.

Por fim, a importância absoluta da educação e da formação do capital humano, adequadamente ressaltados na efusiva e permanente divulgação dada pelo Poder Executivo à existência de um ;PAC da Educação; de enormes impactos, exige que tal conjunto de medidas seja acompanhado com o máximo de atenção pelo Congresso. Tendo em vista a divulgação das medidas como um plano integrado, cujas medidas individuais apresentariam



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500011

JUSTIFICATIVA

sinergia e relações entre si capazes de alterar significativamente o quadro educacional do País, enfatiza-se como critério solicitado à auditoria o caráter integrado e estruturado do leque de medidas anunciadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104 O Tribunal de Contas da União realizará auditoria com o objetivo de verificar a exatidão do superávit financeiro da União relativo ao exercício de 2007, inclusive quanto a seu detalhamento por fontes de recursos, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O procedimento a que se refere o caput considerará, de forma global e segundo as fontes de recursos:

- I) o saldo do superávit financeiro do exercício anterior;
- II) a receita arrecadada;
- III) a despesa empenhada;
- IV) o cancelamento de restos a pagar no exercício;
- V) outros fatos que possam interferir nos saldos; e
- VI) o saldo do superávit financeiro relativo ao exercício de 2007.

JUSTIFICATIVA

É indispensável que se conheça não apenas a receita e a despesa segundo as diferentes fontes de recursos em cada exercício, mas também quais os saldos que se acumulam ao longo dos exercícios. Daí a necessidade de que seja desencadeado um procedimento que permita verificar a exatidão desses saldos.

Importa lembrar que a Lei Complementar nº 01, de 2000, determina que os recursos vinculados devem ser utilizados no objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diferente daquele da arrecadação. Sabe-se que superávits primários a cada exercício têm sido alcançados com a economia de recursos vinculados, mas tais recursos não podem ser utilizados para o pagamento de juros, salvo se legislação superveniente desvinculá-los. Não obstante a impossibilidade de utilizar recursos vinculados para reduzir a dívida bruta, tais recursos contribuem para a redução da dívida líquida, cuja apuração considera as disponibilidades.

Então, até que venha ocorrer a utilização de recursos arrecadados em outros exercícios, não se pode descuidar quanto ao indispensável controle dos saldos existentes.

Lembre-se, por fim, que é importante que se conheça o exato valor do superávit financeiro em cada fonte de recursos, tendo em vista a possibilidade de sua utilização para a abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 96 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Os projetos de lei ou medidas provisórias que concedam renúncia de receitas referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas deverão ser acompanhados de quadros de estimativa do montante de sua renúncia para compensação aos Estados e Municípios quando da apuração do FPE e FPM.

JUSTIFICATIVA

O IPI e o IR constituem base para o cálculo do FPE e FPM, assim quando o governo federal edita norma de renúncia fiscal com esses impostos, provoca impacto nesses repasses obrigatórios. Portanto, nada mais justo que os Estados e Municípios sejam compensados no montante da renúncia fiscal, reestabelecendo desta forma, o valor que seria destinado àqueles entes públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Art. 57. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, poderá ser exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos mesmos limites estabelecidos no art. 43 desta Lei, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso I do § 1º do referido artigo, cujo limite mínimo é de 10% (dez por cento).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo tornar opcional a cobrança de contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as transferências de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS mediante convênios ou similares, tendo em vista a notória busca desses entes públicos para a implantação de políticas públicas de melhoramento das condições de saúde de seus habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e das despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar 110 de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, aumentada em no máximo a variação do PIB de 2007 em relação a 2006.

JUSTIFICATIVA

As despesas correntes, por diversos motivos, sempre aumentam de um exercício para outro, esta emenda, portanto, tem o objetivo de disciplinar a forma de crescimento dessas despesas, isto é, impor um parâmetro para o controle de seu crescimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - as dotações constantes da Lei Orçamentária de 2008 com o identificador de resultado primário "3" e "5" ou à conta de recursos de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo incluir as emendas parlamentares como obrigatórias, isto é, como não passível de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 110 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos realizados mediante mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo emendado, tal como consta do projeto, permitia que a execução financeira faça-se mediante qualquer meio que possa identificar os fornecedores ou prestadores de serviços. Termina, portanto, com a obrigatoriedade de que a execução implique no crédito em conta corrente do beneficiário final do pagamento (textualmente, a LDO/2007 prevê que os pagamentos à conta de recursos de recursos de convênios e similares teriam desembolsos exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços).

A alteração preconizada, segundo cremos, tem a louvável intenção de aumentar a compreensão do artigo, conforme se depreende da Exposição de Motivos, com o explícito objetivo de permitir a execução mediante cheques nominais. Tais documentos, na redação original, jamais deixaram de ser permitidos, pois são instrumentos que permitem exatamente o crédito na conta bancária do beneficiado do pagamento (adaptando-se assim às condições mais extremas de precariedade de regiões distantes e com pouca bancarização).

No entanto, a redação constante do projeto vai muito além do objetivo expresso pelo Executivo e ameaça desvirtuar fundamentalmente o mecanismo de transparência instituído pelo dispositivo em tela, fruto de recomendação da CPI das Ambulâncias para prevenir casos de corrupção. A forma do texto pretendida no projeto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos ad hoc, para os referidos pagamentos e a exemplo de saques em dinheiro com declarações escritas do sacador acerca do destinatário.

Ao contrário, o objetivo de todo o artigo é utilizar a informatização do sistema bancário em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos. Desta forma, a essência do dispositivo é assegurar que a identificação do beneficiário seja um pressuposto do próprio pagamento, ou seja, assegurar que sem a identificação do creditado o pagamento seja materialmente impossível - sob pena de ser tornado inócuo pelo surgimento de modalidades de pagamento que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso (a exemplo de listas ou declarações de beneficiários que sigam anexas a um documento de saques em espécie). Ressalte-se que a especificação inequívoca dessa condição é também pré-requisito para que o Poder Executivo, interessado que é na matéria, assim desenhe o procedimento concreto de aplicação da norma, que vincule os próprios bancos executores, sem o que nem o Tesouro Nacional nem os bancos executores poderão implantar rotinas de execução que bloqueiem automaticamente a execução sem o controle pretendido - isto levaria a identificação do beneficiário a permanecer a cargo do próprio conveniente, e registrada apenas por procedimentos meramente formalistas de declaração a posteriori pelo mesmo conveniente, tal como ocorria antes da edição do dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias vigente para o atual exercício de 2006.

Tais são as razões para a redação que se propõe na presente emenda, que obriga a que a execução seja feita mediante documento bancário que implemente, ele próprio, o crédito em conta bancária, explicitando para fins de clareza a possibilidade de utilização do cheque nominal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - Emendas parlamentares e de bancada - 5

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade dar clareza e transparência as emendas oriundas dos parlamentares e das respectivas bancadas bem como maior controle na execução das mesmas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 29

TEXTO PROPOSTO

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.
X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados:

- a)
- b) pertencentes ao quadro de pessoal de órgão da Administração Federal, quando se tratar de destinatário de repasse financeiro de entidades privadas ou de transferência de recursos financeiros de órgãos estaduais, municipais ou do Distrito Federal; ou
- c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de redação visa atender aos órgãos da Administração Federal, quando estes são destinatários de transferência e repasse de recursos financeiros, mediante a celebração de contratos de cooperação e acordos similares, com órgãos públicos de outras esferas administrativas ou de entidades privadas, não configurando o entendimento de conveniente, previsto no inciso III do Art. 5o, onde descreve que conveniente é o órgão ou entidade destinatária de recursos financeiros da Administração Federal, mediante pacto de transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais. Dessa forma, os militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do órgão da Administração Federal que pactua contrato de cooperação com repasse ou transferência de recursos financeiros de órgãos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e com entidades privadas, se enquadram nos objetivos do inciso X do Art 29. Assim, com o atendimento da proposta, se ganha em acuidade e clareza, atributos indispensáveis à boa execução orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 No ano de 2008, os recursos ordinários do Tesouro destinados às despesas correntes e de capital do Ministério da Defesa serão equivalentes ao montante autorizado com as despesas dessa natureza no exercício de 2007, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) desse valor.

§ 1º Os acréscimos de valores decorrentes da aplicação da regra definida no caput serão utilizados, prioritariamente, para reforçar as dotações destinadas às ações de reaparelhamento e modernização das Forças Armadas.

§ 2º Os valores destinados às despesas correntes e de capital referidos no caput deverão ser incluídos no Anexo da Lei Orçamentária para 2008 que trata das despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Artigo 9º, § 2º da LC Nº 101, de 04 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de redação visa atender, parcialmente, as necessidades orçamentárias dos programas de reaparelhamento e adequação das Forças Armadas.

A Defesa Nacional é atribuição constitucional da União (Inciso III, Art 21 CF/1988) que garante a soberania e as condições para o desenvolvimento da Nação.

A presente proposta visa permitir um fluxo de recursos que atenda à priorização e à atualização constante do Orçamento de Defesa, como base para o desenvolvimento das demais áreas de atuação do Governo adequando-o à estatura político-estratégica da Nação, entendendo-se que o cálculo realizado foi embasado na intenção de buscar o gradativo restabelecimento de recursos para as Forças Armadas, a fim de viabilizar o atendimento das necessidades de suas atividades, com uma crescente demanda reprimida, bem como, a imperiosa necessidade de modernização de seus meios e o desenvolvimento de seus projetos prioritários.

O atendimento da proposta garantiria maior presteza de atuação das Forças Armadas na preservação da soberania, dos interesses e dos bens nacionais.

Base de Cálculo:

ORÇAMENTO DE DEFESA AUTORIZADO 2007 ACRÉSCIMO (25%) LOA / 2008

Fonte de Recursos 100 3.588.415.321 897.103.830 4.485.519.151

Considerando-se os valores atuais, o acréscimo proposto representaria um acréscimo aproximado de 1,5 % (um e cinco décimos por cento) da dotação de recursos ordinários do Tesouro na Lei Orçamentária 2007 da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art.23. As despesas a serem empenhadas no exercício de 2008, relativas a diárias, passagens e locomoção, não serão sujeitas a limitação nas execuções orçamentárias relativas à função Defesa e às subfunções de Segurança Pública, Normatização e Fiscalização, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Defesa Sanitária Vegetal, Defesa Sanitária Animal e Assistência Comunitária.

JUSTIFICATIVA

As ações de segurança pública, normatização e fiscalização, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e defesa sanitária requerem, permanentemente, deslocamento de agentes federais em todo o país, de modo a garantir a qualidade dessas ações. As despesas relacionadas a diárias, passagens e locomoção nessas subfunções estão preservadas em 2007 pela Lei nº 11.477, de 29 de maio de 2007, que alterou os Art. 2º e 3º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007. Esta proposta objetiva assegurar para 2008 a mesma dispensa de limitação dessas despesas atualmente concedidas nessas subfunções, acrescidas da:

- função Defesa, cujos principais órgãos de execução estão distribuídos por todo o território nacional e utilizam os recursos de diárias, passagens e locomoções, para suas ações de coordenação, comando e controle; para o cumprimento de dispositivos legais previstos na Lei do Serviço Militar, tais como, incorporação e licenciamento dos efetivos variáveis, comissões de seleção e inspeções de saúde; e, entre outras finalidades, na locomoção de militares designados para missões no exterior; e
- da subfunção Assistência Comunitária, para não dificultar a ação governamental no apoio à sociedade, quer seja no combate à fome ou na cooperação com construção de infraestrutura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas correntes e de capital do Ministério da Defesa, com fonte de recurso ordinário do Tesouro, conforme definido no Artigo 22 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir maior presteza de atuação das Forças Armadas na preservação da soberania, dos interesses e dos bens nacionais.

A Política de Defesa Nacional prescreve que as Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País. Em conseqüência, orienta que os seus efetivos estejam permanentemente adestrados e equipados para o pleno cumprimento de sua missão constitucional.

Assim, o Orçamento de Defesa Nacional não deve ficar dependente de prioridades de Governo, devido às constantes inovações tecnológicas no preparo e emprego dos meios militares. Trata-se de atribuição constitucional da União (Inciso III, Art 21 CF/1988) que garante a soberania e as condições para o desenvolvimento da Nação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2008, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à produção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência. À guisa de exemplo, na LOA 2007, da receita prevista no montante de R\$ 1.413,7 milhões, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 551,8 milhões. Os restantes R\$ 861,9 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,31 % do total do OCC fixado na LOA 2007. A parcela royalties MB contingenciada, todavia, representa 3,35% do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional (cerca de dez vezes maior). Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - as despesas resultantes da aplicação das receitas próprias não financeiras oriundas de atividades de produção de bens agropecuários, industriais e serviços, quando realizadas para a melhoria ou manutenção da própria atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar tratamento diferenciado às receitas oriundas de esforço do próprio órgão na produção de bens agropecuários, industriais e serviços prestados a outras entidades. Atualmente, a execução das ações custeadas por tais recursos concorrem com as programações finalísticas do órgão, comprometendo-lhe seus limites de empenho e de pagamento. A atual sistemática é prejudicial, uma vez que no caso de contingenciamento, o órgão deixa de priorizar a execução do contrato e, conseqüentemente, de arrecadar a correspondente receita, não gerando ganhos no nível de resultado primário para as contas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88. Fica autorizada, nos termos da Lei no 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual não será inferior à variação do IPCA do ano anterior acrescido de aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB per Capita de 2007.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de estabelecer um percentual mínimo para o reajuste dos proventos, pensões e aposentadorias dos servidores públicos civis, que não deverá ser inferior à inflação do ano anterior, medida pelo IPCA, além de uma recuperação equivalente à variação do PIB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual não será inferior à variação do IPCA do ano anterior acrescido de aumento real em percentual equivalente ao crescimento real do PIB Per Capita em 2007

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de estabelecer um percentual mínimo para o reajuste dos soldos dos servidores militares, que não deverá ser inferior à inflação do ano anterior, medida pelo IPCA, além de uma recuperação equivalente à variação do PIB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), para os demais

JUSTIFICATIVA

É notório a busca dos Estados por mais recursos para a efetiva implantação de políticas públicas para melhoramento das condições de vida para seus habitantes, sobretudo através das transferências voluntárias. As contrapartidas exigidas são desproporcionais para os Estados firmarem esses convênios. Esta emenda visa reduzir esses percentuais de contrapartida para os estados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

- a) 0% (zero por cento) e 3% (três por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento), para Municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
- c) 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), para os demais; e

JUSTIFICATIVA

Os limites de contrapartida constante da presente proposta são exagerados para a maioria dos municípios brasileiros, o que poderá resultar em deterioração das condições de vida dessas populações em decorrência da falta de recursos federais através das transfências voluntárias, essenciais para esses municípios. Esta emenda tem por objetivo tornar mais realistas esses percentuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 44 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A União ou os seus órgãos concedentes proporcionarão tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos municípios com até 25.000 habitantes, com redução da burocracia na concessão, acompanhamento e na cobrança da prestação de contas relativamente aos recursos transferidos nos termos desta subseção, para valores de até R\$ 80.000,00.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade proporcionar tratamento diferenciado aos pequenos municípios brasileiros (com até 25.000 habitantes) que não possuem estrutura bem como pessoal qualificado para a confecção e o acompanhamento desses convênios, o que tem proporcionado, em muito casos, inadimplência nas prestações de contas. A consequência é que esses municípios não tem conseguido recursos adicionais para a sua população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 29 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

Esta alteração tem por objetivo compatibilizar o presente parágrafo com o inciso VII do mesmo artigo, que veda a contratação de servidores ou empregados da Administração Federal para execução de serviços de consultoria e, conseqüentemente, de remunerá-lo em duplicidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2050 - Augusto Botelho

EMENDA

20500031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 29 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ou a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, mesmo que licenciado, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou provado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O artigo 37, XVI da CF trata da possibilidade de acumulação de cargos, de natureza permanente, na administração pública, assim sendo, excepciona cargos cuja natureza e importância tenham sido considerados como merecedores de tratamento distinto para efeito de ocupação simultânea e permanente por determinado profissional. Portanto, a matéria tratada no inciso VII do art. 30, em questão, é de natureza distinta daquela tratada pela CF. Esta emenda tem por objetivo eliminar a ressalva, para que fique vedada a contratação de consultoria cujo contratado seja servidor público.

Além disso, tem também o objetivo de vedar transações entre entidades públicas e empresas privadas que possuam em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de economia mista, tendo em vista que a legislação em vigor impede tão somente deles serem sócio-gerente ou administrador daquelas empresas privadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2362 - Bel Mesquita

EMENDA

23620001

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

O Pará é um dos estados da federação mais deficitário na área habitacional para famílias de baixa renda, com a disponibilidade de mais recursos iremos beneficiar justamente quem anda esquecido pelo governo. O cidadão as vezes luta a vida inteira para ter sua casa própria e não consegue comprar só com o suor do seu trabalho, por isso a importância do poder público ajudar a realizar o sonho de todo brasileiro carente que é ter sua moradia para criar sua família com dignidade. A Região Sul e Sudeste do Pará espera das autoridades do governo federal a inclusão dos Programas Sociais de Habitação na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2362 - Bel Mesquita

EMENDA

23620002

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

1E86 Construção de Pontes e Rodovias Federais na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR 422 no Estado do Pará, não está pavimentada no trecho entre Tucuruí e Novo Repartimento o que dificulta não só o tráfego normal de quem precisa por ali passar, mas impede a escoação da produção e o desenvolvimento da região, assim como encarece custo final dos produtos do sul e sudeste do Estado do Pará. Na Época das chuvas fica impossível trafegar o que justifica o pleito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2362 - Bel Mesquita

EMENDA

23620003

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

1E86 Construção de Pontes e Rodovias Federais na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Na década de 90, a CVRD, em parceria com a Prefeitura de Parauapebas, adquiriu e instalou no Rio Itacaiúnas, divisor territorial dos municípios de Marabá e Parauapebas uma balsa com capacidade para transportar cinquenta toneladas, bem como abriram uma estrada de acesso àquela área, porém, com o passar do tempo, a estrada, apesar da manutenção esporádica, tornou o acesso difícil e sem condições de escoar a produção, impedindo que centenas de famílias, rebanhos e mercadorias encontrem acesso aos principais centros urbanos do Estado do Pará. Interessante mencionar que por diversas vezes, em decorrência das fortes chuvas havidas na região, principalmente entre os meses de novembro a maio, a balsa instalada adernou e em outras, fora levada pelas enchentes, ocasionando imensos transtornos para a população das comunidades atendidas.

Embora estando alocada no município de Marabá, tem sido da Prefeitura de Parauapebas a responsabilidade pela manutenção e funcionamento da referida Balsa.

Importante citar que não há no raio de duzentos quilômetros de influência do rio Itacaiúnas nenhum ponto de acesso que possa ser utilizado pela população local para a transposição do mencionado Rio, condicionando-os como reféns em indicativos geográficos das estatísticas negativas dos projetos de colonização e expansão das fronteiras produtivas deste grande Estado.

Na região em questão existe um rebanho bovino de aproximadamente 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) cabeças, além de abrigar uma das maiores reservas mineral de cobre e manganês, sendo que a CVRD iniciando a implantação do chamado "Projeto Salobo", que será um importante incremento para a economia dos municípios envolvidos e do Estado do Pará.

Além das questões já mencionadas, importante citar que a região abriga em suas fronteiras aproximadamente 30 mil moradores, distribuídos entre pequenos, médios e grandes produtores rurais, distribuídas em 17 comunidades com características similares às de alguns municípios brasileiros.

Desta forma, considerando os motivos acima expostos, solicito inclusão e posterior aprovação na LDO de um indicativo para que ao se elaborar a Lei Orçamentária Nacional, sejam aportados recursos para a CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE RIO ITACAIUNAS, A SER LOCALIZADA NA REGIÃO CONHECIDA COMO "VILA UNIÃO", SITUADA NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE MARABÁ E PARAUPEBAS, o que em muito contribuirá para a consolidação do desenvolvimento do Sul do Pará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2362 - Bel Mesquita

EMENDA

23620004

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará tem muita carência em Saneamento Básico, a Região Sul e Sudeste do Estado espera contar com a compreensão do Governo Federal para sanar os problemas da região, só com investimento poderemos melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes proporcionando uma vida digna a toda população. Por isso solicito o aumento da inclusão de mais 50000 famílias a serem beneficiadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2362 - Bel Mesquita

EMENDA

23620005

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA - com seus campus no interior tem dado oportunidade aos nossos jovens de alcançarem o ensino superior de qualidade e o mais importante na sua própria região, porque na maioria das vezes não tem condições financeiras de bancar seus estudos em outras localidades e até mesmo em outros estados, com o fortalecimento das nossas universidades no interior, podemos alcançar o objetivo desejado, o ensino superior ao alcance de todos. O Campus de Parauapebas necessita de mais recursos, para criar novos cursos para atender a demanda já existente o que torna o pleito justo e necessário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

EMENDA

90140001

PROGRAMA

0660 Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos

AÇÃO

4408 Melhoria da Fiscalização de Trânsito pelos Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto elaborado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

800

JUSTIFICATIVA

Com a entrada em vigor da Lei nº 11.275/2006, que altera a redação dos artigos 165, 277 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, ficou viabilizada a fiscalização de trânsito com a finalidade de coibir e punir motoristas embriagados. Por esta razão é necessário a aquisição destes equipamentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

EMENDA

90140002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade implantada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A motivação da presente emenda segue o programa de expansão de vagas no ensino superior público, uma das prioridades do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Com esse objetivo, já foi criada pela atual gestão a Universidade Federal do Pampa, na região da Campanha e da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, a instalação de uma Universidade pública federal na região Norte do Rio Grande do Sul suprirá uma demanda pelo ensino superior de 368 mil jovens, atualmente, sem condições para estudar. Além disso, cobrirá um vazio geográfico de instituições federais de ensino, hoje notadamente localizados na região metropolitana de Porto Alegre e na Metade Sul do Estado.

Situado na região central do Planalto Médio, no norte do estado do Rio Grande Sul, o município de Passo Fundo, cidade sede da futura UNINORTE, foi elevado a condição de Capital Nacional da Literatura por lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, a Lei nº 11.264, de 02/01/2006.

Passo Fundo teve na agropecuária a sua primeira grande força econômica. Com ela vieram investimentos na área de pesquisa e tecnologia (principalmente com a EMBRAPA), mecanização agrícola e produção de biodiesel, com a instalação da maior fábrica da América Latina. O município é um centro regional de 200 municípios, num raio de aproximadamente 180 quilômetros, que possui um dos mais importantes entroncamentos rodoviários do estado, além de ferrovia e aeroporto com linha regular para São Paulo e Porto Alegre.

A criação de uma Universidade Federal no norte gaúcho é uma antiga reivindicação do Conselho de Desenvolvimento da Região da Produção, formada por 34 municípios. Além desse Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE), outros COREDEs serão beneficiados com a nova instituição multicampi de ensino superior pública, a saber: COREDE do Botucararaí, Serra, Nordeste, Norte, Médio Alto Uruguai, Noroeste Colonial, Alto Jacuí, Missões e Fronteira Noroeste. O somatório de municípios que compõem estes 10 COREDES chega a expressivos 244 municípios, com uma população de aproximadamente dois milhões e setecentos mil habitantes.

Na Metade Norte do Rio Grande do Sul destacam-se importantes municípios (além do município sede, Passo Fundo) com os quais a UNINORTE deve dialogar (dentro de suas características multicampi), tais como: Erechim, Ijuí, Santo Ângelo, Cruz Alta, Lagoa Vermelha, Vacaria, Sananduva, Soledade e Santa Rosa, entre outros.

Por todas as demonstrações constantes do seu desenvolvimento e capacidade produtiva, a região norte do Rio Grande do Sul, precisa de uma Universidade Federal a fim de formar os recursos humanos, produzir conhecimento e as tecnologias necessárias para contribuir com o desenvolvimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

EMENDA

90140003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Rosário do Sul é um importante município da fronteira oeste do Rio Grande do Sul. A implantação de uma escola técnica federal será uma forma de incentivar o desenvolvimento de toda esta importante região cuja economia é baseada na agropecuária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

EMENDA

90140004

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Dentro do Programa de Expansão de Escolas Técnicas Federais em andamento, é necessário a criação de uma Escola no município de Santana do Livramento devido a sua localização na fronteira Brasil-Uruguai, o que é vital para o desenvolvimento e a integração entre os dois países, principalmente nesta fase de consolidação do MERCOSUL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9014 - Beto Albuquerque

EMENDA

90140005

PROGRAMA

0660 Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos

AÇÃO

4414 Educação para a Cidadania no Trânsito

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Anualmente morrem mais de 35 mil pessoas no Brasil devido aos acidentes de trânsito nas estradas e vias urbanas, a um custo de aproximadamente de R\$ 28 bilhões para o País, ou 1,2% do PIB nacional, segundo pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Por esta razão é necessário a realização de campanhas permanentes de redução de mortes e lesões no trânsito. As campanhas também podem ser realizadas por organizações não governamentais, cabendo ao poder público apoiar essas iniciativas da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150001

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

0862 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

A referida proposta objetiva a implantação de Pólos de Inovação no âmbito do Estado de Minas Gerais. Conjunto de instituições públicas e privadas que atuam integradas para implementar uma estrutura de P&D e Inovação em uma região deprimida do ponto de vista sócio-econômico. O Pólo de Inovação tem o objetivo de criar massa crítica, desenvolver e adaptar tecnologia, capacitar recursos humanos e fazer estudos de mercados visando à inclusão social e o desenvolvimento da região



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150002

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

100Q Construção do Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro construído com 800 m² (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A referida proposta objetiva a implantação de Pólos de Excelência no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando que na economia do conhecimento o mais importante é o domínio da inteligência do processo produtivo, a proposta de criação de Pólos de Excelência visa consolidar a liderança de Minas Gerais no desenvolvimento sustentável de setores estratégicos, nos quais possua tradição, massa crítica e /ou vantagens competitivas. Os Pólos de Excelência visam integrar as estruturas geradoras de conhecimento, tecnologias, formação de recursos humanos e prestação de serviços, para a promoção do desenvolvimento sustentável de setores estratégicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150003

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

09HH Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A referida proposta objetiva a implantação de Arranjos Produtivos Locais - APLs no âmbito do Estado de Minas Gerais, apoiando à criação de centros de gestão da inovação, inteligência competitiva e internacionalização dos Arranjos Produtivos Locais de Eletroeletrônica, Biotecnologia, Biocombustíveis e Software, instalados em Minas Gerais. Os Arranjos Produtivos Locais se caracterizam pela concentração espacial significativa de empreendimentos de pequeno, médio e grande porte e de indivíduos que atuam em torno de uma atividade produtiva predominante e que compartilham formas percebidas de cooperação e mecanismo de governança.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150004

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

10BL IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Parque tecnológico apoiado (unidade)

3

JUSTIFICATIVA

A referida proposta objetiva a implantação de Parques Tecnológicos no âmbito do Estado de Minas Gerais. O apoio à implantação de infraestrutura dos Parques Tecnológicos de Belo Horizonte, Viçosa e Itajubá podem ser definidos como uma organização urbana em uma área geográfica construída e delimitada voltada para empreendimentos em atividades do conhecimento, ou seja, compreendem atividades de pesquisa e desenvolvimento ; P&D para a produção de bens e serviços baseados na ciência (Courson, 1997: 78). Em termos organizacionais é constituído por uma associação, num mesmo lugar ou próximo a ele, de quatro tipos de instituições: universidades, laboratórios de pesquisa, empresas de alta tecnologia e prestadoras de serviços correlatos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150005

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

4031 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A referida proposta objetiva a implantação do Centro Mineiro de Biotecnologia no âmbito do Estado de Minas Gerais, sendo o Centro Mineiro de Biotecnologia, a ser instalado no Parque Tecnológico de Belo Horizonte, será uma instituição de classe mundial para a produção de medicamentos por rota biotecnológica e fitoquímica e prestação de serviços para a indústria farmacêutica nacional e internacional. Será composto por duas plantas para produção de medicamentos e um biotério de padrão internacional para testes pré-clínicos. Representará um salto qualitativo na inserção de Minas Gerais no mercado mundial da produção e prestação de serviços na área biotecnológica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2541 - Cândido Vaccarezza

EMENDA

25410001

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

NOVA Apoio à Implantação do Metrô Perimetral da Grande São Paulo - Trecho Diadema/SP - Guarulhos/SP / Trecho Ferraz de Vasconcelos - Osasco/SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta ação visa a melhoria do sistema regional de transporte coletivo da Grande São Paulo, através da interligação das regiões do Alto Tietê com o Grande ABC e Municípios da região Oeste, reduzindo consideravelmente o tempo de viagem e beneficiando diretamente milhões de pessoas que residem ou trabalham nos Municípios de Diadema, Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Poá, Suzano Itaquaquecetuba, Osasco, Barueri, Itapevi, Carapicuíba, entre outros.

Observação/ Comentário: A inclusão destas ações neste Programa justifica-se em função da União já estar apoiando a construção do Metrô de São Paulo, através da ação OE28, subtítulo 60 - Implantação da Linha 2 do Metro de São Paulo - Trecho Chácara Klabin-Vila Prudente, com investimento previsto para 2007 de R\$ 40.000.000,00.
Se houver possibilidade da implementação destas ações em uma única emenda, a meta passa a 2 (dois) trechos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2541 - Cândido Vaccarezza

EMENDA

25410002

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

NOVA Apoio a Implantação do Metrô Regional de Campinas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta ação visa a integração do Transporte Coletivo dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Campinas, gerando benefício direto à centenas de milhares de pessoas, que residem e trabalham principalmente nos Municípios de Americana, Sumaré, Hortolândia, Valinhos, entre outros.

Observação/ Comentário: Com a meta proposta é possível a conclusão da obra na atual gestão político-administrativa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2541 - Cândido Vaccarezza

EMENDA

25410003

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

NOVA Apoio a Implantação do Trem de Alta Velocidade Interligando os Aeroportos de Congonhas, Guarulhos e Viracopos/SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta ação visa a integração entre os principais aeropostos do Estado de São Paulo, gerando benefícios que ultrapassam a fronteira do Estado, favorecendo o transporte de Passageiros e Cargas com o desafogamento de várias rodovias do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2541 - Cândido Vaccarezza

EMENDA

25410004

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA Implantação do Posto de Alfândega do ABC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta ação visa o fortalecimento do desenvolvimento do Estado de São Paulo, dentre os objetivos do PAC, com a modernização do sistema de transporte de mercadorias, através da criação de Posto da Receita Federal do Brasil, na Região do ABC, para armazenagem e desembaraço aduaneiro de mercadorias destinadas ao Porto de Santos, cujo trajeto se fará por ferrovia, o que em muito facilitará o escoamento da produção para os mercados consumidores e reduzindo o tráfego de veículos pesados nas Rodovia de ligação ao Porto

Observação/ Comentário: Esta ação envolve programas diferentes, com a necessidade de separação entre ele, mas dá-se ênfase principal ao transporte de mercadorias e a facilidade no escoamento da produção, em detrimento de Programa relacionados à alfândega especificamente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2541 - Cândido Vaccarezza

EMENDA

25410005

PROGRAMA

0289 Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados

AÇÃO

NOVA Implantação do Sistema de Escoamento de Álcool Araçatuba-SP/ Paulínia (REPLAN)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta ação visa o apoio ao desenvolvimento do Estado de São Paulo, dentre os objetivos do PAC, com a modernização do sistema de transporte de combustíveis, e em consonância às novas exigências de desenvolvimento sustentável ambientalmente, beneficiando as regiões de Araçatuba, Baurú, Paulínia, entre outras.

Observação/ Comentário: Neste Programa já há a ação 11SW, que é a construção do Alcoduto Ribeirão Preto/ Paulínia, com previsão de gasto de R\$143.840.000,00, para 2007, utilizando recursos de Investimento da Petrobrás (não utiliza o Orçamento Fiscal), cuja meta é 1 (possivelmente 100% do projeto executado, ou 1 projeto executado, pois usar essa grana toda pra fazer só 1% de qualquer coisa seria difícil de acreditar.).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3653 - Carlito Merss

EMENDA
36530001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33-A As contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical integrarão o orçamento da seguridade social e serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Para efeito deste artigo, serão consideradas entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical as entidades referidas nos Decretos-Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 9.403, de 25 de junho de 1946, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, 9.853, de 13 de agosto de 1946, no art. 8º da Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, nas Leis nºs 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e 8.706, de 14 de setembro de 1993, e no art. 8º da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas previstas no caput deverão ser aplicados em programas de educação e qualificação profissional em caráter gratuito.

§ 3º O disposto no caput aplica-se ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil ; APEX Brasil e ao Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial ; ABDI, relativamente aos recursos que lhes forem repassados com base no que determina o § 4º, do art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 4º As entidades mencionadas nos §§ 1º e 3º deverão disponibilizar, via internet, relatórios de atividade onde deverão constar, pelo menos, as informações sobre o valor das receitas arrecadadas por região geográfica e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a inclusão no orçamento federal das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades que compõem o sistema S, bem como assegurar que, no mínimo 25% destes recursos, sejam aplicados em cursos de educação e qualificação profissional oferecidos em caráter gratuito

O cumprimento dessa exigência recairá sobre as seguintes instituições: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ; SENAI, o Serviço Social da Indústria ; SESI, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio ; SENAC, o Serviço Social do Comércio ; SESC, o Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas ; SEBRAE, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural ; SENAR, o Serviço Social de Transporte ; SEST, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte ; SENAT e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

A receita destinada ao sistema S, a qual deverá alcançar a cifra de R\$ 7 bilhões no ano de 2007, possui natureza tributária, porém sua arrecadação e aplicação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

Adicionalmente, estamos propondo que as entidades receptoras dos recursos passem a disponibilizar, via internet, informações básicas, que há muito deveriam constar do domínio público. São elas: o valor das receitas arrecadadas por região geográfica e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica.

Por fim, julgamos pertinente inserir dispositivo atribuindo exigência de contabilização



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3653 - Carlito Merss

EMENDA

36530001

JUSTIFICATIVA

orçamentária dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil ; APEX Brasil e ao Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI). Tais entidades desenvolvem suas atividades com recursos oriundos da cobrança de adicional de 0,3% sobre as contribuições sociais sobre a folha, configurando-se, portanto, como integrantes do chamado sistema S, Ressalte-se que o valor mínimo de destinações para programas de educação e qualificação profissional não se aplica á APEX e à ABDI, uma vez que tais programas não integram as atividades-fim de ambas as instituições.

A emenda proposta não introduz modificações radicais na sistemática de transferência de recursos para as entidades do sistema S e nem altera a forma como essas entidades realizam a gestão desses recursos. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade de resgatar a efetividade de alguns dos princípios básicos que devem nortear o processo de elaboração e acompanhamento orçamentário, particularmente o princípio da universalidade, em que todas as receitas e despesas públicas devem integrar a peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280001

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

141

JUSTIFICATIVA

AA presente emenda visa apoiar o Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte no Estado de Mato Grosso, para apoiar o Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte no Estado de Mato Grosso



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280002

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que os parlamentares apresentem emendas ao Orçamento Geral da União para o exercício 2008, para aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280003

PROGRAMA

1376 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

AÇÃO

0E01 Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Visa garantir que os parlamentares continuem apresentando emendas ao Orçamento Geral da União exercício 20087, para construção, reforma, ampliação e equipamentos para escolas de educação fundamental do Estado de Mato Grosso



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280004

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os parlamentares apresentem emendas ao Orçamento Geral da União para o exercício 2008, para programas de construção de quadras poli-esportivos beneficiando a população dos municípios do Estado do Mato Grosso



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1428 - Carlos Abicalil

EMENDA

14280005

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

2426 Funcionamento de Centros de Desenvolvimento do Esporte Recreativo e de Lazer -
Rede CEDES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os parlamentares continuem apresentando emendas ao Orçamento Geral da União para 2008, para o programa Centros de Desenvolvimento do Esporte Recreativo e lazer, garantindo recursos para beneficiar os municípios do Estado de Mato Grosso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas ao Abastecimento e à Qualidade dos Derivados de Petróleo, Gás Natural e Álcool Combustível, referentes às ações constantes dos Programas 0271 e 0275 consignados à Agência Nacional de Petróleo - ANP

5. Despesas relativas à Qualidade do Serviço de Energia Elétrica, referentes às ações 4699 - Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, 4703 - Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica e 4880 - Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, constantes do Programa 0272 consignado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o fortalecimento da atuação estatal reconhecidamente estratégica das Agências Nacionais do Petróleo - ANP e de Energia Elétrica - ANEEL, ante suas atribuições de zelo, regulação e fiscalização econômica do setor, diante da diminuição constante e gradual nos últimos anos da execução dos recursos destinados às suas atividades finalísticas, ao contrário do que ocorre com o aumento igualmente gradual dos gastos operacionais, como se vê nas programações em apreciação pela presente proposta.

AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP

2005	% Execução
Programa 0271	59,81
Programa 0275	95,74
2006	% Execução
Programa 0271	41,65
Programa 0275	85,88

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

2005	% Execução
Programa 0272	54,90
Programa 0274	12,26
2006	% Execução
Programa 0272*	60,17

Fonte: Sítio do Ministério das Minas e Energia > Agências Reguladoras
(<http://www.mme.gov.br>) > Transparência Pública (<http://www.1.transparencia.gov.br>)

* Agregou as ações do Programa 0274, que deixou de perceber dotações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. ...

Parágrafo único. Os créditos extraordinários obedecerão os critérios previstos no caput do art. 61, no que se refere à forma consolidada dos créditos adicionais, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais, inclusive quanto às Medidas Provisórias e seus créditos extraordinários.

A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas nos termos do art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais.
A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.
Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. As despesas a serem empenhadas no exercício de 2008, relativas à publicidade, diárias, passagens e locomoção, não excederão, no âmbito de cada Poder, a setenta e cinco por cento das despesas de mesma natureza empenhadas no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda repete a redação da LDO 2007 quanto ao controle do reconhecido crescimento do gasto público referentes a publicidade, diárias, passagens e locomoção, tanto que recentemente foi objeto de proposta de alteração da referida LDO 2007, tendo sido acolhida no âmbito desta Comissão Mista e do Plenário do Congresso Nacional.

Cumpramos esclarecer por exemplo que, em 2006, os gastos com Diárias atingiram a monta de R\$ 586,7 milhões e com passagens e locomoções o valor de R\$ 658,1 milhões, ficando, portanto, limitados em 2007 a R\$ 528,0 milhões e R\$ 592,3 milhões, respectivamente.

Atingir-se-ia, assim, em 2008, a quantia de R\$ 444,2 referentes às Diárias e R\$ 396,0 milhões em passagens e locomoções.

Ainda assim tais montantes se revelam igualmente altos para o perfil orçamentário brasileiro, principalmente se observamos a pequena margem de investimentos verificada nos últimos anos, configurando a presente proposta em uma colaboração ao aumento da fonte de recursos que possam ser disponibilizadas para investimentos ao Orçamento de 2008, da monta de R\$ 280,1 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, destacando-se aqueles com despesas de capital, inclusive as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado e amplamente debatido com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando de sua presença em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, assumindo opiniões, inclusive, de que se tratava de dispositivo típico de regimes de exceção e tão combatido no tempo da ditadura, o que inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.

A presente emenda intende restabelecer a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1953 - Carlos Alberto Leréia

EMENDA

19530007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. As alterações de identificador de resultado primário que envolvam aquelas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos serão encaminhadas em projetos de lei específicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, como tem ocorrido desde a sua adoção em idos de 2004, tendo seus valores aumentados a cada novo exercício, indo dos R\$ 3,3 bilhões originais em 2005, chegando a R\$ 11,2 bilhões em 2007 e aos R\$ 12,3 bilhões previstos no presente projeto de LDO para 2008, cujos valores são excluídos do cálculo do Resultado Primário do Tesouro e não sujeitos a contingenciamento e devem ser objeto de discussão e apreciação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710001

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

AÇÃO

0678 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA OBJETIVA RECUPERAR AS ÁREAS SUSCETÍVEIS A OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES, CORRIGINDO SITUAÇÕES DE RISCOS COM OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E CONTROLE DE INUNDAÇÕES, INSTALANDO UM PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO URBANA NAS ÁREAS DE MORRO E ÁREAS ALAGADAS OCUPADAS COM ASSENTAMENTOS PRECATÓRIOS, MINIMIZANDO OS DESASTRES COM MORTES E PERDAS MATERIAIS. AS INTER-VENÇÕES COMPREENDEM AÇÕES ESTRUTURAIS E FORTALECIMENTO DE ÓRGÃOS VOLTADOS À REDUÇÃO DE RISCOS, MINIMIZANDO ASSIM AS CAUSAS DOS PROCESSOS GERADORES DE EROÇÃO, DESLIZAMENTO E INUNDAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS. A REFERIDA EMENDA VISA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710002

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

OS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO, DISPÕE DE UMA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA ÍNFIMA, NOTADAMENTE MUITO AQUÉM DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO QUE SOFRE QUASE QUE ETERNAMENTE COM A REALIDADE DA FALTA D'ÁGUA.

TODO ANO A POPULAÇÃO DAQUELA REGIÃO SOFRE COM AS ESTIAGENS PROLONGADAS E ESTE ANO FOI AINDA PIOR, TENDO EM VISTA QUE FORAM REGISTRADAS VÁRIAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.

PORTANTO, ESTA EMENDA TEM O OBJETIVO EXCLUSIVO DA CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO GRANDE RECIFE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710003

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

4796 Fomento a Projetos em Arte e Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA INCENTIVAR AS ATIVIDADES CULTURAIS DO RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA, COM INTUÍTO DE FOMENTAR AS INICIATIVAS E PROJETOS EM ARTE E CULTURA.

PARA ISSO É NECESSÁRIO A APROVAÇÃO DESSA EMENDA, COMO GARANTIA PARA O ORÇAMENTO 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710004

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O TURISMO APRESENTA-SE, HOJE, COMO UM DOS SEGMENTOS DE MAIOR POTENCIAL DE CRESCIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

TAIS MUNICÍPIOS, EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO PRECISAM CONTINUAR REALIZANDO INVESTIMENTOS EXPRESSIVOS VISANDO DOTAR O ESPAÇO TURÍSTICO PERNAMBUCANO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS EM INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS, DE MODO A ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE DA ATIVIDADE, SEM DESCUIDAR DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL.

VÁRIOS DE SEUS MUNICÍPIOS, POR REUNIREM ATRATIVOS NATURAIS E CULTURAIS DE GRANDE IMPORTÂNCIA, JUNTO À DEMANDA TURÍSTICA NACIONAL E INTERNACIONAL, CONCENTRAM A MAIOR PARTE DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LAZER DO ESTADO, CONSTITUINDO-SE, PORTANTO, EM LOCALIZAÇÕES ESTRATÉGICAS NO QUE SE REFERE À ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710005

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A ATENDER OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO, DISPONDO DE UMA INFRA-ESTRUTURA URBANA QUE ESTA AQUEM DAS NECESSIDADES DA SUA POPULAÇÃO, NOTADAMENTE NOS BAIRROS MAIS CARENTES DE RECURSOS.

AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS MUNICÍPIOS, NÃO PERMITEM ARCAR COM OS CUSTOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS QUE PROMOVAM MELHORIAS DE SISTEMA VIÁRIO EM BAIRROS PERIFÉRICOS AS QUAIS PRODUZEM SIGNIFICATIVOS REFLEXOS POSITIVOS PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Dêem-se ao caput do art. 56 e ao § 2º do referido artigo as seguintes redações:

Art. 56. O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei incluirá incluirão os recursos necessários ao atendimento:

.....

 ..

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se ações e serviços públicos de saúde exclusivamente a programação alocada no órgão 36.000 - Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, a transferência de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres -- isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa --, não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29/2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a citada prática, estabelecendo que a observância da EC nº 29/2000 deve-se dar não apenas na lei, mas desde o projeto encaminhado pelo Poder Executivo, bem como definindo que o universo dos gastos em ações e serviços de saúde como sendo aquele constante do programa de trabalho do órgão 36.000 - Ministério da Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 104 a seguinte redação:

"Art. 104. A elaboração e a aprovação dos projetos e a execução das respectivas leis orçamentária e de créditos adicionais obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira não poderá ser utilizada para influir na livre atuação de qualquer parlamentar, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do inciso II do art. 85 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o dispositivo do PL, inclusive acrescentando penalidade para o caso de descumprimento do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

"Art. 13. A reserva de contingência, que não poderá estar vinculada a órgão ou despesa, será constituída, exclusivamente, de dotações discricionárias do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e, na lei, a 1% (um por cento).

§1º ...

§ 2º A reserva de contingência será utilizada exclusivamente para atendimento de insuficiências nas despesas obrigatórias e de despesas emergenciais devidamente comprovadas"

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade adequar o teor do art. 13 do PLDO/2008 ao conceito e à finalidade da reserva de contingência. Assim, por se destinar a suprir demandas contingentes, a reserva não poderá estar vinculada ex-ante a qualquer órgão ou despesa, ressalvados os casos das receitas próprias e legalmente vinculadas. Como impacta o resultado primário e como tem por objetivo socorrer despesas discricionárias, não poderá haver reserva para despesa financeira (RP = 0). Aumenta-se o percentual que deve constar em reserva no projeto da LOA, passando de 2% para 3%, porque dificilmente haverá margem para reestimativas no Congresso Nacional, de modo a acomodar as emendas coletivas. Nesse sentido, a mudança de percentual visa preservar ao máximo as alocações feitas pelo Governo, uma vez que não haveria necessidade de cortes maiores nas dotações do projeto se a reserva já trouxer margem para atender emendas coletivas. Extirpa-se do texto a referência ao art. 91 do DL 200/67, uma vez que o assunto encontra-se disciplinado no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Finalmente, faz-se previsão, no parágrafo inserido, de que a reserva seja utilizada exclusivamente no atendimento de insuficiências nas despesas obrigatórias e em despesas emergenciais. Eventual necessidade de cobrir outras dotações deverá ser atendida mediante o remanejamento entre ações autorizadas na LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os §§ 1º e 2º do art. 74 buscam estabelecer os números com base nos quais será feita a distribuição proporcional - entre Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público - do montante a ser contingenciado. A efetiva proteção do contingenciamento deve se fazer pela inclusão no Anexo IV - "Despesas que não serão Objeto de Limitação de empenho" e/ou no art. 75.

Assim, a frustração de receita não deve provocar ajustes nos números utilizados para se proceder à divisão proporcional do contingenciamento. Ao invés disso, caso haja frustração de receita, deve-se retirar a proteção que determinadas despesas gozam em relação ao contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 19 o seguinte parágrafo:

"§ A obra de valor total estimado superior ao limite estabelecido no § 1º deverá constituir projeto orçamentário específico, no nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário."

Essa é a redação do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.933/2004 (PPA 2004-2007), com a redação Lei 11.450, de 2007.

JUSTIFICATIVA

Como o PL trouxe o conceito de projeto de grande vulto, seria adequado especificar, assim como o faz o Plano Plurianual vigente, que esse tipo de projeto deve ser caracterizado no título da ação, vedando que possa ser executado à conta de mais de uma dotação.

Deve-se esclarecer que a redação sugerida consta do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.933/2004 (PPA 2004-2007), com a redação Lei 11.450, de 2007, que tem vigência apenas até o final deste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

"§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressaltadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário."

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a nuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

"Art. Enquanto houver limitação de empenho e de movimentação financeira, ficam vedadas a proposição e a abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, a reserva de contingência ou o superávit financeiro apurado no exercício anterior"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade vedar que, na vigência de limitação de empenho e de movimentação financeira, os recursos que seriam destinados para reduzir tal limitação sejam orientados para a abertura de novas despesas, comprometendo as anteriormente programadas na Lei Orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

"VI - primária discricionária relativa ao acréscimo das despesas com pessoal e encargos, autorizados no anexo a que se refere o art. 87 desta Lei - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle dos montantes orçamentários autorizados como incremento nas despesas com pessoal e encargos sociais. Hoje há dificuldades técnicas de acompanhar os saldos da execução. O indicador facilita a obtenção imediata, tanto do total autorizado quanto da execução e repectivo saldo, além do que dispensa a inclusão das dotações em ações específicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. XX O Tribunal de Contas da União realizará auditoria com o objetivo de verificar a exatidão do superávit financeiro da União relativo ao exercício de 2007, inclusive quanto a seu detalhamento por fontes de recursos, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O procedimento a que se refere o caput considerará, de forma global e segundo as fontes de recursos:

- I) o saldo do superávit financeiro do exercício anterior;
- II) a receita arrecadada;
- III) a despesa empenhada;
- IV) o cancelamento de restos a pagar no exercício;
- V) outros fatos que possam interferir nos saldos; e
- VI) o saldo do superávit financeiro relativo ao exercício de 2007.

JUSTIFICATIVA

É indispensável que se conheça não apenas a receita e a despesa segundo as diferentes fontes de recursos em cada exercício, mas também quais os saldos que se acumulam ao longo dos exercícios. Daí a necessidade de que seja desencadeado um procedimento que permita verificar a exatidão desses saldos.

Importa lembrar que a Lei Complementar nº 01, de 2000, determina que os recursos vinculados devem ser utilizados no objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diferente daquele da arrecadação. Sabe-se que superávits primários a cada exercício têm sido alcançados com a economia de recursos vinculados, mas tais recursos não podem ser utilizados para o pagamento de juros, salvo se legislação superveniente desvinculá-los. Não obstante a impossibilidade de utilizar recursos vinculados para reduzir a dívida bruta, tais recursos contribuem para a redução da dívida líquida, cuja apuração considera as disponibilidades.

Então, até que venha ocorrer a utilização de recursos arrecadados em outros exercícios, não se pode descuidar quanto ao indispensável controle dos saldos existentes.

Lembre-se, por fim, que é importante que se conheça o exato valor do superávit financeiro em cada fonte de recursos, tendo em vista a possibilidade de sua utilização para a abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3155 - Carlos Melles

EMENDA

31550001

PROGRAMA

0350 Desenvolvimento da Economia Cafeeira

AÇÃO

NOVA Programa de Opções Públicas para o café

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

A definir (tonelada)

ACRÉSCIMO DE META

302.500

JUSTIFICATIVA

Contrato de Opção de Venda de Café

Os contratos de opção de venda de café representam um instrumento que, junto com outras ações governamentais voltadas para o setor cafeeiro, minimizam os ciclos de baixos e altos preços, que tantas intranquilidades trazem para o agronegócio café. Trata-se, na prática, de uma modalidade de seguro de preço bastante difundida em países com mercados agrícolas desenvolvidos.

No ano de 2003, esta modalidade de contrato foi planejada, no âmbito do MAPA, com a previsão de se firmarem até 30.000 contratos (3.000.000 de sacas de café). Foram adquiridos 9.809 contratos, que equivalem a 980.900 sacas de café, tendo sido desembolsado pelo Governo Federal a importância de R\$189.914.000,00, do Orçamento Oficial de Crédito 20C.

Naquele ano agrícola de 2002/03 o Brasil colheu uma safra recorde de 48,5 milhões de sacas, que somadas aos estoques internos completaram uma super oferta de 73 milhões de sacas, frente a uma demanda realizada de 44 milhões. Nesse ano o país exportou 27 milhões de sacas que, frente ao histórico das exportações (22 milhões), representa um adicional de 5 milhões de sacas que serviram para incrementar os estoques em mãos de países importadores, fator este sabidamente depreciador de preços.

Apesar disso, a medida resultou em sucesso, promovendo o ordenamento da oferta, a retenção interna de parte da produção e uma recuperação dos preços pagos aos produtores.

Neste ano de 2007 estamos vivenciando a venda de uma grande safra colhida em 2006, de 42,5 milhões de sacas, a preços internos que não cobrem sequer o custeio da produção, gerando, junto a déficits anteriores, grande endividamento do cafeicultor. Tal safra, somada a um estoque anterior de 11 milhões de sacas perfazem uma oferta de 52,5 milhões de sacas que está sendo comercializada no ano agrícola 2006/07. Nesse cenário estaremos iniciando a safra de 2007/08, prevista em 32 milhões de sacas que, somadas aos estoques, irá configurar uma oferta de 43,6 milhões de sacas. Estando o cafeicultor, na atualidade, com alto grau de endividamento, não terá ele condições de reter parte da produção, pressionando, através de elevada e inoportuna oferta, a queda dos preços do produto, já insatisfatórios para cobrir o custo variável da produção, agravando sobremaneira as dificuldades do setor. O ano de 2008 será, na sucessão da bianualidade da produção, um ano de elevada produção. Dados o desenvolvimento vegetativo do cafeeiro neste ano agrícola, é de se visualizar uma safra da ordem de 45 milhões de sacas a serem colhidas em 2008.

Dessa forma torna-se necessária a instituição do instrumento de Contrato Público de Opção de Venda de café como instrumento de ordenamento da oferta, principalmente em função do longo período de preços de venda, desde o ano de 2.000, inferiores aos custos de produção. Nesta oportunidade deve-se ressaltar que a opção exercida em 2003 trouxe também lucro financeiro aos cofres do Governo Federal. O desenvolvimento do Programa de Opções exercido em 2002 e 2003 destacou que, das 4,3 milhões de sacas contratadas foram exercidas apenas um milhão de sacas, mostrando, dessa forma, a eficiência da medida, que foi, também e principalmente, traduzida em valorização dos preços do café.

Para melhor se aquilatar a necessidade da medida aqui solicitada é de se observar, a



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3155 - Carlos Melles

EMENDA

31550001

JUSTIFICATIVA

brutal volatilidade dessa commodity, com variações de preços internacionais da ordem de até 713%, no período considerado de 15 anos. Nos últimos 10 anos o índice de volatilidade médio anual foi de 100%. Considerando ainda que essa volatilidade segue a trajetória da bianualidade da produção brasileira, resulta a necessidade de o Brasil instituir programas de apoio à comercialização de seus produtos, especialmente aqueles que, como o café, apresentam baixa elasticidade de demanda e, por isto, estão muito vulneráveis aos acréscimos de oferta. Em média, os excedentes da oferta brasileira nos anos de alta produção equivalem a 5% do consumo mundial, de 120 milhões de sacas, ou seja, a média de 6 milhões de sacas.

Concluindo, propõe-se a instituição de instrumento de Contrato de Opção de Venda de café na LDO de 2008, para 5 milhões de sacas ao teto de 1,5 bilhões de Reais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3155 - Carlos Melles

EMENDA
31550002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Despesas com ações vinculadas às subfunções normatização e fiscalização, defesa sanitária vegetal, defesa sanitária animal e normatização e qualidade, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

O MAPA tem a responsabilidade de prevenção e controle de doenças e pragas animais e vegetais de interesse econômico e de importância para a saúde pública, assim como deve assegurar a origem e a conformidade dos produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana e a outros fins, e dos insumos e serviços de uso na agricultura e na pecuária.

Sua atuação no campo da luta contra as doenças animais contribui para consolidar a posição do Brasil como grande exportador de alimentos de origem animal e vegetal, sendo decisiva para a manutenção de mercados externos. A ocorrência de surtos de doenças animais, como a febre aftosa e a influenza aviária, entre outras, pode desestabilizar mercados e trazer enormes prejuízos à agroindústria animal do país.

As transformações significativas que estão ocorrendo nos ambientes externos e internos determinam a modernização e o fortalecimento de todo o sistema de defesa e inspeção animal e vegetal, para colocar o país em posição de vantagem em relação às oportunidades comerciais e para controlar os riscos e as exigências da globalização do comércio de produtos agropecuários que se seguiu à criação da Organização Mundial do Comércio.

O que se viu em anos recentes com a ocorrência da febre aftosa no rebanho bovino nacional é uma lição que não pode ser esquecida. Milhares de rezes sacrificadas. O fechamento das exportações brasileiras de carne e derivados bovinos trouxe enorme prejuízo à agroindústria nacional, à balança das exportações e enorme desgaste à imagem do Brasil como fornecedor de alimentos seguros. Tal situação não pode se repetir. Os trabalhos da defesa estão atrelados às condições climáticas e aos ciclos biológicos das plantas e dos animais, não podendo ser exercidos com eficácia se os cronogramas agrícolas não forem obedecidos. Assim, é inconcebível qualquer atraso de execução das ações da defesa sanitária por falta tempestiva de recursos humanos, matérias ou financeiros. Os mercados atuais de carne bovina e suína brasileiras, que podem se fechar em caso de ocorrência de febre aftosa no país somam 2 bilhões de dólares anuais. Além disso existe um mercado de carne bovina in natura de 8 bilhões de dólares e de 7 bilhões para a carne suína in natura do qual o Brasil não participa devido ao risco de importação da enfermidade.

Dessa forma, é inadmissível o contingenciamento dos recursos do MAPA para a execução das atividades da defesa sanitária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3155 - Carlos Melles

EMENDA

31550003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0350 - Desenvolvimento da Economia Cafeeira, e com a Unidade Orçamentária 22906 - Funcafé.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Deliberativo da Política do Café, criado em 1996, tem como principal instrumento de gestão da economia cafeeira os recursos do FUNCAFÉ, integrados ao orçamento e à administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Contudo, desde aquela época, a rotina de sucessivas reuniões do CDPC e de votos do MAPA, a despeito de procurarem o melhor resultado, têm sido, de fato, técnicas de gestão que acabam por depreciar a importância dos esforços governamentais. Nesse campo trava-se intensa batalha para se conseguir o montante de recursos necessários à execução das ações aprovadas, sempre insuficientes no valor, como também se empenham ações para a liberação oportuna dos recursos. Na realidade, os recursos têm sido liberados sempre com grande defasagem sobre o cronograma de realização das atividades programadas, gerando uma enorme perda de eficiência das medidas adotadas, dos recursos aplicados e dos efeitos esperados. A atividade agrícola em seu desenvolvimento é regida pelo ciclo biológico das culturas. Há época certa de se plantar, de colher, de beneficiar e de se comercializar o produto. Nenhuma dessas tarefas será bem executada se for realizada fora de tempo.

Assim é que as atividades de custeio, colheita, beneficiamento, armazenagem, pré-comercialização necessitam ser atendidas a tempo certo. Os constantes contingenciamentos dos recursos orçamentários do Governo Federal tem impingido longos atrasos na liberação dos recursos, o que tem prejudicado sobremaneira o desempenho da cafeicultura brasileira, pela concessão de créditos ou empréstimos com atrasos significativos em relação às respectivas finalidades. Até mesmo os recursos para as atividades de pesquisa agrícola, já reconhecidas por outras fontes governamentais como não contingenciáveis, têm sido alvo de cortes orçamentários completamente indevidos e de liberações totalmente inoportunas, como as realizadas no mês de dezembro, deixando os trabalhos de pesquisa sem o devido aporte de recursos durante todo o decorrer do ano, causando graves prejuízos ao desenvolvimento tecnológico e científico da cafeicultura brasileira. Procurando orientar devidamente esse processo, o Conselho Nacional do Café, juntamente com a Confederação Nacional da Agricultura e a Frente Parlamentar do Café submeteram ao CDPC e ao MAPA, detalhado e justificado Plano de Safra para a Cafeicultura, no qual ordenam as devidas fases culturais e suas vinculadas necessidades cronológicas de recursos. Recente pesquisa realizada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados para verificar a eficiência de gestão do CDPC e do FUNCAFÉ, apontou a grande insatisfação dos agentes do agronegócio café para com os descompassos de liberação dos recursos, solicitando à Câmara dos Deputados as medidas necessárias para o não contingenciamento dos recursos do FUNCAFÉ, cuja efetiva liberação da totalidade do orçamento, de custeio, colheita, pré-comercialização e pesquisa é medida fundamental para o desenvolvimento do setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1769 - Carlos Santana

EMENDA

17690001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero.

§ 2º - Os recursos destinados à promoção da igualdade racial sob coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial não poderão ser inferiores a 0,01% do total de despesas consignadas no Orçamento Fiscal e da seguridade da União para o exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

São bastante nítidas as desigualdades raciais aferidas nas condições de vida de grupos étnica e racialmente discriminados, quer no trabalho, saúde, educação, etc, com ênfase na população negra. O fenômeno da discriminação racial é responsável por parte significativa da desigualdade verificada entre negros e brancos, tanto no mercado de trabalho como no campo educacional, áreas que acabam refletindo em importantes indicadores de saúde da população negra, como mortalidade infantil, saúde da mulher, etc. Essas desigualdades são resultado não somente da discriminação ocorrida no passado, mas, também de um processo ativo de preconceitos e estereótipos raciais que legitimam, diuturnamente, procedimentos discriminatórios. As conseqüências da persistência dos altos índices de desigualdades raciais são perversas e comprometem a construção de uma sociedade mais justa e coesa. Nesse sentido, combater as desigualdades raciais, que é, antes de tudo, tarefa do Estado, é combater um problema que afeta a sociedade brasileira como um todo.

Para reduzir as desigualdades nas condições de vida de pessoas em função da raça, é necessário aumentar a participação das ações implementadas pela SEPPPIR e outros Órgãos Federais no Orçamento Geral da União, bem como melhorar a efetividade da aplicação de recursos públicos. Os brasileiros afrodescendentes constituem a segunda maior nação negra do mundo, atrás somente da Nigéria: são 76,4 milhões de pessoas, o que corresponde a 45% dos habitantes do Brasil, segundo dados do Censo de 2000. O quadro de desigualdades raciais existente no país é bastante assustador, revelando o drama da marginalização econômica e da injustiça social que afeta os afrodescendentes, bem como outros grupos étnicos, como indígenas e ciganos.

No Brasil, a pobreza prevalece entre a população de cor negra. Com efeito, em 2001, segundo estudos promovidos pelo IPEA, 47% da população negra era pobre e esse percentual era de menos da metade para a população branca (22%). A inserção do negro no mercado de trabalho é sempre mais precária do que a do branco; os afro-brasileiros têm mais chances de ser desempregados e, no geral, costumam ganhar cerca da metade dos rendimentos dos brancos. Outrossim, a maior parte está ocupada no setor informal, isto é, não tem acesso aos direitos referentes ao trabalho (i.e. aposentadoria pública, seguro-desemprego, auxílios em caso de doença ou de acidente do trabalho).

No que se refere a indicadores educacionais, as desigualdades entre negros e brancos impressionam pela sua magnitude e estabilidade ao longo do tempo. Em média, os jovens e adultos negros têm dois anos a menos de estudo do que os jovens e adultos brancos. E mais: essa distância tem-se mantido constante desde os tempos dos pais e dos avós desses jovens e adultos. De modo análogo, observa-se que, mesmo havendo na década de noventa redução na taxa de analfabetismo dos negros e dos brancos, praticamente não tem diminuído a diferença percentual entre os dois grupos populacionais - cerca de 10% (assim, em 1992, a taxa de analfabetismo dos brancos era de 11% e a dos negros de 26%; em 2001, esses percentuais eram de 8% e 18%, respectivamente).

Estudos recentemente realizados pelo IPEA vêm reforçar conclusões encontradas em pesquisas anteriores segundo as quais o fenômeno da discriminação racial é responsável por parte significativa das desigualdades observadas entre negros e brancos, tanto no mercado de trabalho como no campo educacional. Essas desigualdades são resultado não somente da discriminação ocorrida no passado, mas, também de um processo ativo de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1769 - Carlos Santana

EMENDA

17690001

JUSTIFICATIVA

preconceitos e estereótipos raciais que legitimam, diuturnamente, procedimentos discriminatórios.

As conseqüências da persistência dos altos índices de desigualdades raciais são perversas. De um lado, a permanência das desigualdades raciais ao longo do tempo naturaliza a participação diferenciada de brancos e negros nos vários espaços da vida social, reforçando a estigmatização sofrida pelos negros, inibindo o desenvolvimento de suas potencialidades individuais e impedindo o usufruto da cidadania por parte dessa parcela de brasileiros à qual é negada a igualdade de oportunidades que deve o país oferecer a todos. De outro lado, o processo de exclusão vivido pela população negra compromete a evolução democrática do país e a construção de uma sociedade mais justa e coesa. Nesse sentido, combater as desigualdades raciais, que é antes de mais nada tarefa do Estado, é combater um problema que afeta a sociedade brasileira como um todo.

QUILOMBOS

Esse pleito pretende ainda assegurar às comunidades remanescentes de quilombos a propriedade de suas terras, seu desenvolvimento econômico sustentável, a infra-estrutura adequada à realização de suas atividades, a melhoria das condições de vida de seus habitantes, a preservação de seu Patrimônio Cultural Material e Imaterial e a capacidade de exercer o controle efetivo das políticas públicas que lhes são destinadas.

As condições de vida das comunidades quilombolas as inscrevem no rol dos grupos sociais mais vulneráveis e que necessitam de urgentes medidas para sua inclusão social, uma vez que estão absolutamente carentes de políticas públicas que as tratem respeitosamente e com vistas a fazer valer sua condição plena de cidadania. As medidas de justiça social, voltadas para os remanescentes de quilombos devem considerar medidas e ações que os preparem para uma nova condição econômica e social e auto-sustentável, na qual possam caminhar pelas suas próprias forças, condições e potencialidades, o que possibilitará a construção de um novo espaço a elas na sociedade brasileira.

As comunidades remanescentes de quilombos, alvo das ações propostas pelo Programa Brasil Quilombola, configuram núcleos de resistência com diferentes históricos de formação, abrigando, na sua origem, a população negra escravizada e desprovida de qualquer acesso a políticas públicas, impossibilitada de manifestar sua cidadania e vivendo na absoluta miséria. Internamente, os quilombolas estão agregados, portanto, a partir de uma necessidade de sobrevivência e de uma ancestralidade étnica comum, representada em seus elementos lingüísticos, religiosos, culturais e na sua organização político-social.

A terra que ocupam possui um forte significado simbólico, na medida em que se tornou o espaço geográfico necessário para a continuidade e a reprodução do modo de vida quilombola, marcado por modelos produtivos agrícolas e por seu uso coletivo.

Conseqüentemente, o território de uma comunidade ficou intimamente relacionado à sua identidade; é o espaço em que se dão as manifestações culturais do grupo, onde se encontram valiosos resquícios arqueológicos e onde acontece a transmissão

intergeracional de seu patrimônio material e imaterial. Por outro lado, há várias ameaças que tensionam suas comunidades: a ocupação de suas terras por fazendeiros, empresas ou pelo próprio poder público; a legislação ambiental vigente que não reconhece os direitos das populações tradicionais e, muitas vezes, favorece conflitos nas regiões; o sistema educacional deficitário, em que as escolas não têm a manutenção garantida nem valorizam a cultura local; a completa falta de infra-estrutura, como energia elétrica, abastecimento de água e saneamento básico, nos núcleos residenciais; a falta de acesso a programas de saúde; e a marginalização das questões quilombolas nas políticas públicas do Governo Federal até 2002.

Além disso, o pacto confederativo requer a transferência de recursos do Orçamento da União aos entes confederados responsáveis pela implementação de políticas de promoção da igualdade racial para suas populações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090001

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10KL Construção de Contornos Rodoviários no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

38

JUSTIFICATIVA

Dar continuidade à programação do PPA 2003/2007 (PLO 031/2003 - CN) referente às Rodovias Federais no Corredor do São Francisco, através da execução de obras para a construção de contornos rodoviários no estado da Bahia, objetivando melhorar o tráfego na região e a redução considerável dos graves acidentes ocorridos nas rodovias federais, sendo, em alguns casos com vítimas fatais, em virtude do descaso do Governo Federal com a malha rodoviária do País.

Desta forma, a aprovação da emenda contribuirá ainda, para facilitar o tráfego rodoviário na região, atuando assim, significativamente, na economia do Estado e, conseqüentemente do País, evitando prejuízos principalmente para o transporte de cargas e, dentre outros, para a mobilidade em busca do potencial turístico oferecido pela região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090002

PROGRAMA

0362 Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau

AÇÃO

2143 Controle da Doença Vassoura-de-Bruxa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área controlada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

2.301.927

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação do PPA 2003/2007 (PLO 031/2003 ; CN) acerca do desenvolvimento sustentável das regiões produtoras de cacau, possibilitando a ampliação e geração de emprego e renda nas referidas regiões com o desenvolvimento da cacauicultura, bem como, melhorar as condições de vida da população de baixa renda e contribuir para a recuperação do desenvolvimento socioeconômico local, através do combate e controle da doença vassoura de bruxa no estado da Bahia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090003

PROGRAMA

1022 Promoção e Inserção Econômica de Sub-regiões - PROMOVER

AÇÃO

0A32 Fomento à Iniciativas de Produção de Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade piloto de produção de biodiesel instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Garantir as condições para satisfação da demanda atual e futura de petróleo, seus derivados, gás natural e outros combustíveis em todo território nacional, bem como, reduzir as desigualdades sócio-econômicas regionais, através do incentivo da produção do biodiesel no estado da Bahia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090004

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E05 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entroncamento BA-306 (P/ Chorrocho) - Divisa BA/MG - na BR-116 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

991

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação do PPA 2003/2007 (PLO 031/2003 ç CN) voltada para a manutenção da malha rodoviária federal, através da recuperação de trechos rodoviários - Entroncamento BA-306 (P/ Chorrocho) - Divisa BA/MG - na BR-116 no estado da Bahia, melhorando o tráfego na rodovia que se encontra em péssimo estado de conservação, causando graves acidentes, sendo em alguns casos com vítimas fatais, reflexo do descaso por parte Governo Federal com a malha rodoviária federal.

Desta forma, a aprovação da emenda corrigirá esta situação, reduzindo, consideravelmente, o enorme prejuízo ao país, principalmente para o transporte de cargas e ainda contribuirá, de forma significativa, para a economia, por oferecer facilidades na mobilidade em busca do potencial turístico oferecido pela região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2009 - César Borges

EMENDA

20090005

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

3429 Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Priorizar a conclusão da programação no PPA 2003-2007 (PLO 031/2003-CN) através da execução de Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco, uma vez que o Rio se encontra em situação de vulnerabilidade ambiental por causa da indiferença do Governo Federal com as populações ribeirinhas, em especial, para com aquelas localizadas na região nordeste.

A emenda visa estimular o grande potencial econômico a ser explorado por meio da utilização do Canal de Navegação do Rio São Francisco, através do escoamento da produção local, bem como, proporcionar a integração entre os Estados na região, com reflexo significativo na economia do País, gerando emprego e renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3659 - Cezar Schirmer

EMENDA

36590001

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Construção de anel rodoviário - no município de Santa Maria - interligação das BRs 392, 287 e 158 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Anel construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa efetuar a ligação através de um anel viário, das BR 392 - BR 287 - BR 158 que cruzam o município de Santa Maria/RS, procurando diminuir o fluxo de veículos que atravessam o município.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3659 - Cezar Schirmer

EMENDA

36590002

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar hospitais regionais no Estado do Rio Grande do Sul com ampliação, reforma, construção e adequação, em especial, a construção do Hospital Regional no Município de Santa Maria/RS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3659 - Cezar Schirmer

EMENDA

36590003

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto é composto por uma barragem em CCR-Concreto Compactado a Rolo com cerca de 100m de extensão e altura máxima de 30,00m, complementada por canais (7,0km) para irrigação de grãos por gravidade e por sistema pressurizado para irrigação de fruticultura; áreas irrigada de aproximadamente 2.500ha. Essas obras destinam-se a incrementar a irrigação na chama "Metade Sul do RS", área prioritária para adoção de medidas de incentivo ao desenvolvimento regional. Trata-se de uma região com vocação econômica predominantemente voltada para a agropecuária, que sofre perdas de safras anuais significativas por motivos das estiagens, que ocorrem justamente no período de cultivo (Safrade Verão). Valor R\$ 11.000.000,00 (onze milhões); não considerado, o custo das obras de irrigação. A obra é de grande importância para o desenvolvimento regional da chamada "Metade Sul do RS", por apresentar elevados índices de viabilidade econômica e social (geração de empregos).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3659 - Cezar Schirmer

EMENDA

36590004

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O projeto é composto por uma barragem em CCR - Concreto Compactado a Rolo com 520m de extensão e altura máxima de 43,50m, complementada por um sistema de canais (160Km), que permite irrigar por gravidade mais de 15.000ha (arroz, milho, etc.). Essas obras destinam-se a incrementar a irrigação na chamada "Metade Sul do RS", área prioritária para adoção de medidas de incentivo ao desenvolvimento regional. Trata-se de uma região com vocação econômica predominantemente voltada para a agropecuária, que sofre de safras anuais significativas por motivos das estiagens, que ocorrem justamente no período de cultivo (safra de verão). O Valor está orçado em R\$ 129.272.000,00 (cento e vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil reais). A obra é de grande importância para o desenvolvimento regional da chamada "Metade Sul do RS", por apresentar elevados índices de viabilidade econômica e social (geração de empregos)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3659 - Cezar Schirmer

EMENDA

36590005

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

NOVA Construção de uma Unidade do Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais no Estado do RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Região Sul não possui nenhuma unidade do Hospital da Rede Sarah para realizar o atendimento de pacientes, postula-se com a presente emenda a construção de uma Unidade da Rede Sarah no Município de Santa Maria/RS, evitando-se que os pacientes dos três estados do Região Sul precisem se deslocar até Brasília para realizar o atendimento especializado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2585 - Chico Abreu

EMENDA

25850001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Instalação de Centro de Educação Profissional e Tecnológica-CEFET - No Estado de Goiás - No município de Aparecida de Goiânia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (un)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Diante um um mundo moderno e globalizado, se faz premente a preparação de nossos jovens para enfrentar os muitos desafios dessa nova era. Trazer para o Município de Aparecida de Goiânia, com população de aproximadamente 500 mil pessoas a instalação de uma unidade do CEFET se faz urgente, porquanto o mesmo levaria não só para Aparecida de Goiânia, como também para toda a região metropolitana de Goiânia uma importante opção no que se refere ao ensino profissionalizante. É visando garantir a esses jovens uma educação de qualidade é que espero contar com a atenção especial do Ilustre relator a esta justa proposição.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2585 - Chico Abreu

EMENDA

25850002

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER -
EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (comunidade atendida)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias de 2007, visa garantir a inclusão deste importante projeto no quadro de metas prioritárias do governo federal. Proporcionar aos nosso jovens, sobretudo os mais carentes, uma opção de lazer digna é investir no futuro, além de fortalecer a rede de proteção social dos mais carentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2585 - Chico Abreu

EMENDA

25850003

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

NOVA Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pprojeto elaborado (projeto desenvolvido)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta apresentada ao Projeto de Lei n. 002/2007 - LDO, visa garantir a execução deste importante programa para o desenvolvimento integrado dos grandes municípios brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2585 - Chico Abreu

EMENDA

25850004

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

NOVA Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

A presente proposta apresentada ao Projeto de Lei n. 002/2007 - LDO, visa garantir a execução deste importante programa para o desenvolvimento integrado dos pequenos municípios brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2585 - Chico Abreu

EMENDA

25850005

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

NOVA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA DIVULGAÇÃO DO TURISMO INTERNO - NO ESTADO DE GOIÁS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento apoiado (un)

ACRÉSCIMO DE META

350

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei de 002/2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias visa garantir a inclusão no quadro de metas do Governo federal deste projeto estrutural para a promoção e divulgação de projetos culturais no estado de Goiás. Preservar nossas raízes é respeitar nosso passado e manter a identidade para o futuro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620001

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Construção e Equipamentos dos Campi Avançados da Universidade Tecnológica Federal do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Campus implantado (: unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva viabilizar a implantação de campi avançados da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, nos municípios de Francisco Beltrão, Dois Vizinhos e Pato Branco. Trata-se de ação que se enquadra no desafio da interiorização das universidades federais que vem sendo assumido pelo Governo Federal e que tem como propósito ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento. O valor previsto para o projeto é de R\$15.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620002

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

NOVA Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal no Município de Francisco Beltrão - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Predio implantado (un)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva viabilizar a construção do Fórum da Justiça Federal no Município de Francisco Beltrão. Valor previsto: R\$10.500.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620003

PROGRAMA

0224 Exploração da Infra-Estrutura de Transporte Rodoviário e Ferroviário

AÇÃO

NOVA Contorno Ferroviário de Apucarana - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

% de execucao fisica (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda visa atender o alto volume de cargas e da grande quantidade de trens que circulam no município de Apucarana-PR, construindo contorno ferroviário no perímetro urbano entre os km 582 e 249. Tais recursos somente poderão ser viabilizados, se alocados no Orçamento Geral da União para que o DNIT, que adotou o Programa Nacional de Segurança Ferroviária em Perímetros Urbanos (PRONURB), visando melhorar as condições de convivência entre as ferrovias e as comunidades lindeiras, elevando os níveis de segurança de segurança da população. A transposição da linha férrea no perímetro urbano do município é urgente e necessária. Valor previsto: R\$16.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620004

PROGRAMA

0231 Corredor Transmetropolitano

AÇÃO

NOVA Contorno Rodoviário de Maringá - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

km Construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prioridade para a construção do contorno rodoviário de Maringá tendo em vista facilitar o tráfego e evitar risco de acidentes na área urbana.
Valor previsto: R\$30.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3162 - Chico da Princesa

EMENDA

31620005

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA Infra-estrutura Portuária no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Porto modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a priorização da implantação de infra-estrutura portuária no Estado do Paraná. Valor previsto: R\$30.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Implantação de escolas agrotécnicas federais em municípios do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escolas disponibilizadas (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

21

JUSTIFICATIVA

A demanda por ensino tecnológico profissionalizante cresce junto com a população jovem das cidades. O objetivo dessa emenda é contribuir para a permanência dos jovens em suas cidades de origem, proporcionando aos mesmos oportunidade de aprendizado tecnológico profissionalizante, público e de qualidade, contribuindo também para o desenvolvimento das pequenas e médias cidades do Ceará. A nossa meta de 21 (vinte e uma) escolas implementadas é para possibilitar a implantação de pelo menos uma escola agrotécnica em cada uma das 21 (vinte e uma) microregiões do Ceará, que hoje possui apenas 02 (duas) escolas agrotécnicas federais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370002

PROGRAMA

1044 Energia Alternativa Renovável

AÇÃO

NOVA Implantação de unidades de pesquisa e produção de Biocombustíveis no estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de produção/transporte instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Pesquisas no mundo todo nos avisam da importância da questão da preservação e recuperação do meio ambiente, e nos alertam para a necessidade de buscar mecanismos de desenvolvimento ambientalmente sustentáveis. É com o objetivo de consolidar uma forma de produção e comercialização do biocombustível, viável econômica, ambiental e socialmente, baseado em um desenvolvimento agrícola sustentável no semi-árido cearense que estamos propondo esta emenda.

Dados do governo e de instituições de pesquisa comprovam a importância dos biocombustíveis como indutores do desenvolvimento ambientalmente sustentável, com geração de emprego e distribuição de renda.

O cultivo de matérias-primas e a produção industrial de biodiesel, ou seja, a cadeia produtiva do biodiesel, tem grande potencial de geração de empregos, promovendo, dessa forma, a inclusão social, especialmente quando se considera o amplo potencial produtivo da agricultura familiar. No Semi-Árido, por exemplo, a renda anual líquida de uma família a partir do cultivo de cinco hectares com mamona e uma produção média entre 700 e 1,2 mil quilos por hectare, pode variar entre R\$ 2,5 mil e R\$ 3,5 mil. Além disso, a área pode ser consorciada com outras culturas, como o feijão e o milho. Esperamos com essa emenda além de contribuir para o desenvolvimento do nosso país, através da pesquisa e produção de biocombustíveis, promover desenvolvimento nas médias e pequenas cidades do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 110 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos realizados mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime as disposições finais do referido inciso para retirar do texto a expressão "meio que possa identificar". Com essa supressão, aprimora-se o texto, exigindo que as entidades públicas e privadas convenientes realizem todos os pagamentos à conta de convênios e congêneres mediante depósito em conta do beneficiário final. Somente assim tem-se um real controle sobre essa execução.

A redação constante do projeto desvirtua fundamentalmente o mecanismo de transparência instituído pelo dispositivo em tela, fruto de recomendação da CPI das Ambulâncias para prevenir casos de corrupção. A forma do texto pretendida no projeto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos "ad hoc", para os referidos pagamentos "a exemplo de saques em dinheiro" com "declarações escritas" do sacador acerca do destinatário.

Ao contrário, o objetivo de todo o artigo é utilizar a informatização do sistema bancário em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos. Desta forma, a essência do dispositivo é assegurar que a identificação do beneficiário seja um pressuposto do próprio pagamento, ou seja, assegurar que sem a identificação do creditado o pagamento seja materialmente impossível - sob pena de ser tornado inócuo pelo surgimento de "modalidades de pagamento" que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso (a exemplo de "listas" ou "declarações de beneficiários" que sigam anexas a um documento de saques em espécie). Ressalte-se que a especificação inequívoca dessa condição é também pré-requisito para que o Poder Executivo, interessado que é na matéria, assim desenhe o procedimento concreto de aplicação da norma, que vincule os próprios bancos executores, sem o que nem o Tesouro Nacional nem os bancos executores poderão implantar rotinas de execução que bloqueiem automaticamente a execução sem o controle pretendido- isto levaria a identificação do beneficiário a permanecer a cargo do próprio conveniente, e registrada apenas por procedimentos meramente formalistas de declaração a posteriori pelo mesmo conveniente, tal como ocorria antes da edição do dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias vigente para o atual exercício de 2006.

Tais são as razões para a redação que se propõe na presente emenda, que obriga a que a execução seja feita mediante documento bancário que implemente, ele próprio, o crédito em conta bancária, explicitando para fins de clareza a possibilidade de utilização do cheque nominal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas a entidade ou ações específicas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária, com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres - isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa - , não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29 de 2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a referida prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados nos 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo:

§ . A obra de valor total estimado superior aos limites estabelecidos no § 1º deverá constituir projeto orçamentário, no nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário."

JUSTIFICATIVA

É importante que a LDO defina o conceito de projeto de grande vulto, como faz o projeto de lei. No entanto, é também importante mantermos a determinação que vigorou no PPA 2004-2007 determinando a obrigatoriedade de que esse tipo de projeto deva ser caracterizado no título da ação, vedando que possa ser executado à conta de mais de uma dotação.

Deve-se esclarecer que a redação sugerida consta do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.933/2004 (PPA 2004-2007), com a redação Lei 11.450, de 2007, que tem vigência apenas até o final deste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 7º o seguinte parágrafo:

§ . As programações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que representem a execução de medidas que integram o Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, deverão receber identificador específico, a nível de subtítulo, que indique tal condição.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução da programação do PAC é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas no âmbito do Executivo, a despeito do enorme impacto que alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no referido parágrafo o seguinte inciso:

"VI - primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle das ações que integram o PAC e constam do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4º o seguinte parágrafo:

§ Integram o Anexo de Metas e Prioridades desta lei todas as ações relativas ao PPI e ao PAC, as quais constarão de anexos específicos ao projeto de lei orçamentária anual para 2008 e à respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo faz divulgação intensa do PPI e do PAC, especialmente quanto ao efeito que têm sobre o crescimento econômico. No entanto, não apresenta a relação das ações orçamentárias respectivas, de modo que a sociedade, em geral, e os órgãos de controle, em particular, aqui incluído o Congresso Nacional, possam exercer o acompanhamento e o controle sobre se tais ações estariam atingindo seus fins.

Assim sendo, faz-se necessário que essas ações sejam priorizadas e especificadas em anexos exclusivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. O governo federal disponibilizará via internet, em endereço único, o conjunto das informações referentes às normas e critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização de transferências de recursos orçamentários a outras entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nesse endereço deverão constar ainda todas as informações relativas a cada convênio, contrato de repasse ou outro instrumentos de transferência, todas as demais informações necessárias para viabilizar o acompanhamento dos processos de liderança de recursos e, ainda, para cada instrumento, a respectiva prestação de contas encaminhada pela entidade executora, da qual deverá constar, pelo menos, a identificação dos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas contratadas e prestadores de serviço, o objeto e valor dessas contratações, data dos pagamentos e a especificação de outras despesas conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa permitir um maior controle social sobre os recursos orçamentários objeto de execução indireta, por meio de entidades públicas ou privadas. Num único endereço poderão ser encontrados normas, critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização das transferências, informações relativas a cada instrumento de transferência, todas as informações sobre a liderança de recursos e as respectivas prestações de contas encaminhada pela entidade executora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º:

"§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressaltadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO.

Como o Congresso, juntamente com a nuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2437 - Chico Lopes

EMENDA

24370011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda especifica o cálculo dos recursos mínimos para a saúde. Suprime-se do cômputo toda e qualquer despesa com as programações de transferências de renda, financiadas ou não com recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza. Evita-se assim que essas programações constem da programação do Ministério da Saúde para mascarar o cumprimento do mandamento constitucional instituído em EC 29.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980001

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação ;Atenção à saúde da mulher;, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980002

PROGRAMA

1377 Educação para a Diversidade e Cidadania

AÇÃO

09HS Apoio à Qualificação de Profissionais da Educação em Educação para Diversidade e Cidadania

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas. São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

O apoio à projetos e ações de combate no ambiente escolar tem tido papel fundamental para a promoção da cidadania. O alcance desta ação está restrito a população GLBT. Independente de orientação sexual dos beneficiados, estes projetos tem contribuído de maneira singular para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 09HS - APOIO A QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO EM EDUCACAO PARA DIVERSIDADE E CIDADANIA do programa 1377 - EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980003

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação "0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980004

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade implantada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Com a criação do Pólo Universitário do Sul Fluminense, coordenado pela UFF - Universidade Federal Fluminense, campos Volta Redonda-RJ, terá a necessidade de transformação em Universidade Federal, para que mais jovens e adultos de mais de 11 municípios do interior da Região Sul Fluminense do Estado do Rio, possam ter acesso ao Ensino Superior Gratuito e de qualidade, estimando-se um atendimento ao universos de 50 mil alunos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980005

PROGRAMA

1378 Desenvolvimento do Ensino Médio

AÇÃO

0923 Apoio à Implantação do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Aluno matriculado (unidade)

50.000

JUSTIFICATIVA

Com a privatização na Companhia Siderúrgica Nacional, a única Escola Técnica gratuita e de qualidade da Região Sul Fluminense do estado do Rio de Janeiro, deixou de ser pública também, assim faz-se necessário a instalação de vagas de ensino técnico naquela região, que poderá atingir um universo de 50 mil jovens e adolescentes aptos a ingressar no nível médio, em mais de 11 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 103:

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 103:

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 17:

§ A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia e orientação sexual;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 74 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *ç*;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980013

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça , etnia e orientação sexual;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça , etnia e orientação sexual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo IV:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 , DE 2000:

¿4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher¿

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a alínea 1 , inciso I, §1º, do art 17 a seguinte redação:

§1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, geracional, regional e de pessoas com deficiência.;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 3º art 94 a seguinte redação:

¿§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais e de orientação sexual previstas para 2008.¿

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §4º do art. 17 a seguinte redação:

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.¿

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

¿Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso VI do art. 34 a seguinte redação:

¿VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, substituí a expressão ¿ou em sua sede¿, por ¿e em sua sede¿, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.

Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2498 - Cida Diogo

EMENDA

24980019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso III, parágrafo 7º do art. 94 a seguinte redação:

¿III ¿ publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.¿

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2460 - Cristiano Matheus

EMENDA

24600001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Duplicação da AL - 101 Sul - Trecho Maceió-Barra de São Miguel - no Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho duplicado (km)

ACRÉSCIMO DE META

32

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa duplicar a rodovia AL-101 SUL que liga a capital alagoana Maceió-AL, ao município de Barra de São Miguel, pois hoje o trecho está intransitável pelo grande fluxo de veículos que transitam diariamente no local.

A duplicação da rodovia irá promover o desenvolvimento da região, desobstruindo este trecho, que é a principal ligação da capital com a região sul do Estado. O município de Barra de São Miguel-AL é famoso pela sua infra-estrutura turística e belezas naturais, atraindo além dos próprios alagoanos, também turistas e visitantes do restante do País, como também turistas internacionais, além do trecho ser trafegado diariamente por caminhões de carga pesada e a maior produção de cana-de-açúcar de Alagoas também passar por aquele local, causando congestionamentos enormes e incomodando principalmente os turistas que passam por ali. Além disto entre Maceió/Barra de São Miguel está a praia do Francês, município de Marechal Deodoro-AL, com as mais belas praias do Estado, que possui um balneário lindíssimo, sendo conhecido nacionalmente e internacionalmente, banhado também pelas lagoas Mundaú/Manguaba, visitado por milhares de turistas todo ano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2460 - Cristiano Matheus

EMENDA

24600002

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

NOVA Serviços Urbanos de Água e Esgoto em Marechal Deodoro (Francês) - AL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Famílias beneficiadas (unidades)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa alocar recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2008 com a finalidade de proporcionar a execução da rede de serviços urbano de água e esgoto no bairro do Francês na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas. O bairro do Francês em Marechal Deodoro é uma localidade sem nenhuma infra-estrutura e também sem esgoto e água de boa qualidade, com essa ação específica pretendemos atender a solicitação de cerca de 4.000 famílias, e em média 2.000.000 de visitantes por ano, pois a localidade possui um enorme potencial turístico, sendo rodeado das mais belas praias e lagoas do Estado de Alagoas. Com isso tornou-se conhecido em todo território nacional e também por diversos turistas internacionais que visitam aquele balneário e também a cidade de Marechal Deodoro pelos seus acervos históricos e monumentos. Um lugar com diversos estabelecimentos na área hoteleira e também gastronômica e artesanal. Nossa preocupação é exatamente essa, pois essa emenda visa solucionar o principal problema enfrentado por toda sua população, o objetivo principal é cuidar da saúde daquelas pessoas que vivem ali sem nenhum esgoto sanitário, sendo usado atualmente fossas. Isso vem a inflamar o índice de doenças sofridas, abarrotando os postos de saúde do município e da capital Maceió que já não conseguem atender a demanda. E ainda, prejudicando o meio-ambiente daquele que é hoje um dos mais belos cartões postais de Alagoas e do Brasil, as lagoas e praias onde há peixes, crustáceos dos mais diversos estão sendo prejudicadas, sendo o alimento e o trabalho de diversas famílias, deixando de implantar a rede de esgoto e água só aumentará o índice de doenças dos mais diversos tipos e com isso afastando os turistas nacionais e internacionais daquele local, prejudicando os comerciantes da rede hoteleira, gastronômica e artesanal da região e do Estado, baixando o número de visitantes e conseqüentemente aumentando o número dos desempregados no município/Estado que vivem diretamente dessas atividades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690001

PROGRAMA

1060 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

AÇÃO

2E12 Bolsa Alfabetizado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsa concedida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a autorizar o Poder Executivo a instituir incentivo para que as pessoas não-alfabetizadas acima de 15 anos enfrentem a árdua tarefa de superar essa condição, atentatória, hoje, contra o exercício de direitos humanos básicos. E, ao mesmo tempo, trata-se de uma espécie de indenização ou reparação àqueles que foram e são vítimas de uma outra espécie de tortura: o analfabetismo na vida adulta, responsável por alijar esses cidadãos, do acesso aos bens proporcionados pela educação. E em consequência impedir lhes a participação plena na cidadania, em atividades econômicas e na construção da nação brasileira.

A iniciativa presta-se, pois, a conformar um novo projeto de Nação, tornando o Brasil um território livre do analfabetismo. Para tanto, o investimento no programa 'Incentivo-Alfa' demandará recursos da ordem de R\$ 700 milhões por ano. Estes gastos equivalem a menos da metade do custo da indenização dos perseguidos politicamente, ao mesmo tempo que beneficia um número muito maior de pessoas.

Cabe lembrar, que um programa nos moldes do ora proposto, já foi adotado no Distrito Federal, durante o governo 1995-1998, sob a denominação de 'Bolsa-Alfa', tendo logrado resultados muito positivos. Naquele caso, o Governo do DF comprava a primeira carta escrita em sala de aula pelos ex-analfabetos egressos do programa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690002

PROGRAMA

1060 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

AÇÃO

09BT Apoio à Capacitação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Alfabetizador capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000.000

JUSTIFICATIVA

O conceito de Educação de Jovens e Adultos vai se transformando em Educação Popular no Brasil e em outras áreas da América Latina. A História Universal mostra que o mundo funciona por avanços e retrocessos: um passo à frente, dois atrás. No Brasil, na década de 90, a relação mudou: um passo à frente, dez atrás. Esse processo de amadurecimento representa uma mudança qualitativa nas experiências desenvolvidas neste campo. Produz, também, além da competência científica, a compreensão crítica dos seres educadores, principalmente no entendimento onde o Brasil mais recuou. A referida evolução permitiu a esses profissionais buscar a superação dos procedimentos didáticos e conteúdos desvinculados dos meios populares.

Para se atender as metas de erradicação do analfabetismo, faz-se necessário a ampliação do número de bolsas para capacitação de alfabetizadores.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

10TO Expansão e Consolidação da Rede Federal de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

300

JUSTIFICATIVA

Os adolescentes brasileiros, ao concluírem o ensino fundamental obrigatório, contam com dois caminhos principais para a continuidade de seus estudos.

O primeiro é o do ensino médio comum, considerado como última etapa da educação básica, que, em tese, habilitaria o estudante para os cursos de graduação de nível superior. Na prática, dos mais de dois milhões de alunos que terminam o ensino médio, a maioria não consegue entrar na universidade, seja pela falta de vagas suficientes nos cursos públicos gratuitos, pouco mais de trezentas mil, seja pela impossibilidade de arcar com o custo das mensalidades nas instituições privadas. Esse drama se acentua a cada ano, em vista de que os filhos de famílias pobres têm progressivamente formado a maioria dos que concluem a educação básica pública.

O segundo é o do ensino médio profissional, integrado ou concomitante com o currículo comum, que constituiria uma opção mais realista e adequada aos estudantes, ávidos de uma preparação imediata para o mundo do trabalho. Essa alternativa, entretanto, não é de fácil implantação. Em 1971, a Lei nº 5.692, de 11 de agosto, tentou criar a profissionalização compulsória no nível de 2º grau para todos os que então concluíam o 1º grau. Não deu certo.

Uma das razões foi a falta de estrutura dos sistemas de ensino estaduais para oferecer cursos profissionais, que exigem mais recursos humanos e materiais, e, conseqüentemente, maior financiamento.

Entretanto, hoje é unânime a opinião das famílias, estudantes e educadores de que é necessário dar a oportunidade de opção pela profissionalização já ao término do ensino fundamental, desde que se assegure também a formação geral de qualidade, única que garantirá o acesso e permanência dos cidadãos no complexo e mutante mundo do trabalho.

A conclusão é óbvia. O governo federal, assim como se responsabiliza pela oferta da educação superior em universidades, deve assegurar sua presença no ensino técnico e tecnológico, como tem feito por meio dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET).

Desnecessário dizer que as atuais escolas técnicas federais localizadas em municípios menores não serão desativadas. Esclareça-se também que não são objeto deste projeto as escolas agrotécnicas, as quais, por sua natureza, convém que se localizem em áreas rurais de menor densidade populacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690004

PROGRAMA

1378 Desenvolvimento do Ensino Médio

AÇÃO

6322 Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Médio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Exemplar distribuído (milhar)

ACRÉSCIMO DE META

24.000

JUSTIFICATIVA

A distribuição de livros didáticos para os estudantes da educação básica ; educação infantil e ensinos fundamental e médio ; e de acervos de literatura para as escolas das redes públicas municipais e estaduais agora é política do governo federal com metas e cronograma, entretanto faz-se necessário a distribuição de livros para as matérias de Português, Matemática, Biologia, Química, Física, Geografia, História e Línguas Estrangeiras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690005

PROGRAMA

1072 Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica

AÇÃO

0A30 Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsa concedida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000.000

JUSTIFICATIVA

Uma das inovações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) consistiu em favorecer a habilitação, em nível superior, dos professores da educação básica, ainda que admitisse a formação mínima de nível médio para os docentes da educação infantil e das quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Assim, a LDB determinou que, ao final da Década da Educação, prevista em seu art. 87, somente serão admitidos no magistério da educação básica professores com nível superior ou que forem formados por treinamento em serviço.

Apesar dessas diretrizes, ainda é significativo o contingente de professores leigos sem a formação mínima para o exercício profissional. Conforme o Censo Escolar de 2002, havia 272 mil funções docentes exercidas por leigos (13% do total), no ensino fundamental e no médio. Os resultados do Censo mostraram a persistência de outros problemas relacionados à docência leiga. Um deles diz respeito às dificuldades da zona rural. O campo concentrava 25% das 272 mil funções docentes exercidas por leigos, embora possuísse apenas 15% do total de funções docentes. Se fossem consideradas apenas as mais de 25 mil funções docentes exercidas por profissionais com escolaridade de ensino fundamental, completo ou não, a contribuição da zona rural passava a ser de 73%.

O desequilíbrio entre as grandes regiões também foi demonstrado pelo Censo. A região Nordeste continha 56% de todas as funções docentes que correspondiam à escolaridade de ensino fundamental.

Embora as regiões Norte e Nordeste possuíssem 37% das funções docentes de todo o País, concentravam quase 63% dos profissionais leigos do ensino fundamental e do médio.

Além do desafio de qualificar os docentes leigos, será preciso também grande esforço para habilitar, em nível superior, o contingente de professores que possuem a formação mínima para o exercício profissional, de forma a cumprir a referida inovação desejada pela LDB. Ainda segundo o Censo Escolar de 2002, das quase 810 mil funções docentes da 1ª à 4ª série do ensino fundamental, 541 mil eram constituídas por professores com titulação de nível médio.

A esse contingente, deve-se somar as 247 mil funções docentes (75% do total) exercidas por leigos e portadores de escolaridade de nível médio que atuam na educação infantil. Também na titulação de nível superior, as desigualdades regionais transpareciam: enquanto na região Sudeste 75% das funções docentes do ensino fundamental e do médio tinham formação de nível superior, nas regiões Norte e Nordeste essa cifra caía para 40% e 41%, respectivamente.

Ora, as metas de extinguir a docência leiga e de ampliar a habilitação em nível superior dos professores da educação básica somente serão alcançadas se um grande esforço for feito pelo Poder Público, com o apoio das instituições de ensino superior e da sociedade em geral.

Com esse propósito, a presente iniciativa fixa uma nova diretriz para a educação brasileira: a de assegurar, aos docentes da rede pública que ainda não tenham habilitação em nível superior, o acesso aos cursos de graduação de formação de professores da educação básica. Assim, todo professor da rede pública terá acesso às universidades, públicas ou privadas, de modo a obter a qualificação requerida pela lei. Os critérios para a fixação do número de vagas, os termos de convênios que poderão ser firmados com instituições privadas, bem como os processos seletivos que deverão ser adotados para os casos em que haja maior demanda que possibilidades de atendimento, deverão ser fixados por meio de norma regulamentadora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte alínea no inciso III, §2º do art 43:

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º. Os orçamentos Fiscal, da Seguridade discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, o identificador de acompanhamento das ações constantes do anexo de metas e prioridades, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A precedência das ações prioritárias também passa por uma melhora da gestão pública. O estabelecimento de um indicador de resultados específico, por ocasião da elaboração da LOA, facilitaria o acompanhamento da execução das ações que integram o anexo de metas e prioridades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º

§ 13º. O identificador de acompanhamento das ações constantes do anexo de prioridades e metas tem como finalidade auxiliar o monitoramento daquelas ações da Administração Pública Federal eleitas prioritárias, devendo estar previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e constar da Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

I prioridade obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo IV desta Lei 0;

II prioridade discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo IV desta Lei 1;

III prioridade relativa a projeto de grande vulto 2;

IV - prioridade relativa a ações constantes do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC)3

V - prioridade relativa ao Plano de Desenvolvimento da Educação.

JUSTIFICATIVA

Esse indicador seria mais efetivo se fosse acompanhado de uma codificação específica para os diferentes tipos de prioridade, como, por exemplo, aquelas que já são obrigações legais e, por isso, com execuções impositivas. Da mesma forma, deveriam ser destacadas as ações do PAC e os projetos de grande vulto. Tal codificação facilitaria o cruzamento de informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 17.

§ 5º. O órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal encaminhará e apresentará à Comissão Mista de que trata o art. 166, §10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2008 ao Congresso Nacional, relatório detalhado de execução orçamentária, inclusive das metas físicas dos projetos de grande vulto e das ações constantes do anexo de prioridades e metas, a que se refere o anexo I da lei de diretrizes orçamentárias.a modalidade de aplicação, o identificador de uso e fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

Além de um código orçamentário específico das ações que integram o anexo de prioridades e metas, a melhora da gestão pública depende da prestação de contas por parte do Executivo. Nesse sentido, faz-se importante inserir no PLDO uma regra determinando que o Poder Executivo preste contas da execução orçamentária das ações tidas como prioritárias para a Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. I - As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução

JUSTIFICATIVA

Se a maioria das prioridades tornarem-se fictícias, isto é, não tiverem precedência, provavelmente, seu destino será o de sofrer contingenciamento de recursos durante a execução orçamentária.

Hoje, as ações discricionárias constantes do anexo de metas e prioridades (com exceção das ações obrigatórias ou as que constam do PPI) não apresentam um percentual de execução alto comparadas às rubricas de fora dessa categorial. Assim, na prática, a lei não é cumprida.

Além de constar da lei, é preciso que as prioridades tenham precedência de fato durante a execução orçamentária. Para isso, é preciso recuperar a redação de anos anteriores que davam às ações constantes do anexo de metas e prioridades precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17.

§ 7º. O Poder Executivo apresentará como subsídio para a apreciação do projeto de lei orçamentária de 2008, em audiência pública no Congresso Nacional, relatório anual de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, a que se refere alínea l do inciso I do § 10 .do art. 17 desta Lei, incluindo, a execução dos programas e ações no âmbito do orçamento da União por função, subfunção, órgão, unidade orçamentária, estado da federação, valor e data do recurso liquidado mais atualizado.

JUSTIFICATIVA

Foi uma vitória da sociedade a manutenção do dispositivo que prevê a divulgação na internet de relatório anual de avaliação da execução de programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

No intuito de aperfeiçoar e reforçar essa iniciativa, propõe-se incluir a previsão de que o Poder Executivo preste constas desse relatório; e que o faça diante do Congresso Nacional. Isso aumentaria o compromisso do Executivo com tais políticas, além de ser mais um mecanismo que contribuirá para um melhor monitoramento das políticas públicas no momento da execução orçamentária. A Constituição estabelece que o orçamento público tem como função reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. O texto da LDO tem avançado ao incluir algumas regras que visam promover a igualdade de gênero, raça, etnia, de geração e de pessoas com deficiência. Consta da edição que tais orientações devem ser observadas quando da elaboração e da execução do orçamento público. Há de ser reconhecer que esses avanços são frutos do trabalho dedicado do movimento de mulheres, articuladas com a Bancada Feminina e capitaneado pelo Cfemea, que obtiveram sucesso ao incluir tais medidas no texto. Inclusive, acertadamente, a maior parte dos acréscimos feitos na edição passada da Lei foi mantida no PLDO 2008. Entre as propostas, destacam-se a obrigação de o Executivo publicar relatório anual de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiências.

É preciso garantir, agora, que as ações que viabilizem esses princípios integrem o anexo de prioridades e metas.

Especificamente, para Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), foram mantidas importantes prioridades a serem observadas. Entre as quais, citam-se:

- a) a redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais, por meio do apoio à implementação e expansão das atividades produtivas;
- b) financiamento para apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
- c) financiamentos à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas.

São orientações relevantes que chamam a atenção pela preocupação com a redução das desigualdades. Principalmente, para um banco público que opera com grandes montantes de recursos que passam à margem do orçamento fiscal e da seguridade social, por isso, sem controle efetivo. São os famosos recursos para-fiscais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 2º do art 43:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 34.

§ 6º. Será divulgado banco de dados na internet para consulta pública, sob a responsabilidade da Comissão Mista de Orçamento (CMO), contendo a lista completa das entidades privadas beneficiadas por emendas parlamentares, informações individualizadas sobre seus dados a que se refere o § 40 deste artigo, os valores e a identificação das emendas, inclusive seus respectivos autores e a existência ou não de vínculos entre os autores e as entidades privadas beneficiárias, qualificando a relação quando for o caso.

JUSTIFICATIVA

Ainda é preciso maior transparência no que diz respeito às emendas que destinam recursos para o setor privado. Após as denúncias de corrupção envolvendo parlamentares no caso da compra de ambulâncias superfaturadas, foram incluídas regras na LDO tornando mais objetiva a apresentação de emendas ao orçamento da União. Passou-se a exigir, na justificação da emenda, o nome da entidade, o número do CNPJ, o endereço, o registro no CNAS, o CPF dos dirigentes ou responsáveis.

Porém, a apresentação desses dados em pouco ajuda a fiscalização se os mesmos continuarem fragmentados em inúmeros formulários dispersos e sem nenhum cruzamento de dados.

Seria adequada a disponibilização de um banco de dados na internet para consulta pública, sob a responsabilidade da Comissão Mista de Orçamento (CMO). Tal banco forneceria a lista completa das entidades privadas beneficiadas por emendas parlamentares, seus dados, os valores das emendas e a existência ou não de vínculos entre os autores e as entidades privadas beneficiárias.

Essa regra não é só moralizadora, é indispensável já que na legislatura passada foi derrubada a regra que proibia que fossem aprovadas emendas destinando recursos para parentes de primeiro grau e outros parentes.

É preciso que a sociedade se mobilize para pressionar pela correção desse retrocesso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a alínea l , inciso I, §1º, do art 17 a seguinte redação:

¿1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.¿

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea b) do inciso IV, do art. 94 a seguinte redação:

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional relatório de avaliação da gestão da Dívida Pública Mobiliária Federal até o dia 31 de agosto a título de subsídio para apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

A gestão da dívida pública e seus prazos, são questões estratégicas para o país e não estão sendo fiscalizadas como deveria. Sua administração deveria assumir o mesmo status na agenda política que o Plano de Aceleração do Crescimento - PAC e caminhar junto a este, pois representa um entrave na promoção do crescimento. Entre as exigências da LDO, deveria constar um relatório de avaliação da composição e da gestão da dívida pública, elaborado pelo Tribunal de Contas da União - TCU e encaminhado ao Congresso Nacional na qualidade de subsídio para a apreciação do orçamento anual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17.

§ 6º. O Poder Executivo, sob a responsabilidade do Ministério da Educação, disponibilizará na internet a cada 6 (seis) meses e apresentará em audiência pública no Congresso Nacional relatório atualizado sobre a situação do Plano Nacional de Educação (PNE), incluindo, a execução dos programas e ações no âmbito do orçamento da União por função, subfunção, órgão, unidade orçamentária, estado da federação, valor e data do recurso liquidado mais atualizado.

JUSTIFICATIVA

É importante acusar o silêncio do PLDO em relação a orientações que visem fortalecer, priorizar e monitorar o recém lançado Plano de Desenvolvimento da Educação (PNE). Há consenso que o desenvolvimento do Brasil passa pela ampliação e melhoria da qualidade das políticas públicas na área da educação. É recomendável que o PLDO para 2008 não deixe de orientar a elaboração e a execução do orçamento do próximo ano tomando como prioridades as ações que integram o PNE. Além disso, seria apropriado que se incluísse um dispositivo na LDO que obrigasse o Executivo a disponibilizar na internet a cada seis (6) meses um relatório sobre a situação do PNE, incluindo, a execução dos programas e ações no âmbito do orçamento do governo federal. O mesmo relatório deveria ser sabatinado no Congresso Nacional para forçar a prestação de contas por parte do Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Art. 34. O Poder Executivo, sob a responsabilidade da Controladoria Geral da União (CGU), disponibilizará na internet, após 40 dias contados da sanção da lei orçamentária de 2008, banco de dados de acesso público para fins de consulta, atualizado, no mínimo, a cada 30 (trinta dias), contendo o nome, o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ; CBPJ das entidades privadas beneficiárias de transferências da União por meio subvenções sociais, auxílios, contribuições e os respectivos valores dos recursos recebidos e as datas de liberação.

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito à destinação de recursos ao setor privado mediante subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, não existe regra obrigando o Poder Executivo a publicar a lista das entidades beneficiárias. Falta um banco de dados, organizado a partir do nome das entidades, com todos os seus dados e recursos recebidos. Se um mecanismo desse tipo fosse disponibilizado para a população, melhoraria bastante a transparência do Estado e facilitaria o controle vertical realizado pela sociedade. Nos últimos anos, a sociedade civil tem reivindicado que o desenvolvimento passe pelo fortalecimento de mecanismos de democracia participativa e direta nos espaços decisórios, de modo a complementar a democracia representativa e mesmo fortalecê-la. No PLDO, essa posição é confirmada no art. 17, parágrafo 40, que diz que o Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2008, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais. Assim, o PLDO confirma e reforça o que está disposto no parágrafo único do art. 18 da LRF (LC 101, de 2000) e também na Resolução N°. 01 de 2006-CN, votada recentemente. Este ano, dados os prazos e a falta de vontade política, parece que não haverá a realização de audiências públicas para a discussão do PLDO. Em 2006, a CMO promoveu discussões tanto para o projeto da LDO quanto para o PLOA. Ambos os momentos foram ricos em participação social (Espera-se que a futura Lei de Finanças Públicas inclua a participação social no ciclo orçamentário completo. A sociedade deve participar desde a discussão do plano, passando pela elaboração, execução e o monitoramento do orçamento, até sua avaliação e revisão. A ampliação da participação nos espaços de decisão aperfeiçoa a institucionalidade do sistema político e fortalece a luta por uma garantiareal dos direitos humanos no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Art. 17.

§ 1º. Serão divulgados na internet:

I - Pelo Poder Executivo

...

d) a execução orçamentária, inclusive, das metas físicas, atualizada no mínimo a cada 15 (quinze) dias com detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, elemento de despesa programa e ação, mensal e acumulada no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da sanção do autógrafo da Lei Orçamentária de 2008;

JUSTIFICATIVA

Há que se dizer que ainda é muito ruim a transparência e a prestação de contas do setor público no Brasil. A realidade do governo federal, de modo algum, pode ser tomada como o que ocorre de fato nos estados e municípios, principalmente, aqueles mais atrasados. Falar em accountability (ou prestação de contas) em certos estados e municípios ainda é visto como ficção.

Se houve algum avanço no controle do endividamento, não avançou na mesma proporção a padronização rigorosa da contabilidade e da transparência do setor público Brasil afora.

Na União, o avanço é reconhecido. Mas as informações sobre arrecadação tributária, planejamento e execução orçamentária aparecem espalhados em diferentes sistemas de informação e nos inúmeros sítios dos ministérios. É um avanço que todos os órgãos tenham em suas páginas tais informações. No entanto, isso não substitui um sistema integrado que agregue todos esses dados de forma amigável para o cidadão/ã. Sem contar que não existe acesso atualizado sobre a execução física das ações.

Em tempos em que se discute a qualidade do gasto, a disponibilização dos dados sobre a execução física do orçamento público é estratégica tanto quanto a execução financeira. A comparação entre o valor gasto e o produto alcançado é indispensável para se medir a eficiência do gasto público. Inclusive, estes dados são imprescindíveis ao trabalho a que se propõe o novo Comitê Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, no âmbito da CMO, no Congresso; e também ao controle do Estado por parte da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §4º do art. 17 a seguinte redação:

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.¿

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

¿Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.¿

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do § 2º ao art. 4º:

Art. 4º, §2º: No exercício de 2008 a União aplicará em educação o equivalente a, no mínimo, 1,14% do Produto Interno Bruto.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no caput, serão consideradas as despesas do órgão Ministério da Educação e das entidades por ele supervisionadas, deduzidas as relativas ao serviço da dívida e a gastos com inativos e pensionistas.

JUSTIFICATIVA

Para o exercício de 2007, estão autorizadas para o Ministério da Educação despesas da ordem de R\$ 22.253,2 milhões, sem considerar gastos com serviço da dívida (R\$ 4.955,2 milhões) e inativos e pensionistas (R\$ 428,6 milhões), os quais não constituem insumos utilizados na produção de serviços de educação.

Portanto, considerando-se a estimativa do PIB para 2007 (R\$ 2.523,1 bilhões), em 2007 serão gastos com educação o correspondente a 0,88%, o que evidentemente é insuficiente para que o País dê um grande salto em termos de desenvolvimento econômico e social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso I do art. 94 a seguinte redação:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a {Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas}; .

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 17:

§ A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas";.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso IV, §2º do art. 43 a seguinte redação:

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso III, parágrafo 7º do art. 94 a seguinte redação:

III publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700001

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

NOVA 10MG Construção de Trechos Rodoviários na BR-359 no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

214

JUSTIFICATIVA

A implantação e pavimentação da BR 359/MS - trecho divisa GO/MS - BR 163 (Coxim) é de importância vital para o escoamento da produção agrícola proveniente da região norte do Estado, pois permitirá a ligação com o terminal ferroviário da Ferronorte existente na divisa com o Estado de Goiás. Promoverá a integração entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Goiás, propiciando a abertura de uma nova região destinada a produção agrícola, hoje inviabilizada por falta de estruturas de transporte. A BR 359/MS promoverá a abertura desta nova fronteira agrícola, viabilizando a implantação de usinas destinadas a produção de etanol na região. Trata-se iniciativa que permitira a ligação de regiões produtoras agrícolas com portos exportadores e consequente interligação de sistemas modais de transportes, conforme priorização do parecer preliminar do projeto de lei de diretrizes orçamentarias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2410 - Dalva Figueiredo

EMENDA

24100001

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48.360.000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde da população negra, em especial da mulher negra, é uma das reivindicações apresentadas pelo movimento social. É preciso garantir um enfoque de equidade que considere tanto as necessidades específicas em Saúde da População Negra, quanto às desigualdades que afetam esta população, em termos do acesso aos serviços e da qualidade dos mesmos.

O orçamento da União prevê ação específica, mas o volume de recursos alocados é ainda muito limitado. Em 2006 foram gastos cerca de R\$ 1,8 milhões e a previsão para 2007 é de apenas R\$ 2,1 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 2B64 Atenção à Saúde da População Negra, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2410 - Dalva Figueiredo

EMENDA

24100002

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas e os problemas estruturantes da pobreza em nosso País.

Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação ¿0770 ¿ Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial¿ do programa 1152 - Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2410 - Dalva Figueiredo

EMENDA

24100003

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

0861 Apoio à Adequação de Acessos Aquaviários Marítimos e Interiores a Terminais
Pesqueiros

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Acesso aquaviário adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Implantar e adequar os acessos aquaviários marítimos e interiores visando à melhoria e segurança da via navegável e demais vias de acesso com redução de custos das embarcações pesqueiras que utilizam essas estruturas em suas operações de carga e descarga.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2410 - Dalva Figueiredo

EMENDA

24100004

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a incidência de gravidez na adolescência está crescendo. Em 1990, em cada grupo de mil meninas, 80 tinham filhos. Em 2000 já eram 90 adolescentes em cada grupo de 1000. Em 2005, 20% das crianças que nasceram no Brasil foram fruto de gestações de adolescentes, segundo dados do Registro Civil divulgados pelo IBGE.

Assim, o objetivo de tal emenda é incluir entre as prioridades da administração pública federal em 2008 a ação 6177 Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2410 - Dalva Figueiredo

EMENDA

24100005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação {0911 } Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2410 - Dalva Figueiredo

EMENDA

24100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I Item 57

TEXTO PROPOSTO

58. ¿Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997)¿.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras foi instituído pela Lei nº 9445/1997, que fixou a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de forma permanente. O Decreto nº 4969/2004 regulamentou a Lei, e as Instruções Normativas nº 18/2006, nº 25/2005, e nº 05/2007 da SEAP/PR disciplinam os procedimentos para sua operacionalização. Conforme inciso VII do Par. 1º, art. 23 da Lei nº 10683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais. Deste modo, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP/PR, isto é, devidamente estabelecida em lei, lei esta que estabeleceu a despesa por tempo indeterminado sendo, portanto, de prazo superior a 2 (dois) anos, cabendo registrar que já passam 10 (dez) anos da criação do Programa, pelo que, em nosso entender, a presente proposta atende o que determina as leis relacionadas, como o Par. 2º, art. 9º c/c art. 17 da LC nº 101/2000, ressaltando que, em sendo o caso, o pleito será instruído com todos os requisitos previstos no Capítulo IV da LC nº 101/2000, como os estipulados no art. 16. Diante do exposto, pode se observar que a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras atende todos os requisitos para que para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado e, assim, para que seja inscrita no anexo V (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, Par. 2º, da LC nº 101/2000) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, motivos pelos quais, com fulcro na CF/88 e todas as leis orçamentárias, como a Lei nº 4320/1964, requeremos que a presente proposta seja, na forma do Par. 5º do art. 2º, da Lei nº 11439/2006 e em sendo o caso, submetida aos órgãos delimitados no referido dispositivo e, após as análises inerentes, aprovada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2410 - Dalva Figueiredo

EMENDA

24100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I Item 57

TEXTO PROPOSTO

58. Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005).

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à equalização das operações do Profrota Pesqueira são lançados no plano de contas como Despesa Discricionária, e não como Despesa Obrigatória. Ao perceberem que a despesa classificada como discricionária poderá sofrer contingenciamento, os agentes financeiros do Programa acabam dificultando ainda mais as operações. A despesa caracterizada como discricionária não estabelece a obrigatoriedade de sua aplicação nas operações do Programa, ao contrário do que ocorre com a despesa obrigatória.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3530 - Damião Feliciano

EMENDA

35300001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

0586 Apoio a Projetos de Ação Social em Saneamento (PASS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda priorizar ações voltadas à execução de obras de saneamento básico nos municípios de Bayeux, Santa Rita, Campina Grande, Sapé e Queimadas, no Estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3530 - Damião Feliciano

EMENDA

35300002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

NOVA Ampliação e Modernização do Aeroporto de Campina Grande João Suassuna

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto ampliado/modernizado (projetos apoiados)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Pretende a presente emenda incluir como prioridade a ampliação e a reforma do Aeroporto de Campina Grande, João Suassuna, de molde a modernizá-lo e adequá-lo às atividades de transporte industrial, transformando-o em entreposto aduaneiro industrial.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3530 - Damião Feliciano

EMENDA

35300003

PROGRAMA

0355 Promoção das Exportações

AÇÃO

NOVA Apoiar Ações de Fomento à Zona de Processamento de Exportação de João Pessoa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (projetos apoiados)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda fomentar a implantação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de João Pessoa, Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3530 - Damião Feliciano

EMENDA

35300004

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

NOVA Infra-estrutura urbana em municípios da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (município)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva priorizar ações de implantação de infra-estrutura urbana nos municípios de Bayeux, Santa Rita, Sapé, Campina Grande, Queimadas, Cabedelo, Gurinhém e Mogeiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3530 - Damião Feliciano

EMENDA

35300005

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

6373 Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição modernizada/ recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda apoiar a modernização e a ampliação dos Hospitais Federais de Ensino da Universidade Federal da Paraíba em João Pessoa e Campina Grande.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a incluir no anexo de metas e prioridades a expansão e consolidação da rede federal de escolas técnicas, e com isso ampliar o número de cursos profissionalizantes no ensino superior e cursos noturnos, oferecendo à sociedade, em especial aos trabalhadores, maiores oportunidades de acesso à educação e a qualificação profissional e, com isso, a ampliação das possibilidades de inserção no mercado de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390002

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

184

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem por finalidade potencializar o apoio a projetos de infra-estrutura hídrica, com vistas a redução das desigualdades regionais e ativação das potencialidades de desenvolvimento sustentável e equilibrado das regiões brasileiras, sobretudo as que enfrentam os graves problemas decorrentes da carência de água para consumo humano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390003

PROGRAMA

0102 Rede de Proteção ao Trabalho

AÇÃO

2628 Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador registrado sob a ação fiscal (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir por meio de inclusão de ação, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, que intensifique as atividades de fiscalização de obrigações trabalhistas com vistas a garantir o cumprimento das normas legais e convencionadas de proteção ao trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390004

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

2B54 Fomento à Participação da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir maiores investimentos para o PRONAF, com vistas à possibilitar maior engajamento de agricultores familiares e pequenos produtores de regiões mais pobres do País na cadeia produtiva do biodiesel. E assim contribuir para um desenvolvimento regional mais equilibrado, com inclusão social, e, sobretudo com geração de emprego e renda .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390005

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a pretensão de associar-se à determinação do atual governo em ampliar o número de universidades em todas as regiões do país, objetivando a ampliação do número de vagas, bem como, a expectativa de que o ensino superior seja um fator de desenvolvimento econômico, cultural e social.

A concentração das universidades nas capitais constitui em importante fator de desigualdade, e a busca da interiorização das universidades vem no sentido de realizar inclusão social e promover equidade.

As universidades são sempre fomentadoras de desenvolvimento regional. Em todas as regiões onde se implanta o ensino superior e a produção científica resulta em dinamização econômica. A facilitação do acesso contribui ainda para prevenir o êxodo as capitais, uma vez que na grande maioria o êxodo dos melhores cérebros de cada região na busca do ensino superior não corresponde a um regresso, porque os jovens tendem a ficar nas capitais onde realizaram sua formação profissional.

Na região Nordeste e, sobretudo, no Estado da Bahia há uma enorme carência de ampliação de universidades públicas em importantes regiões do estado, resultando numa ampla mobilização da sociedade para a interiorização de Universidades Federais, em importantes regiões do estado, como por exemplo: A Região Metropolitana de Salvador, Região do Extremo Sul, Região da Chapada Diamantina e Região da Serra Geral, dentre outras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea i, do inciso IV, do Art 94:

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 - Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 110 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos realizados mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime as disposições finais do referido inciso para retirar do texto a expressão "meio que possa identificar". Com essa supressão, aprimora-se o texto, exigindo que as entidades públicas e privadas convenientes realizem todos os pagamentos à conta de convênios e congêneres mediante depósito em conta do beneficiário final. Somente assim tem-se um real controle sobre essa execução.

A redação constante do projeto desvirtua fundamentalmente o mecanismo de transparência instituído pelo dispositivo em tela, fruto de recomendação da CPI das Ambulâncias para prevenir casos de corrupção. A forma do texto pretendida no projeto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos "ad hoc", para os referidos pagamentos "a exemplo de saques em dinheiro" com "declarações escritas" do sacador acerca do destinatário.

Ao contrário, o objetivo de todo o artigo é utilizar a informatização do sistema bancário em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos. Desta forma, a essência do dispositivo é assegurar que a identificação do beneficiário seja um pressuposto do próprio pagamento, ou seja, assegurar que sem a identificação do creditado o pagamento seja materialmente impossível - sob pena de ser tornado inócuo pelo surgimento de "modalidades de pagamento" que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso (a exemplo de "listas" ou "declarações de beneficiários" que sigam anexas a um documento de saques em espécie).

Ressalte-se que a especificação inequívoca dessa condição é também pré-requisito para que o Poder Executivo, interessado que é na matéria, assim desenhe o procedimento concreto de aplicação da norma, que vincule os próprios bancos executores, sem o que nem o Tesouro Nacional nem os bancos executores poderão implantar rotinas de execução que bloqueiem automaticamente a execução sem o controle pretendido- isto levaria a identificação do beneficiário a permanecer a cargo do próprio conveniente, e registrada apenas por procedimentos meramente formalistas de declaração a posteriori pelo mesmo conveniente, tal como ocorria antes da edição do dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias vigente para o atual exercício de 2006.

Tais são as razões para a redação que se propõe na presente emenda, que obriga a que a execução seja feita mediante documento bancário que implemente, ele próprio, o crédito em conta bancária, explicitando para fins de clareza a possibilidade de utilização do cheque nominal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas a entidade ou ações específicas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária, com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres - isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa - , não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29 de 2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a referida prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados nos 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo:

§ . A obra de valor total estimado superior aos limites estabelecidos no § 1º deverá constituir projeto orçamentário, no nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário."

JUSTIFICATIVA

É importante que a LDO defina o conceito de projeto de grande vulto, como faz o projeto de lei. No entanto, é também importante mantermos a determinação que vigorou no PPA 2004-2007 determinando a obrigatoriedade de que esse tipo de projeto deva ser caracterizado no título da ação, vedando que possa ser executado à conta de mais de uma dotação.

Deve-se esclarecer que a redação sugerida consta do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.933/2004 (PPA 2004-2007), com a redação Lei 11.450, de 2007, que tem vigência apenas até o final deste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 7º o seguinte parágrafo:

§ . As programações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que representem a execução de medidas que integram o Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, deverão receber identificador específico, a nível de subtítulo, que indique tal condição.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução da programação do PAC é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- a) é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- b) os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- c) até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas no âmbito do Executivo, a despeito do enorme impacto que alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no referido parágrafo o seguinte inciso:

"VI - primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle das ações que integram o PAC e constam do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso I do art.94 a seguinte redação:

I-para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, pessoas com deficiências e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea b) do inciso IV, do art. 94 a seguinte redação:

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4º o seguinte parágrafo:

§ Integram o Anexo de Metas e Prioridades desta lei todas as ações relativas ao PPI e ao PAC, as quais constarão de anexos específicos ao projeto de lei orçamentária anual para 2008 e à respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo faz divulgação intensa do PPI e do PAC, especialmente quanto ao efeito que têm sobre o crescimento econômico. No entanto, não apresenta a relação das ações orçamentárias respectivas, de modo que a sociedade, em geral, e os órgãos de controle, em particular, aqui incluído o Congresso Nacional, possam exercer o acompanhamento e o controle sobre se tais ações estariam atingindo seus fins.

Assim sendo, faz-se necessário que essas ações sejam priorizadas e especificadas em anexos exclusivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. O governo federal disponibilizará via internet, em endereço único, o conjunto das informações referentes às normas e critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização de transferências de recursos orçamentários a outras entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nesse endereço deverão constar ainda todas as informações relativas a cada convênio, contrato de repasse ou outros instrumentos de transferência, todas as demais informações necessárias para viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos e, ainda, para cada instrumento, a respectiva prestação de contas encaminhada pela entidade executora, da qual deverá constar, pelo menos, a identificação dos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas contratadas e prestadores de serviço, o objeto e valor dessas contratações, data dos pagamentos e a especificação de outras despesas conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa permitir um maior controle social sobre os recursos orçamentários objeto de execução indireta, por meio de entidades públicas ou privadas. Num único endereço poderão ser encontrados normas, critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização das transferências, informações relativas a cada instrumento de transferência, todas as informações sobre a liberação de recursos e as respectivas prestações de contas encaminhadas pela entidade executora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *ç*;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º:

"§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressaltadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO.

Como o Congresso, juntamente com anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda especifica o cálculo dos recursos mínimos para a saúde. Suprime-se do cômputo toda e qualquer despesa com as programações de transferências de renda, financiadas ou não com recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza. Evita-se assim que essas programações constem da programação do Ministério da Saúde para mascarar o cumprimento do mandamento constitucional instituído em EC 29.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

EMENDA

13390019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 17:

§ . O Poder Executivo apresentará como subsídio para a apreciação do projeto de lei orçamentária de 2008, em audiência pública no Congresso Nacional, relatório anual de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, a que se refere alínea çlç do inciso I do § 10 do art. 17 desta Lei, incluindo, a execução dos programas e ações no âmbito do orçamento da União por função, subfunção, órgão, unidade orçamentária, estado da federação, valor e data do recurso liquidado mais atualizado.

JUSTIFICATIVA

Foi uma vitória da sociedade a manutenção do dispositivo que prevê a divulgação na internet de relatório anual de avaliação da execução de programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

No intuito de aperfeiçoar e reforçar essa iniciativa, propõe-se incluir a previsão de que o Poder Executivo preste constas desse relatório; e que o faça diante do Congresso Nacional, como instrumento balisador para os debates orçamentários.

Isso aumentaria o compromisso do Executivo com tais políticas, além de ser mais um mecanismo que contribuirá para um melhor monitoramento das políticas públicas no momento da execução orçamentária.

A Constituição estabelece que o orçamento público tem como função reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, essa emenda pretende dar concretude a esse preceito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei incluirão os recursos necessários ao atendimento:

.....

§2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se ações e serviços de saúde exclusivamente a programação alocada no órgão 36.000 - Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, a transferência de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela Lei Complementar a que se refere o art. 198. §3º da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou a adotar, a partir do orçamento de 2.006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica à saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária com 2% no mínimo, da receita líquida corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres, isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa, não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC n.º 29/2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a citada prática, estabelecendo que a observância da EC 29/2.000 deve-se dar apenas na lei, mas desde o projeto encaminhado pelo Poder Executivo, bem como definindo que o universo dos gastos em ações e serviços de saúde como sendo aquele constante do programa de trabalho do órgão 36.000 - Ministério da Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

Art. 13. A reserva de contingência, que não poderá estar vinculada a órgão ou despesa, será constituída, exclusivamente, de dotações discricionárias do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e, na lei, a 1% (um por cento).

§1º.....

§2º A reserva de contingência será utilizada exclusivamente para atendimento de insuficiências nas despesas obrigatórias e de despesas emergenciais devidamente comprovadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade adequar o teor do aer. 13 do PLDO/2008 ao conceito e à finalidade da reserva da contingência. Assim, por se destinar a suprir demandas contingentes, a reserva não poderá estar vinculada ex-ante a qualquer órgão ou despesa, ressalvados os casos das receitas próprias e legalmente vinculadas. Como impacta o resultado primário e como tem por objetivo socorrer despesas discricionárias, não poderá haver reserva para despesa financeira (RP=0). Aumenta-se o percentual que deve constar em reserva no projeto de LOA, passando-se de 2% para 3%, porque dificilmente haverá margem para reestimativas no Congresso Nacional, de modo a acomodar as emendas coletivas. Nesse sentido, a mudança de percentual visa preservar ao máximo as alocações feitas pelo Governo, uma vez que não haveria necessidade de cortes maiores nas dotações do projeto se a reserva já trouxer margem para atender emendas coletivas. Extirpa-se do texto a referência ao art. 91 do DL 200/67, uma vez que o assunto encontra-se disciplinado no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Finalmente, faz-se previsão, no parágrafo inserido, de que a reserva seja utilizada exclusivamente no atendimento de insuficiências nas despesas obrigatórias e em despesas emergenciais. Eventual necessidade de cobrir outras dotações deverá ser atendida mediante o remanejamento entre ações autorizadas na LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 13 a seguinte redação:

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias ou receitas vinculadas a entidades ou ações específicas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou a adotar, a partir do orçamento de 2.006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica à saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária com 2% no mínimo, da receita líquida corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres, isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa, não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC n.º 29/2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a citada prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados nos 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3173 - Darcísio Perondi

EMENDA

31730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta alínea "c" ao inciso II do artigo 34

c) obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que busca sejam destinados recursos para obras em andamento nas entidades filantrópicas. As dificuldades das entidades filantrópicas é de conhecimento de toda a sociedade, assim impedir que sejam destinados recursos para as obras em andamento significará criar mais dificuldades para o atendimento com qualidade pelos hospitais filantrópicos e Santas Casas em todo o país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio Amaral

EMENDA

20420001

PROGRAMA

0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste

AÇÃO

NOVA Construção da LT 500 kV - Riberãozinho-Campo Grande e suas subestações

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Energia elétrica distribuída (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A necessidade de Ampliação da Rede Básica de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso do Sul para sustentação de seu crescimento. Entre os principais fatores de restrição podemos citar que o Sistema de Transmissão de atendimento à Campo Grande tem como horizonte de atendimento até o ano de 2011. O sistema atual não comporta o atendimento de novas solicitações de cargas no Estado, criando dificuldades a instalações de indústrias. Sem a implantação dessas novas Linhas de Transmissão fica impossibilitado o Escoamento da Geração da UT Termo Pantanal; Escoamento da Geração das UH da região Nordeste; Escoamento da Geração de Energia gerada através das co-geração das UT situadas nas regiões Nordeste e Leste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio Amaral

EMENDA

20420002

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A região Centro-Oeste detém apenas um Centro de Alta Complexidade em Oncologia de nível II, o que leva os pacientes do Estado de MS a buscarem atendimentos nos Centros localizados na região Sudeste do País, onerando este tratamento e em alguns casos impossibilitando o tratamento de pacientes das regiões mais distantes desses Centros. O câncer hoje é a segunda causa de morte por doença não transmissível no Mato Grosso do Sul. A estimativa para 2007 é a descoberta de 4.390 casos novos da doença e a tendência é de que venha a dobrar essa incidência até 2020. Desses casos detectados no Estado de MS, 45% ocorrem na Capital Campo Grande, que conta especificamente com tratamento à base de Radioterapia e os tratamentos mais complexos se dão em São Paulo ; Capital e na Fundação PIO XII ; Barretos/SP. A construção de um CACON de Nível II em Campo Grande, possibilitará o tratamento dos pacientes baseados em Mato Grosso do Sul, bem como do Estado do Mato Grosso e interior dos demais estados que fazem divisa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio Amaral

EMENDA

20420003

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

5154 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto ou aeródromo reformado/ampliado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do sistema de infra-estrutura aeroportuária do Estado de Mato Grosso do Sul. O MS passa por um processo de crescimento vertiginoso, oriundo do processo de expansão das indústrias: sulco-alcooleira; beneficiamento de grãos; siderúrgica; biodiesel; beneficiamento da carne e seus derivados; do turismo contemplativo; beneficiamento do couro, etc. sem no entanto deter de uma infra-estrutura aeroportuária que dê suporte a esse desenvolvimento. Diversos aeroportos e aeródromos em MS necessitando de investimentos para melhorias e extensão da pista de pouso e decolagem, pátio de estacionamento de aeronaves, melhoria na sinalização, cercamento lateral, balisamento noturno e iluminação de tal sorte que, essas iniciativas se traduzirão em segurança aos seus usuários e à população local, além do que, os indicadores de desenvolvimento do Estado referendam a execução dessas obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio Amaral

EMENDA

20420004

PROGRAMA

0289 Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados

AÇÃO

NOVA Construção do Poliduto para transporte de diesel, gasolina desde a Refinaria do Paraná (REPAR) até Campo Grande (1ª Etapa) e depois até Cuiabá (2ª Etapa) e, transporte do Álcool (etanol) para exportação via Terminal Público de Alcól do Porto de Paranaguá.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Petróleo e gás natural produzidos (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

O MS faz fronteira a Oeste com a Bolívia e a Sudoeste com o Paraguai. Também faz divisa com os Estados de MG, SP, PR, GO e MT. Portanto a sua localização o coloca como um corredor de escoamento da produção do Norte e Centro-Oeste para o Sul e Sudeste e um caminho mais curto para o transporte de insumos agropecuários e bens de consumo no sentido contrário. A construção de dutos para levar o Etanol e Biodiesel produzidos no Centro-Oeste e Norte do País até o Porto de Paranaguá, encurtaria distâncias e tornaria mais competitiva essa Bioenergia. Em sentido oposto, o custo de transporte dos derivados de petróleo, dos quais depende a agropecuária seriam reduzidos. Com a instalação do Poliduto se estimulará a cadeia produtiva do agronegócio nos Estados do PR, MS e MT, fortalecendo um setor importante nas exportações brasileiras. O Poliduto aumentará os investimentos em agroenergia nas regiões do País que possuem alto potencial agrícola a ser explorado e amplia a logística do Etanol, criando um novo modal de exportação via Porto de Paranaguá. Com implantação do Poliduto, a capacidade instalada só de MS permitirá um aumento em sua produção, chegando a 2.500.000 m³/ano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790001

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

NOVA Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Implantação no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A reforma agrária constitui elemento essencial do processo de mudança do modelo de desenvolvimento do país. A não intervenção neste processo, acarretará o acirramento de conflitos pela posse e uso da terra, impedindo o avanço sócio-econômico e ambiental dos grupos vulneráveis.

Temos que integrar políticas públicas de assistência técnica, extensão rural, condições dignas de moradia ao assentado, educação, saúde, cultura, eletrificação rural, saneamento básico, meio ambiente, necessárias ao desenvolvimento do projeto de assentamento, com ênfase para a inserção das questões de gênero, raça/etnia e geração de renda, de forma a permitir o início de atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Formação de Técnicos Empreendedores na Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implementado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Ação que promovam a modernização e atualização das instituições de ensino da Educação Profissional, a expansão e desenvolvimento referente à formação de alunos, expansão de vagas, modernização tecnológica de laboratórios, aquisição de máquinas e equipamentos, capacitação de docentes, melhoria de infra-estrutura, para as instituições de ensino na Educação Profissional e Tecnológica do Estado do Maranhão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

NOVA Funcionamento de Centros de Desenvolvimento do Esporte Recreativo e de Lazer -
Rede CEDES no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um País com grande diversidade de modalidades de esportivas com finalidades competitivas, concentradas na sua maioria nos Estados do Sul e Sudeste, devendo uma distribuição as regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste. Porém, apresenta grande disparidade de resultados no cenário internacional, tendo modalidades ranqueadas nas primeiras colocações, assim como outras modalidades com resultados intermediários e até insignificantes no cenário internacional.

Nesse sentido, vale ressaltar que a imagem do País no exterior está ligada ao desempenho das delegações esportivas nos grandes eventos internacionais assim como este desempenho influencia diretamente a auto-estima da população brasileira.

Assim sendo, o apoio ao esporte de alto rendimento, além de prerrogativa constitucional, é fundamental para o desenvolvimento e melhoria dos resultados, contribuindo para diminuição das diferenças entre performances esportiva, que acabam por influenciar diretamente no incentivo à prática e consolidação do segmento esportivo pelos jovens brasileiros de todas camadas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790004

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

NOVA Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade apoiada (unidade apoiada)

ACRÉSCIMO DE META

68

JUSTIFICATIVA

As comunidades remanescentes de quilombos, por sua história e relação com a sociedade brasileira, merecem uma atenção especial dos poderes públicos, pois representam setores esquecidos e marginalizados do processo de desenvolvimento que o País vem experimentando nas últimas décadas. Várias comunidades ainda se encontram idênticas à de um século atrás: estão privados de energia elétrica, de saneamento básico e de condições elementares de uma vida digna.

Tais condições de vida inscrevem as comunidades quilombolas no rol de nossa população mais carente e necessitadas de urgente medidas para sua inclusão social. As medidas de justiça social voltadas para os remanescentes de quilombos devem consistir de ações que os preparem para uma condição econômica e social nova e auto-sustentável, para que essas comunidades possam vaminhar pelas próprias forças, na medida de suas condições e potencialidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790005

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Dotar o país de terminais pesqueiros de forma a possibilitar o atendimento aos integrantes do setor pesqueiro em regiões carentes deste tipo de infra-estrutura (Maranhão), possibilitando o escoamento de produtos pesqueiros. Um terminal pesqueiro compreende o conjunto de infra-estruturas que dão suporte à atracação e descarga de embarcações pesqueiras, composto, ainda, por uma estrutura de apoio tanto para manutenção e reparo das embarcações, quanto para a seleção, armazenamento, beneficiamento e escoamento do pescado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

58. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº9.445, de 14/03/1997).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras foi instituído pela Lei nº 9445/1997, que fixou a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de forma permanente. O Decreto nº 4969/2004 regulamentou a Lei, e as Instruções Normativas nº 18/2006, nº 25/2005, e nº 05/2007 da SEAP/PR disciplinam os procedimentos para sua operacionalização. Conforme inciso VII do Par. 1º, art. 23 da Lei nº 10683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais. Deste modo, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP/PR, isto é, devidamente estabelecida em lei, lei esta que estabeleceu a despesa por tempo indeterminado sendo, portanto, de prazo superior a 2 (dois) anos, cabendo registrar que já passam 10 (dez) anos da criação do Programa, pelo que, em nosso entender, a presente proposta atende o que determina as leis relacionadas, como o Par. 2º, art. 9º c/c art. 17 da LC nº 101/2000, ressaltando que, em sendo o caso, o pleito será instruído com todos os requisitos previstos no Capítulo IV da LC nº 101/2000, como os estipulados no art. 16. Diante do exposto, pode se observar que a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras atende todos os requisitos para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado e, assim, para que seja inscrita no anexo V (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, Par. 2º, da LC nº 101/2000) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, motivos pelos quais, com fulcro na CF/88 e todas as leis orçamentárias, como a Lei nº 4320/1964, requeremos que a presente proposta seja, na forma do Par. 5º do art. 2º, da Lei nº 11439/2006 e em sendo o caso, submetida aos órgãos delimitados no referido dispositivo e, após as análises inerentes, aprovada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3179 - Domingos Dutra

EMENDA

31790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005).

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à equalização das operações do Profrota Pesqueira são lançados no plano de contas como Despesa Discricionária, e não como Despesa Obrigatória. Ao perceberem que a despesa classificada como discricionária poderá sofrer contingenciamento, os agentes financeiros do Programa acabam dificultando ainda mais as operações. A despesa caracterizada como discricionária não estabelece a obrigatoriedade de sua aplicação nas operações do Programa, ao contrário do que ocorre com a despesa obrigatória.

Alteração do enquadramento orçamentário da despesa 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005), passando de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450001

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas... São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

No entanto, para que tal programa atinja seus objetivos é preciso que o Governo Federal aloque recursos adequados a sua execução. Em 2006 foram destinados apenas R\$ 7 milhões, sendo executados R\$ 6,2 milhões. Para 2007 a previsão é de R\$ 6,4 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação ¿0B08 ¿ Apoio a Serviços de Prevenção e Combate a Homofobia¿, do programa 0154 Direitos Humanos, Direito de Todos, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450002

PROGRAMA

1377 Educação para a Diversidade e Cidadania

AÇÃO

09HS Apoio à Qualificação de Profissionais da Educação em Educação para Diversidade e Cidadania

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas. São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

O apoio à projetos e ações de combate no ambiente escolar tem tido papel fundamental para a promoção da cidadania. O alcance desta ação está restrito a população GLBT. Independente de orientação sexual dos beneficiados, estes projetos tem contribuído de maneira singular para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 09HS - APOIO A QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO EM EDUCACAO PARA DIVERSIDADE E CIDADANIA do programa 1377 - EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450003

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas e os problemas estruturantes da pobreza em nosso País.

Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação ¿0770 ¿ Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial¿ do programa 1152 - Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450004

PROGRAMA

1355 Identidade e Diversidade Cultural- Brasil Plural

AÇÃO

2C71 Fomento a Projetos de Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, travestis, transexuais e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas. São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

O apoio à projetos e ações de combate à homofobia tem tidopapel fundamental para a promoção da cidadania, contribuindo para diminuição da violência e discriminação sofridos por aproximadamente de 18 milhões de brasileiros e brasileiras.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação ¿2C71 - FOMENTO A PROJETOS DE COMBATE À HOMOFOBIA 1355 - IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL- BRASIL PLURAL¿.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação "0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substituí a expressão *“ou em sua sede”*, por *“e em sua sede”*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450010

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos inciso I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alínea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *g*;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3645 - Dr. Rosinha

EMENDA

36450024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830001

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

AÇÃO

NOVA Readequação da Confluência do Córrego Retiro Saudoso com o Ribeirão Preto

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra de preservação e recuperação realizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Todos os anos, na estação chuvosa, principalmente nos meses de dezembro e janeiro, a confluência do Córrego Retiro Saudoso com o Ribeirão Preto sofre enchente e inunda as áreas baixas (residências e comércios) da cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo. Assim, todos os anos o município recorre aos governos estadual e federal para obter recursos para a recuperação de estragos. A obra em questão é, do ponto de vista técnico, a que reduziria os riscos de enchentes e os prejuízos causados a moradores e comerciantes dessa região. Tem, no entanto, custo elevado, estimado em R\$ 35 milhões, e requer recursos por parte da União para sua realização.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830002

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

NOVA Implantação do Hospital Público HC Criança

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

% de execucao fisica (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O projeto HC Criança foi desenvolvido para dar um atendimento de alta complexidade em 38 especialidades médicas à criança de 0 a 18 anos.

Ele será o primeiro hospital infantil público do interior do Estado de São Paulo em alta complexidade.

O HC Criança está integrado ao complexo de instituições formadas pela USP, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, Hospital das Clínicas da FMRP-USP e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMPP-USP.

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMPP-SP) é uma referência de atendimento no interior de São Paulo, pois oferece serviços de alta complexidade em várias especialidades médicas à população de Ribeirão Preto e região, como Araraquara, Barretos, São João da Boa Vista, Franca, entre outras cidades de sua área de abrangência, onde residem aproximadamente 4 milhões de pessoas. Pacientes de outros Estados também são atendidos pelo Hospital das Clínicas da FMRP -SP. Por ano, o hospital realiza mais de 670 mil atendimentos médicos, entre cirurgias, consultas, internações, partos e transplantes. Cerca de 30% desse atendimento correspondem a crianças.

Esse volume de atendimento e a necessidade da construção de um espaço específico e planejado, que leve em consideração as necessidades de uma criança, foram os principais motivadores para dar início ao projeto HC Criança. A criança é um paciente especial que precisa do amparo da família, da sociedade e da ciência. A complexidade dessa condição implica em cuidados multidisciplinares e contínuos, com objetivo de minimizar o impacto da doença sobre a criança, a família e a sociedade, pois acreditamos que esse trabalho contribui para formação de adultos saudáveis.

Por isso, o HC Criança compreende a construção de um espaço próprio para atendimento das necessidades específicas de uma criança, que vai garantir o tratamento pleno da doença e a humanização do relacionamento com os pacientes.

A integração da mãe e da família durante o processo de recuperação, a continuidade dos estudos durante a internação, a realização de atividades lúdicas, como teatro e a oficina de contos, são algumas das ações que integram o conceito do HC Criança. Esse atendimento já é oferecido às crianças atualmente internadas no Hospital das Clínicas, mas a idéia é concentrar todas as atividades e procedimentos médicos direcionados à criança em um lugar próprio, com cores, playground e espaços diferenciados, capazes de criar um ambiente que possa contribuir para o processo de recuperação da criança, além de fomentar a pesquisa para descoberta de novos tratamentos.

O HC Criança foi planejado para ocupar um espaço privilegiado, pois é integrado ao complexo de atendimento do HC e da Faculdade de Medicina da USP. O projeto contempla seis pavimentos: Centro de Reabilitação (1º pavimento); Centro Obstétrico e Berçário, Alojamento Conjunto, UTI Neonatal, CTI Pediátrica e CTI Neonatal e Ambulatório (2º ao 5º pavimentos); Centro de Cirurgia de Epilepsia e Apoio Acadêmico e enfermarias (6º pavimento).

A construção do HC Criança permitirá que a instituição possa aumentar em 50% o número de leitos atual para atendimento de crianças e adolescentes. A proposta é manter a



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830002

JUSTIFICATIVA

integração das áreas multiprofissionais, dos vários departamentos e disciplinas médicas envolvidas. Por isso, o HC Criança estará habilitado ao atendimento em 38 áreas de alta complexidade (faixa etária de 0 a 18 anos).

A infra-estrutura do HC Criança oferece condições para intensificar pesquisas médicas para descoberta de novos tratamentos. Outro ponto importante é que a construção do HC Criança dará mais espaço ao atendimento de adultos no HC



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830003

PROGRAMA

1107 Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

NOVA Recuperação e Conservação da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ação implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

As sub-bacias hidrográficas do Alto Pardo/Mogi; Sapucaí Grande; Baixo Pardo/ Mogi, Pardo Grande e Turvo Grande, todas inseridas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, estão localizadas na região nordeste do Estado de São Paulo, área com perfil notadamente agropecuário e em processo de industrialização. Nessa região, considerada uma das mais importantes na produção agrícola do país e com alta concentração demográfica, as demandas hídricas crescem a um ritmo bastante acelerado, prevendo a médio e longo prazos sérios problemas de escassez de água. Além da demanda de água para a atividade agropecuária, que é a que mais consome, cresce também a demanda para fins industriais. Assim sendo, se faz necessário investimento em programas e obras que visem ao melhor planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos nessa região, a um custo estimado de R\$ 30 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. ...

Parágrafo único. Os créditos extraordinários obedecerão os critérios previstos no caput do art. 61, no que se refere à forma consolidada dos créditos adicionais, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais, inclusive quanto às Medidas Provisórias e seus créditos extraordinários.

A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas nos termos do art. 26 da Resolução n°. 01, de 2006, do Congresso Nacional, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto da Lei, pois, não se justifica que o dispositivo faça menção ao Parecer Preliminar, documento de competência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, havendo um outro hierarquicamente superior, aprovado pelo Congresso Nacional, qual seja, a Resolução n° 1, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. As despesas a serem empenhadas no exercício de 2008, relativas à publicidade, diárias, passagens e locomoção, não excederão, no âmbito de cada Poder, a setenta e cinco por cento das despesas de mesma natureza empenhadas no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda repete a redação da LDO 2007 quanto ao controle do reconhecido crescimento do gasto público referentes a publicidade, diárias, passagens e locomoção, tanto que recentemente foi objeto de proposta de alteração da referida LDO 2007, tendo sido acolhida no âmbito desta Comissão Mista e do Plenário do Congresso Nacional.

Cumpramos esclarecer por exemplo que, em 2006, os gastos com Diárias atingiram a monta de R\$ 586,7 milhões e com passagens e locomoções o valor de R\$ 658,1 milhões, ficando, portanto, limitados em 2007 a R\$ 528,0 milhões e R\$ 592,3 milhões, respectivamente.

Atingir-se-ia, assim, em 2008, a quantia de R\$ 444,2 referentes às Diárias e R\$ 396,0 milhões em passagens e locomoções.

Ainda assim tais montantes se revelam igualmente altos para o perfil orçamentário brasileiro, principalmente se observamos a pequena margem de investimentos verificada nos últimos anos, configurando a presente proposta em uma colaboração ao aumento da fonte de recursos que possam ser disponibilizadas para investimentos ao Orçamento de 2008, da monta de R\$ 280,1 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de gastos, caso a Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, destacando-se aqueles com despesas de capital, inclusive as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado e amplamente debatido com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando de sua presença em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, assumindo opiniões, inclusive, de que se tratava de dispositivo típico de regimes de exceção e tão combatido no tempo da ditadura, o que inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.

A presente emenda intende restabelecer a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas às Ações e Programas de cunho finalístico consignados às Agências Reguladoras nacionais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o fortalecimento da atuação estatal reconhecidamente estratégica das Agências Reguladoras nacionais, ante suas atribuições de zelo, regulação e fiscalização econômica setorial e diante da diminuição constante e gradual verificada nos últimos anos da execução dos recursos destinados às suas atividades finalísticas, ao contrário do que ocorre com o aumento igualmente gradual dos gastos operacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. As alterações de identificador de resultado primário que envolvam aquelas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos serão encaminhadas em projetos de lei específicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, como tem ocorrido desde a sua adoção em idos de 2004, tendo seus valores aumentados a cada novo exercício, indo dos R\$ 3,3 bilhões originais em 2005, chegando a R\$ 11,2 bilhões em 2007 e aos R\$ 12,3 bilhões previstos no presente projeto de LDO para 2008, cujos valores são excluídos do cálculo do Resultado Primário do Tesouro e não sujeitos a contingenciamento e devem ser objeto de discussão e apreciação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Normatização e Fiscalização, Defesa Sanitária Vegetal, Defesa Sanitária Animal e Normatização e Qualidade, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo resgatar dispositivo que foi aprovado pelo Congresso Nacional, na LDO para 2007, e vetado pelo Presidente da República.

As subfunções, per si, identificam a importância das ações a ela vinculadas para o agronegócio no Brasil e o contingenciamento de recursos dessas ações podem causar sérios prejuízos a nossa economia, especialmente no caso daquelas vinculadas à Defesa Animal e Vegetal.

Ademais, no bojo do Orçamento Geral da União, o montante de recursos que se pretende ressalvar da limitação de empenho representa uma parcela ínfima, pouco prejudicando a base de cálculo do resultado primário. Por outro lado, muito representa para o interesse público, haja vista a importância do agronegócio na economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso IV deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação, À SAÚDE e à assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

Não há razão plausível para que o benefício concedido para as entidades privadas sem fins lucrativos voltadas à educação e à assistência social não seja estendido para as entidades privadas sem fins lucrativos voltadas à saúde.

É o que se pretende com a alteração da redação, permitir que a declaração de funcionalidade para as entidades privadas sem fins lucrativos voltadas à saúde seja em relação ao exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 124

TEXTO PROPOSTO

Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa cujo identificador de resultado primário seja aquele previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não só a nível da Lei, onde o PPI é identificado na forma do § 4º do Art. 7º, mas também a nível da execução orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea i

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

§ 1º - Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520001

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

10DA Construção da Adutora Pirapama com 22,7 km no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - RMR, COM UMA POPULAÇÃO DE 3,3 MILHÕES DE HABITANTES, CONVIVE COM UM RACIONAMENTO NO ABASTECIMENTO D'ÁGUA DESDE 1997. HOJE, O FORNECIMENTO É NA BASE DE 24 HORAS COM ÁGUA E 24 HORAS SEM ÁGUA. ESSE REGIME SE AGRAVA NOS PERÍODOS DE ESTIAGENS MAIS POLONGADAS. O PRINCIPAL PROJETO QUE DISPÕE O GOVERNO ESTADUAL PARA RESOLVER O PROBLEMA É A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA PIRAPAMA, COMPOSTO DE BARRAGEM, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E ADUTORAS. COM RECURSOS ESTADUAIS A BARRAGEM FOI CONCLUÍDA, ACUMULANDO, HOJE, 61 MILHÕES DE m³ DE ÁGUA, QUE NÃO PODEM SER DISPONIBILIZADOS PARA O ABASTECIMENTO SEM A CONSTRUÇÃO DAS ETAPAS RESTANTES.

A PRIMEIRA ETAPA, JÁ INICIADA, É A UTILIZAÇÃO DE 1 m³/s. ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DA BARRAGEM DE PIRAPAMA COM O SISTEMA GURJAÚ, EM OPERAÇÃO, AUMENTANDO A CAPACIDADE DESTA PARA 2 m³/s



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520002

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Melhoramento na Infra-Estrutura Portuária do Porto de Suape

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O COMPLEXO PORTUÁRIO INDUSTRIAL DE SUAPE É HOJE O MAIOR ATIVO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO. COM 400 MILHÕES DE RECURSOS PÚBLICOS, FEDERAIS ESTADUAIS, JÁ INVESTIDOS, SUAPE JÁ ATRAIU 1 BILHÃO DE 600 MILHÕES DE REAIS EM INVESTIMENTOS PRIVADOS. PARA RECEBER NOVOS EMPREENDIMENTOS, INCLUSIVE UM ESTALEIRO COM CAPACIDADE PARA GERAR 30 MIL EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS, O PORTO NECESSITA CONCLUIR SUA DRAGAGEM, CONSTRUIR UM NOVO ACESSO RODOFERROVIÁRIO, E CONCLUIR O 4º BERÇO, DESTINADO A GRANÉIS SÓLIDOS. O MOVIMENTO DE CARGAS EM 2004 ATINGIU 4,5 MILHÕES DE TONELADAS E 150 MIL TEU'S.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 conterà:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4o do art. 4o da Lei Complementar no 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2008, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2008;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, na Lei Orçamentária de 2007 e em sua reprogramação, e os realizados em 2006, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4o, § 2o, inciso II, da Lei Complementar no 101, de 2000, em 2006 e suas projeções para 2007 e 2008;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 59, § 3o, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 conterà:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4o do art. 4o da Lei Complementar no 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2008, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2008;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, na Lei Orçamentária de 2007 e em sua reprogramação, e os realizados em 2006, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4o, § 2o, inciso II, da Lei Complementar no 101, de 2000, em 2006 e suas projeções para 2007 e 2008;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520003

avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 59, § 3o, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado

VII - Critérios e metodologias utilizados para seleção da programação de que trata o art. 3º desta Lei, bem como anexo, por órgão, com a memória de cálculo da taxa de retorno dos investimentos de cada programação selecionada; e

VIII - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada substituto com identificador de resultado primário 3, bem como comparação entre o executado e o planejado para conclusão total, com as razões para eventuais descios, além da informação sobre a data prevista de conclusão de cada projeto.

JUSTIFICATIVA

Do modo como está previsto na LDO/2007, o poder Executivo poderá incluir ações no PPI sem qualquer participação do Poder Legislativo e sem demonstrar quais critérios levou em consideração para a seleção das ações.

A presente emenda tem por finalidade determinar o envio ao Congresso dos critérios considerados na escolha dos projetos constantes do PPI, bem como do estágio, físico-financeiro, de cada projeto. A providência atende, inclusive, ao princípio da publicidade, que é demandado pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no anexo 4 , Inciso 2 o seguinte ítem:
Os restos a pagar não sofrerão limitação de movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

A partir da determinação de que os restos a pagar sejam protegidos da limitação de movimentação financeira, cada órgão passará a tratar do assunto com maior responsabilidade, sabendo-se desde logo que as despesas do exercício seguinte sofrerão contenção de, pelo menos, o valor dos restos a pagar que inscrever. A ação governamental deve ser mais bem planejada com antecedência. Deve-se reduzir a liberdade de inscrever o quanto quiser em restos a pagar (inclusive porque a inscrição deve se basear na despesa legalmente empenhada, que exige mais que mera emissão de nota de empenho), deixando-se para o exercício seguinte a decisão de concretizá-lo ou não.

Os restos a pagar devem ser considerados como valores que devem ser pagos no exercício seguinte, salvo inadimplemento do credor. A proteção do contingenciamento conduziria o volume de restos a pagar a um patamar de "equilíbrio", cujo montante importaria a contenção de despesas do orçamento seguinte, mas que geraria a certeza de sua execução. Eliminada a concorrência entre o pagamento de restos a pagar e o pagamento de despesas do exercício (em decorrência da atual metodologia de apuração do resultado primário), os administradores passam a concentrar esforços na execução daquilo que lhe está autorizado fazer, obtendo maior eficiência em sua gestão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R\$ 12.365.000.000,00 (doze bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao PPI, constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2007.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado até o montante:

I - dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja 33; e

II - da parcela adicional a que se refere os §§ 4o e 5o do art. 2o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade resgatar a redação presente na LDO/2007 para que a programação relativa ao PPI seja relacionada em anexo específico ao projeto de lei orçamentária para 2008, a fim de que, além de tornar-se pública, possa o Congresso Nacional manifestar-se sobre ela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520006

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - as instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral, sexual, racismo, trabalho infantil ou escravo.

JUSTIFICATIVA

A presente ementa tem por objetivo incrementar o combate à discriminação de qualquer espécie, aplicando o rol de crimes, que impedem as instituições de contratar e/ou renovar empréstimos ou financiamentos junto às agências financeiras oficiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão, ao associativismo, organizações em geral, ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca, e das micro, pequenas e médias empresas;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que o Banco do Nordeste do Brasil SA; Banco da Amazônica SA e Caixa Econômica Federal, o apoio a expansão e ao desenvolvimento do associativismo, bem como, outras organizações. Um estímulo à criação de empregos e da ampliação da oferta de produtos de consumo popular.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridade aos idosos/as, pessoas com deficiência e família chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa reafirmar o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da lei 11.124/05 que define como das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2452 - Edgar Moury

EMENDA
24520009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2008, nos termos do Anexo I, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira - 0;

II - primária obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo IV desta Lei - 1;

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo IV desta Lei - 2;

IV - relativa ao PPI - 3; e

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - 4.

§ 5º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) direta a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520009

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual - 30;

II - administração municipal - 40;

III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - consórcios públicos - 71;

V - aplicação direta - 90; ou

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 8º Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 7º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 60, § 2º, desta Lei.

§ 9º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - 0;

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2;

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo - 3;

V - contrapartida de outros empréstimos - 4; e

VI - contrapartida de doações - 5.

§ 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2008 com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 12. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

§ 13. O Poder Executivo adotará providências no sentido de identificar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAF, as programações orçamentárias relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento- PAC

JUSTIFICATIVA

Recentemente o Governo Federal anunciou à sociedade brasileira o lançamento do Programa



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520009

JUSTIFICATIVA

de Aceleração do Crescimento PAC que tem como finalidade básica promover o crescimento da renda, do emprego, da produtividade da economia e, como resultado final, a melhoria das condições de vida do povo brasileiro.

Os investimentos anunciados, a maioria já em andamento, foram descritos apenas de forma genérica, sem a necessária vinculação do empreendimento/obra/projeto com respectiva programação orçamentária, o que impede o acompanhamento da execução dessas ações pelo Parlamento e pela Sociedade.

À medida ora proposta é de fácil implementação pelo Executivo e corrige essa situação de falta de transparência de tão importante programa para a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2452 - Edgar Moury

EMENDA

24520010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo parágrafo com a seguinte redação: O poder Executivo faz divulgação intensa do PPI e do PAC, as quais constarão de anexos específicos ao projeto de lei orçamentária anual para 2008 e à respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O poder Executivo faz divulgação intensa do PPI e do PAC, especialmente quanto ao efeito que têm sobre o crescimento econômico. No entanto, não apresenta a relação das ações orçamentárias respectivas, de modo que a sociedade, em geral, e os órgãos de controle, em particular, a que incluído o Congresso Nacional, possam exercer o acompanhamento e o controle sobre se tais ações estariam atingindo seus fins. Assim sendo, faz-se necessário que essas ações sejam priorizadas e especificadas em anexos exclusivos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830001

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

NOVA Apoio a criação de projeto pavimentação e revitalização turística ligando os municípios de Tubarao a Lages/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

%percentual de realização física (percentual de execução)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar projeto de pavimentação ao longo SC 438 ligando Tubarão a Lages. A industria do turismo é, na atualidade, a atividade que apresenta os mais elevados índices de crescimentos no contexto econômico mundial. Apenas nas última décadas expandiu suas atividades, principalmente o ecoturismo, é o segmento que apresenta maior crescimento, resultando no incremento das ofertas e demandas por destinos ecoturísticos, A referida emenda destina-se a desenvolver investimentos voltados para o turismo nas regiões citadas.
Aumentar a infra-estrutura turística, inclusive nos pólos ecoturísticos, com vistas a incrementar o potencial da industria do turismo em Santa Catarina e no Brasil.
O Estado de Santa Catarina executará a obra, bem como fornecerá a contrapartida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830002

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

NOVA Dragagem do Rio Urussanga no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Revitalização da bacia (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender às necessidades básicas da população de baixa renda no Município de Urussanga, oferecendo condições mínimas de infra-estrutura hídrica. O pleito se prende ao fato de que o Rio Urussanga vem sofrendo ao longo dos anos processo crítico de assoreamento devido ao depósito de diversos rejeitos lançados a montante pela indústria carbonífera e extração de argilas pelas olarias, vindo a causar inundações. A área da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga, compreende um total de nove municípios, abrangendo: Urussanga, Pedras Grandes, Treze de Maio, Cocal do Sul, Criciúma, Morro da Fumaça, Içara, Jaguaruna e Sangão. A execução da obra será feita pelo estado - Modo de Aplicação=30. Operação Especial. O Decreto nº 4934 do Governo do Estado de Santa Catarina, criou Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga. Devido à complexidade da obra, principalmente na questão ambiental envolvendo rejeitos de carvão, foi sugerida duas etapas para a viabilizar a execução do projeto: 1-contratação de projeto executivo, englobando aspectos de legislação ambiental, como o RIMA; 2-execução da dragagem. O Projeto deverá ser gerenciado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia e pela Secretaria de Desenvolvimento Regional de Criciúma/SC



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830003

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

NOVA Implantação de Centro Tecnológico no Município de Criciúma-SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Desenvolvimento tecnológico (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa criar um centro tecnológico como entidade de gerenciamento privado, sendo administrada pela cadeia produtiva. O objetivo seria desenvolver tecnologias de produção e uso do carvão de forma sustentável e limpa, incluído a Captura e o Seqüestro de Carbono, o que é vital para o desenvolvimento imediato do setor, sua manutenção e competitividade no horizonte de suas reservas (+ 500 anos).

As tecnologias de captura e seqüestro de CO2 em sua principal rota tecnológica incluem a gaseificação de carvão. A gaseificação do carvão em seu primeiro momento visa a produção de gás industrial (necessidade premente da indústria cerâmica da SC), o gás para geração de energia elétrica (IGCC) e a produção de combustíveis líquidos a partir do carvão, incluído o hidrogênio. O desenvolvimento de tecnologias de gaseificação para o imediato uso industrial (indústria cerâmica) alavancaria a atividade de mineração com o aumento da produção de carvão e indústria de fabricação de equipamentos indústria metal-mecânica da região, no fornecimento dos gaseificadores.

A criação do Centro Tecnológico, está intrinsecamente associada à formação de recursos humanos para energia térmica e uso do carvão mineral, já que junto (mesmo sitio) ao futuro Centro, existe a Faculdade SATC (entidade mantida pela industria do carvão) com cursos de engenharia elétrica e mecânica, com a engenharia química em projeto, que tem como foco a geração térmica.

A importância para a formação de massa critica para uso do carvão nacional é inquestionável, pois há mais de 20 anos não temos formação de Mestres e Doutores nas áreas de uso do carvão (gaseificação, termelétricidade e siderurgia e meio ambiente). No momento que tivermos o Centro Tecnológico podemos, em fazendo acordos internacionais, efetuar programas de capacitação para o corpo docente das faculdades com a vinda de professores visitantes. Poder-se-á dispor de programas de mestrado e doutorado internacional (possibilidade já aberta com Universidade de Padova). O Centro Tecnológico, trabalharia com programa de P&D definido pelos stakeholders em sistema matricial, definindo projetos específicos e buscando a tecnologia em centros de excelência dos processos unitários onde se incluem as universidades nacionais e estrangeiras.

O Centro tecnológico poderia evoluir para dar suporte também para a atividade de mineração.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830004

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

NOVA Implementação sistema de cameras segurança nos municípios acima de 20.000 habitantes e até 100.000 hab no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema de segurança (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O Objetivo da emenda é reforçar a segurança pública dos municípios. Sistema para centralizar e agilizar todo o serviço de emergência do município para integrar a comunicação e otimizar o atendimento às ocorrências, agilizando a prestação dos serviços.

Uma vantagem prática do sistema integrado de comunicação seria, por exemplo, o fato de que se evitaria a presença de duas ou mais viaturas em um mesmo bairro, em serviço de patrulhamento, enquanto outras regiões da cidade, no mesmo momento, poderiam ficar desguarnecidas.

Instalação de câmeras de vídeo em pontos estratégicos de acesso à cidade, inibindo a vinda de delinqüentes de outras cidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3183 - Edinho Bez

EMENDA

31830005

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Elaboração de estudo e projetos e construção do trecho ferroviário - Osório (RS) - Araquari (SC). Ferrovia Litorânea - Região Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar a ligação ferroviária Araquari (SC) - Osório (RS) permitindo a integração dos dois Estados vizinhos, permitindo ainda o encurtamento de distâncias, eliminar congestionamentos, diminuir a poluição sonora e evitar acidentes, além de facilitar a exportação e importação.

As ferrovias apresentam-se como uma alternativa em relação ao uso das rodovias para o transporte de cargas. Como tal, uma ferrovia não incentiva a ocupação lindeira, como ocorre com as rodovias, sendo uma alternativa para o mesmo transporte, a ferrovia apresenta-se como uma alternativa positiva, pois cumpre uma função econômico-social de grande significado, com menores níveis de degradação ambiental.

O traçado do segmento ferroviário denominado Ferrovia Litorânea inicia-se à cerca de 1,6 km ao Sul do Trevo da BR-101 de acesso sul a Imbituba. Passa pelas localidades de Alto Penha e Penha, ao pé dos morros, sempre próximo da BR-101, subindo por vale estreito até o Morro do Agudo, o qual cruza por um túnel de 1,6 km. Segue a base dos morros a Oeste, passa por Paulo Lopes em longo vale, cruza por garganta e zona alagada até cruzar o Rio da Madre. Após passar por Três Barras, em longa planície, aproxima-se do Morro dos Cavalos, que ultrapassa com túnel de 3 km. Segue a encosta da Serra do Cambirela, em paralelo a BR-101, e, mais a Oeste, cruza o Rio Cubatão, a localidade de Guarda, e bairros da zona semi-urbana de Palhoça e São José, sempre em zona plana. Por túnel de 1 km, passa para o vale do Rio Biguaçu, cruzado em direção Norte. Penetra no Vale do Rio Tijucas e passa por Tijucas e Santa Luzia em zona plana, tomando rumo Noroeste, onde emboca em longo túnel (4,7 km), para seguir pelo Vale de Camboriú. Após cruzar a Várzea do Vale, passa por área acidentada para penetrar no Vale do Itajaí, onde cruza os Rios Itajaí-Mirim e Açu, canais e diversas rodovias. Passa pela localidade de Volta de Cima, onde se prevê um Terminal Intermodal e segue as planícies próximas a BR-101 contornando as localidades de Piçarras, Barra Velha, São João do Itaperiú e Itapocu, onde cruza a BR-101 para Leste e segue em longa reta até o entroncamento com a ALL em Araquari, onde finaliza.

O custo total estimado é de, aproximadamente, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700001

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar esta ação, objetivando a melhoria das condições físicas e dos equipamentos da Universidade Federal do Estado de Roraima.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700002

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE PEQUENOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir esta ação como prioridade de Governo, tendo em vista a necessidade de escoamento da produção agrícola, especialmente nos municípios mais distantes da Capital.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700003

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

NOVA Apoio às Comunidades da Região da Calha Norte - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar programas agrícolas, com ênfase à fruticultura, para propiciar o desenvolvimento socioeconômico das regiões agrícolas existentes no Estado de Roraima, incorporando novas áreas ao processo produtivo local.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700004

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

NOVA Apoio às Comunidades da Região da Calha Norte - no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar programas agrícolas, com ênfase à piscicultura, objetivando propiciar o desenvolvimento socioeconômico das regiões agrícolas existentes no Estado de Roraima, incorporando novas áreas ao processo produtivo local.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

EMENDA

23700005

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

NOVA Apoio às Comunidades da Região da Calha Norte-Aparelhamento de Postos de Saúde no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída ou revitalizada e mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar ação destinada a dotar as comunidades da Calha Norte no Estado de Roraima de unidades de saúde que permitam assisti-las "in loco", dada as dificuldades e falta de condições de acesso à Capital para tratamento de saúde, principalmente no que se refere aos problemas endêmicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5º As ações poderão conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas primárias discricionárias e relativas ao PPI

JUSTIFICATIVA

Este novo parágrafo tem por finalidade regularizar ações que foram incluídas no PPI, porém tem despesas que não podem ser consideradas como típicas do Projeto Piloto de Investimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero.

§ 2º - os recursos destinados à promoção da igualdade racial sob coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial não poderão ser inferiores a 0,01% do total de despesas consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade da União para o exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

São bastante nítidas as desigualdades raciais aferidas nas condições de vida de grupos étnica e racialmente discriminados, quer no trabalho, saúde, educação, etc, com ênfase na população negra. O fenômeno da discriminação racial é responsável por parte significativa da desigualdade verificada entre negros e brancos, tanto no mercado de trabalho como no campo educacional, áreas que acabam refletindo em importantes indicadores de saúde da população negra, como mortalidade infantil, saúde da mulher, etc. Essas desigualdades são resultado não somente da discriminação ocorrida no passado, mas, também de um processo ativo de preconceitos e estereótipos raciais que legitimam, diuturnamente, procedimentos discriminatórios. As conseqüências da persistência dos altos índices de desigualdades raciais são perversas e comprometem a construção de uma sociedade mais justa e coesa. Nesse sentido, combater as desigualdades raciais, que é, antes de tudo, tarefa do Estado, é combater um problema que afeta a sociedade brasileira como um todo.

Para reduzir as desigualdades nas condições de vida de pessoas em função da raça, é necessário aumentar a participação das ações implementadas pela SEPIIR e outros Órgãos Federais no Orçamento Geral da União, bem como melhorar a efetividade da aplicação de recursos públicos. Os brasileiros afrodescendentes constituem a segunda maior nação negra do mundo, atrás somente da Nigéria: são 76,4 milhões de pessoas, o que corresponde a 45% dos habitantes do Brasil, segundo dados do Censo de 2000. O quadro de desigualdades raciais existente no país é bastante assustador, revelando o drama da marginalização econômica e da injustiça social que afeta os afrodescendentes, bem como outros grupos étnicos, como indígenas e ciganos.

No Brasil, a pobreza prevalece entre a população de cor negra. Com efeito, em 2001, segundo estudos promovidos pelo IPEA, 47% da população negra era pobre e esse percentual era de menos da metade para a população branca (22%). A inserção do negro no mercado de trabalho é sempre mais precária do que a do branco; os afro-brasileiros têm mais chances de ser desempregados e, no geral, costumam ganhar cerca da metade dos rendimentos dos brancos. Outrossim, a maior parte está ocupada no setor informal, isto é, não tem acesso aos direitos referentes ao trabalho (i.e. aposentadoria pública, seguro-desemprego, auxílios em caso de doença ou de acidente do trabalho).

No que se refere a indicadores educacionais, as desigualdades entre negros e brancos impressionam pela sua magnitude e estabilidade ao longo do tempo. Em média, os jovens e adultos negros têm dois anos a menos de estudo do que os jovens e adultos brancos. E mais: essa distância tem-se mantido constante desde os tempos dos pais e dos avós desses jovens e adultos. De modo análogo, observa-se que, mesmo havendo na década de noventa redução na taxa de analfabetismo dos negros e dos brancos, praticamente não tem diminuído a diferença percentual entre os dois grupos populacionais - cerca de 10% (assim, em 1992, a taxa de analfabetismo dos brancos era de 11% e a dos negros de 26%; em 2001, esses percentuais eram de 8% e 18%, respectivamente).

Estudos recentemente realizados pelo IPEA vêm reforçar conclusões encontradas em pesquisas anteriores segundo as quais o fenômeno da discriminação racial é responsável por parte significativa das desigualdades observadas entre negros e brancos, tanto no



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000002

JUSTIFICATIVA

mercado de trabalho como no campo educacional. Essas desigualdades são resultado não somente da discriminação ocorrida no passado, mas, também de um processo ativo de preconceitos e estereótipos raciais que legitimam, diuturnamente, procedimentos discriminatórios.

As conseqüências da persistência dos altos índices de desigualdades raciais são perversas. De um lado, a permanência das desigualdades raciais ao longo do tempo naturaliza a participação diferenciada de brancos e negros nos vários espaços da vida social, reforçando a estigmatização sofrida pelos negros, inibindo o desenvolvimento de suas potencialidades individuais e impedindo o usufruto da cidadania por parte dessa parcela de brasileiros à qual é negada a igualdade de oportunidades que deve o país oferecer a todos. De outro lado, o processo de exclusão vivido pela população negra compromete a evolução democrática do país e a construção de uma sociedade mais justa e coesa. Nesse sentido, combater as desigualdades raciais, que é antes de mais nada tarefa do Estado, é combater um problema que afeta a sociedade brasileira como um todo.

QUILOMBOS

Esse pleito pretende ainda assegurar às comunidades remanescentes de quilombos a propriedade de suas terras, seu desenvolvimento econômico sustentável, a infra-estrutura adequada à realização de suas atividades, a melhoria das condições de vida de seus habitantes, a preservação de seu Patrimônio Cultural Material e Imaterial e a capacidade de exercer o controle efetivo das políticas públicas que lhes são destinadas

As condições de vida das comunidades quilombolas as inscrevem no rol dos grupos sociais mais vulneráveis e que necessitam de urgentes medidas para sua inclusão social, uma vez que estão absolutamente carentes de políticas públicas que as tratem respeitosamente e com vistas a fazer valer sua condição plena de cidadania. As medidas de justiça social, voltadas para os remanescentes de quilombos devem considerar medidas e ações que os preparem para uma nova condição econômica e social e auto-sustentável, na qual possam caminhar pelas suas próprias forças, condições e potencialidades, o que possibilitará a construção de um novo espaço a elas na sociedade brasileira.

As comunidades remanescentes de quilombos, alvo das ações propostas pelo Programa Brasil Quilombola, configuram núcleos de resistência com diferentes históricos de formação, abrigando, na sua origem, a população negra escravizada e desprovida de qualquer acesso a políticas públicas, impossibilitada de manifestar sua cidadania e vivendo na absoluta miséria. Internamente, os quilombolas estão agregados, portanto, a partir de uma necessidade de sobrevivência e de uma ancestralidade étnica comum, representada em seus elementos lingüísticos, religiosos, culturais e na sua organização político-social.

A terra que ocupam possui um forte significado simbólico, na medida em que se tornou o espaço geográfico necessário para a continuidade e a reprodução do modo de vida quilombola, marcado por modelos produtivos agrícolas e por seu uso coletivo. Conseqüentemente, o território de uma comunidade ficou intimamente relacionado à sua identidade; é o espaço em que se dão as manifestações culturais do grupo, onde se encontram valiosos resquícios arqueológicos e onde acontece a transmissão intergeracional de seu patrimônio material e imaterial. Por outro lado, há várias ameaças que tensionam suas comunidades: a ocupação de suas terras por fazendeiros, empresas ou pelo próprio poder público; a legislação ambiental vigente que não reconhece os direitos das populações tradicionais e, muitas vezes, favorece conflitos nas regiões; o sistema educacional deficitário, em que as escolas não têm a manutenção garantida nem valorizam a cultura local; a completa falta de infra-estrutura, como energia elétrica, abastecimento de água e saneamento básico, nos núcleos residenciais; a falta de acesso a programas de saúde; e a marginalização das questões quilombolas nas políticas públicas do Governo Federal até 2002.

Além disso, o pacto confederativo requer a transferência de recursos do Orçamento da União aos entes confederados responsáveis pela implementação de políticas de promoção da igualdade racial para suas populações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas à função energia tendo como subfunção 753 - petróleo, 130 - administração e concessões e 125 - normatização e fiscalização no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

JUSTIFICATIVA

A necessidade da continuidade destas ações se justifica para a garantia da qualidade dos combustíveis distribuídos no mercado interno e o adequado cálculo das participações governamentais incidentes sobre a exploração de hidrocarbonetos que trazem forte impacto às contas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 110 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos realizados mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime as disposições finais do referido inciso para retirar do texto a expressão "meio que possa identificar". Com essa supressão, aprimora-se o texto, exigindo que as entidades públicas e privadas convenientes realizem todos os pagamentos à conta de convênios e congêneres mediante depósito em conta do beneficiário final. Somente assim tem-se um real controle sobre essa execução.

A redação constante do projeto desvirtua fundamentalmente o mecanismo de transparência instituído pelo dispositivo em tela, fruto de recomendação da CPI das Ambulâncias para prevenir casos de corrupção. A forma do texto pretendida no projeto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos "ad hoc", para os referidos pagamentos "a exemplo de saques em dinheiro" com "declarações escritas" do sacador acerca do destinatário.

Ao contrário, o objetivo de todo o artigo é utilizar a informatização do sistema bancário em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos. Desta forma, a essência do dispositivo é assegurar que as a identificação do beneficiário seja um pressuposto do próprio pagamento, ou seja, assegurar que sem a identificação do creditado o pagamento seja materialmente impossível - sob pena de ser tornado inócuo pelo surgimento de "modalidades de pagamento" que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso (a exemplo de "listas" ou "declarações de beneficiários" que sigam anexas a um documento de saques em espécie). Ressalte-se que a especificação inequívoca dessa condição é também pré-requisito para que o Poder Executivo, interessado que é na matéria, assim desenhe o procedimento concreto de aplicação da norma, que vincule os próprios bancos executores, sem o que nem o Tesouro Nacional nem os bancos executores poderão implantar rotinas de execução que bloqueiem automaticamente a execução sem o controle pretendido- isto levaria a identificação do beneficiário a permanecer a cargo do próprio conveniente, e registrada apenas por procedimentos meramente formalistas de declaração a posteriori pelo mesmo conveniente, tal como ocorria antes da edição do dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias vigente para o atual exercício de 2006.

Tais são as razões para a redação que se propõe na presente emenda, que obriga a que a execução seja feita mediante documento bancário que implemente, ele próprio, o crédito em conta bancária, explicitando para fins de clareza a possibilidade de utilização do cheque nominal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas a entidade ou ações específicas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária, com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres - isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa - , não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29 de 2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a referida prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados nos 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo:

§ . A obra de valor total estimado superior aos limites estabelecidos no § 1º deverá constituir projeto orçamentário, no nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário."

JUSTIFICATIVA

É importante que a LDO defina o conceito de projeto de grande vulto, como faz o projeto de lei. No entanto, é também importante mantermos a determinação que vigorou no PPA 2004-2007 determinando a obrigatoriedade de que esse tipo de projeto deva ser caracterizado no título da ação, vedando que possa ser executado à conta de mais de uma dotação.

Deve-se esclarecer que a redação sugerida consta do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.933/2004 (PPA 2004-2007), com a redação Lei 11.450, de 2007, que tem vigência apenas até o final deste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 7º o seguinte parágrafo:

§ . As programações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que representem a execução de medidas que integram o Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, deverão receber identificador específico, a nível de subtítulo, que indique tal condição.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução da programação do PAC é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- a) é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- b) os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- c) até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas no âmbito do Executivo, a despeito do enorme impacto que alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no referido parágrafo o seguinte inciso:

"VI - primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle das ações que integram o PAC e constam do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4º o seguinte parágrafo:

§ Integram o Anexo de Metas e Prioridades desta lei todas as ações relativas ao PPI e ao PAC, as quais constarão de anexos específicos ao projeto de lei orçamentária anual para 2008 e à respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo faz divulgação intensa do PPI e do PAC, especialmente quanto ao efeito que têm sobre o crescimento econômico. No entanto, não apresenta a relação das ações orçamentárias respectivas, de modo que a sociedade, em geral, e os órgãos de controle, em particular, aqui incluído o Congresso Nacional, possam exercer o acompanhamento e o controle sobre se tais ações estariam atingindo seus fins.

Assim sendo, faz-se necessário que essas ações sejam priorizadas e especificadas em anexos exclusivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. O governo federal disponibilizará via internet, em endereço único, o conjunto das informações referentes às normas e critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização de transferências de recursos orçamentários a outras entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nesse endereço deverão constar ainda todas as informações relativas a cada convênio, contrato de repasse ou outro instrumentos de transferência, todas as demais informações necessárias para viabilizar o acompanhamento dos processos de liderança de recursos e, ainda, para cada instrumento, a respectiva prestação de contas encaminhada pela entidade executora, da qual deverá constar, pelo menos, a identificação dos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas contratadas e prestadores de serviço, o objeto e valor dessas contratações, data dos pagamentos e a especificação de outras despesas conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa permitir um maior controle social sobre os recursos orçamentários objeto de execução indireta, por meio de entidades públicas ou privadas. Num único endereço poderão ser encontrados normas, critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização das transferências, informações relativas a cada instrumento de transferência, todas as informações sobre a liderança de recursos e as respectivas prestações de contas encaminhada pela entidade executora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inciso V - As receitas diretamente arrecadadas específicas de cada Órgão que estejam descritas na sua Lei de criação.

JUSTIFICATIVA

As receitas diretamente arrecadadas de órgão constituem uma vinculação legal, portanto estão contidas no parágrafo único, art. 8º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Cabe ressaltar o esforço empregado pelo órgão para aumentar sua arrecadação, e um contingenciamento destas receitas, somente penaliza a instituição, gerando um desestímulo a arrecadação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2500 - Edmilson Valentim

EMENDA

25000012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§... Serão excluídas da Reserva da Reserva de Contigência, as fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de exploração de recursos naturais de que trata da Lei N° 9.478, de 06 de agosto de 1997

JUSTIFICATIVA

As fontes de recursos que trata a citada Lei devem ser utilizadas somente para atender o objeto de sua vinculação conforme parágrafo único, art. 8° da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, assim sendo não podem ser contingenciadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2464 - Eduardo Amorim

EMENDA

24640001

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

7833 Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o crescente número de casos de tumores malignos no estado de Sergipe e a falta de unidade hospitalar adequada para o estudo e tratamento das neoplasias, entendemos ser de suma importância a construção de um Hospital de Oncologia no estado de Sergipe.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2464 - Eduardo Amorim

EMENDA

24640002

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

1611 Instalação de Espaços Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural implantado/ modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que Itabaiana não dispõe de espaço adequado para expor sua rica cultura, e visando o engrandecimento cultural da região sertaneja do estado de Sergipe, torna-se imprescindível a construção de um Centro Cultural no município de Itabaiana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2464 - Eduardo Amorim

EMENDA

24640003

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

1H81 Expansão do Ensino Superior - Campus de Itabaiana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Visando aumentar a qualidade de ensino da Universidade Federal de Sergipe para Estância, entendemos ser necessária a expansão do Campus da referida Universidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860001

PROGRAMA

1384 Proteção Social Básica

AÇÃO

2A60 Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família referenciada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70.000

JUSTIFICATIVA

A implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio do qual o governo pretende consolidar um novo modelo de gestão da política nacional de assistência social, só será possível e se efetivará, de fato, se os seus programas forem inseridos no rol de prioridades do governo. Por isto apresentamos esta emenda com o objetivo de elevar esta ação ao patamar das ações prioritárias do governo para o combate da exclusão social e ampliar o atendimento nos serviços de proteção social especial de média e de alta complexidade, onde há violação de direitos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860002

PROGRAMA

1385 Proteção Social Especial

AÇÃO

2A65 Serviços de Proteção Social Especial à Família

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio do qual o governo pretende consolidar um novo modelo de gestão da política nacional de assistência social, só será possível e se efetivará, de fato, se os seus programas forem inseridos no rol de prioridades do governo. Por isto apresentamos esta emenda com o objetivo de elevar esta ação ao patamar das ações prioritárias do governo para o combate da exclusão social e ampliar o atendimento nos serviços de proteção social especial de média e de alta complexidade, onde há violação de direitos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que compõem as redes de proteção social já têm que se esforçar enormemente para assegurar a qualidade do atendimento ao público alvo das políticas sociais. Muito embora recebam recursos públicos para financiar algumas de suas ações, sobrevivem da sua capacidade de sensibilizar a sociedade nas comunidades onde estão inseridas que, em regra, não fogem ao seu papel de co-responsável pelo combate às desigualdades sociais e, com a sua participação e contribuição, possibilitam a redução dos déficits operacionais das referidas entidades.

Assim, consideramos muito justo o Estado repassar recursos para ações de construção e ampliação, visto que no caso de extinção da entidade tais, ativos são repassados ou ao poder público ou a entidade congênere que também exerce papel social nas mesmas condições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 32 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - de assessoramento e de ações voltadas para a defesa e garantia de direitos, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica pelo fato das entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assessoramento e de defesa e garantia dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, trabalham de forma continuada por meio de execução de serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, para a promoção da cidadania, para o enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimentos das organizações de usuários, além de promover condições para formação e capacitação de lideranças.

Os serviços prestados, em geral, abrangem os seguintes campos:

- Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas;
- Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;
- Monitoramento e avaliação das Políticas Sociais e do orçamento e execução orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IX - sejam de assessoramento e de ações voltadas para a defesa e garantia de direitos, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica pelo fato das entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assessoramento e de defesa e garantia dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, trabalham de forma continuada por meio de execução de serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, para a promoção da cidadania, para o enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimentos das organizações de usuários, além de promover condições para formação e capacitação de lideranças.

Os serviços prestados, em geral, abrangem os seguintes campos:

- Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas;
- Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;
- Monitoramento e avaliação das Políticas Sociais e do orçamento e execução orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Fundo Nacional de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Os poucos recursos destinados ao financiamento dos programas, ações e serviços amparados pela política nacional de assistência social fazem com que o país apresente uma demanda reprimida em relação ao atendimento prestado aos usuários, para a qual ainda não se vislumbra uma forma de redução. Tais recursos além de insuficientes representam pequena parcela do orçamento da seguridade social e, por este motivo, não é possível que fiquem sujeitos a contingenciamento, uma vez a assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridade às pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A emenda vem reafirmar as determinações da Lei nº 11.124, de 2005, que no seu art 4º, inciso II, alínea "h" define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para pessoas idosas, com deficiência e famílias chefiadas por mulheres. Tal diretriz foi de encontro ao PPA 2004-2007 que apresentou como uma de suas diretrizes "a garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Diante da importância do papel da Caixa Econômica Federal para o alcance dos megaobjetivos estratégicos do governo, a emenda propõe a alteração do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero, e as destinadas à atenção à pessoa com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A questão da pessoa com deficiência tem adquirido crescente presença no cenário mundial e nacional, com diversas iniciativas sendo tomadas para a sua proteção. Não tardará a chegar ao Congresso Nacional, com o pretexto de ratificação, o texto da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada nas Nações Unidas em dezembro de 2006 e é grande, também, o volume de proposições legislativas em tramitação nesta Casa. No entanto, as ações a serem desenvolvidas em consequência das determinações legais só se realizarão com respaldo em recursos orçamentários. Assim, trazendo para o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma explícita, a prioridade na proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, daremos passo largo no sentido de cumprir as nossas leis, sobretudo a Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 12.365.000.000,00 (doze bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para o exercício de 2008, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados em projetos de infra-estrutura local e modernização da área de segurança pública, mediante transferências financeiras para governos estaduais, adicionalmente ao volume empenhado no exercício anterior nesta modalidade.

...

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva elevar o montante de recursos destinados à área de segurança pública, principalmente aqueles destinados à sua modernização no âmbito dos entes da Federação. A Segurança Pública é um problema da nação como um todo, não somente da União, dos Estados ou dos Municípios.

O crescente aumento da criminalidade passou a ser um problema nacional e a solução passa, inevitavelmente, por todas as esferas de Governo. A execução das despesas da União, nos últimos anos, em relação à função Segurança Pública, além ser muito baixa, tem decaído gradualmente em seus gastos efetivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. ...

Parágrafo único. Os créditos extraordinários obedecerão os critérios previstos no caput do art. 61, no que se refere à forma consolidada dos créditos adicionais, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais, inclusive quanto às Medidas Provisórias e seus créditos extraordinários.

A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas nos termos do art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais.
A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.
Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. As despesas a serem empenhadas no exercício de 2008, relativas à publicidade, diárias, passagens e locomoção, não excederão, no âmbito de cada Poder, a setenta e cinco por cento das despesas de mesma natureza empenhadas no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda repete a redação da LDO 2007 quanto ao controle do reconhecido crescimento do gasto público referentes a publicidade, diárias, passagens e locomoção, tanto que recentemente foi objeto de proposta de alteração da referida LDO 2007, tendo sido acolhida no âmbito desta Comissão Mista e do Plenário do Congresso Nacional.

Cumpramos esclarecer por exemplo que, em 2006, os gastos com Diárias atingiram a monta de R\$ 586,7 milhões e com passagens e locomoções o valor de R\$ 658,1 milhões, ficando, portanto, limitados em 2007 a R\$ 528,0 milhões e R\$ 592,3 milhões, respectivamente.

Atingir-se-ia, assim, em 2008, a quantia de R\$ 444,2 referentes às Diárias e R\$ 396,0 milhões em passagens e locomoções.

Ainda assim tais montantes se revelam igualmente altos para o perfil orçamentário brasileiro, principalmente se observamos a pequena margem de investimentos verificada nos últimos anos, configurando a presente proposta em uma colaboração ao aumento da fonte de recursos que possam ser disponibilizadas para investimentos ao Orçamento de 2008, da monta de R\$ 280,1 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º. A programação decorrente do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008, devidamente corrigida pela variação nominal do PIB.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restabelecer redação da LDO 2007 com a mesma finalidade de garantir os recursos suficientes para o antedimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (LC 87/1996), bem como para o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, quando do envio da proposta de LOA para 2008. Cumpre ressaltar que em anos anteriores ao ano de 2006 o Congresso Nacional e a Comissão Mista de Orçamento sofreu grandes desgastes ao incluir tais recursos no momento da discussão dos projetos de LDO e de LOA, situação suplantada com a inclusão de igual dispositivo no teor da LDO 2007 por emenda de texto deste Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º. As dotações necessárias à disponibilização de acesso para consulta adequado, nos moldes oferecidos pelos demais sistemas de controle orçamentário já disponíveis, deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008, em atendimento ao critério da transparência dos gastos públicos federais.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2007 vigente prevê em seu art. 61, § 8º., que as empresas inseridas no Orçamento de Investimento "deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais - SIEST de forma 'on-line'", redação repetida na presente proposta para 2008, destacando-se que até a LDO 2006 o acesso se dava apenas no âmbito do órgão em que as empresas se encontravam vinculadas.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta, o qual esclareceu que a operacionalização do sistema se encontrava em estado avançado de implantação e que a disponibilização para acesso externo se daria já em 2008, garantindo, inclusive, que à época da Audiência Pública para discussão da LDO 2009, a ser realizada no próximo ano de 2008, o SIEST já deveria estar em pleno funcionamento.

A presente emenda visa, portanto, o atendimento de demanda de toda a sociedade, que exige transparência nos gastos governamentais destinados, não só à esfera pública, mas também à esfera privada, prática que contribui diretamente com as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, destacando-se aqueles com despesas de capital, inclusive as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado e amplamente debatido com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando de sua presença em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, assumindo opiniões, inclusive, de que se tratava de dispositivo típico de regimes de exceção e tão combatido no tempo da ditadura, o que inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.

A presente emenda intende restabelecer a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar, de forma individualizada, o seu autor em todas as suas fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. As ações constantes de Anexo próprio previsto em inciso do art. 9º perceberão detalhamento em oito dígitos, observado o seguinte:

I - proposta original - 0000.0000;

II - proposta do Poder Legislativo - xxxx.yyyy, sendo:

a) xxxx - código do autor da emenda;

b) yyyy - número da emenda;

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - anexo com as ações orçamentárias objeto de inclusões e alterações efetuadas no decorrer da apreciação pelo Congresso Nacional sobre a proposta original enviada pelo Poder Executivo, devidamente identificada em código próprio.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas às Ações e Programas de cunho finalístico consignados às Agências Reguladoras nacionais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o fortalecimento da atuação estatal reconhecidamente estratégica das Agências Reguladoras nacionais, ante suas atribuições de zelo, regulação e fiscalização econômica setorial e diante da diminuição constante e gradual verificada nos últimos anos da execução dos recursos destinados às suas atividades finalísticas, ao contrário do que ocorre com o aumento igualmente gradual dos gastos operacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010012

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1201 - Eduardo Gomes

EMENDA

12010013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. As alterações de identificador de resultado primário que envolvam aquelas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos serão encaminhadas em projetos de lei específicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, como tem ocorrido desde a sua adoção em idos de 2004, tendo seus valores aumentados a cada novo exercício, indo dos R\$ 3,3 bilhões originais em 2005, chegando a R\$ 11,2 bilhões em 2007 e aos R\$ 12,3 bilhões previstos no presente projeto de LDO para 2008, cujos valores são excluídos do cálculo do Resultado Primário do Tesouro e não sujeitos a contingenciamento e devem ser objeto de discussão e apreciação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670001

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

NOVA Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários em Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.900

JUSTIFICATIVA

Urbanização e reassentamento de famílias na Vila Formosa/Barra São José no Bairro Capão Raso, ao longo do Rio Barigui - Vila Bom Menino, Morro da Esperança, Vila Rigoni, Vila Nossa Senhora da Paz, Nova Barigui, Alto Barigui, Nova República, Napoli e Malvinas e ao longo do Rio Atuba - Higienópolis, Paraíso, Tarumã no Bairro Alto, localizados no Município de Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

NOVA Construção do Aeroporto Regional do Oeste do Paraná em Cascavel - Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Construção de aeroporto (un)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção do aeroporto regional do Oeste do Paraná, em Cascavel, Paraná, tornou-se uma prioridade para toda a região, devido ao seu intenso crescimento econômico e social. A falta de um aeroporto adequado às necessidades vem influenciando negativamente sobre as perspectivas do desenvolvimento regional. A presente emenda tem por objetivo incluir esta obra entre as prioridades do governo federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670003

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1K54 Estudos, Projetos e Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Curitiba
- no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo priorizar ação de grande importância para a região, cuja finalidade é a de eliminar os conflitos com o tráfego urbano, pela supressão de passagens de nível que comprometem a segurança, o bem estar e a qualidade de vida da população nos perímetros urbanos das cidades de Curitiba e Almirante Tamandaré, e suprimir um importante gargalo da malha ferroviária na rota de acesso ao Porto de Paranaguá.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional, e despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Nos últimos exercícios, foram consignadas à área de Defesa Nacional dotações orçamentárias aquém de suas necessidades. Agravando essa situação, as insuficientes dotações ainda sofreram contingenciamento. É reconhecida a necessidade do estabelecimento de limitações à execução orçamentária e financeira durante o exercício, a fim de cumprir as metas previstas na LDO relativas à estabilidade fiscal. Todavia, em face da grave degradação material enfrentada pelas Forças Armadas, é imperativo que, nos próximos exercícios, o Ministério da Defesa tenha a garantia de que as dotações programadas na LOA sejam efetivamente utilizadas. Nesse intuito, a inclusão da Função Defesa Nacional nas despesas ressalvadas de sofrerem limitação de empenho contribuirá, sobremaneira, para a interrupção da situação negativa, na verdade, deplorável, vivenciada pelas FFAA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, incluindo a desvinculação de receitas e excluindo as contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se retirar as receitas condicionadas da estimativa das receitas do Projeto e da Lei Orçamentária para 2008, sobretudo as que se referem à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). Com efeito, procura-se aperfeiçoar a técnica de previsão orçamentária, visto que as receitas condicionadas são consideradas figuras atípicas ao processo de elaboração do orçamento, e podem não se realizar. Cabe ressaltar que tramita no Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que prorroga a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) até 31 de dezembro de 2011. O prazo atual encerra-se em 31 de dezembro deste ano. Sendo assim, as receitas condicionadas, entre elas as provenientes da CPMF, enquanto pendentes de aprovação pelo Congresso Nacional, não devem ser previstas para o custeio de despesas meritórias, como é o caso das despesas relativas à Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e da respectiva Lei, não poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.;

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se retirar as receitas condicionadas da estimativa das receitas do Projeto e da Lei Orçamentária para 2008, sobretudo as que se referem à Desvinculação de Receitas da União (DRU) e à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). Com efeito, procura-se aperfeiçoar a técnica de previsão orçamentária, visto que as receitas condicionadas são consideradas figuras atípicas ao processo de elaboração do orçamento, e podem não se realizar.

Cabe ressaltar que tramita no Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que prorroga a Desvinculação de Receitas da União (DRU) e a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) até 31 de dezembro de 2011. O prazo atual encerra-se em 31 de dezembro deste ano.

Sendo assim, as receitas condicionadas, entre elas as provenientes da DRU e da CPMF, enquanto pendentes de aprovação pelo Congresso Nacional, não devem ser previstas para o custeio de despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

4o As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação de que trata o art. 3o desta Lei, constarão de anexo específico desta Lei e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2008/2011, cujo projeto será encaminhado ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 ao Relatório Preliminar aprovado pela CMO. O Relatório Preliminar estabelece no subitem 1 do item 2.1 da parte especial o seguinte: A CMO incluirá, no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2008, anexo de metas e prioridades, contendo a relação da programação prioritária para o exercício de 2008 e respectivas metas físicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 56 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente:

a) ao crescimento real do PIB per capita de 2007 e à correção do crescimento real do PIB per capita de 2005 e 2006 decorrente da mais recente alteração da metodologia de cálculo do PIB; ou

b) outro índice que vier a ser estabelecido em legislação específica;

JUSTIFICATIVA

Com relação à regra do aumento do salário mínimo, a emenda proposta visa acrescentar a parcela de correção do crescimento real do PIB per capita de 2005 e 2006, em decorrência da mais recente alteração da metodologia de cálculo do PIB. Essa alteração de metodologia ocorreu em 2007 e resultou na elevação do valor do crescimento do PIB para os últimos anos, inclusive 2005 e 2006. Ressalte-se que a exemplo do PLDO 2008, a regra nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2005 e 2006 tomaram como base o crescimento real do PIB per capita para o aumento do salário mínimo. Dessa forma, se a nova metodologia resultou em valores maiores para o PIB per capita, conclui-se que a aplicação da regra para 2008 deve considerar também a correção de valores referentes aos anos de 2005 e 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas;

IV - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos I a IV deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2007. Se persistir a redação original do PLDO 2008, não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2008.

O PLDO para 2008 estabelece que se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de diversas despesas. Entre elas, o dispositivo permite a execução de outras despesas correntes de caráter inadiável e despesas de capital, inclusive constantes do Orçamento de Investimento. Essas despesas estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Cabe severa crítica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, que poderá mitigar a participação do Congresso Nacional no processo de apreciação da Peça Orçamentária.

Considerando-se a hipótese da não aprovação da LOA 2008 até 31/12/2007, inclusive por meio de obstrução da base de apoio governista, o Governo poderá executar grande parte da programação orçamentária para 2008 de maneira unilateral e discricionária, na forma do Projeto de Lei. Nesse caso, reduz-se substancialmente a participação legítima do Congresso Nacional no processo de modificação da Proposta Orçamentária como estabelece o art. 166 da Constituição Federal. O dispositivo citado mostra-se, portanto, inconstitucional.

Diante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2008, restringindo a execução somente das despesas elencadas nos incisos I a IV, de forma proporcional ao número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva Lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ A despesa empenhada no exercício de 2007 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2007.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante no Projeto e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 com o objetivo de redução das despesas com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Nesse sentido, a emenda proposta estabelece que a despesa empenhada no exercício relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não poderá exceder a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2007.

Verifica-se que a ausência no PLDO 2008 desse mecanismo de controle confirma a real atuação do Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ A estimativa de arrecadação dos tributos federais, líquidos de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Receita Federal do Brasil, observada a legislação tributária vigente, não poderá exceder, no projeto e na Lei Orçamentária de 2006, a 16% (dezesesseis por cento) do PIB.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo similar ao constante na LDO 2006 com o objetivo de redução da carga tributária. Nesse sentido, a emenda visa assegurar que a estimativa de arrecadação dos tributos federais não exceda, no projeto e na Lei Orçamentária de 2006, a 16% (dezesesseis por cento) do PIB.

A falta de controle na geração desse excesso descarta a possibilidade de o Parlamento atuar efetivamente no sentido de diminuir a carga tributária. Ademais, a ausência de dispositivos quanto à utilização do excesso de arrecadação de receitas mantém a exagerada discricionariedade do Poder Executivo no uso de recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao estimado para 2007.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante do PLDO 2007 com o objetivo de redução das despesas correntes primárias. Nesse sentido, o Poder Executivo incluiu no PLDO 2007 artigo que estabelecia a redução de pelo menos 0,1% das despesas correntes primárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Posteriormente, o governo vetou o referido dispositivo, deixando também de incluí-lo no PLDO 2008. Verifica-se que a ausência no PLDO 2008 desse mecanismo de controle confirma a real atuação do Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, não poderão ser superiores a 17% (dezessete por cento) do PIB, e incluirão, na proposta orçamentária um terço da reserva de contingência primária de que trata o caput do art. 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na LDO 2006 com o objetivo de redução das despesas correntes primárias. Nesse sentido, a emenda visa assegurar que as despesas correntes primárias não ultrapassem o limite de 17% do PIB incluindo, na proposta orçamentária, um terço da reserva de contingência primária. Verifica-se que a ausência no PLDO 2008 desse mecanismo de controle confirma a real atuação do Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§4º A programação decorrente dos incisos XVII e XVIII deste artigo deverá constar do projeto e da lei orçamentária para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que o Projeto e a Lei Orçamentária para 2008 contenham dotações§4º A programação decorrente dos incisos XVII e XVIII deste artigo deverá constar do projeto e da lei orçamentária para 2008.

referentes às transferências aos estados para compensação de isenção do ICMS aos estados exportadores a que se refere a Lei Complementar nº 87/1996 ; Lei Kandir como também ao fomento à exportação. Os incisos citados na emenda referem-se, respectivamente: ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações; e a transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Note-se que embora o Poder Executivo tenha incluído o item 56 -Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT) no anexo IV (Despesas que não serão objeto de limitação de ermpenho), item II (Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União), não se obriga que a dotação para a compensação aos estados exportadores seja incluída no Proposta Orçamentária de 2008 a ser encaminhada pelo Governo. Dessa forma, se não houver alteração no PLDO 2008 incluindo essa obrigatoriedade, ficará para o Congresso Nacional a missão de colocar a referida dotação na LOA 2008.

Ressalte-se, ainda, que a LOA 2007 também destinou dotações somente para o auxílio financeiro (fomento) ; 3,9 bilhões de dotação, com a adição de 1,3 bilhões na reserva de contingência, totalizando 5,2 bilhões -, não havendo dotação referente à compensação de isenção do ICMS aos estados exportadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

§III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. §

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a inclusão, na Lei Orçamentária para 2008, dos recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Ao contrário da LDO 2007, o PLDO 2008 não contém dispositivo que determine a inclusão no Orçamento da União de recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos federais. Esse fato confirma a intenção do Governo de não contemplar, no projeto de lei orçamentária, os servidores federais com reajustes salariais no exercício de 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿§5º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008.¿

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Ao contrário da LDO 2007, o PLDO 2008 não contém dispositivo que determine a inclusão no Orçamento da União de recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos federais. Esse fato confirma a intenção do Governo de não contemplar, no projeto de lei orçamentária, os servidores federais com reajustes salariais no exercício de 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1967 - Eduardo Sciarra

EMENDA

19670017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2008, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à produção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência. À guisa de exemplo, na LOA 2007, da receita prevista no montante de R\$ 1.413,7 milhões, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 551,8 milhões. Os restantes R\$ 861,9 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,31 % do total do OCC fixado na LOA 2007. A parcela royalties MB, contingenciada, todavia, representa 3,35% do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional (cerca de dez vezes maior). Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700001

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

0860 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Recuperar, ampliar ou manter as unidades integrantes da cadeia produtiva e pesqueira com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, com a melhoria do transbordo, escoamento e comercialização de produtos, aumento da oferta de pescado às populações, redução dos custos de produção, aumento do preço pago ao pescador e controle da atividade pesqueira de forma eficiente. Apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público de desembarque., beneficiamento e comercialização de pescados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700002

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

NOVA Reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Reflorestamento executado (ha)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

Dentre os recursos da natureza oferecidos ao homem, a água doce representa um bem finito, cuja qualidade vem piorando ao longo dos anos, devido ao aumento da população e a ausência na maioria dos municípios de uma política clara para a sua preservação. O Brasil é o país com maior disponibilidade de água doce renovável, em torno de 7000Km³/ano, mas os desmatamentos das nascentes, a poluição dos rios e o mau gerenciamento do uso e ocupação das bordas das bacias hidrográficas vêm fazendo com que esse recurso seja cada vez mais escasso. Diante disso, é primordial a Implantação de programas ambientais como: Revitalização de Bacias Hidrográficas visando o reflorestamento de Nascentes, Margens e Áreas Degradadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700003

PROGRAMA

1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

AÇÃO

NOVA Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Território apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a Apoiar Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais visando a recuperação de estradas. O objetivo é auxiliar os agricultores melhorando o caminho da produção agropecuária do Estado de Rondônia, dando uma qualidade de vida melhor ao homem que vive no meio rural produzindo o alimento que nós, na cidade, consumimos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700004

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Dotar o país de terminais pesqueiros de forma a possibilitar o atendimento aos integrantes do setor pesqueiro em regiões carentes deste tipo de infra-estrutura, possibilitando o escoamento de produtos pesqueiros. Um terminal pesqueiro compreende o conjunto de infra-estruturas que dão suporte à atracação e descarga de embarcações pesqueiras, composto, ainda, por uma estrutura de apoio tanto para manutenção e reparo das embarcações, quanto para a seleção, armazenamento, beneficiamento e escoamento do pescado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

NOVA Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Os indicadores de criminalidade no Estado de Rondônia apontam que há 58,7 mortos para cada 100.000 mil habitantes. Destas mortes 66% são mulheres, sendo portado considerado um dos estados mais violentos da região norte. Constituído de 52 municípios o Estado não possui Delegacias Especializadas no atendimento a mulher. É nessa conjuntura, que destacamos a urgente necessidade de políticas públicas eficazes e mecanismos de atendimentos as mulheres vitimas de violência. A emenda tem a pretensão de apoiar os serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência no Estado de Rondônia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

58. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras foi instituído pela Lei nº 9445/1997, que fixou a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de forma permanente. O Decreto nº 4969/2004 regulamentou a Lei, e as Instruções Normativas nº 18/2006, nº 25/2005, e nº 05/2007 da SEAP/PR disciplinam os procedimentos para sua operacionalização. Conforme inciso VII do Par. 1º, art. 23 da Lei nº 10683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais. Deste modo, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP/PR, isto é, devidamente estabelecida em lei, lei esta que estabeleceu a despesa por tempo indeterminado sendo, portanto, de prazo superior a 2 (dois) anos, cabendo registrar que já passam 10 (dez) anos da criação do Programa, pelo que, em nosso entender, a presente proposta atende o que determina as leis relacionadas, como o Par. 2º, art. 9º c/c art. 17 da LC nº 101/2000, ressaltando que, em sendo o caso, o pleito será instruído com todos os requisitos previstos no Capítulo IV da LC nº 101/2000, como os estipulados no art. 16. Diante do exposto, pode se observar que a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras atende todos os requisitos para que para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado e, assim, para que seja inscrita no anexo V (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, Par. 2º, da LC nº 101/2000) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, motivos pelos quais, com fulcro na CF/88 e todas as leis orçamentárias, como a Lei nº 4320/1964, requeremos que a presente proposta seja, na forma do Par. 5º do art. 2º, da Lei nº 11439/2006 e em sendo o caso, submetida aos órgãos delimitados no referido dispositivo e, após as análises inerentes, aprovada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1170 - Eduardo Valverde

EMENDA

11700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005).

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à equalização das operações do Profrota Pesqueira são lançados no plano de contas como Despesa Discricionária, e não como Despesa Obrigatória. Ao perceberem que a despesa classificada como discricionária poderá sofrer contingenciamento, os agentes financeiros do Programa acabam dificultando ainda mais as operações. A despesa caracterizada como discricionária não estabelece a obrigatoriedade de sua aplicação nas operações do Programa, ao contrário do que ocorre com a despesa obrigatória.

Alteração do enquadramento orçamentário da despesa 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005), passando de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2449 - Efraim Filho	24490001

PROGRAMA

1329 Primeiro Emprego

AÇÃO

NOVA INCENTIVO À CRIAÇÃO DE VAGAS PARA JOVENS ESTAGIÁRIOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Jovem colocado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

VISA A PRESENTE EMENDA PROMOVER A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS PARA JOVENS ESTAGIÁRIOS, FACILITANDO A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490002

PROGRAMA

1329 Primeiro Emprego

AÇÃO

4788 Concessão de Auxílio-Financeiro a Jovens Habilitados ao Primeiro Emprego Atendidos pelas Linhas da Ação de Qualificação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Auxílio-Financeiro Concedido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

35.000

JUSTIFICATIVA

DENTRE AS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO, É AÇÃO DA MAIOR RELEVÂNCIA PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE JOVENS, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES PARA QUE INGRESSEM NO MERCADO DE TRABALHO COM DIGNIDADE E EFICÁCIA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490003

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

2B54 Fomento à Participação da Agricultura Familiar na Cadeia do Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Produtor beneficiado (unidade)

500

JUSTIFICATIVA

VISA A PRESENTE EMENDA FOMENTAR O APOIO AO PRODUTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR NA CADEIA DE PRODUÇÃO DO BIODIESEL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490004

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

1C13 Suporte ao Desenvolvimento de Empreendimentos de Agricultores Familiares no Nordeste Brasileiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA DAR APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO NORDESTE BRASILEIRO, BENEFICIANDO CENTENAS DE FAMÍLIAS VOLTADAS PARA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490005

PROGRAMA

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

AÇÃO

86AC Qualificação de Jovens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Jovem qualificado (unidade)

300.000

JUSTIFICATIVA

VISA A PRESENTE EMENDA PRIORIZAR AÇÕES VOLTADAS À QUALIFICAÇÃO DE JOVENS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490006

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso II Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA DIMINUIR A PARTICIPAÇÃO DE ESTADOS LOCALIZADOS NAS REGIÕES NORTE E NORDESTE NA CONTRAPARTIDA EXIGIDA PARA O RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

a) 1% (um por cento) e 3% (três por cento), para Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou localizados na faixa de fronteira;

b) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

c) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para Municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

d) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais; e

JUSTIFICATIVA

VISA A PRESENTE EMENDA DIFERENCIAR A CONTRAPARTIDA EXIGIDA NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO PARA MUNICÍPIOS COM ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO URBANO MENOR QUE 0,600.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 3% (três por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA DIMINUIR A PARTICIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NAS REGIÕES NORTE E NORDESTE NA CONTRAPARTIDA EXIGIDA PARA O RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490009

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 1% (um por cento) e 3% (três por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA DIMINUIR A PARTICIPAÇÃO DE PEQUENOS MUNICÍPIOS NA CONTRAPARTIDA EXIGIDA PARA O RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

EMENDA

20270001

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

6373 Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição modernizada/ recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA PRIORIZAR RECURSOS DESTINADOS A MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO NA PARAÍBA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

EMENDA

20270002

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

VISA A PRESENTE EMENDA INCLUIR COMO META PRIORITÁRIA AO ORÇAMENTO AÇÕES DE APOIO AO PODER PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

EMENDA

20270003

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (unidade)

6

JUSTIFICATIVA

VISA A PRESENTE EMENDA PRIORIZAR AÇÕES DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, CONTRIBUINDO PARA A MINIMIZAÇÃO DA ESCASSEZ DE ÁGUA QUE HISTORICAMENTE ATINGE A REGIÃO NORDESTE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

EMENDA

20270004

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

PRETENDE A PRESENTE EMENDA PRIORIZAR AÇÕES DE APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NO ESTADO DA PARAÍBA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

EMENDA

20270005

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

VISA A PRESENTE EMENDA PRIORIZAR RECURSOS DESTINADOS À MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE MUNICÍPIOS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

EMENDA

20270006

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso II Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA DIMINUIR A PARTICIPAÇÃO DE ESTADOS LOCALIZADOS NAS REGIÕES NORTE E NORDESTE NA CONTRAPARTIDA EXIGIDA PARA O RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Moraes

EMENDA

20270007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

a) 1% (um por cento) e 3% (três por cento), para Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou localizados na faixa de fronteira;

b) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

c) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para Municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

d) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais; e

JUSTIFICATIVA

VISA A PRESENTE EMENDA DIFERENCIAR A CONTRAPARTIDA EXIGIDA NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO PARA MUNICÍPIOS COM ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO URBANO MENOR QUE 0,600.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Moraes

EMENDA

20270008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 3% (três por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA DIMINUIR A PARTICIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NAS REGIÕES NORTE E NORDESTE NA CONTRAPARTIDA EXIGIDA PARA O RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2027 - Efraim Morais

EMENDA

20270009

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 1% (um por cento) e 3% (três por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE COM A PRESENTE EMENDA DIMINUIR A PARTICIPAÇÃO DE PEQUENOS MUNICÍPIOS NA CONTRAPARTIDA EXIGIDA PARA O RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880001

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, o programa e a ação relativa à Implantação e ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana em Municípios.

Ocorre que essa prioridade é essencial para que se dê continuidade a implementação dos recursos para obras de urbanismo nos pequenos municípios.

No Brasil mais de 4.500 municípios tem menos de 100.000 habitantes, no estado do Pará quase todos se enquadram nesta categoria.

A execução desse tipo de obra é de fundamental importância para a melhoria da qualidade de vida da população destas localidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880002

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

NOVA Adequação de Trechos Rodoviários - KM 0 - Santa Isabel - Castanhal - Santa Maria - Cahoeira do Piriá -Div PA/MA - na BR - 316 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

260

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a adequação de Trechos Rodoviários - Trecho KM 0 - Santa Isabel - Castanhal - Santa Maria - Cahoeira do Piriá -Div PA/MA - na BR - 316 - no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880003

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

NOVA Construção de Pontes e Travessias Urbanas no trecho - DIV/MA/PA(Rio Itinga) -
Acesso Alça Viária - na BR - 010 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obras executadas (quantidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a Construção de Pontes e Travessias Urbanas na BR -010 no Trecho - Entr BR - 222(B)/PA - 332(Dom Eliseu) - Acesso Alça Viária - no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880004

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA Infra-Estrutura Portuária - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Municípios atendidos (quantidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, o programa e a ação relativa à Infra-Estrutura Portuária no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para o Municípios que necessitam de apoio nesta área.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880005

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

NOVA Recuperação de Trechos Rodoviários na BR - 222 no trecho - DIV MA/PA (Rio Itinga)
- Entr BR- 158 (Rio Bacajá)- no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

511

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a Recuperação de Trechos Rodoviários na BR - 222 no trecho - DIV MA/PA (Rio Itinga) - Entr BR- 158 (Rio Bacajá)- no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação "1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo."

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantindo que o BNDS priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008/2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008/2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alínea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea "e".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa garantir que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i)Até 15 de setembro relatório anual de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art.43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substitui a expressão (ou em sua sede), por e (em sua sede), de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa reafirmar o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais de Gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada as ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, Norte e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas Públicas para as mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos sistemas de crédito disponíveis. Assim o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantindo que o Banco da Amazônia S.A, Banco do Brasil S.A, Banco do Nordeste do Brasil S.A priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas á prevenção e combate a violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art.43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município as ações relativas á prevenção ao combate á violencia contra a mulher.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

ANEXO IV

LEI DE DIRTRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART.9º,§2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, §2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 - Prevenção e Combate a violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8mil/dia, 243/hora ou 4/minuto -uma a cada 15 segundos.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove a referida emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

§ A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridades Social.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030001

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1214 Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento inclui a adequação da BR-392 - trecho entre Pelotas e Rio Grande/RS -, entre as prioridades do país nos próximos quatro anos. A presente emenda, portanto, tão somente adequa a LDO ao PAC, que tecnicamente é o PPA de 2008 a 2011.

O trecho entre Pelotas e Rio Grande é único acesso rodoviário existente ao referido Porto e não mais suporta o tráfego intenso de caminhões. Pela BR-392 as cargas são originárias da região noroeste, cruzando diagonalmente todo o Rio Grande do Sul e chegando ao porto.

A esta rodovia soma-se o movimento de cargas que passa por Porto Alegre e chega a Pelotas pela BR-116 e o deslocamento originário da Fronteira Oeste, que alcança aquela cidade através da BR-293.

Portanto, considerando, ainda, a importância de viabilizar o Super-Porto de Rio Grande como o maior Porto do Cone Sul, não podemos deixar de aperfeiçoar o seu acesso pela BR-392, a fim de melhorar a fluidez dos veículos que por ali trafegam.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030002

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5019 Ampliação dos Molhes e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso no Porto do Rio Grande

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento inclui os molhes e a dragagem do Porto de Rio Grande entre as prioridades do país nos próximos quatro anos. A presente emenda, portanto, tão somente adequa a LDO ao PAC, que tecnicamente é o PPA de 2008 a 2011.

O Porto de Rio Grande, com todas as obras feitas entre 1997 e 2000, como a restauração dos antigos molhes, o seu prolongamento, e o aprofundamento do canal de acesso e das bacias de evolução para 60 pés, não pode ser esquecido na definição das obras prioritários para o país nos próximos anos. A garantia da continuidade dessas obras deve estar caracterizada na LDO. Este Porto, quando tais obras estiverem concluídas, poderá vir a ser o grande Porto do Mercosul, com capacidade para receber os maiores navios comerciais hoje existentes.

Portanto, a conversão do Porto de Rio Grande em Porto do Mercosul é fundamental para o desenvolvimento econômico do Sul brasileiro, e para a hegemonia portuária do Brasil em relação ao Mercosul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030003

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

5E55 Construção de Trecho Rodoviário - Tavares - São José do Norte - na BR-101 - No Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A BR 101 é uma rodovia de extrema importância para o país, visto que liga todo o litoral brasileiro. A conclusão do trecho de Tavares a São José do Norte no Rio Grande do Sul, promoverá o desenvolvimento do Sul do Estado e a sua ligação com os países do Mercosul.

O trecho rodoviário é, também, um dos acessos ao Porto de Rio Grande, e a sua conclusão contribuirá para o desenvolvimento do Litoral Sul, com a incrementação do Turismo Ecológico e a exploração dos mais de 100.000 hectares de pinos lá existentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3403 - Eliseu Padilha

EMENDA

34030004

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

10MU Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

75

JUSTIFICATIVA

A inclusão da BR-470 - trecho entre Lagoa Vermelha e Barracão/RS - entre as prioridades da LDO para 2008 vai ao encontro da vontade do Governo Federal de concluir as obras em andamento, entre os municípios de Lagoa Vermelha e Bojuru/RS.

Há a previsão de o DNIT liberar em breve R\$ 10.000.000,00 para a referida obra. Tal valor, entretanto, ainda não atende completamente à demanda de recursos exigida pelo empreendimento. Em face disso, a inclusão desta obra como prioridade do próximo exercício visa a garantir que para a sua conclusão não faltarão recursos financeiros.

A conclusão das obras da BR 470 entre Lagoa Vermelha e Barracão vem complementar a malha rodoviária da região, facilitando o escoamento da produção e servindo de alternativa para quem vem da Fronteira, da Serra e região central em direção a Santa Catarina.

Estes são os argumentos que dão sustentação à apresentação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3403 - Eliseu Padilha

EMENDA
34030005

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

NOVA Implantação do trecho São Leopoldo-Novo Hamburgo/RS, do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre/RS.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

km Construído (%)

30

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos a Bancada Gaúcha no Congresso Nacional tem contemplado com emendas ao Orçamento Geral da União a extensão do Metrô de Porto Alegre (Linha 1) - trecho entre São Leopoldo e Novo Hamburgo/RS -. Lamentavelmente e não se sabe por que razão esta obra de suma importância para a região metropolitana de Porto Alegre ficou de fora do PAC.

Os sistemas de metrôs de várias capitais (Belo Horizonte, Recife, Fortaleza e Salvador) foram lembrados pelo PAC. O metrô de Porto Alegre, entretanto, não. Preferiu-se priorizar, no PAC, obras que ainda têm muito a ser feito em detrimento daquelas que faltam muito pouco para ser concluídas, como é o caso da Linha 1 - Expansão até Novo Hamburgo -. São milhares de vidas que poderiam ser beneficiadas caso esse empreendimento fosse implementado.

Segundo estimativas da TRENSURB, cerca de 15 mil usuários, residentes em Novo Hamburgo, passarão a utilizar o metrô, caso essa obra seja concluída. Com o sistema de Integração, calcula-se que, ao todo, o aumento da demanda da Trensurb com a extensão agregue mais de 50 mil usuários.

Soma-se a isso os seguintes argumentos: 1) com as obras em andamento pleno, estima-se que estariam contratados, diretamente, em torno de 1.200 trabalhadores; 2) a Prefeitura Municipal reposicionou o Terminal Intermunicipal para integrá-lo fisicamente à futura Estação Fenac, atendendo solicitação da Trensurb que, por sua vez, comprometeu-se com a execução de obras viárias no entorno, visando um ordenamento do tráfego na região; 3) diminuição substancial do Preço da Tarifa, uma vez que a Tarifa unitária praticada pela Trensurb atualmente é de R\$ 1,10, enquanto que a Tarifa do ônibus semi-direto a Porto Alegre praticada atualmente é de R\$ 4,05, e a tarifa do ônibus direto a Porto Alegre praticada atualmente é de R\$ 5,75;

4) significativa diminuição do tempo de viagem, pois a previsão do tempo de viagem entre Novo Hamburgo e Porto Alegre é de 55 minutos. De ônibus, conforme o tráfego da BR116, este tempo pode chegar a 90 minutos; 5) BR-116: Diminuição do número de ônibus circulando nesta via. Diminuição de tráfego. Mais segurança. Menos poluição; 6) Nova travessia sobre o Rio dos Sinos: há previsão, no Edital de Licitação, de execução de uma ponte rodoviária sobre o Rio dos Sinos, no prolongamento da Avenida Mauá, facilitando a ligação São Leopoldo - Novo Hamburgo, desafogando as pontes existentes, hoje saturadas pelo intenso tráfego de veículos na região; e 7) Urbanização no entorno da linha metro-ferroviária: assim como em São Leopoldo, há previsão de urbanização do trecho sob elevado com a implantação de áreas de recreação, esportes, estacionamentos, etc.

Pavimentação de diversas vias públicas no entorno das estações; 8) Transferência de famílias carentes que vivem em áreas de risco ao longo do traçado para loteamentos próximos. Execução de obras de drenagem pluvial e de saneamento básico próximo à via do trem.

Desse modo, a presente emenda visa a garantir que essa obra, embora esquecida pela PAC, figure entre as prioridades da LDO para 2008.

PROJETO A SER EXECUTADO PELA TRENSURB. MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2476 - Elismar Prado

EMENDA

24760001

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

NOVA Implantação da Informática na Educação - Informatizar escolas públicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento de informática adquirido (aluno atendido)

ACRÉSCIMO DE META

13.530

JUSTIFICATIVA

A Informática Educativa cada vez mais é assunto presente entre professores e pesquisadores, pelo potencial que ela tem para provocar transformações no ensino e na aprendizagem. Esse projeto, tem como objetivo formar o educando dentro dos parâmetros culturais, sociais e tecnológicos, dando-lhe condições de adquirir conceitos sobre qualquer campo do conhecimento, visando sua atuação na sociedade. Não se trata simplesmente de anexar o laboratório de computadores às dependências da escola, mas, principalmente, de refletir sobre o papel que essa tecnologia pode desempenhar no processo de aprendizagem dos alunos e na prática pedagógica dos professores em cada uma das comunidades escolares, de forma sistemática.

Qualquer olhar sobre a sociedade atual percebe a presença da tecnologia estendendo suas influências sobre quase todos os campos do agir humano e do saber social, do sistema como um todo ao indivíduo isoladamente. As relações interpessoais estão hoje fortemente intermediadas por instrumentos informáticos e telemáticos: a eletrônica de forma crescente permeia a comunicação entre os indivíduos. A consequência disso seria também a presença dessa mesma tecnologia nos procedimentos educacionais, nas atividades pedagógicas de uma sala de aula.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2476 - Elismar Prado

EMENDA

24760002

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

NOVA Implantação de tele-centros

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Telecentro implantado (unidade instalada e unidade ampliada)

ACRÉSCIMO DE META

1.327

JUSTIFICATIVA

Os Tele-centros são estruturas físicas dotadas de computadores com vistas à inserção digital e social de uma comunidade. Estes Tele-centros, promovem de sobremaneira o exercício da cidadania, da educação e da capacitação profissional, gerando troca de conhecimento, emprego e renda para o município onde estão inseridos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2476 - Elismar Prado

EMENDA

24760003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Aquisição de Softwares Educativos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento ou software (projeto desenvolvido)

ACRÉSCIMO DE META

15.000

JUSTIFICATIVA

Atualmente é difícil falar em educação sem falar das novas tecnologias de comunicação, principalmente a informática. Ela vem ocupando um espaço cada vez maior nas reflexões e práticas educativas. A cada dia que passa surgem novos softwares para a área educacional. O processo de desenvolvimento de software educativo deve levar em consideração, além dos aspectos técnicos da engenharia da computação, aspectos relacionados à teoria de aprendizagem utilizada pela escola, bem como aspectos psicológicos e cognitivos do público alvo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2476 - Elismar Prado

EMENDA

24760004

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

5E73 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

513

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo promover a inclusão digital, capacitando pessoas que têm dificuldade de acesso à tecnologia da informação, visando a diminuição da exclusão digital, especialmente entre a população de baixa renda. Um dos benefícios que está emergindo é que usando computadores e a internet, pode tornar possível para todas as pessoas o exercício da cidadania plena.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2476 - Elismar Prado

EMENDA

24760005

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Capacitação tecnológica à educadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Curso de capacitação realizado (pessoa capacitada)

ACRÉSCIMO DE META

25.213

JUSTIFICATIVA

Objetiva desenvolver, juntamente com os profissionais que atuam na área de educação, uma postura educacional construtiva, onde a informática faz parte do processo ensino-aprendizagem, promovendo através de programas, atividades de formação de professores com capacitação em informática. As experiências apontam para a importância do professor que acredita na proposta da Informática na Educação e que se propõe a vencer as dificuldades que aparecem ao longo do desenvolvimento do trabalho. Esse processo de implantação da Informática na Educação, exige que cada professor invista em seu próprio desenvolvimento para que a sua prática pedagógica possa se beneficiar dessa ferramenta tecnológica. Professor não capacitado, pouco ou nada poderá fazer para que os alunos e o resto da comunidade se sintam envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2419 - Ernandes Amorim

EMENDA

24190001

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

NOVA Conservação Preventiva e Rotineira da BR 364 no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

900

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia e seus produtores rurais tem sido vitima da situação caótica que se encontra nossas rodovias federais, , que tem dificultado o escoamento da produção dos nossos produtos para os Centros Consumidores, assim como a exportação para outros estados e países, que aumenta a falência do homem do campo e provoca a migração para a área urbana, provocando com isso o inchamento das nossas cidades e o esvaziamento das nossas áreas rurais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2419 - Ernandes Amorim

EMENDA

24190002

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

NOVA 12EZ.Melhoramento das Condições de Navegabilidade da Hidrovia do Rio Madeira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hidrovia melhorada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda dotar de recursos para a dragagem do leito assoreado do rio madeira, com o objetivo de aumentar o calado para navegação de maior porte, que atuam no escoamento da produção agrícola do nosso estado e dos estados vizinhos que utilizam o porto de Porto Velho para exportação pelo Pacífico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2419 - Ernandes Amorim

EMENDA

24190003

PROGRAMA

0506 Nacional de Florestas

AÇÃO

6454 Recuperação de Ecossistemas e Áreas Degradadas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área recuperada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Com a queda do preço do estanho no mercado internacional , a produção de Cassiterita teve uma redução assustadora, com fechamento de várias mineradoras e garimpos, pois o preço baixo tornou inviável a continuidade das atividades mineradoras e garimpeiras. Fato este que provocou o abandono das áreas pelas mineradoras e garimpeiros, sem que tivessem condições de recuperarem as áreas trabalhadas como determina a lei.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2419 - Ernandes Amorim

EMENDA

24190004

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0579 Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante financiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia tem um contingente de jovens procedentes da área rural sem possibilidade alguma de acesso ao ensino superior ou técnico, gerando com isso um exercito de jovens excluídos, sem a menor chance de conseguirem uma vaga no mercado de trabalho, gerando com isso o inchamento das áreas urbanas, com reflexo na crescente onda de violência nas metrópoles de pequeno, médio e grande porte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2419 - Ernandes Amorim

EMENDA

24190005

PROGRAMA

0502 Amazônia Sustentável

AÇÃO

NOVA REFLORESTAMENTO DE ÁREAS DESMATADAS DENTRO DO ZONEAMENTO AGROFLORESTAL.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área recuperada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

400.000

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda dotar de recursos para reflorestamento de áreas degradadas pelo desmatamento , já previsto no Programa de Recuperação de áreas encapoeiradas, proposta de minha autoria no Senado Federal em 1996, quando da discussão da Medida Provisória 1511 e a Instrução Normativa nº 01 do Ministério do Meio Ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2389 - Eudes Xavier

EMENDA
23890001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o inciso III no caput do art. 56:

III - de um montante mínimo para o programa "Economia Solidária em Desenvolvimento" equivalente a um décimo dos recursos destinados ao programa "Transferência de Renda com Condiionalidades - Bolsa Família".

JUSTIFICATIVA

O programa Fome Zero engloba uma série de programas e ações voltadas para atacar a desnutrição, a pobreza e a má distribuição de renda, problemas crônicos do Brasil. Após quatro anos de funcionamento do Fome Zero já se identifica resultados bastante palpáveis. Todavia, a sustentabilidade desses resultados só será possível se as políticas ativas de geração de renda no âmbito do Fome Zero tiverem uma alocação maior de recursos orçamentários. Para se ter uma idéia, em 2006, foram gastos R\$ 8,8 bilhões de reais com o programa bolsa-família, programa de inquestionável importância, enquanto todas as políticas ativas no âmbito do Fome Zero, juntas, receberam cerca de R\$ 1,8 bilhão. Se excluirmos os subsídios no âmbito do Pronaf, as demais políticas ativas de renda do Fome Zero não chegaram a receber R\$ 600 milhões em 2006. O programa de Economia Solidária em Desenvolvimento teve apenas R\$ 28,7 milhões liquidados.

O programa Economia Solidária em Desenvolvimento é, comprovadamente, a mais eficaz política pública no combate à pobreza e à má distribuição de renda. Além de proporcionar resultados sustentáveis, pois uma vez estruturado o arranjo produtivo no âmbito da economia solidária não há mais necessidade de aporte de recursos do Estado para garantir a renda dos trabalhadores, esse programa promove uma mudança extremamente positiva no perfil na organização da produção no Brasil, que é caracterizada por uma concentração em grandes empresas. A economia solidária é uma das poucas alternativas de empregabilidade para um grande número de trabalhadores com baixa qualificação que têm enormes dificuldades de conquistar um emprego nos moldes ofertados no mercado de trabalho atual. Ao alocarmos mais recursos para a economia solidária hoje, seguramente, em breve, teremos menos famílias dependentes do programa bolsa-família.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850001

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

09GN Apoio à Renovação da Frota Artesanal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pescador artesanal beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Promover ações voltadas ao desenvolvimento de carpintaria naval e a manutenção estrutural de casco e motor de pequenas embarcações da pesca artesanal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850002

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

0E27 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Propiciar implantação de unidades de beneficiamento para produtos aqüícolas, dotar o país de estruturas mais modernas para aqüicultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850003

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

0860 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Recuperar, ampliar ou manter as unidades integrantes da cadeia produtiva e pesqueira com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, com a melhoria do transbordo, escoamento e comercialização de produtos, aumento da oferta de pescado às populações, redução dos custos de produção, aumento do preço pago ao pescador e controle da atividade pesqueira de forma eficiente. Apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público de desembarque, beneficiamento e comercialização de pescados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850004

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7616 Implantação de Entrepostos de Pescado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entreposto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Com a construção de Entrepostos de Pescado, promover a melhor qualidade dos produtos e o controle geral da atividade pesqueira, o aumento da oferta de pescado às populações nas áreas de abrangência destas unidades, o escoamento de produção, etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850005

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7604 Implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Implantar estruturas modernas de processamento de pescado oriundo da pesca extrativa, tendo em vista a geração de produtos de maior aceitação e qualidade, com maior valor agregado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 110 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos realizados mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime as disposições finais do referido inciso para retirar do texto a expressão "meio que possa identificar". Com essa supressão, aprimora-se o texto, exigindo que as entidades públicas e privadas convenientes realizem todos os pagamentos à conta de convênios e congêneres mediante depósito em conta do beneficiário final. Somente assim tem-se um real controle sobre essa execução.

A redação constante do projeto desvirtua fundamentalmente o mecanismo de transparência instituído pelo dispositivo em tela, fruto de recomendação da CPI das Ambulâncias para prevenir casos de corrupção. A forma do texto pretendida no projeto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos "ad hoc", para os referidos pagamentos "a exemplo de saques em dinheiro" com "declarações escritas" do sacador acerca do destinatário.

Ao contrário, o objetivo de todo o artigo é utilizar a informatização do sistema bancário em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos. Desta forma, a essência do dispositivo é assegurar que as a identificação do beneficiário seja um pressuposto do próprio pagamento, ou seja, assegurar que sem a identificação do creditado o pagamento seja materialmente impossível - sob pena de ser tornado inócuo pelo surgimento de "modalidades de pagamento" que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso (a exemplo de "listas" ou "declarações de beneficiários" que sigam anexas a um documento de saques em espécie). Ressalte-se que a especificação inequívoca dessa condição é também pré-requisito para que o Poder Executivo, interessado que é na matéria, assim desenhe o procedimento concreto de aplicação da norma, que vincule os próprios bancos executores, sem o que nem o Tesouro Nacional nem os bancos executores poderão implantar rotinas de execução que bloqueiem automaticamente a execução sem o controle pretendido- isto levaria a identificação do beneficiário a permanecer a cargo do próprio conveniente, e registrada apenas por procedimentos meramente formalistas de declaração a posteriori pelo mesmo conveniente, tal como ocorria antes da edição do dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias vigente para o atual exercício de 2006.

Tais são as razões para a redação que se propõe na presente emenda, que obriga a que a execução seja feita mediante documento bancário que implemente, ele próprio, o crédito em conta bancária, explicitando para fins de clareza a possibilidade de utilização do cheque nominal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas a entidade ou ações específicas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária, com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres - isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa - , não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29 de 2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a referida prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados nos 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo:

§ . A obra de valor total estimado superior aos limites estabelecidos no § 1º deverá constituir projeto orçamentário, no nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário."

JUSTIFICATIVA

É importante que a LDO defina o conceito de projeto de grande vulto, como faz o projeto de lei. No entanto, é também importante mantermos a determinação que vigorou no PPA 2004-2007 determinando a obrigatoriedade de que esse tipo de projeto deva ser caracterizado no título da ação, vedando que possa ser executado à conta de mais de uma dotação.

Deve-se esclarecer que a redação sugerida consta do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.933/2004 (PPA 2004-2007), com a redação Lei 11.450, de 2007, que tem vigência apenas até o final deste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 7º o seguinte parágrafo:

§ . As programações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que representem a execução de medidas que integram o Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, deverão receber identificador específico, a nível de subtítulo, que indique tal condição.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução da programação do PAC é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas no âmbito do Executivo, a despeito do enorme impacto que alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no referido parágrafo o seguinte inciso:

"VI - primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle das ações que integram o PAC e constam do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4º o seguinte parágrafo:

§ Integram o Anexo de Metas e Prioridades desta lei todas as ações relativas ao PPI e ao PAC, as quais constarão de anexos específicos ao projeto de lei orçamentária anual para 2008 e à respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo faz divulgação intensa do PPI e do PAC, especialmente quanto ao efeito que têm sobre o crescimento econômico. No entanto, não apresenta a relação das ações orçamentárias respectivas, de modo que a sociedade, em geral, e os órgãos de controle, em particular, aqui incluído o Congresso Nacional, possam exercer o acompanhamento e o controle sobre se tais ações estariam atingindo seus fins.

Assim sendo, faz-se necessário que essas ações sejam priorizadas e especificadas em anexos exclusivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. O governo federal disponibilizará via internet, em endereço único, o conjunto das informações referentes às normas e critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização de transferências de recursos orçamentários a outras entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nesse endereço deverão constar ainda todas as informações relativas a cada convênio, contrato de repasse ou outro instrumentos de transferência, todas as demais informações necessárias para viabilizar o acompanhamento dos processos de liderança de recursos e, ainda, para cada instrumento, a respectiva prestação de contas encaminhada pela entidade executora, da qual deverá constar, pelo menos, a identificação dos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas contratadas e prestadores de serviço, o objeto e valor dessas contratações, data dos pagamentos e a especificação de outras despesas conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa permitir um maior controle social sobre os recursos orçamentários objeto de execução indireta, por meio de entidades públicas ou privadas. Num único endereço poderão ser encontrados normas, critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização das transferências, informações relativas a cada instrumento de transferência, todas as informações sobre a liderança de recursos e as respectivas prestações de contas encaminhada pela entidade executora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º:

"§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressaltadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO.

Como o Congresso, juntamente com a nuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Equalização da taxa de juros em financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto nº 5.474/2005).

JUSTIFICATIVA

Propiciar que os agentes financeiros do Programa tenham maior segurança quanto às operações do PROFROTA pesqueira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda especifica o cálculo dos recursos mínimos para a saúde. Suprime-se do cômputo toda e qualquer despesa com as programações de transferências de renda, financiadas ou não com recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza. Evita-se assim que essas programações constem da programação do Ministério da Saúde para mascarar o cumprimento do mandamento constitucional instituído em EC 29.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3485 - Evandro Milhomen

EMENDA

34850016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

58. Concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais. (Lei 9.445 de 14/03/1997)

JUSTIFICATIVA

A concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP instituída conforme Lei 9445/97. Assim, configura-se despesa por tempo indeterminado que atende ao parágrafo 2º do art. 9 c/c art. 17 da LC 101/2000, motivo pelo qual atende os requisitos para que seja definida como despesa obrigatória de caráter contínuo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550001

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação ;Atenção à saúde da mulher;, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550002

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas e os problemas estruturantes da pobreza em nosso País.

Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação ¿0770 ¿ Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial¿ do programa 1152 - Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550003

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

0859 Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área indenizada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

250.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas em nosso País.

A ação "Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do Programa Brasil Quilombola tem apresentado baixa execução orçamentária. Dos R\$ 30 milhões previstos executou apenas R\$ 6,6 milhões. Segundo Relatório 2003-2006 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) o Incra está operando 437 processos de reconhecimento de territórios quilombolas, regularização fundiária que abrange 600 comunidades.

Assim o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação "0859 " Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do programa 1336 " Brasil Quilombola, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550004

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação ;0911 ; Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *ç*;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea i

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.ç

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

§Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, substitui a expressão *çou em sua sedeç*, por *çe em sua sedeç*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.

Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

"4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher"

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto e uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício de controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

Art.5º
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1255 - Fátima Bezerra

EMENDA

12550023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social. A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490001

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação 'Atenção à saúde da mulher', entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490002

PROGRAMA

1355 Identidade e Diversidade Cultural- Brasil Plural

AÇÃO

2C71 Fomento a Projetos de Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas. São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿ O apoio à projetos e ações de combate à homofobia tem tido papel fundamental para a promoção da cidadania, contribuindo para diminuição da violência e discriminação sofridos por aproximadamente de 18 milhões de brasileiros e brasileiras. Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação ¿2C71 - FOMENTO A PROJETOS DE COMBATE À HOMOFOBIA 1355 - IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL- BRASIL PLURAL¿.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490003

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação {0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência} do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008. O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490004

PROGRAMA

1072 Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica

AÇÃO

2C95 Formação em Serviço e Certificação em Nível Médio- Técnico Profissional de Funcionários da Educação Básica - Profucionário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional formado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Estima-se que no Brasil existam mais de um milhão de funcionários atuando nas escolas públicas, em funções técnico-educativas da educação básica, como alimentação escolar, manutenção do meio ambiente e da infraestrutura, gestão e multimeios didáticos. Em sua maioria, têm baixa escolaridade, e nenhuma formação profissional inicial específica que os qualifique para o exercício de suas funções. Em consonância com o Artigo 206, inciso V da Constituição Federal e atendendo às possibilidades abertas pela Área 21 das Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, reforçadas pelo Projeto de Lei nº 6.206/2005, da Senadora Fátima Cleide, o Ministério da Educação iniciou, ainda em 2005, como projeto piloto, a oferta do PROFUNCIÓNÁRIO ; Curso Técnico de Formação para os Funcionários de Escolas, a distância, para 5 mil cursistas distribuídas em cinco Estados: PI, PE, PR, TO e MS. Em 2006 houve a expansão para mais 12 Estados e ampliação de vagas para os Estados do Piloto, contemplando 22 mil cursistas. Em 2007, está prevista a adesão do DF e dos nove estados restantes, de forma a atender a 60 mil cursistas. Em razão da aceitação e sucesso do PROFUNCIÓNÁRIO, há necessidade de expandir a oferta em 2008 para 100 mil, de forma que, até 2010, 50% dos funcionários estejam profissionalizados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490005

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas e os problemas estruturantes da pobreza em nosso País.

Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação ;0770 ; Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial; do programa 1152 - Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008/2011, que atuem na redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *ç*;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;ou

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substitui a expressão *“ou em sua sede”*, por *“e em sua sede”*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

58. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras foi instituído pela Lei nº 9445/1997, que fixou a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de forma permanente. O Decreto nº 4969/2004 regulamentou a Lei, e as Instruções Normativas nº 18/2006, nº 25/2005, e nº 05/2007 da SEAP/PR disciplinam os procedimentos para sua operacionalização. Conforme inciso VII do Par. 1º, art. 23 da Lei nº 10683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais. Deste modo, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP/PR, isto é, devidamente estabelecida em lei, lei esta que estabeleceu a despesa por tempo indeterminado sendo, portanto, de prazo superior a 2 (dois) anos, cabendo registrar que já passam 10 (dez) anos da criação do Programa, pelo que, em nosso entender, a presente proposta atende o que determina as leis relacionadas, como o Par. 2º, art. 9º c/c art. 17 da LC nº 101/2000, ressaltando que, em sendo o caso, o pleito será instruído com todos os requisitos previstos no Capítulo IV da LC nº 101/2000, como os estipulados no art. 16. Diante do exposto, pode se observar que a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras atende todos os requisitos para que para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado e, assim, para que seja inscrita no anexo V (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, Par. 2º, da LC nº 101/2000) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, motivos pelos quais, com fulcro na CF/88 e todas as leis orçamentárias, como a Lei nº 4320/1964, requeremos que a presente proposta seja, na forma do Par. 5º do art. 2º, da Lei nº 11439/2006 e em sendo o caso, submetida aos órgãos delimitados no referido dispositivo e, após as análises inerentes, aprovada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

Art.5º
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005).

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à equalização das operações do Profrota Pesqueira são lançados no plano de contas como Despesa Discricionária, e não como Despesa Obrigatória. Ao perceberem que a despesa classificada como discricionária poderá sofrer contingenciamento, os agentes financeiros do Programa acabam dificultando ainda mais as operações. A despesa caracterizada como discricionária não estabelece a obrigatoriedade de sua aplicação nas operações do Programa, ao contrário do que ocorre com a despesa obrigatória.

Alteração do enquadramento orçamentário da despesa 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005), passando de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 17:§ A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social. A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas". No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz. Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 103:

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal: Art. 5º XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 2º do art 43:I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte alínea no inciso III, §2º do art 43: g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher. A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios. O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso IV, §2º do art. 43 a seguinte redação: IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso I do art. 94 a seguinte redação:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres. Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas". Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alínea b

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea b) do inciso IV, do art. 94 a seguinte redação: b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea g), inciso IV do Art 94 a seguinte redação: g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea çeç;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea i, do inciso IV, do Art 94:

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso VI do art 94 a seguinte redação:

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo IV: ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 (II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000: 4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto; uma a cada 15 segundos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de ser capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras. É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República. Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a alínea 1 , inciso I, §1º, do art 17 a seguinte redação:ç

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.ç

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 3º art 94 a seguinte redação:ç

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.ç

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso III, parágrafo 7º do art. 94 a seguinte redação:;
III ç publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do
impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso
anterior.ç

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório,
ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que
toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências
financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2049 - Fátima Cleide

EMENDA
20490040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §4º do art. 17 a seguinte redação:;

§ 4º O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.;

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:;Art. 48.....Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso VI do art. 34 a seguinte redação:ç

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Além disso, substitui a expressão çou em sua sedeç, por çe em sua sedeç, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações. Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2049 - Fátima Cleide

EMENDA

20490042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 73 a seguinte redação:ç

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Leiç.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos, çquando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país çconfiávelç do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal.ç Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA

13510001

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

NOVA Adequação do Anel Viário de Feira de Santana - BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Anel adequado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a adequação de 60% do anel viário de Feira de Santana - BA. O custo financeiro da adequação proposta será de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1351 - Fernando de Fabinho

EMENDA

13510002

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Juazeiro - Divisa Bahia/ Sergipe - na BR 235 -
No Estado da Bahia.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

km Construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

195

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a Construção de 195Km de Trechos Rodoviários na BR 235, beneficiando as regiões vizinhas a BR116, até Juazeiro - BA, visando assim a melhoria do transporte rodoviário no Estado da Bahia e também beneficiando a população. O custo financeiro da proposta será de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
 2038 - Flávio Arns

EMENDA
 20380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art.34, inciso II, alínea a, do PLN 02, de 2007, a seguinte redação:
 "Aer.34
 II -
 a) ampliação das instalações, conclusão de obras e aquisição de equipamentos"

JUSTIFICATIVA

Justificativa

Em nosso País, é inegável que as instituições sem fins lucrativos desempenham verdadeiro serviço público, assumindo um papel que o Poder Público não conseguiu atender.

São entidades públicas não estatais, indispensáveis à execução de inúmeros programas sociais de atenção a crianças, a adolescentes em conflito com a Lei, às pessoas com deficiência, aos idosos, aos dependentes químicos, às adolescentes grávidas, às famílias vulneráveis, dentre outros segmentos que necessitam de ações específicas.

À consecução de suas finalidades, essas Instituições enfrentam grandes dificuldades financeiras, buscando apoio, por meio de promoções sociais, junto à sociedade e iniciativa privada, que sempre lhes foram e são receptivas.

Este apoio privado, conquanto importante, não se apresenta suficiente, motivo pelo qual as entidades também buscam a participação do Poder Público, essencial na consecução de seus objetivos para construção da cidadania.

No que pertine à obtenção de recursos públicos, o artigo 195, § 3º da Constituição Federal de 1988 determina, como condição para que uma pessoa jurídica receba benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios do Poder Público, a inexistência de débito para com a seguridade social.

Esta é a única condicionante constitucional, não havendo outra tendente a impedir que entidades privadas sem fins lucrativos possam ser contempladas com recursos para ampliação de instalações e conclusão de obras, sobretudo porque, uma vez adquiridos os recursos, estas entidades submeter-se-ão, assim como a Administração Pública, a mecanismos de controle e prestação de contas.

Deste modo, a emenda ora proposta ao PLS nº 02/07, ao propor que os recursos possam ser utilizados para ampliação das instalações, conclusão de obras e aquisição de equipamentos, não desatende ao comando constitucional nem tampouco qualquer previsão legal.

Assim, para garantir a transferência de recursos públicos às Instituições sem Fins Lucrativos, com vistas à melhoria de seus espaços físicos, justifica-se a alteração da alínea `a; do inciso II do artigo 34, do PLN nº 02, de 2007, tendente a permitir a utilização de recursos públicos para ampliação das instalações, conclusão de obras e aquisição de equipamentos.

Esperamos que a emenda proposta seja acolhida, para benefício de inúmeras entidades que, a toda evidência, desempenham com excelência e abnegação um dever estatal na esfera da assistência social, educação, saúde, entre outras.

Art.195.....

 § 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecendo em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2038 - Flávio Arns

EMENDA

20380001

JUSTIFICATIVA



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2440 - Flávio Bezerra	24400001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

7417 Adequação da Pavimentação do Porto de Fortaleza (CE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar recursos para a adequação da Pavimentação do Porto de Fortaleza (CE)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2440 - Flávio Bezerra

EMENDA

24400002

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura

AÇÃO

0E27 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Propiciar implantação de unidades de beneficiamento para produtos aquícolas , dotar o país de estruturas mais modernas para aquicultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2440 - Flávio Bezerra

EMENDA

24400003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Mulher beneficiada (unidade)

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar ações de Atenção à Saúde da Mulher



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2440 - Flávio Bezerra

EMENDA

24400004

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6178 Atenção à Saúde do Idoso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pessoa beneficiada (unidade)

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar ações de Atenção à Saúde do Idoso.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2440 - Flávio Bezerra

EMENDA

24400005

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

AÇÃO

0678 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir recursos para a Restauração do Quebra-mar do Serv Luz



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2440 - Flávio Bezerra

EMENDA

24400006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

58. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº9.445, de 14/03/1997).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras foi instituído pela Lei nº 9445/1997, que fixou a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de forma permanente. O Decreto nº 4969/2004 regulamentou a Lei, e as Instruções Normativas nº 18/2006, nº 25/2005, e nº 05/2007 da SEAP/PR disciplinam os procedimentos para sua operacionalização. Conforme inciso VII do Par. 1º, art. 23 da Lei nº 10683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais. Deste modo, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP/PR, isto é, devidamente estabelecida em lei, lei esta que estabeleceu a despesa por tempo indeterminado sendo, portanto, de prazo superior a 2 (dois) anos, cabendo registrar que já passam 10 (dez) anos da criação do Programa, pelo que, em nosso entender, a presente proposta atende o que determina as leis relacionadas, como o Par. 2º, art. 9º c/c art. 17 da LC nº 101/2000, ressaltando que, em sendo o caso, o pleito será instruído com todos os requisitos previstos no Capítulo IV da LC nº 101/2000, como os estipulados no art. 16. Diante do exposto, pode se observar que a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras atende todos os requisitos para que para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado e, assim, para que seja inscrita no anexo V (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, Par. 2º, da LC nº 101/2000) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, motivos pelos quais, com fulcro na CF/88 e todas as leis orçamentárias, como a Lei nº 4320/1964, requeremos que a presente proposta seja, na forma do Par. 5º do art. 2º, da Lei nº 11439/2006 e em sendo o caso, submetida aos órgãos delimitados no referido dispositivo e, após as análises inerentes, aprovada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320001

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Para se construir uma sociedade dinâmica e moderna, gerar emprego e riquezas e estabelecer a justiça social, os problemas fundamentais devem ser enfrentados. A política de desenvolvimento urbano deve se inserir no esforço de materialização que visa a coordenação e a articulação dos interesses públicos e privados no sentido de minorar a pobreza da população, minimizar as desigualdades sociais e regionais, redistribuir renda, reduzir o desemprego, superar a escassez de financiamento, reduzir incertezas e elevar o investimento público e privado. A presente emenda visa a Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípios de Pequeno Porte, priorizando-se aqueles com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320002

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0634 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Para se construir uma sociedade dinâmica e moderna, gerar emprego e riquezas e estabelecer a justiça social, os problemas fundamentais devem ser enfrentados. A política de desenvolvimento urbano deve se inserir no esforço de materialização que visa a coordenação e a articulação dos interesses públicos e privados no sentido de minorar a pobreza da população, minimizar as desigualdades sociais e regionais, redistribuir renda, reduzir o desemprego, superar a escassez de financiamento, reduzir incertezas e elevar o investimento público e privado.

Esta emenda visa à melhoria das condições de habitabilidade de populações residentes em assentamentos humanos precários, reduzir riscos mediante sua urbanização, integrando-os ao tecido urbano da cidade, priorizando-se os Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320003

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

6702 Difusão e Popularização de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

36

JUSTIFICATIVA

O conceito de inclusão social nasce com seu par antitético, qual seja, o de exclusão social. Ambos tratam de vários fatores relacionados com a questão da pobreza. O conceito não identifica a pobreza como uma construção histórica, produto de políticas públicas carregado por alguns políticos. Como os conceitos de exclusão social e inclusão social são abrangentes e envolvem vários tipos de fenômenos, sua utilização acaba por deslocar do centro do debate a questão da pobreza.

A inclusão social é um dos grandes desafios do Brasil pois, ao longo da História, acumulou um conjunto de desigualdades sociais e regionais no que diz respeito à distribuição da riqueza e do acesso aos bens materiais e culturais. Ela envolve também o estabelecimento de condições para que todos os brasileiros possam viver com qualidade de vida, dotados de conhecimentos e mecanismos de participação política que os capacitem a agir conscientemente.

Esta emenda visa garantir a democratização do acesso à ciência e tecnologia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320004

PROGRAMA

0153 Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

AÇÃO

0882 Apoio a Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes que tenham Direitos Ameaçados ou Violados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, e a Declaração Internacional dos Direitos da Criança, promulgada pela ONU em 1989, são, o reconhecimento de todos os direitos capazes de assegurar vida com dignidade e pleno desenvolvimento das potencialidades da criança.

Na nossa Carta Política de 1988, a doutrina da proteção integral está sintetizada no art. 227, que assim dispõe: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, assegura aos infantes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além de proteção integral, visando facultar-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade.

A presente emenda visa assegurar a promoção, a defesa e a garantia integral dos direitos da criança e do adolescente que tenham Direitos Ameaçados ou Violados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320005

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

5069 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade beneficiada (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

O esporte é o mais eficaz instrumento de inclusão social. O Programa Segundo Tempo consiste em dar um contra turno para aos alunos da Rede Municipal com atividades esportivas, democratizando o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento educacional, visando também ao desenvolvimento de crianças e adolescentes matriculados regularmente nas escolas públicas. Os atendidos praticam diferentes modalidades esportivas, além de receberem alimentação e reforço escolar. O Programa já foi premiado pela UNESCO, como um projeto de integração social com alta efetividade demonstrando a sua importância para as crianças e jovens, que têm oportunidade da prática de diversas atividades esportivas, influenciando na educação das mesmas, além do que cada incluído no Segundo Tempo não estará envolvido nem com as drogas, nem com a prostituição infantil. Os recursos para o esporte brasileiro ainda são restritos. Sabedores disso é que apresentamos a presente emenda visando levar o Segundo Tempo à população das regiões mais necessitadas do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Não será exigida contrapartida nas seguintes hipóteses:

I - para os municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,700 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais e étnico-raciais.

II - ao atendimento dos programas de educação básica em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB menor ou igual a 2,5.

JUSTIFICATIVA

Renumerar o §3º do art. 43 devido a inclusão de um novo §3º.

A emenda fixa em zero o valor da contrapartida para os Municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,700 ou estejam localizados na faixa de fronteira, visando minorar a pobreza da população, minimizar as desigualdades sociais e regionais, promover a inclusão social, reduzir o desemprego, superar a escassez de financiamento e elevar o investimento público e privado. Também aplica o mesmo regime a programas de educação básica nas condições indicadas, com idênticos objetivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

VI as despesas relativas à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos do § 3º do artigo 790 do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, art. 3º § 5º da Lei 1060, de 05 de fevereiro de 1950, art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988 e art. 12, § 1º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais e invioláveis, previstos no Art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

- Do direito à assistência judiciária gratuita, art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis::

LXXIV- o Estado prestará assistência Jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

- Do direito de petição art. 5º, XXXIV, alínea a, da CF/88, in verbis:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

- Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII, da CF/88, in verbis:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Há que se salientar que a eficácia das normas contidas no artigo 5º da CF/88 tem caráter imediato:

Art. 5º, LXXVIII, § 1º, da CF/88, in verbis:

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

A prestação jurisdicional para pessoas carentes, a cargo da Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais, em ações previdenciárias depende, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos prevista no art. 12 da Lei 10.259/01 e nos arts. 2º e 3º, V, da Lei 1060/1950.

Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como consequência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 29 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) residências funcionais dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília;

JUSTIFICATIVA

Necessidade de reformar unidades residenciais destinadas aos novos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se o princípio da isonomia entre os poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 13 As receitas provenientes das custas e emolumentos das atividades específicas do Poder Judiciário constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique conforme a origem da receita e serão acrescidas aos limites orçamentários destinados às outras despesas correntes e de capital da Justiça, em atendimento ao preconizado no § 2º, art. 98 da EC nº. 45, de 8/12/2004.

JUSTIFICATIVA

Aplicação da Emenda Constitucional nº. 45, de 8/12/2004.
Art. 98, § 2º - ¿As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A Programação de "Atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não poderá ser objeto de cancelamento na tramitação da Proposta Orçamentária no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Os limites distribuídos aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos do Ministério Público da União são comprometidos com as despesas de manutenção já contratadas, e os cortes realizados pelo Congresso Nacional comprometem o atendimento dos artigos 16 e 17 da LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, publicarão ato no prazo de trinta dias após o recebimento das informações de que trata o caput deste artigo, estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estabelecimento de prazo hábil com vistas a possibilitar análises e apreciações conjuntamente pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e funcionamento das escolas da magistratura do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, da estruturação do Conselho Nacional de Justiça, dos novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2007 e 2008.

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento das escolas de magistratura, da estruturação do Conselho Nacional de Justiça, de novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho cujas instalações estejam previstas para 2006 e 2007, visando atender ao disposto no § 3º do art. 107 e § 6º do art. 127 da CF (criados pela EC nº 45/2004) e nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

58. Despesas relativas ao processo eleitoral.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes para garantir a operacionalização do processo eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

§ 2º As solicitações de aberturas de créditos previstas neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser enviadas ao Conselho Nacional de Justiça para emissão prévia de parecer de mérito.

JUSTIFICATIVA

Para verificação das necessidades a serem incluídas nos créditos que serão abertos em decorrência do aumento de despesas primárias obrigatórias, os órgãos do Poder Judiciário deverão enviar as solicitações para apreciação do Conselho Nacional de Justiça, com vistas a emissão de parecer de mérito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 62 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Fundamento do Estado Democrático de Direito é o princípio da separação dos Poderes. Assim como a Constituição Federal garante a autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário para, em conformidade com a dotação consignada na LOA, gerir os seus recursos, ressalvados as despesas vinculadas, de acordo com a conveniência e oportunidade. Trata-se de um julgamento de mérito em que a autoridade responsável e, tão a somente ela, cabe decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos discricionários. O dispositivo em questão limita a atividade administrativa do Poder Judiciário, pois restringe o poder de decisão da autoridade administrativa em seu julgamento de mérito, em flagrante vício de inconstitucionalidade material. Ademais, o orçamento do Poder Judiciário é elaborado conjuntamente com os órgãos do Poder Executivo Federal em estrita observância as determinações constitucionais e legais. Dessa forma não há como prosperar redação de projeto de lei que restrinja a utilização desses recursos, visto que já foram submetidos a um processo legislativo válido. Tal dispositivo é indiscutivelmente desprovido de fundamento fático que o sustente, devendo ser excluído do projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320016

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Parágrafo conflitante com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101 - LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

Dentre os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) cabe destacar o aumento do investimento público e privado e a afirmação de um novo modelo de crescimento.

Atualmente, os convênios prevêem contrapartida dos Estados e do DF, que variam de 10% a 20% do valor do investimento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste.

É através desses programas que poderemos conseguir minorar a pobreza da população, minimizar as desigualdades sociais e regionais, promover a inclusão social, reduzir o desemprego, superar a escassez de financiamento e elevar o investimento público e privado.

Assim, faz-se necessário uma mudança, urgente, da política de transferências voluntárias reduzindo-se a contrapartida conforme proposto nesta emenda, facilitando a descentralização de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

a) 1% (um por cento) a 3% (três por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 3% (três por cento) a 8% (oito por cento), para Municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

c) 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento), para os demais; e

JUSTIFICATIVA

Dentre os objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) cabe destacar o aumento do investimento público e privado e a afirmação de um novo modelo de crescimento.

Atualmente, os convênios prevêem contrapartida dos municípios, que variam de 3% a 40% do valor do investimento. Os municípios, entretanto, vivem um drama. Muitas prefeituras de pequeno e médio porte enfrentam problemas na hora de elaborar o projeto, pois não contam com recursos de contrapartida conforme está posto hoje, causando a inviabilidade de vários programas. É através desses programas que poderemos conseguir minorar a pobreza da população, minimizar as desigualdades sociais e regionais, promover a inclusão social, reduzir o desemprego, superar a escassez de financiamento e elevar o investimento público e privado.

Assim, faz-se necessário uma mudança, urgente, da política de transferências voluntárias reduzindo-se as contrapartidas municipais conforme proposto nesta emenda, facilitando a descentralização de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320019

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Devido a inclusão do §3º do art. 43 com novo texto por mim proposto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União.

JUSTIFICATIVA

Devido a exclusão do Inciso IV, deve ser renumerado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320021

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1o, incisos I e II deste artigo, poderão ser ampliados quando inviabilizarem a execução das ações a serem desenvolvidas, ou para atenderem condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

JUSTIFICATIVA

Devido a inclusão de um novo §3º no art. 43, o § 3o antigo deve ser renumerado para § 4o .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar no 101, de 2001, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pela União relativos à licitação, contratação, execução e controle, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável.

JUSTIFICATIVA

Devido a inclusão de um novo §3º no art. 43, o § 4o antigo deve ser renumerado para § 5o .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2432 - Flávio Dino

EMENDA

24320023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o O Poder Executivo, para fins de aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos voluntariamente a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, disponibilizará na internet:

I - exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais;

II - formulários e procedimentos necessários às várias etapas do processo de transferência, especialmente na prestação de contas; e

III - tipologias e padrões de custo unitário detalhados de forma a orientar a celebração dos convênios e ajustes similares.

JUSTIFICATIVA

Devido a inclusão de um novo §3º no art. 43, o § 5o antigo deve ser renumerado para § 6o .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910001

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

2C47 Reforços e Melhorias no Sistema de Transmissão da Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é o estado com maior potencial hidrelétrico brasileiro (23,5%), sem contudo propiciar à população ribeirinha da região a energia elétrica necessária ao seu desenvolvimento econômico. A proposição objetiva levar a energia elétrica produzida na UHE Tucuruí aos municípios carentes do Estado do Pará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910002

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

1E89 Implantação de Sistema de Transmissão Itaituba (PA) - Parintins / Barreirinha /
Maués / Boa Vista do Ramos (AM)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema Implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

32

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará é o estado com maior potencial hidrelétrico brasileiro (23,5%), sem contudo propiciar à população ribeirinha da região a energia elétrica necessária ao seu desenvolvimento econômico. A proposição objetiva levar a energia elétrica produzida na UHE Tucuruí aos Municípios da margem esquerda do Rio Amazonas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910003

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

É vital para o desenvolvimento do Estado do Pará que a condição de vida de seus habitantes seja melhorada através da oferta permanente de água tratada, da ampliação da infra-estrutura hídrica de acumulação e distribuição, e da continuidade do aperfeiçoamento do sistema de gerenciamento dos recursos Hídricos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910004

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1305 Melhoramentos no Porto de Vila do Conde (PA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

À proposição tem como objetivo reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Mato Grosso e Goiás, tendo, Também, como público alvo os usuários dos transportes nos Estados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910005

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

É imprescindível que a população dos municípios com até 100.000 habitantes tenham um suporte mínimo que lhe permita o uso urbano do solo, com redes básicas de água potável, rede de esgotamento, rede viária etc.
A melhoria viabilizara a mobilidade das pessoas na busca do desenvolvimento individual e comunitário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a projetos de investimento em saneamento básico e a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero, especialmente nas Regiões Norte e Nordeste.

JUSTIFICATIVA

É indiscutível que os recursos para a oferta de água potável encanada e a coleta de tratamento de esgoto, devem ser priorizados para as populações mais carentes, localizadas nos municípios com menor índice de desenvolvimento humano, que se encontram especialmente nas Regiões Norte e Nordeste. A medida objetiva prevenir doenças e promover a saúde dessas populações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA
20910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. ...
Parágrafo único. Os créditos extraordinários obedecerão os critérios previstos no caput do art. 61, no que se refere à forma consolidada dos créditos adicionais, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais, inclusive quanto às Medidas Provisórias e seus créditos extraordinários.
A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.
Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas nos termos do art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais.
A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.
Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. As despesas a serem empenhadas no exercício de 2008, relativas à publicidade, diárias, passagens e locomoção, não excederão, no âmbito de cada Poder, a setenta e cinco por cento das despesas de mesma natureza empenhadas no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda repete a redação da LDO 2007 quanto ao controle do reconhecido crescimento do gasto público referentes a publicidade, diárias, passagens e locomoção, tanto que recentemente foi objeto de proposta de alteração da referida LDO 2007, tendo sido acolhida no âmbito desta Comissão Mista e do Plenário do Congresso Nacional.

Cumpramos esclarecer por exemplo que, em 2006, os gastos com Diárias atingiram a monta de R\$ 586,7 milhões e com passagens e locomoções o valor de R\$ 658,1 milhões, ficando, portanto, limitados em 2007 a R\$ 528,0 milhões e R\$ 592,3 milhões, respectivamente.

Atingir-se-ia, assim, em 2008, a quantia de R\$ 444,2 referentes às Diárias e R\$ 396,0 milhões em passagens e locomoções.

Ainda assim tais montantes se revelam igualmente altos para o perfil orçamentário brasileiro, principalmente se observamos a pequena margem de investimentos verificada nos últimos anos, configurando a presente proposta em uma colaboração ao aumento da fonte de recursos que possam ser disponibilizadas para investimentos ao Orçamento de 2008, da monta de R\$ 280,1 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º. A programação decorrente do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008, devidamente corrigida pela variação nominal do PIB.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restabelecer redação da LDO 2007 com a mesma finalidade de garantir os recursos suficientes para o antedimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (LC 87/1996), bem como para o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, quando do envio da proposta de LOA para 2008. Cumpre ressaltar que em anos anteriores ao ano de 2006 o Congresso Nacional e a Comissão Mista de Orçamento sofreu grandes desgastes ao incluir tais recursos no momento da discussão dos projetos de LDO e de LOA, situação suplantada com a inclusão de igual dispositivo no teor da LDO 2007 por emenda de texto deste Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) 5% (cinco por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação tem o objetivo de alterar, para o exercício de 2008, os limites percentuais estabelecidos para a contrapartida dos Municípios no exercício corrente de 2007 (5% e 10%), sob pena de agravamento do acesso a recursos federais dos Municípios localizados exatamente nas regiões mais carentes.

Os Municípios vêm denunciando ao País a grave situação financeira que atravessam, inclusive a dificuldade que enfrentaram para efetuar o pagamento do 13º salário de seus servidores no de ano 2006. A debilitada capacidade financeira tem dificultado a celebração de convênios para repasse de recursos, razão pela qual não se encontra justificativa para a manutenção do limite percentual da contrapartida para os Municípios localizados em áreas mais necessitadas (de 10 para 8%), especialmente quando o § 2º do Art 43º confere poder ao Executivo para alterar os limites mínimos previstos nos Incisos I e II do §1º do mesmo Artigo.

Se o Executivo, a seu critério, quer reduzir os limites, ensina a boa técnica que a própria Lei já contemple as reduções.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, destacando-se aqueles com despesas de capital, inclusive as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado e amplamente debatido com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando de sua presença em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, assumindo opiniões, inclusive, de que se tratava de dispositivo típico de regimes de exceção e tão combatido no tempo da ditadura, o que inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.

A presente emenda intende restabelecer a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação tem o objetivo de alterar, para o exercício de 2008, os limites percentuais mínimos estabelecidos para a contrapartida dos Estados e Distrito Federal no corrente exercício de 2007. Para os demais Estados o limite de 10 e não de 20% como da proposição.

Se o Executivo, a seu critério, quer autorização legal para reduzir os limites mínimos, conforme preve o § 2º do Art. 43, melhor será que tal redução já seja contemplada pelo texto legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas às Ações e Programas de cunho finalístico consignados às Agências Reguladoras nacionais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o fortalecimento da atuação estatal reconhecidamente estratégica das Agências Reguladoras nacionais, ante suas atribuições de zelo, regulação e fiscalização econômica setorial e diante da diminuição constante e gradual verificada nos últimos anos da execução dos recursos destinados às suas atividades finalísticas, ao contrário do que ocorre com o aumento igualmente gradual dos gastos operacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910015

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. As alterações de identificador de resultado primário que envolvam aquelas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos serão encaminhadas em projetos de lei específicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, como tem ocorrido desde a sua adoção em idos de 2004, tendo seus valores aumentados a cada novo exercício, indo dos R\$ 3,3 bilhões originais em 2005, chegando a R\$ 11,2 bilhões em 2007 e aos R\$ 12,3 bilhões previstos no presente projeto de LDO para 2008, cujos valores são excluídos do cálculo do Resultado Primário do Tesouro e não sujeitos a contingenciamento e devem ser objeto de discussão e apreciação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso II Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação tem o objetivo de alterar, para o exercício de 2008, os limites percentuais estabelecidos para a contrapartida dos Municípios no exercício corrente de 2007 (10% e 20%), sob pena de agravamento do acesso a recursos federais das unidades federativas localizadas exatamente nas regiões mais carentes.

A debilitada capacidade financeira tem dificultado a celebração de convênios para repasse de recursos, razão pela qual se encontra justificativa para a diminuição do limite percentual da contrapartida para os Estados e Distrito Federal localizados nas áreas da Sudene, Sudan e na Região Centro - Oeste (de 10% para 8%).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750001

PROGRAMA

1346 Qualidade Ambiental

AÇÃO

NOVA Apoio a Ações de Preservação Ambiental no Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (un)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prioridade para apoio a ações de preservação ambiental no Estado do Rio de Janeiro. Valor previsto: R\$15.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750002

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

NOVA Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística no Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (projeto)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prioridade para apoio a projetos de infra-estrutura no Estado do Rio de Janeiro. O turismo é um grande propulsor de desenvolvimento regional, gerando emprego e renda à população local. O Estado do Rio de Janeiro possui diversos destinos turísticos, sendo necessário o apoio do governo federal aos municípios do Estado na implementação de projetos de infra-estrutura turística com vistas a aumentar qualidade dos serviços prestados e à segurança do turista. Valor previsto: R\$15.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Apoio ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica no Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prioridade para a viabilização de apoio à educação profissional e tecnológica no Estado do Rio de Janeiro. Valor previsto: R\$15.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750004

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

NOVA Implantação de Linhas de Metrô no Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Km viabilizado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prioridade para a implantação do sistema metroviário do Rio de Janeiro. Valor previsto: R\$15.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2375 - Francisco Dornelles

EMENDA

23750005

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA Infra-estrutura Portuária no Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Porto modernizado (un)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prioridade para a implantação de infra-estrutura portuária do Estado do Rio de Janeiro. Valor previsto: R\$15.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2461 - Francisco Tenorio

EMENDA

24610001

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

0E27 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Propiciar implantação de unidade de beneficiamento para produtos aqüícolas, dotar o país de estruturas mais modernas para aqüicultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2461 - Francisco Tenorio

EMENDA

24610002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

0860 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Recuperar, ampliar ou manter as unidades integrantes da cadeia produtiva e pesqueira com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, com a melhoria do transbordo, escoamento e comercialização de produtos, aumento da oferta de pescado às populações, redução dos custos de produção, aumento do preço pago ao pescador e controle da atividade pesqueira de forma eficiente. Apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público de desembarque., beneficiamento e comercialização de pescados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2461 - Francisco Tenorio

EMENDA

24610003

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7604 Implantação de Unidades de Beneficiamento de Pescado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Implantar estruturas modernas de processamento de pescado oriundo da pesca extrativa, tendo em vista a geração de produtos de maior aceitação e qualidade, com maior valor agregado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2461 - Francisco Tenorio

EMENDA

24610004

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Dotar o país de terminais pesqueiros de forma a possibilitar o atendimento aos integrantes do setor pesqueiro em regiões carentes deste tipo de infra-estrutura, possibilitando o escoamento de produtos pesqueiros. Um terminal pesqueiro compreende o conjunto de infra-estruturas que dão suporte à atracação e descarga de embarcações pesqueiras, composto, ainda, por uma estrutura de apoio tanto para manutenção e reparo das embarcações, quanto para a seleção, armazenamento, beneficiamento e escoamento do pescado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2504 - Geraldo Pudim

EMENDA

25040001

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno de Campos dos Goytazes na BR 101 - no Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar projeto de construção do contorno rodoviário de Campos dos Goytacazes, desviando o tráfego da BR - 101/RJ do centro da cidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2504 - Geraldo Pudim

EMENDA

25040002

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Duplicação e Restauração da BR 393/RJ - Trecho Div. ES/RJ - Entroncamento BR 116/RJ Subtrecho Sapucaia - Entroncamento BR 040 Segmento - KM 132,3 - 166,6

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído/restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

35

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar projeto de duplicação e restauração da rodovia BR 393/RJ, em uma região de tráfego intenso e perigoso.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2504 - Geraldo Pudim

EMENDA

25040003

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte sobre o Rio Paraíba do Sul na BR - 101 - no Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponte construída (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar projeto de Construção de Ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, no Município de Campos - RJ, que será complemento do contorno de Campos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450001

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

NOVA Construção da Perimetral Norte na BR-163 em Dourados-MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Anel construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O município de Dourados, Mato Grosso do Sul, é cidade-pólo de 38 municípios, com o tráfego de caminhões e veículos pesados saturando e danificando suas principais vias de acesso. A situação tende a se agravar com o início das atividades de mais de 10 usinas sucro-alcooleiras na região. A construção da Perimetral Norte, numa extensão de 30 km ligará a BR 163 com a Rodovia MS463, desafogando o tráfego de veículos pesados, conservando-se as vias urbanas e poupando vidas, vez que os acidentes têm aumentado significativamente. As obras, ainda, possibilitarão acesso da capital do Estado, Campo Grande, a mais de 20 cidades no entorno de Dourados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

12EM Implantação da Universidade Federal da Grande Dourados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Recém criada, a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em Dourados, Mato Grosso do Sul, demanda de ações que possibilitem sua efetiva implantação para pleno atendimento de seus universitários de maneira a formarem profissionais de grande potencial. Localiza-se em Dourados, uma cidade eminentemente educadora, com uma população regional aproximadamente de 800 mil habitantes, daí a necessidade e importância da ampliação do campus universitário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450003

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E23 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

A obra em questão é sobremaneira importante para toda a região, e em especial, para o Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que possibilitará o acesso às áreas industrial e urbana, com melhor direcionamento do tráfego de carga pesada e o tráfego de veículos leves, atendendo uma estimativa de volume médio de tráfego de 8.000 (oito mil) veículos por dia. Trata-se da espinha dorsal do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul, cortando o Estado de Norte a Sul, sendo o principal corredor de exportação de grãos provenientes da região Centro Oeste e Norte, visando atingir os Portos dos Estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450004

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E35 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/MS - Corumbá - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

A obra em questão é sobremaneira importante para toda a região, e em especial, para o Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que possibilitará o acesso às áreas industrial e urbana, com melhor direcionamento do tráfego de carga pesada e o tráfego de veículos leves, atendendo uma estimativa de volume médio de tráfego de 10.000 (dez mil) veículos por dia. Trata-se da única via de acesso desde a Cidade de Três Lagoas à Capital e desta até Corumbá/MS, sendo o principal escoador da produção dos municípios de Ládário, Miranda, Aquidauana e lindeiros bem como do País vizinho, a Bolívia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450005

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SP/MS - Entroncamento MS - 195 (Porto Murtinho) - na BR-267 - no Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A obra em questão é sobremaneira importante para toda a região, e em especial, para o Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que possibilitará o acesso às áreas industrial e urbana, com melhor direcionamento do tráfego de carga pesada e o tráfego de veículos leves, atendendo uma estimativa de volume médio de tráfego de 10.000 (oito mil) veículos por dia. Trata-se da única via de acesso desde a Capital até Corumbá/MS, sendo o principal escoador da produção dos municípios de ??



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano, às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero, e as destinadas à atenção à pessoa com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal já prevê, em seu artigo 23, a competência da união para cuidar da saúde, da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Em seu artigo 24 prevê ainda a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Vislumbra-se que esta questão tem sido pauta crescente no cenário mundial e nacional, assim como o volume de proposições legislativas em tramitação nesta Casa. No entanto, as ações a serem desenvolvidas em consequência das determinações legais só se realizarão com respaldo em recursos orçamentários.

Assim, para melhor cumprir o que insitui a Constituição Federal de 1988 e, tendo em vista que a matéria foi objeto de discussão nas Nações Unidas, a qual aprovou em 2006 a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que não tardará a chegar ao Congresso Nacional com pretexto de ratificação, há que se trazer para o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma explícita, a prioridade na proteção e inclusão social das pessoas com deficiência; cuprindo assim nossas leis e, sobretudo, nossa Carta Magna.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2141 - Gerson Camata

EMENDA

21410001

PROGRAMA

0661 Aprimoramento da Execução Penal

AÇÃO

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga contratada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Construção de penitenciária no Estado do Espírito Santo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2141 - Gerson Camata

EMENDA

21410002

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Construção de hospital no Estado do Espírito Santo



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2141 - Gerson Camata

EMENDA

21410003

PROGRAMA

0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

AÇÃO

NOVA Aumento da participação da União no capital da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, para Recuperação Urbana do Cais de Vitória

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

%percentual de realização física (% acumulado do projeto físico)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Recuperação Urbana do Cais de Vitória



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2141 - Gerson Camata

EMENDA

21410004

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

001F Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar o Programa de Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos no Espírito Santo para desenvolvimento do Setor cafeicultor, tendo como objetivo inovações tecnológicas para o pequeno produtor rural, principalmente com a técnica para despolar café.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2141 - Gerson Camata

EMENDA

21410005

PROGRAMA

0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

AÇÃO

NOVA Participação da União no capital da empresa brasileira de infra-estrutura aeroportuária - construção de estação de passageiros no aeroporto de Vitória - ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto/ aerodromo reformado/ ampliado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Aumento participação da união no capital da infraero para ampliação de obras de infra-estrutura do aeroporto - Construção de estação de passageiros no aeroporto de Vitória - no Estado do Espírito Santo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900001

PROGRAMA

1378 Desenvolvimento do Ensino Médio

AÇÃO

0923 Apoio à Implantação do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O ensino médio profissionalizante amplia os horizontes quanto ao mercado de trabalho dos jovens brasileiros. O país carece de mão de obra especializada e qualificada. Assim, a implantação do CEFET em Araguari trará educação de qualidade, capacitação técnica-profissionalizante dos alunos e consequente desenvolvimento da cidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900002

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DN CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A duplicação da BR 365 trecho Uberlândia/Patos de Minas-MG é de suma importância tendo em vista que é região de intensa produção agrícola. Ademais, Patos de Minas é um dos maiores produtores de milho do país.

Ressalta-se que o trecho a ser duplicado é pequeno, possui aproximadamente 204 km, razão pela qual apresento esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900003

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4280 Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Segundo o último senso realizado pelo IBGE em 1996 existem no Brasil mais de quatro milhões de famílias que sobrevivem da agricultura familiar. Seguramente em 2008 haverá mais cinco milhões de famílias sobrevivendo e trabalhando na agricultura familiar. Ademais, oitenta por cento da mão-de-obra na agricultura vem da agricultura familiar. Outrossim, setenta por cento dos alimentos consumidos pelos brasileiros vem da agricultura familiar. Conforme última pesquisa disponibilizada pela USP dez por cento do PIB brasileiro vem da agricultura familiar. Não bastasse os dados supra mencionados os municípios brasileiros tem demandas constitucionais obrigatórias que consomem quase que a totalidade dos recursos arrecadados sobrando pouco dinheiro para investir em áreas vitais. O fomento à agricultura familiar causará impacto direto das pessoas no campo e nas cidades pequenas, além de complementar as políticas já existentes na agricultura familiar e reforma agrária. Essas são as razões pelas quais apresento esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900004

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR - IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UFU EM MONTE CARMELO-MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Universidade implantada (construção em m²)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A expansão do campus da UFU para Monte Carmelo trará benefícios à cidade de Monte Carmelo, pois seus estudantes não mais precisarão se deslocar para estudar, ou seja, permanecerão na cidade, a mão de obra qualificada ficará na região, aumentará o fluxo nos hotéis da cidade, bem como do aluguel de casas para os novos estudantes que irão se deslocar de outras localidades para estudar em Monte Carmelo. Ademais trará benefícios para Uberlândia, pois dará mais chance aos alunos da cidade e região, bem como diminuirá a procura de empregos de estudantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900005

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Criação da Universidade do Triangulo Mineiro em Iturama-MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Universidade implantada (construção em m²)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A criação da Universidade do Triangulo Mineiro tem como objetivo a expansão do ensino superior de qualidade para regiões mais distante. Representa a descentralização dos grandes centros. Ademais, promove o desenvolvimento das cidades que serão implantadas, razão pela qual apresento a esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Art. 43, §1º, inciso I, alínea 'a'.
onde se lê: 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para os demais Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes.

leia-se: 3% (três por cento) e 8% (oito por cento), para os Municípios com receita de ICMS inferior à receita de FPM.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proteger os municípios de baixa renda que em sua mairia não pode ser mensurado pela quantidade de habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art.33-A As contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical integrarão o orçamento da seguridade social e serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Para efeito deste artigo, serão consideradas entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical as entidades referidas nos Decretos-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 9.403, de 25 de junho de 1946, 8.029, de 12 de abril de 1990, nas Leis nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e 8.706, de 14 de setembro de 1993, e no art. 8º da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas previstas no caput deverão ser aplicadas em programas de educação e qualificação profissional em caráter gratuito.

§ 3º O disposto no caput aplica-se ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX Brasil e ao Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, relativamente aos recursos que lhes forem repassados com base no que determina o § 4º, do art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 4º As entidades mencionadas nos §§ 1º e 3º deverão disponibilizar, via internet, relatórios de atividade onde deverão constar, pelo menos, as informações sobre o valor das receitas arrecadadas por região geográfica e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a inclusão no orçamento federal das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades que compõem o sistema S, bem como assegurar que, no mínimo 25% destes recursos, sejam aplicados em cursos de educação e qualificação profissional oferecidos em caráter gratuito.

O cumprimento dessa exigência recairá sobre as seguintes instituições: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, o Serviço Social da Indústria - SESI, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, o Serviço Social do Comércio - SESC, o Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas - SEBRAE, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, o Serviço Social de Transporte - SEST, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

A receita destinada ao sistema S, a qual deverá alcançar a cifra de R\$ 7 bilhões no ano de 2007, possui natureza tributária, porém sua arrecadação e aplicação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

Adicionalmente, estamos propondo que as entidades receptoras dos recursos passem a disponibilizar, via internet, informações básicas, que há muito deveriam constar do domínio público. São elas: o valor das receitas arrecadadas por região geográfica e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica.

Por fim, julgamos pertinente inserir dispositivo atribuindo exigência de contabilização orçamentária dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX Brasil e ao Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI). Tais entidades desenvolvem suas atividades com recursos oriundos da cobrança de adicional de 0,3% sobre as contribuições sociais sobre a folha, configurando-se, portanto, como integrantes do chamado sistema S. Ressalta-se que o valor mínimo de destinações para programas de educação e qualificação profissional não se aplica à APEX e à ABDI, uma vez que tais programas não integram as atividades-fim de ambas as instituições.

A emenda proposta não introduz modificações radicais na sistemática de transferência de recursos para as entidades do sistema S e nem altera a forma como essas entidades realizam a gestão desses recursos. A finalidade da proposição prende-se unicamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3590 - Gilmar Machado

EMENDA

35900007

JUSTIFICATIVA

necessidade de resgatar a efetividade de alguns dos princípios básicos que devem nortear o processo de elaboração e acompanhamento orçamentário, particularmente o princípio da universalidade, em que todas as receitas e despesas públicas devem integrar a peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 110 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se inciso IV ao parágrafo 2º do art. 110:

IV - o pagamento de despesas referentes aos PROJETOS DE GRANDE VULTO, conforme definido no art.19, VI, §1º, deverá conter cronograma de desembolso físico e financeiro aprovado pelo gestor e auditado, mensalmente, pelo respectivo órgão de controle interno, considerando a execução física, orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta não pretende ser mais um controle, dentre os já existentes e aplicados com sucesso, mas uma auditoria preventiva mensal que cerceará de forma efetiva e concreta qualquer pagamento de fatura mensal, de forma que tal pagamento dependerá da análise contábil, qualitativa e quantitativa da fatura a ser paga.

A essência da proposta é bloquear todo e qualquer pagamento antes de sua realização, evitando, dessa forma, que pagamentos incorretos de compromissos referentes à execução de Projetos de Obras somente sejam detectados quando os recursos do erário já tiverem sido indevidamente utilizados.

Estaremos, assim, atuando tecnicamente, no cerne do processo de execução orçamentária (empenho, liquidação, pagamento), analisando os aspectos legais e o cumprimento de metas na fase de "LIQUIDAÇÃO", com vista do setor de auditoria interna.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 111. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.

§ 1o Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar EM ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2o A Caixa Econômica Federal promoverá, NO PRAZO DE ATÉ DEZOITO MESES, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo Sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.

§ 3o Nos casos ainda não abrangidos pelo SINAPI, poderá ser usado, em substituição a esse Sistema, o Custo Unitário Básico - CUB, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil.

JUSTIFICATIVA

A EMENDA PROPÕE MODIFICAR OS §§ 1º E 2º DO ART. 111 DE FORMA A, PRIMEIRAMENTE, FIXAR EM ATÉ 30% O LIMITE EM QUE OS CUSTOS DO SINAPI PODEM SER ULTRAPASSADOS E, EM SEGUNDO LUGAR, ESTABELECEER PRAZO PARA QUE A CEF PROMOVA A AMPLIAÇÃO DOS TIPOS DE EMPREENDIMENTOS ATUALMENTE ABRANGIDOS PELO SISTEMA, DE FORMA A CONTEMPLAR OS PRINCIPAIS TIPOS DE OBRAS PÚBLICAS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

§ 4º OS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE TENHAM EM SEUS ORÇAMENTOS AS MODALIDADES DE OBRAS REFERIDAS NO § 2º DEVERÃO ENCAMINHAR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O MES DE JUNHO DE CADA ANO, OS CUSTOS UNITÁRIOS PRATICADOS NOS ÚLTIMOS DOZE MESES COM AS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DESTES ARTIGOS.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 111 estabelece que a CEF promoverá a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo SINAPI com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor. Essa ampliação deverá contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão. Entretanto, para que isso ocorra de modo satisfatório e com a celeridade necessária, há que se prever prazo para essa ampliação e, ao mesmo tempo, estabelecer a obrigação de os órgãos públicos encaminharem à CEF os custos unitários praticados. Essa exigência deverá ser atendida no mês de junho de cada ano, período em que os órgãos já encaminharam suas propostas orçamentárias para consolidação do órgão central de orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Art. 111. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana, daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.

§ 1o Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2o A Caixa Econômica Federal promoverá, com base nas informações prestadas pelos órgãos públicos federais de cada setor, a ampliação dos tipos de empreendimentos atualmente abrangidos pelo Sistema, de modo a contemplar os principais tipos de obras públicas contratadas, em especial as obras rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias, portuárias, aeroportuárias e de edificações, saneamento, barragens, irrigação e linhas de transmissão.

§ 3o Nos casos ainda não abrangidos pelo SINAPI, poderá ser usado, em substituição a esse Sistema, o Custo Unitário Básico - CUB, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil.

§ 4o A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AO DIVULGAR O SINAPI, DEVERÁ INFORMAR O VALOR DO CUSTO MEDIANO PARA CADA UM DOS PRINCIPAIS TIPOS DE OBRAS PÚBLICAS EM ESPECIAL AS OBRAS RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS, HIDROVIÁRIAS, PORTUÁRIAS, AEROPORTUÁRIAS E DE EDIFICAÇÕES, SANEAMENTO, BARRAGENS, IRRIGAÇÃO E LINHAS DE TRANSMISSÃO.

JUSTIFICATIVA

OS VALORES CONSTANTES DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI - SÃO VALORES MÉDIOS E NÃO MEDIANOS.

OS CUSTOS MEDIANOS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA QUE SE POSSA CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DO CAPUT DO ART. 111.

A AUSÊNCIA DESSES CUSTOS MEDIANOS FARIA COM QUE SE TRABALHASSE COM A MEDIANA DAS MÉDIAS, DE POUCO SIGNIFICADO PARA O OBJETIVO A QUE SE DESTINA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ As despesas a serem empenhadas no exercício de 2008, relativas a publicidade institucional, diárias, passagens e locomoção, não excederão, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores das despesas de mesma natureza empenhadas no exercício de 2007.

§ O limite a que se refere o parágrafo anterior não se aplica às despesas relativas a diárias, passagens e locomoção de Ministros de Estado, membros de Poder e do Ministério Público e às subfunções Segurança Pública, Normatização e Fiscalização, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Defesa Sanitária Vegetal e Defesa Sanitária Animal.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende incluir foi aprovado pelo Congresso Nacional em 2006 mas vetado pelo Presidente da República. O texto tem por objetivo limitar o crescimento de parte das despesas correntes. Exclui, porém, dessas limitações, a publicidade de utilidade pública, as subfunções Segurança Pública, Normatização e Fiscalização, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Defesa Sanitária Vegetal e Defesa Sanitária Animal, além das despesas de diárias, passagens e locomoção de Ministros de Estado, membros de Poder e do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, NA FALTA DESTA, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores liberados, a finalidade E A APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS.

JUSTIFICATIVA

A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL DEVEM SER EXERCIDOS DA FORMA MAIS ABRANGENTE E FACILITADORA POSSÍVEL.
DESSA FORMA, OS EXTRATOS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS SEMELHANTES DEVEM SER DISPONIBILIZADOS, EM REGRA, NA INTERNET E, SE A ENTIDADE BENEFICIADA NÃO TIVER PÁGINA NA INTERNET, AÍ ENTÃO OS DOCUMENTOS PODEM SER DISPONIBILIZADOS EM SUA SEDE.
COM O MESMO OBJETIVO DE TRANSPARÊNCIA, PROPOMOS QUE A APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS SEJA TAMBÉM DISPONIBILIZADA PARA CONSULTA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ A DESPESA EMPENHADA NO EXERCÍCIO DE 2007 RELATIVA A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO, NO ÂMBITO DE CADA PODER, NÃO EXCEDERÁ A 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS VALORES EMPENHADOS NO EXERCÍCIO DE 2006.

§ O LIMITE A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO SE APLICA ÀS DESPESAS RELATIVAS:

I - ÀS SUBFUNÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL;

II - AS DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO DE MINISTROS DE ESTADO, MEMBROS DE PODER E DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

III - AS DESPESAS COM PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

O DISPOSITIVO QUE PROPOMOS INCLUIR RESGATA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LDO 2007, QUE LIMITA AS DESPESAS A SEREM EMPENHADAS EM 2008 REFERENTES A PUBLICIDADE, DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO, NO ÂMBITO DE CADA PODER, A 90% DOS VALORES EMPENHADOS EM 2007.

FAZ, ENTRETANTO, DISTINÇÃO ENTRE A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E A PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, INCLUINDO NA LIMITAÇÃO SOMENTE AQUELA.

A PROPOSTA CONTEMPLA TAMBÉM DISPOSITIVOS CONSTANTES DO PLN 1/2007, APROVADO PELO CONGRESSO NACIONAL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. . O Tribunal de Contas da União manterá cadastro atualizado de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham contrato de venda de materiais ou de prestação de serviços com o Poder Público Federal ou que seja custeado com recursos da União, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, e que contenha, no mínimo:

- I - nome do contratado;
- II - CPF ou o CNPJ, conforme o caso;
- III - diretores e controladores, no caso de pessoa jurídica;
- IV - endereço completo;
- V - área de atuação;
- VI - contratos que mantém com o Poder Público ou que seja financiado com recursos oriundos da União, suas empresas, autarquias e fundações;
- VII - situação atual dos contratos a que se refere o inciso VI, informando:
 - a) se finalizado ou em andamento;
 - b) existência de termo de quitação do contratante;
 - c) existência de eventual reclamação recebida pelo Tribunal;
 - d) investigação que tenha sido realizada pelo Tribunal relativa ao contrato;
 - e) a existência de termos aditivos e os acréscimos, físico e financeiro, deles decorrentes.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda constituir cadastro de fornecedores e de prestadores de serviços ao Poder Público Federal como forma de disponibilizar ao gestor público fonte de consulta para contratações futuras com empresas idôneas. Almeja ainda, com a iniciativa, inibir as múltiplas contratações de empresas que mostram-se inidôneas em suas obrigações, gerando prejuízos para a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Os intervalos de tolerância fixados para a meta de inflação serão de 1,5 ponto percentual para 2008 e 1 ponto percentual para 2009, para mais ou para menos.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda reduzir as chamadas "bandas" da meta de inflação, atualmente em 2 p.p. para mais ou para menos, para 1,5 p.p. em 2008 e 1,0 p.p. em 2009. A competência do Congresso Nacional em legislar sobre a matéria é inquestionável. Os incisos XIII e XIV do art. 48 da Constituição Federal assim dispõem: "Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
 XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal. " O Projeto de Resolução nº 3-CN, de 1999, dispõe sobre a matéria, instituindo, no âmbito do Congresso Nacional, a Comissão Mista de Moeda e Crédito".

Também do mesmo ano, 1999, o Decreto 3.088, ao estabelecer a sistemática de metas de inflação, dispôs que a meta deverá ser fixada com dois anos de antecedência. Entretanto, essa regra foi quebrada em 2002 quando o decreto de 26 de junho de 2002 autorizou o Conselho Monetário Nacional a alterar a meta de inflação para o ano de 2003.

Importante lembrar que o ordenamento jurídico pátrio confere ao decreto abrangência apenas administrativa, circunscrita ao Poder Executivo. Descabida, portanto, no âmbito do Congresso Nacional, a argumentação de que a matéria já está regulada pelo Decreto 3.088. Agindo assim, o Congresso Nacional estará abdicando de sua competência constitucional de dispor sobre a matéria.

Demonstrada a participação legítima do Congresso Nacional nesse processo, há que se argumentar sobre o mérito e a oportunidade de se fixar novos intervalos de tolerância para as metas de inflação, as chamadas bandas.

Em 2006, a inflação oficial medida pelo IPCA foi de 3,14%, abaixo do valor central para a meta estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. A meta era de 4,5%, com intervalo de 2 p.p. para mais ou para menos.

Para 2007, o centro da meta permanece em 4,5% e com o mesmo intervalo de tolerância.

Entretanto, a inflação dos últimos 12 meses (até março) está em 2,96%, indicando que a inflação anual novamente ficará abaixo do centro da meta. O mercado financeiro tem expectativa de que ficará em 3,60% e existem especulações de que o Comitê de Política Monetária - Copom persegue uma meta efetiva, entre 3,5% e 4%.

A consecução de uma inflação menor implica a manutenção da taxa básica de juros em nível mais elevado do que seria necessária para para atingir o centro da meta. À essa taxa mais alta, em um ambiente de inflação menor corresponde, então, uma taxa de juros real proporcionalmente ainda mais elevada, que torna mais rentável as aplicações em título do públicos e, por outro lado, mais oneroso o serviço da dívida pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Os intervalos de tolerância fixados para a meta de inflação serão de 1,5 ponto percentual para menos e 2 pontos percentuais para mais em 2008 e 1,0 um ponto percentual para menos e 2 pontos percentuais para mais em 2009.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda reduzir as chamadas "bandas" da meta de inflação, atualmente em 2 p.p. para mais ou para menos, para, de forma assimétrica, 1,5 p.p. para menos e 2 p.p. para mais em 2008 e 1,0 p.p. menos e 2 p.p. para mais em 2009.

A assimetria nas "bandas" da meta de inflação tem por objetivo permitir ao Banco Central e ao COPOM a administração da política monetária com foco na redução da taxa de juros sem, contudo, comprometer a estabilidade dos índices inflacionários. Dessa forma, espera-se a redução da taxa de juros de forma a que os juros reais praticados no País sejam reduzidos a taxas semelhantes aos praticados por outras nações com economia semelhante à do Brasil.

A competência do Congresso Nacional em legislar sobre a matéria é inquestionável. Os incisos XIII e XIV do art. 48 da Constituição Federal assim dispõem:

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal. "

O Projeto de Resolução nº 3-CN, de 1999, dispõe sobre a matéria, instituindo, no âmbito do Congresso Nacional, a Comissão Mista de Moeda e Crédito".

Também do mesmo ano, 1999, o Decreto 3.088, ao estabelecer a sistemática de metas de inflação, dispôs que a meta deverá ser fixada com dois anos de antecedência. Entretanto, essa regra foi quebrada em 2002 quando o decreto de 26 de junho de 2002 autorizou o Conselho Monetário Nacional a alterar a meta de inflação para o ano de 2003.

Importante lembrar que o ordenamento jurídico pátrio confere ao decreto abrangência apenas administrativa, circunscrita ao Poder Executivo. Descabida, portanto, no âmbito do Congresso Nacional, a argumentação de que a matéria já está regulada pelo Decreto 3.088. Agindo assim, o Congresso Nacional estará abdicando de sua competência constitucional de dispor sobre a matéria.

Demonstrada a participação legítima do Congresso Nacional nesse processo, há que se argumentar sobre o mérito e a oportunidade de se fixar novos intervalos de tolerância para as metas de inflação, as chamadas bandas.

Em 2006, a inflação oficial medida pelo IPCA foi de 3,14%, abaixo do valor central para a meta estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. A meta era de 4,5%, com intervalo de 2 p.p. para mais ou para menos.

Para 2007, o centro da meta permanece em 4,5% e com o mesmo intervalo de tolerância. Entretanto, a inflação dos últimos 12 meses (até março) está em 2,96%, indicando que a inflação anual novamente ficará abaixo do centro da meta. O mercado financeiro tem expectativa de que ficará em 3,60% e existem especulações de que o Comitê de Política Monetária - Copom persegue uma meta efetiva, entre 3,5% e 4%.

A consecução de uma inflação menor implica a manutenção da taxa básica de juros em nível mais elevado do que seria necessária para para atingir o centro da meta. À essa taxa mais alta, em um ambiente de inflação menor corresponde, então, uma taxa de juros real proporcionalmente ainda mais elevada, que torna mais rentável as aplicações em título do públicos e, por outro lado, mais oneroso o serviço da dívida pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. . A inscrição em Restos a Pagar ficará condicionada à reserva de recursos à conta do exercício corrente em montante igual ao da inscrição, que deverá ser transferido para o exercício seguinte, como receita, de forma a acolher a despesa de Restos a Pagar.

JUSTIFICATIVA

As inscrições em Restos a Pagar vêm sendo deturpadas ao longo dos últimos anos. O instituto vem sendo utilizado como forma de geração de superávit financeiro. Como consequência, o exercício seguinte tem parte de sua receita comprometida com o cumprimento das despesas inscritas nessa rubrica. Pretendemos com a presente emenda estabelecer como condição para a inscrição em Restos a Pagar que haja, no orçamento do exercício, a reserva de recursos financeiros em montante suficiente para atender à despesa inscrita. Esses recursos serão transferidos para o exercício seguinte, como receita, de forma a acolher a despesa de Restos a Pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros OU PARENTES EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU, sejam proprietários, controladores ou diretores.

JUSTIFICATIVA

A VEDAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS DEVE PREVALECER NAS SITUAÇÕES EM QUE CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES ATÉ O SEGUNDO GRAU DE MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL SEJAM DIRETORES, CONTROLADORES OU PROPRIETÁRIOS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 43, mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução dos respectivos programas, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

JUSTIFICATIVA

A redução da exigência de contrapartida deve obedecer a critérios objetivos e não simplesmente por justificativa do titular do órgão responsável pela execução dos programas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 39 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

O PODER EXECUTIVO APRESENTARÁ, NO DEMONSTRATIVO REFERIDO NO § 1º DESTE ARTIGO, AS JUSTIFICATIVAS DE NÃO INCLUSÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2008 DOS PROJETOS EM ANDAMENTO DE GRANDE VULTO.

JUSTIFICATIVA

É SALUTAR A INFORMAÇÃO DO PODER EXECUTIVO SOBRE A EVENTUAL NÃO INCLUSÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS EM ANDAMENTO DE GRANDE VULTO. ESSE DISPOSITIVO FIGURA NA LDO 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 42

TEXTO PROPOSTO

Art. 42. Nenhuma LIBERAÇÃO ou transferência de recursos transferidos nos termos desta Subseção poderá ser efetuada sem o prévio registro no subsistema Cadastro de Convênios do SIAFI.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do termo "transferência" no teor do dispositivo emendado objetiva exigir que não só a liberação de recursos mas também sua transferência deverá ser registrada no SIAFI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 46 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - exigir dos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando da formalização do instrumento de transferência voluntária, a inclusão da obrigação de disponibilizar ao cidadão, por meio da internetou, OU NA FALTA DESTA, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores liberados, a finalidade E A APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS.

JUSTIFICATIVA

A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL DEVEM SER EXERCIDOS DA FORMA MAIS ABRANGENTE E FACILITADORA POSSÍVEL.
DESSA FORMA, OS EXTRATOS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS SEMELHANTES DEVEM SER DISPONIBILIZADOS, EM REGRA, NA INTERNET E, SE O ENTE BENEFICIADO NÃO TIVER PÁGINA NA INTERNET, AÍ ENTÃO OS DOCUMENTOS PODEM SER DISPONIBILIZADOS EM SUA SEDE.
COM O MESMO OBJETIVO DE TRANSPARÊNCIA, PROPOMOS QUE A APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS SEJA TAMBÉM DISPONIBILIZADA PARA CONSULTA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 47

TEXTO PROPOSTO

Art. 47. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2008, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, pelo concedente, em órgão oficial de imprensa E NA INTERNET, dos critérios de distribuição dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL DEVEM SER EXERCIDOS DA FORMA MAIS ABRANGENTE E FACILITADORA POSSÍVEL.
DESSA FORMA, DEVEM SER INFORMADOS TAMBÉM PELA INTERNET A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAQUELES CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS QUE NÃO IDENTIFIQUEM NOMINALMENTE A LOCALIDADE BENEFICIADA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS AO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DEVERÃO CONSTAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA para 2008.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende incluir consta da LDO 2007 mas não do PLDO 2008. A revisão anual dos servidores públicos federais, de responsabilidade do Poder Executivo, é mandamento constitucional (art. 37, X) e deve constar da LDO. Não por outra razão, o art. 88 do PLDO 2008 autoriza a revisão geral das remunerações a ser definido em lei específica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, E A DEMONSTRAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe em seu art. 9º, as condições para a limitação de empenho e movimentação financeira. Esse dispositivo tem sido utilizado sem parcimônia pelo Poder Executivo. A limitação de empenho e movimentação financeira pode ser adotada "se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas" (art. 9º da LRF). O que temos observado, seguidamente, nos exercícios anteriores, é a realização da receita em montante superior ao estimado e o cumprimento das metas de resultado primário e nominal com larga folga. Portanto, nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, deverá haver, além do atendimento das exigências contidas no § 10 do art. 61 do PLDO 2008, a demonstração de que o § 1º do art. 9º da LRF foi cumprido. Ou seja, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados. Ademais, essa é a redação da LDO 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ NÃO SERÃO OBJETO DE CANCELAMENTO PARA ATENDER CRÉDITOS ADICIONAIS AS DOTAÇÕES DECORRENTES DE EMENDAS DE QUE TRATAM OS ARTS. 49 E 50 DA RESOLUÇÃO N° 1, DE 2006 - CN OU DE NORMA QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA, SALVO INVIABILIDADE TÉCNICA OU LEGAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA PELO PODER EXECUTIVO.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende incluir foi aprovado pelo Congresso Nacional na votação do PLDO 2007 mas vetado pelo Presidente da República quando da sanção do projeto de lei. O objetivo da emenda é impedir que emendas parlamentares individuais sejam objeto de cancelamento pelo Poder Executivo para servir de fonte para atender a crédito adicional.

Esta proposição ganha destaque no momento atual, em que foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados projeto que torna obrigatória a execução orçamentária de emenda parlamentar individual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas OU PLEBISCITO AUTORIZADO PELO CONGRESSO NACIONAL;

JUSTIFICATIVA

Além da realização das despesas atinentes a eleições municipais de 2008, deve ser autorizado também a realização de despesas referentes à realização de plebiscito autorizado pelo Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, A PREVISÃO E A REALIZAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E PARA OS DOIS ANTERIORES:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, desagregadas pelos principais tributos federais, considerando-se aquelas receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as outras receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades da Administração indireta, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União ou custeadas com receitas de doações e convênios, constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; e

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da Lei Complementar 101/2000 é claro ao estabelecer em que casos a limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser adotada (no caso de a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais).

O Poder Executivo tem utilizado esse dispositivo sem qualquer parcimônia desde a edição da LRF, em 2000.

O que se propõe na presente emenda é que caso a limitação de empenho e movimentação financeira seja necessária, deverá o Poder Executivo apresentar previamente estudo técnico detalhado em que demonstre, com dados atuais e históricos, a necessidade da medida.

Como as informações previstas no § 1º do art. 73 constará do decreto de limitação e movimentação financeira (§ 7º do art. 74), nada mais justo que essas informações conterem dados históricos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Art. 74. A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE QUE TRATA O ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, CASO SEJA NECESSÁRIA, DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ACURADO ESTUDO TÉCNICO EM QUE SE DEMONSTRE, COM DADOS ATUAIS E HISTÓRICOS, QUE A REALIZAÇÃO DA RECEITA PODERÁ NÃO COMPORTAR O CUMPRIMENTO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO OU NOMINAL ESTABELECIDOS NO ANEXO DE METAS FISCAIS, DEVENDO O PODER EXECUTIVO apurar o montante necessário a ser limitado e informar a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 5o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da Lei Complementar 101/200 é claro ao estabelecer em que casos a limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser adotada (no caso de a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais).
O Poder Executivo tem utilizado esse dispositivo sem qualquer parcimônia desde a edição da LRF, em 2000.
O que se propõe na presente emenda é que caso a limitação de empenho e movimentação financeira sejam necessárias, deverá o Poder Executivo apresentar previamente estudo técnico detalhado em que demonstre, com dados atuais e históricos, a necessidade da medida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1607 - Giovanni Queiroz

EMENDA

16070024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 99 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ na apreciação dos processos de que trata o § 7º deste artigo, o relatório e voto do Ministro relator, bem assim o voto dos demais Ministros, se divergentes da posição demonstrada pela área técnica, deverão conter a fundamentação e a motivação de seu voto.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda conhecer as razões do Ministro relator e a dos demais Ministros do Tribunal de Contas da União, nos casos em que o voto seja contrária ou conflitante com as conclusões da área técnica do Tribunal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA DOTAR OS MUNICÍPIOS DO PAÍS COM INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA. INCENTIVANDO O ESPORTE NAS ESCOLAS E PRINCIPALMENTE NAS COMUNIDADES MAIS CARENTES, CONTRIBUINDO DESSA FORMA, COM A INCLUSÃO ESPORTIVA E FORMAÇÃO DE NOVOS ATLETAS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180002

PROGRAMA

1291 Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue

AÇÃO

7690 Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A maioria das grandes cidades do país não dispõe de equipamento adequado para realizar a transfusão de sangue em pacientes que necessitam desse tratamento. Essa emenda visa melhorar a Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue, através de ações de Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180003

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA BUSCA A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS CIDADES, PARA AUMENTAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, PRINCIPALMENTE EM MUNICÍPIOS COM MENOS DE 100.000 HABITANTES QUE CARECEM DE UMA MELHORCONDIÇÃO PARA OS SEUS CIDADÃOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180004

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A MELHORIA DE VIDA DOS GRANDES CENTROS POPULACIONAIS, DOTANDO OS MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DE INFRA-ESTRUTURA, TRAZENDO GRANDES BENEFÍCIOS À SUA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO À QUALIDADE DE VIDA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180005

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar as cidades brasileiras com Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, uma vez que a uma carência muito grande nessa área. Conforme estudo da Organização Mundial de Saúde - OMS, existe uma relação direta entre a ausência de condições de saneamento e a qualidade de vida de suas populações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional, e despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Nos últimos exercícios, foram consignadas à área de Defesa Nacional dotações orçamentárias aquém de suas necessidades. Agravando essa situação, as insuficientes dotações ainda sofreram contingenciamento. É reconhecida a necessidade do estabelecimento de limitações à execução orçamentária e financeira durante o exercício, a fim de cumprir as metas previstas na LDO relativas à estabilidade fiscal. Todavia, em face da grave degradação material enfrentada pelas Forças Armadas, é imperativo que, nos próximos exercícios, o Ministério da Defesa tenha a garantia de que as dotações programadas na LOA sejam efetivamente utilizadas. Nesse intuito, a inclusão da Função Defesa Nacional nas despesas ressaltadas de sofrerem limitação de empenho contribuirá, sobremaneira, para a interrupção da situação negativa, na verdade, deplorável, vivenciada pelas FFAA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substituí a expressão "ou em sua sede", por "e em sua sede", de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2008, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à produção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência. À guisa de exemplo, na LOA 2007, da receita prevista no montante de R\$ 1.413,7 milhões, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 551,8 milhões. Os restantes R\$ 861,9 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,31 % do total do OCC fixado na LOA 2007. A parcela royalties MB contingenciada, todavia, representa 3,35% do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional (cerca de dez vezes maior). Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto e uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *ç*;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA

12180026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700001

PROGRAMA

0168 Livro Aberto

AÇÃO

1521 Instalação de Bibliotecas Públicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Biblioteca instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a inclusão social dos municípios por meio do acesso aos livros e à cultura. Esta iniciativa busca garantir e incentivar a leitura, propondo a instalação de bibliotecas públicas e a revitalização das que estão operando.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700002

PROGRAMA

1141 Cultura, Educação e Cidadania

AÇÃO

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO/2008 ações que possibilitem aos municípios com vocação turística a implementação de programas turísticos, de modo a recuperar, ampliar ou implantar espaços com vistas a promover eventos que fazem parte do calendário turístico de cada localidade. Temos como principal objetivo no referido programa o desenvolvimento socioeconômico, com geração de divisas, emprego e renda, além da difusão sociocultural.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A prática da atividade esportiva, comprovadamente, é meio de excelência para a manutenção e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida de uma população, sendo a prática de esporte um eficaz instrumento para a inclusão social de crianças e adolescentes que vivem em condições de risco, evitando que sejam levadas à prática usual e rotineira da delinquência. A presente proposta visa priorizar a implantação de núcleos de esporte e de lazer, através do apoio do governo federal às comunidades de grande e pequeno porte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700004

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6181 Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo implementar políticas de saúde pública para a pessoa com deficiência, através de ações que auxiliem no atendimento, tratamento e recuperação, contribuindo para a redução das desigualdades e inclusão social da pessoa portadora de deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação 0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes incisos ao art. 11:

"VII - critérios e metodologias utilizados para seleção da programação de que trata o art. 3º desta Lei, bem como anexo, por órgão, com a memória de cálculo da taxa de retorno dos investimentos de cada programação selecionada; e

VIII - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, de implementação de cada subtítulo com identificador de resultado primário 3, bem como comparação entre o executado e o planejado para conclusão total, com as razões para eventuais desvios, além da informação sobre a data prevista de conclusão de cada projeto."

JUSTIFICATIVA

Do modo como está previsto na LDO/2007, o Poder Executivo poderá incluir e excluir ações no PPI sem qualquer participação do Poder Legislativo e sem demonstrar quais critérios levou em consideração para a seleção das ações.

A presente emenda tem por finalidade determinar o envio ao Congresso dos critérios considerados na escolha dos projetos constantes do PPI, bem como do estágio, físico-financeiro, de cada projeto. A providência atende, inclusive, ao princípio da publicidade, que é demandado pela Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte alínea no inciso III, §2º do art 43:

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 75, caput:

Art. 75. A limitação de empenho e movimentação financeira não se aplica às despesas relacionadas no Anexo IV desta lei.

Parágrafo Único. No caso das despesas relacionadas na Seção II do Anexo IV desta Lei, o disposto no caput deste artigo aplica-se:

I - integralmente, se a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º do artigo 74 desta Lei, for igual ou superior àquela estimada Proposta Orçamentária de 2008;

II - proporcionalmente, se a estimativa atualizada da receita for inferior à estimada na Proposta Orçamentária de 2008.

JUSTIFICATIVA

As despesas primárias discricionárias que devam ser protegidas do contingenciamento devem necessariamente estar relacionada na Seção II do Anexo IV - "Despesas que não serão objeto da limitação de empenho". Então, não cabe relacionar os casos em que a despesa não será objeto de contingenciamento.

Quanto à proteção se aplicar ou não em decorrência do comportamento da receita, sugere-se regra mais branda, que permita que a proteção seja retirada proporcionalmente à frustração da receita em relação à proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea b) do inciso IV, do art. 94 a seguinte redação:

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea i, do inciso IV, do Art 94:

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo ao art. 7º com o seguinte teor:

§ xx O Poder Executivo adotará providências no sentido de identificar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, as programações orçamentárias relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Recentemente o Governo Federal anunciou à sociedade brasileira o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC que tem como finalidade básica promover o crescimento da renda, do emprego, da produtividade da economia e, como resultado final, a melhoria das condições de vida do povo brasileiro.

Os investimentos a serem realizados pelo PAC, em torno de R\$ 15 bilhões apenas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão distribuídos em quase 2.000 empreendimentos, nas áreas de rodovias, ferrovias, portos, hidrovias, saneamento, habitação, entre outras.

Entretanto, os investimentos anunciados, a maioria já em andamento, foram descritos apenas de forma genérica, sem a necessária vinculação do empreendimento/obra/projeto com a respectiva programação orçamentária, o que impede o acompanhamento da execução dessas ações pelo Parlamento e pela Sociedade.

A medida ora proposta é de fácil implementação pelo Executivo e corrige essa situação de falta de transparência de tão importante programa para a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso I do art. 94 a seguinte redação:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes incisos ao art. 11:

"VII - relação dos subtítulos, por programa e órgão, da programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

VIII - critérios e metodologias utilizados para seleção da programação do PAC, além da discriminação dos resultados esperados por ação; e

IX - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, do andamento de cada subtítulo constante do PAC, bem como comparação entre o executado e o planejado para conclusão total, com as razões para eventuais desvios, além da informação sobre a data prevista de conclusão de cada projeto."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade determinar o envio ao Congresso dos critérios considerados na escolha dos projetos constantes do PAC, bem como do estágio, físico-financeiro, de cada ação. A providência atende, inclusive, ao princípio da publicidade, que é demandado pela Constituição Federal, além da necessidade própria do acompanhamento e controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Dêem-se ao caput do art. 56 e ao § 2º do referido artigo as seguintes redações:

Art. 56. O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei incluirá incluirão os recursos necessários ao atendimento:

.....

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se ações e serviços públicos de saúde exclusivamente a programação alocada no órgão 36.000 - Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, a transferência de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres -- isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa --, não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29/2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a citada prática, estabelecendo que a observância da EC nº 29/2000 deve-se dar não apenas na lei, mas desde o projeto encaminhado pelo Poder Executivo, bem como definindo que o universo dos gastos em ações e serviços de saúde como sendo aquele constante do programa de trabalho do órgão 36.000 - Ministério da Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

"§ __ As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada do superávit primário".

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso Nacional com anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam um série de prioridades, é mais do que adequado que busque resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. As limitações das prioridades somente ocorrerá caso a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo IV:

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO

ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 , DE 2000:

¿4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher¿

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ¿ uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso VI do art 94 a seguinte redação:

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso IV, §2º do art. 43 a seguinte redação:

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea g), inciso IV do Art 94 a seguinte redação:

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea g;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 12.365.000.000,00 (doze bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao PPI, constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade resgatar a redação presente na LDO/2007, para que a programação relativa ao PPI seja relacionada em anexo específico ao projeto de lei orçamentária para 2008, a fim de que, além de tornar-se pública, possa o Congresso Nacional manifestar-se sobre ela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

"Art. 13. A reserva de contingência, que não poderá estar vinculada a órgão ou despesa, será constituída, exclusivamente, de dotações discricionárias do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e, na lei, a 1% (um por cento).

§1º ...

§ 2º A reserva de contingência será utilizada exclusivamente para atendimento de insuficiências nas despesas obrigatórias e de despesas emergenciais devidamente comprovadas"

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade adequar o teor do art. 13 do PLDO/2008 ao conceito e à finalidade da reserva de contingência. Assim, por se destinar a suprir demandas contingentes, a reserva não poderá estar vinculada ex-ante a qualquer órgão ou despesa, ressalvados os casos das receitas próprias e legalmente vinculadas. Como impacta o resultado primário e como tem por objetivo socorrer despesas discricionárias, não poderá haver reserva para despesa financeira (RP = 0). Aumenta-se o percentual que deve constar em reserva no projeto da LOA, passando de 2% para 3%, porque dificilmente haverá margem para reestimativas no Congresso Nacional, de modo a acomodar as emendas coletivas. Nesse sentido, a mudança de percentual visa preservar ao máximo as alocações feitas pelo Governo, uma vez que não haveria necessidade de cortes maiores nas dotações do projeto se a reserva já trouxer margem para atender emendas coletivas. Extirpa-se do texto a referência ao art. 91 do DL 200/67, uma vez que o assunto encontra-se disciplinado no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Finalmente, faz-se previsão, no parágrafo inserido, de que a reserva seja utilizada exclusivamente no atendimento de insuficiências nas despesas obrigatórias e em despesas emergenciais. Eventual necessidade de cobrir outras dotações deverá ser atendida mediante o remanejamento entre ações autorizadas na LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1353 - Guilherme Menezes

EMENDA

13530001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as demais subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; bem como o não contingenciamento das despesas vinculadas à função Ciência e Tecnologia para Inclusão Social e aquelas vinculadas à Pesquisa para a Inovação Tecnológica Social.

JUSTIFICATIVA

É importante que o orçamento previsto no Ministério de Ciência e Tecnologia para as ações destinadas às ações de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social e para as ações destinadas à pesquisa para inovação tecnológica social não sofram contingenciamento, por se tratarem de ações de política pública de natureza não-compensatória, com o fim de gerar trabalho e renda e de promover a pesquisa tecnológica aplicada na solução de problemas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1353 - Guilherme Menezes

EMENDA

13530002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação de que trata o art. 3º desta Lei, serão estabelecidas na lei do Plano Plurianual relativo ao período 2008/2011, cujo projeto será encaminhado ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2007.

Parágrafo único. No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, às ações que visam a aplicação de tecnologias sociais para convivência com o semi-árido e a promoção da igualdade racial e de gênero.

JUSTIFICATIVA

É fundamental que além de serem priorizados na Lei Orçamentária de 2008 os programas sociais nas regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano, que também sejam priorizadas as ações que visem a convivência com o semi-árido, onde estão as populações vulneráveis de mais de 1.133 municípios, a partir da aplicação de inovações tecnológicas sociais nas áreas da saúde, da educação, da economia, e da geração de trabalho e renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

EMENDA

36460001

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

NOVA Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários em Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.900

JUSTIFICATIVA

Urbanização e reassentamento de famílias na Vila Formosa/Barra São José, no Bairro Capão Raso, ao longo do Rio Barigüi - Vila Bom Menino, Morro da Esperança, Vila Rigoni, Vila Nossa Senhora da Paz, Nova Barigüi, Alto Barigüi, Nova República, Nápoli e Malvinas e ao longo do Rio Atuba - Higienópolis, Paraíso, Tarumã, no Bairro Alto, no Município de Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

EMENDA

36460002

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1K54 Estudos, Projetos e Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Curitiba
- no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo priorizar ação de grande importância para a região, cuja finalidade é a de eliminar os conflitos com o tráfego urbano, pela supressão de passagens de nível que comprometem a segurança, o bem estar e a qualidade de vida da população nos perímetros urbanos das cidades de Curitiba e Almirante Tamandaré, e suprimir um importante gargalo da malha ferroviária na rota de acesso ao Porto de Paranaguá.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930001

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

NOVA Apoio à Construção de Pontes e Acessos a Projetos de Desenvolvimento Sustentável - no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Implantação realizada (número de acessos)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar projeto de apoio à construção de pontes e acessos a projetos de desenvolvimento sustentável, no Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a necessidade de melhorar o trânsito na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930002

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

NOVA Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário - no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar ação de apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário no Estado do Rio Grande do Norte, destinando recursos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, tais como grades, pulverizadores, colheitadeiras e outros afins, instrumentos necessários para promover o desenvolvimento sustentado dos municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930003

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir como prioridade de governo projeto de construção de trechos rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a necessidade de melhoria do tráfego de veículos na região, visando facilitar o transporte de pessoas e de mercadorias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930004

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Construção e Implantação de Escolas Agrotécnicas Profissionalizantes no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca priorizar ação de construção e implantação de escolas agrotécnicas profissionalizantes no Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista que a oferta de ensino profissionalizante proporcionará melhoria da qualidade de pessoal que auxiliará no desenvolvimento sustentável dos espaços rurais do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930005

PROGRAMA

1384 Proteção Social Básica

AÇÃO

NOVA Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca priorizar ação de proteção social básica no Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista a importância desses projetos para a melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1193 - Henrique Eduardo Alves

EMENDA

11930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 25 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A falta de comunicação a que se refere o § 3o pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, se houver omissão, em caso de existir divergência, será de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades devedores, os quais terão de providenciar as correções e pagamentos no próprio exercício.

JUSTIFICATIVA

Aparentemente o dispositivo beneficia o credor e pune os órgãos/entidades devedores. No entanto, se houver erro, para menor, em favor do credor, não haveria como pagar a diferença com novos precatórios, haja vista que a Constituição Federal, no seu artigo 100, § 4º estabelece que "são vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução." Dessa forma, é necessária a alteração do texto original para não prejudicar o credor.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2549 - Homero Pereira

EMENDA

25490001

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

NOVA Estudos e Projetos para a Construção da Ferrovia - Trecho Rondonópolis - Cuiabá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho ferroviário construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

260

JUSTIFICATIVA

Maiores desafios para uma nova realidade em nossa região começam a se aproximar. A aquisição da Ferronorte pela ALL - América Latina Logística nos remete a condição da necessidade de planejar nossas cidades para o impacto positivo que o avanço da Ferrovia Senador Vuolo representará ao desenvolvimento do Estado.

A realização dos estudos ambientais e a definição do traçado da Ferrovia no trecho Rondonópolis-Cuiabá garantirão a inserção definitiva da Capital mato-grossense no cenário econômico nacional e internacional.

Uma luta antiga que, com a chegada do modal ferroviário, fechará o conjunto de infraestrutura necessária para uma região privilegiada que hoje já responde pelo maior mercado consumidor do Estado, possui abundância de energia com termoelétrica, gasoduto, hidrelétricas, além do porto seco, aeroporto internacional e tem em sua localização (Centro Geodésico da América do Sul) a ligação com as BR's 163, 364 e 070. Cuiabá e região abrigam ainda os principais centros de ensino formadores de uma mão-de-obra qualificada e uma grande diversidade de indústrias responsáveis por 45% da produção do Estado.

A redução do custo do frete e a atração de novos empreendimentos irão agregar carga em pelo menos mais 10 milhões de toneladas/ano à Ferrovia Senador Vuolo e aumentará a competitividade dos produtos aqui produzidos no concorrido mercado global.

Dessa forma, o trecho solicitado atenderá de maneira economicamente viável grande parte da demanda local além de ir ao encontro das políticas de expansão proposta pelo Governo Federal lançado recentemente no Programa de Desenvolvimento Econômico - PAC.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2549 - Homero Pereira

EMENDA

25490002

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

NOVA Construção da Hidrovia Paraguai-Paraná - Trecho Cáceres-Corumbá

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

672

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento da produção agrícola e o alto custo do transporte sobre o preço final do produto, tornou-se necessário se pensar em alternativas. O transporte por meio de hidrovias tem um custo médio em torno de 62% mais baixo, tornando por consequência nossos produtos mais competitivos para exportação. O Brasil é o segundo maior exportador de soja do mundo, 67% da produção é escoada por rodovias, 28% por ferrovias e apenas 5% por hidrovias, isso faz com que o transporte de nossos grãos seja um dos mais elevados do mundo.

O objetivo da Hidrovia Paraguai-Paraná é ligar o porto de Cáceres em Mato Grosso ao porto Nueva Palmira no Uruguai, integrando todos os Países do Mercosul, incluindo a Bolívia.

A navegação em tal hidrovia é dividida em duas classes: uma no trecho compreendido entre a cidade sul-matogrossense de Corumbá e a matogrossense de Cáceres, numa extensão de 672 Km, onde a embarcação tipo é um comboio de empurra, sendo quatro chatas e um empurrador de 108m de comprimento, 24m de largura (boca) e 1,2 de calado máximo em períodos de águas mínimas.

A Hidrovia Paraguai-Paraná teve grande importância no período colonial e imperial, e agora está buscando recuperar sua vocação entre o centro do país e o oceano Atlântico, sem que isso seja prejudicada a beleza do Pantanal. Essa região do centro-oeste brasileiro, tem grande potencial agrícola, porém não conta com um sistema de transporte eficiente o que impede a competitividade e o aumento da produção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970001

PROGRAMA

1386 Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal

AÇÃO

7061 Aquisição de Veículos Especiais e Aeronaves para Policiamento da Malha Rodoviária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A polícia rodoviária federal carece de infra-estrutura para fiscalizar com melhor qualidade as rodovias federais. Com a aquisição de novos veículos e instrumentos necessários para o seu bom funcionamento, agregaremos instrumentos necessários para que os nossos guardiões das estradas desempenhem seus serviços com mais tranquilidade, presteza e com a certeza que dispõem de mecanismos apropriados para desempenharem as suas funções. Está provado que o policiamento ostensivo nas estradas é um fator fundamental para queda do número de acidentes de trânsito nas rodovias federais, e um maior número de viaturas colaboraria para promover o respeito às leis de trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970002

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

2723 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Rodovia policiada (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A polícia rodoviária federal carece de infra-estrutura para fiscalizar com melhor qualidade as rodovias federais. Com o aumento do efetivo, asseguraremos que os nossos guardiões das estradas desempenhem seus serviços com mais tranquilidade, presteza e com a certeza que dispõem de efetivo apropriado para desempenharem as suas funções. Está provado que o policiamento ostensivo nas estradas é um fator fundamental para queda do número de acidentes de trânsito nas rodovias federais, e um maior número de policiais colaboraria para promover o respeito às leis de trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970003

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade implantada (unidade)

7

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa levar a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Universidade Federal Fluminense (UFF) para o interior fluminense, para dar a oportunidade aos jovens do interior de terem acesso a faculdade, sem terem que se deslocar à capital todos os dias. Expandiremos o campus da universidade federal do RJ para SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, AREAL, CORDEIRO, CANTAGALO, VARRE-SAI, NATIVIDADE e PETRÓPOLIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970004

PROGRAMA

8032 Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas

AÇÃO

6499 Intensificação da Presença das Forças Armadas nas Áreas de Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ação realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar as forças armadas brasileiras de instrumentos para poderem combater, na Amazônia, os diversos ilícitos (narcotráfico, biopirataria, comércio ilegal de madeira, invasão de terras), fiscalizar o nosso espaço aéreo, bem como as nossas fronteiras. Precisamos aumentar o efetivo da região, aumentando os postos avançados em regiões de total vazio de governo para efetiva ocupação, e disponibilizando mais armamentos e acessórios para o bom desempenho das funções das forças armadas brasileiras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1363 - Humberto Souto

EMENDA

13630001

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

NOVA Restauração de trechos rodoviários na BR-135/MG no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para a restauração de trechos rodoviários na BR-135 no estado de Minas Gerais. A BR-135 é uma das principais artérias rodoviárias do norte mineiro. Por ela transitam milhares de veículos por mês, sendo em sua grande maioria veículos de carga destinados ao escoamento da produção agropecuária das regiões sudeste, nordeste e centro-oeste. Contudo, aquela rodovia encontra-se seriamente danificada pela ação do tempo e pela falta de manutenção, o que prejudica, sobremaneira, o tráfego de cargas e pessoas.

Pelo exposto, solicito a pronta aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1363 - Humberto Souto

EMENDA

13630002

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

NOVA Recuperação de Trechos Rodoviários - Pirapora - Entroncamento - BR-040/MG - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a restauração de trechos rodoviários na BR-365/MG. A BR-365/MG é de suma importância para o norte do Estado de Minas Gerais, haja vista ser usada como uma das principais vias de escoamento da produção agroindustrial. Ademais, aquela rodovia é vital para a interligação das regiões sudeste/nordeste/centro-oeste.

Apesar de alguns trechos estarem em obras, o trecho Pirapora-Entroncamento BR-040/MG tem vários pontos que se encontram intrafegáveis, uma vez que os buracos tomaram o lugar do asfalto.

Por ser uma ação urgente, solicito a aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1363 - Humberto Souto

EMENDA

13630003

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

10AC CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO RIO CALINDÓ - MANGA - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a construção da barragem no Rio Calindó em Minas Gerais. Essa obra irá beneficiar milhares de pessoas que sofrem com o flagelo da seca e com a escassez de água. A contenção das águas do Rio Calindó servirá para abastecer a população, bem como para irrigar as áreas destinadas à produção agropecuária.

Por se tratar de obra de extremo interesse público, solicito a aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1363 - Humberto Souto

EMENDA

13630004

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

NOVA Fomento a pequenos e médios produtores rurais de culturas destinadas à produção de Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a destinação de recursos para os micro e pequenos produtores rurais que se dedicarem a culturas voltadas para a produção de biodiesel. A produção de combustíveis renováveis é uma das prioridades do Governo para o investimento em energia, porém, apesar de estarem sendo implantadas diversas usinas de produção de biodiesel, não existem programas de fomento aos produtores rurais que irão prover tais usinas de matéria prima para sua produção.

Por entender que a produção de matérias primas para o biodiesel é uma alternativa economicamente viável ao micro e pequeno produtor, em especial aqueles localizados na área de atuação da SUDENE/ADENE, solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1363 - Humberto Souto

EMENDA

13630005

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Expansão do Ensino Superior - Campus de Montes Claros

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Curso implantado (: unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG tem campus localizados em vários municípios do estado de Minas Gerais. O campus localizado em Montes Claros é dotado de poucos cursos, em que pese a demanda por cursos de graduação na região estar crescendo a passos largos.

Para atender às necessidades da população universitária de toda a região, haja vista ser Montes Claros a maior cidade do norte mineiro e, por isso, receber toda sua demanda, solicito a aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1363 - Humberto Souto

EMENDA

13630006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo abaixo:

Art. . As execuções orçamentárias e financeiras das dotações orçamentárias oriundas de emendas parlamentares individuais, alocadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, deverão guardar, entre si, uniformidade em termos percentuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adotar um regime de execução das emendas parlamentares individuais que não dê ao Poder Executivo margem para beneficiar, ou prejudicar, a um ou outro parlamentar. Da forma proposta as emendas serão executadas equanimemente pelo Executivo, independentemente de se tratar de Parlamentar da base governista ou de oposição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1363 - Humberto Souto

EMENDA

13630007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo abaixo:

Art. . As dotações orçamentárias oriundas de emendas parlamentares individuais, alocadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, deverão ter precedência em suas execuções orçamentárias e financeiras em relação às demais dotações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adotar um regime de execução das emendas parlamentares individuais que não dê ao Poder Executivo margem para beneficiar, ou prejudicar, a um ou outro parlamentar. Não se trata de tornar o orçamento impositivo, pois dificultaria a administração da máquina pública, mas sim de aumentar a independência do Poder Legislativo, uma vez que os Parlamentares não dependerão da benevolência do Executivo para atender as reivindicações de suas bases.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1363 - Humberto Souto

EMENDA

13630008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea d

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "d", do inciso III, do parágrafo único, do art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de transferência para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, c (FNE, FNO e FCO) e 239, § 1º (BNDES) da CF, impedindo o Poder Legislativo de controlar essas despesas de forma rápida e eficaz a exemplo do que ocorre com as tranferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1363 - Humberto Souto

EMENDA

13630009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 6 Parágrafo único Inciso III Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão da alíneas "a", do inciso III, do parágrafo único, do Art. 6º . O art. 6º define o que são os orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como determina que suas execuções orçamentária e financeira, de receita e de despesa, deverão ser registradas no Siafi. Porém o dispositivo supracitado excetua dessa obrigação empresas que recebam recursos da União apenas sob forma de participação acionária, ou seja, as sociedades de economia mista (Petrobras, BB, etc.), empresas públicas (CEF, ECT, etc.).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2357 - Inácio Arruda

EMENDA
23570001

PROGRAMA

1044 Energia Alternativa Renovável

AÇÃO

7050 Implantação de Plantas Demonstrativas de Fontes de Energia Alternativa Renovável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto-piloto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a ampliação das fontes alternativas de energia a exemplo da energia eólica, solar entre outras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570002

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

2844 Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a capacitação de técnicos, artistas e produtores culturais .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570003

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

184

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir segurança hídrica aos municípios do estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570004

PROGRAMA

1036 Integração de Bacias Hidrográficas

AÇÃO

12EP Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a execução das obras de saneamento ambiental nas cidades receptoras incluídas no projeto de interligação de bacias do nordeste setentrional com o Rio São Francisco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

EMENDA

23570005

PROGRAMA

0354 Desenvolvimento da Fruticultura - Profruta

AÇÃO

4713 Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento da Fruticultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Tecnologia transferida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir recursos para apoiar a fruticultura no semi-árido , particularmente a cultura do caju.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2465 - Iran Barbosa

EMENDA

24650001

PROGRAMA

1374 Desenvolvimento da Educação Especial

AÇÃO

0977 Apoio à Formação de Professores e Profissionais para a Educação Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional formado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a melhoria do atendimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais. Isso ocorrerá com a formação de professores e de profissionais da comunidade escolar de forma continuada, em cursos de qualificação nas modalidades presencial e a distância, mediante a atuação de multiplicadores e a utilização de materiais instrucionais concernentes às necessidades educacionais especiais dos alunos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2465 - Iran Barbosa

EMENDA

24650002

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

0558 Apoio à Instalação de Bancos de Alimentos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Banco instalado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Apoiar a instalação de equipamentos públicos que propiciem a cultura voltada à redução de desperdício de alimentos, por meio da articulação do maior número possível de parceiros do setor alimentício (indústrias, supermercados, varejões, feiras, centrais de abastecimentos e outros). Nos Bancos de Alimentos, os gêneros alimentícios são recepcionados, selecionados, porcionados, processados ou não, embalados e distribuídos gratuitamente às entidades assistenciais. Estas se encarregam de distribuir os alimentos arrecadados à população, seja através do fornecimento de refeições prontas ou do simples repasse direto às famílias vulneráveis.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2465 - Iran Barbosa

EMENDA

24650003

PROGRAMA

1006 Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

AÇÃO

0A28 Apoio à Organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federativo apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda garantirá apoio técnico e financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios no processo de implementação do modelo de gestão democrática proposto pelo SUAS. Visa apoiar atividades de ordenamento, regulação, aprimoramento, sistema de informação, monitoramento e avaliação, aquisição de equipamentos, campanhas, processos de assessoramento para a gestão municipal e estadual, publicações, estudos e pesquisas, eventos de sensibilização, mobilização e orientação, definição de experiências inovadoras no âmbito do SUAS, entre outras. Isso porque é necessário reorganizar as ações de assistência social com base no território nacional e no nível de complexidade estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2465 - Iran Barbosa

EMENDA

24650004

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil. Seu objetivo é promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas. São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.

Para que o Brasil sem homofobia atinja seus objetivos o Governo Federal precisa alocar recursos adequados à sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2465 - Iran Barbosa

EMENDA

24650005

PROGRAMA

0497 Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos

AÇÃO

2039 Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Política estabelecida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Emenda para a Ação 2039 - Formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos destina-se aos Estados da Federação para a elaboração de seus Planos Estaduais de Recursos Hídricos, bem como para a implementação de projetos de Educação Ambiental e Capacitação para Gestão Integrada das Águas Subterrâneas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2465 - Iran Barbosa

EMENDA

24650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I Item 57

TEXTO PROPOSTO

58. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras foi instituído pela Lei nº 9445/1997, que fixou a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de forma permanente. O Decreto nº 4969/2004 regulamentou a Lei, e as Instruções Normativas nº 18/2006, nº 25/2005, e nº 05/2007 da SEAP/PR disciplinam os procedimentos para sua operacionalização. Conforme inciso VII do Par. 1º, art. 23 da Lei nº 10683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais. Deste modo, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP/PR, isto é, devidamente estabelecida em lei, lei esta que estabeleceu a despesa por tempo indeterminado sendo, portanto, de prazo superior a 2 (dois) anos, cabendo registrar que já passam 10 (dez) anos da criação do Programa, pelo que, em nosso entender, a presente proposta atende o que determina as leis relacionadas, como o Par. 2º, art. 9º c/c art. 17 da LC nº 101/2000, ressaltando que, em sendo o caso, o pleito será instruído com todos os requisitos previstos no Capítulo IV da LC nº 101/2000, como os estipulados no art. 16. Diante do exposto, pode se observar que a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras atende todos os requisitos para que para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado e, assim, para que seja inscrita no anexo IV (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, Par. 2º, da LC nº 101/2000) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, motivos pelos quais, com fulcro na CF/88 e todas as leis orçamentárias, como a Lei nº 4320/1964, requeremos que a presente proposta seja, na forma do Par. 5º do art. 2º, da Lei nº 11439/2006, e aprovada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2465 - Iran Barbosa

EMENDA

24650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

IV - Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997)ç.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras foi instituído pela Lei nº 9445/1997, que fixou a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de forma permanente. O Decreto nº 4969/2004 regulamentou a Lei, e as Instruções Normativas nº 18/2006, nº 25/2005, e nº 05/2007 da SEAP/PR disciplinam os procedimentos para sua operacionalização. Conforme inciso VII do Par. 1º, art. 23 da Lei nº 10683/2003, cabe à SEAP operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais. Deste modo, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP/PR, isto é, devidamente estabelecida em lei, lei esta que estabeleceu a despesa por tempo indeterminado sendo, portanto, de prazo superior a 2 (dois) anos, cabendo registrar que já passam 10 (dez) anos da criação do Programa, pelo que, em nosso entender, a presente proposta atende o que determina as leis relacionadas, como o Par. 2º, art. 9º c/c art. 17 da LC nº 101/2000, ressaltando que, em sendo o caso, o pleito será instruído com todos os requisitos previstos no Capítulo IV da LC nº 101/2000, como os estipulados no art. 16. Diante do exposto, pode se observar que a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras atende todos os requisitos para que para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado e, assim, para que seja inscrita no anexo V (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, Par. 2º, da LC nº 101/2000) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, motivos pelos quais, com fulcro na CF/88 e todas as leis orçamentárias, como a Lei nº 4320/1964, requeremos que a presente proposta seja, na forma do Par. 5º do art. 2º, da Lei nº 11439/2006 e em sendo o caso, submetida aos órgãos delimitados no referido dispositivo e, após as análises inerentes, aprovada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2465 - Iran Barbosa

EMENDA

24650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4 . Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005), passando de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória.

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à equalização das operações do Profrota Pesqueira são lançados no plano de contas como Despesa Discricionária, e não como Despesa Obrigatória. Ao perceberem que a despesa classificada como discricionária poderá sofrer contingenciamento, os agentes financeiros do Programa acabam dificultando ainda mais as operações. A despesa caracterizada como discricionária não estabelece a obrigatoriedade de sua aplicação nas operações do Programa, ao contrário do que ocorre com a despesa obrigatória.

Vale ressaltar que a conversão de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória, acaba por configurar importante definição para o funcionamento do programa e conseqüente adesão dos agentes financeiros e do agente garantidor no desempenho geral das operações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120001

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas... São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.

No entanto, para que tal programa atinja seus objetivos é preciso que o Governo Federal aloque recursos adequados a sua execução. Em 2006 foram destinados apenas R\$ 7 milhões, sendo executados R\$ 6,2 milhões. Para 2007 a previsão é de R\$ 6,4 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate a Homofobia, do programa 0154 Direitos Humanos, Direito de Todos, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120002

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48.360.000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde da população negra, em especial da mulher negra, é uma das reivindicações apresentadas pelo movimento social. É preciso garantir um enfoque de equidade que considere tanto as necessidades específicas em Saúde da População Negra, quanto às desigualdades que afetam esta população, em termos do acesso aos serviços e da qualidade dos mesmos.

O orçamento da União prevê ação específica, mas o volume de recursos alocados é ainda muito limitado. Em 2006 foram gastos cerca de R\$ 1,8 milhões e a previsão para 2007 é de apenas R\$ 2,1 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 2B64 Atenção à Saúde da População Negra, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120003

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

NOVA Discriminação Fundiária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área identificada (ha)

20.000

JUSTIFICATIVA

Essa ação vai de encontro aos interesses dos camponeses sem terra. Permitirá a identificação de terras devolutas para fins de assentamentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120004

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação "0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120005

PROGRAMA

0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais

AÇÃO

NOVA Regularização Fundiária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (% de famílias assistidas)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma ação que permite a democratização da propriedade, garantindo ao camponês o título de posse da terra, através da escritura lavrada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao anexo IV, inciso I, onde couber, os seguintes itens:

- Combate ao crime organizado, ao tráfico ilícito de drogas e armas e a lavagem de dinheiro.
- Aquisição de equipamentos de segurança pública para os Estados.
- Reestruturação e modernização do serviço de inteligência policial nas Unidades Federativas.
- Apoio a realização de concursos públicos para o sistema de segurança pública nos Estados.
- Incentivo à criação de auditorias e corregedorias externas nas polícias.
- Apoio a reestruturação e modernização da polícia técnico-científica dos Estados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo IV, inciso I, diversos instrumentos que auxiliam no combate a criminalidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substitui a expressão *“ou em sua sede”*, por *“e em sua sede”*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 29

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se ao artigo.29 o inciso XI, dando a seguinte redação:

XI - pessoas ou entidades condenadas por atos atentatórios ao erário público.

JUSTIFICATIVA

Muito sábia a subseção II da LDO, quando trata das Vedações e das Transferências para o Setor Privado, indicando no artigo 29 que "Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com":, e seguem os incisos tratando das vedações. A sociedade brasileira está pasma com os ralos que permitem o surgimento de atos de improbidade administrativa e desvios. Apresento esta emenda no sentido de impedir que pessoas físicas ou jurídicas continuem transacionando com as três esferas, Município, Estado e União, quando condenados por atos ou tentativas de devio de recursos do erário público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§2º- Constará na Lei Orçamentária de 2008, recursos que serão destinados ao ensino pré-escolar, priorizando os municípios com Índice de Desenvolvimento da Infância-IDI abaixo da média nacional(0,667).

JUSTIFICATIVA

O IDI - Índice de Desenvolvimento da Infância, Instituído pela Unesco, nos revela um quadro gravíssimo da realidade infantil brasileira. Com dados abrangentes o IDI nos revela que se faz necessário políticas públicas que corrijam as distorções, o quadro de exclusão social, a que estão submetidas nossas crianças. Uma nação que não cuida com atenção de suas crianças está fadado ao fracasso. Com recursos alocados para a educação pré-escolar estaremos garantindo dias melhores para nossos futuros cidadãos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar no Anexo IV, Inciso I, o seguinte item;
- Aquisição de equipamentos e dragagem dos Portos Públicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar no Anexo IV, Inciso I, apoio a infra-estrutura portuária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV, Inciso I, onde couber, os seguintes itens:

- Construção e ampliação de estabelecimentos penais estaduais.
- Ressocialização dos presos.
- Cadastramento nacional de presos
- Investimentos nas Varas de penas alternativas.
- Qualificação profissional para os agentes penitenciários.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é modernizar o sistema penitenciário propondo maior controle, ao mesmo tempo, contribuir para a melhoria do sistema prisional no País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *;*

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no Anexo IV, Inciso I, o seguinte item;

- Aquisição de equipamentos em apoio a implantação da integração das Polícias Estaduais e o Governo Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar ao Anexo IV, Inciso I, o apoio a aquisição de equipamentos para a integração das Polícias Estaduais e o Governo Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1412 - Iriny Lopes

EMENDA

14120025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300001

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Rodoviários - Trecho ABAETÉ - TIROS/MG - na BR 352 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

73

JUSTIFICATIVA

A BR-352, enquadrada pelo Plano Rodoviário Federal no grupo funcional de Rodovia Diagonal, constitui-se na interligação de importantes centros de desenvolvimento sócio-econômico das regiões sudeste e centro-oeste. No momento estão em andamento e/ou em fase de conclusão obras de restauração e pavimentação de diversos trechos, no Estado de Minas Gerais, dos quais apenas Abaeté - Tiros depende da elaboração do projeto final de engenharia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300002

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Restauração de Trechos Rodoviários - Trecho Conselheiro Lafaiete - Viçosa - na BR-482 - no Estado de Minas Gerais.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A restauração do trecho Conselheiro Lafaeite - Viçosa, da BR-482/MG, é de fundamental importância para interligação, de forma mais rápida e segura, de importantes regiões produtoras de Minas Gerais aos centros consumidores e exportadores do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300003

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Contorno Ferroviário - no município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra de contorno ferroviário (projeto desenvolvido)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A emenda prevê a conclusão das obras do Contorno Ferroviário, a fim de isolar o tráfego ferroviário no perímetro urbano do município de Divinópolis-MG - um dos maiores centros ferroviários do Estado -, eliminando as interferências diárias dos trens de carga com veículos e pedestres.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300004

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Contorno Ferroviário - no município de Santo Antônio do Monte - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra de contorno ferroviário (projeto desenvolvido)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O projeto permitirá a retirada de trilhos do perímetro urbano do município de Santo Antônio do Monte - MG, para solucionar os atuais transtornos que provocam os trens de carga ao tráfego de veículos e pedestres.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3230 - Jaime Martins

EMENDA

32300005

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Implantação de um Campus da Universidade Federal de São João Del-Rei - no município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva a implantação de um Campus da Universidade Federal de São João Del-Rei no município Divinópolis - Minas Gerais, a fim de atender a demanda local e regional de uma instituição pública, gratuita e de qualidade. Estudos de viabilidade técnica e econômica; planejamento pedagógico e entendimentos entre o Ministério da Educação e a Universidade foram efetivados e a pretensão é de, já a partir de 2008, dar-se início aos cursos de Medicina, Farmácia e Enfermagem. Além disso, há ainda um compromisso público do Senhor Presidente da República, assumido durante visita ao município no ano passado, de ali instalar uma Universidade Federal direcionada às necessidades de toda região centro-este do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2238 - Jairo Ataíde

EMENDA

22380001

PROGRAMA

1001 Gestão da Política de Turismo

AÇÃO

11YN Implantação do Plano de Competitividade e Estratégia Comercial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Instrumentos Desenvolvidos e Implementados (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta emenda a inclusão da meta de se construir um Centro de Convenções em Curvelo MG.

Importante cidade da região Central de Minas, Curvelo é um centro produtor de carne bovina. É servida pela BR 135 que liga o Município a todo o resto do país. Com 74000 habitantes, é polo de uma microrregião de 150.000. Possui grandes jazidas de ardósia, calcário, cristais e quartzo. É um dos municípios mais arborizados com espécies nativas daquele Estado.

No entanto, há uma grande carência de um local apropriado que receba os visitantes que demandam o município para participar de todas as atividades relacionadas com a agropecuária, agroindústria, ao comércio de pedras em geral e ao de madeira. Necessária se faz, assim, a construção de um Centro de Convenções que trará ao município e região a estrutura para a ocorrência de eventos turísticos expressivos, que darão maior suporte ao crescimento de Curvelo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2238 - Jairo Ataíde

EMENDA

22380002

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A construção da Barragem de Congonhas é de imperiosa necessidade para toda a cidade de Montes Claros e região. Primeiro, porque ela se insere na revitalização e conservação do Rio São Francisco, ao transpor águas do rio Congonhas, do Vale do Jequitinhonha, para o rio Verde Grande, da Bacia do Rio São Francisco. Segundo, porque é uma obra já projetada e licitada e que se arrasta há cerca de duas décadas. Transpostas as águas, ocorrerá a perenização do rio Verde Grande, que, nos momentos críticos de seca, enfrenta intermitência em seu fluxo.

Mas sua maior importância está na estratégica necessidade de se fornecer água para a grande cidade de Montes Claros, onde cerca de 350.000 habitantes terão sérios problemas de abastecimento, caso esta obra não seja concluída.

É mister que esta ação esteja inserida nas metas da LDO que dirigirá a Lei orçamentária de 2008.

É uma questão de sobrevivência humana numa das maiores cidades do Estado de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2238 - Jairo Ataíde

EMENDA

22380003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Montes Claros é a cidade-polo da região Norte de Minas que concentra extensa área do Estado, região esta com quase dois milhões de habitantes. Não há em toda a região uma Vila Olímpica que incentive o Esporte. Todos sabemos que o esporte é instrumento de saúde, de educação, pois incentiva o jovem a se integrar na sua equipe, educa-o para a ação conjunta, coletiva e vitoriosa, retira o jovem da marginalidade, ajuda a combater o ócio, que pode levar às drogas e também às ações de contravenção e criminalidade. O incentivo à prática do esporte é uma política pública de respeito à cidadania, que integra pessoas, esportistas e torcedores. Cria um espírito saudável de competição, luta por objetivos e metas, apoiadas pela coletividade. Assim, é de grande importância a construção de uma Vila Olímpica em Montes Claros, pelo que defendemos a aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2238 - Jairo Ataíde

EMENDA

22380004

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Implantação de novas Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo/projeto apoiado ou realizado (unidades)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

No PPA 2004/2007, temos no Programa e Ação citados o "Desafio" : _ "Ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas, tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando a seu acesso." Tal texto se refere ao acesso à educação universitária pública , gratuita, acesso este que é negado aos quase dois milhões de habitantes do Norte de Minas, única região daquele Estado que não possui uma Universidade Federal instalada.

E esta instalação, na verdade, terá um custo baixíssimo, pois reuniria numa só ação três centros federais de ensino: O Núcleo de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais, implantado em Montes Claros, sendo este núcleo uma Escola Agrônoma de Nível Superior, em pleno funcionamento. Também, a Escola Agrotécnica Federal de Salinas e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária.

A instalação ou conversão das escolas federais presentes na região, fazendo nascer uma Universidade Federal do Norte de Minas é medida de extrema importância para aquela região, única naquele Estado não-assistida por uma Universidade Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2238 - Jairo Ataíde

EMENDA

22380005

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

10JE Adequação de Trechos Rodoviários na BR-365 no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (espécie)

6

JUSTIFICATIVA

O Anel rodoviário de Montes Claros constou no PPA como obra concluída, em parte. Ficaram faltando apenas seis quilômetros desta obra cuja importância é fundamental para a cidade de Montes Claros e toda a região Norte de Minas e seus acessos ao NORTE e NORDESTE do país.

O contorno rodoviário inacabado obriga ônibus, carros e pesadas carretas a transitarem pelas vias urbanas daquela cidade, com visíveis prejuízos para o município, os motoristas e pedestres. Além disto, o término desta obra inacabada facilitará o acesso ao Distrito Industrial, facilitando o escoamento da produção local, com sensível diminuição do número de acidentes.

Toda a microrregião a noroeste de Montes Claros não tem acesso, a não ser passando dentro da cidade, cujas vias centrais se transformaram em pistas de BR.

O término da construção deste trecho que falta do Anel Rodoviário vai facilitar a vida de todos os habitantes de Montes Claros e região, além daqueles que transistam pelas BRs locais, reduzirá sensivelmente os acidentes que hoje são comuns e preservará as vias urbanas daquela cidade do norte do Estado.

Ali, temos um importante eixo rodoviário de entroncamento das rodovias BR 135, BR 251, BR 365 e só este argumento por si só já seria suficiente para demonstrar a importância de nossa emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350001

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas... São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

No entanto, para que tal programa atinja seus objetivos é preciso que o Governo Federal aloque recursos adequados a sua execução. Em 2006 foram destinados apenas R\$ 7 milhões, sendo executados R\$ 6,2 milhões. Para 2007 a previsão é de R\$ 6,4 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação ¿0B08 ¿ Apoio a Serviços de Prevenção e Combate a Homofobia¿, do programa 0154 Direitos Humanos, Direito de Todos, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350002

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48.360.000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde da população negra, em especial da mulher negra, é uma das reivindicações apresentadas pelo movimento social. É preciso garantir um enfoque de equidade que considere tanto as necessidades específicas em Saúde da População Negra, quanto às desigualdades que afetam esta população, em termos do acesso aos serviços e da qualidade dos mesmos.

O orçamento da União prevê ação específica, mas o volume de recursos alocados é ainda muito limitado. Em 2006 foram gastos cerca de R\$ 1,8 milhões e a previsão para 2007 é de apenas R\$ 2,1 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 2B64 Atenção à Saúde da População Negra, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação {Atenção à saúde da mulher}, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350004

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

0859 Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área indenizada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

250.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas em nosso País.

A ação "Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do Programa Brasil Quilombola tem apresentado baixa execução orçamentária. Dos R\$ 30 milhões previstos executou apenas R\$ 6,6 milhões. Segundo Relatório 2003-2006 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) o Incra está operando 437 processos de reconhecimento de territórios quilombolas, regularização fundiária que abrange 600 comunidades.

Assim o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação "0859 " Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do programa 1336 " Brasil Quilombola, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação {0911 } Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substituí a expressão *“ou em sua sede”*, por *“e em sua sede”*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *;*

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1135 - Janete Capiberibe

EMENDA

11350024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960001

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

NOVA 0770 - Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projetos apoiados (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas e os problemas estruturantes da pobreza em nosso País.

Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação 0770 - Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial do programa 1152 - Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960002

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

NOVA 0859 - Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área indenizada (hectare)

ACRÉSCIMO DE META

250.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas em nosso País.

A ação Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos, do Programa Brasil Quilombola tem apresentado baixa execução orçamentária. Dos R\$ 30 milhões previstos executou-se apenas R\$ 6,6 milhões. Segundo Relatório 2003-2006 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) o Incra está operando 437 processos de reconhecimento de territórios quilombolas, regularização fundiária que abrange 600 comunidades.

Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação 0859 - Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos do programa 1336 - Brasil Quilombola, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960003

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

NOVA Prevenção e Combate à violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação 0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência do programa 0156 - Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres - entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.

Esta emenda objetiva contribuir com a cessação de todas as formas de violência praticadas contra as mulheres no ambiente doméstico, tendo como principal atenção a violência praticada contra a mulher negra, indígena e outras vulneráveis social e economicamente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960004

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

NOVA 2B64 - Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoas atendidas (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48.360.000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde da população negra, em especial da mulher negra, é uma das reivindicações apresentadas pelo movimento social. É preciso garantir um enfoque de equidade que considere tanto as necessidades específicas em Saúde da População Negra, quanto às desigualdades que afetam esta população, em termo do acesso aos serviços e da qualidade dos mesmos.

Os orçamentos destinados à política, embora pequeno, é um marco importante que deve ser preservado, por isso a inclusão desta emenda, entre as prioridades da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960005

PROGRAMA

0151 Proteção de Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento

AÇÃO

NOVA 2711 - Fomento às Atividades Produtivas em Terras Indígenas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto aprovado e implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva o fomento de atividades produtivas em terras indígenas visando o empoderamento de técnicas produtivas por esta população específica, tendo em vista a garantia da preservação da cultura local e a geração de renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º ...

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero.

§ 2º - Os recursos destinados à promoção da igualdade racial sob coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial não poderão ser inferiores a 0,01% do total de despesas consignadas no Orçamento Fiscal e da seguridade da União para o exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

São bastante nítidas as desigualdades raciais aferidas nas condições de vida de grupos étnica e racialmente discriminados, quer no trabalho, saúde, educação, etc, com ênfase na população negra. O fenômeno da discriminação racial é responsável por parte significativa da desigualdade verificada entre negros e brancos, tanto no mercado de trabalho como no campo educacional, áreas que acabam refletindo em importantes indicadores de saúde da população negra, como mortalidade infantil, saúde da mulher, etc. Essas desigualdades são resultado não somente da discriminação ocorrida no passado, mas, também, de um processo ativo de preconceitos e estereótipos raciais que legitimam, diuturnamente, procedimentos discriminatórios. As conseqüências da persistência dos altos índices de desigualdades raciais são perversas e comprometem a construção de uma sociedade mais justa e coesa. Nesse sentido, combater as desigualdades raciais, que é, antes de tudo, tarefa do Estado, é combater um problema que afeta a sociedade brasileira como um todo.

Para reduzir as desigualdades nas condições de vida de pessoas em função da raça, é necessário aumentar a participação das ações implementadas pela SEPPPIR e outros Órgãos Federais no Orçamento Geral da União, bem como melhorar a efetividade da aplicação de recursos públicos. Os brasileiros afrodescendentes constituem a segunda maior nação negra do mundo, atrás somente da Nigéria: são 76,4 milhões de pessoas, o que corresponde a 45% dos habitantes do Brasil, segundo dados do Censo de 2000. O quadro de desigualdades raciais existente no país é bastante assustador, revelando o drama da marginalização econômica e da injustiça social que afeta os afrodescendentes, bem como outros grupos étnicos, como indígenas e ciganos.

No Brasil, a pobreza prevalece entre a população de cor negra. Com efeito, em 2001, segundo estudos promovidos pelo IPEA, 47% da população negra era pobre e esse percentual era de menos da metade para a população branca (22%). A inserção do negro no mercado de trabalho é sempre mais precária do que a do branco; os afro-brasileiros têm mais chances de ser desempregados e, no geral, costumam ganhar cerca da metade dos rendimentos dos brancos. Outrossim, a maior parte está ocupada no setor informal, isto é, não tem acesso aos direitos referentes ao trabalho (i.e. aposentadoria pública, seguro-desemprego, auxílios em caso de doença ou de acidente do trabalho).

No que se refere a indicadores educacionais, as desigualdades entre negros e brancos impressionam pela sua magnitude e estabilidade ao longo do tempo. Em média, os jovens e adultos negros têm dois anos a menos de estudo do que os jovens e adultos brancos. E mais: essa distância tem-se mantido constante desde os tempos dos pais e dos avós desses jovens e adultos. De modo análogo, observa-se que, mesmo havendo na década de noventa redução na taxa de analfabetismo dos negros e dos brancos, praticamente não tem diminuído a diferença percentual entre os dois grupos populacionais - cerca de 10% (assim, em 1992, a taxa de analfabetismo dos brancos era de 11% e a dos negros de 26%; em 2001, esses percentuais eram de 8% e 18%, respectivamente).

Estudos recentemente realizados pelo IPEA vêm reforçar conclusões encontradas em pesquisas anteriores, segundo as quais o fenômeno da discriminação racial é responsável por parte significativa das desigualdades observadas entre negros e brancos, tanto no



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960006

JUSTIFICATIVA

mercado de trabalho como no campo educacional. Essas desigualdades são resultado não somente da discriminação ocorrida no passado, mas, também, de um processo ativo de preconceitos e estereótipos raciais que legitimam, diuturnamente, procedimentos discriminatórios.

As conseqüências da persistência dos altos índices de desigualdades raciais são perversas. De um lado, a permanência das desigualdades raciais ao longo do tempo naturaliza a participação diferenciada de brancos e negros nos vários espaços da vida social, reforçando a estigmatização sofrida pelos negros, inibindo o desenvolvimento de suas potencialidades individuais e impedindo o usufruto da cidadania por parte dessa parcela de brasileiros à qual é negada a igualdade de oportunidades que deve o país oferecer a todos. De outro lado, o processo de exclusão vivido pela população negra compromete a evolução democrática do país e a construção de uma sociedade mais justa e coesa. Nesse sentido, combater as desigualdades raciais, que é antes de mais nada tarefa do Estado, é combater um problema que afeta a sociedade brasileira como um todo.

QUILOMBOS

Este pleito pretende ainda assegurar às comunidades remanescentes de quilombos a propriedade de suas terras, seu desenvolvimento econômico sustentável, a infra-estrutura adequada à realização de suas atividades, a melhoria das condições de vida de seus habitantes, a preservação de seu Patrimônio Cultural Material e Imaterial e a capacidade de exercer o controle efetivo das políticas públicas que lhes são destinadas

As condições de vida das comunidades quilombolas as inscrevem no rol dos grupos sociais mais vulneráveis e que necessitam de urgentes medidas para sua inclusão social, uma vez que estão absolutamente carentes de políticas públicas que as tratem respeitosamente e com vistas a fazer valer sua condição plena de cidadania. As medidas de justiça social, voltadas para os remanescentes de quilombos devem considerar medidas e ações que os preparem para uma nova condição econômica e social e auto-sustentável, na qual possam caminhar pelas suas próprias forças, condições e potencialidades, o que possibilitará a construção de um novo espaço a elas na sociedade brasileira.

As comunidades remanescentes de quilombos, alvo das ações propostas pelo Programa Brasil Quilombola, configuram núcleos de resistência com diferentes históricos de formação, abrigando, na sua origem, a população negra escravizada e desprovida de qualquer acesso a políticas públicas, impossibilitada de manifestar sua cidadania e vivendo na absoluta miséria. Internamente, os quilombolas estão agregados, portanto, a partir de uma necessidade de sobrevivência e de uma ancestralidade étnica comum, representada em seus elementos lingüísticos, religiosos, culturais e na sua organização político-social.

A terra que ocupam possui um forte significado simbólico, na medida em que se tornou o espaço geográfico necessário para a continuidade e a reprodução do modo de vida quilombola, marcado por modelos produtivos agrícolas e por seu uso coletivo. Conseqüentemente, o território de uma comunidade ficou intimamente relacionado à sua identidade; é o espaço em que se dão as manifestações culturais do grupo, onde se encontram valiosos resquícios arqueológicos e onde acontece a transmissão intergeracional de seu patrimônio material e imaterial. Por outro lado, há várias ameaças que tensionam suas comunidades: a ocupação de suas terras por fazendeiros, empresas ou pelo próprio poder público; a legislação ambiental vigente que não reconhece os direitos das populações tradicionais e, muitas vezes, favorece conflitos nas regiões; o sistema educacional deficitário, em que as escolas não têm a manutenção garantida nem valorizam a cultura local; a completa falta de infra-estrutura, como energia elétrica, abastecimento de água e saneamento básico, nos núcleos residenciais; a falta de acesso a programas de saúde; e a marginalização das questões quilombolas nas políticas públicas do Governo Federal até 2002.

Além disso, o pacto confederativo requer a transferência de recursos do Orçamento da União aos entes confederados responsáveis pela implementação de políticas de promoção da igualdade racial para suas populações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006 foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, exigindo nas três esferas do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foi contingenciada, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de ser capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras. É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960008

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão, como prioridade do BNDES, o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea "e".

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social, em seus vários segmentos, visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantindo que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres através do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no inciso primeiro do parágrafo segundo artigo 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Municípios quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate às desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1220 - Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos, visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantindo que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como Decreto de Contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos, quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país confiável do ponto de vista dos credores internacionais.

Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores/as enquanto concede isenções ao grande capital.

Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento, e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal - Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

"At. 94. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, obedecerão à diretriz de redução das desigualdades regionais, de gênero, raça e etnia na definição da política de aplicação de seus recursos, observarão as seguintes prioridades".

JUSTIFICATIVA

O Plano Plurianual que se finda apresentou importante avanço ao estabelecer como uma das diretrizes a "garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.

Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no alcance desta diretriz, propomos a modificação do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridade aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

IV - para os municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM - abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem a melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução às desigualdades regionais, de gênero e etno-raciais.

JUSTIFICATIVA

Tal emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no §1º do art. 43, as transferências voluntárias para município destinadas às ações de interesse social que visem a melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar aos/às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, substitui a expressão ou em sua sede, por e em sua sede, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.

Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentárias que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006, exigindo nas tres esferas do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos aos entes federados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministras/os tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal. Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim, a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública, das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

§ A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar o dispositivo presente na LDO/2007 que estabelece que a diretriz de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O PPA que este ano perde vigência apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e exclusão social. Assim, o que se pretende com a presente emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA

23960026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

Art.5º
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2376 - Jayme Campos

EMENDA

23760001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O OBJETIVO DE DAR CONTINUIDADE A ESTE PROGRAMA, TÃO BEM DESENVOLVIDO PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE E QUE INCENTIVA O JOVEM A PRÁTICA DESPORTIVA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2376 - Jayme Campos

EMENDA

23760002

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O OBJETIVO DE MANTER O PROGRAMA 20.606.6003.109D QUE VEM SENDO EXECUTADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, O QUAL PERMITE QUE OS PARLAMENTARES APRESENTEM EMENDAS AO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, TAIS COMO TRATOR DE ESTEIRA, PATROL, CAMINHÃO BASCULANTE, DENTRE OUTROS, QUE SÃO UTILIZADOS TANTO NO PLANTIO , QUANTO NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2376 - Jayme Campos

EMENDA

23760003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

ACRESCENTEM-SE OS SEGUINTE PARÁGRAFOS AO ART, 12.

§ 4º Os recursos da dotação a que se referem os incisos XVII e XVIII serão distribuídos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção direta das exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados de cada Unidade Federada Estadual;

§ 5 Os coeficientes de que trata o parágrafo anterior serão apurados pela União, com base nas informações oficiais de exportação, atualizadas anualmente.

JUSTIFICATIVA

COM A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 87 DE 13 DE SETEMBRO DE 1996, REGULAMENTANDO O ARTIGO 155, § 2º, X "A" DA CONSTITUIÇÃO, QUE DESONERA AS EXPORTAÇÕES DO IMPOSTO SOBRE AS OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES (ICMS), OS ESTADOS, PRINCIPALMENTE OS EXPORTADORES DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMI-ELABORADOS, REGISTRARAM PERDAS SIGNIFICATIVAS NAS SUAS RECEITAS.

A PROPRIA LEI ESTABELECEU FORMA DE RESSARCIMENTO AOS ESTADOS POR PARTE DA UNIÃO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR O IMPACTO NEGATIVO NAS FINANÇAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, MOLDANDO UM PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA ADAPTAÇÃO A NOVA SISTEMÁTICA.

DADA A IMPORTÂNCIA DO TEMA A EMENDA CONSTITUCIONAL 42 INTRODUZIU O ARTIGO 91 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS ESTABELECENDO QUE A UNIÃO ENTREGARÁ AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL O MONTANTE DEFINIDO EM LEI COMPLEMENTAR, DE ACORDO COM CRITÉRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES NELA DETERMINADOS, PODENDO CONSIDERAR AS EXPORTAÇÕES PARA O EXTERIOR DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMI-ELABORADOS, A RELAÇÃO ENTRE AS EXPORTAÇÕES E AS IMPORTAÇÕES, OS CRÉDITOS DECORRENTES DE AQUISIÇÕES DESTINADAS AO ATIVO PERMANENTE E A EFETIVA MANUTENÇÃO E APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DO IMPOSTO COBRADO NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ANTERIORES À EXPORTAÇÃO.

A UNIÃO VEM DE FORMA PROVISÓRIA EFETUANDO REPASSES AOS ESTADOS, REPASSES ESTES QUE NÃO RESSARCEM AS PERDAS EFETIVAS E NÃO CONTEMPLAM OS PRINCÍPIOS ALMEJADOS NO ARTIGO 91 DO ADCT-CE.

DIANTES DISSO E NA BUSCA DE UM EQUILÍBRIO ECONÔMICO REGIONAL É QUE APRESENTAMOS ESSA EMENDA NA CERTEZA QUE CONTAREMOS COM O APOIO DOS ILUSTRES PARES.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2376 - Jayme Campos

EMENDA

23760004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 29 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o item "c"

c) A aquisição de equipamentos pesados, voltados para recuperação de estradas vicinais.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO PERMITIR QUE OS PARLAMENTARES APRESENTEM EMENDAS AO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA 2008, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, TAIS COMO TRATOR DE ESTEIRA, PATROL, CAMINHÃO BASCULANTE DENTRE OUTROS, QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS TANTO NO PLANTIO, QUANTO NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780001

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

0427 Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados - Recuperação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir maiores investimentos para implantação de um efetivo processo de reforma agrária, recuperando os assentamentos existentes e possibilitando a implantação de novos assentamentos, fortalecendo, consolidando e promovendo desenvolvimento sustentável no meio rural. E assim contribuir para um desenvolvimento regional mais equilibrado, com inclusão social, e, sobretudo com geração de renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780002

PROGRAMA

1303 Atenção à Saúde da População em Situações de Urgências, Violências e outras Causas Externas

AÇÃO

0818 Apoio à Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências por Violências e Causas Externas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

SAMU apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

85

JUSTIFICATIVA

Dentre os problemas enfrentados pelo SUS, está o atendimento de urgência e emergência, principalmente nas regiões metropolitanas. Esta Emenda busca ampliar a meta, equipando e aumentando a capacidade de atendimento do SAMU nas regiões metropolitanas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780003

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas... São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

No entanto, para que tal programa atinja seus objetivos é preciso que o Governo Federal aloque recursos adequados a sua execução. Em 2006 foram destinados apenas R\$ 7 milhões, sendo executados R\$ 6,2 milhões. Para 2007 a previsão é de R\$ 6,4 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação ¿0B08 ¿ Apoio a Serviços de Prevenção e Combate a Homofobia¿, do programa 0154 Direitos Humanos, Direito de Todos, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780004

PROGRAMA

0102 Rede de Proteção ao Trabalho

AÇÃO

2628 Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador registrado sob a ação fiscal (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir por meio de inclusão de ação, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, que intensifique as atividades de fiscalização de obrigações trabalhistas com vistas a garantir o cumprimento das normas legais e convencionadas de proteção ao trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação "0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substitui a expressão *çou em sua sedeç*, por *çe em sua sedeç*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 110 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos realizados mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime as disposições finais do referido inciso para retirar do texto a expressão "meio que possa identificar". Com essa supressão, aprimora-se o texto, exigindo que as entidades públicas e privadas convenientes realizem todos os pagamentos à conta de convênios e congêneres mediante depósito em conta do beneficiário final. Somente assim tem-se um real controle sobre essa execução.

A redação constante do projeto desvirtua fundamentalmente o mecanismo de transparência instituído pelo dispositivo em tela, fruto de recomendação da CPI das Ambulâncias para prevenir casos de corrupção. A forma do texto pretendida no projeto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos "ad hoc", para os referidos pagamentos "a exemplo de saques em dinheiro" com "declarações escritas" do sacador acerca do destinatário.

Ao contrário, o objetivo de todo o artigo é utilizar a informatização do sistema bancário em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos. Desta forma, a essência do dispositivo é assegurar que as a identificação do beneficiário seja um pressuposto do próprio pagamento, ou seja, assegurar que sem a identificação do creditado o pagamento seja materialmente impossível - sob pena de ser tornado inócuo pelo surgimento de "modalidades de pagamento" que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso (a exemplo de "listas" ou "declarações de beneficiários" que sigam anexas a um documento de saques em espécie). Ressalte-se que a especificação inequívoca dessa condição é também pré-requisito para que o Poder Executivo, interessado que é na matéria, assim desenhe o procedimento concreto de aplicação da norma, que vincule os próprios bancos executores, sem o que nem o Tesouro Nacional nem os bancos executores poderão implantar rotinas de execução que bloqueiem automaticamente a execução sem o controle pretendido- isto levaria a identificação do beneficiário a permanecer a cargo do próprio conveniente, e registrada apenas por procedimentos meramente formalistas de declaração a posteriori pelo mesmo conveniente, tal como ocorria antes da edição do dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias vigente para o atual exercício de 2006.

Tais são as razões para a redação que se propõe na presente emenda, que obriga a que a execução seja feita mediante documento bancário que implemente, ele próprio, o crédito em conta bancária, explicitando para fins de clareza a possibilidade de utilização do cheque nominal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas a entidade ou ações específicas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária, com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres - isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa - , não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29 de 2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a referida prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados nos 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo:

§ . A obra de valor total estimado superior aos limites estabelecidos no § 1º deverá constituir projeto orçamentário, no nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário."

JUSTIFICATIVA

É importante que a LDO defina o conceito de projeto de grande vulto, como faz o projeto de lei. No entanto, é também importante mantermos a determinação que vigorou no PPA 2004-2007 determinando a obrigatoriedade de que esse tipo de projeto deva ser caracterizado no título da ação, vedando que possa ser executado à conta de mais de uma dotação.

Deve-se esclarecer que a redação sugerida consta do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.933/2004 (PPA 2004-2007), com a redação Lei 11.450, de 2007, que tem vigência apenas até o final deste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780013

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 7º o seguinte parágrafo:

§ . As programações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que representem a execução de medidas que integram o Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, deverão receber identificador específico, a nível de subtítulo, que indique tal condição.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução da programação do PAC é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas no âmbito do Executivo, a despeito do enorme impacto que alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no referido parágrafo o seguinte inciso:

"VI - primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle das ações que integram o PAC e constam do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4º o seguinte parágrafo:

§ Integram o Anexo de Metas e Prioridades desta lei todas as ações relativas ao PPI e ao PAC, as quais constarão de anexos específicos ao projeto de lei orçamentária anual para 2008 e à respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo faz divulgação intensa do PPI e do PAC, especialmente quanto ao efeito que têm sobre o crescimento econômico. No entanto, não apresenta a relação das ações orçamentárias respectivas, de modo que a sociedade, em geral, e os órgãos de controle, em particular, aqui incluído o Congresso Nacional, possam exercer o acompanhamento e o controle sobre se tais ações estariam atingindo seus fins.

Assim sendo, faz-se necessário que essas ações sejam priorizadas e especificadas em anexos exclusivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. O governo federal disponibilizará via internet, em endereço único, o conjunto das informações referentes às normas e critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização de transferências de recursos orçamentários a outras entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nesse endereço deverão constar ainda todas as informações relativas a cada convênio, contrato de repasse ou outro instrumentos de transferência, todas as demais informações necessárias para viabilizar o acompanhamento dos processos de liderança de recursos e, ainda, para cada instrumento, a respectiva prestação de contas encaminhada pela entidade executora, da qual deverá constar, pelo menos, a identificação dos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas contratadas e prestadores de serviço, o objeto e valor dessas contratações, data dos pagamentos e a especificação de outras despesas conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa permitir um maior controle social sobre os recursos orçamentários objeto de execução indireta, por meio de entidades públicas ou privadas. Num único endereço poderão ser encontrados normas, critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização das transferências, informações relativas a cada instrumento de transferência, todas as informações sobre a liderança de recursos e as respectivas prestações de contas encaminhada pela entidade executora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º:

"§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO.

Como o Congresso, juntamente com a nuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda especifica o cálculo dos recursos mínimos para a saúde. Suprime-se do cômputo toda e qualquer despesa com as programações de transferências de renda, financiadas ou não com recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza. Evita-se assim que essas programações constem da programação do Ministério da Saúde para mascarar o cumprimento do mandamento constitucional instituído em EC 29.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *ç*;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2229 - João Bittar

EMENDA

22290001

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

7E83 Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Uberlândia - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

18

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a adequação já prevista no PAC, melhorando o tráfego de Brasília a Uberlândia, via Goiânia pela BR-153 e BR-365. O benefício também se verificará na seqüência ao se juntar com a BR-050, tendo em vista que a duplicação de Uberaba até São Paulo já concluída há anos, o que proporciona grandes vantagens no deslocamento de Brasília até São Paulo. O objetivo é evitar que continuem ocorrendo transtornos e prejuízos com o enorme gargalo no entorno de Uberlândia. O total do investimento na obra está estimada em R\$ 30 milhões de reais. É, portanto, de fundamental importância para a malha viária do triângulo mineiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2229 - João Bittar

EMENDA

22290002

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

NOVA Ampliação do aeroporto de Araxá-MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto ampliado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

O potencial turístico de Araxá é inquestionável. Entretanto, devido à reduzida condição do Aeroporto local, o fluxo de turistas encontra-se muito aquém das possibilidades. Para incrementar significativamente a indústria turística na região é necessária uma adequação e ampliação deste terminal. Os números vêm mostrando o contínuo aumento nos vôos domésticos, à taxa de 8% ao ano. O aeroporto de Araxá sofre com crescentes congestionamentos no atendimento aos passageiros, nas salas de embarque e desembarque e no tráfego aéreo. A ampliação do aeroporto de Araxá e de sua capacidade operacional permitirão resolver os problemas apontados além de agir preventivamente para evitar futuros problemas na segurança e controle dos vôos. O valor financeiro da obra está estimado em R\$ 48 milhões, e a meta pretendida para o ano de 2008 é de 25% da execução física do aeroporto. O restante (75%) deverá ser construído até o ano de 2011.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2229 - João Bittar

EMENDA

22290003

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

NOVA Construção do Hospital Regional de Uberlândia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Na cidade de Uberlândia, com 615 mil habitantes, o principal atendimento médico provido pelo governo para a população carente é feito por meio do hospital universitário, que se encontra com capacidade de atendimento praticamente esgotada. Para suprir as necessidades crescentes do município, a emenda propõe a construção de um hospital que possa fazer o atendimento especializado em saúde. O valor financeiro da obra está estimado em R\$ 48 milhões, e a meta pretendida para o ano de 2008 é de 25% da execução física do hospital. O restante (75%) deverá ser construído até o ano de 2011.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2229 - João Bittar

EMENDA

22290004

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Pavimentação Asfáltica de Trecho Rodoviário - Ituiutaba - BR 154 ao entroncamento da BR - 364 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

46

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar a pavimentação asfáltica de trecho rodoviário da cidade de Ituiutaba- BR 154 ao entroncamento da BR - 364, num total de 46 km, tendo em vista a importância estratégica para o desenvolvimento da região localizada no Estado de Minas Gerais. O valor financeiro da obra está estimado em R\$ 30 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7652 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

Devido a grande escassez de saneamento básico nos diversos municípios do Estado da Bahia, há um grande número de epidemias relacionadas a falta de urbanização domiciliar, sendo assim faz se necessário a destinação de recursos para a construção de obras de água e esgoto e demais serviços.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700002

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

9.000

JUSTIFICATIVA

No Estado da Bahia há um grande déficit habitacional ocasionado pela alta concentração urbana, faz se necessário a destinação de recursos para melhorar as condições de moradia bem como promover políticas que facilitem a acessibilidade de moradia as classes menos favorecidas da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700003

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A indústria do turismo é na atualidade a atividade que apresenta os mais elevados índices de crescimento no contexto econômico mundial, no Estado da Bahia concentra-se um dos maiores polos turísticos do Brasil, devido os aspectos culturais, bem como as belezas naturais do Estado. A referida emenda destina-se a desenvolver investimentos voltados para o turismo na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700004

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Dada a escassez de água na região nordestina, é notória o grande sofrimento daquela população, não obstante as diversas políticas executadas pelos governos federais e estaduais, faz se necessário a alocação de recursos para a construção de obras de captação, armazenamento e distribuição desse valioso bem da vida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700005

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

005E Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

Devido a grande extensão territorial, o Brasil é conhecido por suas desigualdades regionais, as regiões brasileiras tem em seus índices de desenvolvimento resultados caracterizados por regionalismo, faz se necessário a adoção de políticas conjuntas a estas áreas para promover uma sistemática que possa solucionar os graves problemas ocasionados pelas desigualdades entre as regiões. A locação de recursos para o Estado da Bahia visa minimizar estas desigualdades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes incisos ao art. 11:

"VII - relação dos subtítulos, por programa e órgão, da programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

VIII - critérios e metodologias utilizados para seleção da programação do PAC, além da discriminação dos resultados esperados por ação; e

IX - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, do andamento de cada subtítulo constante do PAC, bem como comparação entre o executado e o planejado para conclusão total, com as razões para eventuais desvios, além da informação sobre a data prevista de conclusão de cada projeto."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade determinar o envio ao Congresso dos critérios considerados na escolha dos projetos constantes do PAC, bem como do estágio, físico-financeiro, de cada ação. A providência atende, inclusive, ao princípio da publicidade, que é demandado pela Constituição Federal, além da necessidade própria do acompanhamento e controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

"§ __ As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressaltadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada do superávit primário".

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso Nacional com anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam um série de prioridades, é mais do que adequado que busque resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. As limitações das prioridades somente ocorrerá caso a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 12.365.000.000,00 (doze bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao PPI, constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade resgatar a redação presente na LDO/2007, para que a programação relativa ao PPI seja relacionada em anexo específico ao projeto de lei orçamentária para 2008, a fim de que, além de tornar-se pública, possa o Congresso Nacional manifestar-se sobre ela.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410001

PROGRAMA

1374 Desenvolvimento da Educação Especial

AÇÃO

09FD Apoio à Aquisição de Veículos Escolares para a Educação Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Veículo adquirido (unidade)

1.200

JUSTIFICATIVA

É surpreendente o fato de não haver dotação orçamentária para Aquisição de Veículos Escolares para Educação Especial. A falta de recursos dos Municípios tem dado ensejo, por exemplo, a que entidades como as APAEs encaminhem pedidos para a compra de veículos. A imprensa também tem publicado reportagens a respeito do assunto. O problema é tão sério que se relaciona com índices crescentes de evasão escolar, e revela a incoerência de dispor-se de recursos destinados a bolsas, livros e merenda, e não se poder contar com a presença dos alunos em sala de aula.

Reconhecemos, por outro lado, haver um desacerto entre os Estados e seus Municípios, responsáveis, em última análise, pela oferta do serviço de transporte, mas carentes de recursos para financiá-lo.

Neste sentido, entendemos como muito relevante e oportuna uma maior intervenção do Poder Público Federal, por meio do Ministério da Educação, no sentido de orientar e fiscalizar as ações dos diversos entes federados no cumprimento desses programas.

Todavia, as providências tendentes a corrigir tais anomalias não deve restringir-se a funções normativas. Independentemente das falhas e limitações dos Estados e Municípios, caberia à União alocar recursos adicionais para complementar os esforços que, articuladamente, as três esferas da Administração deveriam comprometer-se a empreender, para enfrentar este que é, talvez, o maior desafio do governo e da Nação: educar e formar as novas gerações de brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410002

PROGRAMA

1086 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

NOVA INCENTIVO À DISSEMINAÇÃO DO USO DE AJUDAS TÉCNICAS PARA MELHORIA DA FUNCIONALIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento distribuído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8.000

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal preconiza, em seu Título VIII, Da Ordem Social, art. 203, IV, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, foi regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004. Nesse Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida. Ou seja, órteses e próteses, tais como, muletas, cadeiras de rodas, bolsas coletoras para os portadores de ostomia, aparelhos auditivos, próteses oculares, máquinas de leitura em Braile, cães-guia, entre outros.

O art. 63 do referido Decreto estabelece que o desenvolvimento científico e tecnológico deve ser voltado para a produção de ajudas técnicas a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos. Em seu parágrafo único, determina o estímulo à concessão de financiamento, pelos bancos oficiais, às pessoas portadoras de deficiência, para aquisição de ajudas técnicas.

O art. 66 do citado Decreto, no seu inciso V, prevê a instituição de Comitê de Ajudas Técnicas, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável entre outras atribuições, pela detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.

A proposta da presente emenda é promover o fornecimento gratuito de ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência previamente cadastradas e selecionadas pelos centros regionais de referência em ajudas técnicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410003

PROGRAMA

1086 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

09DA Apoio a Estudos e Pesquisas na Área da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Estudo realizado (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal preconiza, em seu Título VIII, Da Ordem Social, art. 203, IV, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, foi regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Nesse Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida. Ou seja, órteses e próteses, tais como, muletas, cadeiras de rodas, bolsas coletoras para os portadores de ostomia, aparelhos auditivos, próteses oculares, máquinas de leitura em Braile, cães-guia, entre outros.

O art. 63 do referido Decreto estabelece que o desenvolvimento científico e tecnológico deve ser voltado para a produção de ajudas técnicas a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos. Em seu parágrafo único, determina o estímulo à concessão de financiamento, pelos bancos oficiais, às pessoas portadoras de deficiência, para aquisição de ajudas técnicas.

O art. 66 do citado Decreto, no seu inciso V, prevê a instituição de Comitê de Ajudas Técnicas, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável entre outras atribuições, pela detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.

A proposta da presente emenda é promover o fornecimento gratuito de ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência previamente cadastradas e selecionadas pelos centros regionais de referência em ajudas técnicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410004

PROGRAMA

0083 Previdência Social Básica

AÇÃO

2585 Serviço de Reabilitação Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Segurado atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal preconiza, em seu Título VIII, Da Ordem Social, art. 203, IV, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, foi regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2.004. Nesse Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida. Ou seja, órteses e próteses, tais como, muletas, cadeiras de rodas, bolsas coletoras para os portadores de ostomia, aparelhos auditivos, próteses oculares, máquinas de leitura em Braile, cães-guia, entre outros.

O art. 63 do referido Decreto estabelece que o desenvolvimento científico e tecnológico deve ser voltado para a produção de ajudas técnicas a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos. Em seu parágrafo único, determina o estímulo à concessão de financiamento, pelos bancos oficiais, às pessoas portadoras de deficiência, para aquisição de ajudas técnicas.

O art. 66 do citado Decreto, no seu inciso V, prevê a instituição de Comitê de Ajudas Técnicas, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável entre outras atribuições, pela detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.

A proposta da presente emenda é promover o fornecimento gratuito de ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência previamente cadastradas e selecionadas pelos centros regionais de referência em ajudas técnicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) adaptação da infra-estrutura física às exigências legais ou aos objetivos sociais.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância que seja garantida a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da lei nº 4.320, de 1964, às entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma totalmente gratuita, que exerçam atividades de natureza continuada na área de assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por períodos longos de atividades comprovadas, uma vez que essas entidades alcançam as pessoas menos favorecidas da população que muitas vezes o governo não alcança. Além disso, essas entidades ampliam suas atividades sociais e o número de assistidos, o que exige investimentos em adaptação da infra-estrutura física necessária, bem como para o atendimento de exigências legais por órgãos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os valores máximos de convênios a serem celebrados entre um órgão e uma entidade privada, que atua na área de assistência social, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

A limitação do montante a ser destinado a entidade privada em cada convênio formalizado deve-se à necessária cautela e eficácia dos controles financeiros e de finalidade exercidos pelo Estado, na transferência dos recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

IX - de atendimento direto ao público, de forma totalmente gratuita, que exerçam atividades de natureza continuada na área de assistência social, há pelos menos 10 (dez) anos, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, há pelo menos 5 anos.

JUSTIFICATIVA

É de suma importância que seja garantida a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da lei nº 4.320, de 1964, às entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma totalmente gratuita, que exerçam atividades de natureza continuada na área de assistência social e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por períodos longos de atividades comprovadas, uma vez que essas entidades alcançam as pessoas menos favorecidas da população que muitas vezes o governo não alcança. Essas entidades representam o braço do governo, que atuam praticamente sem ônus para o Erário, em atividades desenvolvidas sob o regime de voluntariado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

EMENDA

90410008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - demonstração da inexistência de débito para com órgãos da União, da regular apresentação da prestação de contas, da não inscrição na dívida ativa da União.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a seriedade e correção no uso de recursos públicos pela entidade privada, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações tributárias legais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2379 - João Durval

EMENDA

23790001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA SUPORTE A PROFISSIONALIZAÇÃO E AO EMPREENDEDORISMO PARA MULHERES NEGRAS,
ANALFABETAS COM RENDA INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Atendimento a jovens e adultos que estejam fora da escola (% de
execução)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A CIDADE DE SALVADOR TEM MANTIDO O TRISTE RECORDE DA MAIOR TAXA DE DESEMPREGO DO BRASIL, SENDO FATOR PREPoderante PARA ESTES DADOS O DESEMPREGO E A FALTA DE POSSIBILIDADE DE CRIAR RENDA PARA UM CONTINGENTE DE 819.364 MULHERES NEGRAS DAS QUAIS 457.839 TEM MENOS DE TRÊS ANOS DE ESTUDO E 182.946 NÃO TEM RENDA ALGUMA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

NOVA Ampliação do Aeroporto de Barreiras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto/ aeródromo construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Aeroporto de Barreiras já foi considerado na época da guerra em 1941 como um dos aeroportos mais importantes do Brasil, foi construído pelos americanos. Durante todos esses anos vem sofrendo intervenções menores do que sua necessidade. A região Oeste da Bahia é uma das mais promissoras do nordeste, sendo este aeroporto essencial para o desenvolvimento da região, pois esta é cercada de rios que formam um complexo turístico capaz de atrair pelo menos um milhão de pessoas/ano, aumento a perspectiva de geração de empregos e renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390002

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

NOVA Construção da Barragem de Gasparino - Nordeste - Ba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Barragem construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Barragem Gasparino fica situada na região nordeste da Bahia, no Município de Coronel João Sá, onde a água é escassa e a sua construção, já iniciada, beneficia toda uma população carente com os menores índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil. Esta Barragem se encontra no epicentro do semi-árido brasileiro, região de maior seca do nordeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390003

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

NOVA Apoio ao Desenvolvimento Sustentável Local Integrado na APA - Dunas e Veredas do Baixo medio São Francisco - Ba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Para o desenvolvimento da região da APA - Dunas e Veredas do Baixo Médio São Francisco, além de outras ações é imprescindível a construção de uma rodovia ligando os municípios de Barra a Pilão Arcado, que facilitará a integração entre as cidades promovendo melhores condições de desenvolvimento sustentável desses municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390004

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

NOVA Implantação da Primeira Etapa do projeto de Irrigação Mocambo com 16.250 ha -
Santa Maria da Vitória - Ba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área irrigada implantada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

5.930

JUSTIFICATIVA

O Projeto Mocambo/Cuscuzeiro está localizado no município de Santa Maria da Vitória e abrange uma área total de cerca de 22.500 ha dos quais a área de 16.250 ha são irrigáveis. o projeto está situado nas margens esquerdas dos rios do Meio e do Correntina. Esse projeto não precisará de bombeamento, todo o seu sistema adutor será por gravidade. As principais culturas são de frutas tropicais como banana, mamão, maracujá entre outras. o município está entre um dos de menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado. Esse projeto beneficiará mais de 100.000 habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

EMENDA

32390005

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

NOVA Implantação do Projeto de Irrigação Brejos da Barra com 5.690 ha - Barra - Ba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área irrigada implantada (ha)

5.690

JUSTIFICATIVA

O Projeto Brejos da Barra, localizado no Município de Barra no estado da Bahia, abrange uma área total de 5.690 ha, dos quais 4.890 ha são irrigáveis. Nesta área são cultivados cana-de-açúcar e frutas tropicais. O Município de Barra é um dos de menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado. Este projeto além de ser o de menor custo por área irrigada beneficiará mais de 50.000 habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080001

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

NOVA Adequação, Melhoramento e Restauração da BR 153 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído/restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

72

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar projeto de adequação, melhoramento e restauração da BR 153 no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a importância desta ação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3408 - João Magalhães

EMENDA

34080002

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

NOVA Implantação de Rodovia - BR 364/MG - Trecho Entroncamento BR 455 (Divisa SP/MG) (PLANURA) - Entroncamento BR 365 (B) (Div. MG/GO) Subtrecho - Ponte sobre o Córrego Sem Nome - Entroncamento BR 365 (B) (Div. MG/GO) Segmento KM 207,7 ao 284

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

rodovias construídas (km)

ACRÉSCIMO DE META

77

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar projeto de construção de rodovia no Estado de Minas Gerais, rodovia esta prioritária para o escoamento da produção agrícola da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3608 - João Paulo Cunha

EMENDA

36080001

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

0578 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80.000

JUSTIFICATIVA

Ao longo de seu curso dentro do município de Osasco, o Córrego João Alves transborda constantemente, principalmente nas épocas de chuvas, acarretando na inundação de suas margens, o que acaba por atingir muitas ruas vizinhas, dissipando doenças com o surgimento de lixo e animais, a proliferação de mau cheiro, além da interdição das ruas próximas.

Além disto, as marginais do referido córrego se tornaram.

Além disto, as marginais do referido córrego, tornaram-se de suma importância na integração das rodovias que cortam o município de Osasco - Castelo Branco / Anhanguera / Raposo Tavares - e o Rodoanel.

Neste diapasão, torna-se imperativo ampliar o sistema de drenagem e construir marginais capazes de auxiliar com operacionalidade a integração da cidade de Osasco e os municípios vizinhos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3608 - João Paulo Cunha

EMENDA

36080002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Expansão do Ensino Superior - Campus de Osasco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ação implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A inserção do campus da Universidade Federal na cidade de Osasco, enquadra-se na política de expansão do ensino superior público, desde sua 1ª fase. Como não pôde ser concluída no tempo pretérito, exige-se neste momento a inclusão na LDO afim de garantir, de forma objetiva, a conseqüência deste projeto.

A região oeste da grande São Paulo é constituída por 10 municípios e aproximadamente 2,5 milhões de habitantes, sendo Osasco seu maior centro urbano com mais de 700.000 habitantes. A criação do campus proporcionará aos jovens, principalmente aos de baixa renda da região, a oferta de um ensino de qualidade, gratuito e próximo às suas residências.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450001

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11VD Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Travessia adequada (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

O NOTÁVEL CRESCIMENTO URBANO DE ALGUMAS CIDADES SITUADAS AO LONGO DA BR-153, COMO ARAGUAÍNA, GUARAÍ, NOVA OLINDA, RIO DOS BOIS, GURUPI, PARAÍSO DO TOCANTINS, ALVORADA, MIRANORTE, COLINAS, FÁTIMA E BARROLÂNDIA, DENTRE OUTRAS, TEM PROVOCADO A OCORRÊNCIA DE INÚMEROS ACIDENTES E CONGESTIONAMENTOS VIÁRIOS NOS PERÍMETROS URBANOS DESSAS CIDADES. ALÉM DISSO, O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES PESADOS TEM DESGASTADO PREMATURAMENTE A CAMADA ASFÁLTICA, AUMENTANDO OS CUSTOS COM MANUTENÇÃO, E TEM COLOCADO EM RISCO A VIDA DOS CONDUTORES, DOS PASSAGEIROS E DA PRÓPRIA POPULAÇÃO QUE MORA À MARGEM DA RODOVIA. HÁ NECESSIDADE, PORTANTO, DE PROVIDÊNCIAS QUE VISEM A EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS QUE EVITEM O CONFLITO DE TRÁFEGO URBANO COM O TRÁFEGO DE LONGA DISTÂNCIA. NESTE SENTIDO, A BANCADA DO ESTADO, CIENTE DA IMPOSSIBILIDADE DO ESTADO ARCAR COM OS CUSTOS DAÍ DECORRENTES, DECIDIU PELA APRESENTAÇÃO DE EMENDA AO PLOA/2007, MEDIANTE A QUAL PROPÕE A CONSIGNAÇÃO DE R\$ 90,0 MILHÕES, MONTANTE SUFICIENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO A OBRAS AO LONGO DE 60 KM DE RODOVIA. DEVE SER DESTACADO, INCLUSIVE, QUE A EXECUÇÃO DE TAIS OBRAS JÁ SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, HAVENDO, PORTANTO, NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA A CONCLUSÃO DOS CORRESPONDENTES SERVIÇOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450002

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11V8 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS TEM COMO UMA DAS SUAS PRINCIPAIS PRIORIDADES A CONSOLIDAÇÃO DE CORREDORES INTERMODAIS QUE PERMITAM A REDUÇÃO DO CUSTO DOS FRETES E A DIMINUIÇÃO DOS ELEVADOS DISPÊNDIOS COM A MANUTENÇÃO DE RODOVIAS. OS INVESTIMENTOS PROJETADOS CONCENTRAM-SE, SOBRETUDO, NO FORTALECIMENTO DOS MEIOS DE TRANSPORTE NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL INTEGRANTES DO CHAMADO CERRADO SETENTRIONAL BRASILEIRO.

EM TAL CONTEXTO, A INCLUSÃO DESTA AÇÃO, DENTRE AS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO/2008, TEM POR OBJETIVO CONFERIR PRIORIDADE À CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA BR-010, NO TRECHO LOCALIZADO ENTRE A DIVISA TO/MA E A CIDADE DE APARECIDA DO RIO NEGRO, UMA DAS DIVERSAS RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS QUE CORTAM O ESTADO DO TOCANTINS, CUJAS OBRAS JÁ VÊM SENDO EXECUTADAS MEDIANTE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES ESPECÍFICAS APROVADAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DA UNIÃO.

NO CASO ESPECÍFICO DESTES TRECHO DA BR-010, A SUA CONCLUSÃO PERMITIRÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA INTERLIGAÇÃO COM A BR-153, A INTEGRAÇÃO DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO TOCANTINS COM O SUL DO ESTADO DO PARÁ, PROMOVEDO A MODERNIZAÇÃO DESTES IMPORTANTE SEGMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL.

PARA TANTO, ESTA EMENDA PROPÕE A INCLUSÃO DA BR-010, NO TRECHO EM FOCO, DENTRE AS METAS E PRIORIDADES DA LDO-2008, DE TAL MODO QUE, EM CONSEQÜÊNCIA DE SUA EVENTUAL APROVAÇÃO, SEJAM ALOCADOS, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, RECURSOS SUFICIENTES PARA A EXECUÇÃO DE 200KM QUE COMPÕEM A EXTENSÃO TOTAL DA RODOVIA, PERMITINDO QUE AS OBRAS SEJAM CONCLUÍDAS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2008.

A APROVAÇÃO DESTA EMENDA, PORTANTO, ALÉM DE OFERECER MELHORES CONDIÇÕES PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, MEDIANTE O APRIMORAMENTO DA SUA MALHA VIÁRIA, CONTRIBUIRÁ TAMBÉM PARA A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, NA MEDIDA EM QUE OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS EM AÇÕES QUE JÁ ESTÃO EM ANDAMENTO, AUMENTANDO A EFICÁCIA DA ATUAÇÃO DO SETOR PÚBLICO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450003

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga -na BR-242 - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

210

JUSTIFICATIVA

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS TEM COMO UMA DAS SUAS PRINCIPAIS PRIORIDADES A CONSOLIDAÇÃO DE CORREDORES INTERMODAIS QUE PERMITAM A REDUÇÃO DO CUSTO DOS FRETES E A DIMINUIÇÃO DOS ELEVADOS DISPÊNDIOS COM A MANUTENÇÃO DE RODOVIAS. OS INVESTIMENTOS PROJETADOS CONCENTRAM-SE , SOBRETUDO, NO FORTALECIMENTO DOS MEIOS DE TRANSPORTE NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL INTEGRANTES DO CHAMADO CERRADO SETENTRIONAL BRASILEIRO.

EM TAL CONTEXTO, A INCLUSÃO DESTA AÇÃO, DENTRE AS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO/2008, TEM POR OBJETIVO CONFERIR PRIORIDADE À CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA BR-242, NO TRECHO PEIXE ; PARANÃ ; TAGUATINGA, QUE SE CONFIGURA COMO UM IMPORTANTE MEIO DE LIGAÇÃO ENTRE AS REGIÕES SUL E SUDESTE DO ESTADO DO TOCANTINS COM A CIDADE DE PALMAS, CAPITAL DO ESTADO, MEDIANTE SUA INTERLIGAÇÃO COM A BR-153.

A CONSTRUÇÃO DA BR-242, PERMITIRÁ TAMBÉM O ESTABELECIMENTO DE UMA NOVA VIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO NORTE GOIANO, DO SUL E SUDESTE TOCANTINENSE E, PRINCIPALMENTE, DO OESTE BAIANO, QUE HOJE SE COMPORTA COMO UMA DAS PRINCIPAIS REGIÕES PRODUTORAS DE GRÃOS DO PAÍS, BENEFICIANDO AINDA O ESCOAMENTO DOS PRODUTOS DOS PROJETOS DE IRIGAÇÃO FORMOSO E JAVAÉS.

NESSE SENTIDO, ESTA EMENDA PROPÕE A INCLUSÃO DA BR-010, NO TRECHO EM FOCO, DENTRE AS METAS E PRIORIDADES DA LDO-2008, DE TAL MODO QUE, EM CONSEQÜÊNCIA DE SUA EVENTUAL APROVAÇÃO, SEJAM ALOCADOS, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, RECURSOS SUFICIENTES PARA A EXECUÇÃO DE 210 KM QUE COMPÕEM A EXTENSÃO TOTAL DA RODOVIA, PERMITINDO QUE AS OBRAS SEJAM CONCLUÍDAS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2008.

A APROVAÇÃO DESTA EMENDA, PORTANTO, ALÉM DE OFERECER MELHORES CONDIÇÕES PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, MEDIANTE O APRIMORAMENTO DA SUA MALHA VIÁRIA, CONTRIBUIRÁ TAMBÉM PARA A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, NA MEDIDA EM QUE OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS EM AÇÕES QUE JÁ ESTÃO EM ANDAMENTO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450004

PROGRAMA

0904 Operações Especiais: Outras Transferências

AÇÃO

NOVA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS HÁ MUITO VEM PROCURANDO ENVIDAR ESFORÇOS JUNTO À UNIÃO NO SENTIDO DE ENCONTRAR UMA JUSTA E ISONÔMICA SOLUÇÃO PARA O CONTENCIOSO RELACIONADO COM A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 13, § 6º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT).

O POSICIONAMENTO SUSTENTADO PELO GOVERNO DO TOCANTINS FOI RECONHECIDO EM MANIFESTAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) QUE, NO PARECER N.º AGU/LS-01/2000, ADOTADO PELO EXMO. SR. DR. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO NO PARECER N.º GM - 006, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000, E APROVADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM 26 DE MAIO DE 2000, CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 3 DE AGOSTO DO MESMO ANO, À LUZ DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PERTINENTES, CONCLUIU, IN VERBIS : - "O ESTADO DE TOCANTINS TEM DIREITO A RECEBER DA UNIÃO TRATAMENTO SEMELHANTE AO QUE SE CONFERIU AO ESTADO DO MATO GROSSO, POR FORÇA DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL CONSUBSTANCIADO NO ART. 13, § 6º, DO ADCT".

COM BASE NESSE PARECER, NEGOCIAÇÕES POLÍTICAS REALIZADAS NO MAIS ALTO NÍVEL CONDUZIRAM À ASSINATURA DO CONVÊNIO N.º 018/PGFN, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000, POR MEIO DO QUAL FOI ESTIPULADO UM VALOR DE R\$ 498,9 MILHÕES PARA TAL FINALIDADE, REPASSADO A ESTE ESTADO EM PARCELAS ANUAIS, AO LONGO DO PERÍODO DE 2001 A 2005. TAL VALOR CORRESPONDEU, PORÉM, A UM VOLUME SIGNIFICATIVAMENTE MENOR DO QUE AQUELE INICIALMENTE REIVINDICADO PELO ESTADO E REFERENDADO PELA AGU, CUJO MONTANTE IMPORTAVA EM RECURSOS DA ORDEM DE R\$ 1.300,0 MILHÕES, QUE, SEGUNDO LEVANTAMENTOS PRELIMINARES, TERIAM SIDO TRANSFERIDOS PELA UNIÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO NO PERÍODO DE 1979 A 1989, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977.

EM TAL CONTEXTO, PODER-SE-IA ESTIMAR EM CERCA DE R\$ 800,0 MILHÕES A DEFASAGEM ENTRE O PLEITO INICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OS VALORES ALOCADOS ATÉ 2005, COM O OBJETIVO DE ATENDER AO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL INSCULPIDO NO ART. 13, § 6º, DO ADCT, SEM CONSIDERAR AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES.

COMO UM PRIMEIRO PASSO PARA O EQUACIONAMENTO DESSE PASSIVO FINANCEIRO, MEDIANTE A APROVAÇÃO DE EMENDA APRESENTADA PELA BANCADA DO ESTADO, BUSCOU-SE A INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 (LOA-2007) DE DOTAÇÃO QUE, MINIMAMENTE, DESSE INÍCIO AO PROCESSO DE RECONHECIMENTO, PELA UNIÃO, DA CARACTERÍSTICA DE OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DA REFERIDA PENDÊNCIA. NESTE SENTIDO, FORAM ALOCADOS NA LOA-2007 RECURSOS NO MONTANTE DE R\$ 51,5 MILHÕES, CORRESPONDENDO, APROXIMADAMENTE, A 6% DO TOTAL ESTIMADO PARA RESGATE DO REFERIDO COMPROMISSO CONSTITUCIONAL.

EM ASSIM SENDO, ESTA EMENDA TEM POR OBJETIVO INCLUIR, DENTRE AS METAS E PRIORIDADES DO PLDO-2008, A AÇÃO "PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS", DE TAL MODO QUE, EM CONSEQÜÊNCIA DE SUA EVENTUAL APROVAÇÃO, SEJAM ALOCADOS, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, RECURSOS SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO DE MAIS 20% DO MONTANTE GLOBAL QUE SE ESTIMA DEVA SER REPASSADO PELA UNIÃO PARA O ESTADO DO TOCANTINS, PERMITINDO QUE, COM A CONTINUIDADE DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, A CONCLUSÃO DA REFERIDA AÇÃO POSSA OCORRER ATÉ O EXERCÍCIO DE 2012.

ESSA META PERCENTUAL CORRESPONDERIA, EM 2008, AO REPASSE DE CERCA DE R\$ 160,0 MILHÕES PARA A EXECUÇÃO DESTA AÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, OS QUAIS SERIAM, POSTERIORMENTE, DEDUZIDOS DO MONTANTE GLOBAL QUE VIESSE A SER AJUSTADO PARA DESEMBOLSO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE, DE FORMA CONSENSUAL, COMO CARACTERIZAÇÃO DO APOIO DA UNIÃO AO ESFORÇO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS, EM CUMPRIMENTO AO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450004

JUSTIFICATIVA

DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL SUPRAMENCIONADO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450005

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA BR-153 - DIVISA TO/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Ponte construída (% de execução)

33

JUSTIFICATIVA

AS RODOVIAS FEDERAIS SE CONSTITUEM EM IMPORTANTES FATORES DE DESENVOLVIMENTO PARA O ESTADO DO TOCANTINS. A BR-153, TAMBÉM CONHECIDA COMO RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA, POSSUI UM RAMAL QUE FAZ A LIGAÇÃO COM O ESTADO DO PARÁ, NUMA DAS REGIÕES DE MAIOR DESENVOLVIMENTO DO NORTE DO PAÍS. A CONSTRUÇÃO DA REFERIDA PONTE INTERLIGARÁ OS ESTADOS DO TOCANTINS E PARÁ NA CONTINUIDADE DA BR-153, NA ALTURA DAS CIDADES DE XAMBIOÁ-TO E SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, SEPARADAS PELO RIO ARAGUAIA.

ATUALMENTE A TRAVESSIA DO RIO ARAGUAIA, NO LOCAL ONDE DEVERÁ SER CONSTRUÍDA A PONTE, É FEITA POR MEIO DE BALSAS, QUE DEMORAM CERCA DE UMA A DUAS HORAS PARA CONCLUSÃO DO TRAJETO E QUE DEPENDEM DAS CONDIÇÕES DO RIO PARA PODEREM OPERAR. ESSE TIPO DE TRAVESSIA TEM SIDO FATOR DE ATRASO NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, VISTO QUE O TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE CARGA NO LOCAL É INTENSO, TENDO EM VISTA A FORTE ATIVIDADE PECUÁRIA NO ESTADO DO PARÁ E QUE NECESSITA TRANSPORTAR SUA PRODUÇÃO PARA OS FRIGORÍFICOS INSTALADOS NO ESTADO DO TOCANTINS. EM SENTIDO INVERSO, A PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL DO ESTADO DO TOCANTINS QUE ABASTECE AS USINAS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E, AINDA, O FORTE DESENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO NA REGIÃO QUE NECESSITAM A INTEGRAÇÃO DOS MODAIS DE TRANSPORTES, UMA VEZ QUE AS PLATAFORMAS DA FERROVIA NORTE-SUL NAS CIDADES DE AGUIARNÓPOLIS E ARAGUAÍNA, NO ESTADO DO TOCANTINS, SERVIRÃO DE PORTO SECO PARA A EXPORTAÇÃO DE PRATICAMENTE TODA A PRODUÇÃO DAQUELA REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As propostas de abertura de créditos adicionais previstas no caput e §1º deste artigo, relativas aos órgãos do Poder Judiciário, deverão ser acompanhadas de parecer

JUSTIFICATIVA

A alteração visa dar uniformidade no tratamento da questão orçamentária no âmbito do Poder Judiciário, já contemplado em outros dispositivos do diploma legal aqui tratado, LDO para o exercício de 2007, Lei de 11.439, de 29/12/2006, que em seu artigo 14, §1º, estabelece que as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário deverão ser acompanhadas de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e que o § 17 do artigo 63 da mesma Lei condiciona a abertura de créditos adicionais ao prévio exame do Conselho.

Conforme o §4º, inciso II, do artigo 103-B da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal no âmbito do Poder Judiciário, bem como apreciar a legalidade dos atos administrativos correspondentes, fixando o prazo para que sejam adotadas providências necessárias ao exato cumprimento da lei; Considerando que as demais aberturas de créditos adicionais autorizadas pela Lei de diretrizes Orçamentárias devem seguir mesmo procedimento uniforme aos órgãos do Poder Judiciário da União e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, propomos a adoção da mesma sistemática para os créditos abertos com fundamento em autorizações legislativas anteriores abertas pelos próprios órgãos ou pelo Poder judiciário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2045 - João Ribeiro

EMENDA

20450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso I Item 57

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso I do Anexo IV do PLDO-2008 ; I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO ;, a ação ;Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins ; Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda (CF, ADCT, art. 13, § 6º) ;

JUSTIFICATIVA

A ação acima especificada corresponde, na prática, a uma despesa obrigatória de caráter constitucional. Este entendimento está amparado no fato de que a referida ação corresponde à materialização de compromisso assumido pela União com o Governo do Estado do Tocantins, nos termos do Convênio n.º 018/PGFN, de 22/12/00, o qual decorreu da necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 13, § 6º, do ADCT, combinado com o art. 38 da Lei Complementar n.º 31/77, com a interpretação que lhe foi dada pelo Parecer GM-006, da Advocacia-Geral da União, de 11/02/00.

Mediante tal Convênio, a União assumiu o compromisso de alocar R\$ 498,9 milhões para transferência ao Estado do Tocantins, em quatro parcelas de R\$ 100,0 milhões e uma última de R\$ 98,9 milhões, a serem consignadas nas leis orçamentárias dos exercícios de 2001 a 2005. Tal compromisso foi cumprido nas leis orçamentárias de 2001 a 2005, sendo as dotações respectivas integralmente mantidas pelo Congresso Nacional quando da apreciação dos projetos de leis correspondentes.

Entretanto, é importante salientar que as negociações políticas que conduziram à assinatura do Convênio n.º 018/PGFN, levando em conta as condicionantes econômica-financeiras vigentes, acabaram por estipular um significativamente menor em relação àquele reivindicado pelo Estado, que tinha como base de comparação o valor repassado pela União ao Estado do Mato Grosso no período de 1979 a 1989, o qual alcançou a cerca de R\$ 1.300,0 milhões.

Restou indelével, portanto, a insuficiência dos recursos então acordados em face da explícita conclusão do Parecer da Advocacia-Geral da União, que assegurava ter o Estado do Tocantins "...direito a receber da União tratamento semelhante ao que se conferiu ao Estado do Mato Grosso...". Desta forma, poder-se-ia estimar em cerca de R\$ 800,0 milhões a defasagem entre o pleito inicial do Estado do Tocantins e os valores alocados com o objetivo de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 13, § 6º, do ADCT, sem considerar as devidas atualizações.

Nesse contexto, a inclusão da ação "Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins" no inciso I do Anexo IV do PLDO-2008 - "DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO", além de significar a ratificação pela União da característica de obrigação constitucional da referida dotação, propicia mais uma oportunidade para aprofundamento das discussões a respeito do efetivo valor financeiro correspondente a tal compromisso estabelecido constitucionalmente.

Ressalte-se ainda que parte desse compromisso está sendo atendido neste exercício de 2007, mediante a alocação do valor de R\$ 51,5 milhões na lei orçamentária da União para fazer face às despesas com a ação em tela. Assim, a aprovação desta emenda ao PLDO-2008 significaria a superação de mais uma etapa do reconhecimento de que o apoio financeiro da União ao desenvolvimento do Estado do Tocantins se trata de uma obrigação constitucional, restando definir o valor a ser apropriado nas leis orçamentárias de 2008 e dos exercícios subseqüentes, em compatibilidade com as pretensões do Estado, manifestadas desde o início das tratativas que deram origem ao Convênio n.º 018/PGFN.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

7441 Construção de Trecho Rodoviário - Bertolândia - Jerumenha - BR-135 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo construção de trecho rodoviário, Bertolândia - Jerumenha - BR - 135 no Estado do Piauí.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780002

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

É de suma importância obras de construção e recuperação na área de Infra-Estrutura Hídrica no Estado do Piauí, amenizando assim os grandes problemas de água.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780003

PROGRAMA

1136 Fortalecimento da Gestão Urbana

AÇÃO

0652 Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda (Habitar-Brasil)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A emenda visa atender de maneira mais eficaz o combate ao déficit habitacional nas classes menos favorecidas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780004

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A infra-estrutura de esportes em municípios do Estado do Piauí, vai de encontro com as aspirações de toda juventude nos municípios piauienses, ou seja, a presente emenda vai unir toda comunidade jovem dos municípios, evitando assim a ociosidade, que muitas vezes leva às drogas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2378 - João Vicente Claudino

EMENDA

23780005

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem um grande cunho social, pois a grande população dos municípios piauienses de pequeno porte, sofre com a falta de infra-estrutura urbana, quase que na totalidade de seus municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2403 - Joaquim Beltrão

EMENDA

24030001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - na BR-316 - DIV. PE/AL - ENTR. BR-423 - No
Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

49

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a construção - implantação/pavimentação do trecho da Rodovia BR-316/AL entre a DIV. PE/AL (Inajá) e a BR-423/AL (Carié), numa extensão de 49,0 Km.

A pavimentação da referida Rodovia, irá promover o desenvolvimento da região, que apesar de seu grande potencial, com a agricultura e a fruticultura para exportação, hoje vive isolada, sem possibilidade de crescimento.

Com a construção do Trecho Rodoviário nos Estados de Alagoas e Pernambuco, facilitará o fluxo de tráfego na Rodovia. Ademais, a presente emenda visa desenvolver o turismo regional, favorecer os segmentos da agricultura e pecuária, proporcionando um maior crescimento e desenvolvimento econômico e geração de empregos e renda para os Estado de Alagoas e Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

EMENDA

22660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo IV - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e Normatização e Fiscalização, Defesa Sanitária Vegetal, Defesa Sanitária Animal e Normatização e Qualidade, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais de interesse econômico e da importância para saúde pública, assim como assegurar a origem e a conformidade dos produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana e a outros fins e dos insumos e dos serviços de uso na agricultura e na pecuária.

Sua atuação no controle das doenças animais contribui para consolidar a posição do Brasil como grande produtor e exportador de alimentos de origem animal e vegetal, sendo decisiva para a manutenção de mercados externos. A ocorrência de doenças animais como a febre aftosa e influenza aviária, entre outras, pode desestabilizar mercados e trazer enormes prejuízos à indústria animal do país e à economia brasileira.

As transformações significativas que estão ocorrendo nos ambientes interno e externo determinam a modernização e o fortalecimento de todo o sistema de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal para colocar o país em posição de vantagem em relação a novas oportunidades comerciais e para controlar os riscos da globalização do comércio de produtos agropecuários que se seguiu à criação da Organização Mundial do Comércio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2266 - Jonas Pinheiro

EMENDA

22660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Inciso I do Anexo IV:

- Formação de Estoques Públicos

JUSTIFICATIVA

A União, conforme art. 1º do Decreto-Lei 79, de dezembro de 1966, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícolas, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este Decreto-Lei. A citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixados; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento transporte de produtos (art. 4º). A política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei 8.171, de Janeiro de 1991 (art. 4º § 2º do art. 330, que dispõe sobre a política agrícola. Por tratar-se de uma obrigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes à execução da PGPM que integram a ação "Formação de Estoques Públicos" (aquisição e manutenção/carregamento dos Estoques), deverá constar da lista que compõe o item I do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Outro aspecto importante é que essas despesas se constituem em inversões financeiras, classificadas como despesas financeiras, não estando sujeitas às limitações impostas pelos Decretos que tratam da execução orçamentária/financeira dos órgãos do Poder Executivo, uma vez que não geram impacto nas contas que compõem o superavit primário. a situação atual de vários produtos agrícolas amparados pela PGPM está a exigir intervenção governamental, por meio de aquisição de produtos, uma vez que o preço de mercado está abaixo do preço mínimo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2441 - José Airton Cirilo

EMENDA

24410001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10ET ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A emenda visa implementar ações de restauração das rodovias do estado do Ceará, considerando a precariedade em que se encontram. O sucateamento da malha rodoviária vem de muitos anos, ora pela falta de investimentos, devido a políticas econômicas restritivas, ora pela má aplicação de recursos.

É frágil a logística de escoamento da produção do setor primário, assim como, para o implemento do setor turístico, em função da falta de condições de uso das estradas. A região leste do Ceará, celeiro agrícola do estado, com empresas de grande tecnologia na fabricação de sementes, encontra-se extremamente prejudicada pela falta de estradas apropriadas para escoamento da produção.

Para o turismo, igualmente, faz-se necessário a melhoria das rodovias. Observa-se, no Ceará, a ocorrência de um crescimento expressivo do fluxo turístico, saltando de 762 mil, em 1995, para 1969 mil turistas em 2005. Esses números poderiam ser ainda maiores, visto que muitas pessoas deixam de visitar o estado devido a péssima condição das estradas, que acabam gerando freqüentes acidentes automobilísticos, na maioria das vezes em consequência do mal estado de conservação das mesmas.

Assim, a emenda mostra-se imprescindível pelo imenso progresso que trará para o estado do Ceará, pois com a melhoria de trechos rodoviários virá o desenvolvimento, a criação de empregos, facilidade no escoamento da produção agrícola, expansão do turismo, entre outros benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2441 - José Airton Cirilo

EMENDA

24410002

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Dragagem do Porto de Barra Grande- Icapuí/CE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Dragagem realizada (m³)

ACRÉSCIMO DE META

150.000

JUSTIFICATIVA

O Porto de Barra Grande, no Município de Icarai no Estado do Ceara, e o principal ancoradouro de mais de 300 embarcações pesqueiras, que utilizam o Rio Barra Grande para transportar a produção da região.

O Município de Icapuí, que e um dos maiores produtores de pescado e principal produtor de lagosta, encontra-se prejudicado pelo assoreamento do Rio, que tem impedido o tráfego de embarcações para o referido porto. O Porto de Barra Grande necessita de uma dragagem de 150.000m³, para atingir a profundidade desejada de 5m na maré seca. A sua realização vai permitir que as embarcações trafeguem sem risco à segurança da navegação.

Dessa forma, a dragagem de Porto de Barra Grande, em Icapuí, torna-se uma obra urgente e necessária para a viabilidade econômica da Região, que tem no setor produtivo pesqueiro sua principal atividade. Sua execução irá beneficiar não apenas os pequenos armadores de pesca, mas também os médios e grandes, pois todos o utilizam como ponto de abastecimento, reabastecimento e descarga da produção pesqueira de toda a Região.

Um projeto de dragagem não e simples, exige, entre outras coisas: levantamento de comportamento hidro-dinâmico de sedimentos, necessário para saber o comportamento do material nas áreas de despejo; análise do fundo da área a ser dragada e dos prováveis pontos de depósito; projeto básico dos serviços; viabilidade econômica; estudos ambientais e a obra.

Por todo o exposto, faz-se necessário esse importante investimento para a execução da dragagem do Porto de Barra Grande.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2441 - José Airton Cirilo

EMENDA

24410003

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

NOVA Implantação de Sistema Adutor no eixo Jaguaribe-Icapuí com 60 km, no estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esse empreendimento, denominado Eixo de Integração Jaguaribe-Icapuí, possibilita aduzir água do rio Jaguaribe até a região leste do Estado do Ceará, para, assim, beneficiar todo setor primário. É uma região de grande potencial agrícola que necessita da implementação dessa obra para aumentar sua produção.

A área de influência desse projeto abrange os municípios de Jaguaruana, Aracati e Icapuí, com um alcance de 8.100ha de área irrigada, favorecendo quase 14 mil pessoas.

O objetivo principal desse projeto é melhorar a situação sócio-econômica das populações, fornecer água com qualidade e quantidade para o abastecimento das comunidades, promover o desenvolvimento econômico por meio do fornecimento de água com qualidade para a irrigação; geração de divisas aos municípios e redução de emigração, fixando o homem à terra com a criação de empregos diretos e indiretos.

Com a irrigação serão beneficiados vários assentamentos do INCRA, pequenos produtores como Zumbi dos Palmares, Campos Verdes e Marium, empresas e, principalmente, a mão-de-obra local, que será aproveitada com o aumento de empregos gerados pela irrigação (diretos: 4.750 e indiretos: 9.500).

Várias, também, são as localidades que serão beneficiadas pelo abastecimento de água: no município de Aracati, temos Mata Fresca, Cacimba Funda, Cajazeiras, Tanque do Lima, Fazenda Queimadas, Ilha do Meio, Curral Grande e Lagoa do Mato; em Icapuí: Ninho da Ema e Gravier; e Açude João Coelho e Serra Dantas em Jaguaruana. Essas regiões vivem em total carência de água, o que restringe severamente a possibilidade de geração de emprego e de renda. A triste situação atual dessas localidades já justificaria, do ponto de vista social, a intervenção do Poder Público.

Assim, é de extrema importância o investimento nesse projeto que vai viabilizar social e economicamente essa região extremamente carente do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2441 - José Airtton Cirilo

EMENDA

24410004

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

NOVA Reforma e ampliação do Aeroporto Regional do Cariri no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto reformado/ampliado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Aeroporto Regional do Cariri está localizado no município de Juazeiro do Norte, na região sul do Estado do Ceará, e atende às regiões Centro Sul do Ceará, Noroeste de Pernambuco, Alto Sertão da Paraíba e Sudoeste do Piauí, representando um dos principais instrumentos para o desenvolvimento econômico da região.

O movimento do aeroporto é impulsionado fortemente pelo turismo religioso e ecológico. Juazeiro do Norte conta com quatro festas religiosas, relacionadas à sua padroeira, Nossa Senhora das Dores, e à figura do Padre Cícero, que atraem romeiros de todo o Nordeste. Juazeiro do Norte abriga o conhecido horto com a estátua do Padre Cícero e recebe cerca de 1,6 milhão de turista/ano, a maioria romeiros, conforme a prefeitura do município. Além disso, são significativos o turismo ecológico, pois a região do Cariri possui belezas naturais e tesouros paleontológicos da Serra do Araripe, e os eventos ligados a cultura, universidades e indústrias.

A cidade mantém equidistâncias similares com várias capitais do Nordeste, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico da Região. Nos últimos anos tem sido registrado aumento acima da média nacional no número de passageiros e no movimento de aeronaves. Essa obra, que fortalece a região do Cariri, um dos principais pólos de produção do Estado e conhecida pelo turismo religioso, irá permitir maior operacionalização com conforto e segurança para os usuários, aeronaves e passageiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180001

PROGRAMA

0352 Abastecimento Agroalimentar

AÇÃO

2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produto adquirido (ton)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar as metas relacionadas a agricultura familiar com a intenção de fortificar o homem do campo. e suas estruturas familiares. A agricultura familiar tem como base de suas ações a melhor qualidade de vida das pessoas do campo. Esse programa deve ser sempre ressaltado pela sua importância e relevância.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180002

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10IL Adequação de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR-235, ligando a divisa da Bahia com Sergipe ao município de Juazeiro na Bahia, é de suma importância para o escoamento dos produtos agropecuários entre estados da Bahia, Sergipe e outros do nordeste e sul do país. Esta Rodovia corta importante municípios produtores de feijão, milho, farinha de mandioca, além de ligar a Juazeiro. Quando concluída esta rodovia facilitará o escoamento de todos estes produtos para diversas regiões do país, encurtando consideravelmente a distância e diminuindo sobremaneira os custos com fretes, incidindo de forma direta na economia brasileira. Outro grande benefício que trará a conclusão desta importante rodovia é com relação ao turismo, tendo em vista que importantes cidades (como Paulo Afonso, Canindé do São Francisco, Juazeiro, Canudos e Caldas do Jorro) estarem sendo cortadas ou próximas a esta rodovia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180003

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO DE FERROVIA NO ESTADO DA BAHIA.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Modais de transporte alternativos (% de implantação)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção de uma ferrovia para interligar o extremo oeste ao leste do Estado da Bahia. Temos no oeste, sobretudo em Caetitê, produção de soja, algodão e café, e futuramente álcool, que precisa ser escoada para o oceano atlântico, para exportação. Sendo que, 69,7% da soja produzida no Nordeste tem origem no oeste baiano, que, somados à produção de grãos da região de Tocantins e Goiás, Maranhão e Piauí, demonstra que o traçado mais indicado para uma ferrovia leste-oeste seria aquele que partiria de Barreiras/BA ou Luis Eduardo/BA para se entroncar em Brumado/BA com o braço ferroviário já existente e que leva ao Porto de Aratu (na baía de Todos os Santos), com frete de retorno garantido e custo inferior a 20% do que será gasto na Transnordestina.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180004

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10IL Adequação de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Ligação das estradas de Gandú até Ituberá, que passa pela BA 884 e a BA 250, interligando a BR 101. As populações das cidades que estão interligadas, passam por grandes transtornos referentes a locomoção de veículos impedindo o crescimento do comércio local e do desenvolvimento turístico, cujo as regiões têm grande potencial para o turismo de investimentos no que corresponde a hotel, pesca, agricultura...



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180005

PROGRAMA

1173 Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção

AÇÃO

4996 Fiscalização da Aplicação de Recursos Federais por Estados e Municípios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município/estado fiscalizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Temos observado no estado vários casos de envolvimento de políticos com atos de corrupção, a presente emenda visa munir os Municípios do meu estado com assessoria jurídica no intuito de fiscalizar as ações e repasses do Governo Federal assim como controlar os gastos de programas e demais ações do Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

a) 3%(três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 40.000 (quarenta mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

Os Municípios hoje que possuem aproximadamente 40 mil habitantes, são Municípios que estão em desenvolvimento constante e que devem ser o foco principal de investimentos no nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo II - Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes, agricultura, com indicação dos critérios utilizados

JUSTIFICATIVA

por entender que "irrigação" pode ser considerado no texto como um termo discriminatório, pois ao citar irrigação o autor despreza ações que podem beneficiar áreas que necessitam de drenagem, proponho que o texto faça referência a área de agricultura que no aspecto técnico poderia atender ações tanto de irrigação como de drenagem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzido em até R\$ 12.365.000.000,00 (doze bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao PPI, constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade resgatar a redação presente na LDO/2007, para que a programação relativa ao PPI seja relacionada em anexo específico ao projeto de lei orçamentária para 2008, a fim de que, além de tornar-se pública, possa o Congresso Nacional manifestar-se sobre ela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. No projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento Humano e as ações que visam a erradicação da fome, do trabalho infantil, da violência, da exclusão social e que promovam a igualdade racial e gênero.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a preservação das metas sociais anunciadas pelo Governo Federal para o segundo mandato. Apesar de não termos definido o Plano Plurianual podemos através das diretrizes sinalizarmos áreas de ação e prioridades que poderão ser posteriormente norteadores de direção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, incluindo a desvinculação de receitas e excluindo as contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se retirar as receitas condicionadas da estimativa das receitas do Projeto e da Lei Orçamentária para 2008, sobretudo as que se referem à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). Com efeito, procura-se aperfeiçoar a técnica de previsão orçamentária, visto que as receitas condicionadas são consideradas figuras atípicas ao processo de elaboração do orçamento, e podem não se realizar. Cabe ressaltar que tramita no Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que prorroga a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) até 31 de dezembro de 2011. O prazo atual encerra-se em 31 de dezembro deste ano. Sendo assim, as receitas condicionadas, entre elas as provenientes da CPMF, enquanto pendentes de aprovação pelo Congresso Nacional, não devem ser previstas para o custeio de despesas meritórias, como é o caso das despesas relativas à Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e da respectiva Lei, não poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.;

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se retirar as receitas condicionadas da estimativa das receitas do Projeto e da Lei Orçamentária para 2008, sobretudo as que se referem à Desvinculação de Receitas da União (DRU) e à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). Com efeito, procura-se aperfeiçoar a técnica de previsão orçamentária, visto que as receitas condicionadas são consideradas figuras atípicas ao processo de elaboração do orçamento, e podem não se realizar.

Cabe ressaltar que tramita no Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que prorroga a Desvinculação de Receitas da União (DRU) e a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) até 31 de dezembro de 2011. O prazo atual encerra-se em 31 de dezembro deste ano.

Sendo assim, as receitas condicionadas, entre elas as provenientes da DRU e da CPMF, enquanto pendentes de aprovação pelo Congresso Nacional, não devem ser previstas para o custeio de despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

4o As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação de que trata o art. 3o desta Lei, constarão de anexo específico desta Lei e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2008/2011, cujo projeto será encaminhado ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 ao Relatório Preliminar aprovado pela CMO. O Relatório Preliminar estabelece no subitem 1 do item 2.1 da parte especial o seguinte: A CMO incluirá, no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2008, anexo de metas e prioridades, contendo a relação da programação prioritária para o exercício de 2008 e respectivas metas físicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 56 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente:

a) ao crescimento real do PIB per capita de 2007 e à correção do crescimento real do PIB per capita de 2005 e 2006 decorrente da mais recente alteração da metodologia de cálculo do PIB; ou

b) outro índice que vier a ser estabelecido em legislação específica;

JUSTIFICATIVA

Com relação à regra do aumento do salário mínimo, a emenda proposta visa acrescentar a parcela de correção do crescimento real do PIB per capita de 2005 e 2006, em decorrência da mais recente alteração da metodologia de cálculo do PIB. Essa alteração de metodologia ocorreu em 2007 e resultou na elevação do valor do crescimento do PIB para os últimos anos, inclusive 2005 e 2006. Ressalte-se que a exemplo do PLDO 2008, a regra nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2005 e 2006 tomaram como base o crescimento real do PIB per capita para o aumento do salário mínimo. Dessa forma, se a nova metodologia resultou em valores maiores para o PIB per capita, conclui-se que a aplicação da regra para 2008 deve considerar também a correção de valores referentes aos anos de 2005 e 2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas;

IV - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei n o 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: As despesas descritas nos incisos I a IV deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa evitar a excessiva liberdade do Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2007. Se persistir a redação original do PLDO 2008, não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2008

O PLDO para 2008 estabelece que se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de diversas despesas. Entre elas, o dispositivo permite a execução de outras despesas correntes de caráter inadiável e despesas de capital, inclusive constantes do Orçamento de Investimento. Essas despesas estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Cabe severa crítica ao dispositivo proposto pelo Poder Executivo, que poderá mitigar a participação do Congresso Nacional no processo de apreciação da Peça Orçamentária.

Considerando-se a hipótese da não aprovação da LOA 2008 até 31/12/2007, inclusive por meio de obstrução da base de apoio governista, o Governo poderá executar grande parte da programação orçamentária para 2008 de maneira unilateral e discricionária, na forma do Projeto do Lei. Nesse caso, reduz-se substancialmente a participação legítima do Congresso Nacional no processo de modificação da Proposta Orçamentária como estabelece o art. 166 da Constituição Federal. O dispositivo citado mostra-se, portanto, inconstitucional.

Diante do exposto, a emenda proposta visa reduzir a liberdade dada ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2008, restringindo a execução somente das despesas elencadas nos incisos I a IV, de forma proporcional ao número de meses decorridos no exercício até a sanção da respectiva Lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ A despesa empenhada no exercício de 2007 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2007.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante no Projeto e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 com o objetivo de redução das despesas com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Nesse sentido, a emenda proposta estabelece que a despesa empenhada no exercício relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não poderá exceder a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2007.

Verifica-se que a ausência no PLDO 2008 desse mecanismo de controle confirma a real atuação do Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, não poderão ser superiores a 17% (dezessete por cento) do PIB, e incluirão, na proposta orçamentária um terço da reserva de contingência primária de que trata o caput do art. 13 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante na LDO 2006 com o objetivo de redução das despesas correntes primárias. Nesse sentido, a emenda visa assegurar que as despesas correntes primárias não ultrapassem o limite de 17% do PIB incluindo, na proposta orçamentária, um terço da reserva de contingência primária. Verifica-se que a ausência no PLDO 2008 desse mecanismo de controle confirma a real atuação do Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ A estimativa de arrecadação dos tributos federais, líquidos de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Receita Federal do Brasil, observada a legislação tributária vigente, não poderá exceder, no projeto e na Lei Orçamentária de 2006, a 16% (dezesesseis por cento) do PIB.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo similar ao constante na LDO 2006 com o objetivo de redução da carga tributária. Nesse sentido, a emenda visa assegurar que a estimativa de arrecadação dos tributos federais não exceda, no projeto e na Lei Orçamentária de 2006, a 16% (dezesesseis por cento) do PIB.

A falta de controle na geração desse excesso descarta a possibilidade de o Parlamento atuar efetivamente no sentido de diminuir a carga tributária. Ademais, a ausência de dispositivos quanto à utilização do excesso de arrecadação de receitas mantém a exagerada discricionariedade do Poder Executivo no uso de recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, deverão ter sua participação, em percentual do PIB estimado, reduzida em pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento), em relação ao estimado para 2007.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se restabelecer dispositivo constante do PLDO 2007 com o objetivo de redução das despesas correntes primárias. Nesse sentido, o Poder Executivo incluiu no PLDO 2007 artigo que estabelecia a redução de pelo menos 0,1% das despesas correntes primárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Posteriormente, o governo vetou o referido dispositivo, deixando também de incluí-lo no PLDO 2008. Verifica-se que a ausência no PLDO 2008 desse mecanismo de controle confirma a real atuação do Governo, que se consubstancia no aumento descontrolado das despesas correntes, além da despreocupação quanto à qualidade dos gastos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§4º A programação decorrente dos incisos XVII e XVIII deste artigo deverá constar do projeto e da lei orçamentária para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que o Projeto e a Lei Orçamentária para 2008 contenham dotações§4º A programação decorrente dos incisos XVII e XVIII deste artigo deverá constar do projeto e da lei orçamentária para 2008.

referentes às transferências aos estados para compensação de isenção do ICMS aos estados exportadores a que se refere a Lei Complementar nº 87/1996 ; Lei Kandir como também ao fomento à exportação. Os incisos citados na emenda referem-se, respectivamente: ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações; e a transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Note-se que embora o Poder Executivo tenha incluído o item 56 -Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT) no anexo IV (Despesas que não serão objeto de limitação de ermpenho), item II (Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União), não se obriga que a dotação para a compensação aos estados exportadores seja incluída no Proposta Orçamentária de 2008 a ser encaminhada pelo Governo. Dessa forma, se não houver alteração no PLDO 2008 incluindo essa obrigatoriedade, ficará para o Congresso Nacional a missão de colocar a referida dotação na LOA 2008.

Ressalte-se, ainda, que a LOA 2007 também destinou dotações somente para o auxílio financeiro (fomento) ; 3,9 bilhões de dotação, com a adição de 1,3 bilhões na reserva de contingência, totalizando 5,2 bilhões -, não havendo dotação referente à compensação de isenção do ICMS aos estados exportadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

§III - do reajuste dos servidores públicos federais, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a inclusão, na Lei Orçamentária para 2008, dos recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Ao contrário da LDO 2007, o PLDO 2008 não contém dispositivo que determine a inclusão no Orçamento da União de recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos federais. Esse fato confirma a intenção do Governo de não contemplar, no projeto de lei orçamentária, os servidores federais com reajustes salariais no exercício de 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿§5º As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008.¿

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2007, das dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos de forma a possibilitar o atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição, garantindo-se a revisão geral anual da remuneração.

Ao contrário da LDO 2007, o PLDO 2008 não contém dispositivo que determine a inclusão no Orçamento da União de recursos necessários ao reajuste dos servidores públicos federais. Esse fato confirma a intenção do Governo de não contemplar, no projeto de lei orçamentária, os servidores federais com reajustes salariais no exercício de 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180022

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Vll - critérios copiar incisos

JUSTIFICATIVA

kkkkkkkkkkkescrever



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2o A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

§ 1o Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

§ 2o Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 3o Os relatórios previstos no § 2o deste artigo demonstrarão também:

I - os parâmetros esperados para o crescimento do PIB, índice de inflação, taxa de juros nominal e real e os efetivamente observados; e

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a posição do início do exercício com a observada ao final de cada quadrimestre.

§ 4o O excesso verificado em relação à meta de superávit primário para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais, fixada para o exercício de 2007, poderá ser utilizado para atendimento de programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI no exercício de 2008, desde que obtida a meta de superávit primário para o setor público consolidado, no exercício de 2007.

§ 5o O montante a que se refere o § 4o deste artigo, destinado à programação relativa ao PPI, será limitado ao excesso apurado em relação à meta de superávit primário estabelecida para o setor público consolidado no exercício de 2007.

III - Integram o Anexos de Metas (ACABAR DE COPIAR)

JUSTIFICATIVA

COPIAR O Poder Executivo,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo II - Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO

XXII - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais que promovam programas exclusivamente em território nacional, e sintonizados com os programas de interesse do Governo do Brasil, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital no exercício de 2008, informando para cada entidade.....

JUSTIFICATIVA

O Art.21 de nossa Constituição Federal define como competência da União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

A presente emenda visa regulamentar esse repasse a organismos internacionais, obrigando-os a aplicar os recursos que forem destinados pelo Governo brasileiro em território brasileiro. O Governo Brasileiro tem por obrigação tentar canalizar essa utilização de recursos em nosso território para que inevitavelmente o povo brasileiro tenha benefícios. Nosso argumento tenta resgatar a soberania nacional e as obrigações do estado com seus povo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Confirmando-se que a entidade não apresenta em sua diretoria membros do poder executivo, judiciário e legislativo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa limitar os repasses a entidades privadas, se em sua diretoria não houver membros de cada um dos poderes com a intenção de moralizar o repasse de recursos da união. A partir do momento em que na Diretoria houver um integrante que está diretamente relacionado com o poder legislativo ou executivo passa-se a questionar os verdadeiros interesses na liberação do recurso. O artigo 165 da nossa constituição é bem claro ao definir empresa pública em seu parágrafo 5º. Aperfeiçoando essa referência solicitamos que no caso de repasses da união as empresas devam ser majoritariamente preenchidas por funcionários públicos ou voluntários. Em nenhuma hipótese qualquer membro de sua diretoria poderá fazer parte de um dos três poderes de estado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1718 - José Carlos Aleluia

EMENDA

17180026

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - ressarcimentos oriundos de compensação a desapropiação de terras para efeito de reforma agrária.

JUSTIFICATIVA

mmmmmmmmmmmm



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420001

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A emenda ora submetida à apreciação tem por objetivo contribuir para o a redução das desigualdades regionais, premissa do PAC, neste caso em particular estimulando a melhoria da qualidade da educação para a população.

O Centro-Sul cearense, região política e economicamente importante para o Estado, elegeu como prioridade, através de intensa mobilização social, a implantação de uma Universidade Pública que disponibilize vários cursos superiores de forma a atender a grande demanda regional pelo ensino superior e o conhecimento mais amplo.

A sociedade civil da Região, mobilizada pela classe estudantil, vem realizando no município de Iguatu seminários, dias de campo, manifestações de rua, de forma a fortalecer a luta pela implantação da universidade, como instrumento fundamental para o crescimento econômico local, tendo sido, inclusive, entregue abaixo-assinado ao Presidente Lula, que demonstrou sensibilidade para a importância do pleito.

Considere-se a importância da descentralização das universidades, que já é realidade em vários estados brasileiros, inclusive no Nordeste, como é o caso da Paraíba, Bahia e Pernambuco.

No Ceará, a maior concentração de universidades está na Capital, fato que inviabiliza o acesso para centenas de jovens, em função dos altos custos para mudança de cidade, pelo que permanecem no interior sem grandes perspectivas, além do ensino médio.

A experiência da descentralização chegou ao Cariri, com a implantação do curso de medicina no município de Barbalha, e na região norte, com a implantação do campus da Universidade Vale do Acaraú, no município de Sobral, cujos resultados positivos já podem ser observados.

A inclusão desse item à Lei Orçamentária de 2008 é, portanto, assegurar a melhoria da qualidade de vida de um contingente populacional importante, com potencial para contribuir de forma decisiva para o desenvolvimento do Estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende assegurar a inclusão na Lei Orçamentária 2008, dos recursos necessários à implantação de quatro unidades de Centros de Educação, Ciência e Tecnologia e CEFET's no interior do Estado do Ceará, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento da Educação e PDE.

Estudo de viabilidade realizado por equipe técnica envolvida na elaboração do PDE apontou os municípios de Quixeramobim, Tianguá, Tauá e Baturité, que serão contemplados com a implantação das unidades.

A execução da ação ora pleiteada significará um salto de qualidade sem precedentes para o Estado do Ceará, que terá elevada em muito a qualidade do ensino em regiões fundamentais para o desenvolvimento econômico, envolvendo um contingente populacional importante que hoje vive sem alternativas de acesso à educação além do deslocamento para a Capital que, para muitos, é inviável devido aos altos custos de manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 24 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - O inciso III do art. 24 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 - A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2008 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ; ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:"

I -

II -

III - os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo, ressalvados os beneficiários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cujos créditos serão parcelados em até 5 (cinco) vezes.

JUSTIFICATIVA

O pagamento de precatórios com certidão de trânsito em julgado está sendo previsto para ser pago para os valores acima de 60 salários mínimos, na forma de parcelas anuais em até 10 vezes.

No caso do idoso, o pagamento deve ser priorizado pelo poder público, como forma de contribuir para a efetivação dos direitos previstos na Lei 10.741, de 23 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso:

"Lei nº 10.741, de 23 de outubro de 2003.

.....

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V - priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais."

Em muitos casos, o beneficiário do precatório já aguardou durante anos a decisão favorável da justiça, e o pagamento, via de regra, é utilizado para complementar sua aposentadoria, ou prover necessidades relacionadas à saúde.

Assim, priorizar o pagamento devido ao idoso e reduzir o número de parcelas representa tão somente uma questão de justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 29 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - O inciso X do art. 29 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ...

II -

...

IX - ...

X - pagamento de diárias e passagens a militares, pessoal terceirizado, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres formados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

JUSTIFICATIVA

A presença de profissionais terceirizados no serviço público em funções especializadas é uma realidade, pelo que não incluí-los na restrição de que trata o art. 29 seria abrir grave precedente, além de corroborar para uma discriminação em relação aos servidores, empregados e militares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 32 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - o inciso III do art 32, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 - É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

...

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST / AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo contemplar entidades que desenvolvem trabalho junto a portadores de DST, especialmente a AIDS, que ainda mantém o estigma do preconceito, dificultando em muito o tratamento.

Inúmeras entidades de assistência social e à saúde vêm trabalhando por todo o País no sentido de reduzir os níveis de alijamento por que passam esses cidadãos.

O Governo Federal, por determinação expressa do Presidente Lula, desenvolve programas especiais de assistência a esses pacientes, através de pilotos instalados em quase todo o Brasil, pelo que incluir as entidades que atuam nessa seara, representa inestimável reforço à ação governamental já em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - o parágrafo 5º do art. 34, passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 30, 31, 32 e 33 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

.....

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores liberados e a finalidade.

.....

§ 5º - É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores, diretores ou sócios.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é tão somente assegurar toda a transparência na questão da destinação de recursos à entidades privadas.

É dever do legislador contribuir para a máxima redução para qualquer possibilidade de relação permissiva entre o poder público e o privado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - inclui parágrafo no art. 35

Art. 36 - Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 30, 31, 32 e 33, de acordo com os percentuais previstos no art. 43 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas."

§ 4º - A exigência de contrapartida referida no caput do presente artigo será dispensada para os municípios com população inferior a 25.000 habitantes, na área de abrangência da ADENE e SUDAM.

JUSTIFICATIVA

O critério ora proposto pretende contemplar os pequenos municípios localizados no semi-árido nordestino sob a área de abrangência da ADENE e àqueles sob atenção especial da SUDAM, que apresentam maiores dificuldades para o seu desenvolvimento. São, geralmente, municípios muito pobres e sem condições de arcar com o pagamento de contrapartidas, pelo que deixam de participar de projetos ou de firmar convênios que possibilitariam melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O pleito da dispensa da contrapartida para os municípios com até 25.000 habitantes alcança a alínea "a" do inciso I, uma vez que fixa o percentual da contrapartida dos municípios.

A presente emenda trata, então, de adequar o texto à proposta de dispensa de contrapartida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alínea g

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - a alínea "g", do inciso IV, do art. 94 terá a seguinte redação:

Art. 94 - As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

...
IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

...
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea "e".

JUSTIFICATIVA

Estão contempladas ações para a redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, pelo que se torna importante incluir aquelas iniciativas relativas as questões de gênero.

É fato que a mulher hoje desempenha papel imprescindível na sobrevivência da família, quando não é a única responsável.

Esse quadro se apresenta especialmente agravado no Nordeste, onde questões culturais arraigadas no machismo perduram, limitando as possibilidades das mulheres empreendedoras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - O inciso III, do art. 94 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 94 - As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

...
...

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de floretas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca, e das micro, pequenas e médias empresas, com ênfase para aqueles municípios que detenham em seus limites, área de conservação, de acordo com o que preconiza a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

JUSTIFICATIVA

O inciso parece ter sido construído especialmente para os municípios onde o desenvolvimento sustentável é imprescindível. Assim, contemplar aqueles que detenham em seus limites, áreas de conservação, devidamente regularizados de acordo com o previsto na lei do SNUC é um estímulo a mais tanto para a dispensa dos cuidados necessários às áreas já existentes por parte dos gestores responsáveis, quanto para a criação de novas, contribuindo para aumentar a proteção do poder público para regiões, muitas vezes, ameaçadas na sua biodiversidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - A alínea "i" do inciso IV, do art. 94 passa a ter a seguinte redação:

Art. 94 - As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

...
....

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas e de gênero; e...

JUSTIFICATIVA

As estatísticas apontam para o alto número de famílias em que a mulher é a única responsável pela manutenção da casa. Incluí-la nas prioridades para oportunizar a geração de emprego e renda é apenas uma questão de justiça, disponibilizando oportunidades para o seu crescimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - Inclui inciso no parágrafo 1º, do art. 94, com a seguinte redação:

Art. 94 - As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

...
...

VI - Para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A e Banco do Brasil S.A, redução das desigualdades sociais e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do país, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º - É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento:

I - ...

II -

....
- a empresas assim como seus sócios, dirigentes ou controladores, que estejam respondendo por crime ambiental em qualquer instância;

JUSTIFICATIVA

É preciso reforçar o rigor para restringir a atuação das empresas em débito com o meio ambiente. Esta é uma tendência internacional.

Não é possível admitir que empresas que respondem processo por crime ambiental tenham empréstimos concedidos ou renovados para que continuem a poluir ou degradar com apoio o das agências de fomento do governo federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - Inclui inciso no parágrafo 1º, do art. 94, com a seguinte redação:

"Art. 94 - As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

...

VI - Para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A e Banco do Brasil S.A, redução das desigualdades sociais e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do país, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º - É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento:

I - ...

II -

....
- empresas com atuação na área de florestamento e /ou reflorestamento que estiverem com seus plano de manejo em situação irregular.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende tão somente criar mais uma restrição aos empreendimentos de florestamento e/ou reflorestamento, cujos planos de manejo apresentem irregularidades, ou restrições por ocasião da revisão ou fiscalização



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 100 Parágrafo 1 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso III prevê, que o TCU fará constar de suas informações a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade...
O parágrafo trata da oferta de avaliação preliminar para indícios de irregularidades que, segundo a classificação prevista no inciso III, serão objeto de investigação por parte do Tribunal para, ao final, ser oferecido parecer conclusivo.
Assim, pretende a emenda ora submetida à apreciação, zelar pela prudência, em prescindir da avaliação preliminar, evitando assim julgamentos precipitados, e aguardar a conclusão dos trabalhos do TCU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - o art. 124 passa a ter a seguinte redação:

Art. 124 - Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão e de pessoal terceirizado em subelemento específico."

JUSTIFICATIVA

A emenda ora submetida à apreciação desta Comissão pretende conferir maior transparência nas despesas com pessoal não integrante do quadro de servidores e empregados, tornando pública a despesa com cargos em comissão e com pessoal terceirizado no País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - Inclui parágrafo no art. 12, com a seguinte redação:

... - Será priorizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008 é omissivo no que se refere às ações voltadas para a educação, pelo que se justifica a iniciativa desta Casa, em abrir espaço para incluir tão importante área de atuação governamental.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10ET ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa minimizar a ocorrência de diversos acidentes, inclusive fatais, bem como, o estrangulamento do tráfego da BR-222. Desta forma, estamos propondo que seja priorizada no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008, a adequação da capacidade / eliminação de pontos críticos nesta Rodovia. Para execução da obra de melhorias, duplicação de alguns trechos, bem como a completa sinalização da BR-222, durante o exercício de 2008, serão necessários recursos da ordem de R\$ 45.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580002

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

4525 APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a subsidiar o custeio das Santas Casas que, conforme é do conhecimento público, trabalham com grande dificuldade financeira para atenderem ao SUS. Trata-se de alocação de recursos a título de subvenções sociais. Por não haver valor determinado, não há como aferir, neste momento, o custo financeiro, o qual será definido na Lei Orçamentária Anual. As Santas Casas atuam na área da saúde, substituindo e complementando a ação do Estado. É notável que várias cidades e até micro-regiões inteiras têm, como único recurso de atendimento à saúde, uma Santa Casa. Juntamente com as demais instituições beneficentes e filantrópicas, as Santas Casas representam a grande opção para a consolidação do SUS, pois totalizam mais de 2.600 unidades de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580003

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Turismo que vem sendo implantado pelo governo federal por intermédio do Ministério do Turismo, prevê a visita de 10.000.000 de turistas estrangeiros no ano de 2009, em nosso País. Para que estes objetivos possam ser viabilizados, faz-se necessário que os municípios cearenses, que fazem parte do rol turístico brasileiro, melhorem as suas infra-estruturas turística, em curto espaço de tempo. Com isto, estaremos aptos a receber os investimentos privados, como: hotéis, bares, restaurantes, parques aquáticos, dentre outros essenciais para absorver o aumento do número de turistas. Caso contrário, o Estado do Ceará corre o risco de ter um aumento da demanda e não dispor da oferta adequada de serviços ao turistas, prejudicando assim a sua imagem e todo um trabalho de anos do setor turístico Brasileiro em busca de novos mercados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580004

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda deverá contemplar a construção da Barragens, açudes, perenização de rios proporcionando assim o desenvolvimento da agricultura e de projetos de piscicultura, bem como a melhoria a qualidade de vida das populações. Outro aspecto a ser salientado é que a presente emendas disponibilizará maior quantidade de água para o abastecimento dos municípios cearenses, possibilitando a adução de todo o volume necessário à plena operação, sobretudo, do Projeto Baixo Acaraú.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1658 - José Linhares

EMENDA

16580005

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de disponibilizar a população, educação superior pública e gratuita, visando a inclusão social, geração de trabalho e renda, diminuição das desigualdades regionais e para o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, o Governo Federal vem implantando um plano de expansão da rede federal de educação superior. Por intermédio deste plano, o Governo se propõe a realizar investimentos na educação superior, especialmente em municípios do interior, localizados em regiões sem acesso às universidades federais.

Para todo o Estado do Ceará, somente encontra-se em funcionamento, como instituição de educação superior federal, a Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza/CE.

Assim, dentro dos objetivos propostos pelo Governo Federal de interiorização das Universidades Federais, estamos propondo que seja priorizado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008, a implantação da Universidade Federal do Noroeste Cearense. Com a implantação desta Universidade, será possível atender a população dos 47 municípios localizados no Noroeste Cearense, do estado do Ceará, quais sejam: Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Morrinhos, Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Viçosa do Ceará, Coreaú, Frecheirinha, Moraújo, Uruoca, Alcântaras, Meruoca, Cariré, Forquilha, Graça, Groaíras, Irauçuba, Massapê, Miraíma, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral, Ipu, Ipueiras, Pires Ferreira, Poranga, Reriutaba, Varjota, Catunda, Hidrolândia e Santa Quitéria.

Além de beneficiar a população residente nos municípios acima citados, a implantação da Universidade Federal do Noroeste Cearense, no município de Camocim, certamente, atenderá a população dos municípios do estado do Piauí, limítrofes com o estado do Ceará, como por exemplo Parnaíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Adequação do Trecho Rodoviário São Caetano/Arcorve, BR 232 - Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

km Construído (km de rodovia construída)

ACRÉSCIMO DE META

87

JUSTIFICATIVA

A continuação das obras de duplicação da BR-232, agora no trecho compreendido entre São Caetano/Arcoverde, faz parte do processo de retomada do desenvolvimento econômico do Estado. Com efeito, a área de influência dessas obras abrange praticamente todo o Agreste e o Sertão de Pernambuco, cujos municípios serão muito beneficiados em virtude da redução do tempo de deslocamento de e para a capital do Estado. Além disso, haverá uma redução substancial no número de acidentes de tráfego verificado nos últimos anos, tendo em vista a melhoria dos padrões oferecidos pela rodovia.

Espera-se também uma substancial redução no custo das viagens entre as diversas regiões do Estado, com conseqüente diminuição no valor dos fretes atualmente praticados. Os volumes de tráfego no trecho São Caetano/Arcoverde alcançam cerca de 10.000 veículos por dia. Os investimentos necessários à continuação das obras de duplicação do trecho compreendido entre São Caetano/Arcoverde assumem, portanto, uma importância vital no processo de soerguimento da economia pernambucana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240002

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

10DA Construção da Adutora Pirapama com 22,7 km no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A Região Metropolitana do Recife - RMR, com uma população de 3,3 milhões de habitantes, convive com um racionamento no abastecimento d'água desde 1997. Hoje, o fornecimento é na base de 24 horas com água e 24 horas sem água. Esse regime se agrava nos períodos de estiagens mais prolongadas. O principal projeto que dispõe o Governo Estadual para resolver o problema é a construção do Sistema Pirapama, composto de Barragem, Estação de Tratamento e Adutoras. Com recursos estaduais a Barragem foi concluída, acumulando, hoje, 61 milhões de m³ de água, que não podem ser disponibilizados para o abastecimento sem a construção das etapas restantes.

A primeira etapa, já iniciada, é a utilização de 1 m³/s. através da integração da barragem de Pirapama com o Sistema Gurjaú, em operação, aumentando a capacidade desta para 2 m³/s.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 75

TEXTO PROPOSTO

Art. 75. A limitação de empenho e movimentação financeira não se aplica às despesas relacionadas no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. No caso das despesas relacionadas na Seção II do Anexo IV desta Lei, o disposto no caput deste artigo aplica-se:

I - integralmente, se a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º do artigo 74 desta Lei, for igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2008;

II - proporcionalmente, se a estimativa atualizada da receita for inferior à estimada na Proposta Orçamentária de 2008.

JUSTIFICATIVA

A despesas primárias discricionárias que devam ser protegidas do contingenciamento devem necessariamente estar relacionada na Seção II do Anexo IV - "Despesas que não serão Objeto da Limitação de Empenho". Então, não cabe relacionar os casos em que a despesa não será objeto de contingenciamento.

Quanto à proteção se aplicar ou não em decorrência do comportamento da receita, sugere-se regra mais branda, que permita que a proteção seja retirada proporcionalmente à frustração da receita em relação à proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

"VII - relação dos subtítulos, por programa e órgão, da programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
VIII - critérios e metodologias utilizados para seleção da programação do PAC, além da discriminação dos resultados esperados por ação; e
IX - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, do andamento de cada subtítulo constante do PAC, bem como comparação entre o executado e o planejado para conclusão total, com as razões para eventuais desvios, além da informação sobre a data prevista de conclusão de cada projeto."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade determinar o envio ao Congresso dos critérios considerados na escolha dos projetos constantes do PAC, bem como do estágio, físico-financeiro, de cada ação. A providência atende, inclusive, ao princípio da publicidade, que é demandado pela Constituição Federal, além da necessidade própria do acompanhamento e controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

"Art. As dotações para quaisquer despesas obrigatórias, especialmente com pessoal e encargos sociais e com benefícios previdenciários, serão estimadas, no projeto e na lei orçamentária, de modo a contemplar todos os aumentos a impactarem o exercício de 2008, tendo por base os gastos de 2007, os reajustes já autorizados e os por autorizar e, quando afetar a projeção, a variação do número de beneficiários".

JUSTIFICATIVA

Nos últimos projetos de lei orçamentária enviados ao Congresso, o Poder Executivo tem subestimado as dotações para despesas obrigatórias, levando à necessidade de que, na tramitação da proposta, haja um esforço para obtenção dos recursos necessários a suprir a lacuna. Tal esforço, com a estabilização cada vez maior dos parâmetros econômicos, tornar-se-á cada vez mais difícil, na medida em que o Legislativo tem de obter recursos também para as emendas parlamentares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

"VI - primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle das ações que integram o PAC e constam do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. XX Os restos a pagar terão vigência de um ano, no caso dos não processados, e de 90 dias, no caso dos processados.

§1º Após o prazo previsto no caput, o cancelamento de restos a pagar processados será efetuado com a transferência dos respectivos valores da dívida flutuante para a dívida fundada.

§2º Durante a execução dos restos a pagar, não serão admitidos ajustes relativos aos valores anteriormente inscritos.

§3º Os saldos dos restos a pagar inscritos no exercício de 2006 e anteriores não serão transferidos para o exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

A vigência de um ano para os restos a pagar não foi fixada na Lei nº 4.320, de 1964. Essa vigência está atualmente prevista no Decreto nº 93.872, de 1986. Disso decorre alguns problemas:

- o Poder Executivo prorroga a vigência de seus restos a pagar de acordo com sua conveniência;
- inadequação normativa, uma vez que a regra de vigência anual deve obrigar demais Poderes e Ministério Público;
- há "entendimentos" na Administração Pública Federal de que o prazo do decreto não vale para os restos a pagar processados, o que tem permitido que estes vigorem por vários exercícios; na verdade, uma vez que o fornecedor já entregou os bens/serviços a que estava obrigado, o prazo para o pagamento deve ser muito inferior a um ano;

O disposto no § 2º se deve ao fato de que ao longo do exercício o valor referente à inscrição ocorrida no exercício anterior sofre ajustes, de modo a permitir inclusões e exclusões de valores. Não se pode admitir que, durante a execução de restos a pagar, outra operação ocorra que não seu pagamento ou seu cancelamento.

O cancelamento de restos a pagar verdadeiramente processados deve ser efetuado não com mera baixa contábil, uma vez que efetivamente representam obrigações. Mas poderá ser feita transferindo-se os saldos para a dívida fundada, cujo pagamento dependerá de empenho à conta do orçamento vigente (na rubrica despesas de exercícios anteriores). Essa seria a forma de conciliar o Direito Financeiro com normas de contabilidade, pois estas requerem que todas as obrigações do ente sejam evidenciadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. XX É vedado o registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa inibir procedimentos utilizados para simular despesa liquidada, com vistas a fugir da vigência de um ano para os restos a pagar, tendo em vista o "entendimento" de que a vigência estabelecida pelo Decreto nº 93.872, de 1986, vale apenas para restos a pagar não processados. Agindo assim, os órgãos conseguem que os restos a pagar permaneçam indevidamente inscritos por vários exercícios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1224 - José Mendonça Bezerra

EMENDA

12240009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 98 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo deverá considerar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria que vierem a ser encaminhadas ao Congresso Nacional até 31 de dezembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

O art. 98 autoriza incluir na estimativa de receitas orçamentárias os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas. Dado o caráter meramente autorizativo dessa norma, tem sido possível o encaminhamento do projeto de lei orçamentária sem a devida incorporação dos efeitos financeiros decorrentes de proposições legislativas de autoria do Poder Executivo potencialmente geradoras de renúncia de receita. Em conseqüência, não raro transfere-se ao Congresso Nacional a tarefa de promover reavaliações de receitas e as devidas compensações, comprometendo a margem de acréscimos para acatamento de emendas dos parlamentares. Assim, mostra-se necessário definir com maior precisão as condições em que alterações da legislação tributária serão obrigatoriamente contempladas na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 29 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário em Brasília;

JUSTIFICATIVA

Necessidade de reformar unidades residenciais destinadas aos novos membros do Poder Judiciário, aplicando-se o princípio da isonomia entre os poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer de mérito da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, que constarão das informações complementares previstas no art. 10 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a agilizar o encaminhamento do parecer de mérito aos órgãos competentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

VI ; as despesas relativas à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos do § 3º do artigo 790 do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, art. 3º § 5º da Lei 1060, de 05 de fevereiro de 1950, art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988 e art. 12, § 1º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais e invioláveis, previstos no Art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis;

;Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:;

- Do direito à assistência judiciária gratuita, art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis::
 ;LXXIV- o Estado prestará assistência Jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.;

- Do direito de petição art. 5º, XXXIV, alínea a, da CF/88, in verbis:
 ;XXXIV ; são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;;

- Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII, da CF/88, in verbis:
 ;LXXVIII ; a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;.

Há que se salientar que a eficácia das normas contidas no artigo 5º da CF/88 tem caráter imediato:

Art. 5º, LXXVIII, § 1º, da CF/88, in verbis:
 ;§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias e garantias fundamentais têm aplicação imediata;.

A prestação jurisdicional para pessoas carentes, a cargo da Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais, em ações previdenciárias depende, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos prevista no art. 12 da Lei 10.259/01 e nos arts. 2º e .3º, V, da Lei 1060/1950.

Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como consequência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e funcionamento das escolas da magistratura do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, da estruturação do Conselho Nacional de Justiça, dos novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2007 e 2008.

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento das escolas de magistratura, da estruturação do Conselho Nacional de Justiça, de novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho cujas instalações estejam previstas para 2006 e 2007, visando atender ao disposto no § 3º do art. 107 e § 6º do art. 127 da CF (criados pela EC nº 45/2004) e nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

VII - de manutenção decorrente da criação ou desmembramento de zonas eleitorais, conforme prevê o art 30, IX, do Código Eleitoral e a Resolução TSE nº 19.994/97, e da absorção de despesas de funcionamento das serventias eleitorais mantidas por outros entes da Federação.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem por finalidade reduzir as vulnerabilidades da Justiça Eleitoral quanto à rede de atendimento ao eleitor, garantindo recursos para criação e desmembramento de zonas eleitorais segundo os critérios e as instruções constantes da Resolução nº 19.994/97, assim como promover a transferência de encargos com serviços da Justiça Eleitoral, em diferentes pontos do país, de Estados e Municípios para a União. Com o advento da LRF e as dificuldades financeiras enfrentadas por esses entes, a Justiça Eleitoral terá que, ainda que paulatinamente, assumir essas despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

VI ç Para atender a reajustes contratuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade atender as despesas decorrentes de reajustes contratuais, tendo em vista que a legislação pertinente prevê revisão para adequá-los ao valor de mercado. Ademais, os limites atualmente aprovados não comportam os custos de manutenção dos sistemas em fase de implantação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A Programação de Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não poderá ser objeto de cancelamento na tramitação da Proposta Orçamentária no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Os limites distribuídos aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos do Ministério Público da União são comprometidos com as despesas de manutenção já contratadas, e os cortes realizados pelo Congresso Nacional comprometem o atendimento dos artigos 16 e 17 da LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 15

TEXTO PROPOSTO

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a agilizar o encaminhamento do parecer de mérito aos órgãos competentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 62 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Fundamento do Estado Democrático de Direito é o princípio da separação dos Poderes. Assim como a Constituição Federal garante a autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário para, em conformidade com a dotação consignada na LOA, gerir os seus recursos, ressalvados as despesas vinculadas, de acordo com a conveniência e oportunidade. Trata-se de um julgamento de mérito em que a autoridade responsável e, tão a somente ela, cabe decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos discricionários. O dispositivo em questão limita a atividade administrativa do Poder Judiciário, pois restringe o poder de decisão da autoridade administrativa em seu julgamento de mérito, em flagrante vício de inconstitucionalidade material. Ademais, o orçamento do Poder Judiciário é elaborado conjuntamente com os órgãos do Poder Executivo Federal em estrita observância as determinações constitucionais e legais. Dessa forma não há como prosperar redação de projeto de lei que restrinja a utilização desses recursos, visto que já foram submetidos a um processo legislativo válido. Tal dispositivo é indiscutivelmente desprovido de fundamento fático que o sustente, devendo ser excluído do projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

§ 2º As solicitações de aberturas de créditos previstas neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser enviadas ao Conselho Nacional de Justiça para emissão prévia de parecer de mérito.

JUSTIFICATIVA

Para verificação das necessidades a serem incluídas nos créditos que serão abertos em decorrência do aumento de despesas primárias obrigatórias, os órgãos do Poder Judiciário deverão enviar as solicitações para apreciação do Conselho Nacional de Justiça, com vistas a emissão de parecer de mérito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13 As receitas provenientes das custas e emolumentos das atividades específicas do Poder Judiciário constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique conforme a origem da receita e serão acrescidas aos limites orçamentários destinados às outras despesas correntes e de capital da Justiça, em atendimento ao preconizado no § 2º, art. 98 da EC nº. 45, de 8/12/2004.

JUSTIFICATIVA

Aplicação da Emenda Constitucional nº. 45, de 8/12/2004.
Art. 98, § 2º - ¿As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo IV desta Lei, bem como das despesas com assistência judiciária a pessoas carentes;

JUSTIFICATIVA

Garantir o pagamento das despesas com assistência judiciária a pessoas carentes, haja vista dispositivo constitucional dando garantia ao acesso do cidadão à Justiça, em razão de que nos primeiros meses do ano o desembolso não guarda proporção com o duodécimo, gerando despesas bem superiores à quota do duodécimo. Isto ocorre em função do pagamento da assistência judiciária se dá de forma antecipada, na forma da Lei nº 10.259, sendo que, nos meses seguintes, por ocasião do pagamento das requisições de pequeno valor, a importância antecipada é estornada aos cofres do Tesouro Nacional, proporcionado, com isso, nos meses subsequentes desembolsos menores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Parágrafo conflitante com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101 - LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, publicarão ato no prazo de trinta dias após o recebimento das informações de que trata o caput deste artigo, estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estabelecimento de prazo hábil com vistas a possibilitar análises e apreciações conjuntamente pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 85 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV ; parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, em se tratando, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a agilizar o encaminhamento do parecer de mérito aos órgãos competente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1117 - José Otávio Germano

EMENDA

11170016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I Item 57

TEXTO PROPOSTO

58. Despesas relativas ao processo eleitoral.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes para garantir a operacionalização do processo eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650001

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

7F32 Construção de Trechos e Pontes em Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DE PONTE RODOVIÁRIO SOBRE O RIO PARANAÍBA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/GO AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG PELAS BR 154/MG154 E A BR483/GO, IRÁ BENEFICIAR O AVANÇO DA PRODUÇÃO DE ETANOL E BIODIESEL, ALAVANCADO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ALTO PARANAÍBA, GERANDO EMPREGO E RENDA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650002

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

7F32 Construção de Trechos e Pontes em Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DE PONTE RODOVIÁRIO NA BR 080 TRECHO LUIZ ALVEZ NO RIO ARAGUAIA, LINGADO OS ESTADOS DE GOIÁS E MATO GROSSO, IRÁ BENEFICIAR O AVANÇO DA PRODUÇÃO, ALAVANCADO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS CIRCUM-ADJACENTES, GERANDO EMPREGO E RENDA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650003

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 29 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário em Brasília; e

JUSTIFICATIVA

Necessidade de reformar unidades residenciais destinadas aos novos membros do Poder Judiciário, aplicando-se o princípio da isonomia entre os poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, publicarão ato no prazo de trinta dias após o recebimento das informações de que trata o caput deste artigo, estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estabelecimento de prazo hábil com vistas a possibilitar análises e apreciações conjuntamente pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e funcionamento das escolas da magistratura do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, da estruturação do Conselho Nacional de Justiça, dos novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2007 e 2008.

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento das escolas de magistratura, da estruturação do Conselho Nacional de Justiça, de novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho cujas instalações estejam previstas para 2006 e 2007, visando atender ao disposto no § 3º do art. 107 e § 6º do art. 127 da CF (criados pela EC nº 45/2004) e nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Incluir o § 13 no artigo 7º com a seguinte redação:

§ 13 As receitas provenientes das custas e emolumentos das atividades específicas do Poder Judiciário constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique conforme a origem da receita e serão acrescidas aos limites orçamentários destinados às outras despesas correntes e de capital da Justiça, em atendimento ao preconizado no § 2º, art. 98 da EC nº. 45, de 8/12/2004.

JUSTIFICATIVA

Aplicação da Emenda Constitucional nº. 45, de 8/12/2004.

Art. 98, § 2º - ¿As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A Programação de Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não poderá ser objeto de cancelamento na tramitação da Proposta Orçamentária no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Os limites distribuídos aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos do Ministério Público da União são comprometidos com as despesas de manutenção já contratadas, e os cortes realizados pelo Congresso Nacional comprometem o atendimento dos artigos 16 e 17 da LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

VI ; as despesas relativas à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos do § 3º do artigo 790 do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, art. 3º § 5º da Lei 1060, de 05 de fevereiro de 1950, art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988 e art. 12, § 1º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais e invioláveis, previstos no Art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis;

;Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:;

- Do direito à assistência judiciária gratuita, art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis::

;LXXIV- o Estado prestará assistência Jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.;

- Do direito de petição art. 5º, XXXIV, alínea a, da CF/88, in verbis:

;XXXIV ; são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;;

- Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII, da CF/88, in verbis:

;LXXVIII ; a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.;

Há que se salientar que a eficácia das normas contidas no artigo 5º da CF/88 tem caráter imediato:

Art. 5º, LXXVIII, § 1º, da CF/88, in verbis:

;§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias e garantias fundamentais têm aplicação imediata.;

A prestação jurisdicional para pessoas carentes, a cargo da Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais, em ações previdenciárias depende, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos prevista no art. 12 da Lei 10.259/01 e nos arts. 2º e .3º, V, da Lei 1060/1950.

Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como consequência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais.

Pelo exposto, por tratar-se de obrigação constitucional, a exemplo de sentenças, deverá ser incluída em separado, ou seja, extralimite, por não serem despesas orçamentárias próprias de cada órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

VI ; Para atender a reajustes contratuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade atender as despesas decorrentes de reajustes contratuais, tendo em vista que a legislação pertinente prevê revisão para adequá-los ao valor de mercado. Ademais, os limites atualmente aprovados não comportam os custos de manutenção dos sistemas em fase de implantação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

VII - de manutenção decorrente da criação ou desmembramento de zonas eleitorais, conforme prevê o art 30, IX, do Código Eleitoral e a Resolução TSE nº 19.994/97, e da absorção de despesas de funcionamento das serventias eleitorais mantidas por outros entes da Federação.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem por finalidade reduzir as vulnerabilidades da Justiça Eleitoral quanto à rede de atendimento ao eleitor, garantindo recursos para criação e desmembramento de zonas eleitorais segundo os critérios e as instruções constantes da Resolução nº 19.994/97, assim como promover a transferência de encargos com serviços da Justiça Eleitoral, em diferentes pontos do país, de Estados e Municípios para a União. Com o advento da LRF e as dificuldades financeiras enfrentadas por esses entes, a Justiça Eleitoral terá que, ainda que paulatinamente, assumir essas despesas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

INCLUIR NO ANEXO IV

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO.

59. Despesas relativas ao processo eleitoral.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes para garantir a operacionalização do processo eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo IV desta Lei, bem como das despesas com assistência judiciária a pessoas carentes;

JUSTIFICATIVA

Garantir o pagamento das despesas com assistência judiciária a pessoas carentes, haja vista dispositivo constitucional dando garantia ao acesso do cidadão à Justiça, em razão de que nos primeiros meses do ano o desembolso não guarda proporção com o duodécimo, gerando despesas bem superiores à quota do duodécimo. Isto ocorre em função do pagamento da assistência judiciária se dá de forma antecipada, na forma da Lei nº 10.259, sendo que, nos meses seguintes, por ocasião do pagamento das requisições de pequeno valor, a importância antecipada é estornada aos cofres do Tesouro Nacional, proporcionado, com isso, nos meses subsequentes desembolsos menores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650013

MODALIDADE

Deputado Federal

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Parágrafo conflitante com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101 - LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 62 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Fundamento do Estado Democrático de Direito é o princípio da separação dos Poderes. Assim como a Constituição Federal garante a autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário para, em conformidade com a dotação consignada na LOA, gerir os seus recursos, ressalvados as despesas vinculadas, de acordo com a conveniência e oportunidade. Trata-se de um julgamento de mérito em que a autoridade responsável e, tão a somente ela, cabe decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos discricionários. O dispositivo em questão limita a atividade administrativa do Poder Judiciário, pois restringe o poder de decisão da autoridade administrativa em seu julgamento de mérito, em flagrante vício de inconstitucionalidade material. Ademais, o orçamento do Poder Judiciário é elaborado conjuntamente com os órgãos do Poder Executivo Federal em estrita observância as determinações constitucionais e legais. Dessa forma não há como prosperar redação de projeto de lei que restrinja a utilização desses recursos, visto que já foram submetidos a um processo legislativo válido. Tal dispositivo é indiscutivelmente desprovido de fundamento fático que o sustente, devendo ser excluído do projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2436 - Julião Amin

EMENDA

24360001

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

0792 Apoio a Unidades de Ensino em Aqüicultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Propiciar implantação de unidades de ensino par formação de pessoal para atuação no setor produtivo da aqüicultura, melhorando as condições para a difusão do conhecimento de tecnologias modernas e viáveis para o cultivo de pescado de forma sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2436 - Julião Amin

EMENDA

24360002

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

6108 Fomento a Unidades Produtoras de Formas Jovens de Organismos Aquáticos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade apoiada (unidade)

250

JUSTIFICATIVA

Fomentar a atividade de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos, objetivando sua implantação, modernização e ampliação de capacidades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2436 - Julião Amin

EMENDA

24360003

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

7726 Implantação de Parques Aqüícolas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Parque implantado (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

Realizar o zoneamento, organizar e ordenar a atividade de produção aqüícola em águas de domínio da União proporcionando condições estruturais para a implementação de parques e áreas aqüícolas, estabelecendo a demarcação de áreas propícias à cessão de águas de domínio da União para fins de aqüicultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2436 - Julião Amin

EMENDA

24360004

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

11UE Implantação de Unidades de Beneficiamento de Produtos Aqüícolas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade implantada (unidade)

60

JUSTIFICATIVA

Implantar estruturas modernas de processamento de pescado oriundo da aqüicultura, tendo em vista a geração de produtos de maior aceitação e qualidade, com maior valor agregado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2436 - Julião Amin

EMENDA

24360005

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

1862 Implantação de Unidades Demonstrativas de Aqüicultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade demonstrativa implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Implantar Unidades Demonstrativas de engorda ou de produção de formas jovens de organismos aquáticos destinados ao cultivo, objetivando a capacitação de produtores e técnicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3267 - Júlio Redecker

EMENDA

32670001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 12.365.000.000,00 (doze bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para o exercício de 2008, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados em projetos de infra-estrutura local e modernização da área de segurança pública, mediante transferências financeiras para governos estaduais, adicionalmente ao volume empenhado no exercício anterior nesta modalidade.

...

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva elevar o montante de recursos destinados à área de segurança pública, principalmente aqueles destinados à sua modernização no âmbito dos entes da Federação. A Segurança Pública é um problema da nação como um todo, não somente da União, dos Estados ou dos Municípios.

O crescente aumento da criminalidade passou a ser um problema nacional e a solução passa, inevitavelmente, por todas as esferas de Governo. A execução das despesas da União, nos últimos anos, em relação à função Segurança Pública, além ser muito baixa, tem decaído gradualmente em seus gastos efetivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3267 - Júlio Redecker

EMENDA

32670002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º. A programação decorrente do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008, devidamente corrigida pela variação nominal do PIB.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restabelecer redação da LDO 2007 com a mesma finalidade de garantir os recursos suficientes para o antedimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (LC 87/1996), bem como para o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, quando do envio da proposta de LOA para 2008. Cumpre ressaltar que em anos anteriores ao ano de 2006 o Congresso Nacional e a Comissão Mista de Orçamento sofreu grandes desgastes ao incluir tais recursos no momento da discussão dos projetos de LDO e de LOA, situação suplantada com a inclusão de igual dispositivo no teor da LDO 2007 por emenda de texto deste Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3267 - Júlio Redecker

EMENDA

32670003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º. As dotações necessárias à disponibilização de acesso para consulta adequado, nos moldes oferecidos pelos demais sistemas de controle orçamentário já disponíveis, deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008, em atendimento ao critério da transparência dos gastos públicos federais.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2007 vigente prevê em seu art. 61, § 8º., que as empresas inseridas no Orçamento de Investimento "deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais - SIEST de forma 'on-line'", redação repetida na presente proposta para 2008, destacando-se que até a LDO 2006 o acesso se dava apenas no âmbito do órgão em que as empresas se encontravam vinculadas.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta, o qual esclareceu que a operacionalização do sistema se encontrava em estado avançado de implantação e que a disponibilização para acesso externo se daria já em 2008, garantindo, inclusive, que à época da Audiência Pública para discussão da LDO 2009, a ser realizada no próximo ano de 2008, o SIEST já deveria estar em pleno funcionamento.

A presente emenda visa, portanto, o atendimento de demanda de toda a sociedade, que exige transparência nos gastos governamentais destinados, não só à esfera pública, mas também à esfera privada, prática que contribui diretamente com as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3267 - Júlio Redecker

EMENDA

32670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, destacando-se aqueles com despesas de capital, inclusive as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado e amplamente debatido com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando de sua presença em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, assumindo opiniões, inclusive, de que se tratava de dispositivo típico de regimes de exceção e tão combatido no tempo da ditadura, o que inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.

A presente emenda intende restabelecer a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3267 - Júlio Redecker

EMENDA

32670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar, de forma individualizada, o seu autor em todas as suas fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3267 - Júlio Redecker

EMENDA

32670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. As ações constantes de Anexo próprio previsto em inciso do art. 9º perceberão detalhamento em oito dígitos, observado o seguinte:

I - proposta original - 0000.0000;

II - proposta do Poder Legislativo - xxxx.yyyy, sendo:

a) xxxx - código do autor da emenda;

b) yyyy - número da emenda;

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos.

Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3267 - Júlio Redecker

EMENDA

32670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - anexo com as ações orçamentárias objeto de inclusões e alterações efetuadas no decorrer da apreciação pelo Congresso Nacional sobre a proposta original enviada pelo Poder Executivo, devidamente identificada em código próprio.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3267 - Júlio Redecker

EMENDA

32670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. As alterações de identificador de resultado primário que envolvam aquelas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos serão encaminhadas em projetos de lei específicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, como tem ocorrido desde a sua adoção em idos de 2004, tendo seus valores aumentados a cada novo exercício, indo dos R\$ 3,3 bilhões originais em 2005, chegando a R\$ 11,2 bilhões em 2007 e aos R\$ 12,3 bilhões previstos no presente projeto de LDO para 2008, cujos valores são excluídos do cálculo do Resultado Primário do Tesouro e não sujeitos a contingenciamento e devem ser objeto de discussão e apreciação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

005A APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município/projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A expansão do setor agropecuário na Região Oeste do Estado da Bahia, com ênfase para os municípios de Barreiras e Luiz Eduardo Magalhães, tem sido uma realidade na produção agropecuária estadual, como também, na realidade nacional, e como outras regiões de fronteira, sofre com relação à logística, infra-estrutura e vias de escoamento da produção.

Como forma de minimizar estes problemas é que propomos a inclusão e manutenção dessa meta de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, cujos recursos possam ser destinados à construção de Cetrals de Abastecimento a exemplo das CEASAS, como também na construção de abatedouros municipais, de forma a garantir melhor renda ao produtor rural e permitir aos agricultores, novos meios para a comercialização e o escoamento de seus produtos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670002

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

350

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia, além de suas belas praias, dispõe de paisagens lindíssimas na parte interior. São cachoeiras, trilhas, rios e tantas outras atrações que propiciam a prática do turismo ecológico e esportes dos mais variados, e a região do Oeste da Bahia, também é composta de inúmeras atrações que podem se configurar em excelente pólo de ecoturismo e de esportes nesse segmento.

Apesar de sua exuberante beleza natural, não há divulgação e nem incentivos para que haja investimentos nesse segmento, até mesmo, por desconhecimento do mundo empresarial das potencialidades da região, que somente poderão ser conhecidas, se houver sua divulgação, por isso estamos propondo esta emenda, de forma que o Ministério do Turismo possa promover o turismo no Oeste da Bahia, no mercado nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670003

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho pavimentado (espécie)

500

JUSTIFICATIVA

Apesar de estarmos na segunda metade da primeira década do século XXI, ainda nos deparamos com regiões desprovidas de estradas pavimentadas e com isso, não são inseridas no processo de desenvolvimento regional. Essas observações a fazemos, tendo em vista a precariedade de algumas estradas na região do Oeste da Bahia, notadamente, nas proximidades das divisas com os Estados do Piauí, Minas Gerais e Goiás, por isso, propomos que o programa de metas, estabeleça condições para a pavimentação, recuperação e melhoria de aproximadamente 500 km de estradas, notadamente no sentido de atender às seguintes rodovias:

BR 020 - (Pedra do Cal, Riachão das Neves, Mansidão, Campo Alegre e jazidas de fosfato);
BR 030 - Carinhanha/Cocos - 84 km;
BR 349 - Santa Maria da Vitória/Bom Jesus da Lapa - 64 Km;
BR 135 - Continuidade do trecho Correntina/Coribe/Cocos/Divisa de MG e implantação do trecho Cocos (BA)/Mambai (GO);
BR 161 - Conservação do trecho BR-020 até Barra (BA) - 155 Km;
BR 242 - Implantação do trecho Luiz Eduardo Magalhães (BA) a Taguatinga (TO) - 60 Km
BR 242 - Construção de Vias de Acesso na altura da cidade de Luiz Eduardo Magalhães (BA);
BR 242 - Construção de Vias de Acesso na altura do Distrito de Roda Velha, município de São Desidério;
BR 242 - Construção de Vias de Acesso na altura do Distrito do Rosário, município de Correntina;
BR 242 - Construção de Vias de Acesso na altura do Distrito do Javi, município de Muquém do São Francisco;
BR 242/BR 020 - Construção de vias de acesso na altura da entrada do Aeroporto de Barreiras (BA).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670004

PROGRAMA

0661 Aprimoramento da Execução Penal

AÇÃO

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga contratada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

800

JUSTIFICATIVA

A questão da segurança e a necessidade de se aumentar o número de vagas no sistema penitenciário Estadual e Federal têm sido uma demanda de toda a sociedade e, tendo em vista o quantitativo da população da região do Oeste da Bahia e áreas adjacentes, temos certeza que é imprescindível a construção de uma unidade na região de abrangência do Oeste de nosso Estado, o que vem permitir maior facilidade de visitação e acompanhamento dos detentos por parte de seus familiares, normalmente carentes para realizar as visitas legalmente permitidas.

É importante que o Poder Executivo se atente para a necessidade de se implantar um estabelecimento penal regional no Oeste da Bahia, por apresentamos a presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670005

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7E15 IMPLANTAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E EQUIPAMENTO DE NÚCLEOS DE CEFET

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A implantação do CEFET em Barreiras trouxe um grande benefício para o Oeste da Bahia, entretanto, a grande distância da unidade gestora não está contribuindo para que as ações da unidade-Barreiras sejam mais eficientes, tendo em vista o dinamismo e o empreendedorismo da região, o que torna imprescindível a dotação de recursos orçamentários para a emancipação da unidade de Barreiras, por isso propomos essa emenda.

É importante destacar que além da implantação do CEFET em Barreiras, os recursos devem ser destinados à expansão desses centros para outras cidades pólos de desenvolvimento da microregião de Barreiras, a exemplo de Luiz Eduardo Magalhães, Santa Rita de Cássia, Correntina, Santa Maria da Vitória, Formosa do Rio Preto, Santana e outras cidades, de forma a propiciar aos jovens e adolescentes dessas regiões, uma educação profissional de qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jasmari Oliveira

EMENDA

24670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

III - para a concessão de subvenção econômica, subsídios, equalizações de encargos financeiros, bônus sobre encargos financeiros e sobre capital, para renegociação de dívidas de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006, incluindo débitos renegociados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, da Lei nº 10.696, de 2003 e da Lei nº 11.322, de 2006 e suas alterações, inclusive aquelas transferidas para a União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 com abrangência àquelas operações em cobrança administrativa ou judicial pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

JUSTIFICATIVA

Tem sido notório a crise vivida pelo setor agropecuário nacional, notadamente pela falta de renda que seria suficiente para a regularização de dívidas contratadas e/ou renegociadas em anos anteriores, cuja inadimplência está na iminência de alcançar índices jamais experimentados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR.

Com a colheita da safra 2006/2007, já serão três anos seguidos de falta de renda para o setor rural, sendo que as medidas implementadas pelo Governo Federal para a safra 2005/2006 e 2006/2007, autorizou a prorrogação de algumas linhas de crédito de custeio e investimento, aumentando o volume de dívidas a serem liquidadas em um pequeno espaço de tempo, não sendo a renda do setor suficiente para honrar as prorrogações na forma programada.

Há de se considerar, também, que algumas operações de crédito não foram contempladas com as renegociações, e em alguns casos, verifica-se a ação da PGFN na cobrança judicial, trazendo insegurança ao campo, em operações que não foram liquidadas em decorrência de adversidades climáticas e falta de renda, eventos que são alheios às vontades do produtor rural.

Como grande parte dos recursos disponibilizados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR são equalizados e um grande volume de dívidas estão sob a responsabilidade e risco do Tesouro Nacional, envolvendo linhas de crédito como o PRONAF, o PROCERA, o FUNCAFÉ, o PRODECER, o RECOOP, além de renegociações de dívidas amparadas pelas Leis nº 9.138, de 1995, 10.696, de 2003 e 11.322, de 2006 entendemos que é necessário a inclusão deste inciso ao artigo 56 da LDO, para garantir ao Poder Público, a adoção de medidas para minimizar os prejuízos do setor agropecuário, e promover a adequação dos mesmos à real capacidade de pagamento dos produtores rurais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

IX - à concessão de subvenção econômica, subsídios, equalizações de encargos financeiros, bônus sobre encargos financeiros e sobre capital, para renegociação de dívidas de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006, incluindo débitos renegociados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, da Lei nº 10.696, de 2003 e da Lei nº 11.322, de 2006 e suas alterações, inclusive aquelas transferidas para a União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 com abrangência àquelas operações em cobrança administrativa ou judicial pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

JUSTIFICATIVA

Tem sido notório a crise vivida pelo setor agropecuário nacional, notadamente pela falta de renda que seria suficiente para a regularização de dívidas contratadas e/ou renegociadas em anos anteriores, cuja inadimplência está na iminência de alcançar índices jamais experimentados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR.

Com a colheita da safra 2006/2007, já serão três anos seguidos de falta de renda para o setor rural, sendo que as medidas implementadas pelo Governo Federal para a safra 2005/2006 e 2006/2007, autorizou a prorrogação de algumas linhas de crédito de custeio e investimento, aumentando o volume de dívidas a serem liquidadas em um pequeno espaço de tempo, não sendo a renda do setor suficiente para honrar as prorrogações na forma programada.

Há de se considerar, também, que algumas operações de crédito não foram contempladas com as renegociações, e em alguns casos, verifica-se a ação da PGFN na cobrança judicial, trazendo insegurança ao campo, em operações que não foram liquidadas em decorrência de adversidades climáticas e falta de renda, eventos que são alheios às vontades do produtor rural.

Como grande parte dos recursos disponibilizados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR são equalizados e um grande volume de dívidas estão sob a responsabilidade e risco do Tesouro Nacional, envolvendo linhas de crédito como o PRONAF, o PROCERA, o FUNCAFÉ, o PRODECER, o RECOOP, além de renegociações de dívidas amparadas pelas Leis nº 9.138, de 1995, 10.696, de 2003 e 11.322, de 2006 entendemos que é necessário a inclusão deste inciso ao artigo 12 da LDO, para garantir ao Poder Público, a adoção de medidas para minimizar os prejuízos do setor agropecuário, e promover a adequação dos mesmos à real capacidade de pagamento dos produtores rurais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos inciso I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros (as) e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alínea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea c;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis.

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008.

Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos.

Quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país {confiável} do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal - Cartilha do FBO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão (ã), por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, substitui a expressão *ou em sua sede*, por *e em sua sede*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.

Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jusmari Oliveira

EMENDA

24670025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2467 - Jasmari Oliveira

EMENDA

24670026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contarão com a participação de entidades e do movimentoa sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1371 - Lael Varella

EMENDA

13710001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) ampliação, reforma, aquisição e instalação de equipamentos e acessórios, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; ou

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na área de saúde, são responsáveis por mais de 80% (oitenta por cento) dos atendimentos do Sistema Único de Saúde - SUS. A grande maioria dessas entidades não dispõem de recursos para reformar e ampliar suas instalações, o que tem causado grandes transtornos aos usuários do SUS. A presente emenda visa possibilitar a dotação de recursos no Orçamento Geral da União para que essas entidades possam, cada vez mais, melhorar a qualidade na prestação dos seus serviços.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2393 - Laurez Moreira

EMENDA

23930001

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

800

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar o fluxo do turismo mediante a estruturação e diversificação da oferta turística brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2393 - Laurez Moreira

EMENDA

23930002

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o acesso à terra urbanizada, à moradia digna e promover melhoria da qualidade das habitações da população de baixa renda nas áreas urbana e rural.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2393 - Laurez Moreira

EMENDA

23930003

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar projetos que dêem suporte a ganhos de competitividade e melhoria do bem-estar social dos envolvidos em todos os ângulos da cadeia produtiva do agronegócio. Permitir o atendimento de demandas direcionadas a resolver problemas emergentes de amplo efeito socioeconômico como a construção e modernização de instalações físicas para beneficiamento de produtos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2393 - Laurez Moreira

EMENDA

23930004

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

11KO Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema Público de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes ou com Risco de Transmissão de Dengue

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar a cobertura e a eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, na perspectiva da universalização e da sustentabilidade dos empreendimentos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, na reutilização, no aproveitamento e na reciclagem de resíduos sólidos urbanos, e na adoção de meios para a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2393 - Laurez Moreira

EMENDA

23930005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços públicos urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2393 - Laurez Moreira

EMENDA

23930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2393 - Laurez Moreira

EMENDA

23930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2393 - Laurez Moreira

EMENDA

23930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2393 - Laurez Moreira

EMENDA

23930009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2393 - Laurez Moreira

EMENDA

23930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560001

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E57 Adequação de Trechos Rodoviários - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade de duplicar o trecho compreendido entre Goiânia-Jataí, objetivando atender a grande demanda da BR-060, cuja rodovia liga Brasília-Goiânia-Cuiabá, e atende toda região do Sudoeste de Goiás, responsável pela maior produção de grãos do Estado de Goiás, além de abrigar grandes indústrias como a Perdigão e a Comigo e, em consequência, a referida rodovia está operando acima do limite de sua capacidade de tráfego, o que torna imperiosa e urgente a sua duplicação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560002

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1C81 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/MT - na BR-070 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a emenda acima, tendo em vista a necessidade de pavimentar a BR-070, entre o trecho de Cocalzinho-Montes Claros de Goiás-Aragarças, para que a safra agrícola possa ser escoada no menor custo possível, bem como promover o desenvolvimento da região e reduzir o custo do transporte de cargas da região que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso e Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560003

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

NOVA Adequação de Trechos Rodoviários na BR-364 no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km adequado)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda, tendo em vista que a BR-364, no trecho entre São Simão-Jataí-Mineiros-Santa Rita do Araguaia, atende a grande demanda da região do Sudoeste Goiano, cuja região é a maior produtora de grãos do Estado de Goiás. Cabe ressaltar que a referida rodovia está operando acima de sua capacidade, o que torna imperiosa e urgente a sua duplicação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560004

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0703 Subsídio à Habitação de Interesse Social (Lei nº 10.998, de 2004)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade de promover a inclusão social, através da moradia popular, para atender a população carente dos diversos municípios do Estado de Goiás, que não tem acesso aos financiamentos para aquisição de sua moradia e que vivem em condições precárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1956 - Leandro Vilela

EMENDA

19560005

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A INCLUSÃO DA EMENDA ACIMA, TENDO EM VISTA QUE AS RODOVIAS FEDERAIS QUE CORTAM O ESTADO DE GOIÁS, NECESSITAM DA MANUTENÇÃO, DEVIDO AO GRANDE TRÁFEGO PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910001

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

NOVA Ampliação do Hospital e Pronto Socorro São Lucas - no Estado do Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída e/ou ampliada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar ação de Ampliação do Hospital e Pronto Socorro São Lucas, no estado do Espírito Santo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910002

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

NOVA NOVA Construção, Implantação e Reaparelhamento do Presídio de Aracruz, no Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O grande apelo da população brasileira, seja nas grandes, seja nas pequenas cidades, urbanas ou rurais, todas ou na sua grande parte vem sofrendo com a falta de segurança. São crimes hediondos, roubo de veículos, grandes e a pequenos furtos, assassinatos, balas perdidas, sequestros planejados, duradouros ou relâmpagos, são violências ao jovem, à mulher, ao idoso, enfim, são tantas as formas de violência que o espaço não é próprio para listá-los.

Mas, o que é sabido é que a população não sabe mais o que fazer, como se defender, enfim, como viver sem se sentir ameaçado, angustiado. Como exemplo, somente os homicídios, em um ano, estão na ordem de 40.000/dia.

O Estado brasileiro tem de tomar urgentes providências e, entendo, como mais premente, a ampliação, atualização e preparação do quadro de pessoal voltado à segurança pública, a modernização, o aparelhamento, e a aquisição de equipamentos.

Embora a emenda seja dirigida ao Estado do Espírito Santo, os demais Estados estão tão desfalcados quanto.

A ação que se propõe permitirá abrir espaço para ampliação, por ocasião do orçamento para 2008, dos recursos tão necessários para a implantação do Presídio de Segurança Máxima, no Município de Aracruz, no Espírito Santo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2491 - Lelo Coimbra

EMENDA
24910003

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

NOVA NOVA Construção do Trecho Rodoviário de Pinheiros a Pedro Canário, no Estado do Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km de rodovia construída)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Uma das grandes dificuldades por que passam os produtores e residentes rurais são a falta de estradas e acessos às suas propriedades e residências e, quando existem, são e/ou estão de péssima qualidade, especialmente nos períodos chuvosos, quando, não só porque ficam intransitáveis, aquelas existentes, como também nas localidades onde inexitem ou não tem acesso a veículos motorizados.

Grandes são os prejuízos aos Municípios porquanto as populações produtivas ficam, na quase única oportunidade de escoar e vender seus produtos deixam de fazê-lo ou o vendem a atravessadores com grandes prejuízos.

A proposta é que essa estrada, estadual, abrangendo, inclusive pontes, possa ser construída, pois que ao final da sua conclusão, permitirá não somente o escoamento de pessoas e produtos, como também minimizando os custos de fretes e coletivos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910004

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Construção e Implantação de Escolas Agrotécnicas Profissionalizantes em São Gabriel da Palha - no Estado do Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar projeto de construção e implantação de escolas agrotécnicas profissionalizantes no Estado do Espírito Santo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

NOVA Saneamento Básico para Controle de Agravos em Aracruz - no Estado do Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar ação de saneamento básico no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, tendo em vista a importância dessa ação para o desenvolvimento da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2507 - Léo Vivas

EMENDA

25070001

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

NOVA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistemas(de água/esgoto/resíduos) apoiado (técnica/financeiramente)
(projetos apoiados)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo destinar recursos orçamentários para a construção de sistemas de água e esgoto em município do estado do Rio de Janeiro. Na realidade, em todos os municípios de nosso estado existe carência de sistemas modernos de fornecimento de água para a população. Por isso, justifico minha proposta de emenda para o benefício de todo o povo do Estado do Rio de Janeiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2507 - Léo Vivas

EMENDA

25070002

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

NOVA EM MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (projetos apoiados)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incrementar o esporte e aplicar em pelos menos mais cinquenta cidades do estado do Rio de Janeiro na qualidade de incluir socialmente os nossos menores que não tiverem acesso a quaisquer modalidades esportivas. Por isso, justifico esta emenda em corroboração com os ditames de Ministério do Esporte, nesta gestão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720001

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11VD Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Travessia adequada (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A BR-153, conhecida como Belém-Brasília, atravessa todo o território tocantinense no sentido Norte-Sul. Cidades de porte médio, como Gurupi, Paraíso e Guaraí, localizadas às margens da rodovia, experimentam grande crescimento populacional, expandindo-se nas duas margens da rodovia. O resultado não poderia ser diferente. O intenso fluxo de pedestres atravessando a estrada e de veículos e motocicletas tem elevado assustadoramente o número de acidentes nesses municípios. Assim, garantir recursos para viabilizar a adequação de travessias nesses pontos críticos significará a redução do número de acidentes e a preservação da vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720002

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

NOVA Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Construção do Hospital Universitário de Gurupi - Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de saúde implantada/adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Município de Gurupi é o terceiro maior do Estado do Tocantins. Sua localização geográfica estratégica, às margens da rodovia Belém-Brasília e próximo à divisa com o Estado do Goiás, tornaram-no pólo de desenvolvimento econômico e Social de toda a região sul do estado, exercendo enorme influência sobre dezenas de outros municípios. A implantação do Curso de Medicina em Gurupi atraiu para o município estudantes oriundos de todas as regiões do estado e de outras unidades da federação. Hoje, Gurupi abriga aproximadamente 10.000 alunos matriculados no curso de medicina e em diversos outros cursos oferecidos pelas instituições de ensino ali sediadas. No caso específico dos alunos do Curso de Medicina, a principal dificuldade tem sido a falta de uma unidade de saúde destinada ao seu aprendizado. A falta do hospital universitário obriga os alunos a se deslocarem, na maioria das vezes, para outros estados, a fim de completarem o seu aprendizado, exatamente na fase mais importante do curso. Tendo em vista que a prefeitura municipal não tem condições de, sozinha, dar resposta a essa demanda, estamos buscando, por intermédio dessa emenda, o apoio do governo federal para viabilizar a execução do projeto altamente meritório. Ressalte-se, ainda, a significativa melhoria que a construção do hospital ensejará no atendimento de saúde prestado à população de Gurupi e de toda a região, que passará a contar com uma unidade saúde moderna, bem equipada, proporcionando incontáveis benefícios para a comunidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

NOVA Implantação de Centros Integrados de Esporte Recreativo e Lazer em Municípios do Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço esportivo implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como prioridade na lei orçamentária a implantação de Centros Integrados de Esporte Recreativo e Lazer em municípios do Estado do Tocantins. Propõe-se que esses espaços reúnam num mesmo local equipamentos para a prática de diversas modalidades esportivas, uma espécie de mini vila olímpica, onde a comunidade possa exercer atividades esportivas e de lazer de maneira adequada. Os benefícios da prática esportiva para a população, especialmente para as crianças e os jovens, são amplamente reconhecidos. A atividade esportiva proporciona uma ocupação sadia para os jovens, afasta-os da delinquência e dos vícios e ainda pode contribuir para revelar talentos em diversas modalidades, como temos visto frequentemente, razões que justificam a formulação desse pleito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720004

PROGRAMA

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

AÇÃO

11U9 Implantação da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Brigada implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A Ação 11U9 tem a finalidade de dotar a Força Terrestre de melhores condições para a vigilância e defesa da Região Amazônica Brasileira, principalmente na região noroeste, ampliando a sua capacidade dissuasória diante possíveis ameaças à soberania nacional. Dentro desse contexto, recursos orçamentários são repassados aos órgãos de execução para promover a construção e adequação de aquartelamentos e próprios nacionais residenciais; aquisição de equipamentos, materiais, armamentos e munições; e operacionalização da mobilização e do transporte de materiais e equipamentos das organizações militares de Selva a serem implantadas.

A proposta de emenda ao PLDO / 2008 tem o objetivo de inserir a referida ação no Anexo I e Metas e Prioridades da LDO, a fim de assegurar a manutenção dos recursos previstos para dar continuidade ao desenvolvimento desse projeto, permitindo atingir a previsão da meta até dezembro de 2010.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720005

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

NOVA Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso - Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A implantação do Projeto de Desenvolvimento Hidroagrícola de Pedro Afonso, localizado na região Centro-Norte do Estado do Tocantins, aproveitará o enorme potencial produtivo daquela região, que já sedia o Programa PRODECER III, resultado de cooperação nipo-brasileira para o desenvolvimento dos cerrados. A região dispõe de uma área de aproximadamente 300 mil hectares de terras agricultáveis, com uma capacidade de produção estimada em 750.000 toneladas de grãos/ano. A área é apropriada para o cultivo de arroz, soja e milho no sistema de irrigação, podendo também ser utilizada para o cultivo de frutas. Atualmente, o Prodecer III possui 20 mil hectares de lavouras, colhendo anualmente cerca de 60 mil toneladas de soja, arroz e milho, com uma produtividade de 45 sacas de soja por hectare, acima da média nacional, graças as condições favoráveis de solo, clima e relevo encontradas na região. A viabilização desse projeto incrementará significativamente a produção agrícola do Estado do Tocantins, com reflexos altamente positivos na geração de emprego e renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

- a) 1% (um por cento) e 3% (três por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
- b) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
- c) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), para os demais; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o propósito de reduzir os limites mínimos e máximos de contrapartida dos Municípios na celebração de Convênios com a União visando as transferências voluntárias de recursos. Embora o texto do projeto ressalve casos excepcionais nos quais os órgãos concedentes possam reduzir tais limites, é importante que essa redução abranja as transferências de toda natureza, tendo em vista a situação de calamidade financeira porque passam os municípios brasileiros. A participação dos municípios no bolo tributário diminui constantemente, ao tempo em que a transferência de responsabilidades para essas entidades federativas só aumentou nos últimos anos. No Tocantins, por exemplo, algumas administrações municipais estão se tornando completamente inviável, tamanha a redução de receita. Por essa razão, estamos propondo essa emenda, para facilitar a obtenção de recursos federais por parte dos municípios brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 29

TEXTO PROPOSTO

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.
X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados:

- a)
- b) pertencentes ao quadro de pessoal de órgão da Administração Federal, quando se tratar de destinatário de repasse financeiro de entidades privadas ou de transferência de recursos financeiros de órgãos estaduais, municipais ou do Distrito Federal; ou
- c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de redação visa atender aos órgãos da Administração Federal, quando estes são destinatários de transferência e repasse de recursos financeiros, mediante a celebração de contratos de cooperação e acordos similares, com órgãos públicos de outras esferas administrativas ou de entidades privadas, não configurando o entendimento de conveniente, previsto no inciso III do Art. 5o, onde descreve que conveniente é o órgão ou entidade destinatária de recursos financeiros da Administração Federal, mediante pacto de transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais. Dessa forma, os militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do órgão da Administração Federal que pactua contrato de cooperação com repasse ou transferência de recursos financeiros de órgãos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e com entidades privadas, se enquadram nos objetivos do inciso X do Art 29. Assim, com o atendimento da proposta, se ganha em acuidade e clareza, atributos indispensáveis à boa execução orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 No ano de 2008, os recursos ordinários do Tesouro destinados às despesas correntes e de capital do Ministério da Defesa serão equivalentes ao montante autorizado com as despesas dessa natureza no exercício de 2007, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) desse valor.

§ 1º Os acréscimos de valores decorrentes da aplicação da regra definida no caput serão utilizados, prioritariamente, para reforçar as dotações destinadas às ações de reaparelhamento e modernização das Forças Armadas.

§ 2º Os valores destinados às despesas correntes e de capital referidos no caput deverão ser incluídos no Anexo da Lei Orçamentária para 2008 que trata das despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Artigo 9º, § 2º da LC Nº 101, de 04 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de redação visa atender, parcialmente, as necessidades orçamentárias dos programas de reaparelhamento e adequação das Forças Armadas.

A Defesa Nacional é atribuição constitucional da União (Inciso III, Art 21 CF/1988) que garante a soberania e as condições para o desenvolvimento da Nação.

A presente proposta visa permitir um fluxo de recursos que atenda à priorização e à atualização constante do Orçamento de Defesa, como base para o desenvolvimento das demais áreas de atuação do Governo adequando-o à estatura político-estratégica da Nação, entendendo-se que o cálculo realizado foi embasado na intenção de buscar o gradativo restabelecimento de recursos para as Forças Armadas, a fim de viabilizar o atendimento das necessidades de suas atividades, com uma crescente demanda reprimida, bem como, a imperiosa necessidade de modernização de seus meios e o desenvolvimento de seus projetos prioritários.

O atendimento da proposta garantiria maior presteza de atuação das Forças Armadas na preservação da soberania, dos interesses e dos bens nacionais.

Base de Cálculo:

ORÇAMENTO DE DEFESA AUTORIZADO 2007 ACRÉSCIMO (25%) LOA / 2008

Fonte de Recursos 100 3.588.415.321 897.103.830 4.485.519.151

Considerando-se os valores atuais, o acréscimo proposto representaria um acréscimo aproximado de 1,5 % (um e cinco décimos por cento) da dotação de recursos ordinários do Tesouro na Lei Orçamentária 2007 da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art.23. As despesas a serem empenhadas no exercício de 2008, relativas a diárias, passagens e locomoção, não serão sujeitas a limitação nas execuções orçamentárias relativas à função Defesa e às subfunções de Segurança Pública, Normatização e Fiscalização, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Defesa Sanitária Vegetal, Defesa Sanitária Animal e Assistência Comunitária.

JUSTIFICATIVA

As ações de segurança pública, normatização e fiscalização, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e defesa sanitária requerem, permanentemente, deslocamento de agentes federais em todo o país, de modo a garantir a qualidade dessas ações. As despesas relacionadas a diárias, passagens e locomoção nessas subfunções estão preservadas em 2007 pela Lei nº 11.477, de 29 de maio de 2007, que alterou os Art. 2º e 3º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007. Esta proposta objetiva assegurar para 2008 a mesma dispensa de limitação dessas despesas atualmente concedidas nessas subfunções, acrescidas da:

- função Defesa, cujos principais órgãos de execução estão distribuídos por todo o território nacional e utilizam os recursos de diárias, passagens e locomoções, para suas ações de coordenação, comando e controle; para o cumprimento de dispositivos legais previstos na Lei do Serviço Militar, tais como, incorporação e licenciamento dos efetivos variáveis, comissões de seleção e inspeções de saúde; e, entre outras finalidades, na locomoção de militares designados para missões no exterior; e
- da subfunção Assistência Comunitária, para não dificultar a ação governamental no apoio à sociedade, quer seja no combate à fome ou na cooperação com construção de infraestrutura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2272 - Leomar Quintanilha

EMENDA

22720010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas correntes e de capital do Ministério da Defesa, com fonte de recurso ordinário do Tesouro, conforme definido no Artigo 22 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir maior presteza de atuação das Forças Armadas na preservação da soberania, dos interesses e dos bens nacionais.

A Política de Defesa Nacional prescreve que as Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País. Em consequência, orienta que os seus efetivos estejam permanentemente adestrados e equipados para o pleno cumprimento de sua missão constitucional.

Assim, o Orçamento de Defesa Nacional não deve ficar dependente de prioridades de Governo, devido às constantes inovações tecnológicas no preparo e emprego dos meios militares. Trata-se de atribuição constitucional da União (Inciso III, Art 21 CF/1988) que garante a soberania e as condições para o desenvolvimento da Nação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570001

PROGRAMA

0172 Cultura Afro-Brasileira

AÇÃO

2A96 Assistência Jurídica às Comunidades Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar ao povoado dos calungas no Município de Cavalcante em Goiás, assistência jurídica compreendendo que a exclusão urbana desse povoado pode ser minimizada. A possibilidade dessas pessoas terem acesso a informações jurídicas é uma maneira de inserção social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570002

PROGRAMA

0352 Abastecimento Agroalimentar

AÇÃO

2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produto adquirido (ton)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar as metas relacionadas a agricultura familiar com a intenção de fortificar o homem do campo. e suas estruturas familiares. A agricultura familiar tem como base de suas ações a melhor qualidade de vida das pessoas do campo. Esse programa deve ser sempre ressaltado pela sua importância e relevância.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570003

PROGRAMA

0368 Manejo e Conservação de Solos na Agricultura

AÇÃO

2172 Transferência de Tecnologia para o Manejo e Conservação de Solos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Tecnologia transferida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar as metas para manejo e conservação do solo com a intenção de fomentar ao setor agrário maiores condições de pesquisa e aprimoramento das técnicas agropecuárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570004

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

3E13 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MG - Divisa MG/SP - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa a conservação dos trechos rodoviários próximos a divisa dos estados de Goiás e Minas Gerais por entender que existe um fluxo muito grande de veículos no local é importante que a conservação seja constante devido as constantes depreciações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570005

PROGRAMA

1037 Eficiência na Agricultura Irrigada

AÇÃO

2272 Gestão e Administração do Programa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA NA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO DE GOIÁS A META ESTIPULADA É A DE CRIAÇÃO DE 30 CENTROS DE DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA. A CRIAÇÃO DESSES CENTROS DE DIVULGAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA CULTURA AGRÍCOLA CULTUADA NO ESTADO ONDE SE ENCONTRA ENTRE OS MAIORES PRODUTORES NACIONAIS DE GRÃOS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

a) 3%(três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 40.000 (quarenta mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

Os Municípios hoje que possuem aproximadamente 40 mil habitantes, são Municípios que estão em desenvolvimento constante e que devem ser o foco principal de investimentos no nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo II - Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes, agricultura, com indicação dos critérios utilizados

JUSTIFICATIVA

por entender que "irrigação" pode ser considerado no texto como um termo discriminatório, pois ao citar irrigação o autor despreza ações que podem beneficiar áreas que necessitam de drenagem, proponho que o texto faça referência a área de agricultura que no aspecto técnico poderia atender ações tanto de irrigação como de drenagem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. No projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento Humano e as ações que visam a erradicação da fome, do trabalho infantil, da violência, da exclusão social e que promovam a igualdade racial e gênero.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a preservação das metas sociais anunciadas pelo Governo Federal para o segundo mandato. Apesar de não termos definido o Plano Plurianual podemos através das diretrizes sinalizarmos áreas de ação e prioridades que poderão ser posteriormente norteadores de direção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo II - Inciso XXII

TEXTO PROPOSTO

XXII - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais que promovam programas exclusivamente em território nacional, e sintonizados com os programas de interesse do Governo do Brasil, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital no exercício de 2008, informando para cada entidade.....

JUSTIFICATIVA

O Art.21 de nossa Constituição Federal define como competência da União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

A presente emenda visa regulamentar esse repasse a organismos internacionais, obrigando-os a aplicar os recursos que forem destinados pelo Governo brasileiro em território brasileiro. O Governo Brasileiro tem por obrigação tentar canalizar essa utilização de recursos em nosso território para que inevitavelmente o povo brasileiro tenha benefícios. Nosso argumento tenta resgatar a soberania nacional e as obrigações do estado com seus povo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Confirmando-se que a entidade não apresenta em sua diretoria membros do poder executivo, judiciário e legislativo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa limitar os repasses a entidades privadas, se em sua diretoria não houver membros de cada um dos poderes com a intenção de moralizar o repasse de recursos da união. A partir do momento em que na Diretoria houver um integrante que está diretamente relacionado com o poder legislativo ou executivo passa-se a questionar os verdadeiros interesses na liberação do recurso. O artigo 165 da nossa constituição é bem claro ao definir empresa pública em seu parágrafo 5º. Aperfeiçoando essa referência solicitamos que no caso de repasses da união as empresas devam ser majoritariamente preenchidas por funcionários públicos ou voluntários. Em nenhuma hipótese qualquer membro de sua diretoria poderá fazer parte de um dos três poderes de estado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570011

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - ressarcimentos oriundos de compensação a desapropiação de terras para efeito de reforma agrária.

JUSTIFICATIVA

mmmmmmmmmm



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1957 - Leonardo Vilela

EMENDA

19570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 31

TEXTO PROPOSTO

Art. 31 É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública federal, de programas e ações que contribuem diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual. As entidades beneficiadas não poderão possuir em sua diretoria nenhum membro que participe dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

JUSTIFICATIVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680001

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas... São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

No entanto, para que tal programa atinja seus objetivos é preciso que o Governo Federal aloque recursos adequados a sua execução. Em 2006 foram destinados apenas R\$ 7 milhões, sendo executados R\$ 6,2 milhões. Para 2007 a previsão é de R\$ 6,4 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação ¿0B08 ¿ Apoio a Serviços de Prevenção e Combate a Homofobia¿, do programa 0154 Direitos Humanos, Direito de Todos, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680002

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48.360.000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde da população negra, em especial da mulher negra, é uma das reivindicações apresentadas pelo movimento social. É preciso garantir um enfoque de equidade que considere tanto as necessidades específicas em Saúde da População Negra, quanto às desigualdades que afetam esta população, em termos do acesso aos serviços e da qualidade dos mesmos.

O orçamento da União prevê ação específica, mas o volume de recursos alocados é ainda muito limitado. Em 2006 foram gastos cerca de R\$ 1,8 milhões e a previsão para 2007 é de apenas R\$ 2,1 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 2B64 Atenção à Saúde da População Negra, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a incidência de gravidez na adolescência está crescendo. Em 1990, em cada grupo de mil meninas, 80 tinham filhos. Em 2000 já eram 90 adolescentes em cada grupo de 1000. Em 2005, 20% das crianças que nasceram no Brasil foram fruto de gestações de adolescentes, segundo dados do Registro Civil divulgados pelo IBGE.

Assim, o objetivo de tal emenda é incluir entre as prioridades da administração pública federal em 2008 a ação 6177 Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680004

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação "0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680005

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

NOVA Desenvolvimento dos diversos setores econômicos complementares à cadeia produtiva dos pólos turísticos do país

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estado/município apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

Promover e incentivar, de forma sustentável, o desenvolvimento econômico e sócio-cultural, estimulando atividades convergentes como: artesanato, produção de hortifrutigranjeiros e outras atividades econômicas não diretamente ligadas à cadeia produtiva do turismo, mas que sejam indispensáveis ao desenvolvimento dos pólos turísticos do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substituí a expressão "ou em sua sede", por "e em sua sede", de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alínea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *g*;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

EMENDA

24680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

EMENDA

15990001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com a ação 4474 ; Educação de jovens e adultos no campo ; Programa Educação no Campo (PRONERA) 1350

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Censo Demográfico de 2000, 20% da população brasileira tinha entre 15 e 24 anos, totalizando 34 milhões de jovens, em proporção aproximadamente igual de homens e mulheres. Deste total, 50% são considerados brancos, 48% negros e 2% compõe outras etnias. Dos 34 milhões de jovens, 17% vive no meio rural, 31% nas regiões metropolitanas e 52% em áreas urbanas.

Os jovens que vivem nas áreas rurais enfrentam todas essas dificuldades sendo que algumas se apresentam de forma mais acentuada como, por exemplo, a taxa de analfabetismo de 10%, três vezes maior que a das áreas urbanas (3%). O rendimento médio do trabalho em 2000 era de R\$94,00, bem menor que o dos jovens das áreas urbanas (R\$ 270,00). Em 2001, cerca de 21% dos municípios brasileiros não tinham uma biblioteca pública, 92% não tinham cinema e 24% não contavam com ginásios poliesportivos, representando uma grande defasagem em relação aos equipamentos disponíveis nas áreas urbanas.

Além da baixa renda familiar, falta ao jovem rural e sua família uma educação diferenciada e de qualidade que lhe permita atuar sobre seu meio de forma produtiva. Nesse sentido a manutenção do contingente orçamentário do Programa Educação no Campo (PRONERA), e mais especificamente na ação Educação de Jovens e Adultos no Campo concilia as lacunas encontradas, dando-lhes a possibilidade de concluir o ciclo educacional, oportunidade que não leva apenas à compensação requerida pelo mercado de trabalho, mas também ao complemento necessário a todo cidadão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1599 - Lobbe Neto

EMENDA

15990002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com a ação 0A23 ; Qualificação de jovens com vistas à inserção no mundo do trabalho ; Programa Primeiro Emprego 1329

JUSTIFICATIVA

Os jovens, na faixa etária dos 15 aos 29 anos, formam o contingente populacional com a mais alta taxa de desemprego no país. Isto implica na manutenção da exclusão social, bem como a ampliação da situação de desigualdades social, pobreza e vulnerabilidade social, e violência. Programas com comprovado sucesso na inserção destes jovens no mundo do trabalho configuram uma estratégia prioritária para a redução destes indicadores e uma metodologia a ser replicada em todo o território nacional. Dados estatísticos demonstram que a taxa de desemprego juvenil no Brasil atingiu 15% em 1999, e que em 1991 era de 9.1%, considerando uma população jovem na faixa de 18 a 24 anos (Fonte: OIT, publicada em 2000 pela CEPAL). Certamente, hoje, considerando uma faixa etária de 15 a 29 anos, este índice poderá atingir valores superiores a 30%.

Neste sentido, manter asseguradas a meta e o respectivo contingente orçamentário da presente ação permite contribuir para a formação de cidadãos responsáveis e preparados para os desafios que o Brasil apresenta neste âmbito, além de reconhecer os jovens como sujeitos de políticas públicas, as quais são fatores essenciais para a empregabilidade da população de jovem desfavorecidas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2386 - Lucenira Pimentel

EMENDA

23860001

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas... São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

No entanto, para que tal programa atinja seus objetivos é preciso que o Governo Federal aloque recursos adequados a sua execução. Em 2006 foram destinados apenas R\$ 7 milhões, sendo executados R\$ 6,2 milhões. Para 2007 a previsão é de R\$ 6,4 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação ¿0B08 ¿ Apoio a Serviços de Prevenção e Combate a Homofobia¿, do programa 0154 Direitos Humanos, Direito de Todos, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2386 - Lucenira Pimentel

EMENDA

23860002

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a incidência de gravidez na adolescência está crescendo. Em 1990, em cada grupo de mil meninas, 80 tinham filhos. Em 2000 já eram 90 adolescentes em cada grupo de 1000. Em 2005, 20% das crianças que nasceram no Brasil foram fruto de gestações de adolescentes, segundo dados do Registro Civil divulgados pelo IBGE.

Assim, o objetivo de tal emenda é incluir entre as prioridades da administração pública federal em 2008 a ação 6177 Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2386 - Lucenira Pimentel

EMENDA

23860003

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação "0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2386 - Lucenira Pimentel

EMENDA

23860004

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48.360.000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde da população negra, em especial da mulher negra, é uma das reivindicações apresentadas pelo movimento social. É preciso garantir um enfoque de equidade que considere tanto as necessidades específicas em Saúde da População Negra, quanto às desigualdades que afetam esta população, em termos do acesso aos serviços e da qualidade dos mesmos.

O orçamento da União prevê ação específica, mas o volume de recursos alocados é ainda muito limitado. Em 2006 foram gastos cerca de R\$ 1,8 milhões e a previsão para 2007 é de apenas R\$ 2,1 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 2B64 Atenção à Saúde da População Negra, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2386 - Lucenira Pimentel

EMENDA

23860005

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura

AÇÃO

0E27 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Proporcionar implantação de Unidade de Beneficiamento para Produtos Aquícolas, Dotar o País de Estruturas Mais Modernas para aquicultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2386 - Lucenira Pimentel

EMENDA

23860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2386 - Lucenira Pimentel

EMENDA

23860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2386 - Lucenira Pimentel

EMENDA

23860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2386 - Lucenira Pimentel

EMENDA

23860009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2386 - Lucenira Pimentel

EMENDA

23860010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2386 - Lucenira Pimentel

EMENDA

23860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Equalização da taxa de juros em financiamento ao Programa Nacional de Ampliação e Modernização de Frota Pesqueira Nacional (LEI 10.849/2004 e Decreto nº 5.474/2005), passando de DESPESA DISCRICIONÁRIA para DESPESA OBRIGATÓRIA.

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à equalização das operações do Profrota Pesqueira são lançados no plano de contas como Despesa Discricionária, e não como Despesa Obrigatória. Ao perceberem que a despesa classificada como discricionária poderá sofrer contingenciamento, os agentes financeiros do Programa acabam dificultando ainda mais as operações. A despesa caracterizada como discricionária não estabelece a obrigatoriedade de sua aplicação na operações do Programa, ao contrário do que ocorre com a despesa obrigatória.

Vale ressaltar que a conversão de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória, além de atender aos acordos negociados entre SEAP, a Casa Civil e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acaba por configurar importante definição para o funcionamento do programa e conseqüente adesão dos agentes financeiros e do agente garantidor no desempenho geral das operações.

Alteração do enquadramento orçamentário da despesa 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional de Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto nº 5.474/2005), passando de DESPESA DISCRICIONÁRIA para DESPESA OBRIGATÓRIA, nos termos que foi anteriormente acordado entre a SEAP, o Ministério do Planejamento e a Casa Civil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2386 - Lucenira Pimentel

EMENDA

23860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

58. "Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais. (Lei 9.445 de 14/03/1997)"

JUSTIFICATIVA

A Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel se trata de obrigação legal da SEAP instituída conforme Lei 9445/97. Assim, configura-se despesa por tempo indeterminado que atende ao parágrafo 2º do art. 9 c/c art. 17 da LC 101/2000, motivo pelo qual atende os requisitos para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210001

PROGRAMA

1025 Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO

AÇÃO

5E95 APOIO À IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir os sistemas de abastecimento de água potável proporcionando o acesso de 80% da população aos serviços de água tratada; instituir sistemas alternativos e mais econômicos de esgotamento sanitário, em parceria com o setor privado, promovendo coleta e tratamento adequados, evitando o comprometimento da qualidade dos mananciais da região; criar um programa de gerenciamento sustentável e integrado de resíduos sólidos, decorrentes da geração de lixo; elaborar um programa de zoneamento para o uso e a ocupação do espaço físico do território da RIDE e pavimentar vias urbanas, após implantação de drenagem, adequando-as ao tráfego de veículos.

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, instituída pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 04 de agosto de 1998, foi criada com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da Região. A RIDE é integrada pelo Distrito Federal e por 23 municípios, dos quais 20 pertencem ao Estado de Goiás, e 03, ao Estado de Minas Gerais. A RIDE tem uma área de 57.574,4 KM², e uma população total de 2,9 milhões de habitantes, sendo que 2 milhões estão no DF, 810 mil em Goiás e 97 mil em Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210002

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E99 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO ANÁPOLIS-PORANGATU

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (espécie)

427

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia Norte-Sul foi projetada para promover a integração nacional, minimizando custos de transporte de longa distância e interligando as regiões Norte e Nordeste às Sul e Sudeste, através das suas conexões com 5 mil quilômetros de ferrovias privadas. A integração ferroviária das regiões brasileiras será o grande agente uniformizador do crescimento auto-sustentável do país, na medida em que possibilitará a ocupação econômica e social do cerrado brasileiro - com uma área de aproximadamente 1,8 milhão de km², correspondendo a 21,84% da área territorial do país, onde vivem 15,51% da população brasileira - ao oferecer uma logística adequada à concretização do potencial de desenvolvimento dessa região, fortalecendo a infra-estrutura de transporte necessária ao escoamento da sua produção agropecuária e agro-industrial.

Inúmeros benefícios sociais estão surgindo com a Ferrovia Norte-Sul. A articulação de diferentes ramos de negócios proporcionada por sua implantação está contribuindo para o aumento da renda interna e para o aproveitamento e melhor distribuição da riqueza nacional, a geração de divisas e abertura de novas frentes de trabalho, permitindo a diminuição de desequilíbrios econômicos entre regiões e pessoas, resultando na melhoria significativa da qualidade de vida da população da região.

No Estado de Goiás, onde a Ferrovia Norte-Sul terá 427 quilômetros de extensão, está sendo construído o trecho Anápolis-Ouro Verde de Goiás, com 40 quilômetros. Com a sua implantação, a VALEC espera trazer para os goianos os mesmos benefícios socioeconômicos já gerados no Maranhão, tais como a geração de emprego - diretos e indiretos - a promoção o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações locais. Para a construção do trecho goiano Ouro-Verde-Santa Isabel, com 123 quilômetros, e de Santa Isabel-Uruaçu, com 105 quilômetros, estão previstos recursos provenientes de uma subconcessão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210003

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Atendimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.600.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover o acesso universal, com qualidade e equidade à seguridade social (saúde, previdência e assistência).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210004

PROGRAMA

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

AÇÃO

11U2 Implantação da Brigada de Operações Especiais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Brigada implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A Ação 11U2 tem a finalidade de dotar a Força Terrestre de uma Brigada de Operações Especiais a fim de ampliar a capacidade de pronta resposta do Exército e do País às situações de crise e/ou conflitos, disponibilizando uma tropa altamente adestrada, contando com meios modernos e de avançada tecnologia, em condições de atuar nos mais diversificados cenários no Brasil e no mundo.

Dentro desse contexto, recursos orçamentários são repassados aos órgãos de execução para promover a construção e a adequação de aquartelamentos e próprios nacionais residenciais; a aquisição de equipamentos, materiais, armamentos e munições; a operacionalização da mobilização e do transporte de materiais e equipamentos para a implantação da Brigada de Operações Especiais.

A proposta de emenda ao PLDO / 2008 tem o objetivo de inserir a referida ação no Anexo I e Metas e Prioridades da LDO, a fim de assegurar a manutenção dos recursos previstos para dar continuidade ao desenvolvimento desse projeto, permitindo atingir a previsão da meta até dezembro de 2010.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação "0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

Incluir o § 13 no artigo 7º com a seguinte redação: § 13 As receitas provenientes das custas e emolumentos das atividades específicas do Poder Judiciário constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique conforme a origem da receita e serão acrescidas aos limites orçamentários destinados às outras despesas correntes e de capital da Justiça, em atendimento ao preconizado no § 2º, art. 98 da EC nº. 45, de 8/12/2004.

JUSTIFICATIVA

Aplicação da Emenda Constitucional nº. 45, de 8/12/2004. Art. 98, § 2º - "As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 62 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Fundamento do Estado Democrático de Direito é o princípio da separação dos Poderes. Assim como a Constituição Federal garante a autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário para, em conformidade com a dotação consignada na LOA, gerir os seus recursos, ressalvados as despesas vinculadas, de acordo com a conveniência e oportunidade. Trata-se de um julgamento de mérito em que a autoridade responsável e, tão a somente ela, cabe decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos discricionários. O dispositivo em questão limita a atividade administrativa do Poder Judiciário, pois restringe o poder de decisão da autoridade administrativa em seu julgamento de mérito, em flagrante vício de inconstitucionalidade material. Ademais, o orçamento do Poder Judiciário é elaborado conjuntamente com os órgãos do Poder Executivo Federal em estrita observância as determinações constitucionais e legais. Dessa forma não há como prosperar redação de projeto de lei que restrinja a utilização desses recursos, visto que já foram submetidos a um processo legislativo válido. Tal dispositivo é indiscutivelmente desprovido de fundamento fático que o sustente, devendo ser excluído do projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210008

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Parágrafo conflitante com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101 - LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 29

TEXTO PROPOSTO

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.
X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados:

- a)
- b) pertencentes ao quadro de pessoal de órgão da Administração Federal, quando se tratar de destinatário de repasse financeiro de entidades privadas ou de transferência de recursos financeiros de órgãos estaduais, municipais ou do Distrito Federal; ou
- c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de redação visa atender aos órgãos da Administração Federal, quando estes são destinatários de transferência e repasse de recursos financeiros, mediante a celebração de contratos de cooperação e acordos similares, com órgãos públicos de outras esferas administrativas ou de entidades privadas, não configurando o entendimento de conveniente, previsto no inciso III do Art. 5o, onde descreve que conveniente é o órgão ou entidade destinatária de recursos financeiros da Administração Federal, mediante pacto de transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais. Dessa forma, os militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do órgão da Administração Federal que pactua contrato de cooperação com repasse ou transferência de recursos financeiros de órgãos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e com entidades privadas, se enquadram nos objetivos do inciso X do Art 29. Assim, com o atendimento da proposta, se ganha em acuidade e clareza, atributos indispensáveis à boa execução orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 No ano de 2008, os recursos ordinários do Tesouro destinados às despesas correntes e de capital do Ministério da Defesa serão equivalentes ao montante autorizado com as despesas dessa natureza no exercício de 2007, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) desse valor.

§ 1º Os acréscimos de valores decorrentes da aplicação da regra definida no caput serão utilizados, prioritariamente, para reforçar as dotações destinadas às ações de reaparelhamento e modernização das Forças Armadas.

§ 2º Os valores destinados às despesas correntes e de capital referidos no caput deverão ser incluídos no Anexo da Lei Orçamentária para 2008 que trata das despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Artigo 9º, § 2º da LC Nº 101, de 04 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de redação visa atender, parcialmente, as necessidades orçamentárias dos programas de reaparelhamento e adequação das Forças Armadas.

A Defesa Nacional é atribuição constitucional da União (Inciso III, Art 21 CF/1988) que garante a soberania e as condições para o desenvolvimento da Nação.

A presente proposta visa permitir um fluxo de recursos que atenda à priorização e à atualização constante do Orçamento de Defesa, como base para o desenvolvimento das demais áreas de atuação do Governo adequando-o à estatura político-estratégica da Nação, entendendo-se que o cálculo realizado foi embasado na intenção de buscar o gradativo restabelecimento de recursos para as Forças Armadas, a fim de viabilizar o atendimento das necessidades de suas atividades, com uma crescente demanda reprimida, bem como, a imperiosa necessidade de modernização de seus meios e o desenvolvimento de seus projetos prioritários.

O atendimento da proposta garantiria maior presteza de atuação das Forças Armadas na preservação da soberania, dos interesses e dos bens nacionais.

Base de Cálculo:

ORÇAMENTO DE DEFESA AUTORIZADO 2007 ACRÉSCIMO (25%) LOA / 2008

Fonte de Recursos 100 3.588.415.321 897.103.830 4.485.519.151

Considerando-se os valores atuais, o acréscimo proposto representaria um acréscimo aproximado de 1,5 % (um e cinco décimos por cento) da dotação de recursos ordinários do Tesouro na Lei Orçamentária 2007 da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art.23. As despesas a serem empenhadas no exercício de 2008, relativas a diárias, passagens e locomoção, não serão sujeitas a limitação nas execuções orçamentárias relativas à função Defesa e às subfunções de Segurança Pública, Normatização e Fiscalização, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Defesa Sanitária Vegetal, Defesa Sanitária Animal e Assistência Comunitária.

JUSTIFICATIVA

As ações de segurança pública, normatização e fiscalização, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e defesa sanitária requerem, permanentemente, deslocamento de agentes federais em todo o país, de modo a garantir a qualidade dessas ações. As despesas relacionadas a diárias, passagens e locomoção nessas subfunções estão preservadas em 2007 pela Lei nº 11.477, de 29 de maio de 2007, que alterou os Art. 2º e 3º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007. Esta proposta objetiva assegurar para 2008 a mesma dispensa de limitação dessas despesas atualmente concedidas nessas subfunções, acrescidas da:

- função Defesa, cujos principais órgãos de execução estão distribuídos por todo o território nacional e utilizam os recursos de diárias, passagens e locomoções, para suas ações de coordenação, comando e controle; para o cumprimento de dispositivos legais previstos na Lei do Serviço Militar, tais como, incorporação e licenciamento dos efetivos variáveis, comissões de seleção e inspeções de saúde; e, entre outras finalidades, na locomoção de militares designados para missões no exterior; e
- da subfunção Assistência Comunitária, para não dificultar a ação governamental no apoio à sociedade, quer seja no combate à fome ou na cooperação com construção de infraestrutura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas correntes e de capital do Ministério da Defesa, com fonte de recurso ordinário do Tesouro, conforme definido no Artigo 22 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir maior presteza de atuação das Forças Armadas na preservação da soberania, dos interesses e dos bens nacionais.

A Política de Defesa Nacional prescreve que as Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País. Em conseqüência, orienta que os seus efetivos estejam permanentemente adestrados e equipados para o pleno cumprimento de sua missão constitucional.

Assim, o Orçamento de Defesa Nacional não deve ficar dependente de prioridades de Governo, devido às constantes inovações tecnológicas no preparo e emprego dos meios militares. Trata-se de atribuição constitucional da União (Inciso III, Art 21 CF/1988) que garante a soberania e as condições para o desenvolvimento da Nação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, item, na seção II, do Anexo V, com o seguinte teor: Despesas relativas ao apoio à infra-estrutura urbana na Região de Desenvolvimento de Distrito Federal e Entorno (RIDE)

JUSTIFICATIVA

A Região apresenta um elevado déficit nas áreas de saneamento e de outros serviços básicos de infra-estrutura.
A expectativa dos especialistas é de que esse cinturão de pobreza poderá sofrer um comprometimento de abastecimento de água em curto prazo.
Nada mais justo do que defender os recursos envolvidos de possíveis contingenciamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. ...

Parágrafo único. Os créditos extraordinários obedecerão os critérios previstos no caput do art. 61, no que se refere à forma consolidada dos créditos adicionais, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais, inclusive quanto às Medidas Provisórias e seus créditos extraordinários.

A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas nos termos do art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais.
A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.
Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. As despesas a serem empenhadas no exercício de 2008, relativas à publicidade, diárias, passagens e locomoção, não excederão, no âmbito de cada Poder, a setenta e cinco por cento das despesas de mesma natureza empenhadas no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda repete a redação da LDO 2007 quanto ao controle do reconhecido crescimento do gasto público referentes a publicidade, diárias, passagens e locomoção, tanto que recentemente foi objeto de proposta de alteração da referida LDO 2007, tendo sido acolhida no âmbito desta Comissão Mista e do Plenário do Congresso Nacional.

Cumpramos nos esclarecer por exemplo que, em 2006, os gastos com Diárias atingiram a monta de R\$ 586,7 milhões e com passagens e locomoções o valor de R\$ 658,1 milhões, ficando, portanto, limitados em 2007 a R\$ 528,0 milhões e R\$ 592,3 milhões, respectivamente.

Atingir-se-ia, assim, em 2008, a quantia de R\$ 444,2 referentes às Diárias e R\$ 396,0 milhões em passagens e locomoções.

Ainda assim tais montantes se revelam igualmente altos para o perfil orçamentário brasileiro, principalmente se observamos a pequena margem de investimentos verificada nos últimos anos, configurando a presente proposta em uma colaboração ao aumento da fonte de recursos que possam ser disponibilizadas para investimentos ao Orçamento de 2008, da monta de R\$ 280,1 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, destacando-se aqueles com despesas de capital, inclusive as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado e amplamente debatido com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando de sua presença em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, assumindo opiniões, inclusive, de que se tratava de dispositivo típico de regimes de exceção e tão combatido no tempo da ditadura, o que inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.

A presente emenda intende restabelecer a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas às Ações e Programas de cunho finalístico consignados às Agências Reguladoras nacionais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o fortalecimento da atuação estatal reconhecidamente estratégica das Agências Reguladoras nacionais, ante suas atribuições de zelo, regulação e fiscalização econômica setorial e diante da diminuição constante e gradual verificada nos últimos anos da execução dos recursos destinados às suas atividades finalísticas, ao contrário do que ocorre com o aumento igualmente gradual dos gastos operacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210021

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. As alterações de identificador de resultado primário que envolvam aquelas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos serão encaminhadas em projetos de lei específicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, como tem ocorrido desde a sua adoção em idos de 2004, tendo seus valores aumentados a cada novo exercício, indo dos R\$ 3,3 bilhões originais em 2005, chegando a R\$ 11,2 bilhões em 2007 e aos R\$ 12,3 bilhões previstos no presente projeto de LDO para 2008, cujos valores são excluídos do cálculo do Resultado Primário do Tesouro e não sujeitos a contingenciamento e devem ser objeto de discussão e apreciação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) ao atendimento das despesas com a implantação de infra-estrutura urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE

JUSTIFICATIVA

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, apresenta elevado déficit nas áreas de saneamento e de outros serviços básicos de infra-estrutura urbana que, em sua essência, são os que mais dependem de transferências voluntárias. A presente proposta não elimina a possibilidade desses serviços serem executados com o auxílio das contrapartidas, mas, de forma justa, defende a necessidade dessas contrapartidas serem reduzidas, caso o titular do Órgão, diretamente responsável, assim entender. Veja que a presente proposta visa apenas facultar esse titular a decisão de reduzir, ou não, os valores pertinentes às contrapartidas nacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se este artigo nas disposições gerais: As dotações consignadas na Região de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entono e outras existentes, serão incluídas na programação que compõe o Projeto Piloto de Investimentos - PPI.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, o Fundo Monetário Internacional (FMI) abriu espaço para que o Brasil incrementasse os investimentos em infra-estrutura e para tanto o Governo Federal propões a realização do Projeto Piloto de Investimentos.

Nada mais justo, do que projetos que venham ser recomendados pela COFIEX, que sejam compatíveis com os objetivos e premissas do processo de seleção do Projeto Piloto de Investimentos, sejam incluídos neste.

Nesse contexto é que propomos a presente emenda, dando oportunidade para que se possam incluir projetos de investimentos em infra-estrutura no ROOL daqueles projetos selecionados para o Projeto Piloto do Governo Federal. Evidentemente que isso só aconteceria com o aval do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como previsto na redação proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1982 - Luciana Genro

EMENDA

19820001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2007, projetada para o exercício de 2008, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 87, 88 e 89 desta Lei.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescentadas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização das eleições municipais de 2008, as quais constarão de programação específica.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 81 da LDO 2008 inova ao acrescentar, nos limites aos gastos com pessoal, 'outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente'. Tal dispositivo serve para incorporar as medidas previstas no PLP 1/2007, que ainda nem conta com a aprovação deste Parlamento. Ele altera a "Lei de Responsabilidade Fiscal", e diz que a folha de pagamento de cada poder somente poderá aumentar pela inflação mais 1,5% de aumento real, pelos próximos 10 anos. Esta medida elimina a possibilidade da recuperação, pelos servidores, das perdas passadas, e impede reajustes reais lineares, uma vez que o próprio crescimento do número de servidores (pela realização de concursos públicos) ou a progressão na carreira dos servidores em atividade já consome a maior parte deste 1,5% de aumento real anual.

Importante lembrar que, em 1995, os gastos com pessoal equivaliam a 56,2% da Receita Corrente Líquida do Governo Federal. Em 2005, equivaliam a apenas 30,9% (segundo o Boletim Estatístico de Pessoal do Ministério do Planejamento, de março/2006).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1982 - Luciana Genro

EMENDA

19820002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º estabelece em 3,80% do PIB a meta de Superávit Primário para o setor público consolidado em 2008. O Governo Federal contribuirá com 2,85% do PIB, ou R\$ 78,8 bilhões, valor este bem maior que o autorizado para a Função Saúde em 2007 (R\$ 45,7 bilhões), e muitas vezes superior ao autorizado para educação no presente ano (R\$ 22,4 bilhões). Desta forma, consideramos que o sacrifício diário dos direitos sociais previstos no Artigo 6º da Constituição (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança pública, previdência social, dentre outros) é que possibilita ao governo realizar o superávit primário, e assim pagar a dívida pública. Além do mais, o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Portanto, propomos a exclusão do referido Artigo 2º da LDO 2008.

Como resultado, o Artigo 3º fica prejudicado, uma vez que prevê a redução do Superávit Primário em até R\$ 12,4 bilhões, a serem destinados ao Projeto Piloto de Investimentos (PPI). Este Projeto surgiu de concessão feita pelo FMI, que aceitou a redução do superávit primário, com a condição de que tais recursos advindos desta redução fossem destinados a empreendimentos que tivessem retorno financeiro. Portanto, a presente emenda também impede que o governo procure priorizar, através do PPI, empreendimentos condicionados à sua viabilidade econômica, obtida, em muitos casos, através da cobrança de pedágios ou tarifas. Desta forma, fica assegurada a função prioritária do Estado, que é, em primeiro lugar, garantir os direitos básicos da população, que na maioria dos casos são incompatíveis com uma análise simplista de viabilidade financeira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1982 - Luciana Genro

EMENDA

19820003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 0% (zero por cento) do Produto Interno Bruto - PIB.

Parágrafo Único: Os recursos advindos da anulação da meta de superávit primário serão prioritariamente destinados à garantia dos Direitos Sociais previstos no Art 6º da Constituição, correspondentes às áreas de educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º estabelece em 3,80% do PIB a meta de Superávit Primário para o setor público consolidado em 2008. O Governo Federal contribuirá com 2,85% do PIB, ou R\$ 78,8 bilhões, valor este bem maior que o autorizado para a Função Saúde em 2007 (R\$ 45,7 bilhões), e muitas vezes superior ao autorizado para educação no presente ano (R\$ 22,4 bilhões). Desta forma, consideramos que o sacrifício diário dos direitos sociais previstos no Artigo 6º da Constituição (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança pública, previdência social, dentre outros) é que possibilita ao governo realizar o superávit primário, e assim pagar a dívida pública. Além do mais, o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Portanto, a emenda extingue o superávit primário e, complementarmente, destina os recursos advindos desta extinção para o cumprimento dos Direitos Sociais previstos no Art 6º da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo incluirá no Anexo da Lei Orçamentária previsto no caput deste artigo o montante necessário, em termos de quantidades e limites orçamentários, à implantação do Plano de Cargos e Salários de Especialista em Recursos Humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca viabilizar a inclusão no Anexo da Lei Orçamentária o montante das quantidades e limites orçamentários necessários à implantação do Plano de Cargos e Salários de Especialista em Recursos Humanos. A carreira é composta pelos cargos de: Analista em Recursos Humanos, Nível Superior, Técnico em Recursos Humanos, Nível Intermediário, e Suporte em Recursos Humanos, Nível Auxiliar, abrangendo os cargos instituídos pela Lei nº 5.645/70, de 10 de dezembro de 1970, e aos alcançados pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, cujos ocupantes encontrem-se em efetivo exercício na Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão, órgão central, e nos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal ; SIPEC.

§ 1º Os servidores das demais carreiras, ocupantes de cargos efetivos que compõem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em exercício nas unidades de Recursos Humanos, poderão integrar este Plano mediante opção, exceto os cargos destinados à segurança pública em conformidade com o art. 144, da Constituição Federal de 1988, Magistério amparado pela Lei nº 7.596/87 e os integrantes dos Quadros dos Ministérios Públicos.

§ 2º Os cargos integrantes deste Plano, serão vinculados ao Órgão Central do SIPEC. Os cargos a que se refere o art. 15, desta Medida Provisória, estão agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão do enquadramento feito.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, fica criado na Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos relacionados nos incisos I, II e III, desta Medida Provisória, devendo posteriormente ser remanejados para os órgãos setoriais e seccionais, pelo Órgão Central do SIPEC, visando suprir as necessidades de pessoal.

1.200 (mil e duzentos) cargos efetivos de Analista em RH;

2.000 (dois mil) cargos efetivos de Técnico em RH;

1.000 (mil) cargos efetivos de Suporte em RH.

Os servidores alcançados por esta Medida Provisória, perceberão um Adicional de Qualificação AQ, que incidirá sobre o vencimento básico nas seguintes bases:

NÍVEL	15%	20%	25%
SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
AUXILIAR	NÍVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO

Art. 23. A remuneração dos cargos previsto neste plano, é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos - GDARH, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Os vencimentos básicos dos cargos previsto neste plano são os constantes dos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

A Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos ; GDARH, instituída pelo Artigo 23, desta Medida Provisória, será calculada mediante a aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I e II deste artigo, poderão ser reduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

JUSTIFICATIVA

O titular do órgão concedente poderá reduzir por ato os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I e II não sendo necessário processo correspondente o que burocratiza e cria morozidade nas referidas concessões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1051 - Luciano Castro

EMENDA

10510003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a)1%(um por cento) e 3%(três por cento),para municípios com índice de desenvolvimento humano municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou localizados na faixa de fronteira;

JUSTIFICATIVA

Os municípios localizados na faixa de fronteira merecem atenção especial na execução de Ações que viabilizem a segurança e infraestrutura necessárias a preservação da Segurança Nacional.A maioria desses Municípios apresentam capacidade financeira muito baixa e o IDHM inferior a 0,600.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850001

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EP INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DO PARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

O PORTO DE BARCARENA, NÃO DISPÕE DE BASE FRIGORIFICADA PARA ARMAZENAR PRODUTOS QUE CHEGAM E SAEM DE NAVIOS E QUE NECESSITAM DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TEMPERATURA, CONFORME NORMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

TRATA-SE PORTANTO, DE INVESTIMENTO DE R\$ 20 MILHÕES PARA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA, COM TECNOLOGIA QUE PERMITIRÁ A CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS, TAIS COMO: CARNES, PEIXES, FRUTAS, POUVAS, CONCENTRADOS E LATICÍNIOS EM GERAL.

O MERCADO VOLTADO PARA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EXIGE NO TRANSPORTE DE PRODUTOS, CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA ARMAZENAMENTO DA CARGA REFRIGERADA, CONSIDERANDO, TAMBÉM, O TEMPO DE VALIDADE E DE TRANSPORTE DO PRODUTO ATÉ O SEU DESTINO FINAL.

CABE RESSALTAR, ASSIM, QUE UMA OBRA DESTES PORTE REDUZ SITUAÇÕES DE PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA, ALÉM DE GARANTIR AOS COMPRADORES A QUALIDADE DO TRANSPORTE, GERANDO EMPREGO E RENDA.

SÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, INVESTIMENTOS QUE POSSIBILITAM UM INCREMENTO SIGNIFICATIVO PARA O AUMENTO DAS EXPORTAÇÕES. COM ESTRUTURA PLEITEADA, PROPICIARÁ AO MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL LINHAS REGULARES DE NAVIOS, COM CONTÊINERES, COMO FORMA MODERNA NO TRADICIONAL MERCADO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS FRIGORIFICADOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850002

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-230/PA E BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponte construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

CONSTRUIR PONTES INTERLIGANDO OS MUNICÍPIOS SITUADOS NA BR-320/PA E NA BR-308/PA, COM O OBJETIVO DE MANTER A MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL EM BOAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE TRÁFEGO. AS ESTRADAS PARAENSES, ENCONTRAM-SE ATUALMENTE EM SITUAÇÃO CAÓTICA DEVIDO A FALTA DE PONTES.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850003

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS ENTRE ORIXIMINÁ-PA E MACAPÁ-AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A LIGAÇÃO ENTRE ORIXIMINÁ-PA E AMAPÁ-AP É UMA NECESSIDADE INADIÁVEL, QUE NECESSIDADE DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO RODOVIAS ENTRE O ESTADO DO PARÁ E O AMAPÁ, CONSTITUINDO UM DOS TRECHOS DE LIGAÇÃO MAIS IMPORTANTE DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIO.

A CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS, TEM UM SIGINIFICADO EXPRESSIVO PARA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA REGIÃO, A QUAL, ESTÁ EM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALÉM DE SER UMA REGIÃO EFICIENTE NA PRODUÇÃO DE GADO E DE GRÃOS, POSSUE UMA GRANDE DEMANDA POR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DEVIDO AO CRESCE PROCESSO TURÍSTICO NA REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850004

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO PARÁ, NECESSITA DAS AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, PARA OBTER MELHOR ÍNDICE DE CRESCIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL NA REGIÃO, O QUE VIABILIZARÁ A MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, QUE TEM COMO EIXOS DE LIGAÇÃO INTERMODAL, O ESTADO PARAENSE E O ESTADO DO MARANHÃO. A AGRICULTURA E A PECUÁRIA SE FAZ PRESENTE NA PRODUÇÃO DE GRÃOS E DE GADO DE CORTE, BEM COMO O ESCOAMENTO DO PESCADO; É UMA CONTRIBUIÇÃO SIGNIFICATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DA REGIÃO NORTE. A PAVIMENTAÇÃO DA BR-308/PA, VIABILIZARÁ O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, DE TRANSPORTE DE CARGAS E DE PASSAGEIROS, BEM COMO, PROPICIAR O ACESSO AOS PORTOS PARAENSES, E PRINCIPALMENTE À CAPITAL DO ESTADO. CABE RESSALTAR, QUE TRATA-SE DE IMPORTANTE OBRA PARA O ESTADO E OS SEUS MUNICÍPIOS, QUE DEPENDEM DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO. A BEM DA VERDADE, É A BUSCA PELA MELHORIA DA TRAFEGABILIDADE, BENEFICIANDO O PRODUTOR DA ZONA RURAL E A POPULAÇÃO QUE TRABALHAM NA GERAÇÃO DE RIQUEZAS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850005

PROGRAMA

0273 Luz para Todos

AÇÃO

7054 Oferta de Energia Elétrica a Domicílios Rurais de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Domicílio atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

PROMOVER O ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA PARA FAMÍLIAS DE BAIXO PODER AQUISITIVO LOCALIZADAS NA ÁREA RURAL E ATENDER DEMANDAS COMUNITÁRIAS DE ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE E SISTEMAS DE BOMBEAMENTO D'ÁGUA, SEJA POR MEIO DE EXTENSÃO DE REDES OU DE ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional, e despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Nos últimos exercícios, foram consignadas à área de Defesa Nacional dotações orçamentárias aquém de suas necessidades. Agravando essa situação, as insuficientes dotações ainda sofreram contingenciamento. É reconhecida a necessidade do estabelecimento de limitações à execução orçamentária e financeira durante o exercício, a fim de cumprir as metas previstas na LDO relativas à estabilidade fiscal. Todavia, em face da grave degradação material enfrentada pelas Forças Armadas, é imperativo que, nos próximos exercícios, o Ministério da Defesa tenha a garantia de que as dotações programadas na LOA sejam efetivamente utilizadas. Nesse intuito, a inclusão da Função Defesa Nacional nas despesas ressaltadas de sofrerem limitação de empenho contribuirá, sobremaneira, para a interrupção da situação negativa, na verdade, deplorável, vivenciada pelas FFAA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Os investimentos programados no Orçamento Fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) do total destinado a rodovias federais.

JUSTIFICATIVA

As rodovias federais encontram-se atualmente em condições precárias e em estado deplorável, necessitando de maior atenção para as questões de segurança e o crescimento econômico brasileiro.

Os investimentos no Orçamento Fiscal para construção e pavimentação de rodovias, precisa de uma programação maior que 20%. A elevação do índice para 40%, só vai proporcionar maior benefício à sociedade, e redução dos prejuízos com o transporte de cargas. A emenda aqui formulada, tem como objetivo principal, propiciar o devido e merecido recurso orçamentário para firmar o atendimento ao setor de transportes de cargas e de passageiros, visando o crescimento e o desenvolvimento econômico do país, no qual encontramos a melhoria de vida para a população.

Cabe ressaltar que, "O país que não possui estradas não tem economia", assim, faz-se necessário a elevação de 20% para 40% dos recursos programados no Orçamento Fiscal, até no intuito de contribuir para com o programa de aceleração do crescimento-PAC, cujo objetivo central é o aperfeiçoamento da infra-estrutura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 13. As dotações decorrentes de alterações promovidas pelo Congresso Nacional deverão ser classificadas por código próprio, de forma a identificar em todas as fases de execução da despesa o seu autor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa ampliar e contribuir para a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária.

A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar, o número da emenda do parlamentar deverá ser mencionada no SIAFI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

§ 5º As fases de execução da despesa discriminarão o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda amplia a transparência exigida no caput do artigo, fortalecendo o controle político que o Legislativo e o Executivo efetuam sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento e ser informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parlamentar.

O número da emenda parlamentar, que funciona como um código na elaboração da proposta ao Orçamento Fiscal e da Seguridade (LOA), deverá ser mencionada no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar oculta nas informações de relevância ao trabalho político do parlamentar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na execução do orçamento fiscal e da seguridade, no que diz respeito, aos investimentos da união para o exercício financeiro de 2008, no grupo específico de natureza de despesa GND-4 - deverá ser liberado e executado com maior grau de prioridade, incluindo todos as dotações decorrentes de emendas parlamentares, individuais e de bancada.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem vivido uma grande frustração, a cada ano com a baixa execução e, em muitos casos a não liberação dos recursos da Lei Orçamentária Anual referentes as dotações orçamentárias que tiveram seus recursos originados de emendas individuais e de bancadas, propostas pelos senhores parlamentares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

§... A alocação de recursos por unidade da Federação para "construção e pavimentação de rodovias" orienta-se-á pela proporção da malha rodoviária federal não pavimentada.

JUSTIFICATIVA

Na decisão de prioridade para a destinação de recursos à construção e pavimentação de rodovias federais, obedecerá a proporção da malha rodoviária não pavimentada. Os estados federados que não tem a malha rodoviária pavimentada na sua totalidade, serão contemplados com recursos para ampliar sua pavimentação.

Cabe ressaltar, que os estados da Região Norte, estão com suas estradas em péssimas condições, as quais, não oferecem condições adequadas para o escoamento da produção, acumulando elevados índices de custos acima do esperado. Um dos motivos desfavoráveis, são as condições climáticas, além das grandes distâncias entre os municípios e os estados.

A presente emenda à LDO 2007, visa o melhoramento da malha rodoviária federal, no intuito de alavancar o desenvolvimento socioeconômico do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O empenho da despesa discriminará, o número da emenda parlamentar que originou a dotação

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que propomos fornecerá transparência ao controle político que o Legislativo e o Executivo exercem sobre a execução orçamentária.
A identificação do número da emenda do parlamentar deverá constar nos registros do SIAFI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para os investimentos programados no orçamento fiscal destinados a construção e pavimentação de rodovias, após a execução e conclusão da obra, a empresa executora da obra, terá que oferecer a sociedade garantia de pelo menos dez anos da qualidade dos serviços executados, sob pena de ter que refazer os trechos ou reconstruir a obra.

JUSTIFICATIVA

As rodovias federais encontram-se atualmente em estado deplorável. Não comportam a quantidade de veículos e não oferecem segurança de trafegabilidade. Torna-se portanto, necessário que os responsáveis pela execução dos serviços garantam sua qualidade por um período mínimo de dez anos.
Assim, com certeza, serão evitados o uso de materiais de má qualidade e pouca durabilidade com o uso adequado de tecnologia.
Com as alterações propostas, estaremos criando mecanismo para a expansão da malha rodoviária, com o uso correto dos recursos públicos, além de reduzir os prejuízos aos cofres públicos, citando como exemplo, o trabalho de qualidade, realizado pelo Exército Brasileiro, no trecho da BR-316/PA, construído há muitos anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos exercícios, foram consignadas à área de Defesa Nacional dotações orçamentárias aquém de suas necessidades. Agravando essa situação, as insuficientes dotações ainda sofreram contingenciamento. É reconhecida a necessidade do estabelecimento de limitações à execução orçamentária e financeira durante o exercício, a fim de cumprir as metas previstas na LDO relativas à estabilidade fiscal. Todavia, em face da grave degradação material enfrentada pelas Forças Armadas, é imperativo que, nos próximos exercícios, o Ministério da Defesa tenha a garantia de que as dotações programadas na LOA sejam efetivamente utilizadas. Nesse intuito, a inclusão da Função Defesa Nacional nas despesas ressalvadas de sofrerem limitação de empenho contribuirá, sobremaneira, para a interrupção da situação negativa, na verdade, deplorável, vivenciada pelas FFAA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2008, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à produção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência. À guisa de exemplo, na LOA 2007, da receita prevista no montante de R\$ 1.413,7 milhões, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 551,8 milhões. Os restantes R\$ 861,9 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,31 % do total do OCC fixado na LOA 2007. A parcela royalties MB contingenciada, todavia, representa 3,35% do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional (cerca de dez vezes maior). Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2008, a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência é limitada a 10% (dez por cento) da previsão de receita vinculada à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à produção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência. À guisa de exemplo, na LOA 2007, da receita prevista no montante de R\$ 1.413,7 milhões, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 551,8 milhões. Os restantes R\$ 861,9 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,31 % do total do OCC fixado na LOA 2007. A parcela royalties MB contingenciada, todavia, representa 3,35% do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional (cerca de dez vezes maior). Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVII - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

§ 1º A programação decorrente do disposto no inciso XVII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca viabilizar no Projeto de Lei Orçamentária para 2008, a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficientes para o atendimento da desoneração das exportações promovidas pela Lei Kandir (Lei Complementar nº 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XVIII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - a transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
e

§ 1º A programação decorrente do disposto no inciso XVIII deste artigo deverá constar do projeto de lei orçamentária para 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca viabilizar no Projeto de Lei Orçamentária para 2008, a ser encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, recursos suficientes para o atendimento da desoneração das exportações promovidas pela Lei Kandir (Lei Complementar nº 87), bem como o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, cumprindo a exigência constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA

36390001

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo beneficiar 10 (dez) unidades de atenção especializado no Estado de Goiás, que prestam serviços de maior complexidade em saúde, executado por profissionais e estabelecimento especializados à população carente, que necessita de tratamentos especializados, cujos estabelecimentos encontram-se em condições precárias e enadequadas para prestarem relevantes serviços aos mais excluídos por falta de adequação e aparelhamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA

36390002

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda contemplar 500 (quinhentas) famílias de baixa renda, no Estado de Goiás, que vivem em condições precárias e de riscos, promovendo assim condições de habitabilidade e inclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA

36390003

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a contemplar 50 (cinquenta) município de pequeno porte do Estado de Goiás, caracterizáveis como cidades com população urbana de até 100 mil habitantes, que apresentam problemas de infra-estrutura urbana além de sua capacidade de investimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA

36390004

PROGRAMA

8007 Resíduos Sólidos Urbanos

AÇÃO

11KO Implantação, Ampliação ou Melhoria do Sistema Público de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes ou com Risco de Transmissão de Dengue

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva contemplar 100.000 (cem mil) famílias no Estado de Goiás, que vivem em municípios com até 30 mil habitantes ou com risco de transmissão de dengue, que não dispõe de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, contribuindo para a proliferação de doenças e a dissiminação da dengue, em especial na população de menos poder aquisitivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3639 - Luiz Bittencourt

EMENDA

36390005

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

NOVA Restauração e Duplicação da BR 153/GO Subtrecho Porangatu - Anápolis - Segmento KM 362,2 ao 428,1 (Jaraguá - Anápolis)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído/restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

66

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar projeto de restauração e duplicação da BR 153, no Estado de Goiás, tendo em vista a importância dessa ação para o desenvolvimento da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070001

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE LINHA DE METRO, TRENSURB, NO TRECHO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CANOAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

%percentual de realização física (% de execução)

50

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LINHAS SUBTERRÂNEAS NO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS, HAJA VISTA HOJE O TRÊM DE SUPERFÍCIE ESTAR PASSANDO POR ÁREAS DE INTENSO TRANSITO E EM ÁREAS QUE PODERIAM ESTAR SENDO UTILIZADAS PARA OUTRAS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

RESSALTAMOS QUE ESTA OBRA ATENDE TODOS OS PRINCIPIOS DE PRIORIDADE QUE A PLDO 2008 EXIGE, OU SEJA, NOVA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO PRIORITÁRIO DE GRANDE VULTO JA QUE ESTA OBRA ESTÁ ORÇADA EM MAIS DE DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS, O MOTIVO DELA ESTAR SENDO ESPECÍFICA.

RESSALTAMOS TAMBÉM QUE ESTA OBRA TRARÁ GRANDES BENEFÍCIOS, ALÉM DE PROPORCIONAR O CRESCIMENTO DA ECONOMIA NAQUELA REGIÃO.

ESTA OBRA SERÁ REALIZADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS COM UMA ESTAÇÃO, ESTA CENTRAL, E COM UMA EXTENÇÃO APROXIMADA DE 800 METROS, ESTIMADO NO VALOR DE R\$ 50.000.000,00.

HOJE A BR 116, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A CAPITAL PORTO ALEGRE E O MUNICÍPIO DE ESTEIO, EXISTE OS MAIORES PROBLEMAS DE FLUXO DE VEÍCULOS DO PAÍS, COM TRAFEGO DE APROXIMADAMENTE 120.000 VEÍCULOS.

ESSE PROBLEMA SERÁ DIMINIZADO COM A CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR 448 E TAMBÉM COM A MODERNIZAÇÃO DA BR 116.

JÁ EXISTEM ESTUDOS PRODUZIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS/RS QUE CONSISTEM QUE SE O TREM METROPOLITANO E A BR 116 FOSSEM SUBTERRÂNEOS, NO TRECHO CENTRAL DE CANOAS, DIMINUIRIA OS TRASNTORNOS DE TRANSITO LENTO NO LOCAL.

DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070002

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

NOVA IMPLEMENTAÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA NOS MUNICÍPIO ACIMA DE 100.000 HABITANTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A IMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS MUNICÍPIO ACIMA DE 100.000 HABITANTES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE TOTALIZAM 20 MUNICÍPIOS. RESSALTAMOS QUE ESTA OBRA ATENDE TODOS OS PRINCÍPIOS DE PRIORIDADE QUE A PLDO 2008 EXIGE, OU SEJA, NOVA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO PRIORITÁRIO DE GRANDE VULTO JÁ QUE ESTA OBRA ESTÁ ORÇADA EM MAIS DE DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS, O MOTIVO DELA ESTAR SENDO ESPECÍFICA. RESSALTAMOS TAMBÉM QUE ESTA OBRA VISA EDUZIR O GRANDE NÚMERO DA CRIMINALIDADE HOJE COM ALTOS ÍNDICES NO ESTADO. ESTA OBRA SERÁ EXECUTADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM CONTRAPARTIDA DO ESTADO E TALVEZ OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS. ESTÁ SENDO ESTIMADO UM INVESTIMENTO APROXIMADO DE R\$ 20.000.000 DE REAIS, PARA A IMPLANTAÇÃO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DESTA SISTEMA. O PAIS VIVE, NESTE MOMENTO, IMENSO ESTADO DE INSEGURANÇA POR PARTE DAS PESSOAS DE BEM. A MARGINALIDADE ESTA PREENCHENDO ESPAÇOS QUE O GOVERNO NÃO CONSEGUIE OCUPAR, COM ISTO, ROUBOS, ASSALTO, MORTES SÃO ALGUMAS SITUAÇÕES QUE ESTÃO FICANDO CORRIQUEIRAS NO DIA À DIA. ESTA EMENDA NÃO VISA SOLUCINAR O PROBLEMA DE INSEGURANÇA, MAS DE AMENIZAR A QUESTÃO. AS CÂMERAS DE SEGURANÇA, ALÉM DE IDENTIFICAR OS INFRATORES SERVIRÃO COMO PROVA PARA CONDENAÇÃO DESTES, ALÉM DE COIBIR A MARGINALIDADE.

DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070003

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

NOVA RECUPERAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DA BACIA DO GRAVATAÍ/RS - REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

%percentual de realização física (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A RECUPERAÇÃO E DESPOLUIÇÃO DA BACIA DO GRAVATAÍ/RS - REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE/RS.
RESSALTAMOS QUE ESTA OBRA ATENDE TODOS OS PRINCÍPIOS DE PRIORIDADE QUE A PLDO 2008 EXIGE, OU SEJA, NOVA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO PRIORITÁRIO DE GRANDE VULTO JÁ QUE ESTA OBRA ESTAR ORÇADA EM MAIS DE DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS, O MOTIVO DELA ESTAR SENDO ESPECÍFICA.
RESSALTAMOS TAMBÉM QUE ESTA OBRA ESTÁ SENDO MUITO DESEJADA PELA POPULAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA, PROPORCIONANDO UMA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E DO ECOSISTEMA.
ESTA OBRA SERÁ EXECUTADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM CONTRAPARTIDA DO MESMO E SE POSSÍVEL DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS.
O CUSTO DESTA OBRA ESTÁ ESTIMADA EM R\$ 30.000.000,00 DE REAIS ONDE SERÃO APLICADOS NA FINALIDADE DA EMENDA COMO POR EXEMPLO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE DEJETOS, ETC.
A BACIA DO RIO GRAVATAÍ É DIVISA COM A CAPITAL PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA E É FONTE DE COLETA DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PARA MILHARES DE HABITANTES.
UM OUTRO FATOR DE EXTREMA IMPORTÂNCIA É QUE OS DEJETOS DESTAS CIDADES E TAMBÉM INDUSTRIAS DAS MAIS VARIADAS ATIVIDADES DESEMBOLAM NESSA BACIA.
COMO É DE CONHECIMENTO DE TODOS OS GAUCHOS, A POUCO TEMPO, ACONTECEU UMA TRAJÉDIA ECOLÓGICA NAQUELE LOCAL, CAUSANDO DANOS IRREVERSÍVEIS AO MEIO AMBIENTE E OUTROS DE RECUPERAÇÃO A LONGO PRAZO.
A MORTALIDADE DE PEIXES, ALÉM DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO ECOSISTEMA LEVARÃO DE NOS COBRAR A CONTA NO FUTURO, CASO NÃO TOMAMOS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
PORTUDO, ACREDITAMOS SER DE GRANDE IMPORTANCIA PARA O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO A INCLUSÃO DESTA EMENDA A PLDO/2008.

DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070004

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA PRIORIZAR A CRIAÇÃO DE UNIVERSIDADES AGRÍCOLAS NA REGIÃO SUL DO NOSSO PAÍS, HAJA VISTA, ESTA PRECISAR DE INVESTIMENTOS NO ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DA AGRICULTURA, POIS AQUELA REGIÃO TEM IMPORTANTES PÓLOS QUE PRECISAM DE INVESTIMENTOS E ASSIM AJUDAR A DIMINUIR O EXODO RURAL, EM ESPECIAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. RESSALTAMOS QUE ESTA EMENDA ATENDE TODOS OS PRINCÍPIOS DE PRIORIDADE QUE A PLDO 2008 EXIGE, OU SEJA, PROJETO PRIORITÁRIO DE GRANDE VULTO, SENDO QUE, O CONJUNTO DESTAS OBRAS ESTÃO ORÇADA EM MAIS DE DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS. ESTA EMENDA SERÁ EXECUTADA PELA UNIÃO, COM VALORES JÁ PRE DETERMINADOS PARA CRIAÇÃO DESTAS UNIVERSIDADES APROXIMANDO UM VALOR DE MAIS DE R\$ 15.000.000,00, EXECUTADOS NOS TRÊS ESTADOS DA REGIÃO SUL. POSSO CITAR COMO EXEMPLO, O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA/RS QUE POSSUI UMA ESCOLA FAZENDA, COM APROXIMADAMENTE 400 HECTARES, QUE É MODELO PARA O ESTADO E QUEM SABE PARA O PAÍS. VEJA BEM, NOBRE RELATOR, IMAGINAMOS QUE EM VEZ DE ESCOLA FOSSE UMA UNIVERSIDADE, O RETORNO EDUCACIONAL, O INVESTIMENTO DIRETO NA QUALIFICAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS NA ÁREA AGROPECUÁRIA, PARA NOSSA ECONOMIA. NÃO ESQUECENDO QUE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TEM, NA SUA GRANDE MAIORIA, A ECONOMIA VOLTADA PARA A PRODUÇÃO PRIMÁRIA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070005

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

NOVA DESPOLUIÇÃO DA BACIA DOS SINOS - REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE/RS E VALE DOS SINOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

%percentual de realização física (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA DOS SINOS - REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE/RS E VALE DOS SINOS.
RESSALTAMOS QUE ESTA OBRA ATENDE TODOS OS PRINCÍPIOS DE PRIORIDADE QUE A PLDO 2008 EXIGE, OU SEJA, NOVA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO PRIORITÁRIO DE GRANDE VULTO HAJA VISTA ESTA OBRA ESTAR ORÇADA EM MAIS DE DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS, O MOTIVO DELA ESTAR SENDO ESPECÍFICA.
RESSALTAMOS TAMBÉM QUE ESTA OBRA ESTÁ SENDO MUITO DESEJADA PELA POPULAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA, PROPORCIONANDO UMA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E DO ECOSISTEMA.
SERÁ, ESTA OBRA EXECUTADA PELO ESTADO COM CONTRAPARTIDA DO MESMO, OU DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS.
ESTÁ SENDO ESTIMADO UM VALOR APROXIMADO DE R\$ 30.000.000,00 DE REAIS, COM VÁRIAS SUBSTAÇÕES DE TRATAMENTO DO ESGOTO, ETC.
A BACIA DO RIO DOS SINOS, É FONTE DE COLETA DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE APROXIMADAMENTE DOIS MILHÕES DE HABITANTES DE CIDADES LINDEIRAS A ESSA BACIA.
UM OUTRO FATOR DE EXTREMA IMPORTÂNCIA É QUE OS DEJETOS DESTAS CIDADES E TAMBÉM INDUSTRIAS DAS MAIS VARIADAS ATIVIDADES, DESEMBOCAM NESSA BACIA.
COMO É DE CONHECIMENTO DE TODOS OS GAUCHOS, A POUCO TEMPO, ACONTECEU UMA TRAJÉDIA ECOLÓGICA NAQUELE LOCAL, CAUSANDO DANOS IRREVERSÍVEIS AO MEIO AMBIENTE E OUTROS DE RECUPERAÇÃO A LONGO PRAZO.
A MORTALIDADE DE PEIXES, ALÉM DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO ECOSISTEMA LEVARÃO DE NOS COBRAR A CONTA NO FUTURO, CASO NÃO TOMAMOS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
PORTUDO, ACREDITAMOS SER DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO A INCLUSÃO DESTA EMENDA A PLDO/2008.

DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA

18670001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - para atender a reajustes contratuais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade atender as despesas decorrentes de reajustes contratuais, tendo em vista que a legislação pertinente prevê a revisão para adequá-los ao valor de mercado. Ademais, os limites atualmente aprovados não comportam os custos de manutenção dos sistemas em fase de implantação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA

18670002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13 As receitas provenientes das custas e emolumentos das atividades específicas do Poder Judiciário constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique conforme a origem da receita e serão acrescidas aos limites orçamentários destinados às outras despesas correntes e de capital da Justiça, em atendimento ao preconizado no § 2º, art. 98 da EC nº 45, de 8/12/2004

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a dar cumprimento efetivado ao preconizado no art. 98, § 2º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA

18670003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 54 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizado o pagamento das contribuições para os organismos internacionais em que haja participação, na sua composição, do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente visa a assegurar na presente Lei dotação orçamentária para honrar seus compromissos financeiros juntos a organismos internacionais dos quais o Congresso Nacional faz parte.
Tal medida permite a inserção do Brasil no cenário internacional participando amplamente dos debates realizados nesses fóruns.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

EMENDA

18670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. Os repasses de recursos orçamentários, a transferência voluntária de recursos a qualquer título e a alocação de valores destinados à execução de ações descentralizadas de saúde, assistência social e educação da União para os Estados e o Distrito Federal será calculada de forma proporcional à participação no Produto Interno Bruto-PIB de cada uma das unidades da federação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente há uma distribuição desigual dos recursos orçamentários oriundos da União Federal para os Estados e Distrito Federal. Muitas unidades da federação são prejudicadas por se concentrar a distribuição de recursos federais em algumas delas, por critérios meramente políticos. Neste sentido, a presente emenda visa a corrigir essa distorção, permitindo que para a distribuição de recursos federais sejam utilizados critérios eminentemente técnicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670001

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

NOVA Construção de Adutora do Rio São Francisco a Muquém de São Francisco e Wanderley - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

km Construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de uma adutora ligando o São Francisco a Muquém de São Francisco a Wanderley, no Estado da Bahia. O referido projeto quando concluído, terá 60 km de extensão e atenderá a uma população de 17.000 famílias, hoje vivendo em situação de extrema necessidade de água para subsistência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670002

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7459 Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Essa rodovia integra a Região Norte do Estado da Bahia, divisa com o Estado de Sergipe. Atende à região produtiva do Vale do São Francisco, do bi-polo Juazeiro-Petrolina, além de ligar essa Região à Capital do Estado de Sergipe.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670003

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7474 Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entr. BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A BR-418 é um importante segmento rodoviário para a economia da região do extremo-sul do estado da Bahia, dentro do contexto do seu desenvolvimento turístico, por se tratar de um dos acessos mais importantes e mais utilizados pela população do vizinho estado de Minas Gerais e Sudeste do Brasil. Destaca-se que, essa rodovia, além de estar promovendo mais uma importante ligação entre dois eixos longitudinais estruturantes no Brasil, contribui para a solução do problema do escoamento da produção local e regional. A pavimentação dessa rodovia beneficiará diretamente os municípios de Prado, Alcobaça, Nova Viçosa e Mucuri, que se encontram na área de influência do crescentepólo de celulose baiano, e por se tratar de rodovia que liga dois eixos longitudinais estruturantes do sistema viário nacional e as BRs 101 e 116 é decisiva para o escoamento da produção local e regional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1367 - Luiz Carreira

EMENDA
13670004

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

3429 Obras de Revitalização e Recuperação do Rio São Francisco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O Rio São Francisco vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais. É indispensável elevar a meta para assegurar resultados rápidos no processo de revitalização e recuperação do Velho Chico, sobretudo diante da insistência do Executivo Federal em transpor parte de suas águas para rios de bacias do alto Nordeste. Sem que seja precedida de ações para revitalizar e recuperar as condições do São Francisco, a transposição poderá causar desastres ambientais e econômicos de proporções incalculáveis. Isso porque, mesmo deteriorado, atualmente o rio já tem suas águas intensamente utilizadas para abastecimento humano, geração de energia e atendimento de projetos de irrigação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

a) 1% (um por cento) a 3% (três por cento) para Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou localizados na faixa de fronteiras;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe a inclusão de percentual não previsto na LDO para 2008 no que se refere à previsão de contrapartida dos Municípios mais necessitados, entre aqueles de menor IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, aos recursos recebidos por meio de transferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1367 - Luiz Carreira

EMENDA

13670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A redação original do art. 72 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2007. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2008.
Esta emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida, reduzindo a liberdade dado ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710001

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas... São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

No entanto, para que tal programa atinja seus objetivos é preciso que o Governo Federal aloque recursos adequados a sua execução. Em 2006 foram destinados apenas R\$ 7 milhões, sendo executados R\$ 6,2 milhões. Para 2007 a previsão é de R\$ 6,4 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação ¿0B08 ¿ Apoio a Serviços de Prevenção e Combate a Homofobia¿, do programa 0154 Direitos Humanos, Direito de Todos, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710002

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a incidência de gravidez na adolescência está crescendo. Em 1990, em cada grupo de mil meninas, 80 tinham filhos. Em 2000 já eram 90 adolescentes em cada grupo de 1000. Em 2005, 20% das crianças que nasceram no Brasil foram fruto de gestações de adolescentes, segundo dados do Registro Civil divulgados pelo IBGE.

Assim, o objetivo de tal emenda é incluir entre as prioridades da administração pública federal em 2008 a ação 6177 Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710003

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

0859 Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área indenizada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

250.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas em nosso País.

A ação "Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do Programa Brasil Quilombola tem apresentado baixa execução orçamentária. Dos R\$ 30 milhões previstos executou apenas R\$ 6,6 milhões. Segundo Relatório 2003-2006 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) o Incra está operando 437 processos de reconhecimento de territórios quilombolas, regularização fundiária que abrange 600 comunidades.

Assim o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação "0859 " Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do programa 1336 " Brasil Quilombola, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710004

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação "0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710005

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas e os problemas estruturantes da pobreza em nosso País.

Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação ¿0770 ¿ Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial¿ do programa 1152 - Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substitui a expressão *“ou em sua sede”*, por *“e em sua sede”*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alínea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *g*;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 75 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - Despesas destinadas ao sistema penitenciário (FUNPEN).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa impedir o contingenciamento das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), cuja finalidade é proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário. O aprimoramento e a modernização do sistema penitenciário são necessárias tanto para garantir condições dignas de vida aos presidiários, quanto para conferir segurança aos presídios e impedir o seu controle por organizações criminosas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110001

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48.360.000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde da população negra, em especial da mulher negra, é uma das reivindicações apresentadas pelo movimento social. É preciso garantir um enfoque de equidade que considere tanto as necessidades específicas em Saúde da População Negra, quanto às desigualdades que afetam esta população, em termos do acesso aos serviços e da qualidade dos mesmos.

O orçamento da União prevê ação específica, mas o volume de recursos alocados é ainda muito limitado. Em 2006 foram gastos cerca de R\$ 1,8 milhões e a previsão para 2007 é de apenas R\$ 2,1 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 2B64 Atenção à Saúde da População Negra, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110002

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação {Atenção à saúde da mulher}, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a incidência de gravidez na adolescência está crescendo. Em 1990, em cada grupo de mil meninas, 80 tinham filhos. Em 2000 já eram 90 adolescentes em cada grupo de 1000. Em 2005, 20% das crianças que nasceram no Brasil foram fruto de gestações de adolescentes, segundo dados do Registro Civil divulgados pelo IBGE.

Assim, o objetivo de tal emenda é incluir entre as prioridades da administração pública federal em 2008 a ação 6177 Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110004

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas e os problemas estruturantes da pobreza em nosso País.

Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação ¿0770 ¿ Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial¿ do programa 1152 - Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação {0911 } Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substituí a expressão "ou em sua sede", por "e em sua sede", de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função 19: Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções 571: Desenvolvimento Científico, 572: Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573: Difusão do Conhecimento, no âmbito do Poder Executivo;
3. (SUPRIMIR)

JUSTIFICATIVA

- O art. 218, § 1º, da Constituição Federal, estabelece:
§ Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

- Em função da importância que os dispêndios federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento das metas, faz-se necessário isentar as ações vinculadas à função 19 § Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções 571 § Desenvolvimento Científico, 572 § Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 § Difusão do Conhecimento, no âmbito do Poder Executivo, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira, via contingenciamento.

- Na forma do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que autoriza o Poder Executivo a elencar, nas diretrizes orçamentárias, quais ações, por sua relevância para o desenvolvimento social e econômico do País, ficariam excluídas da limitação de empenho de seus recursos (contingenciamento), as dotações de C&T, nas LDO de 2003, 2004 e 2005 (2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), vinham sendo tratadas desta maneira. Nas LDO de 2006 e 2007, em função da alteração introduzida e mantida, do dispositivo que ora se propõe seja modificado, causou transtornos a execução orçamentária e financeira no âmbito do MCT, uma vez que o Executivo indisponibilizou o somatório das subfunções contingenciáveis.

- O desenvolvimento de uma atividade científica depende das atividades-meio ligadas a pesquisa, do acompanhamento, controle e avaliação dos projetos em andamento, atividades que não devem ser interrompidos. Em algumas situações, a falta de recursos num dado momento pode impedir a retomada do projeto/pesquisa/trabalho num segundo momento, pois o fenômeno a ser observado ou ação a ser realizada já teria ficado no passado.

- A supressão da alínea 3 deve-se ao fato de que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária § EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz § FIOCRUZ já se encontrarem inseridos no universo em função da nova redação dada à alínea §2§



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 83 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A reposição de cargos e empregos públicos vagos a que ser refere o inciso I deverá ser prioritária, por meio de concurso público, quando se tratar de Instituição Científica e Tecnológica.

JUSTIFICATIVA

As ICTs têm enfrentado processos de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de seus servidores e empregados, sem que haja reposição ou preenchimento dessas vagas em tempo hábil, o que acaba por prejudicar a qualidade da pesquisa/trabalho desenvolvido, além de prejudicar o atingimento de metas estipuladas.

O País vive um momento no qual é essencial acelerar todas as medidas para fazer com que o sistema de C,T&I contribua de maneira mais decisiva para o desenvolvimento econômico e social do País. Sem recursos humanos adequados quantitativamente e perfeitamente qualificados, poderá ficar sensivelmente prejudicado o desenvolvimento acelerado de novas tecnologias e a inovação tecnológica.

O papel das ICTs neste contexto é fundamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 32 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

JUSTIFICATIVA

O ajuste proposto tem por finalidade permitir que instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, registradas e credenciadas no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, em conformidade com a Lei nº 8.958, de 1994, tenham flexibilidade para receber recursos de auxílio, em particular para infraestrutura. Essa limitação tem dificultado a efetiva formação de parcerias entre universidades e institutos de pesquisa públicos e fundações de direito privado na condução de projetos de pesquisa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos inciso I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alínea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *g*;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3631 - Magela

EMENDA

36310001

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

NOVA Construção de Gasoduto de São Paulo à Brasília

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Gasoduto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Promover o desenvolvimento regional de modo que haja oferta suficiente de Gás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670001

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA BUSCA O ENTRETENIMENTO DA POPULAÇÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670002

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A EMENDA EM TELA VISA O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADAS NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670003

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA PROCURA O DESENVOLVIMENTO DOS GRANDES CENTROS POPULACIONAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670004

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA MELHORAR A SAUDE DA POPULAÇÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670005

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES NA CAPACIDADE DE ACOLHIMENTO DOS TURISTAS INTERNOS E EXTERNOS, E GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS NESTA ÁREA TÃO PROMISSORA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substitui a expressão *“ou em sua sede”*, por *“e em sua sede”*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *ç*;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620001

PROGRAMA

1377 Educação para a Diversidade e Cidadania

AÇÃO

09HS Apoio à Qualificação de Profissionais da Educação em Educação para Diversidade e Cidadania

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas. São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

O apoio à projetos e ações de combate no ambiente escolar tem tido papel fundamental para a promoção da cidadania. O alcance desta ação está restrito a população GLBT. Independente de orientação sexual dos beneficiados, estes projetos tem contribuído de maneira singular para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 09HS - APOIO A QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO EM EDUCACAO PARA DIVERSIDADE E CIDADANIA do programa 1377 - EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

É visível e histórica a carência de recursos alocados para as instituições de ensino superior em todo o país. Nesse sentido este apoio é fundamental para possibilitar que as instituições de ensino superior no RS continuem a cumprir seu papel na formação educacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação «Atenção à saúde da mulher», entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620004

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

0875 Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Criança/adolescente atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

12.000

JUSTIFICATIVA

Esse projeto desenvolvido pelo Ministério do Esporte visa Transformar a expectativa de crianças e adolescentes, em áreas de maior concentração de violência urbana, por meio de ocupação de seu tempo livre com atividades esportivas e socioeducativas para integração social e a formação de sua cidadania, assim o acréscimo de meta, alterando o valor inicial que mostra-se insuficiente para a carência atual que nosso país tem, merece o apoio dos nobres pares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação ;0911 ; Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008/2011, que atuem na redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais; bem o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

JUSTIFICATIVA

Nada mais necessário nesse momento de valorização da moeda nacional e conseqüente prejuízos aos setores primários de exportação que uma política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento para esta questão. Esta carência que prejudica a economia de diversos estados da federação causando demissões em quantias alarmantes, com destaque que faço ao setor moveleiro e ao setor coureiro calçadista, os quais em decorrência da política cambial estão tendo que demitir centenas e centenas de trabalhadores nos seus pólos de produção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea "e";

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea h

TEXTO PROPOSTO

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

JUSTIFICATIVA

Desenvolver empresas de economia solidária e arranjos produtivos locais é conceder cidadania e distribuir renda, além de contribuir para o desenvolvimento das pequenas e médias empresas no Brasil fortalecendo o empreendedorismo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea j

TEXTO PROPOSTO

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás e biocombustíveis nacionais.

JUSTIFICATIVA

Precisamos estabelecer o apoio do BNDES à produção do Biocombustível para sua expansão com todo o apoio financeiro necessário para que o desenvolvimento técnico garanta a sustentabilidade ambiental necessária para garantir o aumento de sua produção e consumo no país e elevação das exportações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos(as), pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" .

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;ou

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substitui a expressão "ou em sua sede", por "e em sua sede", de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos, quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital.

Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e às ações que visam ao combate à homofobia e a promoção da igualdade racial e gênero.

JUSTIFICATIVA

A homofobia em nosso país é um problema grave e que vitima milhares de pessoas. Não se sabe ao certo quantos homossexuais são assassinados todos os anos, mas estimasse que sejam mais de 200 mortes anuais simplesmente por sua orientação sexual.

O combate a todas as formas de discriminação e promoção da igualdade entre todos é uma meta que o governo deve atingir com seus programas sociais.

Já está em desenvolvimento o projeto Brasil sem Homofobia, uma política transversal que integra inúmeros ministérios com o propósito de garantir cidadania a todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social devido à sua orientação Sexual



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais e das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo florestal sustentável, da agricultura de pequeno porte, da pesca, e das micro, pequenas e médias empresas;

JUSTIFICATIVA

É importante incluir os Arranjos produtivos locais entre os projetos prioritários para receber apoio dos bancos oficiais, é importantes desenvolver estas APL's como forma de maximizar a qualidade e a produção de pequenos produtores e empresários, assim como cooperativas.

A alteração de manejo de florestas de baixo impacto se faz necessário por não garantir de forma concreta o manejo sustentável, é preferível a expressão florestal sustentável que pressupõe o baixo impacto e a sustentabilidade da atividade por longo período.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão(ã), por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substitui a expressão *“ou em sua sede”*, por *“e em sua sede”*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas a entidade ou ações específicas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária, com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres - isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa - , não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29 de 2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a referida prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados nos 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" .

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo:

§ . A obra de valor total estimado superior aos limites estabelecidos no § 1º deverá constituir projeto orçamentário, no nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário."

JUSTIFICATIVA

É importante que a LDO defina o conceito de projeto de grande vulto, como faz o projeto de lei. No entanto, é também importante mantermos a determinação que vigorou no PPA 2004-2007 determinando a obrigatoriedade de que esse tipo de projeto deva ser caracterizado no título da ação, vedando que possa ser executado à conta de mais de uma dotação.

Deve-se esclarecer que a redação sugerida consta do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.933/2004 (PPA 2004-2007), com a redação Lei 11.450, de 2007, que tem vigência apenas até o final deste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 7º o seguinte parágrafo:

§ . As programações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que representem a execução de medidas que integram o Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, deverão receber identificador específico, a nível de subtítulo, que indique tal condição.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução da programação do PAC é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas no âmbito do Executivo, a despeito do enorme impacto que alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no referido parágrafo o seguinte inciso:

"VI - primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle das ações que integram o PAC e constam do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4º o seguinte parágrafo:

§ Integram o Anexo de Metas e Prioridades desta lei todas as ações relativas ao PPI e ao PAC, as quais constarão de anexos específicos ao projeto de lei orçamentária anual para 2008 e à respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo faz divulgação intensa do PPI e do PAC, especialmente quanto ao efeito que têm sobre o crescimento econômico. No entanto, não apresenta a relação das ações orçamentárias respectivas, de modo que a sociedade, em geral, e os órgãos de controle, em particular, aqui incluído o Congresso Nacional, possam exercer o acompanhamento e o controle sobre se tais ações estariam atingindo seus fins.

Assim sendo, faz-se necessário que essas ações sejam priorizadas e especificadas em anexos exclusivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ Será dada prioridade para concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências oficiais a empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental.

JUSTIFICATIVA

É preciso dar tratamento diferenciado a empresas que desenvolvam projetos socio-ambiental como forma de estimular o empresariado brasileiro a incluírem em seus orçamentos estes projetos que são fundamentais para a promoção da cidadania e preservação do meio-ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão(ã) as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

"Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo(a) e qualquer cidadão(ã), demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. O governo federal disponibilizará via internet, em endereço único, o conjunto das informações referentes às normas e critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização de transferências de recursos orçamentários a outras entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nesse endereço deverão constar ainda todas as informações relativas a cada convênio, contrato de repasse ou outro instrumentos de transferência, todas as demais informações necessárias para viabilizar o acompanhamento dos processos de liderança de recursos e, ainda, para cada instrumento, a respectiva prestação de contas encaminhada pela entidade executora, da qual deverá constar, pelo menos, a identificação dos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas contratadas e prestadores de serviço, o objeto e valor dessas contratações, data dos pagamentos e a especificação de outras despesas conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa permitir um maior controle social sobre os recursos orçamentários objeto de execução indireta, por meio de entidades públicas ou privadas. Num único endereço poderão ser encontrados normas, critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização das transferências, informações relativas a cada instrumento de transferência, todas as informações sobre a liderança de recursos e as respectivas prestações de contas encaminhada pela entidade executora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º:

"§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressaltadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO.

Como o Congresso, juntamente com a nuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda especifica o cálculo dos recursos mínimos para a saúde. Suprime-se do cômputo toda e qualquer despesa com as programações de transferências de renda, financiadas ou não com recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza. Evita-se assim que essas programações constem da programação do Ministério da Saúde para mascarar o cumprimento do mandamento constitucional instituído em EC 29.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2562 - Manuela D'Ávila

EMENDA

25620037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1C20 Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués - Santa Filomena - na BR-235 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

140

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO DESTINAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-235, NO ESTADO DO PIAUÍ. A REFERIDA RODOVIA INTEGRA A REGIÃO DO SUL DO PIAUI, PRODUTORA DE GRÃOS, COM AS ZONAS PORTUÁRIAS DO NORDESTE, O QUE FACILITARIA O ESCOAMENTO DOS GRÃOS PRODUZIDOS NAQUELA REGIÃO, POIS ATUALMENTE A REFERIDA PRODUÇÃO AGRÍCOLA É ESCOADA ATRAVÉS DE PORTOS DA REGIÃO SUDESTE, ONERANDO A PRODUÇÃO E DESGASTANDO MAIORES TRECHOS DE RODOVIAS FEDERAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230002

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ATALÁIA NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

% de execucao fisica (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO DESTINAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ATALAIA NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS NO ESTADO DO PIAUI, REGIÃO DO SUL DO PIAUÍ LOCALIZADA NO CRISTALINO, SOLO ROCHOSO COM GRANDE DIFICULDADE DE LOCALIZAÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. A CARÊNCIA DE ÁGUA PELAS POPULAÇÕES DESSA REGIÃO FAZ COM QUE AS MESMAS ATÉ HOJE SEJAM ABASTECIDAS POR CARRO-PIPA DURANTE BOA PARTE DO ANO, NECESSITANDO ASSIM DE UMA FONTE DE ÁGUA MAIS PERENE PARA OS DIVERSOS FINS A QUE SE DESTINA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230003

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DA ESTRADA SÃO JOÃO DO PIAUÍ/CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/LAGOA DO BARRO/QUEIMADA NOVA - NO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Rodovia construída (km de rodovia construída)

ACRÉSCIMO DE META

112

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE DESTINAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA RODOVIA LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, CAMPO ALEGRE DO FIDALDO, LAGOA DO BARRO E QUEIMADA NOVA, NO ESTADO DO PIAUÍ. A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DA REFERIDA RODOVIA JUSTIFICA-SE PELA ATUAL DIFICULDADE DE TRAFEGABILIDADE NO REFERIDO TRECHO E PELO ISOLAMENTO EM QUE SE ENCONTRAM AS POPULAÇÕES ALÍ RESIDENTES, REGIÃO DE GRANDE IMPORTÂNCIA NA INTEGRAÇÃO DOS REFERIDOS MUNICÍPIOS COM A CAPITAL DO ESTADO E COM OS DEMAIS CENTROS DESENVOLVIDOS



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230004

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1B96 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO DESTINAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONCLUSÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-020, NO ESTADO DO PIAUÍ, DA DIVISA DA BAHIA COM O PIAUÍ, ATÉ O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ESSA RODOVIA LIGA SE ORIGINA EM BRASÍLIA E VAI ATÉ FORTALEZA. NE CEARÁ, CORTANDO GRANDE PARTE DOS ESTADOS DA BAHIA E DO PIAUÍ. A REFERIDA RODOVIA É MUITO IMPORTANTE PARA A INTEGRAÇÃO DO INTERIOR DO NORDESTE COM OS PRINCIPAIS PORTOS DA REGIÃO, O QUE FAVORECERIA O ESCOAMENTO DE GRÃOS PRODUZIDOS NO CERRADO E MINÉRIOS EXTRAÍDOS NO SUL DO ESTADO DO PIAUÍ.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

NOVA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (R\$ milhão)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO DESTINAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ QUE AINDA NÃO DISPÕEM DE TAIS SERVIÇOS. A PRECARIIDADE DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EM MUITOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ ACARRETA A PROLIFERAÇÃO DE DIVERSAS ENDEMIAS ENTRE SUAS POPULAÇÕES, ONERANDO O ESTADO E PROVOCANDO A SOBRECARGA DE LEITOS DOS HOSPITAIS, QUE TAMBÉM SÃO MUITO POUCOS. PORTANTO A INSTALAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS É VERDADEIRAMENTE UM AVANÇO PARA A MELHORA DA SAÚDE PÚBLICA PARA AQUELAS POPULAÇÕES.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2508 - Marcelo Itagiba

EMENDA

25080001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União publicarão ato no prazo de trinta dias após o recebimento das informações de que trata o caput deste artigo, estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estabelecimento de prazo hábil, com vistas a possibilitar análises e apreciações pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2508 - Marcelo Itagiba

EMENDA

25080002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 13 - As receitas provenientes das custas e emolumentos, das atividades específicas do Poder Judiciário, constarão da Lei Orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita, e serão acrescidas aos limites orçamentários destinados às outras despesas correntes, e de capital da Justiça, em atendimento ao preconizado no § 2º, art.98, da EC nº 45, de 08/12/2004.

JUSTIFICATIVA

Aplicação da Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.
Art.98, § 2º - "As custas e emolumentos serão destinados, exclusivamente, ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça."



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1605 - Marcelo Ortiz

EMENDA

16050001

PROGRAMA

0632 Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira

AÇÃO

3113 Aquisição de Aeronaves

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeronave militar adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 97/1999, que criou o Ministério da Defesa, dispõe:

Art. 12. O orçamento do Ministério da Defesa contemplará as prioridades da política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Ministério da Defesa identificará as dotações próprias da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 2º A consolidação das propostas orçamentárias das Forças será feita pelo Ministério da Defesa, obedecendo-se as prioridades estabelecidas na política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (grifo nosso)

O Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, que aprova a Política de Defesa Nacional, dispõe dentre seus capítulos:

4.6 Às vertentes continental e marítima sobrepõe-se dimensão aeroespacial, de suma importância para a Defesa Nacional. O controle do espaço aéreo e a sua boa articulação com os países vizinhos, assim como o desenvolvimento de nossa capacitação aeroespacial, constituem objetivos setoriais prioritários.

4.13 A persistência de entraves à paz mundial requer a atualização permanente e o reaparelhamento progressivo das nossas Forças Armadas, com ênfase no desenvolvimento da indústria de defesa, visando à redução da dependência tecnológica e à superação das restrições unilaterais de acesso a tecnologias sensíveis.

6.2 A vertente preventiva da Defesa Nacional reside na valorização da ação diplomática como instrumento primeiro de solução de conflitos e em postura estratégica baseada na existência de capacidade militar com credibilidade, apta a gerar efeito dissuasório.

Baseia-se, para tanto, nos seguintes pressupostos básicos:

I -

VI - existência de forças armadas modernas, balanceadas e aprestadas;

VII - as Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente;

VIII - ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões; e

IX - em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia Brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional e, neste contexto, exigem Forças Armadas adestradas e equipadas permanentemente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1605 - Marcelo Ortiz

EMENDA

16050002

PROGRAMA

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

AÇÃO

0267 Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de governo voltadas para a redução de nossa dependência externa.

Os resultados na geração de empregos e outros benefícios sociais também já podem ser sentidos mas sua contribuição na solução de graves problemas nacionais depende de resultados continuados no médio e longo prazo.

A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela maior capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de produtos básicos, mas porque seus preços observados nas séries históricas também apresentam vantagens quando comparados com os de commodities.

Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportações de manufaturados e produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção.

Não se pode, no entanto, acreditar que esse crescimento virá sem oposição de nossos concorrentes internacionais, muitas vezes apoiados em agressivas políticas de subsídios.

É fundamental, portanto, que nossas prioridades nessa área contemplem essa realidade e prevejam atendimento às necessidades de equalização de taxas de juros, quando necessário, que compensem os altos custos de captação de recursos em nossa economia.

A Ação ;Equalização de Juros para Promoção das Exportações ; PROEX (Lei nº 10.184, de 2001); se enquadra , portanto, no critério estabelecido para a eleição de metas e prioridades para 2007, agora vigentes: ;Em relação às metas e prioridades para o exercício de 2007, destaque-se que estas correspondem a um conjunto de programas e ações considerado estratégicos por sua capacidade de impactar e construir, a médio e longo prazos, o projeto de desenvolvimento do País evidenciado no Plano Plurianual 2004/2007, além de serem objeto, durante a sua implementação, de técnicas de gestão voltadas para resultados, com instâncias e formas de decisão e formas de monitoramento e avaliação diferenciadas.;



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1605 - Marcelo Ortiz

EMENDA

16050003

PROGRAMA

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

AÇÃO

0A84 Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de governo que visam à geração de divisas e a redução de nossa dependência externa.

Os resultados dessas políticas na geração de empregos e outros benefícios sociais também já podem ser observados mas a sua contribuição à solução de graves problemas nacionais depende de resultados continuados no médio e longo prazo.

A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde produtos de maior valor agregado terão papel de importância crescente não só pela capacidade de criação de empregos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com os de commodities.

Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportações de manufaturados e produtos de alta tecnologia e a nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção.

Não se pode, no entanto, acreditar que esse crescimento virá sem oposição de nossos concorrentes internacionais, muitas vezes apoiados em agressivas políticas de subsídios.

É fundamental, portanto, que nossas prioridades nessa área contemplem essa realidade e prevejam atendimento às necessidades de financiamento de exportações que compensem os altos custos de captação de recursos em nossa economia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1605 - Marcelo Ortiz

EMENDA

16050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo IV - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional, e despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Nos últimos exercícios, foram consignadas à área de Defesa Nacional dotações orçamentárias aquém de suas necessidades. Agravando essa situação, as insuficientes dotações ainda sofreram contingenciamento. É reconhecida a necessidade do estabelecimento de limitações à execução orçamentária e financeira durante o exercício, a fim de cumprir as metas previstas na LDO relativas à estabilidade fiscal. Todavia, em face da grave degradação material enfrentada pelas Forças Armadas, é imperativo que, nos próximos exercícios, o Ministério da Defesa tenha a garantia de que as dotações programadas na LOA sejam efetivamente utilizadas. Nesse intuito, a inclusão da Função Defesa Nacional nas despesas ressalvadas de sofrerem limitação de empenho contribuirá, sobremaneira, para a interrupção da situação negativa, na verdade, deplorável, vivenciada pelas FFAA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1605 - Marcelo Ortiz

EMENDA

16050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2008, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à produção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência. À guisa de exemplo, na LOA 2007, da receita prevista no montante de R\$ 1.413,7 milhões, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 551,8 milhões. Os restantes R\$ 861,9 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,31 % do total do OCC fixado na LOA 2007. A parcela royalties MB, contingenciada, todavia, representa 3,35% do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional (cerca de dez vezes maior). Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3400 - Marcelo Teixeira

EMENDA

34000001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte sobre o Rio Cocó BR 222/116/020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra a executar (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Obra de fundamental importância para a conclusão do Anel Rodoviário de Fortaleza-Ce.PNV222/116/020, que serve de escoamento do trânsito da capital e da região metropolitana de Fortaleza, incrementando o turismo no Estado, quando concluída esta obra beneficiará uma população de aproximadamente dois milhões de habitantes em diversos municípios da região metropolitana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3400 - Marcelo Teixeira

EMENDA

34000002

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a finalidade de incluir o programa 1250-Esporte e Lazer da Cidade, nas prioridades elencadas no anexo I do PL02/2007 que contempla a ação 5450_Implantação e Modernização da Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer.O objetivo proposto visa a inclusão da ações esportivas,agindo como fator de prevenção da criminalidade e da violência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3400 - Marcelo Teixeira

EMENDA

34000003

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo estimular o turismo com obras de infra-estrutura e assim alavancar a economia e gerar mais empregos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2530 - Márcio França	25300001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de ensino implantada (unidade)

200

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA O AUMENTO E O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NA ÁREA DE TECNOLOGIAS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300002

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A EMENDA EM TELA PRETENDE OFERECER LAZER E ENTRETENIMENTO PARA A POPULAÇÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300003

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A PROPOSIÇÃO EM TELA VISA A MELHORIA DAS CIDADES PARA AUMENTAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300004

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A MELHORIA DOS GRANDES CENTROS URBANOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300005

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA BUSCA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO PAÍS, MELHORANDO A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AOS TURISTAS E GERANDO MAIS EMPREGOS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substituí a expressão *“ou em sua sede”*, por *“e em sua sede”*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *ç*;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º No âmbito do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento dos Estados, Municípios e Distrito Federal - FIDEM, fica vinculado a sua unidade orçamentária as dotações orçamentárias oriundas das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, estabelecido em norma a ser aprovada pelo Congresso Nacional.

§ 2º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para Municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

c) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA SURTIU DA NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO DISPOSITIVO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROVOCADA PELOS RECENTES ACONTECIMENTOS NO CENÁRIO POLÍTICO NACIONAL QUE COLOCARAM EM XEQUE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - formulários padronizados em todos os órgãos do Poder Executivo e procedimentos necessários às várias etapas do processo de transferência, especialmente na prestação de contas; e

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E BUSCA A COMPREENSÃO DOS CONVENIENTES (MUNICÍPIOS) NA HORA DE ELEBORAR SEUS PLEITOS AO GORVERNO FEDERAL EVITANDO ASSIM ERROS QUE ATRAPALHE O RECEBIMENTO DE RECURSOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2371 - Marcio Junqueira

EMENDA

23710001

PROGRAMA

0272 Qualidade do Serviço de Energia Elétrica

AÇÃO

4880 Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Fiscalização realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A fiscalização dos serviços de energia elétrica conduzida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) vem sendo significativamente restringida nos últimos anos em razão do contingenciamento de recursos levado ao cabo pelo poder Executivo. Essa prática, contudo, pode levar a grandes prejuízos para a sociedade não apenas de segurança, mas também perdas econômicas. urge, portanto, aumentar a dotação para a ação em tela.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2371 - Marcio Junqueira

EMENDA

23710002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA UNIVERSIDADE DO SÉC. XXI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição implantada (: unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A região de Rorainópolis apresenta sabidamente enormes carências, apresentando baixos índices de desenvolvimento social e econômico. Para amenizar tal situação e, também, promover um impulso ao crescimento da região, necessário se faz a formação de mão-de-obra qualificada e a promoção de conhecimento científico e tecnológico, mediante a criação da Universidade Federal em Rorainópolis.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2371 - Marcio Junqueira

EMENDA

23710003

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4725 Qualificação de Trabalhadores para Manutenção do Emprego e Incremento da Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

ATENDER AOS TRABALHADORES QUALIFICADOS E DIMINUIR A TAXA DE DESEMPREGO PARA O ESTADO DE RORAIMA



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860001

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Rodoviários no Corredor São Francisco - BR-135/MG -
Montalvânia/MG - Divisa MG/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

23

JUSTIFICATIVA

As condições de tráfego da rodovia BR-135 são precárias, sobretudo, no trecho Montalvânia/MG ; Divisa MG/BA ; Cocos/BA. Moradores dos municípios de Montalvânia e Juvenília, em Minas Gerais, e Cocos, na Bahia, vêm interditando constantemente essa rodovia em protesto contra o estado em que a mesma se encontra, toda esburacada e provocando sucessivos acidentes. Há informação de que a Bancada Federal do Estado da Bahia está se mobilizando no sentido de viabilizar recursos no Orçamento da União para a recuperação do trecho ruim da rodovia naquele Estado. É importante que a Bancada de Minas Gerais haja da mesma forma, ou seja, priorizando a recuperação da BR-135 / Trecho Montalvânia ; Divisa MG/BA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Implantação do Campus Avançado de Sete Lagoas - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Campus implantado (un)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar prioridade para a implantação do Campus Avançado de Sete Lagoas. Valor Previsto: R\$11.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com a realização das eleições municipais de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que não haja contingenciamento das despesas destinadas à realização das eleições municipais de 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com a Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 125 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das Disposições Gerais, Art. 126, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 126. O Poder Executivo deverá, no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei:

- I - consolidar as normas de direito financeiro que dispõem sobre transferências voluntárias e para o setor privado; e
- II - elaborar manual de celebração de convênios e instrumentos congêneres e de prestação de Contas relativos a transferências de que trata o inciso I deste artigo, no qual constará, inclusive, a jurisprudência e o entendimento do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, relativos às normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que consta na LDO/2007 e foi suprimido do PLDO/2008. É importante a sua manutenção haja vista as dúvidas com a existência de normas diversificadas que costumam respaldar os procedimentos de transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às entidades privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF, na dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de estruturas públicas existentes nas unidades da federação que se valeriam de apoio de conselhos comunitários locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 12, com a seguinte redação:

.....
§ 4º As programações decorrentes do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2008.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 12 do PLDO/2008 dispõe que a Lei Orçamentária de 2008 deverá discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao atendimento de compromissos legais e de algumas de caráter continuado. Estão incluídos nesse atendimento, conforme os incisos XVII e XVIII, relativos, respectivamente, ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações; e a transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações; objeto da conhecida Lei Kandir. É importante que o Poder Executivo assegure a alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2008, para as referidas ações. Caso contrário, essa responsabilidade recairá sobre o Congresso Nacional, como vem acontecendo nos últimos anos, cujo equacionamento é de difícil consecução na medida que dependerá de reestimativa de receitas e/ou cortes em outras ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 25 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 propõe estabelecer que, se os órgãos e entidades devedores não comunicarem à Secretaria de Orçamento Federal, no prazo de 10 dias contados do recebimento da relação dos débitos, as eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, pressupõe-se a inexistência de divergências; caso contrário, a responsabilidade recairá aos órgãos e entidades devedores. (Art. 25, § 4º). É um dispositivo que aparentemente estaria punindo os órgãos e entidades devedores; porém, na realidade, punirá o credor, servidor público ou ente privado, beneficiário da sentença judicial objeto do precatório. Cabe ressaltar, ademais, que a CF em seu Art. 100, § 4º estabelece que "São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução...". Apresenta-se como inconveniente esse dispositivo, que poderá prejudicar o credor. Para eventuais divergências de valores informados relativos a precatórios, quando corrigido para maior, há a alternativa de atendimento com crédito adicional à conta da Reserva de Contingência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação de que trata o art. 3º desta Lei, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero.

§ 3º Ficada vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação a ser introduzida no PLDO/2008 no dispositivo que trata de prioridades e metas. A proposta do Poder Executivo era de que as prioridades e metas seriam estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2008/2011, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2007. No entanto, a Comissão Mista de Orçamento, aprovou a proposta do Relator do PLDO/2008, contida em seu Relatório Preliminar, para que o anexo de metas e prioridades fosse incluído na LDO/2008. Daí a necessidade de adequar o Art. 4º do PLDO/2008, a fim de que haja compatibilização com as regras que vêm sendo mantidas nas LDOs atual e de anos anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art. 43, com a seguinte redação:
§ ... Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que se propõe seja incluído na LDO/2008 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência seja, constitucional e/ou legalmente, exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao Inciso I do § 1º do Art. 43, com a seguinte redação:
... 1% (um por cento) e 3% (três por cento), para Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou localizados na faixa de fronteira;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que visa assegurar tratamento diferenciado aos Municípios mais pobres possibilitando-lhes receberem transferências voluntárias mediante aporte de contra-partida em valores condizentes com as suas possibilidades financeiras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º ao Art. 56, com a seguinte redação:
§ 5º. As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que visa assegurar recursos para concessão dos reajustes legais das remunerações dos servidores. O Poder Executivo deve enviar o projeto da lei orçamentária para 2008, com a alocação de tais recursos. Evita-se assim uma pressão sobre o Congresso Nacional de buscar recursos com reestimativa de receitas ou cancelamento de outras dotações para viabilizar o cumprimento de determinação legal, inclusive a que poderá resultar do Projeto de Lei Nº 1, ora em tramitação no CN, que estabelece regras para o reajuste remuneratório dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 98 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, exceto o previsto no inciso IV do § 4º do artigo 7º desta Lei, que deverá ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República e submetido ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 estabelece em seu artigo 62, inciso III, que o Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pode alterar, por Portaria, os indicadores de uso das dotações orçamentárias consignadas lei orçamentária. Ocorre que com o advento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e, considerando que esse Programa inclui todos os títulos que compõem o Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, cuja priorização na lei orçamentária requer tão somente a alteração do identificador de uso, tal medida passou a ter uma importância muito além que uma mera revisão de prioridades na execução orçamentária. O Congresso Nacional (CN) não pode ficar à margem da definição das prioridades orçamentárias do PAC. Com a presente emenda propõe-se incluir no PLDO/2008, dispositivo que assegure ao CN uma ação condizente com as suas responsabilidades constitucionais na análise e avaliação das alterações das programações orçamentárias autorizadas, sobretudo no que diz respeito aos projetos que fazem parte do PPI que são considerados como prioridades na implementação do PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso XIV do Art. 12 a seguinte redação:

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros;

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece: § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2007, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV). Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo. A presente emenda visa, por isso, assegurar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art. 2º, com a seguinte redação:

§ ... As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, devem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas. A omissão de tal dispositivo na LDO pode causar dúvida quanto a quem deve pronunciar, previamente, sobre os atos que resultem despesa obrigatória de caráter continuado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Todas as despesas correspondentes às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 29 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso VIII, do Art. 29 a seguinte redação:

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal. Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO/2008 inseriu no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma. Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 32 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso III, do Art. 32 a seguinte redação:

III voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, que tenham corpo médico próprio, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência social (CNAS);

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que as Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, que realizam ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, tenham corpo médico próprio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso VIII, do Art. 5 a seguinte redação:

VIII - conveniente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 propõe que sejam considerados como convenientes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2008. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se § 17º ao Art. 61, com a seguinte redação:

§ 17º. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição). Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória. Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Parágrafo Único ao Art. 67, com a seguinte redação:

.....
Parágrafo Único: Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

- I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento, não se considerando como imprevisível a despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no Orçamento vigente; e
- II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados. Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 72, a seguinte redação:

Art. 72 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas;

IV - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei n o 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

V - outras despesas correntes de caráter inadiável;

§ 1o As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 60 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso V do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante, inclusive as correspondente às despesas de capital e as referentes ao Orçamento de Investimento, poderá ser executada. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam mantidas as regras atuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ter tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte influência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2008, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3286 - Márcio Reinaldo Moreira

EMENDA

32860024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Art. 9, o Inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A LDO/2008 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2077 - Marco Maia

EMENDA

20770001

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

NOVA Nova ampliação de trecho de ligação do metro urbano nas cidades de São Leopoldo/RS e Novo Hamburgo/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

%percentual de realização física (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a ampliação do Transporte ferroviário urbano de passageiros entre São Leopoldo e o Município de Novo Hamburgo/RS.

1 - Destaca-se a importância sócio-econômica que a expansão do metrô representará para todo o Vale do Rio dos Sinos, face ao significativo incremento de mobilidade urbana que será disponibilizado à comunidade da região através da oferta de um serviço de transporte e de custo tarifário acessível. Neste particular, ressaltar-se que Novo Hamburgo constitui-se no polo da indústria calçadista da região, demandando intensos deslocamentos de trabalho para as cidades vizinhas. A par disso, ao longo do eixo nort da RMPA, estão instaladas importantes universidades particulares - RITTER dos REIS, LA SALLE E ULBRA, em Canoas; UNISINOS, em São Leopoldo, e FEVALE, em Novo Hamburgo, que igualmente geram necessidades de deslocamentos, tantos de alunos residentes na capital, quanto daqueles residentes nas várias cidades atendidas por esses estabelecimentos de ensino.

2- outro aspecto que tem relevante vinculação com a obra é a crescente e já comprometedor saturação da BR 116, que interliga as várias cidades do eixo norte, à medida que disponibilização integral do sistema de metrô, praticamente paralelo à rodovia, ao funcionar como via alternativa para o transporte de passageiros.

3- No âmbito operacional a Expansão licitada concluíra o planejamento original 9PROJETO GEIPOT - 75/76) de implantação de um modal de grande capacidade interligando a capital com Novo Hamburgo, consolidando assim a TRANSURB, como principal operadora de transporte de passageiros no Corredor norte.

Esta obra tem orçamento previsto de R\$ 250.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2077 - Marco Maia

EMENDA

20770002

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Construção de trecho rodoviário da BR 448 - 22 kms

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Km viabilizado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

A BR 448 foi incluída no Plano Nacional de Viação através da Lei 11.297, de 9 de maio de 2006, dando sequência à MP 274 de 29 de dezembro de 2005, onde se lê em sua justificativa, que na esfera rodoviária, esta proposição "busca adequá-lo às necessidades de ordenamento de tráfego nas rodovias BR 116 e BR 290, nas proximidades de Porto Alegre/RS. A premência da medida se justifica uma vez que a BR 116 se interliga com a BR 290 em Porto Alegre, gerando um grande conflito de tráfego em uma área urbana, com sérios riscos de graves acidentes aos seus usuários. Como medida saneadora, a nova BR 448/RS interligará as duas rodovias anteriores e redirecionará o fluxo atualmente voltado para a capital gaúcha, mas que na verdade se dirige a região norte/oeste do Estado. Por conseguinte, a proposta tem por escopo desviar do tráfego urbano de Porto Alegre e Canoas o fluxo desnecessário, possibilitando uma melhor integração dos eixos rodoviários federais no Estado do Rio Grande do Sul.

O DNIT/RS têm divulgado que o volume médio diário de tráfego, da atual BR 116, alcança 120.000 veículos, na região de Canoas e que com esta obra, vai desafogar a BR 116/RS, entre Sapucaia do Sul e Porto Alegre, pelo menos por uns 10 anos.

O Custo desta obra está orçado em 250 milhões de reais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310001

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação "Atenção à saúde da mulher", entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310002

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas e os problemas estruturantes da pobreza em nosso País.

Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação "0770 - Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial" do programa 1152 - Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310003

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação "0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo IV:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101 , DE 2000:

"4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher"

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto - uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários(as) profissionais deixaram de capacitados(as), várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §4º do art. 17 a seguinte redação:

"§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 2º do art 43:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte alínea no inciso III, §2º do art 43:

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso IV, §2º do art. 43 a seguinte redação:

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso I do art. 94 a seguinte redação:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;" .

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea b) do inciso IV, do art. 94 a seguinte redação:

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea g), inciso IV do Art 94 a seguinte redação:

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea "e";

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea i, do inciso IV, do Art 94:

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do micro crédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação "1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo."

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso VI do art 94 a seguinte redação:

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 3º art 94 a seguinte redação:

"§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso III, parágrafo 7º do art. 94 a seguinte redação:

"III - publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 17:

§ A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;".

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840001

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48.360.000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde da população negra, em especial da mulher negra, é uma das reivindicações apresentadas pelo movimento social. É preciso garantir um enfoque de equidade que considere tanto as necessidades específicas em Saúde da População Negra, quanto às desigualdades que afetam esta população, em termos do acesso aos serviços e da qualidade dos mesmos.

O orçamento da União prevê ação específica, mas o volume de recursos alocados é ainda muito limitado. Em 2006 foram gastos cerca de R\$ 1,8 milhões e a previsão para 2007 é de apenas R\$ 2,1 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 2B64 Atenção à Saúde da População Negra, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840002

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação {Atenção à saúde da mulher}, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a incidência de gravidez na adolescência está crescendo. Em 1990, em cada grupo de mil meninas, 80 tinham filhos. Em 2000 já eram 90 adolescentes em cada grupo de 1000. Em 2005, 20% das crianças que nasceram no Brasil foram fruto de gestações de adolescentes, segundo dados do Registro Civil divulgados pelo IBGE.

Assim, o objetivo de tal emenda é incluir entre as prioridades da administração pública federal em 2008 a ação 6177 Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840004

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

0859 Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área indenizada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

250.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas em nosso País.

A ação "Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do Programa Brasil Quilombola tem apresentado baixa execução orçamentária. Dos R\$ 30 milhões previstos executou apenas R\$ 6,6 milhões. Segundo Relatório 2003-2006 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) o Incra está operando 437 processos de reconhecimento de territórios quilombolas, regularização fundiária que abrange 600 comunidades.

Assim o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação "0859 " Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do programa 1336 " Brasil Quilombola, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840005

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas e os problemas estruturantes da pobreza em nosso País.

Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação ¿0770 ¿ Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial¿ do programa 1152 - Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substitui a expressão "ou em sua sede", por "e em sua sede", de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *ç*;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2484 - Maria Lúcia Cardoso

EMENDA

24840022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090001

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48.360.000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde da população negra, em especial da mulher negra, é uma das reivindicações apresentadas pelo movimento social. É preciso garantir um enfoque de equidade que considere tanto as necessidades específicas em Saúde da População Negra, quanto às desigualdades que afetam esta população, em termos do acesso aos serviços e da qualidade dos mesmos.

O orçamento da União prevê ação específica, mas o volume de recursos alocados é ainda muito limitado. Em 2006 foram gastos cerca de R\$ 1,8 milhões e a previsão para 2007 é de apenas R\$ 2,1 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 2B64 Atenção à Saúde da População Negra, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090002

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação {Atenção à saúde da mulher}, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a incidência de gravidez na adolescência está crescendo. Em 1990, em cada grupo de mil meninas, 80 tinham filhos. Em 2000 já eram 90 adolescentes em cada grupo de 1000. Em 2005, 20% das crianças que nasceram no Brasil foram fruto de gestações de adolescentes, segundo dados do Registro Civil divulgados pelo IBGE.

Assim, o objetivo de tal emenda é incluir entre as prioridades da administração pública federal em 2008 a ação 6177 Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090004

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação "0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 14 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º. As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer de mérito da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, que constarão das informações complementares previstas no art. 10 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a agilizar o encaminhamento do parecer de mérito aos órgãos competentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação do § 4º :

§ 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, publicarão ato no prazo de trinta dias após o recebimento das informações de que trata o caput deste artigo, estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estabelecimento de prazo hábil com vistas a possibilitar análises e apreciações conjuntamente pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substituí a expressão *“ou em sua sede”*, por *“e em sua sede”*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 87 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - com as respectivas quantificações, discriminando provimento de criação, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos, ; e

JUSTIFICATIVA

O dispositivo contido no art. 87 do Pldo/2008 significa a concretização da disposição constitucional ínsita no art. 169 e revela-se de suma importância para o controle dos gastos com pessoal pelo Congresso Nacional. Verifica-se que mais de 1/3 da receita corrente líquida da União é destinado a gastos com pessoal. A criação de novas despesas com pessoal veiculada necessariamente por projetos de lei tem seu controle concentrado nesse dispositivo. Todavia, tal controle vem sendo fragilizado em razão da inexistência de segregação entre o provimento e a criação de novos cargos comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos. Assim, mostra-se de suma importância a discriminação entre as duas categorias para o controle dos limites fixados na lei orçamentária e os projetos de lei em tramitação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 15

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação para:

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput deste artigo, pareceres de mérito da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a agilizar o encaminhamento do parecer de mérito aos órgãos competentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As disposições contidas no caput deste artigo aplicam-se a projetos de lei ou medidas provisórias que, direta ou indiretamente, gerem despesas obrigatórias de caráter continuado para Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

SÃO INÚMERAS AS PROPOSIÇÕES QUE CRIAM GASTOS OBRIGATÓRIOS PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS. A GERAÇÃO DE TAIS OBRIGAÇÕES POR OUTRA ESFERA DA FEDERAÇÃO FERRE O PRINCÍPIO FEDERATIVO, AINDA QUE NÃO HAJA DISPOSITIVO EXPRESSO NA CONSTITUIÇÃO, COMO EXISTE QUANTO AOS GASTOS TRIBUTÁRIOS (RENÚNCIAS DE RECEITAS) CONTIDA NO ART. 151,III, DA CONSTITUIÇÃO.

ASSIM, PARA QUE A UNIÃO POSSA GERAR ESSES GASTOS DEVE APRESENTAR A DEVIDA ESTIMATIVA DE SEU IMPACTO E A CORRESPONDENTE COMPENSAÇÃO. DISPOSITIVO CONSTOU DA LDO/2006 ART. 123, § 3º. URGE ESTABELEECER-SE O EQUILÍBRIO FEDERATIVO, AOS ÔNUS DEVEM CORRESPONDER AS PROPORCIONAIS RECEITAS, SOB PENA DE INVIABILIZARMOS OS ENTES SUBNACIONAIS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Incluir o inciso VI no § 2º do art. 18 com a seguinte redação:

VI ç Para atender a reajustes contratuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade atender as despesas decorrentes de reajustes contratuais, tendo em vista que a legislação pertinente prevê revisão para adequá-los ao valor de mercado. Ademais, os limites atualmente aprovados não comportam os custos de manutenção dos sistemas em fase de implantação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggessi

EMENDA

25090014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Incluir o inciso VI no § 1º do art. 18 com a seguinte redação:

VI ; as despesas relativas à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos do § 3º do artigo 790 do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, art. 3º § 5º da Lei 1060, de 05 de fevereiro de 1950, art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988 e art. 12, § 1º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais e invioláveis, previstos no Art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis;

¿Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:¿

- Do direito à assistência judiciária gratuita, art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis::

¿LXXIV- o Estado prestará assistência Jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.¿

- Do direito de petição art. 5º, XXXIV, alínea a, da CF/88, in verbis:

¿XXXIV ¿ são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;¿

- Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII, da CF/88, in verbis:

¿LXXVIII ¿ a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação¿.

Há que se salientar que a eficácia das normas contidas no artigo 5º da CF/88 tem caráter imediato:

Art. 5º, LXXVIII, § 1º, da CF/88, in verbis:

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata¿.

A prestação jurisdicional para pessoas carentes, a cargo da Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais, em ações previdenciárias depende, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos prevista no art. 12 da Lei 10.259/01 e nos arts. 2º e .3º, V, da Lei 1060/1950.

Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como consequência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e funcionamento das escolas da magistratura do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, da estruturação do Conselho Nacional de Justiça, dos novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2007 e 2008.

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento das escolas de magistratura, da estruturação do Conselho Nacional de Justiça, de novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho cujas instalações estejam previstas para 2006 e 2007, visando atender ao disposto no § 3º do art. 107 e § 6º do art. 127 da CF (criados pela EC nº 45/2004) e nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As disposições contidas no caput e no § 1o deste artigo aplicam-se a projetos de lei ou medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira ou patrimonial de Estado ou Município

JUSTIFICATIVA

SÃO INÚMERAS AS PROPOSIÇÕES QUE CRIAM ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE AFETAM ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS. EXEMPLO PARADIGMÁTICO DÁ-SE COM O ROL DE ATIVIDADES SUJEITAS AOS IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS - ISS. A GERAÇÃO DE TAIS RENÚNCIAS POR OUTRA ESFERA DA FEDERAÇÃO FERRE O PRINCÍPIO FEDERATIVO. AINDA QUE HAJA DISPOSITIVO EXPRESSO NA CONSTITUIÇÃO, COMO EXISTE QUANTO AOS GASTOS TRIBUTÁRIOS (RENÚNCIAS DE RECEITAS) CONTIDA NO ART. 151,III, DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 151. É vedado à União:

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

ASSIM, PARA QUE A UNIÃO POSSA GERAR ESSES GASTOS DEVE APRESENTAR A DEVIDA ESTIMATIVA DE SEU IMPACTO E A CORRESPONDENTE COMPENSAÇÃO. O MESMO DISPOSITIVO CONSTOU DA LDO/2006 ART. 99, § 2º. URGE ESTABELECEM-SE O EQUILÍBRIO FEDERATIVO, AOS ÔNUS DEVEM CORRESPONDER AS PROPORCIONAIS RECEITAS, SOB PENA DE INVIABILIZARMOS OS ENTES SUBNACIONAIS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 29 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Alterar a redação do § 1º, inciso I, alínea c) do artigo 29 :

c) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário em Brasília; e

JUSTIFICATIVA

Necessidade de reformar unidades residenciais destinadas aos novos membros do Poder Judiciário, aplicando-se o princípio da isonomia entre os poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 62 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Fundamento do Estado Democrático de Direito é o princípio da separação dos Poderes. Assim como a Constituição Federal garante a autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário para, em conformidade com a dotação consignada na LOA, gerir os seus recursos, ressalvados as despesas vinculadas, de acordo com a conveniência e oportunidade. Trata-se de um julgamento de mérito em que a autoridade responsável e, tão a somente ela, cabe decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos discricionários. O dispositivo em questão limita a atividade administrativa do Poder Judiciário, pois restringe o poder de decisão da autoridade administrativa em seu julgamento de mérito, em flagrante vício de inconstitucionalidade material. Ademais, o orçamento do Poder Judiciário é elaborado conjuntamente com os órgãos do Poder Executivo Federal em estrita observância as determinações constitucionais e legais. Dessa forma não há como prosperar redação de projeto de lei que restrinja a utilização desses recursos, visto que já foram submetidos a um processo legislativo válido. Tal dispositivo é indiscutivelmente desprovido de fundamento fático que o sustente, devendo ser excluído do projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Incluir o § 5º no artigo 18 com a seguinte redação:

§ 5º. A Programação de 'Atividades' dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não poderá ser objeto de cancelamento na tramitação da Proposta Orçamentária no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Os limites distribuídos aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos do Ministério Público da União são comprometidos com as despesas de manutenção já contratadas, e os cortes realizados pelo Congresso Nacional comprometem o atendimento dos artigos 16 e 17 da LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo IV desta Lei, bem como das despesas com assistência judiciária a pessoas carentes;

JUSTIFICATIVA

Garantir o pagamento das despesas com assistência judiciária a pessoas carentes, haja vista dispositivo constitucional dando garantia ao acesso do cidadão à Justiça, em razão de que nos primeiros meses do ano o desembolso não guarda proporção com o duodécimo, gerando despesas bem superiores à quota do duodécimo. Isto ocorre em função do pagamento da assistência judiciária se dá de forma antecipada, na forma da Lei nº 10.259, sendo que, nos meses seguintes, por ocasião do pagamento das requisições de pequeno valor, a importância antecipada é estornada aos cofres do Tesouro Nacional, proporcionado, com isso, nos meses subsequentes desembolsos menores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Art. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

O TEXTO CONSTA DO ART. 2º, § 5º, DA LDO/2007, OCORRE QUE FOI SUPRIMIDO DO ATUAL PLDO/2008 SEM QUALQUER JUSTIFICAÇÃO.

HOJE NOVE EM CADA DEZ GASTOS PRIMÁRIOS DE UNIÃO SÃO OBRIGATÓRIOS E ESSA PARTICIPAÇÃO NÃO PÁRA DE CRESCER.

Em 2004 as despesas obrigatórias representavam 87,4% dos gastos primários e em 2005 alcançou 88,1%. A lei orçamentária para 2006 previa 88,2% e, no final do exercício, chegou a 88,7%.

A SISTEMÁTICA JÁ É ADOTADA COM SUCESSO PARA OS PROJETOS DE LEI QUE CRIAM GASTOS COM PESSOAL E É DESEMPENHADO NO JUDICIÁRIO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E NO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Art 80. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, nos termos do parágrafo único do art. 92 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A inclusão no art. 80 do PLDO/2008, in fine, dos termos {que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade}, tendo por fim esclarecer que, para efeito de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da LRF, incluem-se as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, poderia melhor ser explicitada com remissão expressa ao parágrafo único do art. 92 do PLDO/2008, que trata especificamente dos contratos de serviços de terceiros e exclui os gastos que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 85 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A exceção prevista no parágrafo único do art. 85 do PLDO/2008, retirando o Ministério Público da União da esfera de controle do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, significa, simplesmente, afirmar que não será emitido parecer sobre o mérito e adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei relativos a gastos com pessoal desses órgãos (art. 85, IV), pois, conforme o art. 128 da Constituição, o Ministério Público da União, pelo princípio da unicidade, abrange todos os órgãos do parquet na esfera federal. Na LDO/2007, a exceção mencionava unicamente o Ministério Público Federal.

Observa-se que, por força do art. 130-A, § 2º, II, da Constituição, compete ao CNMP zelar pela observância do art. 37 da Constituição, artigo esse vértice das normas constitucionais em termos de administração pública, especialmente nas matérias relativas a pessoal.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

II - zelar pela observância do art. 37...;

O paradoxo acima mencionado ; o inciso IV do art. 85, no tocante ao CNMP, ver-se integralmente anulado por outro dispositivo, parágrafo único do mesmo artigo ; tem sua origem no pleito de exclusão do Supremo Tribunal Federal do controle do Conselho Nacional de Justiça, situação análoga ao CNMP.

O art. 103-B, § 4º, II, da Constituição repete nos mesmos termos a obrigação do CNJ de ;zelar pela observância do art. 37;. Assim, as exceções insertas na LDO/2007, e agora aprofundadas pelo PLDO/2008, quanto ao parecer de mérito de adequação orçamentária e financeira emitidos pelo CNJ e pelo CNMP nos projetos de lei relativos a gastos com pessoal suprimem experiência legislativa profícua que tem gerado importantes economias para a União. Exemplo disso, dentre inúmeros outros, pode-se mencionar o PL 5829/2005, em tramitação na Câmara dos Deputados, cujo parecer do CNJ reduziu justificadamente o pleito original da Justiça Federal de criação de 400 novas varas federais para 230.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alínea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *z*;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Incluir o inciso VII no § 2º do artigo 18:

VII - de manutenção decorrente da criação ou desmembramento de zonas eleitorais, conforme prevê o art 30, IX, do Código Eleitoral e a Resolução TSE nº 19.994/97, e da absorção de despesas de funcionamento das serventias eleitorais mantidas por outros entes da Federação.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem por finalidade reduzir as vulnerabilidades da Justiça Eleitoral quanto à rede de atendimento ao eleitor, garantindo recursos para criação e desmembramento de zonas eleitorais segundo os critérios e as instruções constantes da Resolução nº 19.994/97, assim como promover a transferência de encargos com serviços da Justiça Eleitoral, em diferentes pontos do país, de Estados e Municípios para a União. Com o advento da LRF e as dificuldades financeiras enfrentadas por esses entes, a Justiça Eleitoral terá que, ainda que paulatinamente, assumir essas despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Renumerar o parágrafo único para parágrafo 1º e incluir o § 2º no artigo 64 com a seguinte redação:

Inclusão de parágrafo e renumerar

§ 2º As solicitações de aberturas de créditos previstas neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser enviadas ao Conselho Nacional de Justiça para emissão prévia de parecer de mérito.

JUSTIFICATIVA

Para verificação das necessidades a serem incluídas nos créditos que serão abertos em decorrência do aumento de despesas primárias obrigatórias, os órgãos do Poder Judiciário deverão enviar as solicitações para apreciação do Conselho Nacional de Justiça, com vistas a emissão de parecer de mérito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2509 - Marina Maggesi

EMENDA

25090041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300001

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

10KU Construção de Pontes em Rodovias Federais no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponte construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia, interligado por várias rodovias federais, em destaque a BR 364 que liga Rondônia as demais regiões brasileiras apresenta demanda urgente por recursos financeiros para investimentos em construção de pontes. Várias cidades ficam isoladas no período chuvoso, já que a parte das pontes existentes ainda são de madeira, sendo facilmente destruídas pela força das águas fluviais. O modal rodoviário é o principal meio de transporte da produção agroindustrial e da locomoção da população. A BR 319 que liga Rondônia ao Estado do Amazonas ainda está em fase de construção e será importante fator de desenvolvimento para o Estado. Já a Br 364 necessita urgentemente da construção da ponte no distrito de Abunã.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300002

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

7460 Construção de Trechos Rodoviários na BR-429 no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

370

JUSTIFICATIVA

A BR 429 representa a principal via de acesso aos municípios de Alvorada D'oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques. Parte da Rodovia já está pavimentada mas a sua maior extensão ainda precisa ser construída. A ação consta do Projeto Piloto de Investimentos - PPI - sob a Funcional Programática 26.782.0236.7F42.0011 e merece especial atenção por ir ao encontro dos objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300003

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão da ação de "Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica" no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2008, a fim de assegurar recursos financeiros no PLOA 2008 para os investimentos necessários à implantação das Unidades de Ensino Descentralizadas constantes no Plano de Expansão Federal de Educação Tecnológica, e outras a serem contempladas posteriormente. A ação consta do PPA 2004/2007.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300004

PROGRAMA

1020 Interiorização do Desenvolvimento da Amazônia Ocidental

AÇÃO

NOVA Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio - Implantação do Pólo Industrial de Porto Velho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A implantação do Pólo Industrial de Porto Velho irá representar um modelo de desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental da Amazônia. O projeto atrairá importantes empresas para a região contribuindo para geração de emprego, renda e a diminuição das desigualdades sociais. Será responsável pela formulação de políticas, programas, projetos e ações de toda natureza capazes de promover a competitividade e a sustentabilidade das empresas de sua base. As principais fontes econômicas do estado são representadas pela agropecuária, extração mineral, vegetal, geração de energia elétrica, produção de móveis, produção de grãos e hortifrutigranjeiro, setor de laticínios, pescados e indústria alimentícia,



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300005

PROGRAMA

0138 Regularização e Gerenciamento da Estrutura Fundiária

AÇÃO

NOVA Regularização Fundiária de Imóveis Rurais nos Municípios do Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão da ação de "Regularização Fundiária de Imóveis Rurais nos Municípios do Estado de Rondônia" no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2008. O Programa Regularização e Gerenciamento da Estrutura Fundiária consta do PPA 2004/2007. A ação é de vital importância para sanear os problemas pelos quais passa a população rural residente no Estado de Rondônia. Regularização Fundiária é entendido como um processo integrado que abrange os aspectos jurídicos, urbanísticos, físico e social, desenvolvido com participação da população das comunidades envolvidas, para a legalização da posse das moradias inseridas em áreas ocupadas irregularmente. Apresenta como diatrizes básicas beneficiar, prioritariamente, a população que não tem condições de acesso à terra, à infra-estrutura e à habitação, garantindo um atendimento amplo e sem diferenciação individual ou espacial, o direito à moradia e à vida digna, à acessibilidade urbana e aos serviços e à promoção humana.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher. A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios. O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;ou

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3430 - Marinha Raupp

EMENDA

34300009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres. Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;". Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2202 - Mário Couto

EMENDA

22020001

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A Região Norte do País, conhecida por sua vasta extensão territorial e de relevo peculiar, onde rios e igarapés proporcionam um traçado semelhante às linhas de um mapa geopolítico, isolando a população interiorana das rodovias que dão acesso aos grandes centros, precisa dispor de transportes adequados para a região, posto que os tradicionais não tem utilidade para certos municípios ribeirinhos. É preciso que o governo, dentro do seu projeto que visa a redução das desigualdades sociais, priorize a regionalização de transportes públicos, adequando-os à realidade local. Na área de saúde, ao invés de ambulâncias, o Estado do Pará precisa das denominadas "ambulanchas", veículo náutico destinado ao transporte de doentes. Portanto, visando contribuir com os projetos do governo, é que estamos, com base no que preceitua o § 2º, do art. 165 e no § 2º, do art. 195 da Constituição Federal, propondo a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei nº 02, de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2008, a aquisição de ambulâncias lanchas para o transporte de doentes dos municípios ribeirinhos do estado do Pará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2202 - Mário Couto

EMENDA

22020002

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Incentivar a prática esportiva em crianças e adolescentes é garantir-lhes vida digna e cidadania. É, também, uma excelente proteção contra o mundo das drogas e da marginalidade, posto que o esporte, além ser responsável por um desenvolvimento saudável das crianças, proporciona à população de baixa renda, meios e condições para a prática de atividades complementares, inserindo as crianças e adolescentes em programas educativos e de integração social, tirando-os das ruas.

Diante do grande alcance social que representa o esporte, como forma de proteção e resgate de crianças e adolescentes carentes, é que estamos, com base no que preceitua o § 2º, do art. 165 e no § 2º, do art. 195 da Constituição Federal, propondo a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades, do Projeto de Lei nº 02, de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2008, a Construção de Ginásios de Esportes que certamente atenderão a população carente da Região Norte do País, em especial, o meu querido estado do Pará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2202 - Mário Couto

EMENDA

22020003

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

É cediço que o Governo precisa implantar políticas que visem preparar os jovens egressos do ensino fundamental e médio para o mercado de trabalho. Com o avanço tecnológico, o mercado ficou bastante seletivo, passando a exigir dos profissionais, independente do grau de instrução ou da área de especialização, conhecimentos básicos em informática que propiciem a operacionalização de programas e sistemas, que vão de um simples controle de caixa a um complexo gerenciador financeiro, dentre outros.

O Legislador, ao traçar o articulado do Projeto de Lei em comento, trouxe, na Subseção II, do Capítulo III, o artigo 30, vedando a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas. Porém, sensibilizado pela necessidade e, em reconhecimento aos relevantes e indispensáveis serviços prestados à sociedade, ressaltou as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação. Neste sentido, amparados no que dispõe § 2º, do art. 165 e no § 2º, do art. 195 da Constituição Federal, estamos propondo a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei nº 02, de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2008, a construção e aparelhamento de escolas de informática para cursos profissionalizantes, ou, subvenção das entidades amparadas pelo art. 30, do Projeto de Lei em debate, que tenham trabalhos assistenciais nesse sentido no estado do Pará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2202 - Mário Couto

EMENDA

22020004

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

7656 Implantação, Ampliação ou Melhoria do Serviço de Saneamento em Áreas Rurais, em Áreas Especiais (Quilombos, Assentamentos e Reservas Extrativistas) e em Localidades com População Inferior a 2.500 Habitantes para Prevenção e Controle de Agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A Região Norte do País, em especial o Estado do Pará, extremamente carente de investimentos e programas voltados para a qualidade de vida da população, somado à sua extensão territorial, composta de relevo variado, o que certamente dificulta a presença do governo, precisa ser melhor assistida e contar com programas que proporcionem uma vida digna à sua população interiorana, em especial às localidades pequenas e isoladas dos grandes centros. Portanto, fulcrados no que preceitua o § 2º, do art. 165 e no § 2º, do art. 195 da Constituição Federal, é que estamos propondo a inclusão, no anexos de metas e prioridades do Governo, da construção de MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA nas localidades carentes da região norte, Estado do Pará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2202 - Mário Couto

EMENDA

22020005

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Com a Constituição Federal de 1988, os Municípios passaram a ser considerados entes federativos e, por conseguinte, tiveram responsabilidades privativas dentro da repartição espacial de competências, dividindo com a União e os Estados a competência comum. Com a evolução social ao longo desses anos e o aumento da população, os Municípios foram, paulatinamente, ganhando cada vez mais atribuições e responsabilidades, o que de certo demonstra o seu comprometimento orçamentário para realizar obras de grande vulto, em especial as relacionadas a infra-estrutura, como transportes, estradas e ordenamento urbano. A Região Norte do País, considerada a mais carente, em especial o Estado do Pará, que representamos neste Parlamento, precisa de atenção especial e, dentro desse contexto, urge nossa preocupação em assistir esses entes federados, momento em que, dedicamos essa emenda, acrescentando, ao Anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, a destinação de recursos para infra-estrutura urbana, para a pavimentação asfáltica de seus centros urbanos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3291 - Mário Negromonte

EMENDA

32910001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DO ANEL RODÓVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ / BA NA BR-330

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Anel construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA DOTAR A RODOVIA BR-330 ENTRE SEUS QUILOMETROS CINCO E SEIS, DE UM ANEL RODOVIÁRIO EM TORNO DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ / BA, COM EXTENSÃO DE QUATRO QUILOMETROS AFIM DE SANAR COM O TRANSITO PESADO DENTRO DO MUNICÍPIO, CUJA INFRA-ESTRUTURA NÃO SUPORTA O TRÁFEGO INTENSO DE CARRETAS E CAMINHÕES, ALÉM DOS INÚMEROS ACIDENTES PROVOCADOS PELA FLUXO DE VEICULOS DENTRO DA CIDADE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3291 - Mário Negromonte

EMENDA

32910002

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO CARETA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MACURURE-BA E CHORROCHO-BA.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Barragem construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta Barragem a ser construída entre os municípios de Chorrocho e Macururé no Estado da Bahia tem como objetivo a irrigação, como conseqüência o desenvolvimento econômico/social e como meta a eliminação da pobreza das regiões menos favorecidas do Vale do Rio São Francisco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820001

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação "0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820002

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação "Atenção à saúde da mulher", entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820003

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas e os problemas estruturantes da pobreza em nosso País. Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação "0770 - Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial" do programa 1152 - Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820004

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

0859 Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área indenizada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

250.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas em nosso País.

A ação "Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do Programa Brasil Quilombola tem apresentado baixa execução orçamentária. Dos R\$ 30 milhões previstos executou apenas R\$ 6,6 milhões. Segundo Relatório 2003-2006 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) o Incra está operando 437 processos de reconhecimento de territórios quilombolas, regularização fundiária que abrange 600 comunidades.

Assim o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação "0859 - Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do programa 1336 - Brasil Quilombola, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820005

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a incidência de gravidez na adolescência está crescendo. Em 1990, em cada grupo de mil meninas, 80 tinham filhos. Em 2000 já eram 90 adolescentes em cada grupo de 1000. Em 2005, 20% das crianças que nasceram no Brasil foram fruto de gestações de adolescentes, segundo dados do Registro Civil divulgados pelo IBGE.

Assim, o objetivo de tal emenda é incluir entre as prioridades da administração pública federal em 2008 a ação "6177 - Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem", do programa 1312 - Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 17:

§ A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas."

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 2º do art 43:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte alínea no inciso III, §2º do art 43:

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso IV, §2º do art. 43 a seguinte redação:

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso I do art. 94 a seguinte redação:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas."

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea b) do inciso IV, do art. 94 a seguinte redação:

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea g), inciso IV do Art 94 a seguinte redação:

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea "e";

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea i, do inciso IV, do Art 94:

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação "1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo."

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso VI do art 94 a seguinte redação:

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item no Anexo IV:

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO
ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101, DE 2000:

"4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência
Contra a Mulher."

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto - uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial.

Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a alínea 1, inciso I, §1º, do art 17 a seguinte redação:

"I) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 3º art 94 a seguinte redação:

"§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso III, parágrafo 7º do art. 94 a seguinte redação:

"III - publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §4º do art. 17 a seguinte redação:

"§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000."

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

"Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos."

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso VI do art. 34 a seguinte redação:

"VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substitui a expressão "ou em sua sede", por "e em sua sede", de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 73 a seguinte redação:

"Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

"quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura

tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital.

Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal." Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 74 o seguinte parágrafo como primeiro, renumerando-se os demais:

"§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 103:

"§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2582 - Marisa Serrano

EMENDA

25820024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 103:

"§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público."

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

"Art. 5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040001

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0454 Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empreendimento financiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTAR AS METAS DOS PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NACIONAL, PARA PROPORCIONAR UM MAIOR APOIO AOS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA PROMOVEDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040002

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTAR AS METAS DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA PROPORCIONAR UMA MELHORA NA QUALIDADE DE ENSINO E ATINGIR UMA MAIOR QUANTIDADE DE PROJETOS PARA ATENDER A VÁRIOS ESTADOS



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040003

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

11V1 Construção de Cisternas para Armazenamento de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Cisterna construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTAR AS METAS DO PROGRAMA DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO, PARA BENEFICAR A POPULAÇÃO CARENTE COM A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040004

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

0578 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTAR AS METAS DO PROGRAMA DE APOIO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS PARA BENEFICAR AS FAMÍLIAS CARENTES .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA

13040005

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTAR AS METAS DO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PARA ATINGIR UMA MAIOR QUANTIDADE DE UNIDADES E MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2469 - Maurício Trindade

EMENDA

24690001

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

1C13 Suporte ao Desenvolvimento de Empreendimentos de Agricultores Familiares no Nordeste Brasileiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa o Suporte ao Desenvolvimento de Empreendimentos de Agricultura Familiar no Nordeste. Todos nós sabemos das dificuldades no nordeste, nas zonas rurais e principalmente dos agricultores familiares. Possibilitar o investimento no fortalecimento de atividades cooperativistas com ações de apoio à produção orgânica, beneficiamento e comercialização da produção, atividades de Eco Turismo/Rural. Bem como a promoção de uso de energias renováveis priorizando o aproveitamento de resíduos orgânicos através de biodigestores. A meta prevista para esta ação é para atender apenas 600 famílias número insuficiente para atender toda a região do nordeste, aumentei a meta para 5.000 mil famílias, dando mais oportunidades para mais famílias a participar deste programa de suma importância para o nordeste. Conto com o apoio de todos os nobres pares.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2469 - Maurício Trindade

EMENDA

24690002

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4280 Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa agregar valores através da agroindustrias promovendo a geração de renda e emprego, possibilitando a fixação das famílias da zona rural. O governo até o momento não colocou como prioridade para a Agricultura Familiar no Norte e Nordeste os investimentos agroindustriais, o governo investe mais nas regiões do Sul e Sudeste. Queremos igualdade para todos os Estados Brasileiros. Peço a priorização deste projeto dando a importância a crise da região cacaeira do sul da Bahia que por falta de investimentos agroindustriais muitas frutas do sistema agriflorestal do cacau se perdem por serem perecíveis e o mercado regional não absorve mais que 10% da produção a exemplo; da jaca; caja; jenipapo e banana; árvores que servem de sombreamento (bosque) para o cultivo do cacau que se beneficiadas podem aumentar renda dos produtores rurais. Bem como o incentivo a empreendimentos de produção de chocolate nesta região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2469 - Maurício Trindade

EMENDA

24690003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias ou receitas vinculadas a entidade ou ações específicas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de contingência em rubrica vinculada à saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentaria, 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência" por implicar o conceito de dotações livres - isto é, não vinculadas qualquer órgão ou despesa, não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29 de 2000.

Apresente emenda, portanto, objetiva coibir a referida prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados no 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9010 - Mauro Benevides

EMENDA

90100001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Adequação de Trechos Rodoviários no Estado do Ceará.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar ação de adequação de trechos rodoviários no Estado do Ceará, projeto que propiciará melhoria do tráfego na região, e, conseqüentemente, colaborará para o desenvolvimento do Estado, no valor de R\$ 30.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9010 - Mauro Benevides

EMENDA

90100002

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

NOVA Implantação de Canais que Integram as Bacias de Diversos Açudes no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Canal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Implantação de Canais que Integram as Bacias de Diversos Açudes no Estado do Ceará, visando melhoria da qualidade de vida da população, no valor de R\$ 20.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9010 - Mauro Benevides

EMENDA

90100003

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

NOVA Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano em Municípios do Estado do Ceará.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar projeto destinado ao desenvolvimento de obras infra-estrutura e de desenvolvimento urbano em Municípios do estado do Ceará, no valor de R\$ 27.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9010 - Mauro Benevides

EMENDA

90100004

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

NOVA Obras de Macrodrenagem na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar obras de macrodrenagem em Municípios do estado do Ceará, tendo em vista a importância dessa ação para a melhoria da qualidade de vida da população, no valor de R\$ 30.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9010 - Mauro Benevides

EMENDA

90100005

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

NOVA Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL - Programa Ronda do Quarteirão - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição reaparelhada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar ação de Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL, no Programa Ronda do Quarteirão, no Estado do Ceará, no valor de R\$ 20.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210001

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

12BB Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, com 417 km

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Gasoduto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento das autoridades federais a importância da mencionada obra para a economia de toda Região da Amazônia Legal, razão pela qual estamos certos que a obra estará contemplada entre as prioridades alocativas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210002

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

6908 Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas vivenciados pela população localizada na Região Amazônia é sem dúvida a falta de Saneamento Básico, o que tem sido um dos maiores entraves para o desenvolvimento daquela região. A ampliação de atendimento por parte de agentes federais através da implantação de um volume maior de atendimentos, irá minimizar de maneira o sofrimento da população de toda região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

EMENDA

24210003

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

0800 Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 30.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos municípios localizados na Região Norte não tem mais de 30 mil habitantes, e não são contemplados com Saneamento Básico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640001

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma barragem a ser implantada próximo a foz do arroio sutil no Rio Camaquã, com capacidade de irrigar cerca de 28.000ha e também gerar energia. Essa barragem permitirá por outro lado transpor vazões para a bacia/barragem do arroio duro, que hoje atende com deficiência cerca de 18.000ha. Essa transposição poderá ser feita por gravidade, através de um conjunto de túnel e canal adutor. Atenderá 600 irrigantes e criará 6.000 empregos diretos e 8.000 empregos indiretos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640002

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A região urbana e agrícola da vila da Pacheca sofre inundações sistemáticas no baixo curso do Rio Camaquã, provocando inúmeros prejuízos econômicos e sociais, tais como perdas de safras agrícolas, isolamento das propriedades, danificação de estradas. Esses fatos são agravados pela deficiência das condições de drenagem da Sanga do Peixe, que se encontra assoreada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Pretende-se ampliar as lavouras irrigadas na região e garantir o suprimento hídrico com estes sistemas de captação de água na Lagoa dos Patos. Essa Região apresenta histórica deficiência de água para irrigação durante a safra de verão, em função da grande disponibilidade de várzeas planas aptas para a irrigação, onde se pratica a orizicultura. 30.000ha - Atenderá 520 Irrigantes, criará 5.000 empregos diretos e 10.000 empregos indiretos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640004

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Trata-se de obra de grande importância para assegurar a irrigação de cerca de 6.000ha de solos férteis e planos no vale do Arroio da Divisa. Serão beneficiados mais de 200 famílias de pequenas e médias propriedades onde se pratica a agricultura intensiva e irrigação. 1.000 Empregos diretos e 2.000 Empregos indiretos. O projeto é importante para alavancar o desenvolvimento da região que é isolado no Estado por razões geográficas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3664 - Mendes Ribeiro Filho

EMENDA

36640005

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O aproveitamento hidroagrícola através de irrigação da bacia do Arroio Velhaço, abrangendo os municípios de Cerro Grande do Sul, Camaquã, Arambaré e Tapes no Estado do Rio Grande do Sul, é fundamental para o desenvolvimento regional visto que com o aproveitamento dos recursos hídricos desta bacia eliminaremos deficiências hídricas nas épocas de cultivo, preservaremos o meio ambiente e controlaremos os processos erosivos. Atingem 350 Irrigantes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2365 - Miguel Corrêa Jr.

EMENDA

23650001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I Item 57

TEXTO PROPOSTO

58. Concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais (Lei nº 9.445 de 14/03/1997).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras foi instituído pela Lei nº 9445/1997, que fixou a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de forma permanente. O Decreto nº 4969/2004 regulamentou a Lei, e as Instruções Normativas nº 18/2006, nº 25/2005, e nº 05/2007 da SEAP/PR disciplinam os procedimentos para sua operacionalização. Conforme inciso VII do Par. 1º, art. 23 da Lei nº 10683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais. Deste modo, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP/PR, isto é, devidamente estabelecida em lei, lei esta que estabeleceu a despesa por tempo indeterminado sendo, portanto, de prazo superior a 2 (dois) anos, cabendo registrar que já passam 10 (dez) anos da criação do Programa, pelo que, em nosso entender, a presente proposta atende o que determina as leis relacionadas, como o Par. 2º, art. 9º c/c art. 17 da LC nº 101/2000, ressaltando que, em sendo o caso, o pleito será instruído com todos os requisitos previstos no Capítulo IV da LC nº 101/2000, como os estipulados no art. 16. Diante do exposto, pode se observar que a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras atende todos os requisitos para que para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado e, assim, para que seja inscrita no anexo V (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, Par. 2º, da LC nº 101/2000) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, motivos pelos quais, com fulcro na CF/88 e todas as leis orçamentárias, como a Lei nº 4320/1964, requeremos que a presente proposta seja, na forma do Par. 5º do art. 2º, da Lei nº 11439/2006 e em sendo o caso, submetida aos órgãos delimitados no referido dispositivo e, após as análises inerentes, aprovada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140001

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

NOVA AMPLIAÇÃO DA MALHA DE GASODUTO ENTRE BAURU-BOTUCATU NO ESTADO DE SÃO PAULO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O OBJETIVO DE AMPLIAR A MALHA DE GASODUTO DA REGIÃO SUDESTE ESPECIALMENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO IMPLANTANDO O SEGMENTO IANCANGA/IBITINGA PARA INTERLIGAR O RAMAL DE BAURU A BOTUCATU. ESSA EMENDA SE JUSTIFICA EM RAZÃO DOS MUNICÍPIOS COMPOREM UMA REGIÃO DE GRANDE IMPORTÂNCIA ECONOMICA E POLO INDUSTRIAL AVANÇADO. TAL INICIATIVA VISA, PORTANTO, AUMENTAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE DEMANDA AOS CONSUMIDORES DE BAURU E REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção, desde que as entidades preencham os requisitos constantes do art. 32, incisos I e III.

JUSTIFICATIVA

As instituições privadas, sem fins lucrativos, em geral são parceiras do Governo Federal, prestando atendimento direto e gratuito ao público alvo das políticas públicas. No entanto, as remunerações são efetuadas em montantes muito aquém dos custos reais de atendimento, inviabilizando qualquer tipo de investimento por parte das entidades na perspectiva de construir e/ou ampliar suas sedes com vistas a garantir o atendimento com a qualidade à altura do usuário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo na subseção III (Transferências voluntárias):
"Não se consideram como transferências voluntárias as descentralizações de recursos a Estado, Distrito Federal e Municípios que se destinam a realização de ações cuja competência seja exclusiva da União, ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de resgatar o texto previsto na LDO 2003, de forma a excluir a contrapartida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das ações cuja competência seja exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2391 - Moisés Avelino

EMENDA

23910001

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11VD Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Travessia adequada (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a adequação e eliminação de pontos críticos nas travessias urbanas na BR-153 no Estado do Tocantins, principalmente nos municípios de Paraíso do Tocantins e Guaraí, onde o crescimento urbano tem provocado acidentes e congestionamentos viários, ressaltando que a execução dessas obras evitarão o conflito de tráfego urbano com o tráfego a longa distância, o que possibilitará a diminuição do número de acidentes e melhoria do fluxo de veículos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2391 - Moisés Avelino

EMENDA

23910002

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1547 Construção da Eclusa de Lajeado - no Rio Tocantins - no Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa reestabelcer a navegabilidade do trecho do Rio Tocantins, interrompida pela construção da Barragem da UHE de Lajeado, por meio da construção do sistema de transposição. A Eclusa de Lajeado interligará os trechos de montante e jusante da referida barragem, propiciando, a navegação comercial, numa extensão de 725 Km entre Estreito (MA) até Peixe (TO).
Desde o ano de 2000 já foram investidos R\$ 67 milhões nas obras, o que representou 13% de execução. Para sua conclusão serão necessários R\$ 625 milhões. O DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes realizou estudos sobre a possibilidade de inclusão da obra no PPI - Plano Piloto de Investimentos Públicos, estudos estes que comprovam ser a Eclusa inteiramente viável sob todos os aspectos, sejam sociais, econômicos ou ambientais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2391 - Moisés Avelino

EMENDA

23910003

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E83 Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - no Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar continuidade às obras da Ferrovia Norte-Sul que foi projetada para promover a integração nacional, minimizando custos de transporte de longa distância e interligando as regiões Norte e Nordeste às Sul e Sudeste, através das suas conexões com 5 mil quilômetros de ferrovias privadas.

A integração ferroviária das regiões brasileiras será o grande agente uniformizador do crescimento auto-sustentável do país, na medida em que possibilitará a ocupação econômica e social do cerrado brasileiro ao oferecer uma logística adequada à concretização do potencial de desenvolvimento dessa região, fortalecendo a infra-estrutura de transporte necessária ao escoamento da sua produção agropecuária e agro-industrial.

Inúmeros benefícios sociais estão surgindo com a Ferrovia Norte-Sul. A articulação de diferentes ramos de negócios proporcionada por sua implantação está contribuindo para o aumento da renda interna e para o aproveitamento e melhor distribuição da riqueza nacional, a geração de divisas e abertura de novas frentes de trabalho, permitindo a diminuição de desequilíbrios econômicos entre regiões e pessoas, resultando na melhoria significativa da qualidade de vida da população da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2391 - Moisés Avelino

EMENDA

23910004

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11V8 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar continuidade às ações que já vem sendo realizadas, fortalecendo assim, os meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial. Além disso, a sua integração com a BR-153/TO, a BR-010/TO, ligará o Estado do Tocantins ao Maranhão e Pará e viabilizará uma completa integração aos Estados vizinhos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2391 - Moisés Avelino

EMENDA

23910005

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga -na BR-242 - No
Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

210

JUSTIFICATIVA

A Rodovia Federal BR-242/TO é um importante meio de ligação entre as regiões sul e sudeste do Estado do Tocantins e a continuidade de sua execução servirá para interligar esta região à TO-280, o que permitirá o acesso à BR-153 e a capital do Estado, Palmas. Além disso, abrirá uma nova via de escoamento da produção agrícola do norte goiano, do sul e sudeste tocantinense e principalmente do oeste baiano, beneficiando assim, o escoamento dos produtos dos Projetos de Irrigação do Formoso e Javaés.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220001

PROGRAMA

0120 Desenvolvimento da Faixa de Fronteira

AÇÃO

004D Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa de Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA ASSEGURAR NA LDO O FORTALECIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA QUANTO A DEFINIÇÃO DE RECURSOS QUE POSSIBILITEM ESPECIALMENTE AOS ESTADOS QUE DA REGIÃO NORTE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAQUELA REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220002

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

7F47 Implantação do Gasoduto Urucu - Porto Velho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Gasoduto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA ASSEGURAR A INCLUSÃO NA LDO DA IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO URUCU-PORTO VELHO, OBRA INDISPENSÁVEL AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220003

PROGRAMA

1042 Energia nos Sistemas Isolados

AÇÃO

3404 Ampliação de Rede Urbana de Distribuição de Energia Elétrica em Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Rede ampliada (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA A INCLUSÃO NA LDO DA META QUE ASSEGURA RECURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRINCIPAIS CENTROS URBANOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220004

PROGRAMA

1042 Energia nos Sistemas Isolados

AÇÃO

3381 Implantação de Sistema de Transmissão em Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Linha de transmissão implantada (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA A INCLUSÃO NA LDO DA META PARA A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA VISANDO INTERLIGAR TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA AO SISTEMA ATUAL DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO PERMITIR QUE SE INTERLIGUE POSTERIORMENTE A REDE NACIONAL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220005

PROGRAMA

1020 Interiorização do Desenvolvimento da Amazônia Ocidental

AÇÃO

0506 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA OBJETIVA ASSEGURAR RECURSOS NA LDO PARA QUE A SUFRAMA POSSA IMPLEMENTAR PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL, ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE SUA ATUAÇÃO, ESPECIALMENTE PERMITINDO O APOIO A EXECUÇÃO DE PROJETOS NO ESTADO DE RONDÔNIA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. Na execução das dotações que foram objeto de emendas parlamentares no Congresso, o Poder Executivo atuará visando a sua integral execução.

§ 1. Caso a execução das dotações referidas no caput não for possível em sua integralidade, o Poder Executivo tomará as providências necessárias para que a execução ocorra visando à execução uniforme em termos percentuais entre os tais dotações.

§ 2. O Poder Executivo justificará em sua prestação de contas as distorções ocorridas nos percentuais de execução das dotações referidas no caput.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo visa a evitar o bloqueio da execução de dotações como forma de pressionar parlamentares a seguir orientações do Poder Executivo.

Esta é uma iniciativa tendente a tornar a execução orçamentária obrigatória. Ainda que não obrigue especificamente a execução de dotações, o dispositivo ora sugerido exige que o Poder Executivo execute as dotações que foram emendadas pelo Congresso Nacional de forma homogênea. Assim ficando aquele Poder limitado na sua condição de pressionar indevidamente parlamentares com a sinalização de liberar ou bloquear verbas orçamentárias.

Da mesma forma, evita que disputas políticas interfiram na aplicação dos recursos públicos nas pertinentes políticas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo abaixo:

Art. . As execuções orçamentárias e financeiras das dotações orçamentárias oriundas de emendas parlamentares individuais, alocadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, deverão guardar, entre si, uniformidade em termos percentuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adotar um regime de execução das emendas parlamentares individuais que não dê ao Poder Executivo margem para beneficiar, ou prejudicar, a um ou outro parlamentar. Da forma proposta as emendas serão executadas equanimemente pelo Executivo, independentemente de se tratar de Parlamentar da base governista ou de oposição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o artigo abaixo:

Art. . As dotações orçamentárias oriundas de emendas parlamentares individuais, alocadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, deverão ter precedência em suas execuções orçamentárias e financeiras em relação às demais dotações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adotar um regime de execução das emendas parlamentares individuais que não dê ao Poder Executivo margem para beneficiar, ou prejudicar, a um ou outro parlamentar. Não se trata de tornar o orçamento impositivo, pois dificultaria a administração da máquina pública, mas sim de aumentar a independência do Poder Legislativo, uma vez que os Parlamentares não dependerão da benevolência do Executivo para atender as reivindicações de suas bases.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclui o Projeto abaixo no Orçamento de 2008, constante das Emenda Aditivas de n°s 24 e 36 à Medida Provisória 369/2007.

O Plano de Cargos e Salários de Especialista em Recursos Humanos, composta pelos cargos de: Analista em Recursos Humanos, Nível Superior, Técnico em Recursos Humanos, Nível Intermediário, e Suporte em Recursos Humanos, Nível Auxiliar, abrangendo os cargos instituídos pela Lei n° 5.645/70, de 10 de dezembro de 1970, e aos alcançados pela Lei n° 11.357, de 19 de outubro de 2006, cujos ocupantes encontrem-se em efetivo exercício na Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão, Órgão central, e nos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal ; SIPEC.

§ 1º Os servidores das demais carreiras, ocupantes de cargos efetivos que compõem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em exercício nas unidades de Recursos Humanos, poderão integrar este Plano mediante opção, exceto os cargos destinados à segurança pública em conformidade com o art. 144, da Constituição Federal de 1988, Magistério amparado pela Lei n° 7.596/87 e os integrantes dos Quadros dos Ministérios Públicos.

§ 2º Os cargos integrantes deste Plano, serão vinculados ao Órgão Central do SIPEC. Os cargos a que se refere o art. 15, desta Medida Provisória, estão agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão do enquadramento feito.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, fica criado na Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos relacionados nos incisos I, II e III, desta Medida Provisória, devendo posteriormente ser remanejados para os órgãos setoriais e seccionais, pelo Órgão Central do SIPEC, visando suprir as necessidades de pessoal.

1.200 (mil e duzentos) cargos efetivos de Analista em RH;

2.000 (dois mil) cargos efetivos de Técnico em RH;

1.000 (mil) cargos efetivos de Suporte em RH.

Os servidores alcançados por esta Medida Provisória, perceberão um Adicional de Qualificação AQ, que incidirá sobre o vencimento básico nas seguintes bases:

NÍVEL	15%	20%	25%
SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
AUXILIAR	NÍVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO

Art. 23. A remuneração dos cargos previsto neste plano, é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos - GDARH, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Os vencimentos básicos dos cargos previsto neste plano são os constantes dos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

A Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos ; GDARH, instituída pelo Artigo 23, desta Medida Provisória, será calculada mediante a aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A necessidade da criação desta carreira no âmbito do Poder Executivo Federal irá acarretar além de economia por conta da uniformização dos procedimentos, onde com certeza irá inibir ações judiciais que são acarretadas por procedimentos que são adotados indevidamente de forma administrativa, ainda irá fortalecer o Estado.

Diante desta premissa, vale ressaltar a necessidade da criação do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, pertencentes aos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades do Sistema de PESSOAL Civil - SIPEC , instituído pelo Decreto-lei n° 200, de 1967.

A apresentação da proposta em comento encontra-se alinhada às disposições da Lei de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2422 - Moreira Mendes

EMENDA

24220009

JUSTIFICATIVA

Responsabilidade Fiscal ; LRF (LC nº 101, DE 2001), notadamente no que diz respeito a gasto e controle de pessoal, o que leva a administração pública federal a manter um Quadro de pessoal especializado e capaz de dar continuidade às atividades de Recursos Humanos sem que haja a grande rotatividade que atualmente se verifica.

Salientamos que a área de pessoal tem atribuição de extrema importância, pois tem por finalidade institucional a implantação de carreiras no âmbito da Administração Pública Federal, munir as Procuradorias Jurídicas dos órgãos de informações necessárias à apresentação de Defesa da União em processos nos quais a mesma atue, no exercício de auditoria, capacitação, cadastro funcional de ativos, inativos e pensionistas, saúde do Servidor Público e o controle e supervisão da folha de pagamento de aproximadamente 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) matrículas.

Ademais a escolha de um profissional para desempenho das atividades inerentes a Recursos humanos implica na escolha de profissional cujo quesito inerente à descrição torna-se imprescindível, tendo em vista o acesso irrestrito a dados privativos dos servidores, qualidades essas que traduzem a singularidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais de Recursos Humanos, motivo pelo qual impende à necessária valorização dos mesmos, medida de relevo e de inequívoco reconhecimento por parte da Administração.

A atual política de Governo, no sentido de criar, reestruturar e organizar cargos e carreiras, além de flexibilizar a atuação na gestão pública, faz com que tal medida, como a criação da carreira ora proposta, possibilite melhor gestão dos recursos públicos, em particular aqueles que são destinados para despesas com pessoal, fortalecendo assim o Estado com ferramentas de maior controle.

A partir desta premissa, os Profissionais de Recursos Humanos vêm pleiteando ao longo dos anos, não só a melhoria funcional, mas, sobretudo benefício à sociedade, portanto, Excelentíssimo. Senhor Relator a proposta de criação do Plano de Cargos e Salário dos Profissionais de Recursos Humanos, ancora-se na necessidade da estruturação destes profissionais que hoje encontram-se desabrigados de uma estrutura que lhe seja própria. Essas considerações objetivam demonstrar que a presente proposta se aceita por Vossa Excelência e levada por essa Relatoria, cuidaria de oferecer a sociedade de nosso país significativa melhoria nos Serviços Públicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190001

PROGRAMA

0238 Corredor Fronteira Norte

AÇÃO

7242 Construção de Trechos Rodoviários na BR-432 no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A BR-432 é de fundamental importância para a integração do estado e o escoamento da produção local, sendo pois sua conclusão premente para o desenvolvimento do Estado de Roraima.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190002

PROGRAMA

0238 Corredor Fronteira Norte

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Vila Central - Novo Paraíso - na BR - 432 - no Estado de Roraima.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

112

JUSTIFICATIVA

Este trecho da BR - 432 complementa sua construção e, como já foi dito em emenda anterior, é de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado de Roraima.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190003

PROGRAMA

0662 Combate à Criminalidade

AÇÃO

NOVA Construção da Sede da Polícia Federal no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Departamento de Polícia Federal tem sido de fundamental importância, não só no combate à corrupção, mas também na guarda de nossas fronteiras. Diante disto, é premente que se tenha um aparato físico de apoio às suas atividades no Estado de Roraima.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190004

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

NOVA Implantação de Unidades Militares Educacionais na Região da Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A implantação de colégios militares nas cidades de Boa Vista e Rio Branco vem sendo buscada pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.428, de 2004, já aprovado pelo Senado Federal, o qual autoriza a implantação das unidades em questão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190005

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

NOVA Construção de habitações de interesse social no Estado de Roraima.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (número de famílias beneficiadas)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

O déficit habitacional em todo o país é altíssimo, e a população do estado de Roraima soma-se a este com a desvantagem de estarem numa região onde a construção civil é das mais dispendiosas, visto sua distância dos centros produtores dos insumos necessários. A emenda em tela visa assegurar àquela população uma condição de vida digna através do alcance de sua moradia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti

EMENDA

23190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite:

I - no caso dos Municípios:

- a) 1% (um por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;
- b) 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
- c) 25% (vinte por cento), para os demais; e

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) 10% (dez por cento), se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
- b) 25% (vinte por cento), para os demais.

JUSTIFICATIVA

A contrapartida nada mais é do que uma forma de comprometimento do ente conveniente com o projeto a ser subsidiado pela União. Faz-se necessário, pois, além do intento já mencionado, também impede que convenetes proponham obras "faraônicas", pois estariam além de sua capacidade de contrapartida.

Contudo, os parâmetros para a aplicação do percentual de contrapartida é muito vago, e pode levar o gestor público a decisões políticas e de cunho pessoal, apesar do que pressupõe o Art. 37 de nossa Carta Magna, o qual discrimina os princípios da administração pública.

Ademais, os valores a serem aplicados em contrapartidas, nos casos de entes da administração pública, devem estar previstos em seus orçamentos anuais. Como poderão os poderes públicos estaduais e municipais prever valores para este fim sem o mínimo parâmetro para tal. A emenda em tela predispõe a esta previsibilidade, sendo que a diminuição dos percentuais, previstos no §2º, poderão gerar um saldo positivo de caixa, possibilitando até um aumento no volume de recursos pretendidos por estes.

Pode-se alegar que que o parágrafo 2º, subsequente ao § modificado, estabelece as condições para a diminuição da contrapartida. Sim, mas não dispõe sobre o quanto deverá ser diminuído caso o conveniente se enquadre dentro do ali estabelecido. poder-se-á, contudo, diminuir o percentual ali pré-estabelecido, o que não constituiria prejuízo ou imprevisibilidade para o convenete.

Em minha opinião, a lei não pode dar espaço a subjetividades, pois estará exposta a interpretações errôneas, as quais são normais à condição humana.

Diante do exposto proponho a emenda em tela, a qual visa enrijar o texto legal, de forma a ser mais concreto para os gestores públicos e para os entes convenientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com a Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação gastos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 125 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das Disposições Gerais, Art. 126, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 126. O Poder Executivo deverá, no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei:

- I - consolidar as normas de direito financeiro que dispõem sobre transferências voluntárias e para o setor privado; e
- II - elaborar manual de celebração de convênios e instrumentos congêneres e de prestação de Contas relativos a transferências de que trata o inciso I deste artigo, no qual constará, inclusive, a jurisprudência e o entendimento do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, relativos às normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que consta na LDO/2007 e foi suprimido do PLDO/2008. É importante a sua manutenção haja vista as dúvidas com a existência de normas diversificadas que costumam respaldar os procedimentos de transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às entidades privadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF, na dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de estruturas públicas existentes nas unidades da federação que se valeriam de apoio de conselhos comunitários locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 12, com a seguinte redação:

.....
§ 4º As programações decorrentes do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2008.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 12 do PLDO/2008 dispõe que a Lei Orçamentária de 2008 deverá discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao atendimento de compromissos legais e de algumas de caráter continuado. Estão incluídos nesse atendimento, conforme os incisos XVII e XVIII, relativos, respectivamente, ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações; e a transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações; objeto da conhecida Lei Kandir. É importante que o Poder Executivo assegure a alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2008, para as referidas ações. Caso contrário, essa responsabilidade recairá sobre o Congresso Nacional, como vem acontecendo nos últimos anos, cujo equacionamento é de difícil consecução na medida que dependerá de reestimativa de receitas e/ou cortes em outras ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 25 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 propõe estabelecer que, se os órgãos e entidades devedores não comunicarem à Secretaria de Orçamento Federal, no prazo de 10 dias contados do recebimento da relação dos débitos, as eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, pressupõe-se a inexistência de divergências; caso contrário, a responsabilidade recairá aos órgãos e entidades devedores. (Art. 25, § 4º). É um dispositivo que aparentemente estaria punindo os órgãos e entidades devedores; porém, na realidade, punirá o credor, servidor público ou ente privado, beneficiário da sentença judicial objeto do precatório. Cabe ressaltar, ademais, que a CF em seu Art. 100, § 4º estabelece que "São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução...". Apresenta-se como inconveniente esse dispositivo, que poderá prejudicar o credor. Para eventuais divergências de valores informados relativos a precatórios, quando corrigido para maior, há a alternativa de atendimento com crédito adicional à conta da Reserva de Contingência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação de que trata o art. 3º desta Lei, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero.

§ 3º Ficada vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação a ser introduzida no PLDO/2008 no dispositivo que trata de prioridades e metas. A proposta do Poder Executivo era de que as prioridades e metas seriam estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2008/2011, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2007. No entanto, a Comissão Mista de Orçamento, aprovou a proposta do Relator do PLDO/2008, contida em seu Relatório Preliminar, para que o anexo de metas e prioridades fosse incluído na LDO/2008. Daí a necessidade de adequar o Art. 4º do PLDO/2008, a fim de que haja compatibilização com as regras que vêm sendo mantidas nas LDOs atual e de anos anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art. 43, com a seguinte redação:

§ ... Não se aplica a exigência de contrapartida nos termos do caput deste artigo quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que se propõe seja incluído na LDO/2008 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência seja, constitucional e/ou legalmente, exclusiva da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao Inciso I do § 1º do Art. 43, com a seguinte redação:
... 1% (um por cento) e 3% (três por cento), para Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou localizados na faixa de fronteira;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que visa assegurar tratamento diferenciado aos Municípios mais pobres possibilitando-lhes receberem transferências voluntárias mediante aporte de contra-partida em valores condizentes com as suas possibilidades financeiras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º ao Art. 56, com a seguinte redação:
§ 5º. As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que visa assegurar recursos para concessão dos reajustes legais das remunerações dos servidores. O Poder Executivo deve enviar o projeto da lei orçamentária para 2008, com a alocação de tais recursos. Evita-se assim uma pressão sobre o Congresso Nacional de buscar recursos com reestimativa de receitas ou cancelamento de outras dotações para viabilizar o cumprimento de determinação legal, inclusive a que poderá resultar do Projeto de Lei Nº 1, ora em tramitação no CN, que estabelece regras para o reajuste remuneratório dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 98 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, exceto o previsto no inciso IV do § 4º do artigo 7º desta Lei, que deverá ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República e submetido ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 estabelece em seu artigo 62, inciso III, que o Secretário de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pode alterar, por Portaria, os indicadores de uso das dotações orçamentárias consignadas lei orçamentária. Ocorre que com o advento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e, considerando que esse Programa inclui todos os títulos que compõem o Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, cuja priorização na lei orçamentária requer tão somente a alteração do identificador de uso, tal medida passou a ter uma importância muito além que uma mera revisão de prioridades na execução orçamentária. O Congresso Nacional (CN) não pode ficar à margem da definição das prioridades orçamentárias do PAC. Com a presente emenda propõe-se incluir no PLDO/2008, dispositivo que assegure ao CN uma ação condizente com as suas responsabilidades constitucionais na análise e avaliação das alterações das perogramações orçamentárias autorizadas, sobretudo no que diz respeito aos projetos que fazem parte do PPI que são considerados como prioridades na implementação do PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso XIV do Art. 12 a seguinte redação:

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros;

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece: § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2007, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV). Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo. A presente emenda visa, por isso, assegurar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art. 2º, com a seguinte redação:

§ ... As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

Premente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela LRF em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, devem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas. A omissão de tal dispositivo na LDO pode causar dúvida quanto a quem deve pronunciar, previamente, sobre os atos que resultem despesa obrigatória de caráter continuado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Todas as despesas correspondentes às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, excetuados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 29 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso VIII, do Art. 29 a seguinte redação:

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

JUSTIFICATIVA

O inciso VIII do art. 30 tem a finalidade de coibir a retribuição por serviços de consultoria - inclusive a custeada por convênios - a servidores já remunerados pela Administração Pública Federal. Trata-se, portanto, de norma com evidente cunho moralizador no tocante às "contratações temporárias" para desenvolvimento de serviços específicos, uma vez que não se pode conceber que a União recorra a convênios e outros ajustes - com a conseqüente despesa daí advinda - para que a "consultoria" venha a ser prestada por servidores integrantes dos próprios quadros de pessoal da Administração Federal. Por sua vez, o art. 37, XVI, da Constituição trata da cumulação constitucional de cargos (natureza permanente), não se confundindo, assim, com a matéria objeto do dispositivo (contratação temporária para realização de serviço específico). Dessa forma, a ressalva que o PLDO/2008 inseriu no dispositivo representa abertura desmedida e desarrazoada que não se coaduna com a finalidade original da norma. Ante o exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da "eficiência administrativa" e da "economicidade dos gastos públicos", propomos que seja resgatada a antiga redação do dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 32 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso III, do Art. 32 a seguinte redação:

III voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, que tenham corpo médico próprio, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência social (CNAS);

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que as Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, que realizam ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, tenham corpo médico próprio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso VIII, do Art. 5 a seguinte redação:

VIII - conveniente, o órgão ou entidade da administração direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a transferência de recursos financeiros; e

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 propõe que sejam considerados como convenientes os órgãos ou as entidades da administração pública direta ou indireta do governo federal que recebam transferência de recursos financeiros de outros órgãos ou entidades da Administração Federal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. A Constituição Federal, no inciso VI do art. 167, veda a transferência de recursos de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Não deveria haver autorização legislativa para o que ora se propõe no PLDO/2008. Melhor seria, para se assegurar a transparência, que o remanejamento de recursos de um órgão ou entidade para outro ocorra mediante a abertura de um crédito adicional com o envio de um projeto de lei ao Congresso Nacional. O mais sensato seria a alocação dos recursos diretamente no órgão executor na elaboração da proposta orçamentária para 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se § 17º ao Art. 61, com a seguinte redação:

§ 17º. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de variadas ardilezas para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição). Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória. Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Parágrafo Único ao Art. 67, com a seguinte redação:

.....
Parágrafo Único: Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

- I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento, não se considerando como imprevisível a despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no Orçamento vigente; e
- II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados. Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 72, a seguinte redação:

Art. 72 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;
- II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
- III - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas;
- IV - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei n o 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- V - outras despesas correntes de caráter inadiável;

§ 1o As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 60 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso V do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante, inclusive as correspondente às despesas de capital e as referentes ao Orçamento de Investimento, poderá ser executada. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam mantidas as regras atuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ter tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte influência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2008, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3309 - Nelson Meurer

EMENDA

33090021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Art. 9, o Inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A LDO/2008 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Ou ainda, poder-se-ia usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770001

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir ação no Anexo de Metas e Prioridades do PL n° 02/2007 - CN, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, visando apoiar a estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, aqui entendidas como o conjunto de ações de maior complexidade e custo, executadas por profissionais e estabelecimentos especializados, e que devem ser ofertado com qualidade e suficiência para a população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770002

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

50.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir ação no Anexo de Metas e Prioridades do PL n° 02/2007 - CN, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, visando a construção de trechos rodoviários, incluída aqui a pavimentação de trechos na malha rodoviária, para o desenvolvimento da infra-estrutruura de transportes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770003

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir ação no Anexo de Metas e Prioridades do PL n° 02/2007 - CN, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, visando fomentar a assistência técnica para fortalecer a agricultura familiar, e promover a sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770004

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EI IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FERROVIÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir ação no Anexo de Metas e Prioridades do PL n° 02/2007 - CN, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, visando a implantação, ampliação e e modernização de trechos ferroviários para o desenvolvimento da infra-estrutruura de transportes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2577 - Neuto De Conto

EMENDA

25770005

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir ação no Anexo de Metas e Prioridades do PL n° 02/2007 - CN, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, visando a implantação de núcleos de esporte recreativo e de lazer, inclusive com o provimento de equipamentos e materiais esportivos e de lazer em localidades predominantemente residenciais de famílias de baixa renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1984 - Onyx Lorenzoni

EMENDA

19840001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, incluindo a desvinculação de receitas e excluindo as contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se retirar as receitas condicionadas da estimativa das receitas do Projeto e da Lei Orçamentária para 2008, sobretudo as que se referem à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). Com efeito, procura-se aperfeiçoar a técnica de previsão orçamentária, visto que as receitas condicionadas são consideradas figuras atípicas ao processo de elaboração do orçamento, e podem não se realizar. Cabe ressaltar que tramita no Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que prorroga a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) até 31 de dezembro de 2011. O prazo atual encerra-se em 31 de dezembro deste ano. Sendo assim, as receitas condicionadas, entre elas as provenientes da CPMF, enquanto pendentes de aprovação pelo Congresso Nacional, não devem ser previstas para o custeio de despesas meritórias, como é o caso das despesas relativas à Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1984 - Onyx Lorenzoni

EMENDA

19840002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

¿Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações, a avaliação dos resultados dos programas de governo e a fiscalização externa exercida pelo Poder Legislativo.¿

JUSTIFICATIVA

A alocação de recursos na lei orçamentária deve obedecer à critérios técnicos que permitam a ação de controladoria, bem como ao princípio da transparência na utilização de recursos públicos, fundamental para toda e qualquer fiscalização.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1984 - Onyx Lorenzoni

EMENDA

19840003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 20 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o No âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, o concedente deverá manter atualizados e divulgados mensalmente, na internet, os dados referentes ao ente contratado para a execução da obra e à realização física e financeira dos contratos, celebrados pelo conveniente, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei no 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa atribuir ao concedente a responsabilidade de fiscalizar os contratos de licitação e execução das obras e serviços de engenharia à cargo do conveniente, divulgando mensalmente na internet as informações que propiciarão o controle difuso pela sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1984 - Onyx Lorenzoni

EMENDA

19840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 29

TEXTO PROPOSTO

É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa combater o uso indevido de recursos destinados por agentes públicos em prol de interesses particulares. Nesse sentido, a emenda impedirá a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Dessa forma, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
...;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1984 - Onyx Lorenzoni

EMENDA

19840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

A execução orçamentária e financeira dos projetos de grande vulto, além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, deve seguir rito especial, com divulgação na internet pelo órgão responsável, dos seguintes dados:

I - Informação completa do processo licitatório;

II ; Identificação completa do Contratado para a execução da obra ou serviço e os quantitativos das

obras e preços unitários já contratados com a administração pública ; se for pessoa jurídica

de direito privado, informar todas as empresas com quem mantém vínculo jurídico, tais como: Coligadas, Controladas ou Controladoras e Consórcios em que participa;

III ; Registro e informações contratuais completas, bem como:

a) projeto básico aprovado pela autoridade competente;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de

obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso;

d) o produto esperado contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso;

IV ; A relação dos empenhos e ordens de pagamentos referentes as etapas da execução física do projeto, com o respectivo certificado de conclusão autenticado pelo responsável;

V ; O resultado da prestação de contas, devido pelo contratado, e ou tomada de contas especial a cargo da contratante.

JUSTIFICATIVA

O recente escândalo desvendado pela operação ;Navalha;, que desbaratou quadrilha que fraudava o processo de licitação e de utilização dos recursos do Orçamento Geral da União, mostrou a necessidade de fiscalizar a execução do Orçamento da União. Essa emenda permite fiscalizar de forma ampla os contratos e convênios e outros instrumentos similares desde da fase de contratação, de execução e de auditoria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 62 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo não constou da LDO para 2007. O parágrafo em tela dispõe que é vedado o cancelamento de despesas discricionárias para a suplementação de despesas com pessoal e encargos sociais. Observe-se que esta restrição incide apenas sobre os demais Poderes, não afetando o Poder Executivo, sendo assim discriminatória. Além disso, parece-nos um contra-senso vedar o cancelamento de despesas discricionárias para a suplementação de despesas obrigatórias, que o Estado não pode deixar de cumprir. Por se tratar de despesas obrigatórias, deve-se dar condições ao administrador público para o seu cumprimento, em lugar de criar tal dificuldade, que representa um retrocesso orçamentário. Este dispositivo, inclusive, retira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, excepcionado o Poder Executivo, a autonomia na gestão dos seus recursos, o que contraria o interesse público e o princípio constitucional da eficiência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 3º do artigo 77 da LDO para 2007 protege do contingenciamento as atividades dos demais Poderes e Ministério Público apenas no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º daquele artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária.

Por outro lado, ao não determinar o critério a ser aplicado no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior àquela estimada na Proposta Orçamentária, faz com que os montantes de limitação dos demais Poderes e MP sejam bastante superiores ao percentual de frustração da receita.

Essa é a situação que hoje se apresenta e que redundou no conjunto dos demais Poderes e MP um montante de contingenciamento da ordem de R\$ 1,2 bilhão.

Tendo em vista que o § 3º do artigo 74 do PLDO para 2008 trouxe a mesma redação da LDO para 2007, sugerimos sua supressão, de forma a resguardar do contingenciamento as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, visto que esses Poderes têm pouca ingerência na arrecadação tributária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se parágrafo 10 ao artigo 74 com a seguinte redação:

§ 10. O montante da limitação das dotações constantes do inciso III do § 2º deste artigo, caso a estimativa atualizada da receita demonstrada no relatório de que trata o § 5o deste artigo for inferior àquela estimada na proposta orçamentária, corresponderá à aplicação de percentual igual ao da frustração prevista para o conjunto das receitas primárias.

JUSTIFICATIVA

O § 3º do artigo 77 da LDO para 2007 protege do contingenciamento as atividades dos demais Poderes e Ministério Público apenas no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5o daquele artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária. Por outro lado, ao não determinar o critério a ser aplicado no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior àquela estimada na Proposta Orçamentária, faz com que os montantes de limitação dos demais Poderes e MP sejam bastante superiores ao percentual de frustração da receita.

Essa é a situação que hoje se apresenta e que redundou no conjunto dos demais Poderes e MP um montante de contingenciamento da ordem de R\$ 1,2 bilhão. Nesse sentido, tendo em vista que o PLDO para 2008 apresenta o mesmo texto constante da LDO para 2007, apresentamos a presente proposta de emenda, que representa uma regra de aplicação mais razoável, considerando que a estimativa da receita do projeto de lei é elaborada pelo Poder Executivo e que os demais Poderes e MP, quando da elaboração de suas propostas, observam estritamente os termos do artigo 18 do PLDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com a Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". É injustificável, diante do quadro de violência que assola o País imaginar-se que os já minguados recursos destinados à segurança pública sejam objeto de limitação e gastos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se no entanto, que a CEF, não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de estruturas públicas existentes nas unidades da federação que se valeriam de apoio de conselhos comunitários locais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4º no artigo 12, com a seguinte redação:

.....
§ 4º As programações decorrentes do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2008.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 12 do PLDO/2008 dispõe que a Lei Orçamentária de 2008 deverá discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao atendimento de compromissos legais e de algumas de caráter continuado. Estão incluídos nesse atendimento, conforme os incisos XVII e XVIII, relativos, respectivamente, ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações e a transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, objeto da conhecida Lei Kandir. É importante que o Poder Executivo assegure a alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2008, para as referidas ações. Caso contrário, essa responsabilidade recairá sobre o Congresso Nacional, como vem acontecendo nos últimos anos, cujo equacionamento é de difícil consecução na medida que dependerá de reestimativa de receitas e/ou cortes em outras ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 25 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 propõe estabelecer que, se os órgãos e entidades devedores não comunicarem à Secretaria de Orçamento Federal, no prazo de 10 dias contados do recebimento da relação dos débitos, as eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, pressupõe-se a inexistência de divergências; caso contrário, a responsabilidade recairá aos órgãos e entidades devedores. (Art. 25, § 4º). É um dispositivo que aparentemente estaria punindo os órgãos e entidades devedores; porém, na realidade, punirá o credor, servidor público ou ente privado, beneficiário da sentença judicial objeto do precatório. Cabe ressaltar, ademais, que a CF em seu Art. 100, § 4º estabelece que "São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução...". Apresenta-se como inconveniente esse dispositivo, que poderá prejudicar o credor. Para eventuais divergências de valores informados relativos a precatórios, quando corrigido para maior, há a alternativa de atendimento com crédito adicional à conta da Reserva de Contingência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

1640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação de que trata o art. 3º desta Lei, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero.

§ 3º Ficada vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de modificação a ser introduzida no PLDO/2008 no dispositivo que trata de prioridades e metas. A proposta do Poder Executivo era de que as prioridades e metas seriam estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2008/2011, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2007. No entanto, a Comissão Mista de Orçamento, aprovou a proposta do Relator do PLDO/2008, contida em seu Relatório Preliminar, para que o anexo de metas e prioridades fosse incluído na LDO/2008. Daí a necessidade de adequar o Art. 4º do PLDO/2008, a fim de que haja compatibilização com as regras que vêm sendo mantidas nas LDOs atual e de anos anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea ao Inciso I do § 1º do Art. 43, com a seguinte redação:
... 1% (um por cento) e 3% (três por cento), para Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou localizados na faixa de fronteira;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que visa assegurar tratamento diferenciado aos Municípios mais pobres possibilitando-lhes receberem transferências voluntárias mediante aporte de contra-partida em valores condizentes com as suas possibilidades financeiras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5º ao Art. 56, com a seguinte redação:
§ 5º. As dotações necessárias ao reajuste dos servidores públicos federais deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que visa assegurar recursos para concessão dos reajustes legais das remunerações dos servidores. O Poder Executivo deve enviar o projeto da lei orçamentária para 2008, com a alocação de tais recursos. Evita-se assim uma pressão sobre o Congresso Nacional de buscar recursos com reestimativa de receitas ou cancelamento de outras dotações para viabilizar o cumprimento de determinação legal, inclusive a que poderá resultar do Projeto de Lei Nº 1, ora em tramitação no CN, que estabelece regras para o reajuste remuneratório dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 98 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, exceto o previsto no inciso IV do § 4º do artigo 7º desta Lei, que deverá ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República e submetido ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 estabelece em seu artigo 62, inciso III, que o Secretário da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pode alterar, por Portaria, os indicadores de uso das dotações orçamentárias consignadas lei orçamentária. Ocorre que com o advento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e, considerando que esse Programa inclui todos os títulos que compõem o Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, cuja priorização na lei orçamentária requer tão somente a alteração do identificador de uso, tal medida passou a ter uma importância muito além que uma mera revisão de prioridades na execução orçamentária. O Congresso Nacional (CN) não pode ficar à margem da definição das prioridades orçamentárias do PAC. Com a presente emenda propõe-se incluir no PLDO/2008, dispositivo que assegure ao CN uma ação condizente com as suas responsabilidades constitucionais na análise e avaliação das alterações das perogramações orçamentárias autorizadas, sobretudo no que diz respeito aos projetos que fazem parte do PPI que são considerados como prioridades na implementação do PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso XIV do Art. 12 a seguinte redação:

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, abrangendo todos os gastos relacionados à implantação, ampliação, manutenção e operação de veículos de comunicação próprios (jornal, agência, rádio e TV), bem como com quaisquer materiais impressos destinados à divulgação das ações das instituições e de seus membros, inclusive com pessoal, encargos sociais e serviços de terceiros;

JUSTIFICATIVA

A preocupação com o controle das despesas com publicidade está expressa na própria Constituição Federal (art. 37, § 1º), que estabelece: § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Em consonância com as disposições constitucionais, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias têm veiculado disciplina no sentido de que os gastos com publicidade sejam explicitados em categoria de programação específica (art. 12, inciso XIII, da LDO 2007, por exemplo). No entanto, tal dispositivo não tem sido atendido plenamente pelos órgãos e instituições públicas, principalmente no que se refere aos gastos com os veículos de comunicação por eles mantidos (jornal, rádio, TV). Não resta dúvida que os gastos com a implantação, ampliação, manutenção e operação desses instrumentos de comunicação (jornal, rádio, TV) constituem verdadeiros gastos com publicidade institucional e de utilidade pública, devendo, portanto, serem todos identificados em categoria de programação específica, o que não vem ocorrendo. A presente emenda visa, por isso, assegurar que os referidos gastos devem ser explicitados em categoria específica, procedimento esse mais consentâneo, inclusive, com os princípios constitucionais de transparência, impessoalidade e moralidade a que está submetida toda a administração pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § ao Art. 2º, com a seguinte redação:

§ ... As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

Preemente se faz a materialização efetiva da sistemática de controle introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seus arts. 15 a 17. Os mecanismos de controle dos gastos com pessoal previstos no art. 169 da Constituição, secundados pelos arts. 18 a 23 da LRF, com as necessárias adaptações que as flexíveis LDOs podem veicular, devem servir de modelo a ser adotado no controle de outras despesas obrigatórias continuadas. A omissão de tal dispositivo na LDO pode causar dúvida quanto a quem deve pronunciar, previamente, sobre os atos que resultem despesa obrigatória de caráter continuado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Todas as despesas correspondentes às atividades e projetos desenvolvidos pela unidade orçamentária, incluindo o pagamento de pessoal, os encargos sociais e os serviços de terceiros, deverão ser alocados em categorias de programação específicas de seu orçamento, executados unicamente os fundos de natureza contábil.

JUSTIFICATIVA

O controle de custos das ações exige que todas as despesas relacionadas à sua execução sejam adequadamente alocadas. A análise do Orçamento Geral da União demonstra que as dotações orçamentárias de determinadas unidades orçamentárias, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades específicas, não explicitam a totalidade das despesas a elas vinculadas, a exemplo dos gastos com pessoal e encargos sociais, os quais são consolidados em unidades orçamentárias mais abrangentes, no âmbito do próprio órgão. Tal prática, além de atentar contra os princípios constitucionais da transparência e da publicidade, impossibilita qualquer avanço na direção do desejável controle dos custos das ações públicas. Alocar corretamente os gastos, inclusive as respectivas dotações orçamentárias, é fundamental para propiciar o controle dos custos das ações. A presente visa complementar as disposições do caput do art. 22, tornando obrigatória a alocação de todas as dotações vinculadas a determinada atividade a programações específicas constantes dos orçamentos das unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 32 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Inciso III, do Art. 32 a seguinte redação:

III voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, que tenham corpo médico próprio, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência social - CNAS;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que as Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, que realizam ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, tenham corpo médico próprio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se § 17º ao Art. 61, com a seguinte redação:

§ 17º. As medidas provisórias relativas a créditos extraordinários, admissíveis unicamente para atender despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, deverão tratar da solução de um único problema ou evento e somente incluirão programações vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, em face do seu objeto principal.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, inseridas no Cap III, Seção IV, das sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de provisórias. Sobre estes, o Poder Executivo tem se utilizado de vários mecanismos para atropelar as disposições constitucionais que estabelecem as circunstâncias que justificam a utilização desse instrumento (relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa - art. 62 c/c art. 167 da Constituição). Além do mais, tais normativos (medidas provisórias) têm, de ordinário, incluído matérias não vinculadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão, conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998 (art. 7º, inciso II) e, na maioria dos casos, totalmente estranhas ao objeto principal da medida provisória. Lamentavelmente, mesmo não atendendo, em geral, os pressupostos constitucionais para abertura de créditos extraordinários que, além da relevância e urgência (art. 62, caput), exige que a despesa seja imprevisível (art. 167, § 3º), tais medidas provisórias têm sido referendadas pelo Congresso Nacional. Especialmente o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido satisfeito, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação de estes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III) e, ainda, que elas deverão visar ao saneamento de um único evento ou à solução de um único problema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se Parágrafo Único ao Art. 67, com a seguinte redação:

.....
Parágrafo Único: Para fins do disposto no art. 167, §3º da Constituição, considerar-se-á despesa:

I - Imprevisível - a decorrente de fatos novos e supervenientes ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária, cuja causa não possa ser atribuída a falhas do processo ou metodologia de planejamento, não se considerando como imprevisível a despesa com programação ou finalidade semelhantes às já contempladas no Orçamento vigente; e
II - Urgente - a imprescindível e inadiável, deflagrada por força de situação inevitável cuja gravidade e consequência social sejam equiparadas às advindas em casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aprimorar o processo orçamentário no tocante à abertura de créditos extraordinários. Nos termos da Constituição (art. 167, §3º), "somente será admitida a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública". De forma semelhante, dispõe o art. 41 da Lei nº 4.3230/64 : "Os créditos adicionais classificam-se em III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública". Portanto, os requisitos necessários para a abertura dos citados créditos já se encontram devidamente regulados. Resta à LDO, contudo, disciplinar e orientar eventuais modificações introduzidas no Orçamento por meio de créditos adicionais, inclusive o extraordinário. Nesse sentido, o pleito visa regular as modificações ao orçamento a serem introduzidas por meio dessa categoria de crédito durante o exercício de 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao Art. 72, a seguinte redação:

Art. 72 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;
- II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;
- III - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas;
- IV - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- V - outras despesas correntes de caráter inadiável;

§ 1o As despesas descritas no inciso V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 60 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso V do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 propõe permitir que, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante, inclusive as correspondentes às despesas de capital e as referentes ao Orçamento de Investimento, poderá ser executada. A referida proposição torna o Poder Executivo inteiramente livre para fazer prevalecer de modo integral a execução de sua proposta orçamentária sem qualquer restrição. Portanto, quanto maior o atraso da aprovação legislativa da proposta orçamentária melhor seria para o Governo. Seria uma facilidade que nem mesmo antes da Constituição de 1988 chegou a ser proposta. Esta emenda propõe que sejam mantidas as regras atuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 79

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2008 propõe que os recursos de operações de crédito dos organismos multilaterais (BID e BIRD) que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas. Aparentemente o que se pretende é que os recursos oriundos de operações de crédito contratadas para um projeto específico sejam aplicados em outras finalidades distintas ao objeto do financiamento. É de se estranhar propor que essas receitas sejam utilizadas em substituição a recursos oriundos de outras operações de crédito externas que, presume-se, sejam objeto de outros contratos pertinentes aos respectivos projetos financiados. Portanto, não está claro como os recursos de um contrato de empréstimo aprovado poderão ser substituídos por outras fontes de recursos externos. Quanto à utilização dos recursos para fazer face às despesas com amortização ou encargos da dívida configura-se como refinanciamento de dívida. Esse assunto deveria ter tratado, contratualmente, de maneira mais apropriada. Uma operação de refinanciamento de dívida não deve se valer de utilização de operação de crédito que tenha outro destino. As condições dos empréstimos devem ser necessariamente distintas. No caso de empréstimo vinculado a um projeto, os organismos multilaterais, usualmente, incluem no valor da operação de crédito os seus custos operacionais de gestão e de acompanhamento e avaliação da execução. Ademais, como se sabe, os organismos multilaterais exercem uma forte influência na concepção e execução dos projetos por eles financiados. Com a permissão que ora se propõe no PLDO/2008, amplia-se o poder desses organismos para intercederem na administração dos projetos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1640 - Osvaldo Reis

EMENDA

16400017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Art. 9, o Inciso seguinte:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Subseções II, III e IV, em consonância com o § 7º, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A LDO/2008 deveria determinar que façam parte da lei orçamentária os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100001

PROGRAMA

1078 Nacional de Acessibilidade

AÇÃO

0598 Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Devido a necessidade de possibilitar total acesso das pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, aos mais diversos bens e serviços oferecidos pela administração pública, faz-se necessário a inclusão desta ação, no anexo de metas e prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária Anual.

Com isto, estaremos viabilizando a alocação no Orçamento Geral da União para 2008, de recursos da ordem de R\$ 15.000.000,00, onde serão implantados cerca de 150 projetos, que poderão vir a ser executados por intermédio de convênios a serem firmados com os mais diversos entes da Federação.

Este é o primeiro passo para que possamos, melhor em todos os municípios brasileiros, a locomoção das pessoas com deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100002

PROGRAMA

1078 Nacional de Acessibilidade

AÇÃO

2A38 Estudos e Pesquisas em Acessibilidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Planos, estudos, pesquisas e projetos realizados (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

Devido a necessidade de elaboração de estudos e pesquisas nas mais diversas áreas relacionadas as pessoas com deficiência, acredito ser de fundamental importância, a sua inclusão no anexo de metas e prioridades constante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício fiscal de 2008.

Desta forma, poderemos viabilizar a alocação no Orçamento Geral da União para 2008, de recursos da ordem de R\$ 12.000.000,00, que possibilitará na implantação de 120 projetos, que poderão vir a ser executados por intermédio de convênios a serem firmados com os mais diversos entes da Federação, inclusive entidades civis sem fins lucrativos.

Portanto, com o acatamento desta emenda, estaremos certamente contribuindo para a melhoria do planejamento das ações que venham a ser desenvolvidas em benefício das pessoas com deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100003

PROGRAMA

1385 Proteção Social Especial

AÇÃO

NOVA Apoio as Instituições da sociedade civil que trabalham em prol das pessoas com deficiência - No estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Atualmente, diversas são as ações que vem sendo desenvolvidas para melhoria das condições de vida das pessoas portadoras de deficiência, principalmente aquelas executadas por entidades civis sem fins lucrativos, como as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e a Associação Brasileira Beneficiante de Reabilitação - ABBR.

Diante da constante dificuldade financeira destas importantes entidades, que inviabilizam novos investimentos como também, a manutenção de suas despesas diárias, e pelo excelente trabalho que vem sendo desenvolvido ao longo dos anos, faz-se necessário um maior apoio do poder público, principalmente na alocação de recursos a título de subvenção.

Desta forma, estamos propondo a inclusão desta ação no anexo de metas e prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2008, com recursos da ordem de R\$ 20.000.000,00, que irão proporcionar na execução de 40 projetos no estado do Rio de Janeiro.

Assim, estaremos mais uma vez, contribuindo para melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras com deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100004

PROGRAMA

1054 Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público

AÇÃO

NOVA Capacitação para o trabalho de pessoas com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoas capacitadas (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A capacitação e especialização das pessoas com deficiência, cada vez mais se tornam necessárias para que as mesmas possam vir a ser incluídas no mercado de trabalho.

Para que possamos contribuir com esta medida, estamos propondo a inclusão no anexo de metas e prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, a ação que possa viabilizar a capacitação profissional destes cidadãos.

Os recursos necessários para implantação destas ações durante o exercício de 2008, são da ordem de R\$ 13.000.000,00, e possibilitará a capacitação de 10.000 pessoas com deficiência.

Como resultado desta medida, estaremos beneficiando, as pessoas com deficiência, principalmente aquelas que estão a procura de espaço no mercado de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100005

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

NOVA Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência em empreendimentos e áreas de interesses turísticos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade apoiada)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

O governo federal definiu como uma de suas prioridades na última década, o desenvolvimento da atividade turística, como forma de geração de emprego e renda para a população.

Para isto, vem fazendo ao longo dos últimos anos, elevados investimentos no setor, principalmente na implantação e melhoria de sua infra-estrutura turística, o que tem proporcionado a execução de importantes obras que beneficiam tanto o turista com o cidadão que reside no local.

Sendo assim, para que as pessoas com deficiência possam também usufruir do uso do espaço público dos nossos atrativos turísticos, de forma adequada, torna-se necessária a realização de investimentos que visem a eliminação de barreiras atualmente existentes.

Para isto, estamos propondo a inclusão no anexo de metas e prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2008, o Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas Portadoras de Deficiência em empreendimentos e locais de interesse turístico - no estado do Rio de Janeiro, principal portão de entrada de turistas estrangeiros no país.

Os recursos necessários para adequação dos espaços públicos em locais de interesse turístico, para uso adequado de pessoas com deficiência, são da ordem de R\$25.000.000,00, viabilizando assim, a implantação de 150 projetos de acessibilidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CD Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto/ aeródromo construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção do Aeroporto Internacional de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí, é um sonho e, ao mesmo tempo, a única esperança de desenvolvimento sustentável para essa região, que, segundo dados oficiais, é uma das mais pobres do país. Convém esclarecer que a microregião de São Raimundo Nonato abriga dois dos maiores parques ecológicos do Brasil. O Parque Nacional Serra da Capivara abriga verdadeiros tesouros arqueológicos, com pinturas rupestres de caráter narrativo e que constituem um registro gráfico das etnias que ocuparam a região desde cinquenta mil anos até duzentos anos atrás, além do mais antigo sítio arqueológico das Américas. Diante desse imenso patrimônio arqueológico e turístico, consequentemente, é que encontra-se a perspectiva de geração de milhares de empregos e renda na aludida região. Estudos preliminares indicam que uma vez instalado o aeroporto, o complexo turístico Serra da Capivara terá capacidade de atrair tres milhões de turistas/ano, o que realça, ainda mais, a necessidade de se consolidar o projeto de construção do referido aeroporto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680002

PROGRAMA

0499 Áreas Protegidas do Brasil

AÇÃO

NOVA Fomento a Projetos Orientados ao Manejo e Consolidação de Áreas Protegidas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (% de implantação)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Desenvolver, ampliar e melhorar a infra-estrutura dos Parques Nacionais Serra da Capivara e Serra das Confusões no Estado do Piauí.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680003

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

7144 Construção de Trechos Rodoviários na BR-135 no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Reduzir a distância e, conseqüentemente, o custo do transporte de cargas e passageiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680004

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

1B96 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Projeto idealizado pelo ex-presidente Juscelino Kubistchek, a BR 020 visava ligar as regiões Centro-Oeste e Nordeste do Brasil. Infelizmente, até os dias atuais, Brasília e Fortaleza ainda não se uniram através da referida rodovia. A importância de sua construção, principalmente no trecho que liga os estados da Bahia e do Piauí, é incalculável. Além proporcionar desenvolvimento ao semi-árido nordestino, em suas porções no Piauí, Bahia e Ceará, visa, também, integrar regiões mais pobres do Nordeste ao Centro-Sul do País. De forma resumida, são estas algumas das razões pelas quais pleiteamos a referida inclusão da BR-020 no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680005

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

11RU Implantação do Perímetro de Irrigação de Jenipapo com 200 ha no Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Açude do Jenipapo, localizado no município de São João do Piauí, sudeste do Estado, é a maior obra hídrica da região, beneficiando, direta e indiretamente, centenas de milhares de famílias, as quais, sobrevivem, basicamente, em função da água disponibilizada pelo mesmo. Entender os benefícios gerados pelo referido açude, através de projetos de irrigação é um desafio e, ao mesmo tempo, uma obrigação de todos, Governo e sociedade. Em verdade, mais que uma obrigação, é um gesto de respeito aos milhares de famintos que sofrem com a falta d'água naquela região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2046 - Papaléo Paes

EMENDA

20460001

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

0860 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Recuperar, ampliar ou manter as unidades integrantes da cadeia produtiva e pesqueira com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, com a melhoria do transbordo, escoamento e comercialização de produtos, aumento da oferta de pescado às populações, redução dos custos de produção, aumento do preço pago ao pescador e controle da atividade pesqueira de forma eficiente. Apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público de desembarque., beneficiamento e comercialização de pescados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2046 - Papaléo Paes

EMENDA

20460002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Dotar o país de terminais pesqueiros de forma a possibilitar o atendimento aos integrantes do setor pesqueiro em regiões carentes deste tipo de infra-estrutura, possibilitando o escoamento de produtos pesqueiros. Um terminal pesqueiro compreende o conjunto de infra-estruturas que dão suporte à atracação e descarga de embarcações pesqueiras, composto, ainda, por uma estrutura de apoio tanto para manutenção e reparo das embarcações, quanto para a seleção, armazenamento, beneficiamento e escoamento do pescado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2046 - Papaléo Paes

EMENDA

20460003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

58. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº9.445, de 14/03/1997).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras foi instituído pela Lei nº 9445/1997, que fixou a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de forma permanente. O Decreto nº 4969/2004 regulamentou a Lei, e as Instruções Normativas nº 18/2006, nº 25/2005, e nº 05/2007 da SEAP/PR disciplinam os procedimentos para sua operacionalização. Conforme inciso VII do Par. 1º, art. 23 da Lei nº 10683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais. Deste modo, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP/PR, isto é, devidamente estabelecida em lei, lei esta que estabeleceu a despesa por tempo indeterminado sendo, portanto, de prazo superior a 2 (dois) anos, cabendo registrar que já passam 10 (dez) anos da criação do Programa, pelo que, em nosso entender, a presente proposta atende o que determina as leis relacionadas, como o Par. 2º, art. 9º c/c art. 17 da LC nº 101/2000, ressaltando que, em sendo o caso, o pleito será instruído com todos os requisitos previstos no Capítulo IV da LC nº 101/2000, como os estipulados no art. 16. Diante do exposto, pode se observar que a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras atende todos os requisitos para que para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado e, assim, para que seja inscrita no anexo V (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, Par. 2º, da LC nº 101/2000) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, motivos pelos quais, com fulcro na CF/88 e todas as leis orçamentárias, como a Lei nº 4320/1964, requeremos que a presente proposta seja, na forma do Par. 5º do art. 2º, da Lei nº 11439/2006 e em sendo o caso, submetida aos órgãos delimitados no referido dispositivo e, após as análises inerentes, aprovada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2046 - Papaléo Paes

EMENDA

20460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005).

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à equalização das operações do Profrota Pesqueira são lançados no plano de contas como Despesa Discricionária, e não como Despesa Obrigatória. Ao perceberem que a despesa classificada como discricionária poderá sofrer contingenciamento, os agentes financeiros do Programa acabam dificultando ainda mais as operações. A despesa caracterizada como discricionária não estabelece a obrigatoriedade de sua aplicação nas operações do Programa, ao contrário do que ocorre com a despesa obrigatória.

Alteração do enquadramento orçamentário da despesa 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005), passando de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2512 - Pastor Manoel Ferreira

EMENDA

25120001

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PLN 0002/2007, Tem como objetivo destinar recursos aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, afim de minimisar o déficit em Infra-estrutura Turística, melhorando a qualidade de vida dos habitantes, gerando emprego e renda à população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2512 - Pastor Manoel Ferreira

EMENDA

25120002

PROGRAMA

1136 Fortalecimento da Gestão Urbana

AÇÃO

0642 Apoio à Implementação dos Instrumentos Previstos no Estatuto das Cidades e à
Elaboração de Planos Diretores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PL 0002/2007 tem como objetivo destinar recursos aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, que estão com déficit em Infra-estrutura urbana, afim de melhorar a qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2512 - Pastor Manoel Ferreira

EMENDA

25120003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

Emenda ao PLN 0002/ 2007 tem como objetivo destinar recursos aos municípios do Estado do Rio de Janeiro, de população carentes afim de atender mulheres de famílias de baixa renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2512 - Pastor Manoel Ferreira

EMENDA

25120004

PROGRAMA

1384 Proteção Social Básica

AÇÃO

2A60 Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família referenciada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

EMENDA AO PLN 0002/2007 VISA DESTINAR RECURSOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO JANEIRO AFIM DE ATENDER COMUNIDADES CARENTES QUE VIVEM NA MARGEM DE RISCO, ASSISTINDO-AS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM UM PROCESSO DE INCLUSÃO SOCIAL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2512 - Pastor Manoel Ferreira

EMENDA

25120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo original das LDOs há mais de uma década estabelecem como critério para alocação prioritária, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano. O critério justifica-se por seu caráter econômico e orientador de natureza alocativa redutora das desigualdades regionais, nos estritos termos do art. 165, § 7º, da Constituição:

"§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional."

Todavia, a introdução de critérios como "ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero" já não apresentam natureza semelhante, não acolhidos pela Carta Magna. Portanto, devem ser tais ações motivo de inserção no Anexo de Metas e Prioridades, que está sendo concretizado pelo Congresso Nacional, assim, não se mostra justificável tais critérios como orientadores das prioridades tendo em vista serem eles mesmos objeto de programação específicas, essas passíveis de priorização no Anexo de Metas e Prioridades e não um pressuposto para inserção de ações na lei orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

EMENDA

20260001

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas... São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

No entanto, para que tal programa atinja seus objetivos é preciso que o Governo Federal aloque recursos adequados a sua execução. Em 2006 foram destinados apenas R\$ 7 milhões, sendo executados R\$ 6,2 milhões. Para 2007 a previsão é de R\$ 6,4 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação ¿0B08 ¿ Apoio a Serviços de Prevenção e Combate a Homofobia¿, do programa 0154 Direitos Humanos, Direito de Todos, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

EMENDA

20260002

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48.360.000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde da população negra, em especial da mulher negra, é uma das reivindicações apresentadas pelo movimento social. É preciso garantir um enfoque de equidade que considere tanto as necessidades específicas em Saúde da População Negra, quanto às desigualdades que afetam esta população, em termos do acesso aos serviços e da qualidade dos mesmos.

O orçamento da União prevê ação específica, mas o volume de recursos alocados é ainda muito limitado. Em 2006 foram gastos cerca de R\$ 1,8 milhões e a previsão para 2007 é de apenas R\$ 2,1 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 2B64 Atenção à Saúde da População Negra, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

EMENDA

20260003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação {Atenção à saúde da mulher}, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

EMENDA

20260004

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a incidência de gravidez na adolescência está crescendo. Em 1990, em cada grupo de mil meninas, 80 tinham filhos. Em 2000 já eram 90 adolescentes em cada grupo de 1000. Em 2005, 20% das crianças que nasceram no Brasil foram fruto de gestações de adolescentes, segundo dados do Registro Civil divulgados pelo IBGE.

Assim, o objetivo de tal emenda é incluir entre as prioridades da administração pública federal em 2008 a ação 6177 Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

EMENDA

20260005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação "0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

EMENDA

20260006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substituí a expressão *“ou em sua sede”*, por *“e em sua sede”*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

EMENDA

20260007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

EMENDA

20260008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

EMENDA

20260009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

EMENDA

20260010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

EMENDA

20260011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

EMENDA

20260012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *ç*;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya Gomes

EMENDA

20260013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3320 - Paulo Bornhausen

EMENDA

33200001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Dar nova redação ao art. 98, conforme o texto proposto abaixo:

¿Art. 98. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, incluindo a desvinculação de receitas e excluindo as contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional da Lei de Diretrizes Orçamentária.¿

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se retirar as receitas condicionadas da estimativa das receitas do Projeto e da Lei Orçamentária para 2008, sobretudo as que se referem à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). Com efeito, procura-se aperfeiçoar a técnica de previsão orçamentária, visto que as receitas condicionadas são consideradas figuras atípicas ao processo de elaboração do orçamento, e podem não se realizar.

Cabe ressaltar que a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) tem data marcada para extinção, em 31 de dezembro de 2007, conforme consta da Constituição brasileira. E que a Proposta de Emenda à Constituição que tramita no Congresso Nacional, prorrogando a CPMF até 31 de dezembro de 2011, chegou à Câmara dos Deputados com a LDO já tramitando.

Sendo assim, as receitas condicionadas, entre elas as provenientes da CPMF, enquanto pendentes de aprovação pelo Congresso Nacional, não devem ser previstas para o custeio de despesas meritórias, como é o caso das despesas relativas à Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2444 - Paulo Henrique Lustosa

EMENDA

24440001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 5 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE - NO ARTIGO 5º O PARAGRÁFO 7 A SEGUINTE REDAÇÃO: Parágrafo 7: O código seqüencial de que trata o parágrafo anterior deverá trazer um identificador das ações previstas no Orçamento que compõem o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

O Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente (PPACA) é um compromisso do Governo Federal com a sociedade brasileira e é um destaque de um conjunto de ações do Orçamento da União voltadas para a promoção da infância e da adolescência no Brasil. Em que pese o compromisso do governo e do presidente com esta causa, o monitoramento das ações previstas no PPACA se mostra comprometido uma vez que estas se distribuem pelos vários órgãos e programas governamentais. Ao estabelecer que o Código Seqüencial atribuído aos subtítulos permitam discriminar quais ações orçamentárias estão relacionadas com o PPACA o legislador viabiliza um rápido e permanente acompanhamento das políticas governamentais para a infância e a adolescência sem incorrer em elevados custos, permitindo um acompanhamento quase que em tempo real dos gastos feitos pela União com estas políticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2444 - Paulo Henrique Lustosa

EMENDA

24440002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE - NO ARTIGO 17 PARÁGRAFO I A ALINEA H COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
h) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orcamentária de 2008, cadastro das ações identificadas como integrantes do Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social-

JUSTIFICATIVA

O Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente (PPACA) é um compromisso do Governo Federal com a sociedade brasileira e é um destaque de um conjunto de ações do Orçamento da União voltadas para a promoção da infância e da adolescência no Brasil. Em que pese o compromisso do governo e do presidente com esta causa, o monitoramento das ações previstas no PPACA se mostra comprometido uma vez que estas se distribuem pelos vários órgãos e programas governamentais. A explicitação das ações do Orçamento da União que compõem o PPACA facilita o acompanhamento e monitoramento das políticas governamentais para a infância e a adolescência, como também evidencia a relação destas com o financiamento das políticas federais nos diversos órgãos e programas governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2444 - Paulo Henrique Lustosa

EMENDA

24440003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE - NO ARTIGO 43 PARÁGRAFO I INCISSE III COM A SEGUINTE REDAÇÃO: III - No caso das organizações previstas nos incisos II, III e IV do Artigo 30:

a) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para aqueles que desenvolvem suas ações em Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para aquelas que desenvolvem suas ações em Municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste, incluindo as ações desenvolvidas no Distrito Federal; e

c) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.

JUSTIFICATIVA

Ao não estabelecer limites para as contrapartidas que a União pode exigir as organizações para as quais realiza transferência, auxílios e outras contribuições a LDO dá margem a discriminações excessivas discricionariedade por parte do gestor. A proposta aplica para às transferências para tais organizações os mesmo parâmetros propostos para os municípios, considerando, entretanto, NÃO O LUGAR DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO, MAS SIM O MUNICIPIO ONDE OS RECURSOS SERÃO APLICADOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230001

PROGRAMA

1385 Proteção Social Especial

AÇÃO

NOVA Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial ao Idoso - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa assistida (nº de pessoas atendidas)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A presente ação visa aprimorar serviços de proteção social especial à pessoa idosa por meio de: projetos de enfrentamento à pobreza e programas de assistência social desenvolvidos de forma descentralizada pelos municípios, consórcios intermunicipais, Distrito Federal e estados; apoio à estruturação da rede de serviços e modernização de suas unidades, com vistas à viabilização de melhores condições de atendimento aos idosos, por intermédio de instituições de longa permanência (ILP). Esta política pública visa o amparo aos milhares de idosos abandonados pelas suas famílias, dando cumprimento ao artigo 37 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Implementação, implantação e expansão da rede de ensino profissionalizante -
Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo/projeto apoiado ou realizado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta ação pretende desenvolver estudos comparativos e avaliação de modelos de gestão escolar aplicáveis às instituições de Educação Profissional, visando a melhoria de sua gestão, proporcionar a implementação de novos laboratórios nos espaços já existentes, bem como a expansão da rede com a construção de novas escolas profissionalizantes. Esta prioridade deverá ser incluída no anexo de metas da LDO tendo em vista seu inegável mérito, pois existem no país milhões de jovens, filhos de trabalhadores, que não tem acesso às universidades e, também, não encontram apoio no ensino técnico-profissionalizante. Em vão, tentam ingressar no mercado de trabalho. Falta a estes jovens qualificação profissional. É preciso que implementemos políticas que venham possibilitar ao jovem brasileiro a oportunidade de optar pelo ensino profissionalizante de qualidade, se assim desejar, tornando capaz de concorrer a uma vaga no mercado de trabalho cada vez mais competitivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230003

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Construção da Ponte sobre o Rio Guaíba - Ligação BR 290 com a BR 116 - Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponte construída (m)

ACRÉSCIMO DE META

4.920

JUSTIFICATIVA

A construção da ponte interligando as rodovias BR 290 à BR 116 objetiva proporcionar escoamento de produção, bem como interligar a região com outros estados, integrando inclusive a ligação rodoviária do Corredor Mercosul.

A atual ponte do Guaíba, com apenas 1,1 Km de extensão no pequeno trecho da BR 290, que faz a ligação da capital Porto Alegre com os municípios da metade sul do estado, começa a se mostrar ineficiente para atender à demanda dos 10,2 milhões de veículos que transitam por ali anualmente.

Os incômodos com os frequentes içamentos tem provocado prejuízos econômicos decorrentes das paralizações do tráfego rodoviário que chegam a R\$ 124 milhões em apenas um ano. Somados os minutos em que a atual ponte esteve erguida ela deixou a metade sul isolada 40 dias nos últimos 5 anos.

O vão móvel existente começa a ser erguido quando o navio está distante cerca de 1000 metros, isto ocorre porque, se houver algum problema na ponte o navio terá condições de evitar uma colisão. Tais prejuízos corroboram com a necessidade de um novo elo de ligação, haja vista o crescente volume de veículos que transitam naquele trecho e o aumento do fluxo de navios provocado pelo desenvolvimento do polo petroquímico.

Ademais, as vítimas transportadas nas ambulâncias, que trazem pacientes do interior para atendimento nos hospitais da capital gaúcha, acabam falecendo em vitude da demora na travessia quando a ponte está içada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230004

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

NOVA Cantando as Diferenças - Promoção de ações de inclusão social de grupos discriminados - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (nº de pessoas atendidas)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A ação "Cantando as Diferenças" tem por fim promover a inclusão social de grupos discriminados por etnia, raça, gênero, idade, livre opção sexual, pessoa com deficiência e condição social. Ela pretende articular municípios e comunidades em ações de inclusão social, com base no disposto na legislação vigente e nos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do programa incluem produção e divulgação de trabalhos e atividades relacionados com arte, cultura, educação, inserção laboral, defesa do meio ambiente e Direitos Humanos.

Embora existam no Brasil várias leis que, pelo menos teoricamente, protegem os grupos mais desfavorecidos e vulneráveis da sociedade, como por exemplo o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e o Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), ou Projetos de Lei como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Igualdade Racial, Estatuto da Mulher, Estatuto dos Povos Indígenas e leis do Meio Ambiente, a verdadeira inclusão só é alcançada pela execução de políticas públicas capazes de envolver setores da sociedade e do governo em torno de objetivos comuns.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230005

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

NOVA Apoio à Projetos de Controle da Poluição por Resíduos na Bacia do Rio dos Sinos - Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área estabilizada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O grave acidente ocorrido no Rio dos Sinos, no Rio Grande do Sul, no ano de 2006, provocou a morte de milhares de peixes, e foi considerado o maior dos últimos 40 anos. Os ambientalistas enfatizaram, na época, a importância da bacia hidrográfica para os municípios da região. O rio dos Sinos percorre 190 quilômetros e a sua bacia ocupa uma área de 3.800 km², incluindo total ou parcialmente 32 municípios. A Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) inclui 21 dos 32 municípios que constituem a bacia do rio dos Sinos. A bacia é habitada por 1,6 milhões de pessoas, representando 17% da população total do estado concentrada em apenas 3,5% do seu território. Com a intenção de minimizar os efeitos catastróficos, e promover a recuperação e manutenção das águas da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos, que asseguram a permanência da vida e promovem o desenvolvimento da nossa região é que apresentamos a presente emenda.

Entendemos que são necessárias ações que visem o tratamento dos resíduos que são diariamente despejados nos rios, riachos e arroios que formam a bacia, comprometendo a qualidade das águas, sendo necessária a coleta e a implantação de Estações de Tratamento de Esgotos industriais, agrícolas e domésticos.

A presente emenda tem por finalidade de desenvolver, apoiar e implantar projetos visando o controle da poluição por resíduos, e sua gestão de forma a fomentar a redução, reutilização e reciclagem nas áreas da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos que apresenta grande vulnerabilidade ambiental. O programa será desenvolvido por meio de convênios com os municípios e consórcios públicos integrantes da Bacia do Rio dos Sinos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se aumento real do salário-mínimo e das aposentadorias e pensões do Regime Geral da Previdência Social em percentual corresponde ao dobro da variação real positiva do produto Interno Bruto (PIB) verificada no ano imediatamente anterior;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa prever na Lei de Diretrizes Orçamentárias alocação de recursos orçamentários e financeiros para que se possa garantir um aumento real aos trabalhadores, aos aposentados e aos pensionistas, correspondente ao percentual referente ao dobro da variação real positiva do Produto interno bruto, verificada no ano de 2007. Consideramos que elevar o valor real do salário mínimo e dos benefícios da previdência social é uma forma justa de minimizar as desigualdades sociais presentes no seio da sociedade brasileira.

Segundo dados do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos), para a subsistência de uma família constituída por 4 pessoas, o salário mínimo no Brasil teria de ser R\$ 1.607,11, por isso entendemos que os atuais R\$ 380,00 estão muito aquém do desejado. A recuperação do valor do salário-mínimo significa um programa distributivo muito grande de renda, por atingir 16 milhões de aposentados além dos trabalhadores e pensionistas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero.

§ 2º - Os recursos destinados à promoção da igualdade racial sob coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial não poderão ser inferiores a 0,01% do total de despesas consignadas no Orçamento Fiscal e da seguridade da União para o exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

São bastante nítidas as desigualdades raciais aferidas nas condições de vida de grupos étnica e racialmente discriminados, quer no trabalho, saúde, educação, etc, com ênfase na população negra. O fenômeno da discriminação racial é responsável por parte significativa da desigualdade verificada entre negros e brancos, tanto no mercado de trabalho como no campo educacional, áreas que acabam refletindo em importantes indicadores de saúde da população negra, como mortalidade infantil, saúde da mulher, etc. Essas desigualdades são resultado não somente da discriminação ocorrida no passado, mas, também de um processo ativo de preconceitos e estereótipos raciais que legitimam, diuturnamente, procedimentos discriminatórios. As conseqüências da persistência dos altos índices de desigualdades raciais são perversas e comprometem a construção de uma sociedade mais justa e coesa. Nesse sentido, combater as desigualdades raciais, que é, antes de tudo, tarefa do Estado, é combater um problema que afeta a sociedade brasileira como um todo.

Para reduzir as desigualdades nas condições de vida de pessoas em função da raça, é necessário aumentar a participação das ações implementadas pela SEPPPIR e outros Órgãos Federais no Orçamento Geral da União, bem como melhorar a efetividade da aplicação de recursos públicos. Os brasileiros afrodescendentes constituem a segunda maior nação negra do mundo, atrás somente da Nigéria: são 76,4 milhões de pessoas, o que corresponde a 45% dos habitantes do Brasil, segundo dados do Censo de 2000. O quadro de desigualdades raciais existente no país é bastante assustador, revelando o drama da marginalização econômica e da injustiça social que afeta os afrodescendentes, bem como outros grupos étnicos, como indígenas e ciganos.

No Brasil, a pobreza prevalece entre a população de cor negra. Com efeito, em 2001, segundo estudos promovidos pelo IPEA, 47% da população negra era pobre e esse percentual era de menos da metade para a população branca (22%). A inserção do negro no mercado de trabalho é sempre mais precária do que a do branco; os afro-brasileiros têm mais chances de ser desempregados e, no geral, costumam ganhar cerca da metade dos rendimentos dos brancos. Outrossim, a maior parte está ocupada no setor informal, isto é, não tem acesso aos direitos referentes ao trabalho (i.e. aposentadoria pública, seguro-desemprego, auxílios em caso de doença ou de acidente do trabalho).

No que se refere a indicadores educacionais, as desigualdades entre negros e brancos impressionam pela sua magnitude e estabilidade ao longo do tempo. Em média, os jovens e adultos negros têm dois anos a menos de estudo do que os jovens e adultos brancos. E mais: essa distância tem-se mantido constante desde os tempos dos pais e dos avós desses jovens e adultos. De modo análogo, observa-se que, mesmo havendo na década de noventa redução na taxa de analfabetismo dos negros e dos brancos, praticamente não tem diminuído a diferença percentual entre os dois grupos populacionais - cerca de 10% (assim, em 1992, a taxa de analfabetismo dos brancos era de 11% e a dos negros de 26%; em 2001, esses percentuais eram de 8% e 18%, respectivamente).

Estudos recentemente realizados pelo IPEA vêm reforçar conclusões encontradas em pesquisas anteriores segundo as quais o fenômeno da discriminação racial é responsável por parte significativa das desigualdades observadas entre negros e brancos, tanto no mercado de trabalho como no campo educacional. Essas desigualdades são resultado não somente da discriminação ocorrida no passado, mas, também de um processo ativo de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230007

JUSTIFICATIVA

preconceitos e estereótipos raciais que legitimam, diuturnamente, procedimentos discriminatórios.

As conseqüências da persistência dos altos índices de desigualdades raciais são perversas. De um lado, a permanência das desigualdades raciais ao longo do tempo naturaliza a participação diferenciada de brancos e negros nos vários espaços da vida social, reforçando a estigmatização sofrida pelos negros, inibindo o desenvolvimento de suas potencialidades individuais e impedindo o usufruto da cidadania por parte dessa parcela de brasileiros à qual é negada a igualdade de oportunidades que deve o país oferecer a todos. De outro lado, o processo de exclusão vivido pela população negra compromete a evolução democrática do país e a construção de uma sociedade mais justa e coesa. Nesse sentido, combater as desigualdades raciais, que é antes de mais nada tarefa do Estado, é combater um problema que afeta a sociedade brasileira como um todo.

QUILOMBOS

Esse pleito pretende ainda assegurar às comunidades remanescentes de quilombos a propriedade de suas terras, seu desenvolvimento econômico sustentável, a infra-estrutura adequada à realização de suas atividades, a melhoria das condições de vida de seus habitantes, a preservação de seu Patrimônio Cultural Material e Imaterial e a capacidade de exercer o controle efetivo das políticas públicas que lhes são destinadas.

As condições de vida das comunidades quilombolas as inscrevem no rol dos grupos sociais mais vulneráveis e que necessitam de urgentes medidas para sua inclusão social, uma vez que estão absolutamente carentes de políticas públicas que as tratem respeitosamente e com vistas a fazer valer sua condição plena de cidadania. As medidas de justiça social, voltadas para os remanescentes de quilombos devem considerar medidas e ações que os preparem para uma nova condição econômica e social e auto-sustentável, na qual possam caminhar pelas suas próprias forças, condições e potencialidades, o que possibilitará a construção de um novo espaço a elas na sociedade brasileira.

As comunidades remanescentes de quilombos, alvo das ações propostas pelo Programa Brasil Quilombola, configuram núcleos de resistência com diferentes históricos de formação, abrigando, na sua origem, a população negra escravizada e desprovida de qualquer acesso a políticas públicas, impossibilitada de manifestar sua cidadania e vivendo na absoluta miséria. Internamente, os quilombolas estão agregados, portanto, a partir de uma necessidade de sobrevivência e de uma ancestralidade étnica comum, representada em seus elementos lingüísticos, religiosos, culturais e na sua organização político-social.

A terra que ocupam possui um forte significado simbólico, na medida em que se tornou o espaço geográfico necessário para a continuidade e a reprodução do modo de vida quilombola, marcado por modelos produtivos agrícolas e por seu uso coletivo.

Conseqüentemente, o território de uma comunidade ficou intimamente relacionado à sua identidade; é o espaço em que se dão as manifestações culturais do grupo, onde se encontram valiosos resquícios arqueológicos e onde acontece a transmissão

intergeracional de seu patrimônio material e imaterial. Por outro lado, há várias ameaças que tensionam suas comunidades: a ocupação de suas terras por fazendeiros, empresas ou pelo próprio poder público; a legislação ambiental vigente que não reconhece os direitos das populações tradicionais e, muitas vezes, favorece conflitos nas regiões; o sistema educacional deficitário, em que as escolas não têm a manutenção garantida nem valorizam a cultura local; a completa falta de infra-estrutura, como energia elétrica, abastecimento de água e saneamento básico, nos núcleos residenciais; a falta de acesso a programas de saúde; e a marginalização das questões quilombolas nas políticas públicas do Governo Federal até 2002.

Além disso, o pacto confederativo requer a transferência de recursos do Orçamento da União aos entes confederados responsáveis pela implementação de políticas de promoção da igualdade racial para suas populações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

005A APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município/projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Visando propiciar a implantação de programas para o desenvolvimento das comunidades rurais remanescentes (Agrovilas) no estado de Minas Gerais, mister se faz destacar é basilar a existência de um arranjo produtivo local para o devido atendimento desta proposta, além de programas específicos voltados para a educação básica, água tratada, asfalto, esgoto, saúde, habitação, energia elétrica, esporte e lazer.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

6373 Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição modernizada/ recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.100

JUSTIFICATIVA

A elevação da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro à condição de Universidade, agora, Universidade Federal do Triângulo Mineiro ocorrida rescentemente, fez a incerção da extensão do ensino superior sediado em Uberaba para os municípios de Iturama, Frutal e Araxá, razões estas imprescindíveis para dar nova estrutura para a nova Universidade Federal com as devidas instalações que possam oferecer o ensino superior público, gratuito e de qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760003

PROGRAMA

1353 Modernização da Polícia Federal

AÇÃO

NOVA Implantação de Novas Unidades da Policia Federal em Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os sérios problemas de segurança pública principalmente nos grandes centros e a grande demanda da sociedade dos municípios de Patos de Minas e Viçosa, é que vislumbramos a apresentação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760004

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

NOVA Incentivar a agricultura irrigada através do modelo Parceria Público-Privada na Bacia Hidrográfica do Vale do Rio Grande em Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Area irrigada (km²)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

É fundamental para a aceleração do crescimento do País a adoção de mecanismos para incrementar a produção agropecuária, promovendo o desenvolvimento do agronegócio com foco na ampliação da área irrigada de valor à produção. Neste sentido, o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 4.012/2005, criou o Programa Irrigar Minas para o desenvolvimento sustentável do agronegócio nas bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais, ou, simplesmente, "IRIGAR MINAS". Vimos neste sentido, apresentar esta proposição iniciando pela bacia que está com o projeto mais adiantado, que é a Bacia Hidrográfica do Vale do Rio Grande, no sentido de chamar a União para somar com Minas Gerais neste importante programa de irrigação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2176 - Paulo Piau

EMENDA

21760005

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

NOVA Restauração do trecho rodoviário da BR-354 compreendida entre a Cidade de Patos de Minas e a interseção com a BR-262

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km²)

ACRÉSCIMO DE META

4.500

JUSTIFICATIVA

O projeto prevê a restauração do trecho que se encontra atualmente depredado devida a inexistência de recursos em manutenção e preservação.
Essencial para a consolidação de um Programa Nacional de Aceleração do Crescimento que as estradas estejam em condição de tráfego.
Razão de nossa preocupação, tendo em, vista o precário estado do citado trecho que se encontra com intervenção judicial, comprometendo o escoamento e o devido armazenamento agrícola, além da perda da produção.
A circulação de cargas e pessoas está sendo comprometido e a segurança colcada em estado de alerta tendo em vista o seu grave estado de conservação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1986 - Paulo Pimenta

EMENDA

19860001

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Tupanciretã - Júlio de Castilhos - na BR 392 -
No Estado do Rio Grande do Sul.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Apartir do entroncamento com a BR 285 passando pelo município de Tupanciretã e chegando até Júlio de Castilhos possibilitará o preenchimento de um dos maiores vazios rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul. Região de grande produção agrícola, esta rodovia possibilitará também a ligação asfáltica com a RST 377, rodovia que faz parte Corredores de Exportação. Esta obra é de extrema importância para a região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1986 - Paulo Pimenta

EMENDA

19860002

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Construção de Anel Viário - no Município de Santa Maria - nas BRs 287, 392 e 158 -
No Estado do Rio Grande do Sul.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A cidade de Santa Maria localizada na região central do estado do Rio Grande do Sul, é um entroncamento rodoviário onde se cruzam as BR's 287, 392 e 158.

Com a conclusão do trecho da BR 158 Santa maria-Rosário incluído no PAC, aumentará significadamente o fluxo de veículos que adentram ao estado tanto da Argentina como do Uruguai. Há uma necessidade urgente de execução da obra do anel viário, pois é incompatível a estrutura urbana do município com o volume de tráfego das rodovias federais.

Destaca-se ainda, que a RST 287 é uma das principais ligações com a capital do estado e que também encontra na cidade a interseção com a BR 158.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1986 - Paulo Pimenta

EMENDA

19860003

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Construção do trevo de acesso - No Município de Erechim - Na BR 153 - Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O município de Erechim conta com aproximadamente 97 mil habitantes, as margens da BR 153 não possui nenhum trevo que reduza o número de acidentes e ofereça mais segurança ao fluxo de pedestres que ali transitam.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2563 - Paulo Roberto

EMENDA

25630001

PROGRAMA

1049 Acesso à Alimentação

AÇÃO

2798 Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Alimento adquirido (t)

ACRÉSCIMO DE META

265.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar as metas relacionadas a agricultura familiar com intenção de fortalecer o homem do campo e suas estruturas familiares. A agricultura familiar tem como base de suas ações a melhor qualidade de vida das pessoas do campo. Esse programa deve ser ressaltado pela sua importância e relevância.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2563 - Paulo Roberto

EMENDA

25630002

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

0E27 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar as metas relacionadas ao desenvolvimento da aquicultura e pesca em municípios da Região Sul, ajudando a melhorar a qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2563 - Paulo Roberto

EMENDA

25630003

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar as metas reelecionadas a Infra-Estrutura turistica, aproveitando a grande quantidade de recursos hidricos da Regiao sul, melhorando a qualidade de vida da população de municipios com criação de parques aquaticos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2563 - Paulo Roberto

EMENDA

25630004

PROGRAMA

0359 Desenvolvimento da Bovideocultura

AÇÃO

4807 Prevenção, Controle e Erradicação das Doenças da Bovideocultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Propriedade controlada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

28.000

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta ação no Orçamento da União para 2008 é fundamental para prevenção, controle e erradicação das doenças da Bovideocultura, evitar perda de renda, prejudica os produtores e o mercado, melhorando o crescimento econômico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2563 - Paulo Roberto

EMENDA

25630005

PROGRAMA

0357 Segurança Fitozoossanitária no Trânsito de Produtos Agropecuários

AÇÃO

2180 Vigilância e Fiscalização do Trânsito Internacional de Vegetais e seus Produtos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Partida inspecionada (unidade)

600.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar a vigilancia em nossas fronteiras no que se refere a atencao a produtos agropecuarios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1615 - Paulo Rocha

EMENDA

16150001

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

0860 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Recuperar, ampliar ou manter as unidades integrantes da cadeia produtiva e pesqueira com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, com a melhoria do transbordo, escoamento e comercialização de produtos, aumento da oferta de pescado às populações, redução dos custos de produção, aumento do preço pago ao pescador e controle da atividade pesqueira de forma eficiente. Apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público de desembarque., beneficiamento e comercialização de pescados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1615 - Paulo Rocha

EMENDA

16150002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Dotar o país de terminais pesqueiros de forma a possibilitar o atendimento aos integrantes do setor pesqueiro em regiões carentes deste tipo de infra-estrutura, possibilitando o escoamento de produtos pesqueiros. Um terminal pesqueiro compreende o conjunto de infra-estruturas que dão suporte à atracação e descarga de embarcações pesqueiras, composto, ainda, por uma estrutura de apoio tanto para manutenção e reparo das embarcações, quanto para a seleção, armazenamento, beneficiamento e escoamento do pescado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1615 - Paulo Rocha

EMENDA

16150003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

58. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras foi instituído pela Lei nº 9445/1997, que fixou a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de forma permanente. O Decreto nº 4969/2004 regulamentou a Lei, e as Instruções Normativas nº 18/2006, nº 25/2005, e nº 05/2007 da SEAP/PR disciplinam os procedimentos para sua operacionalização. Conforme inciso VII do Par. 1º, art. 23 da Lei nº 10683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais. Deste modo, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP/PR, isto é, devidamente estabelecida em lei, lei esta que estabeleceu a despesa por tempo indeterminado sendo, portanto, de prazo superior a 2 (dois) anos, cabendo registrar que já passam 10 (dez) anos da criação do Programa, pelo que, em nosso entender, a presente proposta atende o que determina as leis relacionadas, como o Par. 2º, art. 9º c/c art. 17 da LC nº 101/2000, ressaltando que, em sendo o caso, o pleito será instruído com todos os requisitos previstos no Capítulo IV da LC nº 101/2000, como os estipulados no art. 16. Diante do exposto, pode se observar que a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras atende todos os requisitos para que para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado e, assim, para que seja inscrita no anexo V (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, Par. 2º, da LC nº 101/2000) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, motivos pelos quais, com fulcro na CF/88 e todas as leis orçamentárias, como a Lei nº 4320/1964, requeremos que a presente proposta seja, na forma do Par. 5º do art. 2º, da Lei nº 11439/2006 e em sendo o caso, submetida aos órgãos delimitados no referido dispositivo e, após as análises inerentes, aprovada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1615 - Paulo Rocha

EMENDA

16150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005).

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à equalização das operações do Profrota Pesqueira são lançados no plano de contas como Despesa Discricionária, e não como Despesa Obrigatória. Ao perceberem que a despesa classificada como discricionária poderá sofrer contingenciamento, os agentes financeiros do Programa acabam dificultando ainda mais as operações. A despesa caracterizada como discricionária não estabelece a obrigatoriedade de sua aplicação nas operações do Programa, ao contrário do que ocorre com a despesa obrigatória.

Alteração do enquadramento orçamentário da despesa 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005), passando de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970001

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas e os problemas estruturantes da pobreza em nosso País.

Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação ¿0770 ¿ Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial¿ do programa 1152 - Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970002

PROGRAMA

0152 Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei

AÇÃO

0880 Apoio a Serviços de Atendimento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e Egressos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa articular e estimular os esforços do sistema sócio-educativo instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente conducentes a propiciar ao adolescente autor de ato infracional o desenvolvimento da capacidade de convívio social construtivo por meio do exercício dos seus direitos e deveres de cidadania. Constitui resposta institucional a propostas de ações governamentais de proteção ao adolescente infrator consignadas no Programa Nacional de Direitos Humanos.

A inimizabilidade penal que a Constituição Federal assegura aos adolescente com menos de 18 anos, longe de incentivar a irresponsabilidade social e jurídica, implica na compatibilização entre a necessidade de segurança da população e os imperativos de promoção dos direitos do adolescente em conflito com a lei. As medidas sócio-educativas preconizadas pelo Estatuto asseguram sanções efetivas e proporcionais à gravidade do ato infracional, desde aquelas que são cumpridas em meio aberto, até a privação de liberdade (internação). Proporcionam a experiência do limite e da ressocialização positiva a pessoas cujo exercício da liberdade responsável se encontra em processo de amadurecimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970003

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

O Pronaf é um Programa de apoio ao desenvolvimento rural, a partir do fortalecimento da agricultura familiar como segmento gerador de postos de trabalho e renda. O Programa é executado de forma descentralizada e tem como protagonistas os agricultores familiares e suas organizações.

O objetivo desta emenda é construir um padrão de desenvolvimento sustentável para os agricultores familiares e suas famílias, visando o aumento e a diversificação da produção, com o conseqüente crescimento dos níveis de emprego e renda, proporcionando bem-estar social e qualidade de vida



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970004

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

0859 Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área indenizada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

250.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas em nosso País.

A ação "Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do Programa Brasil Quilombola tem apresentado baixa execução orçamentária. Dos R\$ 30 milhões previstos executou apenas R\$ 6,6 milhões. Segundo Relatório 2003-2006 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) o Incra está operando 437 processos de reconhecimento de territórios quilombolas, regularização fundiária que abrange 600 comunidades.

Assim o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação "0859 " Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do programa 1336 " Brasil Quilombola, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970005

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reparcelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pelos problemas apresentados no atual cenário nacional, conforme se segue:

Aumento da criminalidade: o crime tem aumentado consideravelmente nos últimos 10 anos. As organizações criminosas têm atuado nas diversas esferas sociais bem como em atividades ilícitas vinculadas ao comércio ilegal, narcotráfico e ao tráfico de armas. Isto tende a exigir instituições de segurança pública fortes e bem aparelhadas com recursos básicos para a sua atividade (viatura, rádio e equipamentos operacionais) até recursos de alta tecnologia, abrangendo suas diversas atividades. Como resultado, espera-se a aplicação de novas metodologias objetivando o implemento da inteligência e análise criminal voltada efetivamente ao emprego do Policiamento Investigativo (Polícia Civil) almejando resultados em áreas críticas de criminalidade com interesse social, estratégico e governamental.

REPERCUSSÃO DO NÍVEL DOS GASTOS FIXOS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO SOLICITADA:

1. Melhora na capacitação operacional dos organismos policiais estaduais (Polícia Civil);
2. Cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

"Art. 4o As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem à programação relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na lei orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2008, compatível com o projeto de lei do plano plurianual para o período 2008-2011, observará as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§2º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, desde que compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover inclusões e ajustes no Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o projeto de lei do plano plurianual para o período de 2008-2011.

§4º O projeto de lei orçamentária para 2008 será acompanhado de Anexo específico contendo o conjunto das ações relacionadas às programações do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

§5º As programações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC serão identificadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§6º. No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade manter as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem à programação relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

§VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, substitui a expressão §ou em sua sede§, por §e em sua sede§, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.

Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º O órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal encaminhará e apresentará à Comissão Mista de que trata o art. 166, §10, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2008 ao Congresso Nacional, relatório detalhado de execução orçamentária, inclusive das metas físicas dos projetos de grande vulto e das ações constantes do anexo de prioridades e metas, a que se refere o anexo I da lei de diretrizes orçamentárias.

JUSTIFICATIVA

Além de um código orçamentário específico das ações que integram o anexo de prioridades e metas, a melhora da gestão pública depende da prestação de contas por parte do Executivo. Nesse sentido, faz-se importante inserir no PLDO uma regra determinando que o Poder Executivo preste contas da execução orçamentária das ações tidas como prioritárias para a Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 7º O Poder Executivo, sob a responsabilidade da Controladoria Geral da União (CGU), disponibilizará na internet, após 40 dias contados da sanção da lei orçamentária de 2008, banco de dados de acesso público para fins de consulta, atualizado, no mínimo, a cada 30 (trinta dias), contendo o nome, o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das entidades privadas beneficiárias de transferências da União por meio subvenções sociais, auxílios, contribuições e os respectivos valores dos recursos recebidos e as datas de liberação.

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito à destinação de recursos ao setor privado mediante subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, não existe regra obrigando o Poder Executivo a publicar a lista das entidades beneficiárias. Falta um banco de dados, organizado a partir do nome das entidades, com todos os seus dados e recursos recebidos. Se um mecanismo desse tipo fosse disponibilizado para a população, melhoraria bastante a transparência do Estado e facilitaria o controle vertical realizado pela sociedade. Nos últimos anos, a sociedade civil tem reivindicado que o desenvolvimento passe pelo fortalecimento de mecanismos de democracia participativa e direta nos espaços decisórios, de modo a complementar a democracia representativa e mesmo fortalecê-la. No PLDO, essa posição é confirmada no art. 17, parágrafo 40, que diz que o Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2008, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais. Assim, o PLDO confirma e reforça o que está disposto no parágrafo único do art. 18 da LRF (LC 101, de 2000) e também na Resolução n.º 1, de 2006-CN, votada recentemente. Este ano, dados os prazos e a falta de vontade política, parece que não haverá a realização de audiências públicas para a discussão do PLDO. Em 2006, a CMO promoveu discussões tanto para o projeto da LDO quanto para o PLOA. Ambos os momentos foram ricos em participação social³.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício de controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005).

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à equalização das operações do Profrota Pesqueira são lançados no plano de contas como Despesa Discricionária, e não como Despesa Obrigatória. Ao perceberem que a despesa classificada como discricionária poderá sofrer contingenciamento, os agentes financeiros do Programa acabam dificultando ainda mais as operações. A despesa caracterizada como discricionária não estabelece a obrigatoriedade de sua aplicação nas operações do Programa, ao contrário do que ocorre com a despesa obrigatória.

Alteração do enquadramento orçamentário da despesa 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005), passando de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Será divulgado banco de dados na internet para consulta pública, sob a responsabilidade da Comissão Mista de Orçamento (CMO), contendo a lista completa das entidades privadas beneficiadas por emendas parlamentares, informações individualizadas sobre seus dados a que se refere o § 40 deste artigo, os valores e a identificação das emendas, inclusive seus respectivos autores e a existência ou não de vínculos entre os autores e as entidade privadas beneficiárias, qualificando a relação quando for o caso

JUSTIFICATIVA

§ 60. Será divulgado banco de dados na internet para consulta pública, sob a responsabilidade da Comissão Mista de Orçamento (CMO), contendo a lista completa das entidades privadas beneficiadas por emendas parlamentares, informações individualizadas sobre seus dados a que se refere o § 40 deste artigo, os valores e a identificação das emendas, inclusive seus respectivos autores e a existência ou não de vínculos entre os autores e as entidade privadas beneficiárias, qualificando a relação quando for o caso registro no CNAS, o CPF dos dirigentes ou responsáveis. Porém, a apresentação desses dados em pouco ajuda a fiscalização se os mesmos continuarem fragmentados em inúmeros formulários dispersos e sem nenhum cruzamento de dados. Seria adequada a disponibilização de um banco de dados na internet para consulta pública, sob a responsabilidade da Comissão Mista de Orçamento (CMO). Tal banco forneceria a lista completa das entidades privadas beneficiadas por emendas parlamentares, seus dados, os valores das emendas e a existência ou não de vínculos entre os autores e as entidades privadas beneficiárias. Essa regra não é só moralizadora, é indispensável já que na legislatura passada foi derrubada a regra que proibia que fossem aprovadas emendas destinando recursos para parentes de primeiro grau e outros parentes. É preciso que a sociedade se mobilize para pressionar pela correção desse retrocesso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1297 - Paulo Rubem Santiago

EMENDA

12970015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Será garantida prioridade de atendimento a idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, as ações atribuídas pelo inciso I deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410001

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

DENTRE OS PRINCIPAIS DESAFIOS ENFRENTADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO VISANDO A QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO PERNAMBUCANO, DESTACA-SE A NECESSIDADE, URGENTE, DE REFORÇO E REQUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO À SAÚDE.

PARA CONTINUAR OFERECENDO EXCELENTE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, O IMIP TEM BUSCADO O APOIO DE TODA A SOCIEDADE PERNAMBUCANA, EM ESPECIAL A CLASSE POLÍTICA.

SÃO MAIS DE 40 ANOS INVESTINDO NO FIRME PROPÓSITO DE ATENDER COM QUALIDADE E AGILIDADE, SUPERANDO AS DIFICULDADES O ATUAL E MAIS IMPORTANTE DESAFIO ASSUMIDO PELO IMIP É O DE EXECUTAR O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR, CUJO OBJETIVO ÚNICO É O DE OFERECER AOS USUÁRIOS MELHORES CONDIÇÕES DURANTE A SUA PERMANÊNCIA NO INSTITUTO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410002

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40.000

JUSTIFICATIVA

Fortalecer os programas já existentes na CEF tendo em vista o grande déficit habitacional do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410003

PROGRAMA

1141 Cultura, Educação e Cidadania

AÇÃO

5104 Instalação e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

42

JUSTIFICATIVA

Implantação de pontos de cultura e restauro de bens do patrimônio histórico e cultural e apoio a expressões do patrimônio material nos municípios de: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Águas Belas, Angelin, Bezerros, Belém do São Francisco, Brejo da Madre de Deus, Cabo, Camaragibe, Caruaru, Exu, Flores, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Ibimirim, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Jatobá, Macaparana, Moreno, Olinda, Ouricuri, Parnamirim, Passira, Paulista, Pedra, Pesqueira, Poção, Pombos, Recife, Ribeirão, Santa Maria da Boa Vista, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Sairé, Serra Talhada, Tabira, Tamandaré, Vitória de Santo Antão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410004

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

5528 SANEAMENTO BÁSICO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

42

JUSTIFICATIVA

Saneamento básico nos municípios de: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Águas Belas, Angelin, Bezerros, Belém do São Francisco, Brejo da Madre de Deus, Cabo, Camaragibe, Caruaru, Exu, Flores, Garanhuns, Goiana, Gravatá, Ibimirim, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Jatobá, Macaparana, Moreno, Olinda, Ouricuri, Parnamirim, Passira, Paulista, Pedra, Pesqueira, Poção, Pombos, Recife, Ribeirão, Santa Maria da Boa Vista, São José do Egito, São Lourenço da Mata, Sairé, Serra Talhada, Tabira, Tamandaré, Vitória de Santo Antão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3541 - Pedro Eugênio

EMENDA

35410005

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Universidade Estadual de Pernambuco vem num processo vigoroso de interiorização, modernizando a sua área de informática e projetando a ampliação da oferta de serviços culturais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1649 - Pedro Novais

EMENDA

16490001

PROGRAMA

0570 Gestão do Processo Eleitoral

AÇÃO

5439 Construção de Cartórios Eleitorais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Cartório construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

CONSTUIR CARTÓRIOS ELEITORAIS NO ESTADO DO MARANHÃO POSSIBILIDADE ASSIM MELHOR AGILIDADE E DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1649 - Pedro Novais

EMENDA

16490002

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1E67 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

POSSIBILITAR O AUMENTO DA MALHA VIÁRIA NO MARANHÃO ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1649 - Pedro Novais

EMENDA

16490003

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1070 Ampliação e Recuperação do Porto de Itaqui

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL DO PORTO DE ITAQUI NO ESTADO DO MARANHÃO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1649 - Pedro Novais

EMENDA

16490004

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

POSSIBILITAR MELHORES CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE AOS HABITANTES DO ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1649 - Pedro Novais

EMENDA

16490005

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

RESTAURAR RODOVIAS NO ESTADO DO MARANHÃO AUMENTANDO A SEGURANÇA DO TRÁFEGO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970001

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas... São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

No entanto, para que tal programa atinja seus objetivos é preciso que o Governo Federal aloque recursos adequados a sua execução. Em 2006 foram destinados apenas R\$ 7 milhões, sendo executados R\$ 6,2 milhões. Para 2007 a previsão é de R\$ 6,4 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação ¿0B08 ¿ Apoio a Serviços de Prevenção e Combate a Homofobia¿, do programa 0154 Direitos Humanos, Direito de Todos, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970002

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48.360.000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde da população negra, em especial da mulher negra, é uma das reivindicações apresentadas pelo movimento social. É preciso garantir um enfoque de equidade que considere tanto as necessidades específicas em Saúde da População Negra, quanto às desigualdades que afetam esta população, em termos do acesso aos serviços e da qualidade dos mesmos.

O orçamento da União prevê ação específica, mas o volume de recursos alocados é ainda muito limitado. Em 2006 foram gastos cerca de R\$ 1,8 milhões e a previsão para 2007 é de apenas R\$ 2,1 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação 2B64 Atenção à Saúde da População Negra, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação {Atenção à saúde da mulher}, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970004

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a incidência de gravidez na adolescência está crescendo. Em 1990, em cada grupo de mil meninas, 80 tinham filhos. Em 2000 já eram 90 adolescentes em cada grupo de 1000. Em 2005, 20% das crianças que nasceram no Brasil foram fruto de gestações de adolescentes, segundo dados do Registro Civil divulgados pelo IBGE.

Assim, o objetivo de tal emenda é incluir entre as prioridades da administração pública federal em 2008 a ação 6177 Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação {0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência} do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substituí a expressão "ou em sua sede", por "e em sua sede", de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 110 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos realizados mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime as disposições finais do referido inciso para retirar do texto a expressão "meio que possa identificar".
Com essa supressão, aprimora-se o texto, exigindo que as entidades públicas e privadas convenientes realizem todos os pagamentos à conta de convênios e congêneres mediante depósito em conta do beneficiário final. Somente assim tem-se um real controle sobre essa execução.
A redação constante do projeto desvirtua fundamentalmente o mecanismo de transparência instituído pelo dispositivo em tela, fruto de recomendação da CPI das Ambulâncias para prevenir casos de corrupção. A forma do texto pretendida no projeto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos "ad hoc", para os referidos pagamentos "a exemplo de saques em dinheiro" com "declarações escritas" do sacador acerca do destinatário.
Ao contrário, o objetivo de todo o artigo é utilizar a informatização do sistema bancário em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos. Desta forma, a essência do dispositivo é assegurar que as a identificação do beneficiário seja um pressuposto do próprio pagamento, ou seja, assegurar que sem a identificação do creditado o pagamento seja materialmente impossível - sob pena de ser tornado inócuo pelo surgimento de "modalidades de pagamento" que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso (a exemplo de "listas" ou "declarações de beneficiários" que sigam anexas a um documento de saques em espécie). Ressalte-se que a especificação inequívoca dessa condição é também pré-requisito para que o Poder Executivo, interessado que é na matéria, assim desenhe o procedimento concreto de aplicação da norma, que vincule os próprios bancos executores, sem o que nem o Tesouro Nacional nem os bancos executores poderão implantar rotinas de execução que bloqueiem automaticamente a execução sem o controle pretendido- isto levaria a identificação do beneficiário a permanecer a cargo do próprio conveniente, e registrada apenas por procedimentos meramente formalistas de declaração a posteriori pelo mesmo conveniente, tal como ocorria antes da edição do dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias vigente para o atual exercício de 2006.
Tais são as razões para a redação que se propõe na presente emenda, que obriga a que a execução seja feita mediante documento bancário que implemente, ele próprio, o crédito em conta bancária, explicitando para fins de clareza a possibilidade de utilização do cheque nominal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas a entidade ou ações específicas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária, com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres - isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa - , não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29 de 2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a referida prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados nos 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo:

§ . A obra de valor total estimado superior aos limites estabelecidos no § 1º deverá constituir projeto orçamentário, no nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário."

JUSTIFICATIVA

É importante que a LDO defina o conceito de projeto de grande vulto, como faz o projeto de lei. No entanto, é também importante mantermos a determinação que vigorou no PPA 2004-2007 determinando a obrigatoriedade de que esse tipo de projeto deva ser caracterizado no título da ação, vedando que possa ser executado à conta de mais de uma dotação.

Deve-se esclarecer que a redação sugerida consta do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.933/2004 (PPA 2004-2007), com a redação Lei 11.450, de 2007, que tem vigência apenas até o final deste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 7º o seguinte parágrafo:

§ . As programações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que representem a execução de medidas que integram o Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, deverão receber identificador específico, a nível de subtítulo, que indique tal condição.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução da programação do PAC é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas no âmbito do Executivo, a despeito do enorme impacto que alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no referido parágrafo o seguinte inciso:

"VI - primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle das ações que integram o PAC e constam do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4º o seguinte parágrafo:

§ Integram o Anexo de Metas e Prioridades desta lei todas as ações relativas ao PPI e ao PAC, as quais constarão de anexos específicos ao projeto de lei orçamentária anual para 2008 e à respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo faz divulgação intensa do PPI e do PAC, especialmente quanto ao efeito que têm sobre o crescimento econômico. No entanto, não apresenta a relação das ações orçamentárias respectivas, de modo que a sociedade, em geral, e os órgãos de controle, em particular, aqui incluído o Congresso Nacional, possam exercer o acompanhamento e o controle sobre se tais ações estariam atingindo seus fins.

Assim sendo, faz-se necessário que essas ações sejam priorizadas e especificadas em anexos exclusivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. O governo federal disponibilizará via internet, em endereço único, o conjunto das informações referentes às normas e critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização de transferências de recursos orçamentários a outras entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nesse endereço deverão constar ainda todas as informações relativas a cada convênio, contrato de repasse ou outro instrumentos de transferência, todas as demais informações necessárias para viabilizar o acompanhamento dos processos de liderança de recursos e, ainda, para cada instrumento, a respectiva prestação de contas encaminhada pela entidade executora, da qual deverá constar, pelo menos, a identificação dos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas contratadas e prestadores de serviço, o objeto e valor dessas contratações, data dos pagamentos e a especificação de outras despesas conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa permitir um maior controle social sobre os recursos orçamentários objeto de execução indireta, por meio de entidades públicas ou privadas. Num único endereço poderão ser encontrados normas, critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização das transferências, informações relativas a cada instrumento de transferência, todas as informações sobre a liderança de recursos e as respectivas prestações de contas encaminhada pela entidade executora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º:

"§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressaltadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO.

Como o Congresso, juntamente com a nuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda especifica o cálculo dos recursos mínimos para a saúde. Suprime-se do cômputo toda e qualquer despesa com as programações de transferências de renda, financiadas ou não com recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza. Evita-se assim que essas programações constem da programação do Ministério da Saúde para mascarar o cumprimento do mandamento constitucional instituído em EC 29.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *;*

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

EMENDA

11970033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA

36660001

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte ligando os Municípios de Triunfo e São Jerônimo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A Região Centro-Sul reivindica há muito tempo a construção de uma ponte entre Triunfo e São Jerônimo e a ligação daquelas BRs até a BR-290 e a BR-116, desafogando totalmente o trânsito da Região Metropolitana de Porto Alegre.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA

36660002

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Construção da ponte Internacional sobre Rio Jaguarão ligando Jaguarão (Brasil) - Rio Branco (Uruguai)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Uma nova ponte ligando o município de Jaguarão e Rio Branco, no Uruguai, será fundamental para o crescente comércio local, além de ser um aspecto fortalecedor para a criação de uma universidade Binacional.

Segundo a Associação Brasileira de Transportadores Internacionais (ABTI), apenas no ano de 2004 circularam 16.489 caminhões sobre a ponte, transportando mais de 417 mil toneladas de cargas, o que gerou um comércio de mais de US\$ 315 milhões entre os dois países.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA

36660003

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Construção de ponte sobre o Rio Guaíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de construção de uma ponte alternativa sobre o Rio Guaíba, na BR-116, em Porto Alegre, para acelerar o desenvolvimento e dar melhores condições de trafegabilidade e segurança para os usuários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA

36660004

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO URUGUAI - SÃO BORJA - SANTO TOMÉ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A ponte internacional São Borja - Santo Tomé é uma reivindicação das comunidades locais há várias décadas, havendo registro de citações de Getúlio Vargas, da década de 30, sobre essa reivindicação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA

36660005

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

09GF Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Mais de um milhão de pessoas dependem exclusivamente das águas do rio Gravataí para seu abastecimento. Essa bacia é composta por nove municípios que possuem uma grande dinâmica econômica e social. Já para o Rio dos Sinos, o projeto de despoluição é fundamental, principalmente, pela perda de água e carência nos sistemas de abastecimento, municípios e comunidades que não contam com água tratada, índice de cobertura dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170001

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

0792 Apoio a Unidades de Ensino em Aqüicultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Propiciar implantação de unidades de ensino par formação de pessoal para atuação no setor produtivo da aqüicultura, melhorando as condições para a difusão do conhecimento de tecnologias modernas e viáveis para o cultivo de pescado de forma sustentável



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

0860 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Recuperar, ampliar ou manter as unidades integrantes da cadeia produtiva e pesqueira com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, com a melhoria do transbordo, escoamento e comercialização de produtos, aumento da oferta de pescado às populações, redução dos custos de produção, aumento do preço pago ao pescador e controle da atividade pesqueira de forma eficiente. Apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público de desembarque., beneficiamento e comercialização de pescados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170003

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

6108 Fomento a Unidades Produtoras de Formas Jovens de Organismos Aquáticos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Fomentar a atividade de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos, objetivando sua implantação, modernização e ampliação de capacidades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170004

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7616 Implantação de Entrepostos de Pescado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entreposto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Com a construção de Entrepostos de Pescado, promover a melhor qualidade dos produtos e o controle geral da atividade pesqueira, o aumento da oferta de pescado às populações nas áreas de abrangência destas unidades, o escoamento de produção, etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170005

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Terminal implantado (unidade)

70

JUSTIFICATIVA

Dotar o país de terminais pesqueiros de forma a possibilitar o atendimento aos integrantes do setor pesqueiro em regiões carentes deste tipo de infra-estrutura, possibilitando o escoamento de produtos pesqueiros. Um terminal pesqueiro compreende o conjunto de infra-estruturas que dão suporte à atracação e descarga de embarcações pesqueiras, composto, ainda, por uma estrutura de apoio tanto para manutenção e reparo das embarcações, quanto para a seleção, armazenamento, beneficiamento e escoamento do pescado. Ainda, com a construção de terminais pesqueiros, promove-se a qualidade do pescado desembarcado e o controle geral da atividade pesqueira, facilitando o transbordo, o escoamento, a comercialização do produto e o aumento da oferta de pescado às populações nas áreas de abrangência destas unidades, além da redução de custos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Programa de Economia Solidária em Desenvolvimento

JUSTIFICATIVA

Desde 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária no Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo Federal tem buscado apoiar esse amplo conjunto de trabalhadores que conseguem seu sustento no dia-a-dia por meio de sua própria autogestão. Foi constatado, desde 2005, que pelo menos 1.250.000 pessoas estão organizadas em empreendimentos de economia solidária, cuja definição e resultado foram publicados no "Atlas da Economia Solidária no Brasil" (MTE, 2006). As políticas voltadas para esse público visam apoiar, fortalecer e sobretudo viabilizar, como estratégia eficaz de integração social, as atividades por conta própria, mesmo quando ainda mal remuneradas e informais. Podem ser englobadas nesta vertente as políticas de reforma agrária, compras antecipadas da produção camponesa, microcrédito e de fomento do associativismo/cooperativismo dos micro e pequenos empreendedores. A estas se devem acrescentar as políticas de desenvolvimento local sustentável e de economia solidária. Na economia solidária, ninguém que deseja e precisa trabalhar tem de encontrar quem queira empregá-lo. Basta aderir a um empreendimento solidário, cujas portas devem estar sempre abertas a novos sócios. Para que a economia solidária possa gerar postos de trabalho na medida em que mais pessoas a procurem para trabalhar, a principal condição é o acesso a crédito e investimentos sociais (já fundo perdido) para que os empreendimentos solidários possam adquirir meios de produção para os novos associados. O serviço da dívida assumida poderá ser amortizado com as sobras proporcionadas pelo trabalho dos últimos. Os trabalhadores associados em cooperativas ou outros tipos de empreendimentos solidários são os proprietários da entidade e ao mesmo tempo os que realizam todas as atividades econômicas que seu funcionamento requer. Os sócios dos empreendimentos os administram coletivamente em auto-gestão, com obediência à regra cada cabeça um voto.

No Brasil, a economia solidária também se justifica pela crescente incapacidade do sistema capitalista para absorver produtivamente a População Economicamente Ativa - PEA. Esta tendência se manifesta sob as formas de: 1. número muito elevado de pessoas desejosas e necessitadas de trabalho e renda, que não encontram empregadores a quem vender sua capacidade de trabalhar; 2. parte das pessoas nesta situação persistem na procura de emprego, o que os torna por definição desempregados. O tempo médio para encontrar emprego, na Grande São Paulo, por exemplo, tem se prolongado sem cessar e agora ultrapassa um ano; 3. outra parte das pessoas sem trabalho já desistiu de procurar emprego ou nem tentou fazê-lo. Esta parte dos "sem-trabalho" inventam para si modos de ganhar a vida exercendo diferentes ofícios - vendedores ambulantes, mão-de-obra avulsa, bóias-frias na agricultura, catadores de lixo, costureiras, doceiras, consultores, assistentes de computação, artistas performáticos etc., etc. - por conta própria e procurando colocar seus produtos e serviços em mercados saturados pelo excesso de oferta e por isso a preços deprimidos.

O problema torna-se agudo quando atinge pessoas jovens. É sabido que o desemprego entre os jovens é duas vezes maior do que na PEA como um todo. A falta de perspectiva de emprego faz com que uma proporção alta de jovens do sexo masculino desista da escola, passando a ficar ociosa. Parte destes jovens torna-se delinqüente e alimenta a crescente população carcerária de nosso país. Os que aderem ao crime organizado não chegam, em geral, à idade adulta.

As restrições para a plena ocupação na economia solidária seriam todas de ordem material da própria estrutura do Estado no sentido de criar políticas que permitam os cidadãos brasileiros poderem fazer essa opção. Em primeiro lugar, a limitação do crédito disponível para empreendimentos, eventualmente imposta por políticas de Governo, no sentido de tornar viável o financiamento das atividades a serem desenvolvidas em autogestão. A economia solidária não visa o lucro máximo e por isso não compete por mercados mediante compressão de custos. Os empreendimentos solidários tendem antes a colaborar para expandir o mercado, à medida que mais trabalhadores batam a suas portas. Associadas a essa dificuldade, estão outras, decorrentes da falta de estrutura no Estado



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170006

JUSTIFICATIVA

brasileiro para sustentar o apoio aos trabalhadores que optam pela autogestão, no sentido de poderem ser bem sucedidos em suas atividades (à exemplo do que já existe hoje para empreendimentos patronais ou mesmo rurais). Isso significa ter políticas públicas consolidadas para dar assistência técnica a essas iniciativas, de proporcionar formação sócio-profissional adequada para a autogestão, além de tornar viáveis meios de distribuição e comercialização da produção dessas empresas, incluído nisso as compras públicas.

A realidade atual dessa dificuldade se manifesta quando os órgãos responsáveis pelas políticas voltadas para a economia solidária, como a SENAES, encontram-se sem estruturas físicas adequadas, equipes técnicas em número insuficiente para a boa execução dessas políticas, além de terem orçamentos extremamente limitados para as reais demandas dos setores organizados pela autogestão.

A institucionalização da política de economia solidária no Governo Federal passou por diversas esferas de governo e teve o seu coroamento quando foi realizada a I Conferência Nacional de Economia Solidária, em junho de 2006, com a participação de 1.200 delegados de todo o país e se instalou oficialmente o Conselho Nacional de Economia Solidária em novembro do mesmo ano. Participam deste Conselho, pelo governo, 13 ministérios, 3 bancos federais, a FONSET (Secretarias Estaduais de Trabalho) e a Rede Gestores Públicos de Economia Solidária; pela sociedade civil, quase duas dezenas de movimentos sociais e entidades de fomento; e quase duas dezenas de representantes de federações de cooperativas e do Fórum Brasileiro de Economia Solidária. Tanto a Conferência como o Conselho aprovaram resoluções que apontam para a necessidade de que seja instituído no Brasil, a partir do Governo Federal, um Sistema Nacional de Economia Solidária que contemple as demandas por crédito, formação, assistência técnica e comercialização dos produtos da economia solidária. Essas resoluções reconhecem o esforço feito nos últimos 4 anos para iniciar políticas que apontem para esse sistema. Mas reforçam a necessidade de que a economia solidária passe a ocupar um lugar estratégico nas políticas de desenvolvimento do país e que para isso a relação do Governo Federal com Governos de Estado e Municípios deve ser ampliada, e o conjunto dessas políticas deve constar de um arcabouço jurídico específico a ser desenvolvido com foco nas características da economia solidária.

Desse conjunto de problemas e perspectivas colocadas para a economia solidária no país, como novo e promissor setor para inclusão social e geração de renda com equidade, é que se coloca a necessidade de aprovar a emenda ora em questão visando dar maior agilidade à execução dessa política. Por se tratar de um setor em estruturação e ainda com insuficientes estruturas de Estado que lhe dão o devido e necessário suporte, a parceria com entidades privadas sem fins lucrativos tem sido o principal meio para que a população tenha acesso à essa política. Isso torna a economicidade no fator de decisão do gestor público para realização destes serviços um fator essencial, e sua dinamização pela emenda em questão será de grande valia para o desenvolvimento da economia solidária no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

IX - Entidades que desenvolvam Políticas de Economia Solidária

JUSTIFICATIVA

Desde 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária no Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo Federal tem buscado apoiar esse amplo conjunto de trabalhadores que conseguem seu sustento no dia-a-dia por meio de sua própria autogestão. Foi constatado, desde 2005, que pelo menos 1.250.000 pessoas estão organizadas em empreendimentos de economia solidária, cuja definição e resultado foram publicados no "Atlas da Economia Solidária no Brasil" (MTE, 2006). As políticas voltadas para esse público visam apoiar, fortalecer e sobretudo viabilizar, como estratégia eficaz de integração social, as atividades por conta própria, mesmo quando ainda mal remuneradas e informais. Podem ser englobadas nesta vertente as políticas de reforma agrária, compras antecipadas da produção camponesa, microcrédito e de fomento do associativismo/cooperativismo dos micro e pequenos empreendedores. A estas se devem acrescentar as políticas de desenvolvimento local sustentável e de economia solidária. Na economia solidária, ninguém que deseja e precisa trabalhar tem de encontrar quem queira empregá-lo. Basta aderir a um empreendimento solidário, cujas portas devem estar sempre abertas a novos sócios. Para que a economia solidária possa gerar postos de trabalho na medida em que mais pessoas a procurem para trabalhar, a principal condição é o acesso a crédito e investimentos sociais (e não fundo perdido) para que os empreendimentos solidários possam adquirir meios de produção para os novos associados. O serviço da dívida assumida poderá ser amortizado com as sobras proporcionadas pelo trabalho dos últimos. Os trabalhadores associados em cooperativas ou outros tipos de empreendimentos solidários são os proprietários da entidade e ao mesmo tempo os que realizam todas as atividades econômicas que seu funcionamento requer. Os sócios dos empreendimentos os administram coletivamente em auto-gestão, com obediência à regra cada cabeça um voto.

No Brasil, a economia solidária também se justifica pela crescente incapacidade do sistema capitalista para absorver produtivamente a População Economicamente Ativa (PEA). Esta tendência se manifesta sob as formas de: 1. número muito elevado de pessoas desejosas e necessitadas de trabalho e renda, que não encontram empregadores a quem vender sua capacidade de trabalhar; 2. parte das pessoas nesta situação persistem na procura de emprego, o que os torna por definição desempregados. O tempo médio para encontrar emprego, na Grande São Paulo, por exemplo, tem se prolongado sem cessar e agora ultrapassa um ano; 3. outra parte das pessoas sem trabalho já desistiu de procurar emprego ou nem tentou fazê-lo. Esta parte dos "sem-trabalho" inventam para si modos de ganhar a vida exercendo diferentes ofícios: vendedores ambulantes, mão-de-obra avulsa, bóias-frias na agricultura, catadores de lixo, costureiras, doceiras, consultores, assistentes de computação, artistas performáticos etc., etc. e por conta própria e procurando colocar seus produtos e serviços em mercados saturados pelo excesso de oferta e por isso a preços deprimidos.

O problema torna-se agudo quando atinge pessoas jovens. É sabido que o desemprego entre os jovens é duas vezes maior do que na PEA como um todo. A falta de perspectiva de emprego faz com que uma proporção alta de jovens do sexo masculino desista da escola, passando a ficar ociosa. Parte destes jovens torna-se delinqüente e alimenta a crescente população carcerária de nosso país. Os que aderem ao crime organizado não chegam, em geral, à idade adulta.

As restrições para a plena ocupação na economia solidária seriam todas de ordem material da própria estrutura do Estado no sentido de criar políticas que permitam os cidadãos brasileiros poderem fazer essa opção. Em primeiro lugar, a limitação do crédito disponível para empreendimentos, eventualmente imposta por políticas de Governo, no sentido de tornar viável o financiamento das atividades a serem desenvolvidas em autogestão. A economia solidária não visa o lucro máximo e por isso não compete por mercados mediante compressão de custos. Os empreendimentos solidários tendem antes a colaborar para expandir o mercado, à medida que mais trabalhadores batam a suas portas. Associadas a essa dificuldade, estão outras, decorrentes da falta de estrutura no Estado



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170007

JUSTIFICATIVA

brasileiro para sustentar o apoio aos trabalhadores que optam pela autogestão, no sentido de poderem ser bem sucedidos em suas atividades (à exemplo do que já existe hoje para empreendimentos patronais ou mesmo rurais). Isso significa ter políticas públicas consolidadas para dar assistência técnica a essas iniciativas, de proporcionar formação sócio-profissional adequada para a autogestão, além de tornar viáveis meios de distribuição e comercialização da produção dessas empresas, incluído nisso as compras públicas.

A realidade atual dessa dificuldade se manifesta quando os órgãos responsáveis pelas políticas voltadas para a economia solidária, como a SENAES, encontram-se sem estruturas físicas adequadas, equipes técnicas em número insuficiente para a boa execução dessas políticas, além de terem orçamentos extremamente limitados para as reais demandas dos setores organizados pela autogestão.

A institucionalização da política de economia solidária no Governo Federal passou por diversas esferas de governo e teve o seu coroamento quando foi realizada a I Conferência Nacional de Economia Solidária, em junho de 2006, com a participação de 1.200 delegados de todo o país e se instalou oficialmente o Conselho Nacional de Economia Solidária em novembro do mesmo ano. Participam deste Conselho, pelo governo, 13 ministérios, 3 bancos federais, a FONSET (Secretarias Estaduais de Trabalho) e a Rede Gestores Públicos de Economia Solidária; pela sociedade civil, quase duas dezenas de movimentos sociais e entidades de fomento; e quase duas dezenas de representantes de federações de cooperativas e do Fórum Brasileiro de Economia Solidária. Tanto a Conferência como o Conselho aprovaram resoluções que apontam para a necessidade de que seja instituído no Brasil, a partir do Governo Federal, um Sistema Nacional de Economia Solidária que contemple as demandas por crédito, formação, assistência técnica e comercialização dos produtos da economia solidária. Essas resoluções reconhecem o esforço feito nos últimos 4 anos para iniciar políticas que apontem para esse sistema. Mas reforçam a necessidade de que a economia solidária passe a ocupar um lugar estratégico nas políticas de desenvolvimento do país e que para isso a relação do Governo Federal com Governos de Estado e Municípios deve ser ampliada, e o conjunto dessas políticas deve constar de um arcabouço jurídico específico a ser desenvolvido com foco nas características da economia solidária.

Desse conjunto de problemas e perspectivas colocadas para a economia solidária no país, como novo e promissor setor para inclusão social e geração de renda com equidade, é que se coloca a necessidade de aprovar a emenda ora em questão visando dar maior agilidade à execução dessa política. Por se tratar de um setor em estruturação e ainda com insuficientes estruturas de Estado que lhe dão o devido e necessário suporte, a parceria com entidades privadas sem fins lucrativos tem sido o principal meio para que a população tenha acesso à essa política. Isso torna a economicidade no fator de decisão do gestor público para realização destes serviços um fator essencial, e sua dinamização pela emenda em questão será de grande valia para o desenvolvimento da economia solidária no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

V - Que desenvolvam Políticas de Economia Solidária

JUSTIFICATIVA

Desde 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária no Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo Federal tem buscado apoiar esse amplo conjunto de trabalhadores que conseguem seu sustento no dia-a-dia por meio de sua própria autogestão. Foi constatado, desde 2005, que pelo menos 1.250.000 pessoas estão organizadas em empreendimentos de economia solidária, cuja definição e resultado foram publicados no "Atlas da Economia Solidária no Brasil" (MTE, 2006). As políticas voltadas para esse público visam apoiar, fortalecer e sobretudo viabilizar, como estratégia eficaz de integração social, as atividades por conta própria, mesmo quando ainda mal remuneradas e informais. Podem ser englobadas nesta vertente as políticas de reforma agrária, compras antecipadas da produção camponesa, microcrédito e de fomento do associativismo/cooperativismo dos micro e pequenos empreendedores. A estas se devem acrescentar as políticas de desenvolvimento local sustentável e de economia solidária. Na economia solidária, ninguém que deseja e precisa trabalhar tem de encontrar quem queira empregá-lo. Basta aderir a um empreendimento solidário, cujas portas devem estar sempre abertas a novos sócios. Para que a economia solidária possa gerar postos de trabalho na medida em que mais pessoas a procurem para trabalhar, a principal condição é o acesso a crédito e investimentos sociais (à fundo perdido) para que os empreendimentos solidários possam adquirir meios de produção para os novos associados. O serviço da dívida assumida poderá ser amortizado com as sobras proporcionadas pelo trabalho dos últimos. Os trabalhadores associados em cooperativas ou outros tipos de empreendimentos solidários são os proprietários da entidade e ao mesmo tempo os que realizam todas as atividades econômicas que seu funcionamento requer. Os sócios dos empreendimentos os administram coletivamente em auto-gestão, com obediência à regra cada cabeça um voto.

No Brasil, a economia solidária também se justifica pela crescente incapacidade do sistema capitalista para absorver produtivamente a População Economicamente Ativa (PEA). Esta tendência se manifesta sob as formas de: 1. número muito elevado de pessoas desejosas e necessitadas de trabalho e renda, que não encontram empregadores a quem vender sua capacidade de trabalhar; 2. parte das pessoas nesta situação persistem na procura de emprego, o que os torna por definição desempregados. O tempo médio para encontrar emprego, na Grande São Paulo, por exemplo, tem se prolongado sem cessar e agora ultrapassa um ano; 3. outra parte das pessoas sem trabalho já desistiu de procurar emprego ou nem tentou fazê-lo. Esta parte dos "sem-trabalho" inventam para si modos de ganhar a vida exercendo diferentes ofícios: vendedores ambulantes, mão-de-obra avulsa, bóias-frias na agricultura, catadores de lixo, costureiras, doceiras, consultores, assistentes de computação, artistas performáticos etc., etc. (por conta própria e procurando colocar seus produtos e serviços em mercados saturados pelo excesso de oferta e por isso a preços deprimidos).

O problema torna-se agudo quando atinge pessoas jovens. É sabido que o desemprego entre os jovens é duas vezes maior do que na PEA como um todo. A falta de perspectiva de emprego faz com que uma proporção alta de jovens do sexo masculino desista da escola, passando a ficar ociosa. Parte destes jovens torna-se delinqüente e alimenta a crescente população carcerária de nosso país. Os que aderem ao crime organizado não chegam, em geral, à idade adulta.

As restrições para a plena ocupação na economia solidária seriam todas de ordem material da própria estrutura do Estado no sentido de criar políticas que permitam os cidadãos brasileiros poderem fazer essa opção. Em primeiro lugar, a limitação do crédito disponível para empreendimentos, eventualmente imposta por políticas de Governo, no sentido de tornar viável o financiamento das atividades a serem desenvolvidas em autogestão. A economia solidária não visa o lucro máximo e por isso não compete por mercados mediante compressão de custos. Os empreendimentos solidários tendem antes a colaborar para expandir o mercado, à medida que mais trabalhadores batam a suas portas. Associadas a essa dificuldade, estão outras, decorrentes da falta de estrutura no Estado



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170008

JUSTIFICATIVA

brasileiro para sustentar o apoio aos trabalhadores que optam pela autogestão, no sentido de poderem ser bem sucedidos em suas atividades (à exemplo do que já existe hoje para empreendimentos patronais ou mesmo rurais). Isso significa ter políticas públicas consolidadas para dar assistência técnica a essas iniciativas, de proporcionar formação sócio-profissional adequada para a autogestão, além de tornar viáveis meios de distribuição e comercialização da produção dessas empresas, incluído nisso as compras públicas.

A realidade atual dessa dificuldade se manifesta quando os órgãos responsáveis pelas políticas voltadas para a economia solidária, como a SENAES, encontram-se sem estruturas físicas adequadas, equipes técnicas em número insuficiente para a boa execução dessas políticas, além de terem orçamentos extremamente limitados para as reais demandas dos setores organizados pela autogestão.

A institucionalização da política de economia solidária no Governo Federal passou por diversas esferas de governo e teve o seu coroamento quando foi realizada a I Conferência Nacional de Economia Solidária, em junho de 2006, com a participação de 1.200 delegados de todo o país e se instalou oficialmente o Conselho Nacional de Economia Solidária em novembro do mesmo ano. Participam deste Conselho, pelo governo, 13 ministérios, 3 bancos federais, a FONSET (Secretarias Estaduais de Trabalho) e a Rede Gestores Públicos de Economia Solidária; pela sociedade civil, quase duas dezenas de movimentos sociais e entidades de fomento; e quase duas dezenas de representantes de federações de cooperativas e do Fórum Brasileiro de Economia Solidária. Tanto a Conferência como o Conselho aprovaram resoluções que apontam para a necessidade de que seja instituído no Brasil, a partir do Governo Federal, um Sistema Nacional de Economia Solidária que contemple as demandas por crédito, formação, assistência técnica e comercialização dos produtos da economia solidária. Essas resoluções reconhecem o esforço feito nos últimos 4 anos para iniciar políticas que apontem para esse sistema. Mas reforçam a necessidade de que a economia solidária passe a ocupar um lugar estratégico nas políticas de desenvolvimento do país e que para isso a relação do Governo Federal com Governos de Estado e Municípios deve ser ampliada, e o conjunto dessas políticas deve constar de um arcabouço jurídico específico a ser desenvolvido com foco nas características da economia solidária.

Desse conjunto de problemas e perspectivas colocadas para a economia solidária no país, como novo e promissor setor para inclusão social e geração de renda com equidade, é que se coloca a necessidade de aprovar a emenda ora em questão visando dar maior agilidade à execução dessa política. Por se tratar de um setor em estruturação e ainda com insuficientes estruturas de Estado que lhe dão o devido e necessário suporte, a parceria com entidades privadas sem fins lucrativos tem sido o principal meio para que a população tenha acesso à essa política. Isso torna a economicidade no fator de decisão do gestor público para realização destes serviços um fator essencial, e sua dinamização pela emenda em questão será de grande valia para o desenvolvimento da economia solidária no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005).

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à equalização das operações do Profrota Pesqueira são lançados no plano de contas como Despesa Discricionária, e não como Despesa Obrigatória. Ao perceberem que a despesa classificada como discricionária poderá sofrer contingenciamento, os agentes financeiros do Programa acabam dificultando ainda mais as operações. A despesa caracterizada como discricionária não estabelece a obrigatoriedade de sua aplicação nas operações do Programa, ao contrário do que ocorre com a despesa obrigatória.

Alteração do enquadramento orçamentário da despesa 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005), passando de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

58. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras foi instituído pela Lei nº 9445/1997, que fixou a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de forma permanente. O Decreto nº 4969/2004 regulamentou a Lei, e as Instruções Normativas nº 18/2006, nº 25/2005, e nº 05/2007 da SEAP/PR disciplinam os procedimentos para sua operacionalização. Conforme inciso VII do Par. 1º, art. 23 da Lei nº 10683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais. Deste modo, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP/PR, isto é, devidamente estabelecida em lei, lei esta que estabeleceu a despesa por tempo indeterminado sendo, portanto, de prazo superior a 2 (dois) anos, cabendo registrar que já passam 10 (dez) anos da criação do Programa, pelo que, em nosso entender, a presente proposta atende o que determina as leis relacionadas, como o Par. 2º, art. 9º c/c art. 17 da LC nº 101/2000, ressaltando que, em sendo o caso, o pleito será instruído com todos os requisitos previstos no Capítulo IV da LC nº 101/2000, como os estipulados no art. 16. Diante do exposto, pode se observar que a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras atende todos os requisitos para que para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado e, assim, para que seja inscrita no anexo V (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, Par. 2º, da LC nº 101/2000) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, motivos pelos quais, com fulcro na CF/88 e todas as leis orçamentárias, como a Lei nº 4320/1964, requeremos que a presente proposta seja, na forma do Par. 5º do art. 2º, da Lei nº 11439/2006 e em sendo o caso, submetida aos órgãos delimitados no referido dispositivo e, após as análises inerentes, aprovada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e trabalho, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Desde 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária no Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo Federal tem buscado apoiar esse amplo conjunto de trabalhadores que conseguem seu sustento no dia-a-dia por meio de sua própria autogestão. Foi constatado, desde 2005, que pelo menos 1.250.000 pessoas estão organizadas em empreendimentos de economia solidária, cuja definição e resultado foram publicados no "Atlas da Economia Solidária no Brasil" (MTE, 2006). As políticas voltadas para esse público visam apoiar, fortalecer e sobretudo viabilizar, como estratégia eficaz de integração social, as atividades por conta própria, mesmo quando ainda mal remuneradas e informais. Podem ser englobadas nesta vertente as políticas de reforma agrária, compras antecipadas da produção camponesa, microcrédito e de fomento do associativismo/cooperativismo dos micro e pequenos empreendedores. A estas se devem acrescentar as políticas de desenvolvimento local sustentável e de economia solidária. Na economia solidária, ninguém que deseja e precisa trabalhar tem de encontrar quem queira empregá-lo. Basta aderir a um empreendimento solidário, cujas portas devem estar sempre abertas a novos sócios. Para que a economia solidária possa gerar postos de trabalho na medida em que mais pessoas a procurem para trabalhar, a principal condição é o acesso a crédito e investimentos sociais (já fundo perdido) para que os empreendimentos solidários possam adquirir meios de produção para os novos associados. O serviço da dívida assumida poderá ser amortizado com as sobras proporcionadas pelo trabalho dos últimos. Os trabalhadores associados em cooperativas ou outros tipos de empreendimentos solidários são os proprietários da entidade e ao mesmo tempo os que realizam todas as atividades econômicas que seu funcionamento requer. Os sócios dos empreendimentos os administram coletivamente em auto-gestão, com obediência à regra cada cabeça um voto.

No Brasil, a economia solidária também se justifica pela crescente incapacidade do sistema capitalista para absorver produtivamente a População Economicamente Ativa - PEA. Esta tendência se manifesta sob as formas de: 1. número muito elevado de pessoas desejosas e necessitadas de trabalho e renda, que não encontram empregadores a quem vender sua capacidade de trabalhar; 2. parte das pessoas nesta situação persistem na procura de emprego, o que os torna por definição desempregados. O tempo médio para encontrar emprego, na Grande São Paulo, por exemplo, tem se prolongado sem cessar e agora ultrapassa um ano; 3. outra parte das pessoas sem trabalho já desistiu de procurar emprego ou nem tentou fazê-lo. Esta parte dos "sem-trabalho" inventam para si modos de ganhar a vida exercendo diferentes ofícios - vendedores ambulantes, mão-de-obra avulsa, bóias-frias na agricultura, catadores de lixo, costureiras, doceiras, consultores, assistentes de computação, artistas performáticos etc., etc. - por conta própria e procurando colocar seus produtos e serviços em mercados saturados pelo excesso de oferta e por isso a preços deprimidos.

O problema torna-se agudo quando atinge pessoas jovens. É sabido que o desemprego entre os jovens é duas vezes maior do que na PEA como um todo. A falta de perspectiva de emprego faz com que uma proporção alta de jovens do sexo masculino desista da escola, passando a ficar ociosa. Parte destes jovens torna-se delinqüente e alimenta a crescente população carcerária de nosso país. Os que aderem ao crime organizado não chegam, em geral, à idade adulta.

As restrições para a plena ocupação na economia solidária seriam todas de ordem material da própria estrutura do Estado no sentido de criar políticas que permitam os cidadãos brasileiros poderem fazer essa opção. Em primeiro lugar, a limitação do crédito disponível para empreendimentos, eventualmente imposta por políticas de Governo, no sentido de tornar viável o financiamento das atividades a serem desenvolvidas em



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2417 - Praciano

EMENDA

24170011

JUSTIFICATIVA

autogestão. A economia solidária não visa o lucro máximo e por isso não compete por mercados mediante compressão de custos. Os empreendimentos solidários tendem antes a colaborar para expandir o mercado, à medida que mais trabalhadores batam a suas portas. Associadas a essa dificuldade, estão outras, decorrentes da falta de estrutura no Estado brasileiro para sustentar o apoio aos trabalhadores que optam pela autogestão, no sentido de poderem ser bem sucedidos em suas atividades (à exemplo do que já existe hoje para empreendimentos patronais ou mesmo rurais). Isso significa ter políticas públicas consolidadas para dar assistência técnica a essas iniciativas, de proporcionar formação sócio-profissional adequada para a autogestão, além de tornar viáveis meios de distribuição e comercialização da produção dessas empresas, incluído nisso as compras públicas.

A realidade atual dessa dificuldade se manifesta quando os órgãos responsáveis pelas políticas voltadas para a economia solidária, como a SENAES, encontram-se sem estruturas físicas adequadas, equipes técnicas em numero insuficiente para a boa execução dessas políticas, além de terem orçamentos extremamente limitados para as reais demandas dos setores organizados pela autogestão.

A institucionalização da política de economia solidária no Governo Federal passou por diversas esferas de governo e teve o seu coroamento quando foi realizada a I Conferência Nacional de Economia Solidária, em junho de 2006, com a participação de 1.200 delegados de todo o país e se instalou oficialmente o Conselho Nacional de Economia Solidária em novembro do mesmo ano. Participam deste Conselho, pelo governo, 13 ministérios, 3 bancos federais, a FONSET (Secretarias Estaduais de Trabalho) e a Rede Gestores Públicos de Economia Solidária; pela sociedade civil, quase duas dezenas de movimentos sociais e entidades de fomento; e quase duas dezenas de representantes de federações de cooperativas e do Fórum Brasileiro de Economia Solidária. Tanto a Conferência como o Conselho aprovaram resoluções que apontam para a necessidade de que seja instituído no Brasil, a partir do Governo Federal, um Sistema Nacional de Economia Solidária que contemple as demandas por crédito, formação, assistência técnica e comercialização dos produtos da economia solidária. Essas resoluções reconhecem o esforço feito nos últimos 4 anos para iniciar políticas que apontem para esse sistema. Mas reforçam a necessidade de que a economia solidária passe a ocupar um lugar estratégico nas políticas de desenvolvimento do país e que para isso a relação do Governo Federal com Governos de Estado e Municípios deve ser ampliada, e o conjunto dessas políticas deve constar de um arcabouço jurídico específico a ser desenvolvido com foco nas características da economia solidária.

Desse conjunto de problemas e perspectivas colocadas para a economia solidária no país, como novo e promissor setor para inclusão social e geração de renda com equidade, é que se coloca a necessidade de aprovar a emenda ora em questão visando dar maior agilidade à execução dessa política. Por se tratar de um setor em estruturação e ainda com insuficientes estruturas de Estado que lhe dão o devido e necessário suporte, a parceria com entidades privadas sem fins lucrativos tem sido o principal meio para que a população tenha acesso à essa política. Isso torna a economicidade no fator de decisão do gestor público para realização destes serviços um fator essencial, e sua dinamização pela emenda em questão será de grande valia para o desenvolvimento da economia solidária no país



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3585 - Rafael Guerra

EMENDA

35850001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. ...

Parágrafo único. Os créditos extraordinários obedecerão os critérios previstos no caput do art. 61, no que se refere à forma consolidada dos créditos adicionais, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais, inclusive quanto às Medidas Provisórias e seus créditos extraordinários.

A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3585 - Rafael Guerra

EMENDA

35850002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas nos termos do art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais.
A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.
Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3585 - Rafael Guerra

EMENDA

35850003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. As despesas a serem empenhadas no exercício de 2008, relativas à publicidade, diárias, passagens e locomoção, não excederão, no âmbito de cada Poder, a setenta e cinco por cento das despesas de mesma natureza empenhadas no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda repete a redação da LDO 2007 quanto ao controle do reconhecido crescimento do gasto público referentes a publicidade, diárias, passagens e locomoção, tanto que recentemente foi objeto de proposta de alteração da referida LDO 2007, tendo sido acolhida no âmbito desta Comissão Mista e do Plenário do Congresso Nacional.

Cumpra-nos esclarecer por exemplo que, em 2006, os gastos com Diárias atingiram a monta de R\$ 586,7 milhões e com passagens e locomoções o valor de R\$ 658,1 milhões, ficando, portanto, limitados em 2007 a R\$ 528,0 milhões e R\$ 592,3 milhões, respectivamente.

Atingir-se-ia, assim, em 2008, a quantia de R\$ 444,2 referentes às Diárias e R\$ 396,0 milhões em passagens e locomoções.

Ainda assim tais montantes se revelam igualmente altos para o perfil orçamentário brasileiro, principalmente se observamos a pequena margem de investimentos verificada nos últimos anos, configurando a presente proposta em uma colaboração ao aumento da fonte de recursos que possam ser disponibilizadas para investimentos ao Orçamento de 2008, da monta de R\$ 280,1 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3585 - Rafael Guerra

EMENDA

35850004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, destacando-se aqueles com despesas de capital, inclusive as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado e amplamente debatido com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando de sua presença em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, assumindo opiniões, inclusive, de que se tratava de dispositivo típico de regimes de exceção e tão combatido no tempo da ditadura, o que inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.

A presente emenda pretende restabelecer a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3585 - Rafael Guerra

EMENDA

35850005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas às Ações e Programas de cunho finalístico consignados às Agências Reguladoras nacionais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o fortalecimento da atuação estatal reconhecidamente estratégica das Agências Reguladoras nacionais, ante suas atribuições de zelo, regulação e fiscalização econômica setorial e diante da diminuição constante e gradual verificada nos últimos anos da execução dos recursos destinados às suas atividades finalísticas, ao contrário do que ocorre com o aumento igualmente gradual dos gastos operacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3585 - Rafael Guerra

EMENDA

35850006

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3585 - Rafael Guerra

EMENDA

35850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. As alterações de identificador de resultado primário que envolvam aquelas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos serão encaminhadas em projetos de lei específicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, como tem ocorrido desde a sua adoção em idos de 2004, tendo seus valores aumentados a cada novo exercício, indo dos R\$ 3,3 bilhões originais em 2005, chegando a R\$ 11,2 bilhões em 2007 e aos R\$ 12,3 bilhões previstos no presente projeto de LDO para 2008, cujos valores são excluídos do cálculo do Resultado Primário do Tesouro e não sujeitos a contingenciamento e devem ser objeto de discussão e apreciação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3585 - Rafael Guerra

EMENDA

35850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

59. Despesas relativas ao processo eleitoral

JUSTIFICATIVA

A Alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes para garantir a operacionalização do processo eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3585 - Rafael Guerra

EMENDA

35850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 5o A Programação de "Atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não poderá ser objeto de cancelamento na tramitação da Proposta Orçamentária no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Os limites distribuídos aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos do Ministério Público da União são comprometidos com as despesas de manutenção já contratadas, e os cortes realizados pelo Congresso Nacional comprometem o atendimento dos artigos 16 e 17 da LRF.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330001

PROGRAMA

1142 Engenho das Artes

AÇÃO

1611 Instalação de Espaços Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural implantado/ modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Fortalecer as atividades culturais é o que pretendemos com a aprovação desta emenda. Através de investimentos voltados para essa área, conseguiremos atingir o nosso objetivo que é estruturar e divulgar as ações culturais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330002

PROGRAMA

0052 Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis

AÇÃO

NOVA Fomento a Projetos Integrados de Educação Ambiental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Construir valores e relações sociais, conhecimento, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação de todos na edificação de uma educação ambiental, visando as sociedades sustentáveis, é o que desejamos com a concretização dessa emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Pretendemos fortalecer significativamente a prática do esporte, sempre buscando estruturar as ações esportivas através da construção, ampliação e modernização de quadras poliesportivas, estádios municipais e de toda infra-estrutura esportiva. Com a prática do esporte é que conseguiremos condicionar lazer, saúde e inclusão social para toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330004

PROGRAMA

1384 Proteção Social Básica

AÇÃO

2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

85.000

JUSTIFICATIVA

Com a concretização desta emenda deveremos desenvolver ações comunitárias que permitam a inclusão das camadas populacionais menos favorecidas, objetivando assegurar-lhes capacitação para o trabalho, geração de renda e elevação da auto-estima.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330005

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação desta emenda, visamos fortalecer significativamente o turismo regional. Vários municípios do interior possuem um grande atrativo turístico, necessitando de uma infra-estrutura voltada para essa área.

Com isso, certamente conseguiremos proporcionar um maior potencial para o desenvolvimento econômico para as regiões através desse grandioso segmento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2220 - Ratinho Junior

EMENDA

22200001

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10IL Adequação de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

31

JUSTIFICATIVA

A região metropolitana de Curitiba é cortada pela BR 116 entre os municípios de Curitiba, Fazenda Rio Grande e Mandirituba, numa extensão de 31 quilômetros. O trajeto em pista única do trecho que compreende o KM 09 ao KM 40, ocorre graves acidentes diariamente. O objetivo é a duplicação da BR no trecho citado, minimizando assim o número de mortes de jovens e adultos. O número de veículos que transitam na BR é altíssimo e o contingente populacional às margens da rodovia ultrapassa a casa de um milhão e trezentos mil. Para a realização da obra prevê - se um custo de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2220 - Ratinho Junior

EMENDA

22200002

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

0E28 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão como prioridade no anexo da LDO, com Implantação da 1ª ETAPA DO METRÔ DE CURITIBA - TRECHO -22 KILÔMETROS, compreendendo o trecho norte sul, do TERMINAL SIC - SUL no bairro do Pinheirinho, até o TERMINAL DE SANTA CÂNDIDA, no bairro de Santa Cândida. Curitiba e Região Metropolitana contam com mais de 2,7 milhões de habitantes e o atual sistema de transporte coletivo, exclusivamente por ônibus em canaletas exclusivas está superado e não oferece o mínimo de conforto aos passageiros em decorrência da superlotação. Registra-se que diversas Capitais estão construindo seus metrôs, em face da crescente migração da população para os grandes centros urbanos, e a Capital, Curitiba, segundo dados do IBGE, foi a cidade que mais recebeu migrantes em todo o Brasil na última década. Prevê - se um custo de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). O projeto básico foi remetido e aprovado pela CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3329 - Regis de Oliveira

EMENDA

33290001

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto/SP - Hospital de Base, CNPJ 60.003.761/0001-29, administrada pela Fundação Faculdade Regional de Medicina, com os seguintes equipamentos: 4 (quatro) Tomógrafos Multislice; 4 (quatro) Aparelhos de Ressonância Magnética e 4 (quatro) Aceleradores Linear, imprescindíveis para o seu bom funcionamento do Hospital de Base, que atende em média 75 mil consultas por mês em mais de 44 especialidades, tendo um complexo médico-assistencial e hospitalar indispensável para o atendimento à população de uma região com 99 municípios, estimada em 1 milhão e meio de habitantes, que necessitam utilizar os serviços do Hospital.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3329 - Regis de Oliveira

EMENDA

33290002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar Universidade Federal para os municípios de Araçatuba, Bauru e Fernandópolis, com 30 cursos específicos em cada universidade, que vai atender uma média de 500 mil a um milhão de alunos carentes por região, visando assim melhorar a qualidade do ensino superior nas regiões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3329 - Regis de Oliveira

EMENDA

33290003

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

10BJ Interiorização de Universidades Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa levar o campus da universidade federal de São Paulo - USP para o município de São José do Rio Preto, pois assim, dará oportunidade aos jovens interioranos de terem acesso gratuito à faculdade. Além disso, estaremos disseminando o conhecimento com igualdade em todas as regiões do estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3329 - Regis de Oliveira

EMENDA

33290004

PROGRAMA

0231 Corredor Transmetropolitano

AÇÃO

10IU Adequação de Trechos Rodoviários na BR-153 no Estado de São Paulo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

Trecho de perímetro urbano com grande tráfego existente e a interferência com o tráfego local e diante de estudos de viabilidades técnicas já aprovados pelo DNIT esta emenda é de importância fundamental para o município e região e, tendo um alto índice de acidentes na localidade, justifica-se ainda mais a necessidade da duplicação da BR 153.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) 1% (um por cento) e 3% (três por cento), para Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa mudar o percentual da contrapartida dos municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, de 3% (três por cento) para 1% (um por cento), tendo em vista que a arrecadação dos municípios estão comprometidos com outras obrigações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidade de aplicação 30, 40, e 50, e grupo de natureza da despesa 3 e 4, relativa as dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, após comunicação do Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade ou grupo de natureza da despesa prevista na Lei Orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais; ou

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como finalidade a inclusão no art. 60 inciso II o grupo de natureza da despesa 3 e 4, para facilitar, no atendimento das necessidades dos estados e municípios, para adequar a locação dos recursos orçamentários na execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2381 - Renato Casagrande

EMENDA

23810003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com a cooperação e apoio da União aos Estados e Municípios na área de segurança pública, no âmbito dos seguintes fundos: FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL e FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

Embora tenhamos no País vários Fundos para a manutenção da máquina da Segurança Pública, eles sempre vem sofrendo contingenciamento, fazendo com que, tais fundos nunca sejam executados na sua totalidade. O acréscimo deste item 4, visa evitar tal constrangimento por tratar-se de uma das prioridades do governo, dentro do Plano Nacional de Segurança Pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2565 - Renato Molling

EMENDA

25650001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Implantação de Escola Técnica Federal para o Desenvolvimento dos Setores Couro/Calçado e Móveis na Região do Vale do Rio dos Sinos/Paranhana - RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, tem por objetivo a implantação de uma escola técnica para a qualificação de mão-de-obra e incentivo à pesquisa de novas tecnologias, voltada para os setores coureiro, calçadista e moveleiro. Estes setores são grandes geradores de empregos e de divisas para o Brasil. Atualmente, passa pela pior crise de sua história, acarretada, principalmente, pela desvalorização do dólar e pela concorrência desigual com os produtos importados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2565 - Renato Molling

EMENDA

25650002

PROGRAMA

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

AÇÃO

NOVA Incentivo à Implementação e Desenvolvimento de Redes de Cooperação.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo, incentivar a criação e desenvolvimento de rede de cooperação, que são fundamentais para maximizar a atuação das micro, pequenas e médias empresas, possibilitando o barateamento dos seus custos através de compras unificadas, campanhas de marketing, qualificação profissional e incentivo à pesquisa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2565 - Renato Molling

EMENDA

25650003

PROGRAMA

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

AÇÃO

NOVA Criação de um fundo para o desenvolvimento tecnológico dos setores coureiro-calçadista e moveleiro.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo, incentivar a pesquisa tecnológica para o desenvolvimento desses importantes setores da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2565 - Renato Molling

EMENDA

25650004

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e
Degradação Ambiental

AÇÃO

NOVA Apoio a Revitalização do Rio dos Sinos - RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (un)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda, pretendemos fomentar projetos de conservação e recuperação de nascentes e mananciais hídricos, recuperação de áreas degradadas, de conservação e uso sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2565 - Renato Molling

EMENDA

25650005

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A região das Hortênsias, onde situam-se os municípios de Canela, Gramado, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, entre outros, é o maior pólo turístico do Rio Grande do Sul, responsável por 56,4% do movimento do setor do Estado. A sua construção tem aval favorável baseado em um estudo técnico da Secretaria dos Transportes do Rio Grande do Sul e Departamento Aeroportuário e é considerado de fundamental importância para o desenvolvimento econômico da região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1690 - Renildo Calheiros

EMENDA

16900001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas a entidade ou ações específicas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária, com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres - isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa - , não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29 de 2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a referida prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados nos 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1690 - Renildo Calheiros

EMENDA

16900002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 110 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos realizados mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime as disposições finais do referido inciso para retirar do texto a expressão "meio que possa identificar". Com essa supressão, aprimora-se o texto, exigindo que as entidades públicas e privadas convenientes realizem todos os pagamentos à conta de convênios e congêneres mediante depósito em conta do beneficiário final. Somente assim tem-se um real controle sobre essa execução.

A redação constante do projeto desvirtua fundamentalmente o mecanismo de transparência instituído pelo dispositivo em tela, fruto de recomendação da CPI das Ambulâncias para prevenir casos de corrupção. A forma do texto pretendida no projeto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos "ad hoc", para os referidos pagamentos "a exemplo de saques em dinheiro" com "declarações escritas" do sacador acerca do destinatário.

Ao contrário, o objetivo de todo o artigo é utilizar a informatização do sistema bancário em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos. Desta forma, a essência do dispositivo é assegurar que as a identificação do beneficiário seja um pressuposto do próprio pagamento, ou seja, assegurar que sem a identificação do creditado o pagamento seja materialmente impossível - sob pena de ser tornado inócuo pelo surgimento de "modalidades de pagamento" que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso (a exemplo de "listas" ou "declarações de beneficiários" que sigam anexas a um documento de saques em espécie). Ressalte-se que a especificação inequívoca dessa condição é também pré-requisito para que o Poder Executivo, interessado que é na matéria, assim desenhe o procedimento concreto de aplicação da norma, que vincule os próprios bancos executores, sem o que nem o Tesouro Nacional nem os bancos executores poderão implantar rotinas de execução que bloqueiem automaticamente a execução sem o controle pretendido- isto levaria a identificação do beneficiário a permanecer a cargo do próprio conveniente, e registrada apenas por procedimentos meramente formalistas de declaração a posteriori pelo mesmo conveniente, tal como ocorria antes da edição do dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias vigente para o atual exercício de 2006.

Tais são as razões para a redação que se propõe na presente emenda, que obriga a que a execução seja feita mediante documento bancário que implemente, ele próprio, o crédito em conta bancária, explicitando para fins de clareza a possibilidade de utilização do cheque nominal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1690 - Renildo Calheiros

EMENDA

16900003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo:

§ . A obra de valor total estimado superior aos limites estabelecidos no § 1º deverá constituir projeto orçamentário, no nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário."

JUSTIFICATIVA

É importante que a LDO defina o conceito de projeto de grande vulto, como faz o projeto de lei. No entanto, é também importante mantermos a determinação que vigorou no PPA 2004-2007 determinando a obrigatoriedade de que esse tipo de projeto deva ser caracterizado no título da ação, vedando que possa ser executado à conta de mais de uma dotação.

Deve-se esclarecer que a redação sugerida consta do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.933/2004 (PPA 2004-2007), com a redação Lei 11.450, de 2007, que tem vigência apenas até o final deste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1690 - Renildo Calheiros

EMENDA

16900004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 7º o seguinte parágrafo:

§ . As programações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que representem a execução de medidas que integram o Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, deverão receber identificador específico, a nível de subtítulo, que indique tal condição.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução da programação do PAC é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- a) é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- b) os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- c) até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas no âmbito do Executivo, a despeito do enorme impacto que alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1690 - Renildo Calheiros

EMENDA

16900005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no referido parágrafo o seguinte inciso:

"VI - primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle das ações que integram o PAC e constam do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1690 - Renildo Calheiros

EMENDA

16900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4º o seguinte parágrafo:

§ Integram o Anexo de Metas e Prioridades desta lei todas as ações relativas ao PPI e ao PAC, as quais constarão de anexos específicos ao projeto de lei orçamentária anual para 2008 e à respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo faz divulgação intensa do PPI e do PAC, especialmente quanto ao efeito que têm sobre o crescimento econômico. No entanto, não apresenta a relação das ações orçamentárias respectivas, de modo que a sociedade, em geral, e os órgãos de controle, em particular, aqui incluído o Congresso Nacional, possam exercer o acompanhamento e o controle sobre se tais ações estariam atingindo seus fins.

Assim sendo, faz-se necessário que essas ações sejam priorizadas e especificadas em anexos exclusivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1690 - Renildo Calheiros

EMENDA

16900007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. O governo federal disponibilizará via internet, em endereço único, o conjunto das informações referentes às normas e critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização de transferências de recursos orçamentários a outras entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nesse endereço deverão constar ainda todas as informações relativas a cada convênio, contrato de repasse ou outro instrumentos de transferência, todas as demais informações necessárias para viabilizar o acompanhamento dos processos de liderança de recursos e, ainda, para cada instrumento, a respectiva prestação de contas encaminhada pela entidade executora, da qual deverá constar, pelo menos, a identificação dos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas contratadas e prestadores de serviço, o objeto e valor dessas contratações, data dos pagamentos e a especificação de outras despesas conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa permitir um maior controle social sobre os recursos orçamentários objeto de execução indireta, por meio de entidades públicas ou privadas. Num único endereço poderão ser encontrados normas, critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização das transferências, informações relativas a cada instrumento de transferência, todas as informações sobre a liderança de recursos e as respectivas prestações de contas encaminhada pela entidade executora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1690 - Renildo Calheiros

EMENDA

16900008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º:

"§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO.

Como o Congresso, juntamente com a nuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1690 - Renildo Calheiros

EMENDA

16900009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda especifica o cálculo dos recursos mínimos para a saúde. Suprime-se do cômputo toda e qualquer despesa com as programações de transferências de renda, financiadas ou não com recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza. Evita-se assim que essas programações constem da programação do Ministério da Saúde para mascarar o cumprimento do mandamento constitucional instituído em EC 29.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1226 - Ribamar Alves

EMENDA

12260001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Construção do ramal da ferrovia Norte-Sul, ligando o município de estreito ao município de balsas - No estado do Maranhão.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra concluída (Km de Linha)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

ESTÁ PROPOSTA DE OBRA QUE DEVERÁ TRANSFORMAR A REALIDADE ECONÔMICA NO ESTADO DO MARANHÃO, BENEFICIANDO OS MUNICÍPIOS DE ESTRITO E BALSAS, TAL TRAJETO CONTRIBUIRÁ PARA A ESCOÇÃO DA SOJA, NA REGIÃO ASSIM COMO AUMENTAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) NOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS. ARGUMENTOS QUE VÃO DA GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS QUE DEVEM SURGIR COM A FERROVIA, POSSIBILITANDO O INCREMENTO DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS PRODUTORAS A SEREM COBERTAS PELO PROJETO. É SEMPRE IMPORTANTE FRISAR OS BENEFÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO DESSA FERROVIA SE TRADUZIRÁ NA GERAÇÃO DE EMPREGOS NOS PRÓXIMOS ANOS E DURANTE A CONSTRUÇÃO, ALÉM DE VÁRIOS POSTOS DE TRABALHO, ENTRE DIRETOS E INDIRETOS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1226 - Ribamar Alves

EMENDA

12260002

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

AÇÃO

0678 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Considerando os termos da proposição de apoio técnico-financeiro, solicita-se a viabilidade de recursos para obras de proteção contra inundações, por meio de diques a base de concreto, quebra-mar ou espigão, com o objetivo de proteger essa área específica, onde existem diversas residências construídas, além de permitindo uma melhoria na estrutura praiana, possibilitando maior segurança na orla da Praia de Ponta de Areia/MA. Sendo assim, apresenta-se uma proposta para implantação de dique para proteção contra enchentes, pois, praticamente com frequência anual, ocorrem enchentes junto à essa orla praiana, cada vez mais frequentes e com magnitudes crescentes, em razão das alterações climáticas que vêm ocorrendo ano após ano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1226 - Ribamar Alves

EMENDA

12260003

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

AÇÃO

NOVA Construção de dique na praia de ponta da areia - no estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Considerando os termos da proposição de apoio técnico-financeiro, solicita-se a viabilidade de recursos para obras de proteção contra inundações, por meio de diques a base de concreto, quebra-mar ou espigão, com o objetivo de proteger essa área específica, onde existem diversas residências construídas, além de permitindo uma melhoria na estrutura praiana, possibilitando maior segurança na orla da Praia de Ponta de Areia/MA. Sendo assim, apresenta-se uma proposta para implantação de dique para proteção contra enchentes, pois, praticamente com frequência anual, ocorrem enchentes junto à essa orla praiana, cada vez mais frequentes e com magnitudes crescentes, em razão das alterações climáticas que vêm ocorrendo ano após ano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320001

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

NOVA Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários em Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.900

JUSTIFICATIVA

Urbanização e reassentamento de famílias na Vila Formosa/Barra São José no Bairro Capão Raso, ao longo do Rio Barigui - Vila Bom Menino, Morro da Esperança, Vila Rigoni, Vila Nossa Senhora da Paz, Nova Barigui, Alto Barigui, Nova República, Napoli e Malvinas e ao longo do Rio Atuba - Higienópolis, Paraíso, Tarumã no Bairro Alto, localizados no Município de Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320002

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1K54 Estudos, Projetos e Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Curitiba
- no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo priorizar ação de grande importância para a região, cuja finalidade é a de eliminar os conflitos com o tráfego urbano, pela supressão de passagens de nível que comprometem a segurança, o bem estar e a qualidade de vida da população nos perímetros urbanos das cidades de Curitiba e Almirante Tamandaré, e suprimir um importante gargalo da malha ferroviária na rota de acesso ao Porto de Paranaguá.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320003

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Implantação do Contorno Norte Rodoviário de Maringa - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (%)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar projeto de Implantação do Contorno Norte Rodoviário de Maringá, no Estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320004

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

11XB Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea - Município de Maringá/ PR
- no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar ação destinada a melhorar a segurança e a circulação de trens, veículos e pessoas, bem como a ordenação do tráfego das vias públicas e a conseqüente revitalização das áreas afetadas no município de Maringá. Serão desenvolvidas obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e demais obras correlatas, numa extensão de 3 Km no Município de Maringá - PR.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 45

TEXTO PROPOSTO

Incua-se parágrafo único ao art. 45

Parágrafo único - A exigência do CAUC, constante no caput deste artigo, não será impecilho à emissão de empenho e assinatura do convênio.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000001

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

O Programa "Brasil sem Homofobia" foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas. São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais, e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.

No entanto, para que tal programa atinja seus objetivos é preciso que o Governo Federal aloque recursos adequados a sua execução. Em 2006 foram destinados R\$ 7 milhões, sendo executados R\$ 6,2 milhões. Para 2007 a previsão é de R\$ 6,4 milhões.

O objetivo da presente emenda é incluir a ação "0B08: Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia", do programa 0154 - Direitos Humanos, Direito de Todos, entre as prioridades da Administração Pública Federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000002

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Os problemas de saúde das mulheres são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades profissionais e domésticas. Outras variáveis como etnia e situação de pobreza realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A presente emenda visa garantir a inclusão da Ação "Atenção à saúde da mulher", do Programa "Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos" entre as prioridades da Administração Pública Federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

População beneficiada (unidade)

48.360.000

JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde da população negra é uma das reivindicações das entidades representativas da sociedade civil. É preciso garantir equidade no trato das necessidades específicas em saúde da população negra relativas aos serviços prestados e qualidade dos mesmos.

O orçamento da União prevê ação específica, mas o volume de recursos alocados é ainda muito limitado. Em 2006 foram gastos cerca de R\$ 1,8 milhão e a previsão para 2007 é de R\$ 2,1 milhões.

O objetivo da presente emenda é incluir a ação "2B64 - Atenção à Saúde da População Negra", do programa 1312 - Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos entre as prioridades da Administração Pública Federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000004

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

Ocorrências como DSTs e AIDS, gravidez precoce, desnutrição, distúrbios alimentares (anorexia e bulimia) e de crescimento, depressão, dentre outros, são constantes entre a população adolescente e jovem atualmente. A incidência de gravidez precoce, por exemplo, vem crescendo a ponto de, em 2005, 20% dos nascimentos no País serem resultado de gestação de adolescentes, segundo dados do IBGE. O objetivo da presente emenda é incluir a atenção à saúde do adolescente e jovem entre as prioridades da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 responsabilizando o Poder Público, nas três esferas por criar, manter e gerir os serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do país. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste. Para que se garanta melhor distribuição e qualidade dos serviços nesta área, e para que a legislação seja efetivamente cumprida é preciso, entre outras medidas, que se inclua a ação "0911 - Apoio a serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência" do programa 0156 Prevenção e Combate à violência contra as mulheres no rol de prioridades da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo:

§ O Poder Executivo colocará à disposição dos cidadãos as informações não sigilosas dos referidos sistemas por meio da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

"Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o parágrafo abaixo:

§ --- O Poder Executivo, sob a responsabilidade da Controladoria Geral da União (CGU), disponibilizará na internet, após 40 dias contados da sanção da lei orçamentária de 2008, banco de dados de acesso público para fins de consulta, atualizado, no mínimo, a cada 30 (trinta dias), contendo o nome, o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e CNPJ das entidades privadas beneficiárias de transferências da União por meio de subvenções sociais, auxílios, contribuições e os respectivos valores dos recursos recebidos e as datas de liberação.

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito à destinação de recursos ao setor privado mediante subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, não existe regra obrigando o Poder Executivo a publicar lista das entidades beneficiárias. Um banco de informações, organizado a partir do nome dessas entidades, com todos os seus dados e recursos recebidos, colocará à disposição da sociedade um mecanismo de grande contribuição para a melhoria da transparência na divulgação das ações do Estado, e facilitará o controle vertical realizado pela sociedade.

Nos últimos anos, a sociedade civil tem reivindicado que o desenvolvimento passe pelo fortalecimento de mecanismos de democracia participativa e direta nos espaços decisórios, o que complementa a democracia representativa e a fortalece.

Neste Projeto de LDO essa posição é confirmada no art. 17, § 4º, o qual diz que o Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2008, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais. O PLDO reforça pois o que está disposto no Parágrafo Único do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) e também na Resolução nº 1, de 2006-CN. Portanto a aprovação desta emenda se configurará em mais uma comprovação da vontade política do Governo em garantir a publicidade e transparência dos atos da Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 110 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos realizados mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que represente crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime as disposições finais do referido inciso para retirar do texto a expressão "meio que possa identificar". Com essa supressão, aprimora-se o texto, exigindo que as entidades públicas e privadas convenientes realizem todos os pagamentos à conta de convênios e congêneres mediante depósito em conta do beneficiário final. Somente assim tem-se um real controle sobre essa execução.

A redação constante do projeto desvirtua fundamentalmente o mecanismo de transparência instituído pelo dispositivo em tela, fruto de recomendação da CPI das Ambulâncias para prevenir casos de corrupção. A forma do texto pretendida no projeto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos "ad hoc", para os referidos pagamentos "a exemplo de saques em dinheiro" com "declarações escritas" do sacador acerca do destinatário.

Ao contrário, o objetivo de todo o artigo é utilizar a informatização do sistema bancário em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos. Desta forma, a essência do dispositivo é assegurar que a identificação do beneficiário seja um pressuposto do próprio pagamento, ou seja, assegurar que sem a identificação do creditado o pagamento seja materialmente impossível - sob pena de se tornar inócuo pelo surgimento de "modalidades de pagamento" que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso (a exemplo de "listas" ou "declarações de beneficiários" que sigam anexas a um documento de saques em espécie). Ressalte-se que a especificação inequívoca dessa condição é também pré-requisito para que o Poder Executivo, interessado que é na matéria, assim desenhe o procedimento concreto de aplicação da norma, que vincule os próprios bancos executores, sem o que nem o Tesouro Nacional nem os bancos executores poderão implantar rotinas de execução que bloqueiem automaticamente a execução sem o controle pretendido- isto levaria a identificação do beneficiário a permanecer a cargo do próprio conveniente, e registrada apenas por procedimentos meramente formalistas de declaração a posteriori pelo mesmo conveniente, tal como ocorria antes da edição do dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias vigente para o atual exercício de 2006.

Tais são as razões para a redação que se propõe na presente emenda, que obriga a que a execução seja feita mediante documento bancário que implemente, ele próprio, o crédito em conta bancária, explicitando para fins de clareza a possibilidade de utilização do cheque nominal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas a entidade ou ações específicas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou a adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária, com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida, quanto no do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar em conceito de dotações livres - isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa - , não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29, de 2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a referida prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados nos 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art.8º da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecidos nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes constituídos e o Ministério Público da União tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos; pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres; projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h, inciso II, art 4º da Lei 11.124/05, que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a garantia do recorte transversal de gênero, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e por orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas.

Cientes do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance desse objetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso assumido pelo governo, de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 34
§-- . Será divulgado banco de dados na internet para consulta pública, sob a responsabilidade da Comissão Mista de Orçamento (CMO), contendo lista completa das entidades privadas beneficiadas por emendas de parlamentares; informações individualizadas sobre seus dados, as quais se refere o §4º deste artigo; os valores e a identificação das emendas, inclusive seus respectivos autores, e a existência ou não de vínculos entre os autores e as entidade privadas beneficiárias, qualificando a relação quando for o caso.

JUSTIFICATIVA

É preciso maior transparência na publicidade relativa às emendas ao Orçamento da União que destinam recursos para o setor privado.

Após as denúncias de corrupção envolvendo parlamentares na compra de ambulâncias superfaturadas por alguns municípios e entidades assistenciais por exemplo, foram incluídas regras na LDO tornando mais objetiva a apresentação de emendas ao Orçamento da União. Passou-se a exigir, na justificação da emenda, o nome da entidade, o número do CNPJ, o endereço, o registro no CNAS, e o CPF dos dirigentes ou responsáveis.

Porém, a apresentação desses dados pouco ajuda na fiscalização se continuarem fragmentados em inúmeros formulários dispersos e sem nenhum cruzamento de dados.

O mais adequado é um banco de dados na internet para consulta pública, sob a responsabilidade da Comissão Mista de Orçamento (CMO). Tal banco fornecerá a lista completa das entidades privadas beneficiadas por emendas parlamentares; seus dados; os valores das emendas, e a existência ou não de vínculo entre os autores e as entidades beneficiadas.

Essa determinação na LDO não só é moralizadora, mas também indispensável já que na legislatura passada foi derrubada a regra que proibia a aprovação de emendas destinando recursos para parentes de primeiro grau e outros parentes.

É papel do Congresso dispor as informações à sociedade para permitir maior transparência às ações parlamentares no processo de emendamento à lei orçamentária anual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade étnica, de gênero, social, cultural ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias a Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de Organismos Internacionais ou governos estrangeiros, ou ainda de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade em vários segmentos sociais.

Reafirma-se o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do preconceito étnico e a discriminação contra as mulheres são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do §4º deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, e étnicas previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de fomento um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnicas a serem implementadas em 2008.

Cientes do importante papel a ser desempenhado pelas Agências Financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação da redação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para maior publicidade e transparência nas ações governamentais, reforçando compromisso governamental com os movimentos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art.19:

§ . A obra de valor total estimado superior aos limites estabelecidos no § 1º deverá constituir projeto orçamentário, no título da ação, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário."

JUSTIFICATIVA

É importante que a LDO defina o conceito de projeto de grande vulto, como faz o Projeto de Lei. No entanto, é também importante mantermos a determinação que vigorou no PPA 2004-2007 dispendo sobre a obrigatoriedade de que esse tipo de projeto deva ser caracterizado no título da ação, vedando que possa ser executado à conta de mais de uma dotação.

Deve-se esclarecer que a redação sugerida consta do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.933/2004 (PPA 2004-2007), com a redação da Lei 11.450, de 2007, que tem vigência apenas até o final deste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção de sua autonomia econômica e financeira. Entre as ações previstas destaca-se a de número 1.2.20 - Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus diversos segmentos visando concretizar tais prioridades.

O objetivo desta emenda é garantir a efetividade da ação 1.2.20, para que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende garantir prioridade para o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero e etnia, por parte do BNDES.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e étnicas nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantindo que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao art. 17 o parágrafo 5º abaixo:

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, o qual estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do preconceito étnico e a discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento de que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo diretriz para garantir o recorte transversal de gênero, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e por orientação sexual quando da formulação e implementação de políticas públicas.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações têm observado essa importante diretriz.

O que se pretende com esta emenda é incluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias dispositivo que determine aos gestores públicos que no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social observem a diretriz, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero e etnia em nosso País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo:

§-- Entidades sem fins lucrativos também poderão ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, .

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é incluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos inciso I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 7º o seguinte parágrafo:

§ . As programações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que representem a execução de medidas que integram o Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, deverão receber identificador específico, caracterizado como subtítulo, que indique tal condição.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução da programação do PAC é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- a) é previsto um tratamento mais favorável quanto a liberações e contingenciamentos às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- b) os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- c) até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação essa que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo. Ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas do Executivo, a despeito do enorme impacto que se alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no referido parágrafo o seguinte inciso:

VI - primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 5

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle das ações que integram o PAC e constem do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao art. 74 o seguinte parágrafo:

§-- Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje.

O prazo de 20 dias úteis permitirá aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - publicar até 15 de setembro, relatório anual relativo ao exercício anterior do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso II.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate às desigualdades sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4º o seguinte parágrafo:

§ Integram o Anexo de Metas e Prioridades desta lei todas as ações relativas ao PPI e ao PAC, as quais constarão de anexos específicos ao projeto de lei orçamentária anual para 2008 e à respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo faz divulgação intensa do PPI e do PAC, especialmente quanto ao efeito que teriam/terão sobre o crescimento econômico. No entanto, não apresenta a relação das ações orçamentárias respectivas, de modo que a sociedade e os órgãos de controle, em particular o Legislativo Federal, possam exercer o acompanhamento e o controle, ou seja, se tais ações atingirão suas finalidades.

Faz-se necessário que essas ações sejam priorizadas e especificadas em anexos exclusivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem a melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnicas;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, as transferências voluntárias para municípios destinadas às ações de interesse social que visem a melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Reafirma-se ainda o disposto no Plano Plurianual, o qual reconhece que a existência do preconceito étnico e a discriminação contra as mulheres são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de colocar à disposição dos cidadãos, por meio da internet e em sua sede, para consulta, o extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar o acesso às informações para a sociedade, sobre os recursos públicos recebidos por entidades privadas, as quais devem ter o compromisso de disponibilizar dados aos cidadãos, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, substituímos a expressão "ou em sua sede", por "e em sua sede", para garantir a efetividade da ação aos que não dispõem de acesso à internet.

O objetivo portanto é aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização das transferências de recursos da União para Instituições Privadas, mesmo que sem fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte:

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 - Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil por mês, 5,8 mil por dia, 243 por hora, 4 por minuto, uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, determinando ao Poder Público nas esferas federal, estaduais e municipais, que crie, mantenha e se responsabilize em gerir os serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica contra as mulheres.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial.

Isso significa que serviços deixaram de ser criados e apoiados, profissionais deixaram de ser capacitados, campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, a qual lamentavelmente sofreu veto do Presidente da República, mas ainda assim cremos que temos elementos justificadores para insistirmos em que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove essa emenda que protege tão importante programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. O Governo Federal colocará à disposição da sociedade, por meio da internet, em endereço único, o conjunto das informações relativas às normas e critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização de transferências de recursos orçamentários a entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nesse endereço deverão constar ainda todas as informações relativas a cada convênio, contrato de repasse ou outro instrumentos de transferência, todas as demais informações necessárias para viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos e, ainda, para cada instrumento, a respectiva prestação de contas encaminhada pela entidade executora, da qual deverá constar, pelo menos, a identificação dos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas contratadas e prestadores de serviço, o objeto e valor dessas contratações, data dos pagamentos e a especificação de outras despesas conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva permitir um maior controle social sobre os recursos orçamentários objeto de execução indireta, por meio de entidades públicas ou privadas. Num único endereço poderão ser encontrados normas, critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização das transferências, informações relativas a cada instrumento de transferência, bem como sobre a liberação de recursos e as respectivas prestações de contas encaminhada pela entidade executora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º:

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art.9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO.

Como o Congresso, com a anuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro, relatório anual de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades de gênero, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência relativo ao exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do relatório anual de impacto dos programas voltado a combater desigualdades sociais, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o resultado das políticas públicas implementadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda especifica o cálculo dos recursos mínimos para a saúde. Suprime-se do cômputo toda e qualquer despesa com as programações de transferências de renda, financiadas ou não com recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza. Evita-se assim que essas constem da programação do Ministério da Saúde para mascarar o cumprimento do mandamento constitucional instituído pela Emenda Constitucional nº 29.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnicas, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea "e";

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1300 - Rita Camata

EMENDA

13000034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte alínea:

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias a Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção, e ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste. Para que se garanta melhor distribuição e qualidade dos serviços nesta área, e para que a legislação seja efetivamente cumprida é preciso reduzir os limites mínimos de contrapartida para que municípios efetivem mais rapidamente políticas públicas nessa área.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rocha Loures

EMENDA

25590001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo assegurar aos municípios do Estado do Paraná condições para aquisição de equipamentos agrícolas, visando atender aos pequenos e médios produtores rurais que tanto necessitam de máquinas para preparar o solo para o plantio



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rocha Loures

EMENDA

25590002

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

NOVA Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários em Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.900

JUSTIFICATIVA

São dezenas de grandes cidades que passam por problemas de melhorias de habitabilidade. Esta emenda objetiva exatamente a urbanização e reassentamento de famílias que vivem em condições precárias, onde prioritariamente, buscamos o atendimento à Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que vivem nos seguintes locais: Vila Formosa/Barra São José no Bairro Capão Raso, ao longo do Rio Barigui - Vila Bom Menino, Morro da Esperança, Vila Rigoni, Vila Nossa Senhora da Paz, Nova Barigui, Alto Barigui, Nova República, Napoli e Malvinas e ao longo do Rio Atuba - Higienópolis, Paraíso, Tarumã no Bairro Alto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rocha Loures

EMENDA

25590003

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

1K54 Estudos, Projetos e Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Curitiba
- no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo priorizar ação de grande importância para a região, cuja finalidade é a de eliminar os conflitos com o tráfego urbano, pela supressão de passagens de nível que comprometem a segurança, o bem estar e a qualidade de vida da população nos perímetros urbanos das cidades de Curitiba e Almirante Tamandaré, e suprimir um importante gargalo da malha ferroviária na rota de acesso ao Porto de Paranaguá.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rocha Loures

EMENDA

25590004

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo garantir o direito de habitação com qualidade a um maior número de famílias de baixa renda que vivem em diversos municípios do Estado do Paraná sem moradia



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2559 - Rocha Loures

EMENDA

25590005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

0654 Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários em Municípios com População Superior a 30 mil Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Dezenas de municípios do Estado do Paraná ainda estão desprovidos do sistema de tratamento de esgoto, afetando a qualidade de vida de toda a população. Portanto, essa emenda vem assegurar condições para que os municípios possam dispor de um sistema de tratamento de esgoto adequado, visando a melhoria da condição de vida de sua população



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2559 - Rocha Loures

EMENDA
25590006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

- a) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes;
- b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para Municípios acima de 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
- c) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), para os demais; e
- II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
- a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste; e
- b) 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), para os demais.

JUSTIFICATIVA

Existem municípios que, apesar de terem população acima de 35.000 mil habitantes, não dispõem de condições para pagar contrapartida com valor tão elevado



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2552 - Rodovalho

EMENDA

25520001

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

NOVA Ações de Infra-Estrutura Hídrica na RIDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema de abastecimento de água implantado (sistema implantado)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

A RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - composto por 22 municípios, foi criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 04 de agosto de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.445, de 4 de maio de 2000. Após a inauguração de Brasília, em 1960, iniciou-se um rápido processo de ocupação da região do Distrito Federal e dos municípios vizinhos, motivado pela política governamental incentivadora da migração de mão de obra para a construção de Brasília. A alta concentração urbana decorrente desta corrente migratória criou sérios desequilíbrios econômicos e sociais entre o Distrito Federal e os municípios vizinhos.

A falta de estrutura hídrica e de esgotamento sanitário nos municípios da RIDE tem proporcionado um aumento no risco de contaminação do solo e da água afetando diretamente a saúde da população. Entendemos que esta emenda proporcionará melhorias na qualidade de vida dos moradores nos municípios da RIDE, bem como na diminuição dos riscos de contaminação proporcionando também a racionalização dos recursos utilizados na área de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2552 - Rodovalho

EMENDA

25520002

PROGRAMA

1300 Investimento para Humanização e Ampliação do Acesso à Atenção à Saúde

AÇÃO

NOVA Apliação e Reforma de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hospital beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Segundo as estatísticas do DataSUS, o Brasil conta atualmente com 6.134 hospitais. Somente o Estado de São Paulo tem 1.046 hospitais, realizando cerca de 175 mil internações mensais, sendo que apenas 40 mil dos atendimentos são feitos pela rede pública. A falta de leitos e de estrutura na Rede Pública de Saúde tem deixado a população de baixa renda sem o atendimento necessário. Entendemos que a ampliação das Unidades de Saúde ajudará a atender a demanda de nas Regiões Metropolitanas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2552 - Rodovalho

EMENDA

25520003

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

NOVA Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda na RIDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Famílias beneficiadas (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - é composta por 22 municípios do estado de Goiás e de Minas Gerais. Como pólo de desenvolvimento, Brasília teve o papel de integração da região Centro-Oeste com o restante do país. Contudo, esse desenvolvimento não alcançou a sua região mais próxima. As localidades contíguas ao DF não usufruíram do mesmo desenvolvimento que o centro. Assim, as cidades satélites e os municípios do Entorno cresciam em função da demanda de empregos que o núcleo, Plano Piloto, ofertava, ou seja, criou-se um laço de dependência que persiste nos dias atuais. Na atualidade, o Entorno ainda não constituiu uma economia autônoma em relação à Brasília. Tendo em vista a falta de uma estrutura econômica autônoma a população dos municípios vizinhos fica afetada em um de seus direitos fundamentais que é direito a habitação. Com a destinação dessa ação aos municípios da RIDE proporcionaremos uma melhoria no IDH do Distrito Federal e Entorno do DF.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2552 - Rodovalho

EMENDA

25520004

PROGRAMA

1072 Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica

AÇÃO

0A30 Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bolsa concedida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80.000

JUSTIFICATIVA

A valorização e qualificação dos professores é considerada fundamental para a melhoria da qualidade da educação, assumida pelos Estados Membros da UNESCO, para melhorar a qualidade da educação, conforme registra o relatório da UNESCO da Comissão Internacional sobre a Educação para o século XXI, é preciso, antes de mais nada, melhorar o recrutamento, a formação, o estatuto social e as condições de trabalho dos professores pois estes só poderão responder ao que deles se espera se possuírem os conhecimentos e as competências, as qualidades pessoais, as possibilidades profissionais e a motivação requeridas. Portanto propomos nessa emenda um aumento dos profissionais a serem capacitados visando melhorar a qualidade de ensino ministrada aos estudantes da Educação Média no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2552 - Rodovalho

EMENDA

25520005

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4733 Qualificação de Trabalhadores Beneficiários de Políticas de Inclusão Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

A meta no PPA 2004-2007 para esta ação era de 250.000 trabalhadores qualificados, nesta emenda propomos a alteração da meta para 300.000, pois acreditamos que um dos principais fatores que sustentam o desemprego no Brasil é a falta de qualificação profissional. Segundo o DIEESE a taxa de desemprego total variou de 16,6%, em março, para 16,9%, em abril. A taxa de desemprego aberto cresceu de 11,0% para 11,4% e a de desemprego oculto oscilou negativamente, ao passar de 5,7% para 5,5%, no período em análise. A ampliação dessa ação auxiliara na diminuição da taxa de desemprego no Brasil, pois em alguns setores da economia existem vagas de emprego mas não são preenchidas por falta de mão de obra qualificada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2511 - Rogerio Lisboa

EMENDA

25110001

PROGRAMA

0297 Energia na Região Norte

AÇÃO

NOVA Repotenciação (troca das turbinas) de usinas antigas na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Energia elétrica (megawatts)

ACRÉSCIMO DE META

649

JUSTIFICATIVA

Estudos da USP indicam que a repotenciação (troca das turbinas) de 67 usinas antigas nacionais. pode adicionar 11 GW de potência. No caso da Região Norte, a emenda propõe um acréscimo de 0,64 GW. O custo estimado da adição de parte deste potencial (mais de 8 GW) seria de R\$ 5,4 bilhões (a emenda proposta estima R\$ 438,1 milhões para a Região Norte), menos de 8% do planejado pelo PAC para o setor. E tudo isto sem impactos ambientais, sem gastos com novas linhas de transmissão. Furnas, por exemplo, está trocando as turbinas de três usinas na bacia do Rio Grande, ao custo de R\$ 800 milhões (1/5 do gasto para construir usinas com a mesma potência). Somente com esta medida, 60% das metas do PAC seriam atingidas. Os 40% restantes poderiam ser obtidos pela redução de perdas na transmissão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2511 - Rogério Lisboa

EMENDA

25110002

PROGRAMA

0295 Energia na Região Sul

AÇÃO

NOVA Repotenciação (troca das turbinas) das usinas antigas na Região Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Energia elétrica (megawatts)

ACRÉSCIMO DE META

1.929

JUSTIFICATIVA

Estudos da USP indicam que a repotenciação (troca das turbinas) de 67 usinas antigas nacionais. pode adicionar 11 GW de potência. No caso da Região Sul a emenda propõe um acréscimo de 1,9 GW. O custo estimado da adição de parte deste potencial (mais de 8 GW) seria de R\$ 5,4 bilhões (a emenda proposta estima R\$ 1,3 bilhões para a Região Sul), menos de 8% do planejado pelo PAC para o setor. E tudo isto sem impactos ambientais, sem gastos com novas linhas de transmissão. Furnas, por exemplo, está trocando as turbinas de três usinas na bacia do Rio Grande, ao custo de R\$ 800 milhões (1/5 do gasto para construir usinas com a mesma potência). Somente com esta medida, 60% das metas do PAC seriam atingidas. Os 40% restantes poderiam ser obtidos pela redução de perdas na transmissão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2511 - Rogerio Lisboa

EMENDA

25110003

PROGRAMA

0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste

AÇÃO

NOVA Repotenciação (troca das turbinas) das usinas antigas na Regiões Sudeste e Centro-Oeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Energia elétrica (megawatts)

ACRÉSCIMO DE META

4.063

JUSTIFICATIVA

Estudos da USP indicam que a repotenciação (troca das turbinas) de 67 usinas antigas nacionais. pode adicionar 11 GW de potência. No caso das Regiões Sudeste e Centro Oeste, a emenda propõe um acréscimo de 4,06 GW. O custo estimado da adição de parte deste potencial (mais de 8 GW) seria de R\$ 5,4 bilhões (a emenda proposta estima R\$ 2,7 bilhões para as Regiões Sudeste e Centro-Oeste), menos de 8% do planejado pelo PAC para o setor. E tudo isto sem impactos ambientais, sem gastos com novas linhas de transmissão. Furnas, por exemplo, está trocando as turbinas de três usinas na bacia do Rio Grande, ao custo de R\$ 800 milhões (1/5 do gasto para construir usinas com a mesma potência). Somente com esta medida, 60% das metas do PAC seriam atingidas. Os 40% restantes poderiam ser obtidos pela redução de perdas na transmissão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2511 - Rogerio Lisboa

EMENDA

25110004

PROGRAMA

0294 Energia na Região Nordeste

AÇÃO

NOVA Repotenciação (troca das turbinas) de usinas antigas na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Energia elétrica produzida (megawatts)

ACRÉSCIMO DE META

1.358

JUSTIFICATIVA

Estudos da USP indicam que a repotenciação (troca das turbinas) de 67 usinas antigas nacionais. pode adicionar 11 GW de potência. No caso da Região Nordeste, a emenda propõe um acréscimo de 1,36 GW. O custo estimado da adição de parte deste potencial (mais de 8 GW) seria de R\$ 5,4 bilhões (a emenda proposta estima R\$ 916,6 milhões para a Região Nordeste), menos de 8% do planejado pelo PAC para o setor. E tudo isto sem impactos ambientais, sem gastos com novas linhas de transmissão. Furnas, por exemplo, está trocando as turbinas de três usinas na bacia do Rio Grande, ao custo de R\$ 800 milhões (1/5 do gasto para construir usinas com a mesma potência). Somente com esta medida, 60% das metas do PAC seriam atingidas. Os 40% restantes poderiam ser obtidos pela redução de perdas na transmissão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820001

PROGRAMA

0120 Desenvolvimento da Faixa de Fronteira

AÇÃO

004D Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa de Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda que visa a Implantação de Infra-Estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa da Fronteira, objetivando desenvolver ações de infra-estrutura nos Municípios da faixa da fronteira, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população, através de implementação de ações integradas voltadas para o aumento da capacidade de gestão urbana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820002

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a Construção de casas para Famílias de Baixa Renda viabilizando o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida das famílias de baixa renda, considerando aquelas com rendimento mensal de até 3 salários mínimos que vivem em localidades urbanas e rurais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820003

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda objetivando a implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios com até 100.000 habitantes, visando melhorar a infra-estrutura urbana que contribuam para a qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820004

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios mais Carentes da Região da Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destinada à Implantação de Infra-Estrutura Básica nos Municípios da Região da Calha Norte, visa desenvolver ações de infra-estrutrua, objetivando melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população, através da implantação de ações integradas voltadas para o aumento da capacidade de gestão urbana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820005

PROGRAMA

0238 Corredor Fronteira Norte

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno Rodoviário no município de Boa Vista/RR - (Sul - Norte - Km 496,10 - Km 524,10) - na BR 174 - No Estado de Roraima/RR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

km Construído (km construído)

ACRÉSCIMO DE META

29

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda que visa dar continuidade a construção do Contorno Oeste de Boa Vista/RR que após estudos de acidentes no trecho, fornecido pelo 5º Distrito Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ente 2004 e 2005 verificou-se um acréscimo de 44% no número de acidentes, número esse bastante elevado. Além da diminuição dos acidentes trará mais fluidez no trânsito local e desviará o grande tráfego rodoviário que atualmente passa por dentro da cidade de Boa Vista/RR. A AÇÃO APARECE COMO NOVA, MAS ESTE GABINETE FEZ EM 2006, NA REVISÃO DO PPA (PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2006) A SUA INCLUSÃO. NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DE 2007 CONSTA A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 26.782.7E95.0238.0056, EMENDA Nº 71240006.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Adequação de trecho rodoviário - Duplicação da BR 104 - Trecho Campina Grande - PB/PE (Divisa) - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km duplicado)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A proposição visa consolidar a interligação de importantes regiões do Estado da Paraíba, iniciando na cidade de Campina Grande e interligando à cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco. Destaca-se que são dois grandes centros culturais e regionais e entre as mencionadas cidades a extensão perfaz 143 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500002

PROGRAMA

1022 Promoção e Inserção Econômica de Sub-regiões - PROMOVER

AÇÃO

NOVA Apoio a projeto de iniciativa de produção de biodiesel no Estado da Paraíba.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade piloto de produção de biodiesel instalada (unidade implantada)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Paraíba como Estado possuidor de um potencial considerável para produção de biomassa para fins energéticos insere-se no momento nacional de produção de energias limpas, também, como um Estado potencial produtor de Biodiesel a partir de oleaginosas identificadas com o nosso solo e clima como a mamona, algodão entre outras, que serão potenciais fontes de energia e inclusão digital.

O território paraibano apresenta condições competitivas para o plantio de culturas oleaginosas e em particular a região do semi-árido, segundo a Embrapa, essas culturas energéticas pode basear-se em lavouras sem irrigação como exemplo as culturas acima citadas que podem conviver com o regime pluviométrico da referida região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500003

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

NOVA Apoio ao projeto Multilagos do Estado a Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Barragem construída (unidade instalada e unidade ampliada)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A intervenção objeto desta iniciativa permitirá a elevação das condições de atendimento relativamente aos serviços públicos de natureza hidro-sanitárias ofertados à população urbana de Campina Grande, em particular as situadas em áreas ocupadas por população de menores rendimentos.

O projeto multilagos vis a construção/melhoria de 10 barragens de pequeno porte e realização de obras de infra-estrutura complementar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500004

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

NOVA Implantação de melhorias habitacionais para controle de doença de chagas na zona 089 do Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A doença de chagas é uma endemia que interfere diretamente na qualidade de vida do povo sertanejo, refletindo uma alta morbimortalidade, tendo os seus sintomas evidenciados de forma cada vez mais frequentes.

A grande quantidade de habitação de taipa além de refletir a pobreza, a exclusão social, em função das condições subumanas de moradia, favorecem a colonização de vetores de doença de chagas.

Solicitamos ações de impacto, atitudes que tenham eficiência, eficácia e resolutividade, pois uma vez reconstruídas, as casas de taipa da zona 089 do Estado da Paraíba, estaremos dando um grande e definitivo passo para a erradicação da doença de chagas na Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500005

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Implantação da Alça Noroeste, interligação da BR 230 km final - João Pessoa/Campina Grande - Saída para a Região do Brejo - BR 230, saída para o Sertão.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

km Construído (km construído)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Campina Grande, maior cidade do interior da Paraíba, polariza uma região abrangida por mais de 100 municípios que a utilizam como uma espécie de entreposto comercial e industrial além de ser um pólo de geração de conhecimentos e difusão de ciência e tecnologia, atendendo uma população de mais de 1 milhão de pessoas.

Está localizada entre o litoral e o sertão e apresenta um grande volume de tráfego de veículos leves e pesados, que necessita ser desviado por não mais comportá-lo em suas vias urbanas.

A construção da Alça Sudoeste, que interliga a BR-230 à saída para o sertão já cumpriu uma parte do objetivo de desafogar o trânsito e escoar a produção.

Pretende-se com a construção da Alça Noroeste retirar o trânsito vindo da região do brejo, principal fonte de abastecimento de frutas e legumes da cidade, desviá-lo do centro da cidade e interligá-lo com a Alça Sudoeste, dotando assim a cidade de um anel rodoviário com saída para todas as regiões do Estado. Trata-se de obra estruturante que só trará benefícios para toda a população de Campina Grande e da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo II - Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Art. Fica o Ministério da Integração Nacional, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais de estímulo ao desenvolvimento regional, autorizado a executar em sua programação obras relativas a estradas estaduais, vicinais, viadutos e acessos a aeroportos e cidades.

JUSTIFICATIVA

As dificuldades enfrentadas pelos estados e municípios para a execução das obras referidas nesta emenda tem representado sérios obstáculos ao escoamento da produção e entraves ao crescimento do turismo, prejudicando dessa forma o desenvolvimento das regiões mais necessitadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010001

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

7F18 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

29

JUSTIFICATIVA

Uma das grandes dificuldades por que passam os produtores e residentes rurais são a falta de estradas e acessos às suas propriedades e residências, especialmente nos períodos chuvosos, quando, não só porque ficam intransitáveis, aquelas existentes, como também nas localidades onde inexistem ou não tem acesso a veículos motorizados. Grandes são os prejuízos aos Municípios porquanto as populações produtivas ficam, na quase única oportunidade de escoar e vender seus produtos deixam de fazê-lo ou o vendem a atravessadores com grandes prejuízos. A conclusão desse trecho permitirá a ligação às rodovias que chegam e saem do Estado, maximizando os fluxos, aumentando a confiança do contratante, diminuindo os riscos e o preço dos fretes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA NOVA Construção e Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Santa Maria de Jetibá, no Estado do Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída ou revitalizada e mantida (escolas)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Espírito Santo, com uma população estimada hoje em torno de 3.500.000, pessoas, possui apenas três escolas agrotécnicas profissionalizantes. Com uma estatística alta de pessoas sem formação e/ou de baixa escolaridade, especialmente pela concentração de trabalhadores e produtores rurais, na grande Vitória, o que agrava os custos do Estado, especialmente, porque, indivíduos sem ocupação, pela falta de oferta de emprego, pela falta de educação, saúde, segurança, entre tantos outros.

O êxodo rural, apesar das dificuldades nos grandes centros não para de aumentar e, uma das formas que se vê é a fixação dos atuais moradores rurais e a reversão daqueles que foram para a cidade.

O Município de Santa Maria de Jetibá, com uma população de 33.000 por estar em região privilegiada, pode agregar o ensino técnico profissionalizante a outros do seu entorno. A oferta de ensino profissionalizante, especialmente para a agricultura e agroindústria, fará a ampliação da oferta de pessoal melhor preparado para conseguir ocupação e auxiliar no desenvolvimento sustentado dos espaços rurais do Estado.

Propõe-se, inicialmente ampliar em cinco Escolas Agrotécnicas que se adicionarão às únicas três atualmente existentes.

A atenção especial a esta proposição, com certeza ampliará as condições de se ampliar projetos tão importantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010003

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

12ER Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

O projeto é fundamental para o Estado, pois une a região metropolitana, com mais de 2 milhões de habitantes ao corredor que viabiliza o transporte comercial e industrial, tanto do fluxo que vem do sul quanto que vai para o norte e distribui em toda a grande Vitória, envolvendo Cariacica, Vila Velha e demais cidades do entorno, possibilitando, assim, o fluxo com Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010004

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

7F18 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

As grandes dificuldades por que passam os produtores agrícolas, mineradores, industriais e comerciantes dessa região, são a falta de estradas e acessos de primeira classe, especialmente nos períodos chuvosos, quando, as estradas existentes não só porque ficam com dificuldades de transitar, com morosidade nos fluxos.

A proposta é que seja construída a ligação da região às rodovias federais de grande fluxo, qual seja de Itarana a BR 482, passando por Afonso Cláudio, o que diminuirá, em muito a distância às principais cidades e rodovias federais que ligam a Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010005

PROGRAMA

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento

AÇÃO

NOVA Implantação e Estruturação da Vila Olímpica de Alegre, no Espírito Santo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade implantada)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Estado do Espírito Santo, conta hoje com uma população em torno de 3,5 milhões de habitantes, distribuídos em 78 municípios. Alegre, município com uma estatística alta de pessoas sem formação e/ou de baixa escolaridade, especialmente pelo êxodo de trabalhadores e produtores rurais, que se concentram na grande Vitória, vem agravando a cada dias os problemas de segurança e saúde, além dos custos do Estado, especialmente, porque, ao ficarem sem ocupação, pela falta de oferta e de preparo para alcançar o emprego, pela falta de profissão, entre tantos outros.

O êxodo rural, apesar das dificuldades nos grandes centros não para de aumentar e, uma das formas que se vê é a preparação, é a motivação para que os infantes e jovens encontrem um lugar para aprender a serem cidadãos, se profissionalizarem, preparando-se a terem conhecimentos técnicos futuros.

Peço a atenção especial esta proposição, uma vez que estes espaços, a serem criados com a Vila Olímpica, propiciarão a educação e a cultura às crianças e jovens a praticarem o esporte, a arte nos diversos modos, além de aprenderem a utilizar-se dos meios modernos, enfim praticarem as diversas ações que permitiram que venham a serem verdadeiros cidadãos brasileiros, o que, com certeza melhorará as condições de ampliarem a sua visão de mundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

Visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Também, substitui a expressão "ou em sua sede", por "e em sua sede", de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Dessa forma, estarão aperfeiçoados os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, garantindo prioridade aos idosos, pessoas com deficiência física e mental e à famílias cujo chefe seja do sexo feminino, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a

¿Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;¿ .

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

INCLUI: de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ NOVO - As despesas a serem empenhadas no exercício de 2007, relativas a publicidade, diárias, passagens e locomoção, não excederão, no âmbito de cada Poder, a noventa por cento das despesas de mesma natureza empenhadas no exercício de 2007, deduzidos noventa por cento daquelas acrescidas, em decorrência do processo eleitoral de 2006.

§ 4o O limite a que se refere o § 3o não se aplica às despesas relativas:

I - às subfunções de Segurança Pública, Normatização e Fiscalização, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Defesa Sanitária Vegetal e Defesa Sanitária Animal;

II - aos Censos Populacional e Agropecuário, constantes do programa 1059 - Recenseamentos Gerais; e

III - as diárias, passagens e locomoção de Ministros de Estado, membros de Poder e do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

O Governo brasileiro vem, nos últimos anos, num crescendo muito rápido, das despesas com publicidade e propaganda fazendo com que os gastos governamentais, especialmente os de custeios ultrapassem e prejudiquem o crescimento do país, minquando, por consequencia, os recursos para investimentos os quais, verdadeiramente geram empregos e fazem crescer a economia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

INCLUI O ITEM: 4. Despesas vinculadas à função Segurança Pública, excetuadas a ações no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Penitenciário Nacional e, ainda, todas as ações de Construção de Edifícios e Delegacias.

JUSTIFICATIVA

A proposta leva em consideração os princípios da recente proposta de esforço concentrado, empreendidos no âmbito das três esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal), com vistas a minimizar e, se possível, equacionar o quadro de deterioração nos serviços públicos de segurança, como vimos observando recentemente. Vai ao encontro do esforço que vem fazendo o Congresso Nacional, ao tramitar um amplo conjunto de matérias que aprimorarão e melhorarão a qualidade e a oferta de legislação sobre a questão, onde se inclui a PEC 60/2005, que "estabelece a obrigatoriedade de aplicação mínima de recursos na área de segurança pública, nos moldes do que atualmente já existe para a saúde e a educação."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres brasileiras, afro-brasileiros (as) e indígenas; e

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação "Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo." Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2008, ao acompanhamento e a fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado aos órgãos responsáveis e a todos os cidadãos interessados, o acesso irrestrito, para fins de consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;

VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;

VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;

IX - Cadastro das entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

X - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.

JUSTIFICATIVA

As informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

"Art.5º XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Essa emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados. Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos, quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país confiável do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 25 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A falta de comunicação a que se refere o § 3o pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, se houver omissão, em caso de existir divergência, será de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades devedores, os quais terão de providenciar as correções e pagamentos no próprio exercício.

JUSTIFICATIVA

Aparentemente o dispositivo beneficia o credor e pune os órgãos/entidades devedores. No entanto, se houver erro, para menor, em favor do credor, não haveria como pagar a diferença com novos precatórios, haja vistas que a Constituição Federal, no seu artigo 100, § 4º estabelece que "são vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Dessa forma, me parece que no texto original, proposto pelo executivo, mais poderá prejudicar do que beneficiar o credor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1301 - Rose de Freitas

EMENDA

13010017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alínea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *g*;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2012 - Roseana Sarney

EMENDA

20120001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no art. 74, § 2º, o inciso V, com a seguinte redação:
V - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas.

JUSTIFICATIVA

A alteração em questão visa a ressaltar as dotações destinadas ao financiamento do processo eleitoral de 2008, tendo em consideração o § 3º do artigo 74 deste projeto de lei que prevê a exclusão, na base contingenciável, das dotações referentes às atividades do Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária de 2008, apenas no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2008. É importante registrar que, na avaliação da receita relativa ao primeiro bimestre deste exercício, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi aplicado § 3º, incluindo, na base de incidência da limitação de empenho legalmente imposta, as dotações relativas a atividades. Caso prevaleça, em 2008, cenário fiscal semelhante a este ano, observe-se que não haverá espaço para absorver, no âmbito do orçamento ordinário da Justiça Eleitoral, o impacto do contingenciamento decorrente da incorporação, na base contingenciável, das despesas com eleições, o que significa a limitação de empenho dos recursos correspondentes e, por conseguinte, o comprometimento de sua operacionalização.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2418 - Sabino Castelo Branco

EMENDA

24180001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto/ aeródromo construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

com a presente emenda pretendemos melhorar o sistema de transportes aereo principalmente na região norte onde essa modalidade de transporte e a segunda mais utilizada mas com muitos problemas de infra estrutura por não ter aerorportos adquado para o trafego de aeronaves de medio e grande porte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2418 - Sabino Castelo Branco

EMENDA

24180002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

7E15 IMPLANTAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E EQUIPAMENTO DE NÚCLEOS DE CEFET

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem como objetivo a implantação de unidades do CEFET, para que possamos qualificar a juventude para o mercado de trabalho, sendo este um fator determinante de inclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2418 - Sabino Castelo Branco

EMENDA

24180003

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

NOVA Implantação de Estradas vicinais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Programa de desenvolvimento implantado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem como objetivo dar melhores condições de escoamento de produção dos produtores rurais , sendo assim faz se necessario a implantação de estradas vicinais para o transporte da produção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2418 - Sabino Castelo Branco

EMENDA

24180004

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

0E27 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM COMO OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE AQUICULTURA, PARA QUE POSSAMOS DAR CONDIÇÕES DE EMPREGO RENDA E ALIMENTO SAUĐAVEL NA MESA DOS BRASILEIROS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2418 - Sabino Castelo Branco

EMENDA

24180005

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0646 Apoio a Projetos de Saneamento Ambiental em Assentamentos Precários
(PAT/PROSANEAR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000.000

JUSTIFICATIVA

UM DOS FATORES DETERMINANTE DE QUALIDADE DE VIDA E O SANEAMENTO BASICO, COM A PRESENTE EMENDA PRETENDEMOS LEVAR O SANEAMENTO A DOIS MILHÃOE DE FAMILIA QUE NÃO PODE TER ACESSO A ESSE SERVIÇO DE CAPITAL IMPORTANCIA PARA A SUDE E O BEM ESTAR.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2418 - Sabino Castelo Branco

EMENDA

24180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

EQUALIZAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM FINANCIAMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA PESQUEIRA NACIONAL (LEI 10.849/2004 E DECRETO Nº 5.474/2005), PASSANDO DE DESPES DISCRICIONÁRIA PARA DESPESA OBRIGATORIA

JUSTIFICATIVA

OS RECURSOS DESTINADOS A EQUALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO PROFROTA PESQUEIRA SÃO LANÇADOS NO PLANO DE CONTAS COMO DESPESA DISCRIMINATORIA, E NÃO COMO DESPESA OBRIGATORIA. AO PERCEBEREM QUE A DESPESA CLASSIFICADA COMO DISCRICIONARIA PODERÁ SOFRER CONTIGENCIAMENTO, OS AGENTES FINANCEIROS DO PROGAMA ACABAM DIFICULTANDO AINDA MAIS AS OPERAÇÕES . A DESPESA CARACTERIZADA COMO DISCRICIONÁRIA NÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SUA APLICAÇÃO NAS OPERAÇÕES DO PROGRAMA , AO CONTRARIO DO QUE OCORRE COM A DESPESA OBRIGATORIA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2418 - Sabino Castelo Branco

EMENDA

24180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONOMICA AO PREÇO DO ÓLEO DIESEL CONSUMIDO POR EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS NACIONAIS (LEI Nº 9.445, DE 14/03/1997)

JUSTIFICATIVA

O RPOGRAMA DE SUBVENÇÃO ECONOMICA AO PREÇO DO OLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS FOI INSTITUIDO PELA A LEI Nº 9445/1997, QUE FIXOU A CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO ECONOMICA AO PREÇO DO OLEO DIESEL DE FORMA PERMANTE, O DECRETO Nº 4969/2004 REGULAMENTOU A LEI , EAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 18/2006 , Nº 25/2005, E Nº 05/2007 DA SEAP/PR DISCIPLINAM OS PROCEDIMENTOS PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO. CONFORME INCISO VII DO PAR. 1º, ART. 23 DA LEI Nº 10683/2003, CABE A SEAP/PR OPERACIONALIZAR A CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO , RESSALTANDO QUE OS PROCEDIMENTS VEM SENDO CONTINUAMENTE APRIMORADOS, E QUE O PROGRAMA VEM SE FIRMANDO CADA VEZ MAIS COMO POLITICA PÚBLICA DE SUMA IMPORTANCIA PARA O INTERESSE PÚBLICOE , POR CONSEQUINTE PARA O ATENDIMENTO DOS INTERESSES NACIONAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620001

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

0E27 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Propiciar implantação de unidades de beneficiamento para produtos aqüícolas, dotar o país de estruturas mais modernas para aqüicultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620002

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

0860 Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Recuperar, ampliar ou manter as unidades integrantes da cadeia produtiva e pesqueira com o objetivo de gerar produtos de maior aceitação e com maior valor agregado, com a melhoria do transbordo, escoamento e comercialização de produtos, aumento da oferta de pescado às populações, redução dos custos de produção, aumento do preço pago ao pescador e controle da atividade pesqueira de forma eficiente. Apoiar o funcionamento de estruturas públicas ou de interesse público de desembarque, beneficiamento e comercialização de pescados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação {Atenção à saúde da mulher}, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620004

PROGRAMA

0354 Desenvolvimento da Fruticultura - Profruta

AÇÃO

4779 Fomento ao Uso de Material Genético Melhorado para a Fruticultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Propiciar o aumento de produtividade da fruticultura irrigada com a seleção genética de sementes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620005

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Implantação da Universidade Federal de Mossoró

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Implantação da Universidade Federal de Mossoró, na cidade de Mossoró no Rio Grande do Norte significará um impulso no ensino superior da região. O Governo do Estado do Rio Grande do Norte já sinalizou com a doação da estrutura física e patrimonial da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte para a nova Universidade. Por ser regida com recursos do Estado, a Universidade Estadual passa por reiteradas crises e um período de estagnamento, que já angustia o Ensino Superior da região há muito tempo. O Ministro Fernando Haddad já está ciente deste pleito de todo o Estado do Rio Grande do Norte e mostrou-se sensível ao pleito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Equalização da taxa de juros em financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto nº 5.474/2005).

JUSTIFICATIVA

Propiciar que os agentes financeiros do Programa tenham maior segurança quanto às operações do PROFROTA pesqueira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1262 - Sandra Rosado

EMENDA

12620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

58. Concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais. (Lei 9.445 de 14/03/1997)

JUSTIFICATIVA

A concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP instituída conforme Lei 9445/97. Assim, configura-se despesa por tempo indeterminado que atende ao parágrafo 2º do art. 9 c/c art. 17 da LC 101/2000, motivo pelo qual atende os requisitos para que seja definida como despesa obrigatória de caráter contínuo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500001

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Rodoviário na BR - 080 - Divisa MT/GO (Luiz Alves) -
Entroncamento BR-153 - (Uruaçu).

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

km Construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão desse projeto estrutural para economia da Região centro-oeste, criando importante opção para o escoamento da produção agroindustrial trazendo a diminuição dos custos de transporte, além de, após a efetivação do projeto proporcionar maior segurança na trafegabilidade dos milhares de usuários que utilizam a BR-080 tanto para transporte quanto para lazer.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500002

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

NOVA implantação de Perímetro de Irrigação Flores de Goiás - No Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Area implantada (ha) (ha)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Irrigação do Flores de Goiás, vem sendo desenvolvido pelo Ministério da Integração Nacional no Município de Flores de Goiás, no Estado de Goiás. É importante salientar que este projeto é de suma importância para a região nordenste do Estado, visto que proporcionará, após sua conclusão, um enorme avanço para a economia daquela região, com grande reflexo na economia do estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500003

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

NOVA Ações de Infra-Estrutura Urbana nos Municípios que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno-RIDE/DF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno foi criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 04 de agosto de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.445, de 4 de maio de 2000, após a inauguração de Brasília, em 1960, iniciou-se um rápido processo de ocupação da região do Distrito Federal e dos municípios vizinhos, motivado pela política governamental incentivadora da migração de mão de obra para a construção de Brasília. Implantada, Brasília continuou a exercer a sua atração sobre as demais regiões do país, principalmente sobre a população carente dos municípios vizinhos, pela existência de uma ampla infraestrutura social no Distrito Federal, em especial, nas áreas de saúde e educação.

A alta concentração urbana decorrente desta corrente migratória criou sérios desequilíbrios econômicos e sociais entre o Distrito Federal e os municípios vizinhos o que motivou a criação da RIDE, como um mecanismo capaz de, através de uma ação integrada entre a União, o Distrito Federal, e os Estados e Municípios que integram a região, implantar soluções imediatas e a médio prazo para os problemas existentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500004

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

NOVA Implantação do Perímetro de Irrigação do Rio Corrente no Estado de Goiás.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

perímetro irrigado mantido (km²)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ora apresentada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, visa inclusão do Projeto de Irrigação do Rio Corrente no quadro de metas da referida Lei. É público Senhor relator que o Art 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece a obrigatoriedade da aplicação de vinte por cento dos recursos nacionais em Irrigação para a Região Centro-Oeste, esta proposta tem como objetivo primordial o auxílio no cumprimento desse dispositivo constitucinal além de alavancar e fortalecer a economia não somente do Estado de Goiás mas de toda a região do Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a alínea C e D com ao art.34 com a seguinte redação:

c) ampliação e reforma de patrimônio público cedido às entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social, com contrato de gestão firmado com o poder público, de acordo com a Lei n. 9.637, de 1998, ou ainda Lei Estadual ou Municipal desde que não colidentes com os princípios da mencionada Lei Federal, com permissão para utilização do patrimônio público, cuja ampliação ou reforma integre de forma definitiva e imediata o patrimônio público.

d) ampliação e reforma de patrimônio de entidades sem fins lucrativos, com registro no CNAS, cuja ampliação ou reforma proporcione aumento ou melhoria da assistência prestada à população, fundamentado e justificado em plano de trabalho.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei n.002/2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias busca garantir as às entidades de cunho social, grande e pequenas, desde que cadastradas no CNAS, a possibilidade de executar obras físicas de reforma e adequação de espaços beneficiando sobretudo às pequenas instituições que terão a possibilidade de adequar suas unidades à real necessidade, sem precisarem da interferência do poder público municipal ou estadual, proporcionando aos seus usuários, que na sua totalidade é formado pela camada mais carente da população, uma melhor infraestrutura de atendimento, melhorando por fim, a qualidade dos serviços prestados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Incluir o INCISO V com o seguinte texto:

Inclua-se ao art.32 o INCISO IX com a seguinte redação:

IX - qualificadas como Organização Social, com contrato de gestão firmado com o poder público, de acordo com a Lei n. 9.637, de 1998, ou ainda Lei Estadual ou Municipal desde que não colidentes com os princípios da mencionada Lei Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei n.002/2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias visa dar às entidades qualificadas como organização social, com contrato de gestão em vigência, o mesmo tratamento que já é dado as OSCIPS e ONG's, possibilitando assim igualdade de direitos e condições, beneficiando os milhões de bebficários que se utilizam diariamente dos serviços prestados por essas entidades. É público que o alvo principal das oraganizações sociais são as camadas mais necessitadas da população, portanto é um compromisso de todos nós sermos parceiros nesse jornada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Altere-se a redação do INCISO II do art. 34:

II - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas no inciso IV e IX do art. 32 desta Lei, exclusivamente para:

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei n.002/2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias visa dar às entidades qualificadas como organização social, com contrato de gestão em vigência, o mesmo tratamento que já é dado as OSCIPS e ONG's, possibilitando assim igualdade de direitos e condições, beneficiando os milhões de beneficiários que se utilizam diariamente dos serviços prestados por essas entidades. É público que o alvo principal das organizações sociais são as camadas mais necessitadas da população, portanto é um compromisso de todos nós sermos parceiros nesse jornada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3350 - Sandro Mabel

EMENDA

33500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o INCISO V ao art. 30 com a seguinte redação:

V - sejam qualificadas como Organização Social, com contrato de gestão firmado com o poder público, de acordo com a Lei n. 9.637, de 1998, ou ainda Lei Estadual ou Municipal desde que não colidentes com os princípios da mencionada Lei Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao Projeto de Lei n.002/2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias visa dar às entidades qualificadas como organização social, com contrato de gestão em vigência, o mesmo tratamento que já é dado as OSCIPS e ONG's, possibilitando assim igualdade de direitos e condições, beneficiando os milhões de beneficiários que se utilizam diariamente dos serviços prestados por essas entidades. É público que o alvo principal das organizações sociais são as camadas mais necessitadas da população, portanto é um compromisso de todos nós sermos parceiros nesse jornada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1516 - Sandro Matos

EMENDA

15160001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Construção e Modernização CEFET - Zona Oeste - Rio de Janeiro - RJ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área modernizada/recuperada (m²)

ACRÉSCIMO DE META

10.800

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é importantíssima para o Desenvolvimento Educacional do Estado do Estado do Rio de Janeiro, onde dará condições e melhorias para o Estudante Profissional, Tecnológico e Universitário se aprimorar, tornando-o capacitado para o mercado de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1516 - Sandro Matos

EMENDA

15160002

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Implantação de Sistema de Operação e Controle dos Portos do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

100% execução física (R\$ milhão)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo a melhoria da qualidade dos Portos do Estado do Rio de Janeiro. Onde trará maiores benefícios para o Importador e Exportador e trará mais segurança para os trabalhadores e mercadorias presentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1516 - Sandro Matos

EMENDA

15160003

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Implantação do Sistema de Balança nos Portos do Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema Implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda trará maior Controle na Pesagem de Mercadorias que trafegam nos Navios presentes nos Portos do Estado do Rio de Janeiro. Com isso será mais precisa a pesagem e consequentemente a cobrança de impostos adequada pelo real peso da mercadoria.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1516 - Sandro Matos

EMENDA

15160004

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA Infra-Estrutura Portuária no Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é de suma importância para o Desenvolvimento dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, pois trará maior qualidade no funcionamento nos Portos, como um todo, trará mais investidores, gerará mais empregos e aquecerá a economia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1516 - Sandro Matos

EMENDA

15160005

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

7395 Revitalização da Área Portuária para Implantação do Complexo Turístico de Angra dos Reis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda é de suma importância para o Desenvolvimento Turístico de Angra dos Reis, no Estado de Rio de Janeiro. Sabe-se que este Município tem como principal fonte de renda o Turismo, onde detém de belíssimas paisagens, atraindo turistas e investidores deste setor. Com isso, gerará centenas de empregos, aquecendo, conseqüentemente, a economia local



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

7E90 Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408 - no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A RODOVIA BR-408 É UMA IMPORTANTE VIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA ZONA DA MATA NORTE

DO ESTADO DE PERNAMBUCO, É PARTE INTEGRANTE DO ABASTECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, CONECTANDO A REGIÃO

METROPOLITANA DO RECIFE COM OS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA NORTE. O VOLUME MÉDIO DIÁRIO DE TRÁFEGO NESTA

RODOVIA É DE 15 MIL VEÍCULOS COM OCORRÊNCIAS CONSTANTES DE ACIDENTES COM VÍTIMAS FATAIS, E CONSEQUENTE

DETERIORIZAÇÃO DO SEU NÍVEL DE SERVIÇO, QUE PROVOCA SUBSTANCIAL AUMENTO NO CUSTO OPERACIONAL DOS USUÁRIOS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no §4º do art. 7º:

"VI - primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle das ações que integram o PAC e constam do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2015 - Sérgio Guerra

EMENDA
20150003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes incisos ao art. 11:

"VII - relação dos subtítulos, por programa e órgão, da programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

VIII - critérios e metodologias utilizados para seleção da programação do PAC, além da discriminação dos resultados esperados por ação; e

IX - demonstrativo com informações sobre o estágio, físico e financeiro, do andamento de cada subtítulo constante do PAC, bem como comparação entre o executado e o planejado para conclusão total, com as razões para eventuais desvios, além da informação sobre a data prevista de conclusão de cada projeto."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade determinar o envio ao Congresso dos critérios considerados na escolha dos projetos constantes do PAC, bem como do estágio, físico-financeiro, de cada ação. A providência atende, inclusive, ao princípio da publicidade, que é demandado pela Constituição Federal, além da necessidade própria do acompanhamento e controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2015 - Sérgio Guerra

EMENDA
20150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 87 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do § 1º do art. 87:

§1º O Anexo a que se refere o caput discriminará os limites orçamentários, mensal e total, autorizados por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - ...
- II - ..."

JUSTIFICATIVA

Com a redação sugerida pretende-se os limites não apenas totais, mas mensais, para acréscimos de despesas com pessoal e encargos. Prevendo que o valor mensal conste do anexo, tem-se em vista evitar que os órgãos beneficiários executem em apenas um mês o valor total previsto no anexo, com grande efeito multiplicador do gasto nos exercícios seguintes, como poderá ocorrer se se mantiver o projeto na forma original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2015 - Sérgio Guerra

EMENDA
20150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

"Art. 13. A reserva de contingência, que não poderá estar vinculada a órgão ou despesa, será constituída, exclusivamente, de dotações discricionárias do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e, na lei, a 1% (um por cento).

§1º ...

§ 2º A reserva de contingência será utilizada exclusivamente para atendimento de insuficiências nas despesas obrigatórias e de despesas emergenciais devidamente comprovadas"

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade adequar o teor do art. 13 do PLDO/2008 ao conceito e à finalidade da reserva de contingência. Assim, por se destinar a suprir demandas contingentes, a reserva não poderá estar vinculada ex-ante a qualquer órgão ou despesa, ressalvados os casos das receitas próprias e legalmente vinculadas. Como impacta o resultado primário e como tem por objetivo socorrer despesas discricionárias, não poderá haver reserva para despesa financeira (RP = 0). Aumenta-se o percentual que deve constar em reserva no projeto da LOA, passando de 2% para 3%, porque dificilmente haverá margem para reestimativas no Congresso Nacional, de modo a acomodar as emendas coletivas. Nesse sentido, a mudança de percentual visa preservar ao máximo as alocações feitas pelo Governo, uma vez que não haveria necessidade de cortes maiores nas dotações do projeto se a reserva já trouxer margem para atender emendas coletivas. Extirpa-se do texto a referência ao art. 91 do DL 200/67, uma vez que o assunto encontra-se disciplinado no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Finalmente, faz-se previsão, no parágrafo inserido, de que a reserva seja utilizada exclusivamente no atendimento de insuficiências nas despesas obrigatórias e em despesas emergenciais. Eventual necessidade de cobrir outras dotações deverá ser atendida mediante o remanejamento entre ações autorizadas na LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2015 - Sérgio Guerra

EMENDA

20150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no §4º do art. 7º:

"VI - primária discricionária relativa ao acréscimo das despesas com pessoal e encargos, autorizados no anexo a que se refere o art. 87 desta Lei - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle dos montantes orçamentários autorizados como incremento nas despesas com pessoal e encargos sociais. Hoje há dificuldades técnicas de acompanhar os saldos da execução. O indicador facilita a obtenção imediata, tanto do total autorizado quanto da execução e respectivo saldo, além do que dispensa a inclusão das dotações em ações específicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2015 - Sérgio Guerra

EMENDA
20150007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte § no art. 4º do projeto:

"§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressaltadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário."

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO. Como o Congresso, juntamente com a nuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660001

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA - DUPLICAÇÃO DA BR 471 QUE CORRESPONDE AO TRECHO QUE VAI DO ENTRONCAMENTO DA BR 287, NO GAÚCHO DIESEL, AO ENTRONCAMENTO DA AVENIDA WILLY MORAES, EM SANTA CRUZ DO SUL, SEGMENTO KM 121 AO 130 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho duplicado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A BR 471 NO RIO GRANDE DO SUL, NO TRECHO ENTRE OS ENTRONCAMENTOS DA BR 287 NO GAÚCHO DIESEL ATÉ O ENTRONCAMENTO DA AVENIDA WYLLY MORAES, EM SANTA CRUZ DO SUL QUE CORRESPONDEM A EXATOS 10 KILOMETROS, PASSA PELO DISTRITO INDUSTRIAL E POR BAIRROS DE TRABALHADORES, SENDO UM TRECHO MUITO PERIGOSO. HAJA VISTO O FLUXO DE VEÍCULOS, PEDESTRES. AO LONGO DESTES ANOS INCONTÁVEIS ACIDENTES, TÊM TIRADO A VIDA DE MUITOS PAIS DE FAMÍLIA, E CAUSDO MUITO TRANSTORNO À POPULAÇÃO DAQUELA REGIÃO, QUE TEM UMA DENSIDADE DEMOGRÁFICA CONSIDERÁVEL. A DUPLICAÇÃO DESTES PEQUENO TRECHO DA RODOVIA, IRÁ CONTRIBUIR DE FORMA SUBSTANCIAL NA ELIMINAÇÃO DESTAS TRISTES ESTATÍSTICAS, AGILIZANDO O TRÂNSITO E LEVANDO MAIS SEGURANÇA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660002

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA - Construção de Trecho ferroviário ligando Vale Verde a Venâncio Aires, Santa Cruz do Sul e Vera Cruz - no Estado do Rio Grande do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho ferroviário construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A construção deste trecho de ferrovia, ligando uma ferrovia já existente, a tres outros municípios importantes do Rio Grande do Sul, Venâncio Aires, Santa Cruz do Sul - que é uma cidade pólo que concentra um grande número de indústrias -, e Vera Cruz, será de grande importância no transporte de cargas e de passageiros. Com a alocação desta emenda, nosso objetivo é contribuir com o responsável pela malha ferroviária do país, o DNIT, que é o órgão de planejamento estratégico e com toda a certeza, objetiva atender as necessidades atuais e futuras de transporte em todo o território nacional. Especialmente na ampliação da rede ferroviária visando a redução de custos de transporte para beneficiar o mercado interno e criando condições mais favoráveis à competição no mercado externo. Deverá também, no planejamento, assegurar o melhor estado de conservação, modernização e adequação da capacidade da malha existente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2024 - Sérgio Zambiasi

EMENDA

20240001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

NOVA AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO DE PORTO ALEGRE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto ampliada (% execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O tamanho da pista do aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, tem levado os aviões de carga a decolar no máximo com 70% de sua capacidade total. A ampliação dos atuais 2.270 metros para 3.200 metros -extensão considerada ideal pela Infraero para evitar perdas nos vôos de carga- não pode ser feita porque duas favelas na cabeceira da pista impedem a realização da obra. Para resolver o problema, os governos federal e municipal precisariam remover 1.500 famílias das vilas Dique e Nazaré e construir casas em outra região de Porto Alegre para abrigá-las. Há dez anos a prefeitura vem negociando com os moradores da favela e, no ano passado, conseguiu uma área para transferi-los. Enquanto a obra, estimada em R\$ 100 milhões, não é feita, o Rio Grande do Sul e os empresários da região perdem dinheiro. Só em ICMS, o Estado deixa de arrecadar R\$ 10 milhões por ano devido à redução da capacidade de frete em cada aeronave, de acordo com a Infraero. O terminal de carga tem capacidade de 10 mil toneladas para importação e de 12 mil toneladas para exportação. Retirando a favela e agilizando a obra de um novo terminal de carga, a capacidade total passaria das 22 mil toneladas para 71 mil toneladas. A pista curta não permite decolagens de aviões com carga completa devido ao peso. Se os aviões operassem acima da média de 70%, poderiam não levantar, trancando outros vôos de carga e comerciais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2024 - Sérgio Zambiasi

EMENDA

20240002

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

NOVA APLIAÇÃO DE TRECHO DE LIGAÇÃO DO METRO URBANO NAS CIDADES DE SÃO LEOPOLDO/RS E NOVO HAMBURGO/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

%percentual de realização física (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta implantação tende a minimizar a interface existente entre os modais de transporte que utilizam as vias urbanas. Avaliando-se os diversos segmentos urbanos, os quais estão previstos na implantação da expansão da malha ferroviária de passageiros, pode-se constatar da importância de sua viabilização. A redução de tráfego na BR/116 e a melhoria no sistema de transporte urbano na região metropolitana de Porto Alegre irão acarretar uma sensível redução nos tempos de viagem entre os municípios atingidos. Esta emenda visa a ampliação do transporte ferroviário urbano de passageiros entre os municípios de São Leopoldo e Novo Hamburgo - RS. esta obra terá um orçamento aproximado de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), beneficiando mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2024 - Sérgio Zambiasi

EMENDA

20240003

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

NOVA DESPOLUIÇÃO DA BACIA DOS SINOS - REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE/RS E VALE DOS SINOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

%percentual de realização física (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA DOS SINOS - REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE/RS E VALE DOS SINOS.
RESSALTAMOS QUE ESTA OBRA ATENDE TODOS OS PRINCÍPIOS DE PRIORIDADE QUE A PLDO 2008 EXIGE, OU SEJA, NOVA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO PRIORITÁRIO DE GRANDE VULTO HAJA VISTA ESTA OBRA ESTAR ORÇADA EM MAIS DE DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS, O MOTIVO DELA ESTAR SENDO ESPECÍFICA.
RESSALTAMOS TAMBÉM QUE ESTA OBRA ESTÁ SENDO MUITO DESEJADA PELA POPULAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA, PROPORCIONANDO UMA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E DO ECOSISTEMA.
SERÁ, ESTA OBRA EXECUTADA PELO ESTADO COM CONTRAPARTIDA DO MESMO, OU DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS.
ESTÁ SENDO ESTIMADO UM VALOR APROXIMADO DE R\$ 30.000.000,00 DE REAIS, COM VÁRIAS SUBSTAÇÕES DE TRATAMENTO DO ESGOTO, ETC.
A BACIA DO RIO DOS SINOS, É FONTE DE COLETA DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE APROXIMADAMENTE DOIS MILHÕES DE HABITANTES DE CIDADES LINDEIRAS A ESSA BACIA.
UM OUTRO FATOR DE EXTREMA IMPORTÂNCIA É QUE OS DEJETOS DESTAS CIDADES E TAMBÉM INDUSTRIAS DAS MAIS VARIADAS ATIVIDADES, DESEMBOCAM NESSA BACIA.
COMO É DE CONHECIMENTO DE TODOS OS GAUCHOS, A POUCO TEMPO, ACONTECEU UMA TRAJÉDIA ECOLÓGICA NAQUELE LOCAL, CAUSANDO DANOS IRREVERSÍVEIS AO MEIO AMBIENTE E OUTROS DE RECUPERAÇÃO A LONGO PRAZO.
A MORTALIDADE DE PEIXES, ALÉM DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO ECOSISTEMA LEVARÃO DE NOS COBRAR A CONTA NO FUTURO, CASO NÃO TOMAMOS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
PORTUDO, ACREDITAMOS SER DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO A INCLUSÃO DESTA EMENDA A PLDO/2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2024 - Sérgio Zambiasi

EMENDA

20240004

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA REVITALIZAÇÃO DO CAIS DO PORTO DE PORTO ALEGRE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Cais ampliado (% de realização)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Cais do Porto do Município de Porto Alegre está subutilizado, bem como o acesso da população ao rio Guaíba nesta área está dificultado, é importante efetuar uma renovação urbana desse espaço. A proposta é implantar, na área portuária, um complexo cultural e turístico, contemplando os diversos segmentos da cultura, o que proporcionará mais uma opção de lazer, turismo e cultura, além de permitir uma reconciliação da comunidade com o rio.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2024 - Sérgio Zambiasi

EMENDA

20240005

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA TRAVESSIA DO GUAIBA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponte construída (% execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Apenas 1,1 quilômetro de extensão. É neste pequeno trecho da BR-290 que está a ponte do Guaíba. Desde a inauguração em 1958, a ponte é o principal elo de ligação entre Porto Alegre e os municípios da Metade Sul do Estado. Passadas quase cinco décadas, a ponte móvel, conhecida como um dos mais belos cartões-postais da Capital gaúcha, começa a se mostrar ineficiente para atender a demanda dos 10,2 milhões de mil veículos que transitam anualmente sobre ela. O maior problema é que o vão móvel precisa ser içado a uma altura de 24 metros para permitir a passagem dos navios, o que provoca a paralisação do trânsito. Como cada interrupção dura entre 20 e 30 minutos, as filas de veículos se estendem por mais de um quilômetro em cada sentido. O içamento ocorre, em média, quatro vezes por dia. A situação vai se agravar com o aumento do fluxo de navios decorrente da ampliação do Pólo Petroquímico de Triunfo e da Refinaria Alberto Pasqualini (Refap), importantes usuárias da hidrovia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220001

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

0911 Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação ;0911 ; Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220002

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

0859 Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área indenizada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

250.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas em nosso País.

A ação "Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do Programa Brasil Quilombola tem apresentado baixa execução orçamentária. Dos R\$ 30 milhões previstos executou apenas R\$ 6,6 milhões. Segundo Relatório 2003-2006 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) o Incra está operando 437 processos de reconhecimento de territórios quilombolas, regularização fundiária que abrange 600 comunidades.

Assim o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação "0859 " Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do programa 1336 " Brasil Quilombola, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação ;Atenção à saúde da mulher;, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *í*;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008/2011, que atuem na redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;ou

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substitui a expressão "ou em sua sede", por "e em sua sede", de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

Art.5º
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais e das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo florestal sustentável, da agricultura de pequeno porte, da pesca, e das micro, pequenas e médias empresas;

JUSTIFICATIVA

É importante incluir os Arranjos produtivos locais entre os projetos prioritários para receber apoio dos bancos oficiais, é importantes desenvolver estas APL's como forma de maximizar a qualidade e a produção de pequenos produtores e empresários, assim como cooperativas.

A alteração de manejo de florestas de baixo impacto se faz necessário por não garantir de forma concreta o manejo sustentável, é preferível a expressão florestal sustentável que pressupõe o baixo impacto e a sustentabilidade da atividade por longo período.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio-ambiente e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

JUSTIFICATIVA

Precisamos encarar projetos de preservação ao meio ambiente tão necessários quanto de educação, saúde e infra-estrutura a recuperação de florestas, despoluição de rios não é mais algo banal e de segunda ordem. Após as recentes descobertas pela ONU sobre o aquecimento global, torna-se tão necessário quanto as outras.
Recuperar floresta garantirá qualidade de vida para esta geração e gerações futuras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea h

TEXTO PROPOSTO

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

JUSTIFICATIVA

Desenvolver empresas de economia solidária e arranjos produtivos locais é conceder cidadania e distribuir renda, além de contribuir para o desenvolvimento das pequenas e médias empresas no Brasil fortalecendo o empreendedorismo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea j

TEXTO PROPOSTO

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás e biocombustíveis nacionais.

JUSTIFICATIVA

Precisamos estabelecer o apoio do BNDES à produção do Biocombustível para sua expansão com todo o apoio financeiro necessário para que o desenvolvimento técnico garanta a sustentabilidade ambiental necessária para garantir o aumento de sua produção e consumo no país e elevação das exportações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e às ações que visam ao combate à homofobia e a promoção da igualdade racial e gênero.

JUSTIFICATIVA

A homofobia em nosso país é um problema grave e que vitima milhares de pessoas. Não se sabe ao certo quantos homossexuais são assassinados todos os anos, mas estimasse que sejam mais de 200 mortes anuais simplesmente por sua orientação sexual.

O combate a todas as formas de discriminação e promoção da igualdade entre todos é uma meta que o governo deve atingir com seus programas sociais.

Já está em desenvolvimento o projeto Brasil sem Homofobia, uma política transversal que integra inúmeros ministérios com o propósito de garantir cidadania a todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social devido à sua orientação Sexual



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2022 - Serys Slhessarenko

EMENDA

20220027

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ Será dada prioridade para concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências oficiais a empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental.

JUSTIFICATIVA

É preciso dar tratamento diferenciado a empresas que desenvolvam projetos socio-ambiental como forma de estimular o empresariado brasileiro a incluírem em seus orçamentos estes projetos que são fundamentais para a promoção da cidadania e preservação do meio-ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2051 - Sibá Machado

EMENDA

20510001

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

NOVA Capacitação Profissional para Cursos de pós-graduação em Segurança Pública e Social em Investigação Criminal e Modernização Tecnológica e Desenvolvimento de Habilidades das pessoas que formam as Forças Policiais (Judiciária Militar e Federais), no Estado do Acre e Piauí.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Cursos de pós-graduação oferecidos pelas unidades de pesquisa do mct (pessoas capacitadas)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa Capacitar 250 pessoas por Estados e disponibilizar recursos materiais para que as Instituições de Pesquisa e Formação Universitária representada pelas OSCIP_CEANTE, Universidade Federal do Acre, Piauí e Fadex - Fundação de Amparo a Pesquisa do Piau para o Cursos de pós-graduação e Modernização Tecnológica e Desenvolvimento de Habilidades das Pessoas que formam as Forças Policiais (Judiciária Militar e Federais), possam suprir a carência e os fatos de que as metas nem quantitativas e tampouco qualitativas previstas para serem atingidas até a presente data (desde 2003) ainda não estão alcançadas (metodologia inadequada e baixo índice de atualidade tecnológica). As entidades de Pesquisa fundamentam a sua proposta em ampla Pesquisa realizada para atualizar a Pedagogia, o alcance e as Tecnologias de maneira que fique assegurada o alcance e superação dos objetivos e metas propostos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2051 - Sibá Machado

EMENDA

20510002

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

348

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda garantirá a conclusão da BR-364 através da construção, pavimentação e execução de obras de artes correntes e especiais em 348 km da referida Rodovia Federal, no sub-trecho Sena Madureira - Cruzeiro do Sul. Neste sub-trecho, parte das obras estão em execução (156 km) e em processo de Licitação (192 km). Este pleito, de grande importância para a infra-estrutura econômica do Estado do Acre, vai permitir a integração física e social do território acreano e de sua população ao restante do país. Esta rodovia interligará o Vale do Juruá, até hoje isolado do resto do estado e de outros centros consumidores da região e do país. É grande a expectativa da população na conclusão da pavimentação desta rodovia. Importante ressaltar que esta obra encontra-se priorizada no PPI (Programa Piloto de Investimento), no PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), além de estar inserida no Projeto IIRSA programa de Infra-estrutura Sulamericana, liderado pelo Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2051 - Sibá Machado

EMENDA
20510003

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

4672 Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pesquisa desenvolvida (unidade)

4

JUSTIFICATIVA

Face ao panorama atual da agricultura na Amazônia, com grandes desafios a enfrentar em assuntos de repercussão nacional e internacional, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa, como rede nacional de pesquisa agrícola que atua na Amazônia principalmente através de seis centros de pesquisa sediados nas capitais dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, vem sendo demandada em estudos voltados ao uso sustentável da terra na Amazônia, particularmente em três grandes temas: i) ordenamento, monitoramento e gestão em territórios; ii) manejo, valorização e valorização de recursos naturais; e iii) sistemas de produção agropecuária e florestal sustentáveis. Esses temas associadas a Agroenergia, Mudanças Climáticas Globais, e Imposição de Barreiras Não Tarifárias de Mercado requerem intervenções imediatas, tais como: i) ampliação na disponibilidade de pesquisadores em nos temas prioritários; ii) ampliação da interação entre equipes das unidades localizadas na Amazônia com as localizadas fora da região; iii) criação, complementação ou integração de estruturas laboratoriais; iv) readequação da estrutura de suporte à validação de tecnologias em campos experimentais. Ações governamentais vem garantindo melhorias na ampliação e readequação de equipes de pesquisa da Embrapa nos temas chave para a região e vem incentivando a cooperação entre equipes de diversas unidades e o uso compartilhado de estruturas experimentais, laboratoriais e de equipamentos. Para que essas estratégias se concretizem é necessário ampliar o aporte de recursos para movimentação de pessoal e para readequação de estruturas experimentais e laboratoriais. Proposta: Para garantir maior abrangência e fluência às ações de pesquisa dos centros da Embrapa localizadas na Amazônia é proposta a disponibilização de recursos para cobrir despesas em:

Custeio	R\$ 4.800.000,00
Investimento	R\$ 17.600.000,00
TOTAL GERAL:	R\$ 22.400.000,00



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2051 - Sibá Machado

EMENDA

20510004

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

NOVA Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais no Estado do Acre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (projeto)

ACRÉSCIMO DE META

62

JUSTIFICATIVA

A Os Municípios do Estado do Acre têm apresentado a cada ano um aumento na taxa de crescimento, obedecendo à tendência nacional, apesar das dificuldades dos investimentos do Estado nas áreas rural/florestal. Para garantir a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população nas áreas rurais e evitar o êxodo rural, há necessidade de grandes e contínuos investimentos.

A presente Emenda visa dar continuidade aos investimentos que já vêm sendo feitos pelo Governo Estadual em parceria com as Prefeituras e Governo Federal, objetivando ampliar as ações que garantem o desenvolvimento econômico e fixam colonos, ribeirinhos e seringueiros, que são os principais agentes contra o desmatamento, nas áreas rurais e florestais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2051 - Sibá Machado

EMENDA

20510005

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

7618 Implantação de Terminal Pesqueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Dotar o país de terminais pesqueiros de forma a possibilitar o atendimento aos integrantes do setor pesqueiro em regiões carentes deste tipo de infra-estrutura, possibilitando o escoamento de produtos pesqueiros. Um terminal pesqueiro compreende o conjunto de infra-estruturas que dão suporte à atracação e descarga de embarcações pesqueiras, composto, ainda, por uma estrutura de apoio tanto para manutenção e reparo das embarcações, quanto para a seleção, armazenamento, beneficiamento e escoamento do pescado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2051 - Sibá Machado

EMENDA
20510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Anexo IV - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional, e despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia; e

JUSTIFICATIVA

Nos últimos exercícios, foram consignadas à área de Defesa Nacional dotações orçamentárias aquém de suas necessidades. Agravando essa situação, as insuficientes dotações ainda sofreram contingenciamento. É reconhecida a necessidade do estabelecimento de limitações à execução orçamentária e financeira durante o exercício, a fim de cumprir as metas previstas na LDO relativas à estabilidade fiscal. Todavia, em face da grave degradação material enfrentada pelas Forças Armadas, é imperativo que, nos próximos exercícios, o Ministério da Defesa tenha a garantia de que as dotações programadas na LOA sejam efetivamente utilizadas. Nesse intuito, a inclusão da Função Defesa Nacional nas despesas ressaltadas de sofrerem limitação de empenho contribuirá, sobremaneira, para a interrupção da situação negativa, na verdade, deplorável, vivenciada pelas FFAA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2051 - Sibá Machado

EMENDA
20510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

58. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/03/1997).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras foi instituído pela Lei nº 9445/1997, que fixou a concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel de forma permanente. O Decreto nº 4969/2004 regulamentou a Lei, e as Instruções Normativas nº 18/2006, nº 25/2005, e nº 05/2007 da SEAP/PR disciplinam os procedimentos para sua operacionalização. Conforme inciso VII do Par. 1º, art. 23 da Lei nº 10683/2003, cabe à SEAP/PR operacionalizar a concessão da subvenção, ressaltando que os procedimentos vêm sendo continuamente aprimorados, e que o Programa vem se firmando cada vez mais como política pública de suma importância para o interesse público e, por conseguinte, para o atendimento dos interesses nacionais. Deste modo, a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel se trata de obrigação legal da SEAP/PR, isto é, devidamente estabelecida em lei, lei esta que estabeleceu a despesa por tempo indeterminado sendo, portanto, de prazo superior a 2 (dois) anos, cabendo registrar que já passam 10 (dez) anos da criação do Programa, pelo que, em nosso entender, a presente proposta atende o que determina as leis relacionadas, como o Par. 2º, art. 9º c/c art. 17 da LC nº 101/2000, ressaltando que, em sendo o caso, o pleito será instruído com todos os requisitos previstos no Capítulo IV da LC nº 101/2000, como os estipulados no art. 16. Diante do exposto, pode se observar que a concessão de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras atende todos os requisitos para que para que seja definida como despesa obrigatória de caráter continuado e, assim, para que seja inscrita no anexo V (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, Par. 2º, da LC nº 101/2000) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008, motivos pelos quais, com fulcro na CF/88 e todas as leis orçamentárias, como a Lei nº 4320/1964, requeremos que a presente proposta seja, na forma do Par. 5º do art. 2º, da Lei nº 11439/2006 e em sendo o caso, submetida aos órgãos delimitados no referido dispositivo e, após as análises inerentes, aprovada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2051 - Sibá Machado

EMENDA
20510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 62 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte alínea 58, na Seção I, do Anexo IV, do inciso II ,do & 2º, do art. 62 da Lei Nº 2 de 2007-CN:

ANEXO IV
 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART.9º, & 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

I) Despesas que constituem obrigações Constitucionais ou Legais da União:

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001);

.....

 58. Programações custeadas com recursos Provenientes da Lei nº 9960 de 28 de janeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Doutrina Jurídica destaca que Taxas e Tarifas cobradas por Autarquias devem ser destinadas ao custeio das atividades vinculadas à sua criação. O artigo 8º, & único da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 - determina que "os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

A Lei Nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000 que instituiu a Taxa de Serviços Administrativos - TSA em favor da SUFRAMA estabelece em seu artigo 6º, in verbis:

Os recursos provenientes da TSA serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecida.

A presente Emenda objetiva evitar que haja contingenciamento desta receitas para utilização em outras finalidades como, por exemplo, cobertura de despesas primárias, em prejuízo aos investimentos da SUFRAMA na Região .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2051 - Sibá Machado

EMENDA
20510009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

No Projeto de Lei Orçamentária 2008, é vedada a programação de despesas no grupo de despesa identificado com o dígito 9 - Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados decorrentes do contido na alínea c, inciso II do artigo 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural.

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à produção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, não atribuídas ao Orçamento de Custeio e de Capital (OCC) da Força, sendo, majoritariamente, programadas no grupo de despesas 9 - Reserva de Contingência. À guisa de exemplo, na LOA 2007, da receita prevista no montante de R\$ 1.413,7 milhões, somente foram programadas em OCC despesas no valor de R\$ 551,8 milhões. Os restantes R\$ 861,9 milhões estão programados na Reserva de Contingência. Cumpre comentar que a participação da Marinha representa somente de 0,31 % do total do OCC fixado na LOA 2007. A parcela royalties MB, contingenciada, todavia, representa 3,35% do total da Reserva de Contingência consignada na LOA. É uma participação absolutamente desproporcional (cerca de dez vezes maior). Isto representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto de orçamentos aquém de suas necessidades mínimas. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado na nossa Amazônia Azul. O próprio TCU, em seu Acórdão nº 201/2007, embora reconhecendo que a prática adotada pela Secretaria do Orçamento Federal na elaboração da proposta orçamentária não se reveste de ilegalidade, sugere àquela Secretaria o reestudo de seus procedimentos, uma vez que os valores retirados da Marinha são excessivos vis-a-vis suas necessidades para cumprir as tarefas de fiscalização e proteção. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a programação dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha na Reserva de Contingência tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2051 - Sibá Machado

EMENDA

20510010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005).

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à equalização das operações do Profrota Pesqueira são lançados no plano de contas como Despesa Discricionária, e não como Despesa Obrigatória. Ao perceberem que a despesa classificada como discricionária poderá sofrer contingenciamento, os agentes financeiros do Programa acabam dificultando ainda mais as operações. A despesa caracterizada como discricionária não estabelece a obrigatoriedade de sua aplicação nas operações do Programa, ao contrário do que ocorre com a despesa obrigatória.

Alteração do enquadramento orçamentário da despesa 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005), passando de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2355 - Silvio Costa

EMENDA

23550001

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

Segundo dados contidos do Relatório de Competitividade de Viagem & Turismo 2007, divulgado pelo Fórum Econômico Mundial, entre os 124 países avaliados, o Brasil é o 59º destino turístico mais atrativo. Em primeiro Lugar está a Suíça, em segundo a Áustria e em terceiro a Alemanha. Estes países alcançaram a liderança porque possuem forte infraestrutura turística (estradas, aeroportos, segurança), legislações que reprime com veemência o desrespeito ao meio ambiente e, sobretudo, forte economia e altos indicadores sociais. Pesquisadores do Fórum levaram em consideração os seguintes quesitos: infraestrutura turística, facilidade de transportes, qualificação de mão-de-obra, limpeza e higiene das atrações e riquezas naturais e culturais. Ainda segundo a pesquisa, o principal problema brasileiro está no ambiente de negócio e na infraestrutura turística. Se o quesito fosse beleza, com certeza o Brasil estaria no ranking, mas como foi ilustrado só isso não basta. É preciso investir mais, com vistas à geração de emprego e renda. Segundo o estudo, a indústria brasileira do turismo movimentou US\$ 25.278 bilhões, ou seja, 2,8% do PIB, e empregou 2,337 milhões de pessoas no ano de 2006. Essas são as principais razões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3362 - Silvio Lopes

EMENDA

33620001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. ...

Parágrafo único. Os créditos extraordinários obedecerão os critérios previstos no caput do art. 61, no que se refere à forma consolidada dos créditos adicionais, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais, inclusive quanto às Medidas Provisórias e seus créditos extraordinários.

A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3362 - Silvio Lopes

EMENDA

33620002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas nos termos do art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais.
A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.
Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3362 - Silvio Lopes

EMENDA

33620003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. As despesas a serem empenhadas no exercício de 2008, relativas à publicidade, diárias, passagens e locomoção, não excederão, no âmbito de cada Poder, a setenta e cinco por cento das despesas de mesma natureza empenhadas no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda repete a redação da LDO 2007 quanto ao controle do reconhecido crescimento do gasto público referentes a publicidade, diárias, passagens e locomoção, tanto que recentemente foi objeto de proposta de alteração da referida LDO 2007, tendo sido acolhida no âmbito desta Comissão Mista e do Plenário do Congresso Nacional.

Cumpra-nos esclarecer por exemplo que, em 2006, os gastos com Diárias atingiram a monta de R\$ 586,7 milhões e com passagens e locomoções o valor de R\$ 658,1 milhões, ficando, portanto, limitados em 2007 a R\$ 528,0 milhões e R\$ 592,3 milhões, respectivamente.

Atingir-se-ia, assim, em 2008, a quantia de R\$ 444,2 referentes às Diárias e R\$ 396,0 milhões em passagens e locomoções.

Ainda assim tais montantes se revelam igualmente altos para o perfil orçamentário brasileiro, principalmente se observamos a pequena margem de investimentos verificada nos últimos anos, configurando a presente proposta em uma colaboração ao aumento da fonte de recursos que possam ser disponibilizadas para investimentos ao Orçamento de 2008, da monta de R\$ 280,1 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3362 - Silvio Lopes

EMENDA

33620004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, destacando-se aqueles com despesas de capital, inclusive as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado e amplamente debatido com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando de sua presença em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, assumindo opiniões, inclusive, de que se tratava de dispositivo típico de regimes de exceção e tão combatido no tempo da ditadura, o que inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.

A presente emenda intende restabelecer a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3362 - Silvio Lopes

EMENDA

33620005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas às Ações e Programas de cunho finalístico consignados às Agências Reguladoras nacionais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o fortalecimento da atuação estatal reconhecidamente estratégica das Agências Reguladoras nacionais, ante suas atribuições de zelo, regulação e fiscalização econômica setorial e diante da diminuição constante e gradual verificada nos últimos anos da execução dos recursos destinados às suas atividades finalísticas, ao contrário do que ocorre com o aumento igualmente gradual dos gastos operacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3362 - Silvio Lopes

EMENDA

33620006

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3362 - Silvio Lopes

EMENDA

33620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. As alterações de identificador de resultado primário que envolvam aquelas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos serão encaminhadas em projetos de lei específicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, como tem ocorrido desde a sua adoção em idos de 2004, tendo seus valores aumentados a cada novo exercício, indo dos R\$ 3,3 bilhões originais em 2005, chegando a R\$ 11,2 bilhões em 2007 e aos R\$ 12,3 bilhões previstos no presente projeto de LDO para 2008, cujos valores são excluídos do cálculo do Resultado Primário do Tesouro e não sujeitos a contingenciamento e devem ser objeto de discussão e apreciação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930001

PROGRAMA

1346 Qualidade Ambiental

AÇÃO

2E11 CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ÁGUA DE LASTRO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Navio recebido (unidade)

10.000

JUSTIFICATIVA

O TRANSPORTE MARÍTIMO MOVIMENTO MAIS DE 80% DAS MERCADORIAS DO MUNDO E TRANSFERE INTERNACIONALMENTE DE 3 A 5 BILHÕES DE TONELADAS DE ÁGUA DE LASTRO A CADA ANO. VOLUME SIMILAR PODE, TAMBÉM, SER TRANSFERIDO POR ANO DOMESTICAMENTE, DENTRO DOS PAÍSE E REGIÕES. A ÁGUA DE LASTRO É ABSOLUTAMENTE ESSENCIAL PARA A SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DAS OPERAÇÕES DE NAVEGAÇÃO MODERNAS, PROPORCIONANDO EQUILÍBRIO E ESTABILIDADE AOS NAVIOS SEM CARGA. ENTRETANTO, JUNTAMENTO COM O LASTRO, PODEM SER TRANSPORTADAS ÁLGAS TÓXICAS, ESPÉCIES EXÓTICAS E PATOGÊNICAS, COMO O VIBRIÃO COLÉRICO.

O MAIOR PROBLEMA DO BRASIL EM RELAÇÃO ÀS ESPÉCIES INVASORAS É O MEXILHÃO DOURADO. É UM PEQUENO MOLUSCO ORIGINÁRIO DA ÁSIA. A ESPÉCIE FOI DETECTADA NA AMÉRICA DO SUL PELA PRIMEIRA VEZ EM 1991, NO PORTO DE BUENOS AIRES. EM 1998 FOI OBSERVADA SUA PRESENÇA NO DELTA DO RIO JACUÍ, EM FRENTE AO PORTO DE PORTO ALEGRE. EM POUCO TEMPO O MEXILHÃO SE DISSEMINOU, MESMO CONTRA A CORRENTEZA, POR VÁRIAS OUTRAS BACIAS HIDROGRÁFICAS. JÁ FORAM DETECTADAS ESPÉCIES EM REGIÕES PRÓXIMAS A CORUMBÁ, NO MATO GROSSO, EM PLENO PANTANAL MATO-GROSSENSE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930002

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8305 Atenção de Referência à Mulher, à Gestante de Alto Risco, à Criança e ao Adolescente com Patologias de Alta Complexidade e a Portadores de Doenças Infecciosas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Paciente atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7.000

JUSTIFICATIVA

ESTUDOS EFETUADOS POR CENTROS DE MEDICINA DE UNIVERSIDADES FEDERAIS DEMONSTRAM QUE A GESTAÇÃO DE ALTO RISCO E A INCIDÊNCIA DE NASCIMENTO EM PESO ABAIXO DE 1 KG TEM AUMENTADO DE FORMA ASSUSTADORA.
PARA O PAÍS ENFRENTAR ESTA REALIDADE É NECESSÁRIO AMPLIAR A META EM UTI NEONATAL PARA O ATENDIMENTO DE GESTANTE DE ALTO RISCO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930003

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

4525 APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

OS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS TÊM CUMPRIDO A IMPORTANTE MISSÃO DE ATENDER GRANDE PARTE DA POPULAÇÃO CONVENIADA AO SUS, DESEMPENHANDO PAPEL SIGNIFICATIVO NO ATENDIMENTO A PACIENTES EM TODAS AS ESPECIALIDADES, EM ESPECIAL NOS PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA DE ALTA COMPLEXIDADE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930004

PROGRAMA

1133 Economia Solidária em Desenvolvimento

AÇÃO

4737 Fomento à Geração de Trabalho e Renda em Atividades de Economia Solidária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Empreendimento apoiado (unidade)

5.000

JUSTIFICATIVA

A EMENDA OBJETIVA PROMOVER E REFORÇAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EM COMUNIDADES DE BAIXA RENDA COMO FORMA DE GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS POR MEIO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS,



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2493 - Sueli Vidigal

EMENDA

24930005

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

5069 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade beneficiada (unidade)

1.200

JUSTIFICATIVA

PRETENDE-SE, COM A PRESENTE EMENDA, INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. BUSCA-SE, COM ISSO, INCENTIVAR ALUNOS NA PRÁTICA ESPORTIVA NAS ESCOLAS E INVESTIR EM ATLETAS COM DESTAQUE EM TODAS AS MODALIDADES, AMPLIANDO, ASSIM, A IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO (REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS) DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, TAIS COMO: QUADRAS DE ESPORTE, PISCINAS, GINÁSIOS, COMPLEXOS ESPORTIVOS, CAMPOS DE FUTEBOL, DENTRE OUTROS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9044 - Tadeu Filippelli

EMENDA

90440001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

§ 1º - Aos limites estabelecidos, na forma do caput, serão acrescidas as despesas aprovadas com o Plano de Cargos e Salários de Especialista em Recursos Humanos, composta pelos cargos de: Analista em Recursos Humanos, Nível Superior, Técnico em Recursos Humanos, Nível Intermediário, e Suporte em Recursos Humanos, Nível Auxiliar, abrangendo os cargos instituídos pela Lei nº 5.645/70, de 10 de dezembro de 1970, e aos alcançados pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, cujos ocupantes encontrem-se em efetivo exercício na Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão, órgão central, e nos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na forma aprovada pela legislação superveniente.

JUSTIFICATIVA

O Plano de Cargos e Salários de Especialista em Recursos Humanos, composta pelos cargos de: Analista em Recursos Humanos, Nível Superior, Técnico em Recursos Humanos, Nível Intermediário, e Suporte em Recursos Humanos, Nível Auxiliar, abrangendo os cargos instituídos pela Lei nº 5.645/70, de 10 de dezembro de 1970, e aos alcançados pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, cujos ocupantes encontrem-se em efetivo exercício na Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão, órgão central, e nos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

§ 1º Os servidores das demais carreiras, ocupantes de cargos efetivos que compõem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em exercício nas unidades de Recursos Humanos, poderão integrar este Plano mediante opção, exceto os cargos destinados à segurança pública em conformidade com o art. 144, da Constituição Federal de 1988, Magistério amparado pela Lei nº 7.596/87 e os integrantes dos Quadros dos Ministérios Públicos.

§ 2º Os cargos integrantes deste Plano, serão vinculados ao Órgão Central do SIPEC. Os cargos a que se refere o art. 15, desta Medida Provisória, estão agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão do enquadramento feito. Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, fica criado na Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos relacionados nos incisos I, II e III, desta Medida Provisória, devendo posteriormente ser remanejados para os órgãos setoriais e seccionais, pelo Órgão Central do SIPEC, visando suprir as necessidades de pessoal.

1.200 (mil e duzentos) cargos efetivos de Analista em RH;

2.000 (dois mil) cargos efetivos de Técnico em RH;

1.000 (mil) cargos efetivos de Suporte em RH.

Os servidores alcançados por esta Medida Provisória, perceberão um Adicional de Qualificação AQ, que incidirá sobre o vencimento básico nas seguintes bases:

NÍVEL	15%	20%	25%
-------	-----	-----	-----

SUPERIOR ESPECIALIZAÇÃO MESTRADO DOUTORADO

MÉDIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO MESTRADO

AUXILIAR NÍVEL MÉDIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO

Art. 23. A remuneração dos cargos previsto neste plano, é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos - GDARH, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Os vencimentos básicos dos cargos previsto neste plano são os constantes dos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

A Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos - GDARH, instituída pelo Artigo 23, desta Medida Provisória, será calculada mediante a aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

A necessidade da criação desta carreira no âmbito do Poder Executivo Federal irá acarretar além de economia por conta da uniformização dos procedimentos, onde com certeza irá inibir ações judiciais que são acarretadas por procedimentos que são adotados indevidamente de forma administrativa, ainda irá fortalecer o Estado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

9044 - Tadeu Filippelli

EMENDA

90440001

JUSTIFICATIVA

Diante desta premissa, vale ressaltar a necessidade da criação do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, pertencentes aos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades do Sistema de PESSOAL Civil - SIPEC, instituído pelo Decreto-lei nº 200, de 1967.

A apresentação da proposta em comento encontra-se alinhada às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal ; LRF (LC nº 101, DE 2001), notadamente no que diz respeito a gasto e controle de pessoal, o que leva a administração pública federal a manter um Quadro de pessoal especializado e capaz de dar continuidade às atividades de Recursos Humanos sem que haja a grande rotatividade que atualmente se verifica.

Salientamos que a área de pessoal tem atribuição de extrema importância, pois tem por finalidade institucional a implantação de carreiras no âmbito da Administração Pública Federal, munir as Procuradorias Jurídicas dos órgãos de informações necessárias à apresentação de Defesa da União em processos nos quais a mesma atue, no exercício de auditoria, capacitação, cadastro funcional de ativos, inativos e pensionistas, saúde do Servidor Público e o controle e supervisão da folha de pagamento de aproximadamente 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) matrículas.

Ademais a escolha de um profissional para desempenho das atividades inerentes a Recursos humanos implica na escolha de profissional cujo quesito inerente à descrição torna-se imprescindível, tendo em vista o acesso irrestrito a dados privativos dos servidores, qualidades essas que traduzem a singularidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais de Recursos Humanos, motivo pelo qual impende à necessária valorização os mesmos, medida de relevo e de inequívoco reconhecimento por parte da Administração.

A atual política de Governo, no sentido de criar, reestruturar e organizar cargos e carreiras, além de flexibilizar a atuação na gestão pública, faz com que tal medida, como a criação da carreira ora proposta, possibilite melhor gestão dos recursos públicos, em particular aqueles que são destinados para despesas com pessoal, fortalecendo assim o Estado com ferramentas de maior controle.

A partir desta premissa, os Profissionais de Recursos Humanos vêm pleiteando ao longo dos anos, não só a melhoria funcional, mas, sobretudo benefício à sociedade, portanto, Excelentíssimo. Senhor Relator a proposta de criação do Plano de Cargos e Salário dos Profissionais de Recursos Humanos, ancora-se na necessidade da estruturação destes profissionais que hoje encontram-se desabrigados de uma estrutura que lhe seja própria. Essas considerações objetivam demonstrar que a presente proposta se aceita por Vossa Excelência e levada por essa Relatoria, cuidaria de oferecer a sociedade de nosso país significativa melhoria nos Serviços Públicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9037 - Tarcísio Zimmermann

EMENDA

90370001

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

0792 Apoio a Unidades de Ensino em Aqüicultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Propiciar implantação de unidades de ensino par formação de pessoal para atuação no setor produtivo da aqüicultura, melhorando as condições para a difusão do conhecimento de tecnologias modernas e viáveis para o cultivo de pescado de forma sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9037 - Tarcísio Zimmermann

EMENDA

90370002

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

NOVA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projetos implementados (projetos apoiados)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Propiciar implantação de unidade de beneficiamento para produtos aqüícolas, dotar o país de estruturas mais modernas para aqüicultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9037 - Tarcísio Zimmermann

EMENDA

90370003

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

6108 Fomento a Unidades Produtoras de Formas Jovens de Organismos Aquáticos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

Fomentar a atividade de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos, objetivando sua implantação, modernização e ampliação de capacidades produtivas



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9037 - Tarcísio Zimmermann

EMENDA

90370004

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

7726 Implantação de Parques Aqüícolas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Parque implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Realizar o zoneamento, organizar e ordenar a atividade de produção aqüícola em águas de domínio da União proporcionando condições estruturais para a implementação de parques e áreas aqüícolas, estabelecendo a demarcação de áreas propícias à cessão de águas de domínio da União para fins de aqüicultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

9037 - Tarcísio Zimmermann

EMENDA

90370005

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura

AÇÃO

11UE Implantação de Unidades de Beneficiamento de Produtos Aqüícolas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Implantar estruturas modernas de processamento de pescado oriundo da aqüicultura, tendo em vista a geração de produtos de maior aceitação e qualidade, com maior valor agregado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - Tatico

EMENDA

14360001

PROGRAMA

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

AÇÃO

109D MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Patrulha/máquina/equipam adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo apoiar os municípios de pequeno porte que tem nas atividades agropecuárias a base de suas economias. Tendo em vista a importância que a mecanização agrícola representa na melhoria dos índices de produtividade agrícola, esta emenda reveste-se de suma importância para o desenvolvimento do setor agropecuário do País



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - Tatico

EMENDA

14360002

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

Os municípios de pequeno porte tem extrema dificuldade em promover o seu desenvolvimento urbano, em face da carência de recursos próprios. Esta proposta objetiva disponibilizar o apoio às iniciativas municipais no que se refere à implantação de planos de desenvolvimento destinados a dotá-los da infraestrutura urbana necessária à melhoria da qualidade de vida de suas populações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - Tatico

EMENDA

14360003

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

A atenção básica à saúde da população é responsabilidade dos municípios brasileiros, com o apoio da União e dos Estados. Entretanto, a grande maioria dos municípios, entre esses o de pequeno porte, têm dificuldade em promover a estruturação de suas redes de serviço de atenção básica. A presente proposta tem por finalidade permitir o apoio à tal estruturação, como forma de dotar as atividades das ações das equipes da Saúde da Família da retaguarda necessária ao suporte de suas atividades rotineiras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - Tatico

EMENDA

14360004

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

A rede de assistência especializada à saúde vem, cada vez mais, necessitando de investimentos que lhe permitam suportar a demanda crescente por esses serviços. A presente proposta tem por objetivo apoiar ações de melhoria na estruturação da rede de atenção especializada à saúde, como forma de melhorar as condições de acesso da população, garantindo-lhe a universalidade e totalidade constitucionais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1436 - Tatico

EMENDA

14360005

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

É significativo o potencial turístico do Brasil. Entretanto, inúmeros municípios - principalmente os de menor porte, não conseguem promover o desenvolvimento da exploração de seus potenciais e suas vocações para o turismo. A presente proposta tem por objetivo apoiar iniciativas municipais para a implantação de infraestrutura turística, como forma de melhorar a qualidade de vida de suas populações, via geração de emprego e renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2373 - Urzeni Rocha

EMENDA

23730001

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

110

JUSTIFICATIVA

A Referida emenda visa atender as ações de infra-estrutura urbana, dando maior suporte nas demandas existentes de vários municípios, contribuindo, assim, para melhorar a qualidade de vida, principalmente das populações de baixa renda que habitam as localidades mais setentrionais do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2373 - Urzeni Rocha

EMENDA

23730002

PROGRAMA

0120 Desenvolvimento da Faixa de Fronteira

AÇÃO

004D Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa de Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Os Projetos de Infra-Estrutura Social e Econômico nos Municípios da Faixa de Fronteira, há muito tem significado ímpar para toda a população amazônica. Sem o aumento da atuação desse Programa na região, muitos projetos sociais deixariam de ser atendidos e quem sofreria seriam as populações que sobrevivem praticamente isoladas em meio à florestas, expostas a uma série de riscos e hostilidades. Daí, priorizar as ações do Programa para atender essa região tão carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2373 - Urzeni Rocha

EMENDA

23730003

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

1211 Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios mais Carentes da Região da Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

O Projeto Calha Norte, criado em 1995, pelo Governo Federal, há muito tem significado ímpar para toda a população amazônica. Um dos vários objetivos é aumentar a presença do Poder Público na área de atuação do programa calha Norte, contribuindo para a Defesa Nacional, proporcionando assistência às suas populações e fixando o homem na região. Portanto é de vital importância as ações do Programa Calha Norte para atender essa região, sob o risco de a comunidade padecer no total abandono.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2373 - Urzeni Rocha

EMENDA

23730004

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas da LDO-2008 para investimentos de projetos voltados ao turismo, que a cada ano comprova o grande potencial do nosso país como destino turístico nacional e internacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2373 - Urzeni Rocha

EMENDA

23730005

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

2444 Apoio às Comunidades da Região da Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Comunidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.100

JUSTIFICATIVA

O Projeto Calha Norte, criado em 1995, pelo Governo Federal, há muito tem significado ímpar para toda a população amazônica. Um dos vários objetivos é aumentar a presença do Poder Público na área de atuação do Programa Calha Norte, contribuindo para a Defesa Nacional, proporcionando assistência às suas populações e fixando o homem na região. Urge, portanto, priorizar as ações do Programa Calha Norte para atender essa região, sob o risco de a comunidade padecer no total abandono.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

§ 5º - As estimativas e reestimativas de receitas se farão com a observância das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

JUSTIFICATIVA

Cumprir a regra na LDO, por exigência da Resolução nº 1, de 2006, governando estimativas e reestimativas de receitas, e nada mais adequado que acompanhar o que estabelece a respeito a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo II - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

XLI - conjunto de parâmetros estimados para 2007 e 2008 pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, contendo ao menos o crescimento da massa salarial, o preço médio do barril de petróleo do tipo Brent, a taxa de câmbio do dólar norte-americano média e em fim de período, a TJLP, a taxa Selic média e em fim de período, a taxa de crescimento real do PIB e o PIB nominal, a variação das aplicações financeiras, do volume de gasolina e de diesel comercializados, das importações, em dólar, exceto combustíveis, e os índices mensais de preços para IGP-DI, IPCA e INPC;

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 1, de 2006, determina que a votação do Relatório de Receitas precederá a apresentação do Relatório Preliminar. Também prevê que eventual revisão ocorrerá após a votação dos relatórios setoriais. Parada dar preseteza no atendimento da Resolução nº 1, os parâmetros da LDO, devem estar disponíveis, para permitir comparações e atualizações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A. O Orçamento da União incluirá os recursos necessários ao atendimento da despesa total com pessoal, para cada Poder e órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, de, ao menos, o valor liquidado em 2006, corrigido pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada cumulativamente em 2006 e 2007, acrescida de três por cento.

JUSTIFICATIVA

Cabe assegurar que o projeto encaminhado pelo Executivo venha com as despesas corretamente orçadas, para que não se desviem recursos da intervenção do Congresso para compensar omissões da proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

III - à concessão de subvenção econômica, subsídios, equalizações de encargos financeiros, bônus sobre encargos financeiros e sobre capital, para renegociação de dívidas de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006, incluindo débitos renegociados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, da Lei nº 10.696, de 2003 e da Lei nº 11.322, de 2006 e suas alterações, inclusive àquelas transferidas para a União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 com abrangência àquelas operações em cobrança administrativa ou judicial pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

JUSTIFICATIVA

Tem sido notório a crise vivida pelo setor agropecuário nacional, notadamente pela falta de renda que seria suficiente para a regularização de dívidas contratadas e/ou renegociadas em anos anteriores, cuja inadimplência está na iminência de alcançar índices jamais experimentados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR.

Com a colheita da safra 2006/2007, já serão três anos seguidos de falta de renda para o setor rural, sendo que as medidas implementadas pelo Governo Federal para a safra de 2005/2006 e 2006/2007, autorizou a prorrogação de algumas linhas de crédito de custeio e investimento, aumentando o volume de dívidas a serem liquidadas em um pequeno espaço de tempo, não sendo a renda do setor suficiente para honrar as prorrogações na forma programada.

Há de se considerar, também, que algumas operações renegociadas não foram contempladas com as renegociações, e em alguns casos, verifica-se a ação da PGFN na cobrança judicial, trazendo insegurança ao campo, em operações que não foram liquidadas em decorrência de adversidades climáticas e falta de renda, eventos que são alheios às vontades do produtor rural.

Como Grande parte dos recursos disponibilizados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, são equalizados e um grande volume de dívidas estão sob a responsabilidade e risco do Tesouro Nacional, envolvendo linhas de crédito como o PRONAF, PROCERA, FUNCAFÉ, PROCEDER e o RECOOP, além de renegociações de dívidas amparadas pelas Leis nº 9.138, de 1995, Lei nº 10.696, de 2003 e Lei nº 11.322, de 2006, entendemos que é necessário a inclusão deste inciso ao artigo 12 da LDO, para garantir ao Poder Público, a adoção de medidas para minimizar os prejuízos do setor agropecuário, e promover a adequação dos mesmos à real capacidade de pagamento dos produtores rurais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1063 - Valdir Colatto

EMENDA
10630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta Inciso, renumerando-se os demais:

IX - à concessão de subvenção econômica, subsídios, equalizações de encargos financeiros, bônus sobre encargos financeiros e sobre capital, para renegociação de dívidas de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006, incluindo débitos renegociados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, da Lei nº 10.696, de 2003 e da Lei nº 11.322, de 2006 e suas alterações, inclusive àquelas transferidas para a União por força da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001 com abrangência àquelas operações em cobrança administrativa ou judicial pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

JUSTIFICATIVA

Tem sido notório a crise vivida pelo setor agropecuário nacional, notadamente pela falta de renda que seria suficiente para a regularização de dívidas contratadas e/ou renegociadas em anos anteriores, cuja inadimplência está na iminência de alcançar índices jamais experimentados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR.

Com a colheita da safra 2006/2007, já serão três anos seguidos de falta de renda para o setor rural, sendo que as medidas implementadas pelo Governo Federal para a safra de 2005/2006 e 2006/2007, autorizou a prorrogação de algumas linhas de crédito de custeio e investimento, aumentando o volume de dívidas a serem liquidadas em um pequeno espaço de tempo, não sendo a renda do setor suficiente para honrar as prorrogações na forma programada.

Há de se considerar, também, que algumas operações renegociadas não foram contempladas com as renegociações, e em alguns casos, verifica-se a ação da PGFN na cobrança judicial, trazendo insegurança ao campo, em operações que não foram liquidadas em decorrência de adversidades climáticas e falta de renda, eventos que são alheios às vontades do produtor rural.

Como Grande parte dos recursos disponibilizados pelo Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, são equalizados e um grande volume de dívidas estão sob a responsabilidade e risco do Tesouro Nacional, envolvendo linhas de crédito como o PRONAF, PROCERA, FUNCAFÉ, PROCEDER e o RECOOP, além de renegociações de dívidas amparadas pelas Leis nº 9.138, de 1995, Lei nº 10.696, de 2003 e Lei nº 11.322, de 2006, entendemos que é necessário a inclusão deste inciso ao artigo 12 da LDO, para garantir ao Poder Público, a adoção de medidas para minimizar os prejuízos do setor agropecuário, e promover a adequação dos mesmos à real capacidade de pagamento dos produtores rurais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - A partir do segundo bimestre, demonstrativo da execução e justificativa dos desvios em relação à programação, das despesas a cada mês, por órgão ou unidade orçamentária, com referência aos valores autorizados para movimentação e empenho e ao cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício, distinguindo, ao menos, os pagamentos relativos a:

- dotações constantes da lei orçamentária para 2008;
- restos a pagar de 2007;
- restos a pagar processados;
- restos a pagar não processados;
- despesas de pessoal e encargos sociais para 2007 e respectivos restos a pagar.

JUSTIFICATIVA

O novo dispositivo supre a necessidade de atender com presteza ao que determina a Resolução nº 1 de 2006, no tocante à preparação de relatórios pelos Comitês. Os relatórios de avaliação de receitas e despesas bimestrais previstos no § 6º, passariam a trazer dados da execução, comparativamente com valores autorizados para movimentação e empenho nos decretos de programação financeira, de forma a cobrar justificativas para os desvios dos diversos órgãos de execução relativamente aos montantes que estão disponíveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

VI - demonstrativo, em milhões, do resultado primário obtido até o bimestre, discriminando-se pelo menos:

- a) receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) arrecadação líquida do Instituto Nacional do Seguro Social;
- c) receitas de concessões e permissões;
- d) dividendos;
- e) cota parte das compensações financeiras;
- f) contribuição para o plano de seguridade do servidor;
- g) contribuição social do salário-educação;
- h) demais receitas primárias;
- i) transferências a estados e municípios por repartição constitucional ou legal;
- j) principais grupos de despesas obrigatórias; e
- k) total das despesas discricionárias, destacando-se a programação de que trata o art. 3º.

JUSTIFICATIVA

O novo dispositivo supre a necessidade de atender com presteza ao que determina a Resolução nº 1, de 2006, no tocante à preparação de relatórios pelos Comitês. Os relatórios de avaliação de receitas e despesas bimestrais previstos no § 5º, trazem a reprogramação para o exercício de receitas e despesas primárias. Pretende-se agora que tragam também o realizado até o bimestre, contendo a mesma abertura das projeções e permitindo o acompanhamento da execução orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo II - Inciso XXXIX

TEXTO PROPOSTO

XL - estimativa, em reais, do impacto financeiro em 2008 de projetos de alteração da legislação tributária de iniciativa do Executivo, em tramitação ou por ser proposta ao Congresso Nacional até o final do exercício de 2007, cuja atualização será encaminhada em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Congresso certificar-se de que perdas e ganhos de receitas foram corretamente estimados e constam da proposta orçamentária. A Resolução nº 1, de 2006, determina que a votação do Relatório de Receitas precederá a apresentação do Relatório Preliminar. Também prevê que eventual revisão ocorrerá após a votação dos relatórios setoriais. Para viabilizar a elaboração do Relatório de Receitas e de sua revisão, estas informações atualizadas deverão estar disponíveis ao final de setembro e de novembro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

.....até o 25º (vigésimo-quinto) dia de cada mês, relatório por ação, comparando com as respectivas dotações, as execuções orçamentária e financeira por exercício, mensal e acumulada até o mês anterior, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Projeto Piloto de Investimentos Públicos (PPI), bem como os estágios, físico e financeiro, de cada subtítulo;

JUSTIFICATIVA

A sociedade deve ter a possibilidade de acompanhar os principais instrumentos de ampliação da infraestrutura nacional e de aceleração do crescimento, mediante o conhecimento dos avanços na execução dos projetos que compõem o PPI e o PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

JUSTIFICATIVA

Para que a Comissão e seus comitês possam acompanhar a execução do orçamento com maior rigor, as cifras em bilhões hoje apresentadas como metas para o exercício não são suficientes, nem se podem comparar com dados de outras fontes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. Para fins de realização das audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 3 (três) dias antes de cada audiência, ou até o fim dos meses em que as audiências estão previstas na Lei, na data que ocorrer antes, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

JUSTIFICATIVA

A nova redação formaliza o que hoje acontece e supre a necessidade de atender com presteza ao que determina a Resolução nº 1, de 2006, no tocante à preparação de relatórios pelos Comitês.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a no mínimo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na Lei, sendo pelo menos dois terços da Reserva, no Projeto de Lei, considerados como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A intervenção do Congresso deve ser ampliada, de forma a permitir a colaboração parlamentar na formulação da lei. Essa intervenção deve cada vez menos se dar por conta de reestimativa de receitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social, garantido-se aumento real do salário-mínimo, em 1º de março de 2008, em percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB de 2007; e

JUSTIFICATIVA

Cabe assegurar que o projeto encaminhado pelo Executivo venha com as despesas corretamente orçadas, para que não se desviem recursos da intervenção do Congresso para compensar omissões da proposta. Existe a proposta de valorização do salário mínimo e, mesmo que a correspondente proposição de autoria do Executivo não tenha sido aprovada, nada que impede que a LDO, como se fez no passado, determine o reajuste real a ser dado, e a data em que se aplica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º - O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e em até R\$ 12.365.000.000,00 (doze bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões de reais) na lei, para o atendimento da programação relativa ao PPI, que incluirá ações em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária incluirá os elementos necessários para se avaliar a relação custo-benefício e a taxa interna de retorno da programação constante do PPI.

§ 2º - O texto da lei do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 limitará, mediante a aplicação das classificações funcional e programática, as ações que possam integrar o Projeto Piloto de Investimentos Públicos (PPI) e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

JUSTIFICATIVA

O montante fixado para o PPI é extremamente elevado, para que se pretenda que o Poder Executivo deva decidir sobre toda sua composição. Deverá ainda justificar, com os critérios que ficaram consagrados para determinar a inclusão de obra no PPI, a programação sugerida. Deverá ainda estabelecer critérios funcionais e programáticos para evitar que, atentando contra a lógica do PPI, se venha a incluir ações que nada tenha a ver com a infraestrutura. A emenda pede ainda que fique caracterizado outro subconjunto vital das ações de governo, o PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - os parâmetros constantes do inciso XXXII do Anexo II, esperados, e os efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano; e

JUSTIFICATIVA

A nova redação formaliza o que hoje acontece e supre a necessidade de atender com presteza ao que determina a Resolução nº 1, de 2006, no tocante à preparação de relatórios pelos Comitês.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desagregadas considerando-se os principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e as outras principais receitas do Tesouro Nacional e próprias de entidades da Administração indireta, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

JUSTIFICATIVA

A redação modificada permite melhor desagregação das metas bimestrais de receitas, favorecendo o acompanhamento do Comitê encarregado da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - o estoque, a composição por indexador e por prazo, e o serviço da dívida pública federal, incluindo a dívida a cargo do Banco Central do Brasil, comparando a posição observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício, a do final do quadrimestre anterior e com a estratégia anual de financiamento da dívida mobiliária interna.

JUSTIFICATIVA

A nova redação chama atenção para informação que, embora já exigida, não tem sido prestada, e acrescenta a solicitação de comparação entre quadrimestre e quadrimestre imediatamente anterior, ao mesmo tempo em que 1) pede demonstração da dívida do BACEN, que inclui as operações compromissadas, e 2) esclarece que os desvios serão apurados também em relação ao ano anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - a revisão dos parâmetros constantes do inciso XXXII do Anexo II, bem como dos demais usados nas reestimativas de receitas e despesas, tanto para o exercício, quanto para seu restante;

JUSTIFICATIVA

Para fins de acompanhamento da evolução da projeção dessas variáveis, é mais apropriado comparar o que foi alterado na execução tendo como referência a proposta orçamentária, em lugar da LDO. Isso facilitará os trabalhos dos Comitês da Comissão de Orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1063 - Valdir Colatto

EMENDA

10630019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Anexo II - Inciso XXXII

TEXTO PROPOSTO

XXXII - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento, contendo ao menos o crescimento da massa salarial, preço médio do barril de petróleo tipo Brent, taxa de crescimento real do PIB e PIB nominal em 2007 e 2008, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, de variação da taxa de câmbio do dólar norte-americano média e em fim de período, variação da TJLP, variação em dólar das importações, exceto combustíveis, variação das aplicações financeiras, variação do volume de gasolina e de diesel comercializados, da taxa Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas em 30 de setembro e em 30 de novembro de 2007 ao Congresso Nacional;

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 1, de 2006, determina que a votação do Relatório de Receitas precederá a apresentação do Relatório Preliminar. Também prevê que eventual revisão ocorrerá após a votação dos relatórios setoriais. Para dar presteza no atendimento da Resolução nº 1, os parâmetros atualizados deverão estar disponíveis ao final de setembro e de novembro. Incluiu-se entre as demandas a cotação do barril de petróleo, imprescindível para estimativa de receitas relacionadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480001

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

NOVA 10CI. Construção de Anéis Rodoviários na BR 364 - no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Anel construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia, cortado em toda sua extensão pela BR 364, possui população de mais de 1.377.000 habitantes (censo IBGE 2000). O número de acidentes automotivos ao longo da BR, muitas vezes com vítimas fatais, apresenta trajetória de crescimento devido a falta de infra-estrutura rodoviária. Há muito se reclama os investimentos necessários para a humanização do trânsito. Os maiores municípios de Rondônia estão localizados às margens da Rodovia. Grande parte da safra de soja produzida pelo estado de Mato Grosso é escoada pelo Terminal Portuário de Porto Velho, através da hidrovia do Rio Madeira. O intenso trânsito de carretas ao longo da BR 364 contribui significativamente para o aumento do número de acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480002

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Ferroviário - divisa MT/RO - Porto Velho (RO).

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão da ação de "Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/RO - Porto Velho (RO)" no anexo de metas e prioridades do PLDO 2008 a fim de garantir recursos financeiros ao PLOA 2008 para os investimentos necessários para a execução da obra. A Região Norte representa importante corredor de exportação de produtos agropecuários. Com o advento do agronegócio e do biodiesel é de vital importância a implantação do modal ferroviário para garantir preços competitivos e a segurança do transporte da produção. A ação vai encontro das metas do Programa de Aceleração do Crescimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480003

PROGRAMA

1042 Energia nos Sistemas Isolados

AÇÃO

NOVA Expansão de Linhas de Transmissão de Energia no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Linha de transmissão implantada/ampliada (Km de LT)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão de "Expansão de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica no Estado de Rondônia" no anexo de metas e prioridades do PLDO 2008" O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) lançado pelo Governo Federal a fim de estimular e promover o desenvolvimento nacional prevê recursos da ordem de 503 bilhões para investimentos em infra-estrutura até o ano de 2010. O Setor Energético concentra a maior parte dos recursos com a construção das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, (RO), Belo Monte (PA) e outras. Mesmo contando com recursos financeiros para as linhas de transmissão, é de suma importância que as ações do PAC constem do anexo de metas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480004

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

NOVA 7F47. Implantação do Gasoduto Urucu - Porto Velho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Gasoduto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão da ação 7F47: Implantação do Gasoduto Urucu - Porto Velho - contemplada na LOA 2007 na funcional programtica 25.785.1045.7F47.0056 e do PPA 2004/2007 objetivando o aproveitamento do potencial de gás natural existente na Região. A implantação do gasoduto irá promover o uso do gás natural de forma segura e continuada a preços competitivos e aumentará a flexibilidade de seu transporte por meio de interligação entre reservas e os mercados consumidores, além de impulsionar o crescimento da Região com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480005

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

NOVA 7E94. Modernização do Porto de Porto Velho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Porto modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão no anexo de metas e prioridades do PLDO 2008 a ação de modernização do Porto de Porto Velho, constante da LOA 2007 na funcional 26.784.0236.7E94.0056 e também no PPA 2004/2007. Com a expansão do agronegócio nos estados de Rondônia e Mato Grosso e também o potencial de produção de biodiesel na Região a capacidade operacional do Porto necessita ser ampliada e modernizada, diminuindo os custos de logística e aumentando a competitividade internacional dos produtos agrouindustrias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Anexo IV - Inciso I Item 57

TEXTO PROPOSTO

59. Despesas relativas ao processo eleitoral.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes para garantir a operacionalização do processo eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

XX - às despesas com segurança pública para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A função "segurança pública" há muito tempo demanda maior atenção por parte dos governos federais, estaduais e municipais. Objeto de polêmicos debates públicos, o caos que vive a nação em meio aos últimos acontecimentos fez com que o papel do Estado frente ao seu dever constitucional de proteger a vida e o patrimônio das pessoas fosse alvo de muitas críticas e descontentamentos. O Congresso Nacional, através dos instrumentos legais apresentou medida em que os recursos destinados à segurança pública fossem "blindados" de contingenciamentos. Assim sendo, é muito importante que as despesas aprovadas a função "segurança pública" constem de categoria específica para facilitar o controle e o acompanhamento da execução orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para alteração das dotações das modalidades de aplicação 30, 40 e 50, relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, após comunicação do Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais; ou

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008 apresenta no inciso II do artigo 60 o mesmo dispositivo constante da LDO 2007. O texto da forma como está redigido deixa dúvidas e tem sido interpretado de formas diferentes por consultores legislativos, assessores técnicos e técnicos da área orçamentária. Entendemos que a intenção do legislador é deixar claro que as alterações (tanto para redução ou acréscimo das dotações das modalidades mencionadas) se darão através de Portaria do Dirigente máximo de cada Órgão. Da forma como está entende-se que se a intenção for reduzir a dotação de alguma MA mencionada no texto o instrumento é a Portaria. Deixa uma lacuna no caso em que se deseje aumentar a dotação de alguma MA mencionada no texto. O exemplo a seguir descreve bem a intenção da emenda:

O objetivo é:

a) reduzir a dotação da funcional XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, na MA 30 em R\$ 500.000,00 e acrescer na mesma funcional, sendo na M.A 40.

Da forma como se encontra redigido o inciso no PL esta operação não pode ocorrer, haja vista que houve uma "redução na M.A 30 e um aumento da M.A 40"

Agora, se substituirmos a expressão "redução" por "alteração" o objetivo é possível.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores liberados e a finalidade.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações previstas no inciso VI deverá ser feita através de sítio na internet, meio de comunicação que vem sendo utilizado pelos Órgãos para divulgação de seus atos administrativos. A publicação através de mural na sede da instituição beneficiada não alcança eficiência e dificulta o acompanhamento por pessoas interessadas que residem em localidades diferente daquela onde se situa o beneficiário dos recursos públicos. Atualmente, com o advento da internet, o custo de implantação de um sítio é considerado mínimo. Qualquer instituição é capaz de desenvolver seu sítio para divulgar informações e prestação de contas à população. A anuidade cobrada pela fapesp é de R\$ 30,00 / ano (trinta reais por ano).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2048 - Valdir Raupp

EMENDA
20480010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 46 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - exigir dos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando da formalização do instrumento de transferência voluntária, a inclusão da obrigação de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores liberados e a finalidade.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações previstas no inciso VI deverá ser feita através de sítio na internet, meio de comunicação que vem sendo utilizado pelos Órgãos para divulgação de seus atos administrativos. A publicação através de mural na sede da instituição beneficiada não alcança eficiência e dificulta o acompanhamento por pessoas interessadas que residem em localidades diferente daquela onde se situa o beneficiário dos recursos públicos. Atualmente, com o advento da internet, o custo de implantação de um sítio é considerado mínimo. Qualquer instituição é capaz de desenvolver seu sítio para divulgar informações e prestação de contas à população. A anuidade cobrada pela fapesp é de R\$ 30,00 / ano (trinta reais por ano).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

I - O relatório encaminhado pelo Tribunal de Contas da União referente aos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverá informar, além das outras informações pertinentes, a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço mencionado.

JUSTIFICATIVA

O relatório enviado pelo TCU ao Congresso Nacional não demonstra o nome da empresa responsável pela execução da obra ou serviço com indício de irregularidade grave. Com esta informação será possível monitorar melhor a execução orçamentária e sinalizar para possíveis indícios de atos de corrupção, haja vista que caso uma empresa seja mencionada em vários contratos merecerá atenção especial por conta dos Órgãos de fiscalização e controle do dinheiro público



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - Para atender a reajustes contratuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade atender as despesas decorrentes de reajustes contratuais, tendo em vista que a legislação pertinente prevê revisão para adequá-los ao valor de mercado. Ademais, os limites atualmente aprovados não comportam os custos de manutenção dos sistemas em fase de implantação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13 As receitas provenientes das custas e emolumentos das atividades específicas do Poder Judiciário constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique conforme a origem da receita e serão acrescidas aos limites orçamentários destinados às outras despesas correntes e de capital da Justiça, em atendimento ao preconizado no § 2º, art. 98 da EC nº. 45, de 8/12/2004.

JUSTIFICATIVA

Aplicação da Emenda Constitucional nº. 45, de 8/12/2004. Art. 98, § 2º - As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. A Programação de Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não poderá ser objeto de cancelamento na tramitação da Proposta Orçamentária no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Os limites distribuídos aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos do Ministério Público da União são comprometidos com as despesas de manutenção já contratadas, e os cortes realizados pelo Congresso Nacional comprometem o atendimento dos artigos 16 e 17 da LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º A despesa empenhada no exercício de 2008 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederá a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2007.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo resgatar mecanismo de controle de despesas correntes discricionárias previstos na LDO 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2048 - Valdir Raupp

EMENDA
20480016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 1 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI as despesas relativas à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos do § 3º do artigo 790 do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, art. 3º § 5º da Lei 1060, de 05 de fevereiro de 1950, art. 5º, LXXIV, da Constituição da República de 1988 e art. 12, § 1º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001.

JUSTIFICATIVA

A alteração acima mencionada visa assegurar recursos orçamentários suficientes à garantia de direitos fundamentais e invioláveis, previstos no Art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

- Do direito à assistência judiciária gratuita, art. 5º, LXXIV, da CF/88, in verbis: LXXIV- o Estado prestará assistência Jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.- Do direito de petição art. 5º, XXXIV, alínea a, da CF/88, in verbis: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; - Dos meios garantidores da celeridade processual, art. 5º, LXXVIII, da CF/88, in verbis: XXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Há que se salientar que a eficácia das normas contidas no artigo 5º da CF/88 tem caráter imediato: Art. 5º, LXXVIII, § 1º, da CF/88, in verbis: § 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. A prestação jurisdicional para pessoas carentes, a cargo da Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em especial os trabalhos dos Juizados Especiais Federais, em ações previdenciárias depende, diretamente, da antecipação de recursos orçamentários para pagamento de honorários de peritos prevista no art. 12 da Lei 10.259/01 e nos arts. 2º e 3º, V, da Lei 1060/1950. Nota-se a crescente demanda por esta espécie de prestação de serviço público, bem como o histórico recente de insuficiência de recursos alocados neste programa de trabalho em orçamentos anteriores. Tem-se, como consequência direta da carência de recursos orçamentários para suportar tais avaliações técnicas, a inviabilização do funcionamento dos Juizados Especiais Federais. Pelo exposto, por tratar-se de obrigação constitucional, a exemplo de sentenças, deverá ser incluída em separado, ou seja, extralimite, por não serem despesas orçamentárias próprias de cada órgão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VII - de manutenção decorrente da criação ou desmembramento de zonas eleitorais, conforme prevê o art 30, IX, do Código Eleitoral e a Resolução TSE nº 19.994/97, e da absorção de despesas de funcionamento das serventias eleitorais mantidas por outros entes da Federação.

JUSTIFICATIVA

A presente modificação tem por finalidade reduzir as vulnerabilidades da Justiça Eleitoral quanto à rede de atendimento ao eleitor, garantindo recursos para criação e desmembramento de zonas eleitorais segundo os critérios e as instruções constantes da Resolução nº 19.994/97, assim como promover a transferência de encargos com serviços da Justiça Eleitoral, em diferentes pontos do país, de Estados e Municípios para a União. Com o advento da LRF e as dificuldades financeiras enfrentadas por esses entes, a Justiça Eleitoral terá que, ainda que paulatinamente, assumir essas despesas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480018

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Corpo da lei - Artigo 29 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros dos Poderes Legislativo e Judiciário em Brasília; e

JUSTIFICATIVA

Necessidade de reformar unidades residenciais destinadas aos novos membros do Poder Judiciário, aplicando-se o princípio da isonomia entre os poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - 5

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e o Plano Piloto de Investimentos (PPI) representam as programações mais importantes para o crescimento e desenvolvimento do País. Inserem as obras de grande vulto e concentram a maioria dos recursos federais para investimentos nos próximos 4 anos. o Identificador de Resultado Primário é de vital importância para que haja um controle e monitoramento da execução das ações. O PPI já possui RP. A intenção é que haja também um RP para as ações do PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação de que trata o art. 3o desta Lei, constarão do anexo a ser incluído pelo Congresso Nacional ao PLDO 2008, acrescidos das sugestões do Poder Executivo e serão estabelecidas na lei do Plano Plurianual relativo ao período 2008/2011, cujo projeto será encaminhado ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2007 e

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias chegou ao Congresso Nacional sem o anexo de metas e prioridades. O Poder Legislativo, dentro de suas prerrogativas legais decidiu incluir no referido PL o anexo a ser elaborado através de emendas. Portanto, para cumprir o princípio da legalidade apresentamos a presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 19 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário, o convenete, em caso de celebração de convênio, e o executor da obra, se a despesas já estiver sido licitada;

JUSTIFICATIVA

Aumentar a transparência dos gastos públicos e facilitar o acompanhamento por parte do Congresso Nacional e da sociedade sobre a execução da obra. Dar conhecimento à sociedade sobre a empresa vencedora do certame licitatório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e funcionamento das escolas da magistratura do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, da estruturação do Conselho Nacional de Justiça, dos novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2007 e 2008.

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento das escolas de magistratura, da estruturação do Conselho Nacional de Justiça, de novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho cujas instalações estejam previstas para 2006 e 2007, visando atender ao disposto no § 3º do art. 107 e § 6º do art. 127 da CF (criados pela EC nº 45/2004) e nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, publicarão ato no prazo de trinta dias após o recebimento das informações de que trata o caput deste artigo, estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estabelecimento de prazo hábil com vistas a possibilitar análises e apreciações conjuntamente pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo IV desta Lei, bem como das despesas com assistência judiciária a pessoas carentes;

JUSTIFICATIVA

Garantir o pagamento das despesas com assistência judiciária a pessoas carentes, haja vista dispositivo constitucional dando garantia ao acesso do cidadão à Justiça, em razão de que nos primeiros meses do ano o desembolso não guarda proporção com o duodécimo, gerando despesas bem superiores à quota do duodécimo. Isto ocorre em função do pagamento da assistência judiciária se dá de forma antecipada, na forma da Lei nº 10.259, sendo que, nos meses seguintes, por ocasião do pagamento das requisições de pequeno valor, a importância antecipada é estornada aos cofres do Tesouro Nacional, proporcionado, com isso, nos meses subsequentes desembolsos menores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Parágrafo conflitante com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101 - LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 62 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Fundamento do Estado Democrático de Direito é o princípio da separação dos Poderes. Assim como a Constituição Federal garante a autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário para, em conformidade com a dotação consignada na LOA, gerir os seus recursos, ressalvados as despesas vinculadas, de acordo com a conveniência e oportunidade. Trata-se de um julgamento de mérito em que a autoridade responsável e, tão a somente ela, cabe decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos discricionários. O dispositivo em questão limita a atividade administrativa do Poder Judiciário, pois restringe o poder de decisão da autoridade administrativa em seu julgamento de mérito, em flagrante vício de inconstitucionalidade material. Ademais, o orçamento do Poder Judiciário é elaborado conjuntamente com os órgãos do Poder Executivo Federal em estrita observância as determinações constitucionais e legais. Dessa forma não há como prosperar redação de projeto de lei que restrinja a utilização desses recursos, visto que já foram submetidos a um processo legislativo válido. Tal dispositivo é indiscutivelmente desprovido de fundamento fático que o sustente, devendo ser excluído do projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2048 - Valdir Raupp

EMENDA
20480027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 14 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Admitir que legislação infraconstitucional determine de forma diversa da Constituição Federal, em flagrante vício de inconstitucionalidade material, seria estabelecer precedente que acarretaria o caos do ordenamento jurídico no Estado Democrático de Direito Brasileiro. A Emenda Constitucional nº 45 que criou o Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B CF) não revogou o art. 99 da CF que assegura a autonomia administrativa e financeira aos Tribunais na medida em que a eles atribui competência para elaborar e enviar suas propostas orçamentárias ao Poder Executivo. Tal dispositivo da CF permanece com existência, validade e eficácia, impondo sua observância compulsória aos órgãos integrantes da Federação. O referido comando continua proporcionando autonomia administrativa e financeira aos órgãos do Poder Judiciário, não podendo ser preterido pelas disposições de legislação infraconstitucional. É manifesta, também, a inconstitucionalidade e ilegalidade do referido dispositivo do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 02/2007), quando ignora a competência do Conselho da Justiça Federal, conforme disposto no art. 105, parágrafo único, inciso II da CF/88, que confere, na forma da lei, o exercício da supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão setorial do sistema. Ato contínuo, a Lei nº 8.472, de 14/10/1992, em seu art. 5º, inciso I, alínea ª, dispõe que ao Conselho da Justiça Federal compete examinar e encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça as propostas orçamentárias e pedidos de créditos adicionais formulados e aprovados pelos Tribunais Regionais Federais. Conforme dispõe o § 4º do inciso XII do art. 103-B da CF/88, a competência do Conselho Nacional de Justiça restringe-se ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes (...), não abrangendo o desempenho da atividade administrativa em si mesma. Não se confunde o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, mediante o exame da legalidade da proposta orçamentária e pedidos de créditos adicionais que envolvem o planejamento autônomo de cada órgão do Poder Judiciário, mas, sim, com o exame dos atos administrativos praticados a posteriori. A propósito, a Lei nº 11.477, de 29/5/2007, atenta ao princípio da autonomia administrativa dos Tribunais e do Ministério Público quando exclui o Supremo Tribunal Federal e o Ministério Público da União dos controles de que tratam os artigos 14, 63 e 90, em seus § 1º, § 17 e inciso IV, respectivamente. Desse modo, a LDO usurpa a competência constitucional do STJ em relação à proposta orçamentária e aos créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2048 - Valdir Raupp

EMENDA
20480028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 15

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Admitir que legislação infraconstitucional determine de forma diversa da Constituição Federal, em flagrante vício de inconstitucionalidade material, seria estabelecer precedente que acarretaria o caos do ordenamento jurídico no Estado Democrático de Direito Brasileiro. A Emenda Constitucional nº 45 que criou o Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B CF) não revogou o art. 99 da CF que assegura a autonomia administrativa e financeira aos Tribunais na medida em que a eles atribui competência para elaborar e enviar suas propostas orçamentárias ao Poder Executivo. Tal dispositivo da CF permanece com existência, validade e eficácia, impondo sua observância compulsória pelos órgãos integrantes da Federação. O referido comando continua proporcionando autonomia administrativa e financeira aos órgãos do Poder Judiciário, não podendo ser preterido pelas disposições de legislação infraconstitucional. É manifesta, também, a inconstitucionalidade e ilegalidade do referido dispositivo do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 02/2007), quando ignora a competência do Conselho da Justiça Federal, conforme disposto no art. 105, parágrafo único, inciso II da CF/88, que confere, na forma da lei, o exercício da supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão setorial do sistema. Ato contínuo, a Lei nº 8.472, de 14/10/1992, em seu art. 5º, inciso I, alínea ª, dispõe que ao Conselho da Justiça Federal compete examinar e encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça as propostas orçamentárias e pedidos de créditos adicionais formulados e aprovados pelos Tribunais Regionais Federais. Conforme dispõe o § 4º do inciso XII do art. 103-B da CF/88, a competência do Conselho Nacional de Justiça restringe-se ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes (...), não abrangendo o desempenho da atividade administrativa em si mesma. Não se confunde o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, mediante o exame da legalidade da proposta orçamentária e pedidos de créditos adicionais que envolvem o planejamento autônomo de cada órgão do Poder Judiciário, mas, sim, com o exame dos atos administrativos praticados a posteriori. A propósito, a Lei nº 11.477, de 29/5/2007, atenta ao princípio da autonomia administrativa dos Tribunais e do Ministério Público quando exclui o Supremo Tribunal Federal e o Ministério Público da União dos controles de que tratam os artigos 14, 63 e 90, em seus § 1º, § 17 e inciso IV, respectivamente. Desse modo, a LDO usurpa a competência constitucional do STJ em relação à proposta orçamentária e aos créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2048 - Valdir Raupp

EMENDA
20480029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 85 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Admitir que legislação infraconstitucional determine de forma diversa da Constituição Federal, em flagrante vício de inconstitucionalidade material, seria estabelecer precedente que acarretaria o caos do ordenamento jurídico no Estado Democrático de Direito Brasileiro. A Emenda Constitucional nº 45 que criou o Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B CF) não revogou o art. 99 da CF que assegura a autonomia administrativa e financeira aos Tribunais na medida em que a eles atribui competência para elaborar e enviar suas propostas orçamentárias ao Poder Executivo, tampouco o art. 96, II, b (criação e extinção de cargos e remuneração). Tais dispositivos da CF permanecem com existência, validade e eficácia, impondo sua observância compulsória pelos órgãos integrantes da Federação. Os referidos comandos continuam proporcionando autonomia administrativa e financeira aos órgãos do Poder Judiciário, bem como a competência privativa dos Tribunais Superiores para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, não podendo, dessa forma, ser preterido pelas disposições de legislação infraconstitucional. É manifesta, também, a inconstitucionalidade e ilegalidade do referido dispositivo do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 02/2007), quando ignora a competência do Conselho da Justiça Federal, conforme disposto no art. 105, parágrafo único, inciso II da CF/88, que confere, na forma da lei, o exercício da supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, como órgão setorial do sistema. Conforme dispõe o § 4º do inciso XII do art. 103-B da CF/88, a competência do Conselho Nacional de Justiça restringe-se ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes (...), não abrangendo o desempenho da atividade administrativa em si mesma. Não se confunde o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, mediante o exame da legalidade dos projetos de leis que envolvem o planejamento autônomo de cada órgão do Poder Judiciário, mas, sim, com o exame dos atos administrativos praticados a posteriori. A propósito, a Lei nº 11.477, de 29/5/2007, atenta ao princípio da autonomia administrativa dos Tribunais e do Ministério Público quando exclui o Supremo Tribunal Federal e o Ministério Público da União dos controles de que tratam os artigos 14, 63 e 90, em seus § 1º, § 17 e inciso IV, respectivamente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

1J98 Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária do Aeroporto de Cuiabá (MT)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Por ser o principal Aeroporto Internacional do Estado de Mato Grosso a execução da obra é de grande importância para atender o grande fluxo de passageiros que circulam no aeroporto, aproximadamente 5.000.000,00 (cinco milhões) por ano. A ampliação se faz necessária, uma vez que o Aeroporto já atingiu a capacidade máxima prevista em 2006.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500002

PROGRAMA

0699 Assistência Jurídica Integral e Gratuita

AÇÃO

2646 Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria Pública da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública da União, instituição de âmbito nacional, criada pela Constituição da República de 1988 para prestação de assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente, necessita manter atualizados e qualificados os Defensores Públicos da União lotados em todo o país.

Para tanto se faz necessário realização de cursos e encontros de âmbito nacional, que envolvem o dispêndio de recursos orçamentários, para o aperfeiçoamento dos profissionais nas mais diversas áreas de atuação especializadas: direito previdenciário, direito militar, direito de crédito, direito imobiliário etc.

O aprimoramento e atualização dos profissionais do direito é uma condição essencial para o bom desempenho de suas funções, visto que a legislação sofre constantes alterações em curto espaço de tempo e que o direito é vivo e dinâmico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500003

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda visa buscar a Inclusão da População no sistema de Informação, aperfeiçoando e qualificando os jovens.

É a democratização do acesso às tecnologia da informação de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação.

A Inclusão Digital volta - se também para o desenvolvimento de tecnologias que ampliem a acessibilidade para usuários com deficiência, dessa forma toda a sociedade pode ter acesso a informações disponíveis na internet, e assim produzir e dissimular conhecimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500004

PROGRAMA

0699 Assistência Jurídica Integral e Gratuita

AÇÃO

2725 Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública da União triplicou de tamanho com a criação de novos cargos por Medida Provisória, fazendo-se necessário assim também a elevação do orçamento aprovado no ano passado.

A programação desta Emenda foi realizada levando-se em consideração os seguintes fatores que compõem o cenário da Defensoria Pública da União em 2008:

- posse de 169 novos Defensores Públicos da União, cargos criados pela Medida Provisória 301/2006;
- abertura de mais 06 Unidades de Defensoria Pública da União;
- aumento das despesas com a contratação de todos os serviços determinados pelo Tribunal de Contas da União;
- efetivação do programa DPU-Itinerante, que leva a Defensoria Pública da União até o cidadão carente nos mais longínquos rincões do país;
- necessidade de aumento do número de estagiários contratados, em vista da ausência do quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo;
- necessidade de atendimento minimamente satisfatório do elevado acréscimo da demanda pelos serviços da Defensoria Pública da União ocorrida nos últimos cinco anos. Só no ano passado foram realizados mais de 227.000 atendimentos à população carente. Acredita-se que para o ano de 2007, este número chegue próximo a 1.000.000 de novos atendimentos aos cidadãos carentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510001

PROGRAMA

0120 Desenvolvimento da Faixa de Fronteira

AÇÃO

NOVA Apoio a implantação da infra-estrutura social e econômica em municípios da faixa de fronteira com o Paraguai.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (município)

ACRÉSCIMO DE META

44

JUSTIFICATIVA

Visa a presente ação combater as fragilidades da fronteira com o Paraguai, principalmente pela ausência de infra-estrutura social, econômica e de transportes, que tem dificultado as ações de governo e, de outro viés, propiciando a propagação de todo o tipo de atividades ilegais, como o tráfico de drogas, armas e o contrabando, situação agravada com a circulação desregrada de gado entre o território brasileiro e paraguaio, disseminando doenças como a aftosa, que comprometem a economia do Estado e do País. Tal iniciativa se reveste de priorização conforme estabelece o parecer preliminar do presente projeto de lei, pois, atende aos requisitos de priorizar faixa de fronteira, segurança pública e apoio à sanidade animal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510002

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

NOVA Implantação de Infra-estrutura de esportes e lazer em municípios de faixa de fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade (un)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Visa a presente ação dotar de alternativas de esportes e lazer as comunidades existentes em municípios de faixa de fronteira. Sabedores somos do alto índice de criminalidade e de prostituição infantil existentes nestas regiões, causadas por todos os tipos de exploração imagináveis. Assim, com a implantação destas unidades pretendemos retirar as pessoas em situação de risco, através desta nova opção de esporte e lazer, excluindo-as do rol de pessoas imersas em situações de criminalidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510003

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

NOVA Construção de terminais portuários fluviais e investimento em infra-estrutura turística em municípios da macro-região Pantanal/Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Estado do Mato Grosso do Sul, pelas suas potencialidades e realidades se configura em destino turístico no Brasil. Gize-se que o maior índice de procura nesta região se refere ao produto : Turismo de pesca e ecoturismo. Assim, como esta atividade se desenvolve especialmente nas regiões do Pantanal e Rio Paraná, necessário se faz a implantação destes terminais portuários fluviais para atracação de embarcações de turismo. Tome-se como exemplo a Cidade de Corumbá onde centenas de embarcações atracam diariamente em uma estrutura portuária precária, colocando em risco a vida dos usuários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510004

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

NOVA Implantação e ampliação de sistemas de saneamento básico em municípios da bacia do Pantanal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (município)

ACRÉSCIMO DE META

55

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta ação é promover a recuperação da bacia do Rio Paraguai, no Pantanal, através de intervenções e construção de redes e de sistemas de tratamento de esgoto, que resultam na mudança do atual perfil de degradação que se observa, originado da falta de sistema de tratamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais, que atingem os cursos d'água da bacia sem tratamento. Considerando-se que o PAC tem atendido, até a presente data, somente municípios com mais de 150.000 habitantes, nestas ações de saneamento básico e que os municípios objeto desta intervenção apresentam população inferior, bem como o presente projeto de lei prioriza a redução das desigualdades regionais e sociais, é de extrema importância que o pleito seja contemplado nas metas e prioridades da LDO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510005

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

NOVA Zoneamento ecológico-econômico no Pantanal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área zoneada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

O zoneamento ecológico econômico visa projetar as potencialidades características da auto-sustentabilidade da região do Pantanal, região esta esquecida quanto ao seu potencial desenvolvimento econômico. Desta feita, visa a presente ação corrigir as desigualdades sociais e econômicas existentes entre as comunidades desta região e as demais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea j

TEXTO PROPOSTO

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada.

JUSTIFICATIVA

Os setores têxtil, moveleiro e coureiro-calçadista tem sofrido de forma mais direta com a concorrência direta de produtores estrangeiros, principalmente chineses, em função da perda de competitividade frente à valorização da moeda nacional, além do fato de o modo de produção chinês ser bastante diferenciado com mão-de-obra abaixo da média mundial, com regulação do mercado trabalhista favorecida em relação ao Brasil. Esta emenda busca direcionar a política de fomento do BNDES para estes setores no sentido de ampliar a capacidade de concorrência e recuperação do mercado de trabalho das regiões onde se encontram instaladas as indústrias desses setores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3o O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 12.365.000.000,00 (doze bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para o exercício de 2008, dos quais 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados em projetos de infra-estrutura local e modernização da área de segurança pública, mediante transferências financeiras para governos estaduais, adicionalmente ao volume empenhado no exercício anterior nesta modalidade.

...

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva elevar o montante de recursos destinados à área de segurança pública, principalmente aqueles destinados à sua modernização no âmbito dos entes da Federação. A Segurança Pública é um problema da nação como um todo, não somente da União, dos Estados ou dos Municípios.

O crescente aumento da criminalidade passou a ser um problema nacional e a solução passa, inevitavelmente, por todas as esferas de Governo. A execução das despesas da União, nos últimos anos, em relação à função Segurança Pública, além ser muito baixa, tem decaído gradualmente em seus gastos efetivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. ...

Parágrafo único. Os créditos extraordinários obedecerão os critérios previstos no caput do art. 61, no que se refere à forma consolidada dos créditos adicionais, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais, inclusive quanto às Medidas Provisórias e seus créditos extraordinários.

A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas nos termos do art. 26 da Resolução nº. 01, de 2006, do Congresso Nacional, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2008, de maneira geral, repete o tratamento consignado pela LDO 2007 no que diz respeito aos créditos adicionais.
A presente emenda pretende aperfeiçoar tais mecanismos, evitando suplementações para diversos órgãos e variadas funções e subfunções, a exemplo dos extirpados e famigerados "créditos jumbões" do passado.
Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, o qual esclareceu que o envio de Medidas Provisórias tão abrangentes nos últimos anos tinham o objetivo de diminuir o número de MPs em trâmite no Congresso Nacional, prática que inflige as atribuições constitucionais e precípua do Poder Legislativo, conforme bem prevê a Resolução nº. 01, de 2006-CN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 2 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6º. As despesas a serem empenhadas no exercício de 2008, relativas à publicidade, diárias, passagens e locomoção, não excederão, no âmbito de cada Poder, a setenta e cinco por cento das despesas de mesma natureza empenhadas no exercício de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda repete a redação da LDO 2007 quanto ao controle do reconhecido crescimento do gasto público referentes a publicidade, diárias, passagens e locomoção, tanto que recentemente foi objeto de proposta de alteração da referida LDO 2007, tendo sido acolhida no âmbito desta Comissão Mista e do Plenário do Congresso Nacional.

Cumpra-nos esclarecer por exemplo que, em 2006, os gastos com Diárias atingiram a monta de R\$ 586,7 milhões e com passagens e locomoções o valor de R\$ 658,1 milhões, ficando, portanto, limitados em 2007 a R\$ 528,0 milhões e R\$ 592,3 milhões, respectivamente.

Atingir-se-ia, assim, em 2008, a quantia de R\$ 444,2 referentes às Diárias e R\$ 396,0 milhões em passagens e locomoções.

Ainda assim tais montantes se revelam igualmente altos para o perfil orçamentário brasileiro, principalmente se observamos a pequena margem de investimentos verificada nos últimos anos, configurando a presente proposta em uma colaboração ao aumento da fonte de recursos que possam ser disponibilizadas para investimentos ao Orçamento de 2008, da monta de R\$ 280,1 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º. A programação decorrente do disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008, devidamente corrigida pela variação nominal do PIB.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restabelecer redação da LDO 2007 com a mesma finalidade de garantir os recursos suficientes para o antedimento da desoneração das exportações promovida pela Lei Kandir (LC 87/1996), bem como para o auxílio financeiro para fomento às exportações aos Estados, quando do envio da proposta de LOA para 2008. Cumpre ressaltar que em anos anteriores ao ano de 2006 o Congresso Nacional e a Comissão Mista de Orçamento sofreu grandes desgastes ao incluir tais recursos no momento da discussão dos projetos de LDO e de LOA, situação suplantada com a inclusão de igual dispositivo no teor da LDO 2007 por emenda de texto deste Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9º. As dotações necessárias à disponibilização de acesso para consulta adequado, nos moldes oferecidos pelos demais sistemas de controle orçamentário já disponíveis, deverão constar do projeto de lei orçamentária para 2008, em atendimento ao critério da transparência dos gastos públicos federais.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2007 vigente prevê em seu art. 61, § 8º., que as empresas inseridas no Orçamento de Investimento "deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais - SIEST de forma 'on-line'", redação repetida na presente proposta para 2008, destacando-se que até a LDO 2006 o acesso se dava apenas no âmbito do órgão em que as empresas se encontravam vinculadas.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando do debate em Audiência Pública da presente proposta, o qual esclareceu que a operacionalização do sistema se encontrava em estado avançado de implantação e que a disponibilização para acesso externo se daria já em 2008, garantindo, inclusive, que à época da Audiência Pública para discussão da LDO 2009, a ser realizada no próximo ano de 2008, o SIEST já deveria estar em pleno funcionamento.

A presente emenda visa, portanto, o atendimento de demanda de toda a sociedade, que exige transparência nos gastos governamentais destinados, não só à esfera pública, mas também à esfera privada, prática que contribui diretamente com as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 72 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A proposta de LDO 2008 prevê dispositivo que autoriza a execução antecipada de gastos caso não seja sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, destacando-se aqueles com despesas de capital, inclusive as constantes do Orçamento de Investimento.

Tal proposta de alteração foi fruto, inclusive, de questionamento efetuado e amplamente debatido com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo, quando de sua presença em Audiência Pública da presente proposta de LDO para 2008, assumindo opiniões, inclusive, de que se tratava de dispositivo típico de regimes de exceção e tão combatido no tempo da ditadura, o que inflige diretamente as atribuições constitucionais e precípuas do Poder Legislativo.

A presente emenda intende restabelecer a prerrogativa do Congresso Nacional de debater da forma mais ampla possível a destinação dos gastos públicos, notadamente os atinentes a investimentos governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. A execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas parlamentares deverá identificar, de forma individualizada, o seu autor em todas as suas fases.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. As ações constantes de Anexo próprio previsto em inciso do art. 9º perceberão detalhamento em oito dígitos, observado o seguinte:

I - proposta original - 0000.0000;

II - proposta do Poder Legislativo - xxxx.yyyy, sendo:

a) xxxx - código do autor da emenda;

b) yyyy - número da emenda;

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 9 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - anexo com as ações orçamentárias objeto de inclusões e alterações efetuadas no decorrer da apreciação pelo Congresso Nacional sobre a proposta original enviada pelo Poder Executivo, devidamente identificada em código próprio.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vem exigindo cada vez mais a transparência na execução dos orçamentos públicos. A identificação da execução das emendas parlamentares é prejudicada ao passo que nas situações em que mais de um parlamentar apresenta emenda para o mesmo objetivo, estas são consolidadas em apenas uma classificação programática, impedindo que, na execução, se conheça o real beneficiado com a liberação dos recursos. Tal instrumento, quando associado, ao nosso ver, erroneamente, à mal versação dos recursos no âmbito de sua execução, como bem se pode ver nas diversas afirmações relacionadas aos recentes escândalos da Operação Navalha deflagrada pela Polícia Federal, fere diretamente os ditames constitucionais da apreciação pelo Poder Legislativo das propostas orçamentárias enviadas pelo Poder Executivo e aprovação pelo Congresso Nacional, configurando-se no principal instrumento da interrelação entre os poderes da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas relativas às Ações e Programas de cunho finalístico consignados às Agências Reguladoras nacionais

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o fortalecimento da atuação estatal reconhecidamente estratégica das Agências Reguladoras nacionais, ante suas atribuições de zelo, regulação e fiscalização econômica setorial e diante da diminuição constante e gradual verificada nos últimos anos da execução dos recursos destinados às suas atividades finalísticas, ao contrário do que ocorre com o aumento igualmente gradual dos gastos operacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660013

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado Federal

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras, primárias e relativas ao PPI.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a transparência no âmbito do Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, não permitindo fracionamento de ações em dotações de mesmo fim.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 61 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. As alterações de identificador de resultado primário que envolvam aquelas relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos serão encaminhadas em projetos de lei específicos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar a apreciação pelo Congresso Nacional das dotações relacionadas no Projeto-Piloto de Investimentos - PPI, como tem ocorrido desde a sua adoção em idos de 2004, tendo seus valores aumentados a cada novo exercício, indo dos R\$ 3,3 bilhões originais em 2005, chegando a R\$ 11,2 bilhões em 2007 e aos R\$ 12,3 bilhões previstos no presente projeto de LDO para 2008, cujos valores são excluídos do cálculo do Resultado Primário do Tesouro e não sujeitos a contingenciamento e devem ser objeto de discussão e apreciação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970001

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas... São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

No entanto, para que tal programa atinja seus objetivos é preciso que o Governo Federal aloque recursos adequados a sua execução. Em 2006 foram destinados apenas R\$ 7 milhões, sendo executados R\$ 6,2 milhões. Para 2007 a previsão é de R\$ 6,4 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação ¿0B08 ¿ Apoio a Serviços de Prevenção e Combate a Homofobia¿, do programa 0154 Direitos Humanos, Direito de Todos, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970002

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais frequentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação {Atenção à saúde da mulher}, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a incidência de gravidez na adolescência está crescendo. Em 1990, em cada grupo de mil meninas, 80 tinham filhos. Em 2000 já eram 90 adolescentes em cada grupo de 1000. Em 2005, 20% das crianças que nasceram no Brasil foram fruto de gestações de adolescentes, segundo dados do Registro Civil divulgados pelo IBGE.

Assim, o objetivo de tal emenda é incluir entre as prioridades da administração pública federal em 2008 a ação 6177 Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970004

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas e os problemas estruturantes da pobreza em nosso País.

Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação ¿0770 ¿ Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial¿ do programa 1152 - Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970005

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação {0911 } Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
Além disso, substituí a expressão *“ou em sua sede”*, por *“e em sua sede”*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.
Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 110 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - desembolsos realizados mediante documento bancário, inclusive cheque nominal, que realize o crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime as disposições finais do referido inciso para retirar do texto a expressão "meio que possa identificar". Com essa supressão, aprimora-se o texto, exigindo que as entidades públicas e privadas convenientes realizem todos os pagamentos à conta de convênios e congêneres mediante depósito em conta do beneficiário final. Somente assim tem-se um real controle sobre essa execução.

A redação constante do projeto desvirtua fundamentalmente o mecanismo de transparência instituído pelo dispositivo em tela, fruto de recomendação da CPI das Ambulâncias para prevenir casos de corrupção. A forma do texto pretendida no projeto permite um número indeterminado de instrumentos, inclusive desenvolvidos "ad hoc", para os referidos pagamentos "a exemplo de saques em dinheiro" com "declarações escritas" do sacador acerca do destinatário.

Ao contrário, o objetivo de todo o artigo é utilizar a informatização do sistema bancário em sua máxima extensão possível como ferramenta de controle preventivo e de rastreabilidade dos pagamentos de tão vultosos recursos. Desta forma, a essência do dispositivo é assegurar que as a identificação do beneficiário seja um pressuposto do próprio pagamento, ou seja, assegurar que sem a identificação do creditado o pagamento seja materialmente impossível - sob pena de ser tornado inócuo pelo surgimento de "modalidades de pagamento" que não tenham na identificação da conta do beneficiário final um pressuposto material do próprio desembolso (a exemplo de "listas" ou "declarações de beneficiários" que sigam anexas a um documento de saques em espécie). Ressalte-se que a especificação inequívoca dessa condição é também pré-requisito para que o Poder Executivo, interessado que é na matéria, assim desenhe o procedimento concreto de aplicação da norma, que vincule os próprios bancos executores, sem o que nem o Tesouro Nacional nem os bancos executores poderão implantar rotinas de execução que bloqueiem automaticamente a execução sem o controle pretendido- isto levaria a identificação do beneficiário a permanecer a cargo do próprio conveniente, e registrada apenas por procedimentos meramente formalistas de declaração a posteriori pelo mesmo conveniente, tal como ocorria antes da edição do dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias vigente para o atual exercício de 2006.

Tais são as razões para a redação que se propõe na presente emenda, que obriga a que a execução seja feita mediante documento bancário que implemente, ele próprio, o crédito em conta bancária, explicitando para fins de clareza a possibilidade de utilização do cheque nominal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a Reserva à conta de receitas próprias e vinculadas a entidade ou ações específicas.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária, com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres - isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesa - , não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29 de 2000.

A presente emenda, portanto, objetiva coibir a referida prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados nos 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 19 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo:

§ . A obra de valor total estimado superior aos limites estabelecidos no § 1º deverá constituir projeto orçamentário, no nível de título, vedada, para sua execução, a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário."

JUSTIFICATIVA

É importante que a LDO defina o conceito de projeto de grande vulto, como faz o projeto de lei. No entanto, é também importante mantermos a determinação que vigorou no PPA 2004-2007 determinando a obrigatoriedade de que esse tipo de projeto deva ser caracterizado no título da ação, vedando que possa ser executado à conta de mais de uma dotação.

Deve-se esclarecer que a redação sugerida consta do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.933/2004 (PPA 2004-2007), com a redação Lei 11.450, de 2007, que tem vigência apenas até o final deste ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.;

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A. priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz ;Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas;.

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 7º o seguinte parágrafo:

§ . As programações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que representem a execução de medidas que integram o Plano de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, deverão receber identificador específico, a nível de subtítulo, que indique tal condição.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução da programação do PAC é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas no âmbito do Executivo, a despeito do enorme impacto que alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no referido parágrafo o seguinte inciso:

"VI - primária discricionária relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 5"

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade criar mecanismo de acompanhamento e controle das ações que integram o PAC e constam do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4º o seguinte parágrafo:

§ Integram o Anexo de Metas e Prioridades desta lei todas as ações relativas ao PPI e ao PAC, as quais constarão de anexos específicos ao projeto de lei orçamentária anual para 2008 e à respectiva lei.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo faz divulgação intensa do PPI e do PAC, especialmente quanto ao efeito que têm sobre o crescimento econômico. No entanto, não apresenta a relação das ações orçamentárias respectivas, de modo que a sociedade, em geral, e os órgãos de controle, em particular, aqui incluído o Congresso Nacional, possam exercer o acompanhamento e o controle sobre se tais ações estariam atingindo seus fins.

Assim sendo, faz-se necessário que essas ações sejam priorizadas e especificadas em anexos exclusivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. O governo federal disponibilizará via internet, em endereço único, o conjunto das informações referentes às normas e critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização de transferências de recursos orçamentários a outras entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Nesse endereço deverão constar ainda todas as informações relativas a cada convênio, contrato de repasse ou outro instrumentos de transferência, todas as demais informações necessárias para viabilizar o acompanhamento dos processos de liderança de recursos e, ainda, para cada instrumento, a respectiva prestação de contas encaminhada pela entidade executora, da qual deverá constar, pelo menos, a identificação dos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas contratadas e prestadores de serviço, o objeto e valor dessas contratações, data dos pagamentos e a especificação de outras despesas conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa permitir um maior controle social sobre os recursos orçamentários objeto de execução indireta, por meio de entidades públicas ou privadas. Num único endereço poderão ser encontrados normas, critérios, exigências e procedimentos necessários para a realização das transferências, informações relativas a cada instrumento de transferência, todas as informações sobre a liderança de recursos e as respectivas prestações de contas encaminhada pela entidade executora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º:

"§ ... As dotações relativas às metas e prioridades a que se refere o caput ficam ressalvadas da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF, exceto se a contenção das demais dotações de despesas discricionárias não for suficiente para cumprir a meta fixada de superávit primário."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca tornar mais efetivo o Anexo de Prioridades e Metas da LDO.

Como o Congresso, juntamente com a nuência do Poder Executivo, manifestada pela sanção do projeto aprovado, conceberam uma série de prioridades, é mais do que adequado que busquem resguardar tais prioridades de eventuais discricionariedades na contenção das despesas. Assim, a limitação dessas prioridades somente poderá ocorrer se a limitação das demais despesas discricionárias não for suficiente para garantir o alcance da meta fixada de superávit primário."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

§Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda especifica o cálculo dos recursos mínimos para a saúde. Suprime-se do cômputo toda e qualquer despesa com as programações de transferências de renda, financiadas ou não com recursos do Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza. Evita-se assim que essas programações constem da programação do Ministério da Saúde para mascarar o cumprimento do mandamento constitucional instituído em EC 29.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea *ç* e *z*;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3497 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

34970033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760001

PROGRAMA

1161 Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social

AÇÃO

NOVA Apoiar projetos de Pesquisas e de Aperfeiçoamento da Infra-estrutura Técnico-Científica.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade instalada (unidade implantada)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta menda visa prover o Oeste de Santa Catarina de um CEFET. Distante da Capital do estado - Florianópolis, a região não possui nenhuma unidade de ensino federal pública e gratuita, para atender as necessidades emergentes de um processo de desenvolvimento que vem se acelerando nos últimos anos. Com o desenvolvimento da Indústria Metal Mecânica, e do setor Agroindustrial demandando mão de obra cada vez mais qualificada para suas empresas, não encontramos nos centros de ensino tradicionais a capacitação para estas exigências do mercado, cada vez mais competitivo em termos de qualificação de mão de obra.

Neste sentido estamos propondo a transformação do Escola Agrotécnica Federal de Concórdia-SC, em CEFET, como forma de atender esta demanda importante para a população do oeste de Santa Catarina.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Apoio a entidades públicas de ensino superior.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (entidade)

1

JUSTIFICATIVA

A implantação da Universidade Federal da Mesoregião Grande Fronteira do Mercosul, representa um importante instrumento de desenvolvimento social e dinamismo para a economia local e contribuirá sensivelmente para o desenvolvimento da Mesoregião diminuindo o êxodo rural para os grandes centros urbanos.

A Mesoregião compreende 415 municípios, dos quais 138 são localizados no oeste de Santa Catarina, 238 situados na região norte do Estado do Rio Grande do Sul e os restantes 47 no sudoeste do Paraná. O acesso da população à universidade pública é praticamente bloqueado em razão das grandes distâncias existentes entre os municípios compreendidos na Mesoregião e as Universidades Federais na região Sul do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760003

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

NOVA Implantar um efetivo processo de Reforma Agrária, recuperar os assentamentos existentes, fortalecer e consolidar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Planos de consolidação sustentável de assentamentos (% de famílias assistidas)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover as garantias para o reassentamento e indenização dos agricultores atingidos pela construção de Barragens e por demarcações de áreas indígenas. Esse apoio consiste em amenizar o drama ocorrido com o processo de reassentamento, possibilitando as condições para a implantação da estrutura necessária para que estas famílias voltem a produzir, garantindo assim a inserção econômica e social da população reassentada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760004

PROGRAMA

1346 Qualidade Ambiental

AÇÃO

NOVA Melhorar a gestão e a qualidade ambiental, apoiando à Implantação de Sistema de Tratamento de Dejetos Suínos.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adequação ambiental (instalação)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições para instalação de sistema tratamento de dejetos suínos nos municípios de Santa Catarina onde é grande a preocupação com o crescente volume. Fato preponderante no Oeste de Santa Catarina são os prejuízos ambientais causados pela falta de tratamento adequado dos dejetos. Constatamos que o meio ambiente vem paulatinamente sendo contaminado, tanto o solo quanto a água. Está é uma situação que compromete a sustentabilidade econômica, ambiental e social de toda a região. Para termos uma idéia da gravidade do problema, mais de 80% dos córregos d'água e mais de 15% das terras nobres utilizadas com a Plantação de Milho estão contaminadas por dejetos de suínos no Oeste de Santa Catarina.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social,, correspondem à programação relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na lei orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2008, compatível com o projeto de lei do plano plurianual para o período 2008-2011, observará as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as ações relativas as prioridades e metas da Administração Pública Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2008-2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover inclusões e ajustes no Anexo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de compatibilizá-lo com o projeto de lei do plano plurianual para o período de 2008-2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a compatibilidade entre o Anexo de Metas e Prioridades e o Plano Plurianual para o período 2008-2011, com o objetivo de garantir constitucionalidade ao anexo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§4º O projeto de lei orçamentária para 2008 será acompanhado de Anexo específico contendo o conjunto das ações relacionadas às programações do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa facilitar o acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008, compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, as ações relativas aos programas sociais e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem à programação relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na lei orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar as ações relativas aos programas sociais e àquelas que correspondem à programação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao Projeto Piloto de Investimentos - PPI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§5º As programações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC serão identificadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa facilitar o acompanhamento das ações relativas ao PAC.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 87 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - com as respectivas quantificações, discriminando provimento de criação, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos, ; e

JUSTIFICATIVA

O dispositivo contido no art. 87 do Pldo/2008 significa a concretização da disposição constitucional ínsita no art. 169 e revela-se de suma importância para o controle dos gastos com pessoal pelo Congresso Nacional. Verifica-se que mais de 1/3 da receita corrente líquida da União é destinado a gastos com pessoal. A criação de novas despesas com pessoal veiculada necessariamente por projetos de lei tem seu controle concentrado nesse dispositivo. Todavia, tal controle vem sendo fragilizado em razão da inexistência de segregação entre o provimento e a criação de novos cargos comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos. Assim, mostra-se de suma importância a discriminação entre as duas categorias para o controle dos limites fixados na lei orçamentária e os projetos de lei em tramitação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As disposições contidas no caput deste artigo aplicam-se a projetos de lei ou medidas provisórias que, direta ou indiretamente, gerem despesas obrigatórias de caráter continuado para Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

SÃO INÚMERAS AS PROPOSIÇÕES QUE CRIAM GASTOS OBRIGATÓRIOS PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS. A GERAÇÃO DE TAIS OBRIGAÇÕES POR OUTRA ESFERA DA FEDERAÇÃO FERRE O PRINCÍPIO FEDERATIVO, AINDA QUE NÃO HAJA DISPOSITIVO EXPRESSO NA CONSTITUIÇÃO, COMO EXISTE QUANTO AOS GASTOS TRIBUTÁRIOS (RENÚNCIAS DE RECEITAS) CONTIDA NO ART. 151,III, DA CONSTITUIÇÃO.

ASSIM, PARA QUE A UNIÃO POSSA GERAR ESSES GASTOS DEVE APRESENTAR A DEVIDA ESTIMATIVA DE SEU IMPACTO E A CORRESPONDENTE COMPENSAÇÃO. DISPOSITIVO CONSTOU DA LDO/2006 ART. 123, § 3º. URGE ESTABELECE-SE O EQUILÍBRIO FEDERATIVO, AOS ÔNUS DEVEM CORRESPONDER AS PROPORCIONAIS RECEITAS, SOB PENA DE INVIABILIZARMOS OS ENTES SUBNACIONAIS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33-A As contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical integrarão o orçamento da seguridade social e serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Para efeito deste artigo, serão consideradas entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical as entidades referidas nos Decretos-Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 9.403, de 25 de junho de 1946, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, 9.853, de 13 de agosto de 1946, no art. 8º da Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, nas Leis nºs 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e 8.706, de 14 de setembro de 1993, e no art. 8º da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas previstas no caput deverão ser aplicados em programas de educação e qualificação profissional em caráter gratuito.

§ 3º O disposto no caput aplica-se ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil ; APEX Brasil e ao Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial ; ABDI, relativamente aos recursos que lhes forem repassados com base no que determina o § 4º, do art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 4º As entidades mencionadas nos §§ 1º e 3º deverão disponibilizar, via internet, relatórios de atividade onde deverão constar, pelo menos, as informações sobre o valor das receitas arrecadadas por região geográfica e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a inclusão no orçamento federal das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades que compõem o sistema S, bem como assegurar que, no mínimo 25% destes recursos, sejam aplicados em cursos de educação e qualificação profissional oferecidos em caráter gratuito

O cumprimento dessa exigência recairá sobre as seguintes instituições: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ; SENAI, o Serviço Social da Indústria ; SESI, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio ; SENAC, o Serviço Social do Comércio ; SESC, o Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas ; SEBRAE, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural ; SENAR, o Serviço Social de Transporte ; SEST, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte ; SENAT e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

A receita destinada ao sistema S, a qual deverá alcançar a cifra de R\$ 7 bilhões no ano de 2007, possui natureza tributária, porém sua arrecadação e aplicação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

Adicionalmente, estamos propondo que as entidades receptoras dos recursos passem a disponibilizar, via internet, informações básicas, que há muito deveriam constar do domínio público. São elas: o valor das receitas arrecadadas por região geográfica e o valor das despesas realizadas por finalidade e região geográfica.

Por fim, julgamos pertinente inserir dispositivo atribuindo exigência de contabilização orçamentária dos recursos repassados ao Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760012

JUSTIFICATIVA

Exportações do Brasil ; APEX Brasil e ao Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI). Tais entidades desenvolvem suas atividades com recursos oriundos da cobrança de adicional de 0,3% sobre as contribuições sociais sobre a folha, configurando-se, portanto, como integrantes do chamado sistema S, Ressalte-se que o valor mínimo de destinações para programas de educação e qualificação profissional não se aplica á APEX e à ABDI, uma vez que tais programas não integram as atividades-fim de ambas as instituições.

A emenda proposta não introduz modificações radicais na sistemática de transferência de recursos para as entidades do sistema S e nem altera a forma como essas entidades realizam a gestão desses recursos. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade de resgatar a efetividade de alguns dos princípios básicos que devem nortear o processo de elaboração e acompanhamento orçamentário, particularmente o princípio da universalidade, em que todas as receitas e despesas públicas devem integrar a peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As disposições contidas no caput e no § 1o deste artigo aplicam-se a projetos de lei ou medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira ou patrimonial de Estado ou Município

JUSTIFICATIVA

SÃO INÚMERAS AS PROPOSIÇÕES QUE CRIAM ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE AFETAM ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS. EXEMPLO PARADIGMÁTICO DÁ-SE COM O ROL DE ATIVIDADES SUJEITAS AOS IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS - ISS. A GERAÇÃO DE TAIS RENÚNCIAS POR OUTRA ESFERA DA FEDERAÇÃO FERRE O PRINCÍPIO FEDERATIVO. AINDA QUE HAJA DISPOSITIVO EXPRESSO NA CONSTITUIÇÃO, COMO EXISTE QUANTO AOS GASTOS TRIBUTÁRIOS (RENÚNCIAS DE RECEITAS) CONTIDA NO ART. 151,III, DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 151. É vedado à União:

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

ASSIM, PARA QUE A UNIÃO POSSA GERAR ESSES GASTOS DEVE APRESENTAR A DEVIDA ESTIMATIVA DE SEU IMPACTO E A CORRESPONDENTE COMPENSAÇÃO. O MESMO DISPOSITIVO CONSTOU DA LDO/2006 ART. 99, § 2º. URGE ESTABELECEM-SE O EQUILÍBRIO FEDERATIVO, AOS ÔNUS DEVEM CORRESPONDER AS PROPORCIONAIS RECEITAS, SOB PENA DE INVIABILIZARMOS OS ENTES SUBNACIONAIS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária para 2008, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput, desde que compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011, admitido apenas em razão de impossibilidade de ordem técnica ou legal de execução daquelas programações.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar atendimento ao preceito constitucional de que a LDO deve estar compatível com o Plano Plurianual, no caso em questão para o período 2008-2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 122

TEXTO PROPOSTO

Art. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

- I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;
- II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

O TEXTO CONSTA DO ART. 2º, § 5º, DA LDO/2007, OCORRE QUE FOI SUPRIMIDO DO ATUAL PLDO/2008 SEM QUALQUER JUSTIFICAÇÃO. HOJE NOVE EM CADA DEZ GASTOS PRIMÁRIOS DE UNIÃO SÃO OBRIGATÓRIOS E ESSA PARTICIPAÇÃO NÃO PÁRA DE CRESCER. Em 2004 as despesas obrigatórias representavam 87,4% dos gastos primários e em 2005 alcançou 88,1%. A lei orçamentária para 2006 previa 88,2% e, no final do exercício, chegou a 88,7%. A SISTEMÁTICA JÁ É ADOTADA COM SUCESSO PARA OS PROJETOS DE LEI QUE CRIAM GASTOS COM PESSOAL E É DESEMPENHADO NO JUDICIÁRIO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E NO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Art 80. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, nos termos do parágrafo único do art. 92 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A inclusão no art. 80 do PLDO/2008, in fine, dos termos que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, tendo por fim esclarecer que, para efeito de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da LRF, incluem-se as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 8.745, de 1993, poderia melhor ser explicitada com remissão expressa ao parágrafo único do art. 92 do PLDO/2008, que trata especificamente dos contratos de serviços de terceiros e exclui os gastos que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 85 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A exceção prevista no parágrafo único do art. 85 do PLDO/2008, retirando o Ministério Público da União da esfera de controle do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, significa, simplesmente, afirmar que não será emitido parecer sobre o mérito e adequação orçamentária e financeira dos projetos de lei relativos a gastos com pessoal desses órgãos (art. 85, IV), pois, conforme o art. 128 da Constituição, o Ministério Público da União, pelo princípio da unicidade, abrange todos os órgãos do parquet na esfera federal. Na LDO/2007, a exceção mencionava unicamente o Ministério Público Federal.

Observa-se que, por força do art. 130-A, § 2º, II, da Constituição, compete ao CNMP zelar pela observância do art. 37 da Constituição, artigo esse vértice das normas constitucionais em termos de administração pública, especialmente nas matérias relativas a pessoal.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

II - zelar pela observância do art. 37...;

O paradoxo acima mencionado ; o inciso IV do art. 85, no tocante ao CNMP, ver-se integralmente anulado por outro dispositivo, parágrafo único do mesmo artigo ; tem sua origem no pleito de exclusão do Supremo Tribunal Federal do controle do Conselho Nacional de Justiça, situação análoga ao CNMP.

O art. 103-B, § 4º, II, da Constituição repete nos mesmos termos a obrigação do CNJ de ;zelar pela observância do art. 37;. Assim, as exceções insertas na LDO/2007, e agora aprofundadas pelo PLDO/2008, quanto ao parecer de mérito de adequação orçamentária e financeira emitidos pelo CNJ e pelo CNMP nos projetos de lei relativos a gastos com pessoal suprimem experiência legislativa profícua que tem gerado importantes economias para a União. Exemplo disso, dentre inúmeros outros, pode-se mencionar o PL 5829/2005, em tramitação na Câmara dos Deputados, cujo parecer do CNJ reduziu justificadamente o pleito original da Justiça Federal de criação de 400 novas varas federais para 230.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1976 - Vignatti

EMENDA

19760018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado Federal	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. §6º. No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa conferir prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e às ações de promoção da igualdade racial.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2568 - Vilson Covatti

EMENDA

25680001

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

67

JUSTIFICATIVA

Os Caminhos da Fé Pela Rota da Àguas e Pedras Preciosas, e o Salto do Yucumã, justificam esta Emenda a LDO, haja visto o Grande Potencial turistico das região Norte e Noroeste do Rio Grande do Sul (AMZOP e AMU-CELEIRO) abrangendo 67 municípios. Consideramos o turismo religioso, aos Mártirez Pe.Manoel Gomes Gonzáles e Coroinha Adilio, as Aguas Termiais, garimpo de pedras preciosas, a riqueza da gastronomia, o vale do Rio Uruguai e o Salto Yucumã a maior queda de água longitudinal do mundo. O uso racional e ambientalmente correto deste potencial, é geração de emprego e renda para região e divisas economicas para o Rio Grande e o Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2568 - Vilson Covatti

EMENDA

25680002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Implantação da Universidade - UNINORTE (Universidade do Norte do Rio Grande do Sul)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta EMENDA visa a criação da primeira Universidade própria e independente na região do Médio e Alto Uruguai. Hoje em dia, os estudantes de todos os municípios da região ao buscar uma melhor qualificação educacional e profissional são obrigados a deslocar-se de região, pois não existe uma unidade de ensino superior federal na região de Frederico Westphalen.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2568 - Vilson Covatti

EMENDA

25680003

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

Urge a necessidade de melhor estrutura nas ruas e vias locais nos municípios pequenos e médios do Estado do Rio Grande do Sul. Esta EMENDA visa as melhorias das vias locais, com a pavimentação asfáltica, para assim buscar um moderno desenvolvimento de transporte e infra-estrutura para estes municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2568 - Vilson Covatti

EMENDA
25680004

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

7654 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia, sabe-se que a prevenção das doenças é o melhor caminho para o bom andamento na área da saúde pública. O esgoto sanitário no Rio Grande do Sul representa um grave problema, pois o índice de municípios com tratamento é baixíssimo. Esta EMENDA à LDO significa um grande implemento e avanço para os pequenos municípios gaúchos na implementação e melhorias de estações de tratamento de esgoto sanitário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2568 - Vilson Covatti

EMENDA

25680005

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

295

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a falta de estrutura proveniente da grande demanda dos municípios gaúchos, esta EMENDA visa recuperar a rede hospitalar dos Hospitais de baixa e média complexidade. Desta forma, tanto os hospitais locais, como os chamados hospitais "de referência" (micro-regionais) estarão contemplados para recuperação e estruturação material e física.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3582 - Virgílio Guimarães

EMENDA

35820001

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Expansão dos Campi da Universidade Federal de São João del Rey - Campus de Sete Lagoas - Divinópolis e Ouro Branco no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Universidade implantada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a garantir a expansão da Universidade Federal de São João Del Rey, especificamente em Sete Lagoas e, ainda, nas cidades mineiras de Divinópolis e Ouro Branco, como também um convênio para Bocaiuva no valor de R\$2 milhões para implantação de laboratórios de pesquisa e extensão. Valor aproximado R\$22 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3582 - Virgílio Guimarães

EMENDA

35820002

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Adequação de Trechos Rodoviários na BR-135 - Trecho Trevo de Curvelo - Contorno de Montes Claros - Trevo de Mirabela

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km adequado)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a garantir a adequação de uma das mais importantes BRs que une Minas Gerais ao Piauí, especialmente para o trecho do Trevo de Curvelo até Montes Claros, incluindo seu Contorno Rodoviário, e até a cidade de Mirabela. No valor de R\$280 milhões para 300 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3582 - Virgílio Guimarães

EMENDA

35820003

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

3735 Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pois se trata de uma obra importantíssima que vai garantir o abastecimento de água por muitas décadas para a região norte de Minas Gerais e ainda o Vale do Jequitinhonha.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3582 - Virgílio Guimarães

EMENDA

35820004

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Rodoviários na BR-440 - Trecho Entr. BR-040/MG - Entr. BR-267/MG - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km de rodovia construída)

ACRÉSCIMO DE META

18

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a garantir a adequação de uma via rodoviária das mais importantes da Zona da Mata em MG que é a BR-440 (via São Pedro) no valor de 150 milhões de reais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3582 - Virgílio Guimarães

EMENDA

35820005

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

10MH Construção de Trechos Rodoviários na BR-367 no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

130

JUSTIFICATIVA

Esta emenda para a BR 367 visa a proporcionar que, enfim, todas cidades mineiras tenham acesso rodoviário por asfalto. Valor R\$135 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540001

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como prioridade do Governo Federal projeto destinado ao Desenvolvimento Urbano do Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, tendo em vista a relevância dessa ação para a melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540002

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

NOVA Obras de Desenvolvimento Urbano em Campina Grande - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar ação destinada a apoiar a construção da Feira Central de Campina Grande, no Estado da Paraíba, tendo em vista a importância deste projeto para a região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540003

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Infra-Estrutura do Porto de Cabedelo - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar projeto destinado a apoiar ação de infra-estrutura do Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba, tendo em vista o desenvolvimento dessa ação para o desenvolvimento da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540004

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Recuperação do Trecho Rodoviário - Trecho Areia/Alagoa Nova - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído/restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar ação de recuperação de trecho rodoviário que liga os municípios de Areia a Alagoa Nova, no Estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2354 - Vital do Rêgo Filho

EMENDA

23540005

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Recuperação de Estrada Vicinal - Trecho Ligando o Distrito de Catolé de Boa Vista ao Município de Campina Grande - no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo priorizar projeto de construção de trecho rodoviário que liga Campina Grande a Boa Vista, no Estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2489 - Vitor Penido

EMENDA

24890001

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE BR- 040 COM MG-30
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

ESSE ACESSO VIÁRIO, DARÁ UMA SOBREVIDA AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DA REGIÃO, FAVORECENDO A ZONA SUL DE BELO HORIZONTE, NOVA LIMA, RAPOSOS E RIO ACIMA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3476 - Waldemir Moka

EMENDA

34760001

PROGRAMA

0359 Desenvolvimento da Bovideocultura

AÇÃO

4842 Erradicação da Febre Aftosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área controlada (km²)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

A defesa agropecuária é, indiscutivelmente, uma atividade estratégica para o desenvolvimento econômico do Brasil e uma questão de segurança nacional. O agronegócio brasileiro cresceu espetacularmente nos últimos anos, muito mais do que a capacidade do governo de acompanhá-lo. As estruturas de governo envelheceram, quando comparadas com a modernização observada no setor privado. Na agricultura este fato é patente. Por isso a preocupação manifestada pelos órgãos de controle constantemente propalada na mídia em aprimorar a ação do setor público de maneira a torná-lo uma alavanca para o desenvolvimento. Desta feita, torna-se imperativa a viabilização da presente ação, em ressonância com o que estabelece o parecer preliminar na presente lei, priorizando ações de sanidade animal e vegetal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2545 - Walter Ihoshi

EMENDA

25450001

PROGRAMA

0683 Gestão da Política Externa

AÇÃO

8495 Eventos Internacionais Oficiais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido a grande demanda de projetos que estão sendo solicitados por diversas associações japonesas e por se tratar de uma comemoração que tem até o apoio presidencial, através do decreto 5.966 de 14 de novembro 2006 criando a Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do Centenário da Imigração Japonesa, que tem como missão principal elaborar, coordenar e aprovar a programação nacional das atividades oficiais que serão desenvolvidas. Pela grande importância para o País em promover um grande evento é que esta inclusão de meta seria de suma importância.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

EMENDA

34560001

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A estruturação em Unidade de Saúde, permitirá investir na rede hospitalar do SUS, a fim de atender o Hospital Regional de Santo Antonio de Jesus que há 20 anos vem sendo construído. Hoje está com 97% de suas obras físicas concluídas. O importante é que não leve tantos anos para ser equipado. Atenderá uma população de 1.500.000 habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

EMENDA

34560002

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Duplicação de Trecho Rodoviário - Paraguaçu - Feira de Santana (Interligação BR-116/324) - na BR-116 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho duplicado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Rodovia da morte. Trata-se do trecho com maior índice de acidentes do Brasil e maior tráfego ligando norte/sul do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

EMENDA

34560003

PROGRAMA

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento

AÇÃO

NOVA COMPLEXO ESPORTIVO DE PITUAÇU

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Complexo implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto do Complexo Esportivo de Pituaçu envolve os seguintes componentes:

01 ginásio poliesportivo;
01 conjunto de piscinas olímpicas;
Reforma da piscina de aquecimento;
Reforma do campo do estádio de Pituaçu;
Pista de Treinamento de Atletismo;
Construção de edifícios de apoio;
Pista e campo do sistema viário e estacionamento.

Diversa em seus espaços naturais e em sua cultura, a Bahia tem se revelado uma promissora fonte de tendências esportivas. Note-se desde a multiplicidade de modalidades praticadas na terra à elevada demanda gerada pelos projetos sociais - que, se por seus objetivos buscam contribuir para a redução do risco social, por seus efeitos acabam por despertar a paixão pelo esporte e o interesse por seguir carreira, o que na grande maioria das vezes acaba se tornando um sonho abandonado, devido à falta de condições, não apenas financeiras, mas também estruturais.

Cabe salientar que à comum escassez de recursos do aspirante vêm juntar-se a inviabilidade deste se deslocar para outro estado em busca de um equipamento que lhe permita treinar e crescer profissionalmente e, ainda, a desesperança, decorrente das inúmeras dificuldades de encontrar tanto o apoio técnico necessário para seu desenvolvimento quanto o patrocínio que lhe proporcione despender a devida dedicação.

No caso de projetos sociais de iniciação esportiva, que não são poucos no estado, incorre-se no grande risco de gerar uma situação contraditória, já que, apesar de fazer do esporte uma ferramenta de combate e prevenção à exclusão, tendo como linha base a valorização das aspirações e conceitos relacionados à auto-estima do indivíduo, tais projetos carecem de equipamentos que lhes possibilitem dar oportunidade de desenvolvimento para nossos atletas.

É importante salientar que junto a criação de uma Vila Olímpica o estado ganha a possibilidade de sediar competições nacionais e internacionais, conseqüentemente incrementar o seu desenvolvimento, dada a geração de mais um canal para o fortalecimento do turismo, a melhoria da qualidade de vida de sua população, o incentivo à formação de uma cadeia mercadológica de produtos e serviços associados, o reforço à identidade social e um novo eixo para projeção de sua imagem no cenário nacional.

Inserida nesse contexto, a Bahia que hoje se destaca na realização de projetos esportivos sociais e intensifica seu empenho no desenvolvimento de eventos esportivos educacionais, abrindo caminho para o surgimento de novos atletas e paraatletas, assim como para a maior aplicação do esporte de base, também abre as portas de sua história para um novo futuro ; esse futuro de muitas possibilidades pode ser vivido em uma palavra: excelência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

EMENDA

34560004

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Duplicação de Trecho Rodoviário apartir do Aeroporto de Salvador até o viaduto na BR-324 (ligação Cia -Aeroporto)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho duplicado (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

O aeroporto de Salvador sofre maior problema de engafarramentos para se ter acesso ao mesmo, penalizando a população de Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho. Esta obra é essencial para resolver o problema crônico de engarrafamentos. É a obra mais importante na região metropolitana de Salvador.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

EMENDA

34560005

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

NOVA Implantação do sistema trem regional Salvador-Alagoinhas e ramal de interligação ao metro de Salvador - 1 etapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema Implantado (km)

ACRÉSCIMO DE META

54

JUSTIFICATIVA

O Projeto Trem Regional Salvador ; Alagoinhas compreende a revitalização do Sistema de Trem Regional e a ligação do Trem Suburbano ao Metrô de Salvador. A 1ª Etapa envolve a implantação do trecho Salvador - Polo Petroquímico de Camaçari e o ramal (alça) de interligação do Sistema de Trem ao Metrô de Salvador.

O projeto será implementado em duas etapas, a saber:

1a Etapa

Total do investimento: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Ações Previstas:

- a) Requalificação da via e de estações;
- b) Urbanização de áreas lindeiras dentro das cidades cortadas pela via férrea;
- c) Aquisição de 3 (três) trens unitários;
- d) Construção das primeiras fases dos Terminais de Integração Rodo-ferroviários Metropolitanos de Simões Filho;
- e) Projeto executivo de engenharia da Alça de Ligação (extensão) do trem Suburbano ao Metrô de Salvador (Estação Juá ou Pirajá);
- f) Primeira fase da construção da Alça de ligação (extensão) do trem Suburbano ao Metrô de Salvador (Estação Juá ou Pirajá);

2a Etapa

Investimento: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

Ações Previstas:

- a) Ampliação de requalificação da primeira etapa;
- b) Aquisição de 3 (três) trens;
- c) Ampliação dos terminais de Simões Filho e do Polo Petroquímico;
- d) Conclusão da obra de ligação do Trem Suburbano com o Metrô de Salvador (Alça de Ligação).

Trata-se de projeto estruturante para a integração metropolitana com impactos significativos no desenvolvimento social e econômico dos municípios atendidos diretamente pelo sistema, os quais, em conjunto, abrigam uma população de aproximadamente 2.000.000 (dois milhões) habitantes. No município de Salvador, o projeto atenderá especialmente a região dos Subúrbios Ferroviários que abriga cerca de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, na sua maioria de baixa renda.

A implantação do projeto contribuirá para consolidação do sistema intermodal de passageiros e, dessa forma, atenderá a demanda de transporte entre os principais municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador. Adicionalmente o projeto traz como resultado a requalificação de áreas centrais das cidades e entorno das estações.

Dentre os benefícios diretos do Projeto destacam-se:



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3456 - Walter Pinheiro

EMENDA

34560005

JUSTIFICATIVA

Integração regional;
Atendimento a cerca de 2.000.000 (dois milhões) habitantes, inclusive àquela residente nos Subúrbios Ferroviários, uma das áreas mais precárias da cidade do Salvador;
Redução do tempo de deslocamento e provisão de maior conforto aos usuários;
Descongestionamento da área do Centro Camarajibe (Iguatemi) ao criar a opção de terminal de integração rodo-ferroviário no principal acesso de Salvador, a BR-324, para desvio do fluxo de passageiros que se destinam aos bairros localizados ao longo da via férrea e do Metrô Subúrbios Ferroviários, Pirajá, Brotas, Centro etc.
Acresce 30.000 (trinta mil) passageiros/dia no sistema de Trem Suburbano existente, demanda esta absorvida pelos novos destinos e origens criados com a interligação Metrô-Trem.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2415 - Wandenkolk Gonçalves

EMENDA

24150001

PROGRAMA

1376 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

AÇÃO

0969 Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se ampliação do apoio ao transporte escolar do ensino fundamental do Estado do Pará, por consequência, proporcionando a diminuição da evasão escolar. A Região Norte, possui municípios de grandes dimensões, ocasionando dificuldades intransponíveis para o deslocamento de alunos, uma vez que muitas localidades e distritos, ficam distantes da sede dos municípios e a ausência de transporte escolar, impossibilita o grande esforço dos governos municipais em reduzir de forma significativa, o abandono dos alunos de localidades distantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2415 - Wandenkolk Gonçalves

EMENDA

24150002

PROGRAMA

1022 Promoção e Inserção Econômica de Sub-regiões - PROMOVER

AÇÃO

0A32 Fomento à Iniciativas de Produção de Biodiesel

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade piloto de produção de biodiesel instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a implementar o desenvolvimento do Biocombustível no Estado Pará, a exemplo do que ocorre com o biodiesel, que já é uma realidade para o País, surgindo como alternativa de diminuição da dependência dos derivados de petróleo e gás, incentivando a produção agrícola, proporcionando inúmeras oportunidades para a agricultura de médio e grande porte, mas também destinando uma ótima oportunidade para a implementação da Agricultura Familiar, gerando renda e emprego para as comunidades agrícolas do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2415 - Wandenkolk Gonçalves

EMENDA

24150003

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

11UW Construção de Trecho Rodoviário - Itaituba - Altamira (Anel Viário) - Marabá -
Divisa TO/PA - na BR-230 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a implementação da construção do Trecho Rodoviário da BR-230, Itaituba/Altamira, no Estado do Pará, proporcionando meios para que toda a região do entorno da rodovia, possa de maneira definitiva, obter condições de trafegabilidade, promovendo o desenvolvimento de diversos municípios paraenses, permitindo o crescimento da produção agropecuária, gerando emprego e renda para a população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2415 - Wandenkolk Gonçalves

EMENDA

24150004

PROGRAMA

1342 Desenvolvimento Sustentável da Pesca

AÇÃO

09GN Apoio à Renovação da Frota Artesanal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pescador artesanal beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a proporcionar melhores condições ao setor pesqueiro do Estado do Pará, em especial as associações e colônias de pescadores, que necessitam urgentemente de apoio financeiro para a renovação da frota pesqueira, proporcionado a melhoria nas condições de trabalho e a oportunidade para o aumento da produtividade, gerando emprego e renda para este importante seguimento produtivo nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2415 - Wandenkolk Gonçalves

EMENDA

24150005

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo apoiar o desenvolvimento da Agricultura Familiar no Estado do Pará, proporcionando para este importante seguimento, melhores condições de infraestrutura e assistência técnica, implementando a produção, promovendo a geração de emprego e renda para a população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310001

PROGRAMA

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

AÇÃO

12CE Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto/ aeródromo construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

A construção de aeroportos e aeródromos no Estado de Mato Grosso vem melhorar a infraestrutura aeroportuária no estado e também desenvolvendo o turismo nos municípios, gerando emprego e renda à população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310002

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7F23 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Divisa MT/GO - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Divisa MT/GO - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso, é de fundamental importância para o escoamento da safra agrícola ligando o Norte ao Centro Oeste Brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310002

JUSTIFICATIVA

Empty box for justification text.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310002

JUSTIFICATIVA



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310002

JUSTIFICATIVA



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

1606 Implantação do Perímetro de Irrigação Pinar com 2.120 ha no Estado do Mato Grosso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A irrigação no Estado do Mato Grosso vem acrescentar no desenvolvimento da Agricultura, aumentando a produtividade por área plantada, conseqüentemente agregando valor ao produto e melhorando a renda dos produtores.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310004

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

7F31 Recuperação de Pontes em Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A recuperação de Pontes e a manutenção da malha rodoviária federal no Estado irá melhorar as condições de trafegabilidade e conseqüentemente diminuir o custo do frete e reduzindo o desperdício da safra.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1831 - Wellington Fagundes

EMENDA

18310005

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

5E36 Construção de Porto no Estado do Mato Grosso

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A construção de portos no Estado do Mato Grosso é um incremento ao turismo e ao mesmo tempo uma alternativa para os produtores escoar a safra agrícola, fazedo com que tenha a interligação multi- modal .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770001

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Apoio a projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG no estado da Paraíba.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto (projeto desenvolvido)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar uma ação não especificada no programa Universidade do Século XXI. Enquadramos então a este programa, uma ação que objetiva o apoio e desenvolvimento de projeto de infra-estrutura e ampliação de cursos presenciais na Univesidade Federal de Campina Grande - UFCG no Estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770002

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Construção da ponte sobre o rio Paraíba que liga Cabedelo a Lucena - BR 230 -
Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ponte construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a ligação rodoviária entre Cabedelo e Lucena. A ponte trará benefícios econômicos, desenvolvimento do turismo, valorização da região litorânea, redução do tempo de viagem e inclusive repercutirá positivamente no Porto de Cabedelo.

Esses impactos decorrem da integração litorânea, uma vez que será mais rápido chegar à Lucena e outros municípios do litoral norte. Também será mais fácil trazer produtos dos municípios do Brejo e da região do Baixo Paraíba para exportar por Cabedelo e fazer nova integração com a BR 101, rodovia que está sendo duplicada com destino a Natal.

Além disso, o turismo naquela área será beneficiado, possibilitando a atração de novos empreendimentos, uma vez que o Governo do Estado pretende dar continuidade à integração do litoral com a construção de uma rodovia até o limite com o estado do Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

NOVA Implantação do centro olímpico poliesportivo da Paraíba na cidade de João Pessoa - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço esportivo implantado (unidade implantada)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a construção da Vila Olímpica do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa. O Estado da Paraíba carece de um centro com capacidade para realização de eventos esportivos de grande porte, impossibilitando a integração do Estado no calendário de realizações esportivas nacionais e internacionais.

Além da implementação de espaço físico para realização de eventos, a construção da Vila Olímpica irá viabilizar através da construção de QUADRAS POLIESPORTIVAS, PISCINAS, PISTAS DE ATLETISMO, CAMPOS DE FUTEBOL E OUTROS, o desenvolvimento e treinamento de atletas de alta competitividade nas mais diversas modalidades, refletindo ainda na geração de emprego e no turismo do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770004

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

11XL Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Dragagem realizada (dose)

ACRÉSCIMO DE META

2.200.000

JUSTIFICATIVA

A finalidade desta inserção é de possibilitar o acréscimo de calado o que possibilitará o atendimento à moderna frota da marinha mercante. Hoje o Porto de Cabedelo possui o calado de 9,14m (30 pés) e a proposição visa assegurar recursos que possam possibilitar o aprofundamento para 11,0m e com isto, pela localização geográfica privilegiada do único atracadouro do nosso Estado, capacitá-lo para receber navios de containeres e transatlânticos de passageiros (incrementando o turismo) e navios de maior porte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770005

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10CC RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CABEDELLO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A finalidade desta proposição é assegurar recursos para melhorar a infra-estrutura terrestre e aquaviária do Porto de Cabedelo, tais como: aprofundamento do canal de acesso a bacia de evolução, recuperação do cais contínuo, melhoramento de defensas, recuperação da pavimentação das áreas internas do Porto, aquisição de guindastes 40 toneladas de múltiplos usos e melhoramento do sistema da rede elétrica com melhoramento das subestação de energia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2546 - William Woo

EMENDA

25460001

PROGRAMA

0686 Assistência a Cidadãos Brasileiros no Exterior e Atendimento Consular

AÇÃO

NOVA Construção de Imóveis Próprios Nacionais em países estrangeiros com maior concentração de brasileiros

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Imóvel construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

O Brasil, devido a sua enorme extensão, possui grandes números populacionais. Infelizmente, a crescente violência e a dura realidade econômica do país são fatores que têm levado, a cada ano, milhares dos nosso conterrâneos a tentar a sorte em países estrangeiros. Assim, é enorme a quantidade de brasileiros que residem em países como os Estados Unidos da América, o Japão, a Espanha, Portugal e outros países europeus.

Outro elemento de grande importância para a emigração de brasileiros também tem sido a proximidade, fator que, devido à maior facilidade econômica e à possível presença de familiares em países vizinhos, impulsiona brasileiros a morar em países como Paraguai e Argentina.

Dessa forma, é mister incluir em nosso Orçamento a meta de construir novos consulados em países estrangeiros que possuem maior concentração de brasileiros residentes, como são exemplos os países aqui mencionados. Tal medida é de grande valia para que nossos conterrâneos emigrados possam ter um melhor amparo de nosso governo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2546 - William Woo

EMENDA

25460002

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

NOVA Patrocínio de campeonatos internacionais de Surfe realizados em âmbito nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento esportivo realizado (evento promovido)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Surfe é um esporte que, cada vez mais, vem ganhando visibilidade no cenário esportivo nacional. Sua importância cresce mais a cada dia, na medida em que se desponta como impulsionador do turismo em cidades litorâneas e possível meio de inclusão social. Dessa forma, o Surfe tem a capacidade de causar positivo impacto em nossa economia, sobretudo em cidades litorâneas cuja economia depende do turismo.

Portanto, é de grande valia econômica e social o fomento à prática do Surfe, que poderá impulsionar o turismo litorâneo e, ainda, promover mais uma possibilidade de inclusão social por meio do esporte. Assim, a melhor forma de divulgar o Surfe e incentivar sua prática é a promoção de campeonatos, razão pela qual apresento esta meta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2546 - William Woo

EMENDA

25460003

PROGRAMA

1264 Relações do Brasil com Estados Estrangeiros

AÇÃO

NOVA Incentivar economicamente as comemorações referentes ao Centenário da Imigração Japonesa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento apoiado (evento promovido)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Em junho de 2008, completam-se 100 anos do dia em que aportou no Brasil o navio japonês Kasato Maru, que trouxe ao nosso país as primeiras 165 famílias japonesas que vieram tentar a sorte no país. Diante de fato tão importante para a economia nacional e para a sociedade brasileira, será comemorado o Centenário da Imigração Japonesa no Brasil, contando com diversos eventos festivos e culturais em homenagem às famílias orientais que se radicaram no Brasil.

Assim, apresento esta meta com o intuito de incentivar e ajudar as comemorações referentes ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2546 - William Woo

EMENDA

25460004

PROGRAMA

0352 Abastecimento Agroalimentar

AÇÃO

NOVA Reforma de entrepostos de abastecimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Deposito reformado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O abastecimento alimentar é, por óbvio, ponto de altíssima relevância na política nacional. É sempre necessário manter nas melhores condições possíveis os instrumentos utilizados para tal intuito. Entretanto, nota-se uma infeliz realidade de péssimas condições de conservação de armazéns e depósitos destinados ao abastecimento alimentar de cidades.

Dessa forma, faz-se necessário reformar entrepostos em todo o país de forma a promover uma significativa melhoria nas condições de abastecimento alimentar do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2546 - William Woo

EMENDA

25460005

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

NOVA Aquisição de equipamentos para modernização dos institutos que realizam atividades de polícia científica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

As atividades ditas de Polícia Científica ou periciais são, indubitavelmente, responsáveis pela solução da maioria dos crimes, sobretudo aqueles cometidos contra a vida ou contra a liberdade da vítima. Na ausência de testemunhas ou de depoimentos válidos, só resta confiar na atividade pericial da Polícia para que seja possível solucionar crimes. Além disso, mesmo com a presença de testemunhas oculares, as evidências exploradas pela atividade pericial costumam ser mais confiáveis que qualquer outro elemento investigativo, devido à sua patente objetividade.

Ocorre, no entanto, que é necessário valorizar tal atividade, de forma a potencializá-la. Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de novos equipamentos que possam ser utilizados adequadamente pelos institutos que realizam atividade de polícia científica ou de perícia. Por isso, apresento a presente emenda com intuito de valorizar e potencializar as atividades periciais dos institutos de polícia científica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

EMENDA

12830001

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir como prioridade do Governo Federal projeto destinado ao Desenvolvimento Urbano de João Pessoa, no Estado da Paraíba, tendo em vista a relevância dessa ação para a melhoria da qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

EMENDA

33890001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Adequação de Trechos Rodoviários no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar ação de adequação de trechos rodoviários no Estado do Ceará, projeto que propiciará melhoria do tráfego na região, e, conseqüentemente, colaborará para o desenvolvimento do Estado, no valor de R\$ 25.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

EMENDA

33890002

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

NOVA Implantação de Canais que Integram as Bacias de Diversos Açudes no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Canal implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Implantação de Canais que Integram as Bacias de Diversos Açudes no Estado do Ceará, visando melhoria da qualidade de vida da população, no valor de R\$25.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

EMENDA

33890003

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

NOVA Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar projeto destinado ao desenvolvimento de obras infra-estrutura e de desenvolvimento urbano na Região Metropolitana de Fortaleza, no valor de R\$ 25.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

EMENDA

33890004

PROGRAMA

1138 Drenagem Urbana Sustentável

AÇÃO

NOVA Obras de Macrodrenagem na Região Metropolitana de Fortaleza e no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar obras de macrodrenagem na Região Metropolitana de Fortaleza, tendo em vista a importância dessa ação para a melhoria da qualidade de vida da população, no valor de R\$ 25.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3389 - Ze Gerardo

EMENDA

33890005

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

NOVA Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública e PNAPOL e Programa Ronda do Quarteirão - no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição reaparelhada/modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva priorizar ação de Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL, no Programa Ronda do Quarteirão, no Estado do Ceará, no valor de R\$ 25.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

EMENDA

11460001

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Evento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, possui um enorme potencial turístico que necessita de uma atenção muito especial por parte dos governos, em função da fraca divulgação dos eventos turísticos nos municípios do Estado do Pará.

Assim, o apoio financeiro ora proposto viabilizará a divulgação de eventos, feiras, parque de exposições que certamente irá divulgar as atrações turísticas e culturais dos municípios, que irá proporcionar um encontro de lazer inigualável, melhorando ainda mais a atração de turistas e moradores.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

EMENDA

11460002

PROGRAMA

1343 Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura

AÇÃO

0E27 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A economia, paraense é baseada principalmente nas atividades da aquicultura, pesca e a agropecuária. Todavia, tem recebido pouco apoio tanto do Governo Estadual quanto do Governo Federal, daí a necessidade da alocação de recursos que possam contribuir de forma efetiva com a construção de infra-estrutura de apoio a projetos nos principais municípios de concentração dessas importantes atividades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

EMENDA

11460003

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4725 Qualificação de Trabalhadores para Manutenção do Emprego e Incremento da Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30.000

JUSTIFICATIVA

A Região Norte do Brasil apresenta os mais baixos indicadores sociais do País em função da pouca capacidade de geração de renda da sua economia. Isto acontece em função das poucas oportunidades, difícil acesso a tecnologias e falta de capacitação de sua mão-de-obra. A emenda ora apresentada, tem o objetivo de proporcionar condições para promover a capacitação profissional da comunidade beneficiada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

EMENDA

11460004

PROGRAMA

1214 Atenção Básica em Saúde

AÇÃO

8573 Expansão e Consolidação da Saúde da Família

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (milhar)

ACRÉSCIMO DE META

35.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apresnetada a LDO 2008, tem como finalidade, atender a população carente nos municípios do estado do Pará, onde são precários os serviços oferecidos, piorados pelos difíicil acessos aos mesmos. Na oportuniidade a emenda tem como objetivo atender as famílias carentes e de baixa renda, proporcionando assim atendimentos de qualidades, e o bem estar social de todos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1146 - Zequinha Marinho

EMENDA

11460005

PROGRAMA

1384 Proteção Social Básica

AÇÃO

2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

28.000

JUSTIFICATIVA

Os municípios paraenses tem serias dificuldades, no que concerne a emissão de documentos e serviços na área de assistência social. A presente emenda tem como finalidade alocar recursos para prestar serviços a comunidade que minorem essa situação, tais como: emissão de documentos, título de eleitor, certidão de nascimento, identidade, cpf, etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1977 - Zonta

EMENDA

19770001

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

NOVA Apoio a Estruturação dos Hospitais Regionais no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade apoiada (: unidade)

5

JUSTIFICATIVA

O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM FUNÇÃO DE SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS DE PROVER ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR GRATUÍTO À SOCIEDADE, É O GRANDE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE NO PAÍS, SENDO EM MUITOS CASOS, REFERENCIA NACIONAL. SENDO ASSIM A PRESENTE EMENDA VISA ASSEGURAR PRIORIDADE PARA A AÇÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1977 - Zonta

EMENDA

19770002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Apoio Financeiro a Instituições de Ensino Superior não Federal do Sistema ACAFE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (: unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A META DE ALCANÇAR 30% DOS JOVENS ENTRE 18 E 24 ANOS MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR ATÉ 2011 PARECE CADA VEZ MAIS DISTANTES, MESMO COM A EXPANSÃO JÁ VERIFICADA NOS ÚLTIMOS 10 ANOS. NESTE PERÍODO AS MATRÍCULAS MAIS QUE DUPLICARAM, PORÉM, O QUE ESTÁ SE VERIFICANDO É UMA FORTE TENDÊNCIA EM SE ESTABILIZAR EM TORNO DE 5 MILHÕES DE ESTUDANTES, A PERSISTIR AS CONDIÇÃO ATUAIS DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO, NÚMEROS MUITO AQUÉM DO PLANEJADO. SENDO ASSIM A PRESENTE EMENDA VISA IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISAM SUPERAR ESTES GARGALOS, SOBRETUDO O SEGUNDO, ENTRE OS QUAIS DESTACAM-SE:

- AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E VAGAS EM IES FEDERAIS;
- O PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI);
- O FINANCIAMENTO DE EDITAIS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD).i



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1977 - Zonta

EMENDA

19770003

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Estudo e Elaboração do Projeto Técnico da Ferrovia Leste/Oeste no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo/projeto apoiado (projetos apoiados)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PRIORIZAR A AÇÃO PRETENDIDA CONTRIBUINDO ASSIM PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL SOBRETUDO O ESTADO DE SANTA CATARINA. SENDO ASSIM A ELABORAÇÃO DO PROJETO DA FERROVIA LESTE/OESTE FICA COMPREENDIDO DA SEGUINTE FORMA: - TRECHO LESTE (LIGANDO A FERROVIA LITORÂNEA) E A FERROVIA OESTE (LIGANDO ATÉ A DIVISA COM A ARGENTINA).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1977 - Zonta

EMENDA

19770004

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PLANALTO CATARINENSE - UFEPLAN NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A POPULAÇÃO DO PLANALTO CATARINENSE LOCALIZADA NA REGIÃO SUL DO PAÍS, TEM POUCO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DEVIDO AS DIFICULDADES GERADAS PELA DISTÂNCIA ENTRE AQUELA REGIÃO E AS UNIVERSIDADES FEDERAIS EXISTENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1977 - Zonta

EMENDA

19770005

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

NOVA Programa Especial de Saneamento Rural no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema Implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA ASSEGURAR PRIORIDADE PARA A AÇÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL RURAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA. A IMPLEMENTAÇÃO DA REFERIDA AÇÃO PROPORCIONARÁ A DIMINUIÇÃO DE VETORES CAUSADORES DE ENDEMIAS E ENFERMIDADES INFECTOPARASITÁRIAS E DE DOENÇAS DE ORIGEM HÍDRICAS MELHORANDO A QUALIDADE DA ÁGUA E DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS VISANDO O BEM ESTAR DAS POPULAÇÕES EM REGIOES URBANAS E RURAL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060001

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Barreiras - Divisa BA/PI - na BR-020 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A BR-020 nos trechos de Brasília a Barreiras está concluída, totalmente asfaltada. Nos trechos de São Raimundo Nonato a Fortaleza também totalmente asfaltada, faltando apenas a ligação de Barreiras à divisa do Piauí na extensão de 406 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060002

PROGRAMA

0229 Corredor São Francisco

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A BR-030 é um dos eixos de transporte mais importante para o Estado da Bahia. Tem diversos trechos concluídos como Caetitê/Brumado, Brumado/Tanhaçu, Jequié/Ubaitaba, faltando pois pequenas interseções para a sua conclusão. Esta BR fará com que seja após o seu término, o ponto mais próximo de Brasília com o litoral.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060003

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

106

JUSTIFICATIVA

Dos 630 km da ligação das divisas PI/BA e BA/MG, faltam apenas 106 km para sua conclusão. Esta rodovia corta todo o cerrado baiano, uma das regiões mais produtivas do Brasil. Com a sua conclusão, diminuirá consideravelmente o tráfego da BR 101 e 116, pois de São Luiz a Teresina e São Luiz a Fortaleza diminuirá em mais de 500 km.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060004

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Contrução do Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

110

JUSTIFICATIVA

Esta rodovia fará a ligação de Juazeiro e Petrolina a Aracaju, trazendo progresso e desenvolvimento a um povo sofrido. Divisa BA/PI (município Campo Alegre de Lourdes). Passando pela divida BA/PE (Petrolina/Juazeiro) até a divisa BA/SE. A estrada atenderá a uma das regiões mais pobres.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

EMENDA

71060005

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Construção da Ferrovia Bahia-Oeste - Trecho Porto de Campinho - Divisa BA/TO - no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Juscelino Kubitschek construiu o Porto de Campinho (está pronto) e 150 km de terraplanagem desta ferrovia na década de 50. De lá para cá a mesma encontra-se abandonada. O objetivo da Bancada da Bahia é resgatar uma das obras mais importantes do Brasil. O Porto de Campinho era denominado de Porto de Brasília e do Centro-Oeste. A meta desta ferrovia é por enquanto ir até o oeste baiano e depois interligá-la à ferrovia norte-sul. O Oeste Baiano hoje produz dez milhões de toneladas de grãos e produtos diversos e recebe cinco milhões de diesel e fertilizantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160001

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

NOVA Apoio a projeto de desenvolvimento urbano do município de Cajazeiras no Estado da Paraíba.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto de infra-estrutura apoiado (projetos apoiados)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a implantação de infra-estrutura urbana no município de Cajazeiras no Estado da Paraíba, através de projeto que vise a pavimentação urbana, o calçamento em áreas em processo de urbanização, a adequação de vias para sistemas motorizados e não motorizados, além de outras obras assemelhadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160002

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

NOVA Implementação de corredores de trânsito em trecho adjacente ao rio Jaguaribe na cidade de João Pessoa - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km construído)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo apoiar a implantação de obras de infra-estrutura urbana que tenham por finalidade a circulação de veículos em trecho de 10km adjacente ao rio Jaguaribe na cidade de João Pessoa - PB.
O trecho supra citado encontra-se em situação de impossibilidade de circulação devido a falta de infra-estrutura asfáltica, que irá possibilitar, além do transporte, uma revitalização visual de grande parte do Jaguaribe.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160003

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

NOVA Construção do Canal Acauã-Araçagi

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Canal implantado (km construído)

ACRÉSCIMO DE META

112

JUSTIFICATIVA

Esta proposição irá assegurar o desenvolvimento dos arranjos produtivos do Estado da Paraíba, por possuir solos bastante férteis, possibilitando o incremento na geração de emprego e renda, e, principalmente, irá garantir o abastecimento de água para o consumo humano e animal. Destaca-se que no trecho que se pretende executar o objeto está localizada a cidade de Guarabira que é uma das maiores cidades do Brejo paraibano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160004

PROGRAMA

1287 Saneamento Rural

AÇÃO

NOVA Implantação de melhorias habitacionais para controle de doença de chagas no Vale do Piancó - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A doença de chagas é uma endemia que interfere diretamente na qualidade de vida do povo sertanejo, refletindo uma alta morbimortalidade, tendo os seus sintomas evidenciados de forma cada vez mais frequentes.

A grande quantidade de habitação de taipa além de refletir a pobreza, a exclusão social, em função das condições subumanas de moradia, favorecem a colonização de vetores de doença de chagas.

Os 20 (vinte) municípios que compõem a região do Vale do Piancó-PB, que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde, enquadra-se nos critérios técnicos elencados pela Funasa para reconstrução de casas de taipa, em função dos índices de infestação intra e peri domiciliar, solicitamos ações de impacto, atitudes que tenham eficiência, eficácia e resolutividade, pois uma vez reconstruídas, as casas de taipa do Vale do Piancó, estaremos dando um grande e definitivo passo para a erradicação da doença de chagas na Paraíba, além do resgate da cidadania de cerca de 230 mil habitantes do sertão paraibano.

A presente emenda objetiva a reconstrução de casas de taipa no Vale do Piancó através de consórcio intermunicipal de saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160005

PROGRAMA

9989 Mobilidade Urbana

AÇÃO

NOVA Obras de recuperação e urbanização completa do Açude de Bodocongó e anexo adjacentes na cidade de Campina Grande - PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída ou revitalizada e mantida (% de realização)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade principal a recuperação da questão ambiental referente ao açude de bodocongó, tal obra irá não só revitalizar o açude, que é referência da cidade de Campina Grande, como também irá propiciar através da urbanização das áreas adjacentes ao açude uma melhor qualidade de vida para todos os habitantes da cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7103 - Bancada de Alagoas

EMENDA

71030001

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - na BR-316 - DIV. PE/AL - ENTR. BR-423 - No
Estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

49

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a construção - implantação/pavimentação do trecho da Rodovia BR-316/AL entre a DIV. PE/AL (Inajá) e a BR-423/AL (Carié), numa extensão de 49,0 Km.

A pavimentação da referida Rodovia, irá promover o desenvolvimento da região, que apesar de seu grande potencial, com a agricultura e a fruticultura para exportação, hoje vive isolada, sem possibilidade de crescimento.

Com a construção do Trecho Rodoviário nos Estados de Alagoas e Pernambuco, facilitará o fluxo de tráfego na Rodovia. Ademais, a presente emenda visa desenvolver o turismo regional, favorecer os segmentos da agricultura e pecuária, proporcionando um maior crescimento e desenvolvimento econômico e geração de empregos e renda para os Estado de Alagoas e Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7103 - Bancada de Alagoas

EMENDA

71030002

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

NOVA Serviços Urbanos de Água e Esgoto em Marechal Deodoro (Francês) - AL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Famílias beneficiadas (unidades)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa alocar recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2008 com a finalidade de proporcionar a execução da rede de serviços urbano de água e esgoto no bairro do Francês na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas. O bairro do Francês em Marechal Deodoro é uma localidade sem nenhuma infra-estrutura e também sem esgoto e água de boa qualidade, com essa ação específica pretendemos atender a solicitação de cerca de 4.000 famílias, e em média 2.000.000 de visitantes por ano, pois a localidade possui um enorme potencial turístico, sendo rodeado das mais belas praias e lagoas do Estado de Alagoas. Com isso tornou-se conhecido em todo território nacional e também por diversos turistas internacionais que visitam aquele balneário e também a cidade de Marechal Deodoro pelos seus acervos históricos e monumentos. Um lugar com diversos estabelecimentos na área hoteleira e também gastronômica e artesanal. Nossa preocupação é exatamente essa, pois essa emenda visa solucionar o principal problema enfrentado por toda sua população, o objetivo principal é cuidar da saúde daquelas pessoas que vivem ali sem nenhum esgoto sanitário, sendo usado atualmente fossas. Isso vem a inflamar o índice de doenças sofridas, abarrotando os postos de saúde do município e da capital Maceió que já não conseguem atender a demanda. E ainda, prejudicando o meio-ambiente daquele que é hoje um dos mais belos cartões postais de Alagoas e do Brasil, as lagoas e praias onde há peixes, crustáceos dos mais diversos estão sendo prejudicadas, sendo o alimento e o trabalho de diversas famílias, deixando de implantar a rede de esgoto e água só aumentará o índice de doenças dos mais diversos tipos e com isso afastando os turistas nacionais e internacionais daquele local, prejudicando os comerciantes da rede hoteleira, gastronômica e artesanal da região e do Estado, baixando o número de visitantes e conseqüentemente aumentando o número dos desempregados no município/Estado que vivem diretamente dessas atividades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7103 - Bancada de Alagoas

EMENDA

71030003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005), passando de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória.

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinados à equalização das operações do Profrota Pesqueira são lançados no plano de contas como Despesa Discricionária, e não como Despesa Obrigatória. Ao perceberem que a despesa classificada como discricionária poderá sofrer contingenciamento, os agentes financeiros do Programa acabam dificultando ainda mais as operações. A despesa caracterizada como discricionária não estabelece a obrigatoriedade de sua aplicação nas operações do Programa, ao contrário do que ocorre com a despesa obrigatória.

Vale ressaltar que a conversão de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória, além de atender aos acordos negociados entre SEAP, a Casa Civil e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acaba por configurar importante definição para o funcionamento do programa e conseqüente adesão dos agentes financeiros e do agente garantidor no desempenho geral das operações.

Alteração do enquadramento orçamentário da despesa 09FU - Equalização da Taxa de Juros em Financiamento ao Programa Nacional da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Lei 10.849/2004 e Decreto n.º 5.474/2005), passando de Despesa Discricionária para Despesa Obrigatória, nos termos do que foi anteriormente acordado entre a SEAP, o Ministério do Planejamento e a Casa Civil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140001

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Construção do Rodoanel de Belo Horizonte -

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km construído)

ACRÉSCIMO DE META

64

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir recursos para uma das obras rodoviárias mais importantes de Minas Gerais que o Rodoanel de BH, trecho de Betim até Ravena, incluindo um trecho comum com a BR 381. Valor aproximado R\$50 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140002

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

7E83 Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Uberlândia - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

18

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a garantir que na duplicação rodoviária prevista no PAC de Brasília a Uberlândia, via Goiânia pela BR-153 e BR-365, que ao se juntar ao trecho da BR-050 até São Paulo, via Uberaba (Uberaba/São Paulo já duplicado há anos), não haja um enorme gargalo no entorno de Uberlândia. Assim a bancada mineira aprovou esta emenda como uma das mais importantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140003

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Rodoviários na BR-474 - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km construído)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda vem garantir recursos para uma rodovia muito importante de MG na região do Vale do Rio Doce no valor de R\$66 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140004

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

7152 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa RJ/MG - Illicínea - Divisa MG/SP - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a garantir na BR 265 entre outras obras o acesso a Lavras. Valor R\$18 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140005

PROGRAMA

0230 Corredor Leste

AÇÃO

NOVA Construção de Contornos Ferroviários no Estado de Minas Gerais - no Município de Divinópolis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km construído)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda vem garantir uma obra da maior importância para a região central de MG que é o contorno ferroviário de Divinópolis e tem um valor aproximado de 100 milhões de reais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180001

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

AÇÃO

0678 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA OBJETIVA RECUPERAR AS ÁREAS SUSCETÍVEIS A OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES, CORRIGINDO SITUAÇÕES DE RISCOS COM OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E CONTROLE DE INUNDAÇÕES, INSTALANDO UM PROCESSO DE ESTRUTURAÇÃO URBANA NAS ÁREAS DE MORRO E ÁREAS ALAGADAS OCUPADAS COM ASSENTAMENTOS PRECATÓRIOS, MINIMIZANDO OS DESASTRES COM MORTES E PERDAS MATERIAIS. AS INTER-VENÇÕES COMPREENDEM AÇÕES ESTRUTURAIS E FORTALECIMENTO DE ÓRGÃOS VOLTADOS À REDUÇÃO DE RISCOS, MINIMIZANDO ASSIM AS CAUSAS DOS PROCESSOS GERADORES DE EROÇÃO, DESLIZAMENTO E INUNDAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS. A REFERIDA EMENDA VISA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180002

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10IL Adequação de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (espécie)

4

JUSTIFICATIVA

A BR-104, rodovias de integração do pólo textil constituído pelas cidades de Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, servindo como ligação à BR-232 (já duplicada). Sua duplicação é de fundamental importância para a melhoria do fluxo e da integração com o pólo de poliéster, situado no Porto de Suape, que será responsável pelo fornecimento de matéria-prima para toda a região.

Ademais, cumpre ressaltar que a rodovia possui VMD (Volume Médio de Veículos/dia) da ordem de 14.000 veículos, devido ao grande número de deslocamentos de pessoas vindas dos Estados da Região Nordeste que por lá efetuam suas compras.

Vale salientar que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT já contratou empresa para elaboração do projeto executivo, cuja entrega está prevista para dezembro de corrente ano.

A RODOVIA BR-408 É UMA IMPORTANTE VIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA ZONA DA MATA NORTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, É PARTE INTEGRANTE DO ABASTECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, CONECTANDO A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE COM OS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA NORTE. O VOLUME MÉDIO DIÁRIO DE TRÁFEGO NESTA RODOVIA É DE 15 MIL VEÍCULOS COM OCORRÊNCIAS CONSTANTES DE ACIDENTES COM VÍTIMAS FATAIS, E CONSEQUENTE DETERIORIZAÇÃO DO SEU NÍVEL DE SERVIÇO, QUE PROVOCA SUBSTANCIAL AUMENTO NO CUSTO OPERACIONAL DOS USUÁRIOS.

A BR 423, O GOVERNO VISA MELHORAMENTO DO TRECHO SÃO CAETANO/GARANHUNS

A RODOVIA BR-101, VISA A DUPLICAÇÃO DE NORTE A SUL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180003

PROGRAMA

6002 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte

AÇÃO

109B OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A ATENDER OS MUNICÍPIOS, LOCALIZADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO, DISPONDO DE UMA INFRA-ESTRUTURA URBANA QUE ESTA AQUEM DAS NECESSIDADES DA SUA POPULAÇÃO, NOTADAMENTE NOS BAIROS MAIS CARENTES DE RECURSOS.

AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS MUNICÍPIOS, NÃO PERMITEM ARCAR COM OS CUSTOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS QUE PROMOVAM MELHORIAS DE SISTEMA VIÁRIO EM BAIROS PERIFÉRICOS AS QUAIS PRODUZEM SIGNIFICATIVOS REFLEXOS POSITIVOS PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATENDIDA.

NESSE CONTEXTO, OS PARLAMENTARES DA BANCADA DE PERNAMBUCO DECIDIRAM, APRESENTAR A PRESENTE EMENDA A ANEXO DE META DA LDO 2008, VISANDO ALOCAR RECURSOS FEDERAIS, QUE, REPASSAMOS À ESSES MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, IRÁ PERMITIR ATENDER MINIMAMENTE AOS ANSEIS DE SEUS HABITANTES.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180004

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O TURISMO APRESENTA-SE, HOJE, COMO UM DOS SEGMENTOS DE MAIOR POTENCIAL DE CRESCIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

VÁRIOS DE SEUS MUNICÍPIOS, POR REUNIREM ATRATIVOS NATURAIS E CULTURAIS DE GRANDE IMPORTÂNCIA, JUNTO À DEMANDA TURÍSTICA NACIONAL E INTERNACIONAL, CONCENTRAM A MAIOR PARTE DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LAZER DO ESTADO, CONSTITUINDO-SE, PORTANTO, EM LOCALIZAÇÕES ESTRATÉGICAS NO QUE SE REFERE À LOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL.

TAIS MUNICÍPIOS, EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO PRECISAM CONTINUAR REALIZANDO INVESTIMENTOS EXPRESSIVOS VISANDO DOTAR O ESPAÇO TURÍSTICO PERNAMBUCANO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS EM INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS, DE MODO A ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE DA ATIVIDADE, SEM DESCUIDAR DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180005

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10EJ IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (unidade)

4

JUSTIFICATIVA

Estudos técnicos elaborados pelos órgãos competentes do Governo Federal demonstram, exaustivamente, que os setores portuário e energético carecem um maior aporte de recursos porquanto a ausência destes naqueles segmentos dificultam, senão impedem, o crescimento econômico do país em nível adequado as nossas necessidades.

O estado de Pernambuco, consciente desta situação, vem investindo considerável soma de recursos próprios na infra-estrutura terrestre e aquaviária em SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

No entanto, em face da magnitude dos projetos em andamento naquele porto organizado (Estaleiro Naval Atlântico Sul ; Refinaria de Petróleo Abreu e Lima ; Petrobrás, dentre outros), faz-se imprescindível a alocação de recursos da União para construção e melhoramento da infra-estrutura terrestre e aquaviária ; construção do Píer Petrolero; dragagem do Canal de acesso e bacia de evolução; acesso terrestre a Ilha de Tatuoca (Estaleiro Naval); duplicação da estrada PDR-Sul ; interna; estrada de contorno da Refinaria, etc.

Posto isto, o Estado de Pernambuco sem o aporte de recursos da União, sente-se impossibilitado de desenvolver aqueles investimentos que em última análise, são de fundamental interesse do país.

O Terminal Portuário Fluvial de Petrolina, próprio do estado de Pernambuco, é importante elo de ligação para o escoamento da produção de grãos produzidos no Oeste da Bahia e Minas Gerais.

Esta ligação opera-se com transporte rodoviário atualmente em atividade e dar-se-á também, com o transporte ferroviário, leia-se, Transnordestina, cujo projeto encontra-se em execução.

O Investimento de recursos da União no Terminal Portuário Fluvial de Petrolina, sem embargo de sua localização geográfica ser no território do estado de Pernambuco, atenderá aos interesses de parcela dos segmentos econômicos do seu Interland ; Pernambuco; Bahia; Minas Gerais; Ceará e Piauí, daí porque se justifica a necessidade de alocação de recursos federais.

O Arquipélago de Fernando de Noronha tem sua economia dependente do transporte marítimo, principalmente na importação de gêneros alimentícios, combustível, material de construção, etc.

Por outro, naquele arquipélago vem se desenvolvendo intensa atividade turística através de cruzeiros marítimos.

Tudo isto justifica a ampliação e melhor aparelhamento do porto daquele arquipélago, através de convênio técnico do estado de Pernambuco com a União, envolvendo recursos desta.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230001

PROGRAMA

0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária

AÇÃO

NOVA Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Recuperação - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa capacitar os Assentados do Estado de Rondônia na exploração sustentável da atividade rural familiar, como a utilização adequada do solo e dos recursos hídricos, o planejamento e cultivo das espécies e variedades vegetais condizentes com o meio físico, a exploração animal para produção e trabalho, a preservação e recuperação do ambiente natural e as noções de administração e economia rural e doméstica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230002

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

7460 Construção de Trechos Rodoviários na BR-429 no Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

370

JUSTIFICATIVA

A BR 429 representa a principal via de acesso aos municípios de Alvorada D'oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques. Parte da Rodovia já está pavimentada mas a sua maior extensão ainda precisa ser construída. A ação consta do Projeto Piloto de Investimentos - PPI - sob a Funcional Programática 26.782.0236.7F42.0011 e merece especial atenção por ir ao encontro dos objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230003

PROGRAMA

1045 Brasil com Todo Gás

AÇÃO

NOVA 7F47. Implantação do Gasoduto Urucu - Porto Velho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Gasoduto implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão da ação 7F47: Implantação do Gasoduto Urucu - Porto Velho - contemplada na LOA 2007 na funcional programtica 25.785.1045.7F47.0056 e do PPA 2004/2007 objetivando o aproveitamento do potencial de gás natural existente na Região. A implantação do gasoduto irá promover o uso do gás natural de forma segura e continuada a preços competitivos e aumentará a flexibilidade de seu transporte por meio de interligação entre reservas e os mercados consumidores, além de impulsionar o crescimento da Região com geração de trabalho, emprego e renda, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230004

PROGRAMA

1072 Valorização e Formação de Professores e Trabalhadores da Educação Básica

AÇÃO

2C95 Formação em Serviço e Certificação em Nível Médio- Técnico Profissional de Funcionários da Educação Básica - Profucionário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional formado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Estima-se que no Brasil existam mais de um milhão de funcionários atuando nas escolas públicas, em funções técnico-educativas da educação básica, como alimentação escolar, manutenção do meio ambiente e da infraestrutura, gestão e multimeios didáticos. Em sua maioria, têm baixa escolaridade, e nenhuma formação profissional inicial específica que os qualifique para o exercício de suas funções. Em consonância com o Artigo 206, inciso V da Constituição Federal e atendendo às possibilidades abertas pela Área 21 das Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, reforçadas pelo Projeto de Lei nº 6.206/2005, da Senadora Fátima Cleide, o Ministério da Educação iniciou, ainda em 2005, como projeto piloto, a oferta do PROFUNCIÓNÁRIO ; Curso Técnico de Formação para os Funcionários de Escolas, a distância, para 5 mil cursistas distribuídas em cinco Estados: PI, PE, PR, TO e MS. Em 2006 houve a expansão para mais 12 Estados e ampliação de vagas para os Estados do Piloto, contemplando 22 mil cursistas. Em 2007, está prevista a adesão do DF e dos nove estados restantes, de forma a atender a 60 mil cursistas. Em razão da aceitação e sucesso do PROFUNCIÓNÁRIO, há necessidade de expandir a oferta em 2008 para 100 mil, de forma que, até 2010, 50% dos funcionários estejam profissionalizados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

NOVA Saneamento Básico para Controle de Agravos - No Estado de Rondônia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150.000

JUSTIFICATIVA

Estatísticas indicam que 98% das residências urbanas do Estado de Rondônia não têm rede de esgoto bem como a destinação final do lixo. Mais de 1(um) milhão de pessoas residem em locais sem acesso a este serviço. 600.000 (Seiscentas mil) não tem acesso a água tratada. Conseqüentemente a vulnerabilidade de contaminação de doenças tropicais ocorre com mais probabilidade. O fornecimento de água encanada, e a instalação de esgoto reduzem o risco dessas doenças. Portanto, esta emenda destina-se a investir no abastecimento de água, coleta de esgotos e de lixo no Estado de Rondônia, melhorando as condições ambientais e a saúde da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

EMENDA

71240001

PROGRAMA

0238 Corredor Fronteira Norte

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Vila Central - Novo Paraíso - na BR - 432 - no Estado de Roraima.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

112

JUSTIFICATIVA

Este trecho da BR - 432 complementa sua construção e, como já foi dito em emenda anterior, é de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado de Roraima.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

EMENDA

71240002

PROGRAMA

0120 Desenvolvimento da Faixa de Fronteira

AÇÃO

0674 Apoio a Arranjos Produtivos na Faixa de Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Arranjo produtivo local viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Os projetos de Apoio a Arranjos Produtivos na Faixa de Fronteira, há muito tem significado ímpar para toda a população amazônica. Sem o aumento da atuação desse Programa na região, muitos projetos sociais deixariam de ser atendidos e quem sofreria seriam as comunidades que sobrevivem praticamente isoladas em meio à florestas, expostas a uma série de riscos e hostilidades. Daí, priorizar as ações do Programa para atender essa região tão carente de investimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

EMENDA

71240003

PROGRAMA

0238 Corredor Fronteira Norte

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno Rodoviário no município de Boa Vista/RR - (Sul - Norte - Km 496,10 - Km 524,10) - na BR 174 - No Estado de Roraima/RR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

km Construído (km construído)

ACRÉSCIMO DE META

29

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda que visa dar continuidade a construção do Contorno Oeste de Boa Vista/RR que após estudos de acidentes no trecho, fornecido pelo 5º Distrito Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ente 2004 e 2005 verificou-se um acréscimo de 44% no número de acidentes, número esse bastante elevado. Além da diminuição dos acidentes trará mais fluidez no trânsito local e desviará o grande tráfego rodoviário que atualmente passa por dentro da cidade de Boa Vista/RR. A AÇÃO APARECE COMO NOVA, MAS ESTE GABINETE FEZ EM 2006, NA REVISÃO DO PPA (PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2006) A SUA INCLUSÃO. NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DE 2007 CONSTA A FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 26.782.7E95.0238.0056, EMENDA Nº 71240006.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

EMENDA

71240004

PROGRAMA

0472 Proantar

AÇÃO

4130 Fomento à Pesquisa na Antártida

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

O Programa Antártico Brasileiro - PROANTAR - é composto de diversos projetos de pesquisa, que asseguram a participação brasileira no processo decisório relativo ao futuro do Continente Antártico. O PROANTAR vem mantendo uma estação de pesquisa na Região Antártica, A Estação Comandante Ferraz, desde fevereiro de 1983. As ações vêm sendo apoiadas pelo navio oceanográfico Ary Rangel, além de contar com uma estrutura básica de treinamento aos militares e pesquisadores, incluindo-se duas aeronaves que auxiliam no transporte entre a base e o navio, sob a responsabilidade da Marinha do Brasil. No entanto, faz-se extremamente necessário que se garanta a realização das pesquisas levadas a termo pelos cientistas brasileiros, objetivo maior da existência dessa base. É preciso dar posição de destaque a essas ações nas Diretrizes Orçamentárias, pois o Brasil assumiu responsabilidades quando assinou o Tratado Antártico, além daquelas definidas pelo Ano Polar 2007/2008. Somos um dos quarenta e cinco signatários do Tratado de Madri, um dos vinte e sete membros de seu conselho consultivo, e um dos dezenove que lá instalaram bases. Temos, portanto, uma enorme missão a ser cumprida. Isso significa, portanto, não negligenciar, por exemplo, em relação aos recursos necessários. Não é admissível que nossos equipamentos se tornem obsoletos, que as instalações e laboratórios não tenham a devida manutenção e modernização, que orçamentos já minguados sejam contingenciados e que as pesquisas sejam interrompidas. A grandeza do programa, sua importância científica e, mesmo, geopolítica, não podem se submeter à avareza fiscal, ainda mais por se tratar de recursos ínfimos perante o gasto governamental. Nesse sentido apresentamos esta emenda, acrescentando novas metas às ações previstas no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, para a qual solicitamos aprovação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

EMENDA

71240005

PROGRAMA

0643 Calha Norte

AÇÃO

NOVA Apoio a Implantação da Infra-estrutura Básica na Região da Calha Norte no Estado de Roraima

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Municípios com medidas implantadas (município)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prioridade para a implantação de infra-estrutura básica em municípios carentes na Região da Calha Norte no Estado de Roraima. Valor previsto: R\$15.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250001

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8305 Atenção de Referência à Mulher, à Gestante de Alto Risco, à Criança e ao Adolescente com Patologias de Alta Complexidade e a Portadores de Doenças Infecciosas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Paciente atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir o apoio à construção do HC - Criança no Estado de São Paulo, incluindo no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO a ampliação da meta de atenção de Referência à Mulher, à Gestante de Alto Risco, à Criança e ao Adolescente com Patologias de Alta Complexidade e a Portadores de Doenças Infecciosas.

O HC criança é o primeiro hospital infantil público do interior do Estado de São Paulo em alta complexidade, com atividades de ensino e pesquisa e assistência integrada entre as diversas necessidades no tratamento. Está em construção e depende de recursos estaduais, federais e da iniciativa privada. Terá uma área de 12 mil m² e seis pavimentos (Centro de Reabilitação (1º pavimento); Centro Obstétrico e Berçário, Alojamento Conjunto, UTI Neonatal, CTI Pediátrica e CTI Neonatal e Ambulatório (2º ao 5º pavimentos); Centro de Cirurgia de Epilepsia e Apoio Acadêmico e enfermarias (6º pavimento). Integra as áreas multiprofissionais e disciplinares no mesmo espaço físico, para garantir excelência nas 38 especialidades médicas, consideradas de alta complexidade. Além disso, permitirá a ampliação das atividades do Centro de Cirurgia de Epilepsia com foco em crianças, na qual o Hospital das Clínicas é centro de referência nacional. Permitirá avaliação de pacientes portadores de epilepsia de difícil controle e irá realizar investigação clínica e cirúrgica. Oferecerá também atendimento a parturientes de alto risco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250002

PROGRAMA

0052 Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis

AÇÃO

2B35 Assistência Técnica para a Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Órgão assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta desta ação visa ao fortalecimento institucional de amplas regiões do Estado de São Paulo, contribuindo para incrementar as políticas de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento sustentável.

Atualmente, a meta desta ação é de insuficientes 02 (dois) órgãos assistidos e sua ampliação é absolutamente necessária.

O apoio técnico para a implementação de uma agenda ambiental na Administração Pública é condição vital para a construção de um modelo de desenvolvimento responsável para São Paulo, que leve em conta a sustentabilidade e a potencialização da vocação econômica de cada região do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6181 Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é ampliar as metas do programa de Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos de forma a assegurar a construção, em distintas regiões do Estado de São Paulo, de Centros de Referência de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso.

Tais Centros garantirão a prestação de serviços continuados que oferecem acolhida, apoio e acompanhamento profissional a pessoas idosas, pessoas com deficiência e suas famílias, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais e oferta de condições para o alcance de autonomia e independência, com frequência em período integral ou parcial.

O aumento das metas da ação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência para garantir a construção dos Centros de Referência de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso é ferramenta essencial para a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência no Estado de São Paulo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250004

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

NOVA Construção de Terminal Intermodal em São Paulo.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 a implantação de uma plataforma logística multimodal integrando os meios modais, proporcionando inversão da matriz dos transportes atuais, reduzindo custos, possibilitando agregar valor aos produtos aqui industrializados e ou comercializados, gerando desenvolvimento e retenção de talentos no Estado de São Paulo.

O que norteia a importância da construção de um terminal intermodal em São Paulo é a implantação de uma plataforma logística multimodal envolvendo a integração dos meios de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, dutoviário e aéreo para o escoamento de safras de açúcar, álcool, carne, frutas, grãos etc., das regiões do interior brasileiro (noroeste de São Paulo, sul de Goiás, extremo oeste do Triângulo Mineiro, nordeste do Mato Grosso do Sul) com destino aos principais portos do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro - Portos de Santos e Sepetiba.

O Pólo Logístico de Água Vermelha, no Estado de São Paulo, está inserido em uma posição estratégica no contexto de uma das mais importantes áreas de produção agrícola do país, a uma distância de aproximadamente 600 km do Porto de Santos e 800 km do Porto de Sepetiba. Na região, há instalações disponíveis de armazenagem, de transporte ferroviário e hidroviário, além de rodovias federais e estaduais que oferecem condições adequadas para sua integração.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250005

PROGRAMA

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

AÇÃO

4290 Atividades de Saúde nas Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipe instalada e disponível (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A ampliação das metas desta ação, com a instalação de mais 07 (sete) equipes de saúde em Rodovias Federais, objetiva beneficiar os municípios afetados pelas rodovias federais no Estado de São Paulo.

São sete as regiões que se beneficiariam com tal ampliação: São José dos Campos, São José do Rio Preto, Campinas (Americana, Hortolândia, Sumaré), Bauru, Osasco, Grande ABC (Santo André, Mauá, Diadema) e Alto Tietê (Guarulhos, Mogi das Cruzes, Poá, Suzano).

A emenda é oportuna, pois abrange três importantes temas simultaneamente: segurança pública, rodovias (transportes) e saúde.

Atualmente, a meta desta ação é de somente 03 (três) equipes, com um orçamento de R\$ 670.000,00, e não há identificação sobre quais rodovias serão beneficiadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280001

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

11V8 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS TEM COMO UMA DAS SUAS PRINCIPAIS PRIORIDADES A CONSOLIDAÇÃO DE CORREDORES INTERMODAIS QUE PERMITAM A REDUÇÃO DO CUSTO DOS FRETES E A DIMINUIÇÃO DOS ELEVADOS DISPÊNDIOS COM A MANUTENÇÃO DE RODOVIAS. OS INVESTIMENTOS PROJETADOS CONCENTRAM-SE, SOBRETUDO, NO FORTALECIMENTO DOS MEIOS DE TRANSPORTE NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL INTEGRANTES DO CHAMADO CERRADO SETENTRIONAL BRASILEIRO.

EM TAL CONTEXTO, A INCLUSÃO DESTA AÇÃO, DENTRE AS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO/2008, TEM POR OBJETIVO CONFERIR PRIORIDADE À CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA BR-010, NO TRECHO LOCALIZADO ENTRE A DIVISA TO/MA E A CIDADE DE APARECIDA DO RIO NEGRO, UMA DAS DIVERSAS RODOVIAS FEDERAIS DELEGADAS QUE CORTAM O ESTADO DO TOCANTINS, CUJAS OBRAS JÁ VÊM SENDO EXECUTADAS MEDIANTE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES ESPECÍFICAS APROVADAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DA UNIÃO.

NO CASO ESPECÍFICO DESTES TRECHO DA BR-010, A SUA CONCLUSÃO PERMITIRÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA INTERLIGAÇÃO COM A BR-153, A INTEGRAÇÃO DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO TOCANTINS COM O SUL DO ESTADO DO PARÁ, PROMOVEDO A MODERNIZAÇÃO DESTES IMPORTANTE SEGMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL.

PARA TANTO, ESTA EMENDA PROPÕE A INCLUSÃO DA BR-010, NO TRECHO EM FOCO, DENTRE AS METAS E PRIORIDADES DA LDO-2008, DE TAL MODO QUE, EM CONSEQÜÊNCIA DE SUA EVENTUAL APROVAÇÃO, SEJAM ALOCADOS, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, RECURSOS SUFICIENTES PARA A EXECUÇÃO DE 200KM QUE COMPÕEM A EXTENSÃO TOTAL DA RODOVIA, PERMITINDO QUE AS OBRAS SEJAM CONCLUÍDAS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2008.

A APROVAÇÃO DESTA EMENDA, PORTANTO, ALÉM DE OFERECER MELHORES CONDIÇÕES PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, MEDIANTE O APRIMORAMENTO DA SUA MALHA VIÁRIA, CONTRIBUIRÁ TAMBÉM PARA A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, NA MEDIDA EM QUE OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS EM AÇÕES QUE JÁ ESTÃO EM ANDAMENTO, AUMENTANDO A EFICÁCIA DA ATUAÇÃO DO SETOR PÚBLICO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280002

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga -na BR-242 - No Estado do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

210

JUSTIFICATIVA

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS TEM COMO UMA DAS SUAS PRINCIPAIS PRIORIDADES A CONSOLIDAÇÃO DE CORREDORES INTERMODAIS QUE PERMITAM A REDUÇÃO DO CUSTO DOS FRETES E A DIMINUIÇÃO DOS ELEVADOS DISPÊNDIOS COM A MANUTENÇÃO DE RODOVIAS. OS INVESTIMENTOS PROJETADOS CONCENTRAM-SE , SOBRETUDO, NO FORTALECIMENTO DOS MEIOS DE TRANSPORTE NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL INTEGRANTES DO CHAMADO CERRADO SETENTRIONAL BRASILEIRO.

EM TAL CONTEXTO, A INCLUSÃO DESTA AÇÃO, DENTRE AS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO/2008, TEM POR OBJETIVO CONFERIR PRIORIDADE À CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA BR-242, NO TRECHO PEIXE ; PARANÃ ; TAGUATINGA, QUE SE CONFIGURA COMO UM IMPORTANTE MEIO DE LIGAÇÃO ENTRE AS REGIÕES SUL E SUDESTE DO ESTADO DO TOCANTINS COM A CIDADE DE PALMAS, CAPITAL DO ESTADO, MEDIANTE SUA INTERLIGAÇÃO COM A BR-153.

A CONSTRUÇÃO DA BR-242, PERMITIRÁ TAMBÉM O ESTABELECIMENTO DE UMA NOVA VIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DO NORTE GOIANO, DO SUL E SUDESTE TOCANTINENSE E, PRINCIPALMENTE, DO OESTE BAIANO, QUE HOJE SE COMPORTA COMO UMA DAS PRINCIPAIS REGIÕES PRODUTORAS DE GRÃOS DO PAÍS, BENEFICIANDO AINDA O ESCOAMENTO DOS PRODUTOS DOS PROJETOS DE IRIGAÇÃO FORMOSO E JAVAÉS.

NESSE SENTIDO, ESTA EMENDA PROPÕE A INCLUSÃO DA BR-010, NO TRECHO EM FOCO, DENTRE AS METAS E PRIORIDADES DA LDO-2008, DE TAL MODO QUE, EM CONSEQÜÊNCIA DE SUA EVENTUAL APROVAÇÃO, SEJAM ALOCADOS, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, RECURSOS SUFICIENTES PARA A EXECUÇÃO DE 210 KM QUE COMPÕEM A EXTENSÃO TOTAL DA RODOVIA, PERMITINDO QUE AS OBRAS SEJAM CONCLUÍDAS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2008.

A APROVAÇÃO DESTA EMENDA, PORTANTO, ALÉM DE OFERECER MELHORES CONDIÇÕES PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, MEDIANTE O APRIMORAMENTO DA SUA MALHA VIÁRIA, CONTRIBUIRÁ TAMBÉM PARA A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, NA MEDIDA EM QUE OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS EM AÇÕES QUE JÁ ESTÃO EM ANDAMENTO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280003

PROGRAMA

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

AÇÃO

10DI IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO RIO FORMOSO - ESTADO DO TOCANTINS (TERCEIRA ETAPA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O ESTADO DO TOCANTINS É UMA DAS ÚLTIMAS FRONTEIRAS AGRÍCOLAS DO BRASIL CAPAZ DE OFERECER CONDIÇÕES NATURAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO. SÃO MAIS DE 200 MIL KM² DE TERRAS PLANAS E SOLOS ESTRUTURADOS, EM GRANDE PARTE IRRIGÁVEIS, SOB REGIME PLUVIOMÉTRICO BEM DEFINIDO, COM CHUVAS REGULARES DE 6 A 7 MESES, CLIMA TROPICAL ESTÁVEL E BOA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA QUE PERMITE O CULTIVO DE ATÉ DUAS SAFRAS POR ANO.

ADEMAIS, POR SUA POSIÇÃO GEOGRÁFICA, O ESTADO É UM ELO ESTRATÉGICO DE CONEXÃO ENTRE AS DEMAIS REGIÕES DO PAÍS, ENCURTANDO AS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO REGIONAL ATÉ OS PRINCIPAIS MERCADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

COMO FORMA DE VIABILIZAR A ELEVAÇÃO QUANTITATIVA DESSA PRODUÇÃO E OBTER GANHO DE COMPETITIVIDADE EM RELAÇÃO A OUTROS ESTADOS, O GOVERNO ESTADUAL TEM PRIORIZADO VÁRIOS INVESTIMENTOS, ENTRE ELES O PROJETO DE IRRIGAÇÃO JAVAÉS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.

O PROJETO JAVAÉS POSSUI ÁREA ÚTIL DE 280.000 HA. DE VÁRZEAS NA BACIA DO RIO ARAGUAIA, COMPONDO-SE DE SEIS SUBPROJETOS. TODOS OS SUBPROJETOS CONTEMPLAM BARRAGENS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA PARA A ESTAÇÃO ENTRE A SAFRA E IRRIGAÇÃO POR GRAVIDADE. O PROCESSO DE IRRIGAÇÃO É POR INUNDAÇÃO NA ESTAÇÃO CHUVOSA E SUB-IRRIGAÇÃO NA ESTAÇÃO DAS SECAS, DE MAIO A SETEMBRO, E DEVERÁ SER EMPREGADO NA CULTURA DE ARROZ, MILHO, SOJA, GIRASSOL, MELÃO E MELANCIA, SENDO QUE, NO QUE DIZ RESPEITO À PRODUÇÃO DE GRÃOS, O PROJETO JAVAÉS PODERÁ ALCANÇAR 2,1 MILHÕES DE TONELADAS/ANO.

DENTRE OS SUBPROJETOS DO PROJETO JAVAÉS, DESTACA-SE O SUBPROJETO RIO FORMOSO, EM EXECUÇÃO HÁ CERCA DE 4 (QUATRO) ANOS, ESCOLHIDO PELO ESTADO COMO UMA DAS AÇÕES MAIS IMPORTANTES A SEREM EXECUTADAS EM 2008, RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DESTA EMENDA DE BANCADA QUE PROPÕE A INCLUSÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO RIO FORMOSO DENTRE AS METAS E PRIORIDADES DA LDO-2008, DE TAL MODO QUE, EM CONSEQUÊNCIA DE SUA EVENTUAL APROVAÇÃO, SEJAM ALOCADOS, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, RECURSOS SUFICIENTES PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO REFERIDO EMPREENDIMENTO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2008.

A APROVAÇÃO DESTA EMENDA, PORTANTO, ALÉM DE OFERECER MELHORES CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA IRRIGAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, FORTALECENDO O SEU POTENCIAL AGRÍCOLA, CONTRIBUIRÁ TAMBÉM PARA A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, NA MEDIDA EM QUE OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS EM AÇÕES QUE JÁ ESTÃO EM ANDAMENTO, AUMENTANDO A EFICÁCIA DA ATUAÇÃO DO SETOR PÚBLICO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280004

PROGRAMA

0904 Operações Especiais: Outras Transferências

AÇÃO

NOVA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS HÁ MUITO VEM PROCURANDO ENVIDAR ESFORÇOS JUNTO À UNIÃO NO SENTIDO DE ENCONTRAR UMA JUSTA E ISONÔMICA SOLUÇÃO PARA O CONTENCIOSO RELACIONADO COM A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 13, § 6º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT).

O POSICIONAMENTO SUSTENTADO PELO GOVERNO DO TOCANTINS FOI RECONHECIDO EM MANIFESTAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) QUE, NO PARECER N.º AGU/LS-01/2000, ADOTADO PELO EXMO. SR. DR. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO NO PARECER N.º GM - 006, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000, E APROVADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM 26 DE MAIO DE 2000, CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 3 DE AGOSTO DO MESMO ANO, À LUZ DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PERTINENTES, CONCLUIU, IN VERBIS : - "O ESTADO DE TOCANTINS TEM DIREITO A RECEBER DA UNIÃO TRATAMENTO SEMELHANTE AO QUE SE CONFERIU AO ESTADO DO MATO GROSSO, POR FORÇA DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL CONSUBSTANCIADO NO ART. 13, § 6º, DO ADCT".

COM BASE NESSE PARECER, NEGOCIAÇÕES POLÍTICAS REALIZADAS NO MAIS ALTO NÍVEL CONDUZIRAM À ASSINATURA DO CONVÊNIO N.º 018/PGFN, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000, POR MEIO DO QUAL FOI ESTIPULADO UM VALOR DE R\$ 498,9 MILHÕES PARA TAL FINALIDADE, REPASSADO A ESTE ESTADO EM PARCELAS ANUAIS, AO LONGO DO PERÍODO DE 2001 A 2005. TAL VALOR CORRESPONDEU, PORÉM, A UM VOLUME SIGNIFICATIVAMENTE MENOR DO QUE AQUELE INICIALMENTE REIVINDICADO PELO ESTADO E REFERENDADO PELA AGU, CUJO MONTANTE IMPORTAVA EM RECURSOS DA ORDEM DE R\$ 1.300,0 MILHÕES, QUE, SEGUNDO LEVANTAMENTOS PRELIMINARES, TERIAM SIDO TRANSFERIDOS PELA UNIÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO NO PERÍODO DE 1979 A 1989, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977.

EM TAL CONTEXTO, PODER-SE-IA ESTIMAR EM CERCA DE R\$ 800,0 MILHÕES A DEFASAGEM ENTRE O PLEITO INICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OS VALORES ALOCADOS ATÉ 2005, COM O OBJETIVO DE ATENDER AO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL INSCULPIDO NO ART. 13, § 6º, DO ADCT, SEM CONSIDERAR AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES.

COMO UM PRIMEIRO PASSO PARA O EQUACIONAMENTO DESSE PASSIVO FINANCEIRO, MEDIANTE A APROVAÇÃO DE EMENDA APRESENTADA PELA BANCADA DO ESTADO, BUSCOU-SE A INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 (LOA-2007) DE DOTAÇÃO QUE, MINIMAMENTE, DESSE INÍCIO AO PROCESSO DE RECONHECIMENTO, PELA UNIÃO, DA CARACTERÍSTICA DE OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DA REFERIDA PENDÊNCIA. NESTE SENTIDO, FORAM ALOCADOS NA LOA-2007 RECURSOS NO MONTANTE DE R\$ 51,5 MILHÕES, CORRESPONDENDO, APROXIMADAMENTE, A 6% DO TOTAL ESTIMADO PARA RESGATE DO REFERIDO COMPROMISSO CONSTITUCIONAL.

EM ASSIM SENDO, ESTA EMENDA TEM POR OBJETIVO INCLUIR, DENTRE AS METAS E PRIORIDADES DO PLDO-2008, A AÇÃO "PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS", DE TAL MODO QUE, EM CONSEQÜÊNCIA DE SUA EVENTUAL APROVAÇÃO, SEJAM ALOCADOS, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, RECURSOS SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO DE MAIS 20% DO MONTANTE GLOBAL QUE SE ESTIMA DEVA SER REPASSADO PELA UNIÃO PARA O ESTADO DO TOCANTINS, PERMITINDO QUE, COM A CONTINUIDADE DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, A CONCLUSÃO DA REFERIDA AÇÃO POSSA OCORRER ATÉ O EXERCÍCIO DE 2012.

ESSA META PERCENTUAL CORRESPONDERIA, EM 2008, AO REPASSE DE CERCA DE R\$ 160,0 MILHÕES PARA A EXECUÇÃO DESTA AÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, OS QUAIS SERIAM, POSTERIORMENTE, DEDUZIDOS DO MONTANTE GLOBAL QUE VIESSE A SER AJUSTADO PARA DESEMBOLSO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE, DE FORMA CONSENSUAL, COMO CARACTERIZAÇÃO DO APOIO DA UNIÃO AO ESFORÇO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS, EM CUMPRIMENTO AO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280004

JUSTIFICATIVA

DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL SUPRAMENCIONADO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280005

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1547 Construção da Eclusa de Lajeado - no Rio Tocantins - no Estado de Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A BARRAGEM CONSTRUÍDA NA USINA HIDRELETRICA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES PROPICIOU, COM O ENCHIMENTO DE SEU RESERVATÓRIO, A ELIMINAÇÃO DE VÁRIOS PONTOS CRÍTICOS, PRINCIPAIS EMPECILHOS À IMPLEMENTAÇÃO DA NAVEGAÇÃO COMERCIAL NO RIO TOCANTINS. PORÉM, AO SECCIONAR A HIDROVIA, IMPÔS A CONSTRUÇÃO DE UMA OBRA DE TRANSPOSIÇÃO DE MÉDIO PORTE, PARA VENCER O DESNÍVEL CRIADO, DA ORDEM DE 38 METROS.

A CONSTRUÇÃO DA ECLUSA DE LAJEADO, QUE PROPICIARÁ A SUPERAÇÃO DESSE OBSTÁCULO, PERMITIRÁ À CONTINUIDADE DA NAVEGAÇÃO À MONTANTE DA USINA, NUM TRECHO NATURALMENTE NAVEGÁVEL DE 420 KM, ATÉ A LOCALIDADE DE PEIXE (TO) E, À JUSANTE, INCORPORARÁ MAIS 280 KM DE VIAS NAVEGÁVEIS, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 700 KM DE VIA HIDROVIÁRIA EM ADEQUADAS CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE.

TRATA-SE, PORTANTO, DE UMA OBRA IMPRESCINDÍVEL PARA O ADEQUADO APROVEITAMENTO DO GRANDE POTENCIAL ECONÔMICO JÁ IDENTIFICADO NA REGIÃO, HAJA VISTA QUE, EM FACE DO PEQUENO VALOR UNITÁRIO DAS CARGAS A SEREM GERADAS E DAS GRANDES DISTÂNCIAS A SEREM PERCORRIDAS EM DIREÇÃO AOS CENTROS CONSUMIDORES NACIONAIS OU AOS TERMINAIS DE EXPORTAÇÃO, É NECESSÁRIA A DISPONIBILIDADE DE MEIOS DE TRANSPORTE DE GRANDE CAPACIDADE DE CARGA, DE BAIXO CUSTO E DE REDUZIDO CONSUMO ENERGÉTICO, COMO OCORRE COM O TRANSPORTE HIDROVIÁRIO.

CONTUDO, A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ECLUSA DE LAJEADO VEM SENDO PREJUDICADA PELA IRREGULARIDADE NO FLUXO DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ALOCADOS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESTE EXERCÍCIO E DE ANTERIORES. É INDISPENSÁVEL, PORTANTO, QUE A SUA EXECUÇÃO SEJA RECONHECIDA COMO PRIORITÁRIA PARA O GOVERNO FEDERAL, NO CONTEXTO DAS GRANDES OBRAS QUE PODEM CONTRIBUIR PARA A ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PAÍS, NOTADAMENTE EM REGIÕES DE EXPANSÃO DA FRONTEIRA AGRÍCOLA, COMO É O CASO DO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS.

ASSIM SENDO, ESTA EMENDA TEM POR OBJETIVO INCLUIR AS OBRAS DA ECLUSA DE LAJEADO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL INTEGRANTE DA LDO-2008, DE MODO A QUE, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, SEJAM ALOCADOS RECURSOS COMPATÍVEIS COM O GRAU DE PRIORIDADE QUE LHE DEVE SER CONFERIDO, ASSEGURANDO QUE OS SERVIÇOS EM ANDAMENTO POSSAM SER ACELERADOS, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ETAPA CORRESPONDENTE A 30% DAS OBRAS TOTAIS, E PERMITINDO QUE, NO MAIS BREVE PRAZO POSSÍVEL, A POPULAÇÃO DA REGIÃO ABRANGIDA PELOS SEUS IMPACTOS VENHA A DISPOR DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS-SOCIAIS ADVINDOS DA SUA CONCLUSÃO.

RESSALTE-SE, POR FIM, QUE A APROVAÇÃO DESTA EMENDA, ALÉM DE RATIFICAR A PRIORIDADE QUE, SEM SOMBRA DE DÚVIDAS, DEVE SER CONFERIDA A ESTE EMPREENDIMENTO, CONTRIBUIRÁ TAMBÉM PARA A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, NA MEDIDA EM QUE OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS EM AÇÕES QUE JÁ ESTÃO EM ANDAMENTO, AUMENTANDO A EFICÁCIA DA ATUAÇÃO DO SETOR PÚBLICO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Anexo IV - Inciso I Item 57

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso I do Anexo IV do PLDO-2008 ; I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO ;, a ação ;Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins ; Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda (CF, ADCT, art. 13, § 6º) ;

JUSTIFICATIVA

A ação acima especificada corresponde, na prática, a uma despesa obrigatória de caráter constitucional. Este entendimento está amparado no fato de que a referida ação corresponde à materialização de compromisso assumido pela União com o Governo do Estado do Tocantins, nos termos do Convênio n.º 018/PGFN, de 22/12/00, o qual decorreu da necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 13, § 6º, do ADCT, combinado com o art. 38 da Lei Complementar n.º 31/77, com a interpretação que lhe foi dada pelo Parecer GM-006, da Advocacia-Geral da União, de 11/02/00.

Mediante tal Convênio, a União assumiu o compromisso de alocar R\$ 498,9 milhões para transferência ao Estado do Tocantins, em quatro parcelas de R\$ 100,0 milhões e uma última de R\$ 98,9 milhões, a serem consignadas nas leis orçamentárias dos exercícios de 2001 a 2005. Tal compromisso foi cumprido nas leis orçamentárias de 2001 a 2005, sendo as dotações respectivas integralmente mantidas pelo Congresso Nacional quando da apreciação dos projetos de leis correspondentes.

Entretanto, é importante salientar que as negociações políticas que conduziram à assinatura do Convênio n.º 018/PGFN, levando em conta as condicionantes econômica-financeiras vigentes, acabaram por estipular um significativamente menor em relação àquele reivindicado pelo Estado, que tinha como base de comparação o valor repassado pela União ao Estado do Mato Grosso no período de 1979 a 1989, o qual alcançou a cerca de R\$ 1.300,0 milhões.

Restou indelével, portanto, a insuficiência dos recursos então acordados em face da explícita conclusão do Parecer da Advocacia-Geral da União, que assegurava ter o Estado do Tocantins "...direito a receber da União tratamento semelhante ao que se conferiu ao Estado do Mato Grosso...". Desta forma, poder-se-ia estimar em cerca de R\$ 800,0 milhões a defasagem entre o pleito inicial do Estado do Tocantins e os valores alocados com o objetivo de dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no art. 13, § 6º, do ADCT, sem considerar as devidas atualizações.

Nesse contexto, a inclusão da ação "Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins" no inciso I do Anexo IV do PLDO-2008 - "DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO", além de significar a ratificação pela União da característica de obrigação constitucional da referida dotação, propicia mais uma oportunidade para aprofundamento das discussões a respeito do efetivo valor financeiro correspondente a tal compromisso estabelecido constitucionalmente.

Ressalte-se ainda que parte desse compromisso está sendo atendido neste exercício de 2007, mediante a alocação do valor de R\$ 51,5 milhões na lei orçamentária da União para fazer face às despesas com a ação em tela. Assim, a aprovação desta emenda ao PLDO-2008 significaria a superação de mais uma etapa do reconhecimento de que o apoio financeiro da União ao desenvolvimento do Estado do Tocantins se trata de uma obrigação constitucional, restando definir o valor a ser apropriado nas leis orçamentárias de 2008 e dos exercícios subseqüentes, em compatibilidade com as pretensões do Estado, manifestadas desde o início das tratativas que deram origem ao Convênio n.º 018/PGFN.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7102 - Bancada do Acre

EMENDA

71020001

PROGRAMA

1020 Interiorização do Desenvolvimento da Amazônia Ocidental

AÇÃO

NOVA Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP - No Estado do Acre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projetos (projeto)

ACRÉSCIMO DE META

31

JUSTIFICATIVA

O Estado do Acre, nestes últimos oito anos, tem vivenciado um novo patamar de crescimento voltado para um novo modelo de Desenvolvimento Sustentável. Este desenvolvimento exige a ampliação e melhoria da infra-estrutura produtiva na área urbana e rural contando com políticas públicas federais permanentes. No entanto, até o momento, os recursos disponíveis apenas iniciaram suas ações nos municípios do interior do estado. Neste sentido, a presente Emenda tem por objetivo dar continuidade ao apoio a projetos de desenvolvimento econômico, voltados para o desenvolvimento de arranjos produtivos locais e de fomento à produção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7102 - Bancada do Acre

EMENDA

71020002

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

348

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda garantirá a conclusão da BR-364 através da construção, pavimentação e execução de obras de artes correntes e especiais em 348 km da referida Rodovia Federal, no sub-trecho Sena Madureira - Cruzeiro do Sul. Neste sub-trecho, parte das obras estão em execução (156 km) e em processo de Licitação (192 km). Este pleito, de grande importância para a infra-estrutura econômica do Estado do Acre, vai permitir a integração física e social do território acreano e de sua população ao restante do país. Esta rodovia interligará o Vale do Juruá, até hoje isolado do resto do estado e de outros centros consumidores da região e do país. É grande a expectativa da população na conclusão da pavimentação desta rodovia. Importante ressaltar que esta obra encontra-se priorizada no PPI (Programa Piloto de Investimento), no PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), além de estar inserida no Projeto IIRSA programa de Infra-estrutura Sulamericana, liderado pelo Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7102 - Bancada do Acre

EMENDA

71020003

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

NOVA Saneamento Básico para Controle de Agravos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Famílias beneficiadas (unidade)

23.000

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado criou o Programa Integrado de Saneamento Ambiental do Acre onde pretende investir nos Sistemas de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Saneamento Ambiental Urbano e Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos em todo o Estado. Dentre outros, o Governo pretende investir na Melhoria e Expansão da Rede de Distribuição de Água de Rio Branco (que tem produção de água suficiente para demanda até 2020), na Conclusão de 01(uma) Estação de Tratamento de Esgoto e na Construção de mais 02 (duas), tratando assim 40% do esgoto da capital Rio Branco, na execução de Macro drenagens e Urbanização de vários igarapés e fundos de vales em várias sedes de municípios os quais, em épocas de chuvas intensas causam inúmeros prejuízos materiais às populações afetadas, danos ambientais e ocorrências de doenças de veiculação hídrica. Estes projetos foram apresentados ao Governo Federal e aguardam inclusão no âmbito do PAC.

Dessa forma, a presente Emenda é de fundamental importância, tendo em vista que o Governo Estadual e as Prefeituras não dispõem de recursos para investimento neste Setor.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7102 - Bancada do Acre

EMENDA

71020004

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

NOVA Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda no Estado do Acre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Famílias beneficiadas (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado criou o Programa de Habitação de Interesse Social através do qual pretende investir na Urbanização de Assentamentos Precários, na Habitação Rural e na Produção de Moradias para atender prioritariamente as famílias até 03 salários mínimos. Para tanto, investiu na elaboração de projetos para a obtenção de recursos junto ao Governo Federal. Estes projetos foram apresentados ao Ministério das Cidades e aguardam inclusão no âmbito do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) para serem financiados pelo Orçamento Geral da União (OGU).

Dessa forma, a presente Emenda é de fundamental importância tendo em vista que o Governo Estadual e as Prefeituras não dispõem de recursos para investimento neste Setor.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7102 - Bancada do Acre

EMENDA

71020005

PROGRAMA

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

AÇÃO

NOVA Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais no Estado do Acre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (projeto)

ACRÉSCIMO DE META

62

JUSTIFICATIVA

A Os Municípios do Estado do Acre têm apresentado a cada ano um aumento na taxa de crescimento, obedecendo à tendência nacional, apesar das dificuldades dos investimentos do Estado nas áreas rural/florestal. Para garantir a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população nas áreas rurais e evitar o êxodo rural, há necessidade de grandes e contínuos investimentos.

A presente Emenda visa dar continuidade aos investimentos que já vêm sendo feitos pelo Governo Estadual em parceria com as Prefeituras e Governo Federal, objetivando ampliar as ações que garantem o desenvolvimento econômico e fixam colonos, ribeirinhos e seringueiros, que são os principais agentes contra o desmatamento, nas áreas rurais e florestais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7102 - Bancada do Acre

EMENDA

71020006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 62 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte alínea 58, na Seção I, do Anexo IV, do inciso II ,do & 2º, do art. 62 da Lei Nº 2 de 2007-CN:

ANEXO IV
 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART.9º, & 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

I) Despesas que constituem obrigações Constitucionais ou Legais da União:

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001);

.....

 58. Programações custeadas com recursos Provenientes da Lei nº 9960 de 28 de janeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Doutrina Jurídica destaca que Taxas e Tarifas cobradas por Autarquias devem ser destinadas ao custeio das atividades vinculadas à sua criação. O artigo 8º, & único da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 - determina que "os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".

A Lei Nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000 que instituiu a Taxa de Serviços Administrativos - TSA em favor da SUFRAMA estabelece em seu artigo 6º, in verbis:

Os recursos provenientes da TSA serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecida.

A presente Emenda objetiva evitar que haja contingenciamento desta receitas para utilização em outras finalidades como, por exemplo, cobertura de despesas primárias, em prejuízo aos investimentos da SUFRAMA na Região .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7107 - Bancada do Ceara

EMENDA

71070001

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

184

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar o fluxo do turismo mediante implantação de infra-estrutura nos Municípios do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7107 - Bancada do Ceara

EMENDA

71070002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

005Q Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fortalecer a expansão do ensino no Estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7107 - Bancada do Ceara

EMENDA

71070003

PROGRAMA

0235 Corredor Nordeste

AÇÃO

10ET ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

600

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo dotar de infra-estrutura rodoviária colaborando para escoamento da produção colaborando com o desenvolvimento do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7107 - Bancada do Ceara

EMENDA

71070004

PROGRAMA

6001 Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte

AÇÃO

109A IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 100.000 HABITANTES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

180

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar prioridade para a melhoria de infra-estrutura urbana do Estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7107 - Bancada do Ceara

EMENDA

71070005

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Atendimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

184

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a melhorar de forma significativa o atendimento da Rede Hospital do Estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090001

PROGRAMA

0661 Aprimoramento da Execução Penal

AÇÃO

11TW Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga contratada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Construção de penitenciária no Estado do Espírito Santo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090002

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Construção de hospital no Estado do Espírito Santo



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090003

PROGRAMA

0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

AÇÃO

NOVA Aumento da participação da União no capital da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, para Recuperação Urbana do Cais de Vitória

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

%percentual de realização física (% acumulado do projeto físico)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Recuperação Urbana do Cais de Vitória



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090004

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

001F Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar o Programa de Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos no Espírito Santo para desenvolvimento do Setor cafeicultor, tendo como objetivo inovações tecnológicas para o pequeno produtor rural, principalmente com a técnica para despolar café.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090005

PROGRAMA

0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

AÇÃO

NOVA Participação da União no capital da empresa brasileira de infra-estrutura aeroportuária - construção de estação de passageiros no aeroporto de Vitória - ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto/ aerodromo reformado/ ampliado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Aumento participação da união no capital da infraero para ampliação de obras de infra-estrutura do aeroporto - Construção de estação de passageiros no aeroporto de Vitória - no Estado do Espírito Santo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhao

EMENDA

71110001

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

DOTAR O ESTADO DO MARANHÃO DE MELHORES CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, POIS, O ESTADO ESTÁ INCLUÍDO NA PROGRAMA DE REGIONAIZAÇÃO DO TURISMO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhao

EMENDA

71110002

PROGRAMA

0515 Proágua Infra-estrutura

AÇÃO

5256 Construção da Adutora do Italuís com 45 km no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

POSSIBILITAR A CONCLUSÃO DA ADUTORA DO ITALUÍS POSSIBILITANDO A MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ESTADO DO MARANHÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhao

EMENDA

71110003

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

5E50 Construção de Ponte - no Município de Imperatriz - no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

CONSTRUIR PONTE NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, NA BR 010 E ACESSOS, POSSIBILITANDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRAFEGO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhao

EMENDA

71110004

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1E67 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

IMPLANTAR O TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-226 PRESIDENTE DUTRA/TIMON MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE TRÂFEGO NA REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhao

EMENDA

71110005

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

1E67 Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

CONSTRUIR O TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-222 TRECHO CHAPADINHA/DIVISA MA/PI, POSSIBILITA MELHORIA DO TRAFEGO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7112 - Bancada do Mato Grosso

EMENDA

71120001

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

6379 Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hospital apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7112 - Bancada do Mato Grosso

EMENDA

71120002

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa o Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7112 - Bancada do Mato Grosso

EMENDA

71120003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O OBJETIVO DE DAR CONTINUIDADE A ESTE PROGRAMA, TÃO BEM DESENVOLVIDO PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE E QUE INCENTIVA O JOVEM A PRÁTICA DESPORTIVA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7112 - Bancada do Mato Grosso

EMENDA

71120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

O inciso II do Anexo IV é acrescido do seguinte item 4:

4. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Normalização e Qualidade, Normatização e Fiscalização, Defesa Animal e Defesa Sanitária Vegetal no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais de interesse econômico e de importância para a saúde pública, assim como de assegurar a origem e a conformidade dos produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana e a outros fins, bem como dos insumos e dos serviços de uso na agricultura e na pecuária.

Sua atuação na luta contra as doenças animais e vegetais, contribui para consolidar a posição do Brasil como grande produtor e exportador de alimentos de origem animal e vegetal, sendo decisiva para a manutenção dos mercados externos. Isso porque a ocorrência de doenças animais como a febre aftosa e a influenza aviária, e doenças vegetais como a ferrugem asiática, entre outras, pode desestabilizar mercados e trazer enormes prejuízos à Agropecuária Brasileira.

As transformações significativas que estão ocorrendo nos ambientes interno e externo determinam a modernização e o fortalecimento de todo o sistema de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal, não só para colocar o País em posição de vantagem em relação a novas oportunidades comerciais, como também para controlar os riscos da globalização do comércio de produtos agropecuários que se seguiu à criação da Organização Mundial do Comércio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7112 - Bancada do Mato Grosso

EMENDA

71120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Anexo IV - Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Inciso I do Anexo IV:

- Formação de Estoques Públicos

JUSTIFICATIVA

A União, conforme art. 1º do Decreto-Lei 79, de dezembro de 1966, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícolas, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este Decreto-Lei. A citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixados; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento transporte de produtos (art. 4º). A política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei 8.171, de Janeiro de 1991 (art. 4º § 2º do art. 330, que dispõe sobre a política agrícola. Por tratar-se de uma obrigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes à execução da PGPM que integram a ação "Formação de Estoques Públicos" (aquisição e manutenção/carregamento dos Estoques), deverá constar da lista que compõe o item I do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Outro aspecto importante é que essas despesas se constituem em inversões financeiras, classificadas como despesas financeiras, não estando sujeitas às limitações impostas pelos Decretos que tratam da execução orçamentária/financeira dos órgãos do Poder Executivo, uma vez que não geram impacto nas contas que compõem o superavit primário. a situação atual de vários produtos agrícolas amparados pela PGPM está a exigir intervenção governamental, por meio de aquisição de produtos, uma vez que o preço de mercado está abaixo do preço mínimo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7112 - Bancada do Mato Grosso

EMENDA

71120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

ACRESCENTEM-SE OS SEGUINTE PARÁGRAFOS AO ART, 12.

§ 4º Os recursos da dotação a que se referem os incisos XVII e XVIII serão distribuídos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção direta das exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados de cada Unidade Federada Estadual;

§ 5 Os coeficientes de que trata o parágrafo anterior serão apurados pela União, com base nas informações oficiais de exportação, atualizadas anualmente.

JUSTIFICATIVA

COM A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 87 DE 13 DE SETEMBRO DE 1996, REGULAMENTANDO O ARTIGO 155, § 2º, X "A" DA CONSTITUIÇÃO, QUE DESONERA AS EXPORTAÇÕES DO IMPOSTO SOBRE AS OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES (ICMS), OS ESTADOS, PRINCIPALMENTE OS EXPORTADORES DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMI-ELABORADOS, REGISTRARAM PERDAS SIGNIFICATIVAS NAS SUAS RECEITAS.

A PROPRIA LEI ESTABELECEU FORMA DE RESSARCIMENTO AOS ESTADOS POR PARTE DA UNIÃO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR O IMPACTO NEGATIVO NAS FINANÇAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, MOLDANDO UM PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA ADAPTAÇÃO A NOVA SISTEMÁTICA.

DADA A IMPORTÂNCIA DO TEMA A EMENDA CONSTITUCIONAL 42 INTRODUZIU O ARTIGO 91 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS ESTABELECENDO QUE A UNIÃO ENTREGARÁ AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL O MONTANTE DEFINIDO EM LEI COMPLEMENTAR, DE ACORDO COM CRITÉRIOS, PRAZOS E CONDIÇÕES NELA DETERMINADOS, PODENDO CONSIDERAR AS EXPORTAÇÕES PARA O EXTERIOR DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMI-ELABORADOS, A RELAÇÃO ENTRE AS EXPORTAÇÕES E AS IMPORTAÇÕES, OS CRÉDITOS DECORRENTES DE AQUISIÇÕES DESTINADAS AO ATIVO PERMANENTE E A EFETIVA MANUTENÇÃO E APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DO IMPOSTO COBRADO NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ANTERIORES À EXPORTAÇÃO.

A UNIÃO VEM DE FORMA PROVISÓRIA EFETUANDO REPASSES AOS ESTADOS, REPASSES ESTES QUE NÃO RESSARCEM AS PERDAS EFETIVAS E NÃO CONTEMPLAM OS PRINCÍPIOS ALMEJADOS NO ARTIGO 91 DO ADCT-CE.

DIANTES DISSO E NA BUSCA DE UM EQUILÍBRIO ECONÔMICO REGIONAL É QUE APRESENTAMOS ESSA EMENDA NA CERTEZA QUE CONTAREMOS COM O APOIO DOS ILUSTRES PARES.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7112 - Bancada do Mato Grosso

EMENDA

71120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 29 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o item "c"

c) A aquisição de equipamentos pesados, voltados para recuperação de estradas vicinais.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO PERMITIR QUE OS PARLAMENTARES APRESENTEM EMENDAS AO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA 2008, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, TAIS COMO TRATOR DE ESTEIRA, PATROL, CAMINHÃO BASCULANTE DENTRE OUTROS, QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS TANTO NO PLANTIO, QUANTO NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso Sul

EMENDA

71130001

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

NOVA Adequação de trechos rodoviários em rodovias federais no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

km Construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

As rodovias federais do estado de Mato Grosso do Sul foram implantadas e pavimentadas, em sua grande maioria, na década de 70. O Estado estava ampliando suas fronteiras agrícolas em virtude da expansão de sua malha rodoviária pavimentada neste período, desta feita, as cidades se desenvolveram ao longo destas rodovias, e, com o aumento de tráfego, o que significava uma conquista, tornou-se um problema que a cada dia afeta à segurança da população. Visando a solução deste grave problema que ocorre em quase todas as cidades existentes ao longo das rodovias federais, neste estado, faz-se necessário a alocação de recursos no Orçamento Geral da União, que proporcionará a atuação do Governo na segurança da população destas localidades, bem como, dos usuários das estradas. Trata-se iniciativa que permitirá a ligação de regiões produtoras agrícolas com portos exportadores e consequente interligação de sistemas modais de transportes, conforme priorização do parecer preliminar do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso Sul

EMENDA

71130002

PROGRAMA

0232 Corredor Sudoeste

AÇÃO

10MG Construção de Trechos Rodoviários na BR-359 no Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

214

JUSTIFICATIVA

A implantação e pavimentação da BR 359/MS - trecho divisa GO/MS - BR 163(Coxim) é de importância vital para o escoamento da produção agrícola proveniente da região norte do Estado, pois permitirá a ligação com o terminal ferroviário da Ferronorte existente na divisa com o Estado de Goiás. Promoverá a integração entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Goiás, propiciando a abertura de uma nova região destinada a produção agrícola, hoje inviabilizada por falta de estruturas de transportes. A BR 359/MS promoverá a abertura desta nova fronteira agrícola, viabilizando a implantação de usinas destinadas a produção de Etanol na região. Trata-se iniciativa que permitirá a ligação de regiões produtoras agrícolas com portos exportadores e conseqüente interligação de sistemas modais de transportes, conforme priorização do parecer preliminar do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso Sul

EMENDA

71130003

PROGRAMA

0120 Desenvolvimento da Faixa de Fronteira

AÇÃO

NOVA Apoio a implantação da infra-estrutura social e econômica em municípios da faixa de fronteira com o Paraguai.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (município)

ACRÉSCIMO DE META

44

JUSTIFICATIVA

Visa a presente ação combater as fragilidades da fronteira com o Paraguai, principalmente pela ausência de infra-estrutura social, econômica e de transportes, que tem dificultado as ações de governo e, de outro viés, propiciando a propagação de todo o tipo de atividades ilegais, como o tráfico de drogas, armas e o contrabando, situação agravada com a circulação desregrada de gado entre o território brasileiro e paraguaio, disseminando doenças como a aftosa, que comprometem a economia do Estado e do País. Tal iniciativa se reveste de priorização conforme estabelece o parecer preliminar do presente projeto de lei, pois, atende aos requisitos de priorizar faixa de fronteira, segurança pública e apoio à sanidade animal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso Sul

EMENDA

71130004

PROGRAMA

1027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

AÇÃO

NOVA Apoio a obras Preventivas de desastres em municípios das bacias dos rios
Paraguai/Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (município)

ACRÉSCIMO DE META

78

JUSTIFICATIVA

A ação tem como objetivo a execução de obras de prevenção e de recuperação de encostas, de margens de cursos d'água e de erosões, ocorrentes nas zonas fragilizadas das bacias, alterando o perfil de degradação destas áreas e promovendo as melhorias sócio-ambientais necessárias. Trata-se de iniciativa que visa reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme priorização estabelecida pelo parecer preliminar do presente projeto de Lei.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso Sul

EMENDA

71130005

PROGRAMA

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

AÇÃO

NOVA Implantação e ampliação de sistemas de saneamento básico em municípios da bacia do Pantanal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (município)

ACRÉSCIMO DE META

55

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta ação é promover a recuperação da bacia do Rio Paraguai, no Pantanal, através de intervenções e construção de redes e de sistemas de tratamento de esgoto, que resultam na mudança do atual perfil de degradação que se observa, originado da falta de sistema de tratamento dos efluentes sanitários domésticos e industriais, que atingem os cursos d'água da bacia sem tratamento. Considerando-se que o PAC tem atendido, até a presente data, somente municípios com mais de 150.000 habitantes, nestas ações de saneamento básico e que os municípios objeto desta intervenção apresentam população inferior, bem como o presente projeto de lei prioriza a redução das desigualdades regionais e sociais, é de extrema importância que o pleito seja contemplado nas metas e prioridades da LDO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150001

PROGRAMA

0237 Corredor Araguaia-Tocantins

AÇÃO

7F28 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento km 0 - Santa Isabel - Castanhal - Santa Maria - Cachoeira do Piraí - Divisa PA/MA - na BR-316 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

106

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho - Entr. KM 0 - Castanhal - Santa Maria do Pará - na BR - 316 - no Estado do Pará cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150002

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Trecho - Entr. BR - 230 - Limoeiro do Ajurú -
na BR - 422 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

330

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a Construção de Trecho Rodoviário - Trecho - Entr. BR - 230 - Limoeiro do Ajurú - na BR - 422 - no Estado do Pará cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150003

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

11UW Construção de Trecho Rodoviário - Itaituba - Altamira (Anel Viário) - Marabá -
Divisa TO/PA - na BR-230 - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

632

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a Construção de Trecho Rodoviário - Trecho - Altamira (Anel Viário) - Marabá - Div. TO/PA na BR - 230 - no Estado do Pará. cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150004

PROGRAMA

0236 Corredor Oeste-Norte

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Trecho - KM 0 de Bragança - Vizeu - DIV PA/MA - na BR - 308 - no Estado do Pará.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

121

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, a Construção de Trecho Rodoviário - Trecho - KM 0 de Bragança - Vizeu - DIV PA/MA - na BR - 308 - no Estado do Pará cuja execução é de fundamental importância para a ligação do Oeste paraense ao Nordeste Brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150005

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA Infra-Estrutura Portuária - no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Municípios atendidos (quantidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO, o programa e a ação relativa à Infra-Estrutura Portuária no Estado do Pará, cuja execução é de fundamental importância para o Municípios que necessitam de apoio nesta área.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

EMENDA

71170001

PROGRAMA

0231 Corredor Transmetropolitano

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno Rodoviário de Cascável - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

km Construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar prioridade para a construção do contorno rodoviário de Cascavel tendo em vista facilitar o tráfego e evitar risco de acidentes na área urbana. Valor previsto: R\$30.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

EMENDA

71170002

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA BR-153/PR - Construção do Trecho Alto Amparo - Imbituva - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

km Construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa assegurar prioridade para a construção de trecho rodoviário na BR-153 - Trecho Alto Amparo - Imbituva. Essa rodovia tem importante papel na interligação do sistema rodoviário que alimenta o Mercosul. Valor previsto: R\$30.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

EMENDA

71170003

PROGRAMA

0359 Desenvolvimento da Bovideocultura

AÇÃO

NOVA Controle de Sanidade Animal - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

%percentual de realização física (%)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar prioridade para a realização do controle de sanidade animal no Estado do Paraná. Valor previsto: R\$20.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

EMENDA

71170004

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA BR-158/PR - Adequação do Trecho - Coronel Vivida - Pato Branco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

km Construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa viabilizar a adequação de trecho rodoviário na BR-158 - Coronel Vivida - Pato Branco o qual tem importante papel na interligação do sistema rodoviário que integra o Mercosul. Valor previsto: R\$20.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

EMENDA

71170005

PROGRAMA

0233 Corredor Mercosul

AÇÃO

NOVA Eliminação de Pontos Críticos na BR-153/PR - no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa viabilizar o tráfego com segurança na BR-153 a qual tem importante papel na interligação do sistema rodoviário que alimenta o Mercosul. Valor previsto R\$15.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220001

PROGRAMA

0750 Apoio Administrativo

AÇÃO

NOVA Ampliação do número de Centros Federais de Educação Tecnológicas no RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Construção construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

No Brasil, os Centros Federais de Educação Tecnológica refletem a evolução de um tipo de instituição educacional que, no século XX, acompanhou e ajudou a desenvolver o processo de industrialização do país.

A história desses Centros está, pois, ligada à origem do ensino profissionalizante, que, em termos de abrangência nacional, remonta a 1909, quando o Presidente Nilo Peçanha determinou, por decreto, a criação de Escolas de Aprendizes Artífices nas capitais dos estados, para proporcionar um ensino profissional, primário e gratuito.

A ampliação do número de CEFET'S no RS, será de extrema importância para toda a comunidade gaúcha



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220002

PROGRAMA

1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

AÇÃO

NOVA APLIAÇÃO DE TRECHO DE LIGAÇÃO DO METRO URBANO NAS CIDADES DE SÃO LEOPOLDO/RS E NOVO HAMBURGO/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ampliação e reforma das instalações (us\$ milhão)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO LEOPOLDO E NOVO HAMBURGO, AMBOS LOCALIZADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

RESSALTAMOS QUE ESTA OBRA ATENDE TODOS OS PRINCIPIOS DE PRIORIDADE QUE A PLDO/2008 EXIGE, OU SEJA, NOVA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO PRIORITÁRIO DE GRANDE VULTO JÁ QUE ESTA OBRA ESTÁ ORÇADA EM MAIS DE DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS, O MOTIVO DELA ESTAR SENDO ESPECÍFICA.

RESSALTAMOS TAMBÉM QUE ESTA OBRA É HOJE UMA DAS QUE ESTÁ SENDO DESEJADA PELOS MUNICÍPIOS DAQUELA REGIÃO E TRARÁ A AQUELES DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO ECONÔMICO.

ESTA OBRA SERÁ EXECUTADA PELA UNIÃO, TRENSURB, E SEU SEU VALOR APROXIMADO SERÁ DE R\$ 40.000.000,00. BENEFICIANDO MAIS DE 500.000 HABITANTES.

DEP. LUIZ CARLOS BUSATO



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220003

PROGRAMA

0750 Apoio Administrativo

AÇÃO

NOVA APOIO AS ENTIDADES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR NO RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estabelecimento apoiado (milhão)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

APOIAR O ENSINO PÚBLICO SUPERIOR NO RS, AMPLIANDO O NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS À POPULAÇÃO CARENTE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220004

PROGRAMA

0223 Manutenção de Hidrovias

AÇÃO

NOVA Construção de Trechos Rodoviários - BR 101;(Trecho Tavares São José do Norte)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (milhões)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a construção deste trecho rodoviário Tavares/São José do Norte no Estado do RS para facilitar o fluxo do transporte da produção agrícola.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220005

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

AÇÃO

NOVA DESPOLUIÇÃO DA BACIA DOS SINOS - REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE/RS E VALE DOS SINOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

%percentual de realização física (R\$ milhão)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA DOS SINOS - REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE/RS E VALE DOS SINOS.
 RESSALTAMOS QUE ESTA OBRA ATENDE TODOS OS PRINCÍPIOS DE PRIORIDADE QUE A PLDO 2008 EXIGE, OU SEJA, NOVA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO PRIORITÁRIO DE GRANDE VULTO HAJA VISTA ESTA OBRA ESTAR ORÇADA EM MAIS DE DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS, O MOTIVO DELA ESTAR SENDO ESPECÍFICA.
 RESSALTAMOS TAMBÉM QUE ESTA OBRA ESTÁ SENDO MUITO DESEJADA PELA POPULAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA, PROPORCIONANDO UMA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E DO ECOSISTEMA.
 SERÁ, ESTA OBRA EXECUTADA PELO ESTADO COM CONTRAPARTIDA DO MESMO, OU DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS.
 ESTÁ SENDO ESTIMADO UM VALOR APROXIMADO DE R\$ 30.000.000,00 DE REAIS, COM VÁRIAS SUBSTAÇÕES DE TRATAMENTO DO ESGOTO, ETC.
 A BACIA DO RIO DOS SINOS, É FONTE DE COLETA DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE APROXIMADAMENTE DOIS MILHÕES DE HABITANTES DE CIDADES LINDEIRAS A ESSA BACIA.
 UM OUTRO FATOR DE EXTREMA IMPORTÂNCIA É QUE OS DEJETOS DESTAS CIDADES E TAMBÉM INDUSTRIAS DAS MAIS VARIADAS ATIVIDADES, DESEMBOCAM NESSA BACIA.
 COMO É DE CONHECIMENTO DE TODOS OS GAUCHOS, A POUCO TEMPO, ACONTECEU UMA TRAJÉDIA ECOLÓGICA NAQUELE LOCAL, CAUSANDO DANOS IRREVERSÍVEIS AO MEIO AMBIENTE E OUTROS DE RECUPERAÇÃO A LONGO PRAZO.
 A MORTALIDADE DE PEIXES, ALÉM DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO ECOSISTEMA LEVARÃO DE NOS COBRAR A CONTA NO FUTURO, CASO NÃO TOMAMOS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
 PORTUDO, ACREDITAMOS SER DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E BEM ESTAR DA POPULAÇÃO A INCLUSÃO DESTA EMENDA A PLDO/2008.

DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Anexo IV - Inciso I Item 57

TEXTO PROPOSTO

INCLUIR ITEM NO ANEXO IV DO PLN 02/2007:
 ¿PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO¿

JUSTIFICATIVA

Desde 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária no Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo Federal tem buscado apoiar esse amplo conjunto de trabalhadores que conseguem seu sustento no dia-a-dia por meio de sua própria autogestão. Foi constatado, desde 2005, que pelo menos 1.250.000 pessoas estão organizadas em empreendimentos de economia solidária, cuja definição e resultado foram publicados no ¿Atlas da Economia Solidária no Brasil¿ (MTE, 2006). As políticas voltadas para esse público visam apoiar, fortalecer e sobretudo viabilizar, como estratégia eficaz de integração social, as atividades por conta própria, mesmo quando ainda mal remuneradas e informais. Podem ser englobadas nesta vertente as políticas de reforma agrária, compras antecipadas da produção camponesa, microcrédito e de fomento do associativismo/cooperativismo dos micro e pequenos empreendedores. A estas se devem acrescentar as políticas de desenvolvimento local sustentável e de economia solidária. Na economia solidária, ninguém que deseja e precisa trabalhar tem de encontrar quem queira empregá-lo. Basta aderir a um empreendimento solidário, cujas portas devem estar sempre abertas a novos sócios. Para que a economia solidária possa gerar postos de trabalho na medida em que mais pessoas a procurem para trabalhar, a principal condição é o acesso a crédito e investimentos sociais (¿à fundo perdido¿) para que os empreendimentos solidários possam adquirir meios de produção para os novos associados. O serviço da dívida assumida poderá ser amortizado com as sobras proporcionadas pelo trabalho dos últimos. Os trabalhadores associados em cooperativas ou outros tipos de empreendimentos solidários são os proprietários da entidade e ao mesmo tempo os que realizam todas as atividades econômicas que seu funcionamento requer. Os sócios dos empreendimentos os administram coletivamente em auto-gestão, com obediência à regra cada cabeça um voto.

No Brasil, a economia solidária também se justifica pela crescente incapacidade do sistema capitalista para absorver produtivamente a População Economicamente Ativa ¿ PEA. Esta tendência se manifesta sob as formas de: 1. número muito elevado de pessoas desejosas e necessitadas de trabalho e renda, que não encontram empregadores a quem vender sua capacidade de trabalhar; 2. parte das pessoas nesta situação persistem na procura de emprego, o que os torna por definição desempregados. O tempo médio para encontrar emprego, na Grande São Paulo, por exemplo, tem se prolongado sem cessar e agora ultrapassa um ano; 3. outra parte das pessoas sem trabalho já desistiu de procurar emprego ou nem tentou fazê-lo. Esta parte dos ¿sem-trabalho¿ inventam para si modos de ganhar a vida exercendo diferentes ofícios ¿ vendedores ambulantes, mão-de-obra avulsa, bóias-frias na agricultura, catadores de lixo, costureiras, doceiras, consultores, assistentes de computação, artistas performáticos etc., etc. ¿ por conta própria e procurando colocar seus produtos e serviços em mercados saturados pelo excesso de oferta e por isso a preços deprimidos.

O problema torna-se agudo quando atinge pessoas jovens. É sabido que o desemprego entre os jovens é duas vezes maior do que na PEA como um todo. A falta de perspectiva de emprego faz com que uma proporção alta de jovens do sexo masculino desista da escola, passando a ficar ociosa. Parte destes jovens torna-se delinqüente e alimenta a crescente população carcerária de nosso país. Os que aderem ao crime organizado não chegam, em geral, à idade adulta.

As restrições para a plena ocupação na economia solidária seriam todas de ordem material da própria estrutura do Estado no sentido de criar políticas que permitam os cidadãos brasileiros poderem fazer essa opção. Em primeiro lugar, a limitação do crédito disponível para empreendimentos, eventualmente imposta por políticas de Governo, no sentido de tornar viável o financiamento das atividades a serem desenvolvidas em autogestão. A economia solidária não visa o lucro máximo e por isso não compete por mercados mediante compressão de custos. Os empreendimentos solidários tendem antes a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220006

JUSTIFICATIVA

colaborar para expandir o mercado, à medida que mais trabalhadores batam a suas portas. Associadas a essa dificuldade, estão outras, decorrentes da falta de estrutura no Estado brasileiro para sustentar o apoio aos trabalhadores que optam pela autogestão, no sentido de poderem ser bem sucedidos em suas atividades (à exemplo do que já existe hoje para empreendimentos patronais ou mesmo rurais). Isso significa ter políticas públicas consolidadas para dar assistência técnica a essas iniciativas, de proporcionar formação sócio-profissional adequada para a autogestão, além de tornar viáveis meios de distribuição e comercialização da produção dessas empresas, incluído nisso as compras públicas.

A realidade atual dessa dificuldade se manifesta quando os órgãos responsáveis pelas políticas voltadas para a economia solidária, como a SENAES, encontram-se sem estruturas físicas adequadas, equipes técnicas em número insuficiente para a boa execução dessas políticas, além de terem orçamentos extremamente limitados para as reais demandas dos setores organizados pela autogestão.

A institucionalização da política de economia solidária no Governo Federal passou por diversas esferas de governo e teve o seu coroamento quando foi realizada a I Conferência Nacional de Economia Solidária, em junho de 2006, com a participação de 1.200 delegados de todo o país e se instalou oficialmente o Conselho Nacional de Economia Solidária em novembro do mesmo ano. Participam deste Conselho, pelo governo, 13 ministérios, 3 bancos federais, a FONSET (Secretarias Estaduais de Trabalho) e a Rede Gestores Públicos de Economia Solidária; pela sociedade civil, quase duas dezenas de movimentos sociais e entidades de fomento; e quase duas dezenas de representantes de federações de cooperativas e do Forum Brasileiro de Economia Solidária. Tanto a Conferência como o Conselho aprovaram resoluções que apontam para a necessidade de que seja instituído no Brasil, a partir do Governo Federal, um Sistema Nacional de Economia Solidária que contemple as demandas por crédito, formação, assistência técnica e comercialização dos produtos da economia solidária. Essas resoluções reconhecem o esforço feito nos últimos 4 anos para iniciar políticas que apontem para esse sistema. Mas reforçam a necessidade de que a economia solidária passe a ocupar um lugar estratégico nas políticas de desenvolvimento do país e que para isso a relação do Governo Federal com Governos de Estado e Municípios deve ser ampliada, e o conjunto dessas políticas deve constar de um arcabouço jurídico específico a ser desenvolvido com foco nas características da economia solidária.

Desse conjunto de problemas e perspectivas colocadas para a economia solidária no país, como novo e promissor setor para inclusão social e geração de renda com equidade, é que se coloca a necessidade de aprovar a emenda ora em questão visando dar maior agilidade à execução dessa política. Por se tratar de um setor em estruturação e ainda com insuficientes estruturas de Estado que lhe dão o devido e necessário suporte, a parceria com entidades privadas sem fins lucrativos tem sido o principal meio para que a população tenha acesso à essa política. Isso torna a economicidade no fator de decisão do gestor público para realização destes serviços um fator essencial, e sua dinamização pela emenda em questão será de grande valia para o desenvolvimento da economia solidária no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

INCLUIR INCISO IX NO ARTIGO 32:
 ¿ENTIDADES QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES EM ECONOMIA SOLIDÁRIA¿

JUSTIFICATIVA

Desde 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária no Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo Federal tem buscado apoiar esse amplo conjunto de trabalhadores que conseguem seu sustento no dia-a-dia por meio de sua própria autogestão. Foi constatado, desde 2005, que pelo menos 1.250.000 pessoas estão organizadas em empreendimentos de economia solidária, cuja definição e resultado foram publicados no ¿Atlas da Economia Solidária no Brasil¿ (MTE, 2006). As políticas voltadas para esse público visam apoiar, fortalecer e sobretudo viabilizar, como estratégia eficaz de integração social, as atividades por conta própria, mesmo quando ainda mal remuneradas e informais. Podem ser englobadas nesta vertente as políticas de reforma agrária, compras antecipadas da produção camponesa, microcrédito e de fomento do associativismo/cooperativismo dos micro e pequenos empreendedores. A estas se devem acrescentar as políticas de desenvolvimento local sustentável e de economia solidária. Na economia solidária, ninguém que deseja e precisa trabalhar tem de encontrar quem queira empregá-lo. Basta aderir a um empreendimento solidário, cujas portas devem estar sempre abertas a novos sócios. Para que a economia solidária possa gerar postos de trabalho na medida em que mais pessoas a procurem para trabalhar, a principal condição é o acesso a crédito e investimentos sociais (¿à fundo perdido¿) para que os empreendimentos solidários possam adquirir meios de produção para os novos associados. O serviço da dívida assumida poderá ser amortizado com as sobras proporcionadas pelo trabalho dos últimos. Os trabalhadores associados em cooperativas ou outros tipos de empreendimentos solidários são os proprietários da entidade e ao mesmo tempo os que realizam todas as atividades econômicas que seu funcionamento requer. Os sócios dos empreendimentos os administram coletivamente em auto-gestão, com obediência à regra cada cabeça um voto.

No Brasil, a economia solidária também se justifica pela crescente incapacidade do sistema capitalista para absorver produtivamente a População Economicamente Ativa ¿ PEA. Esta tendência se manifesta sob as formas de: 1. número muito elevado de pessoas desejosas e necessitadas de trabalho e renda, que não encontram empregadores a quem vender sua capacidade de trabalhar; 2. parte das pessoas nesta situação persistem na procura de emprego, o que os torna por definição desempregados. O tempo médio para encontrar emprego, na Grande São Paulo, por exemplo, tem se prolongado sem cessar e agora ultrapassa um ano; 3. outra parte das pessoas sem trabalho já desistiu de procurar emprego ou nem tentou fazê-lo. Esta parte dos ¿sem-trabalho¿ inventam para si modos de ganhar a vida exercendo diferentes ofícios ¿ vendedores ambulantes, mão-de-obra avulsa, bóias-frias na agricultura, catadores de lixo, costureiras, doceiras, consultores, assistentes de computação, artistas performáticos etc., etc. ¿ por conta própria e procurando colocar seus produtos e serviços em mercados saturados pelo excesso de oferta e por isso a preços deprimidos.

O problema torna-se agudo quando atinge pessoas jovens. É sabido que o desemprego entre os jovens é duas vezes maior do que na PEA como um todo. A falta de perspectiva de emprego faz com que uma proporção alta de jovens do sexo masculino desista da escola, passando a ficar ociosa. Parte destes jovens torna-se delinqüente e alimenta a crescente população carcerária de nosso país. Os que aderem ao crime organizado não chegam, em geral, à idade adulta.

As restrições para a plena ocupação na economia solidária seriam todas de ordem material da própria estrutura do Estado no sentido de criar políticas que permitam os cidadãos brasileiros poderem fazer essa opção. Em primeiro lugar, a limitação do crédito disponível para empreendimentos, eventualmente imposta por políticas de Governo, no sentido de tornar viável o financiamento das atividades a serem desenvolvidas em autogestão. A economia solidária não visa o lucro máximo e por isso não compete por mercados mediante compressão de custos. Os empreendimentos solidários tendem antes a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220007

JUSTIFICATIVA

colaborar para expandir o mercado, à medida que mais trabalhadores batam a suas portas. Associadas a essa dificuldade, estão outras, decorrentes da falta de estrutura no Estado brasileiro para sustentar o apoio aos trabalhadores que optam pela autogestão, no sentido de poderem ser bem sucedidos em suas atividades (à exemplo do que já existe hoje para empreendimentos patronais ou mesmo rurais). Isso significa ter políticas públicas consolidadas para dar assistência técnica a essas iniciativas, de proporcionar formação sócio-profissional adequada para a autogestão, além de tornar viáveis meios de distribuição e comercialização da produção dessas empresas, incluído nisso as compras públicas.

A realidade atual dessa dificuldade se manifesta quando os órgãos responsáveis pelas políticas voltadas para a economia solidária, como a SENAES, encontram-se sem estruturas físicas adequadas, equipes técnicas em número insuficiente para a boa execução dessas políticas, além de terem orçamentos extremamente limitados para as reais demandas dos setores organizados pela autogestão.

A institucionalização da política de economia solidária no Governo Federal passou por diversas esferas de governo e teve o seu coroamento quando foi realizada a I Conferência Nacional de Economia Solidária, em junho de 2006, com a participação de 1.200 delegados de todo o país e se instalou oficialmente o Conselho Nacional de Economia Solidária em novembro do mesmo ano. Participam deste Conselho, pelo governo, 13 ministérios, 3 bancos federais, a FONSET (Secretarias Estaduais de Trabalho) e a Rede Gestores Públicos de Economia Solidária; pela sociedade civil, quase duas dezenas de movimentos sociais e entidades de fomento; e quase duas dezenas de representantes de federações de cooperativas e do Forum Brasileiro de Economia Solidária. Tanto a Conferência como o Conselho aprovaram resoluções que apontam para a necessidade de que seja instituído no Brasil, a partir do Governo Federal, um Sistema Nacional de Economia Solidária que contemple as demandas por crédito, formação, assistência técnica e comercialização dos produtos da economia solidária. Essas resoluções reconhecem o esforço feito nos últimos 4 anos para iniciar políticas que apontem para esse sistema. Mas reforçam a necessidade de que a economia solidária passe a ocupar um lugar estratégico nas políticas de desenvolvimento do país e que para isso a relação do Governo Federal com Governos de Estado e Municípios deve ser ampliada, e o conjunto dessas políticas deve constar de um arcabouço jurídico específico a ser desenvolvido com foco nas características da economia solidária.

Desse conjunto de problemas e perspectivas colocadas para a economia solidária no país, como novo e promissor setor para inclusão social e geração de renda com equidade, é que se coloca a necessidade de aprovar a emenda ora em questão visando dar maior agilidade à execução dessa política. Por se tratar de um setor em estruturação e ainda com insuficientes estruturas de Estado que lhe dão o devido e necessário suporte, a parceria com entidades privadas sem fins lucrativos tem sido o principal meio para que a população tenha acesso à essa política. Isso torna a economicidade no fator de decisão do gestor público para realização destes serviços um fator essencial, e sua dinamização pela emenda em questão será de grande valia para o desenvolvimento da economia solidária no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

INCLUIR NO INCISO V DO ARTIGO 30:
 ¿E QUE DESENVOLVAM POLÍTICAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA¿

JUSTIFICATIVA

Desde 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária no Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo Federal tem buscado apoiar esse amplo conjunto de trabalhadores que conseguem seu sustento no dia-a-dia por meio de sua própria autogestão. Foi constatado, desde 2005, que pelo menos 1.250.000 pessoas estão organizadas em empreendimentos de economia solidária, cuja definição e resultado foram publicados no ¿Atlas da Economia Solidária no Brasil¿ (MTE, 2006). As políticas voltadas para esse público visam apoiar, fortalecer e sobretudo viabilizar, como estratégia eficaz de integração social, as atividades por conta própria, mesmo quando ainda mal remuneradas e informais. Podem ser englobadas nesta vertente as políticas de reforma agrária, compras antecipadas da produção camponesa, microcrédito e de fomento do associativismo/cooperativismo dos micro e pequenos empreendedores. A estas se devem acrescentar as políticas de desenvolvimento local sustentável e de economia solidária. Na economia solidária, ninguém que deseja e precisa trabalhar tem de encontrar quem queira empregá-lo. Basta aderir a um empreendimento solidário, cujas portas devem estar sempre abertas a novos sócios. Para que a economia solidária possa gerar postos de trabalho na medida em que mais pessoas a procurem para trabalhar, a principal condição é o acesso a crédito e investimentos sociais (¿à fundo perdido¿) para que os empreendimentos solidários possam adquirir meios de produção para os novos associados. O serviço da dívida assumida poderá ser amortizado com as sobras proporcionadas pelo trabalho dos últimos. Os trabalhadores associados em cooperativas ou outros tipos de empreendimentos solidários são os proprietários da entidade e ao mesmo tempo os que realizam todas as atividades econômicas que seu funcionamento requer. Os sócios dos empreendimentos os administram coletivamente em auto-gestão, com obediência à regra cada cabeça um voto.

No Brasil, a economia solidária também se justifica pela crescente incapacidade do sistema capitalista para absorver produtivamente a População Economicamente Ativa ¿ PEA. Esta tendência se manifesta sob as formas de: 1. número muito elevado de pessoas desejosas e necessitadas de trabalho e renda, que não encontram empregadores a quem vender sua capacidade de trabalhar; 2. parte das pessoas nesta situação persistem na procura de emprego, o que os torna por definição desempregados. O tempo médio para encontrar emprego, na Grande São Paulo, por exemplo, tem se prolongado sem cessar e agora ultrapassa um ano; 3. outra parte das pessoas sem trabalho já desistiu de procurar emprego ou nem tentou fazê-lo. Esta parte dos ¿sem-trabalho¿ inventam para si modos de ganhar a vida exercendo diferentes ofícios ¿ vendedores ambulantes, mão-de-obra avulsa, bóias-frias na agricultura, catadores de lixo, costureiras, doceiras, consultores, assistentes de computação, artistas performáticos etc., etc. ¿ por conta própria e procurando colocar seus produtos e serviços em mercados saturados pelo excesso de oferta e por isso a preços deprimidos.

O problema torna-se agudo quando atinge pessoas jovens. É sabido que o desemprego entre os jovens é duas vezes maior do que na PEA como um todo. A falta de perspectiva de emprego faz com que uma proporção alta de jovens do sexo masculino desista da escola, passando a ficar ociosa. Parte destes jovens torna-se delinqüente e alimenta a crescente população carcerária de nosso país. Os que aderem ao crime organizado não chegam, em geral, à idade adulta.

As restrições para a plena ocupação na economia solidária seriam todas de ordem material da própria estrutura do Estado no sentido de criar políticas que permitam os cidadãos brasileiros poderem fazer essa opção. Em primeiro lugar, a limitação do crédito disponível para empreendimentos, eventualmente imposta por políticas de Governo, no sentido de tornar viável o financiamento das atividades a serem desenvolvidas em autogestão. A economia solidária não visa o lucro máximo e por isso não compete por mercados mediante compressão de custos. Os empreendimentos solidários tendem antes a



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220008

JUSTIFICATIVA

colaborar para expandir o mercado, à medida que mais trabalhadores batam a suas portas. Associadas a essa dificuldade, estão outras, decorrentes da falta de estrutura no Estado brasileiro para sustentar o apoio aos trabalhadores que optam pela autogestão, no sentido de poderem ser bem sucedidos em suas atividades (à exemplo do que já existe hoje para empreendimentos patronais ou mesmo rurais). Isso significa ter políticas públicas consolidadas para dar assistência técnica a essas iniciativas, de proporcionar formação sócio-profissional adequada para a autogestão, além de tornar viáveis meios de distribuição e comercialização da produção dessas empresas, incluído nisso as compras públicas.

A realidade atual dessa dificuldade se manifesta quando os órgãos responsáveis pelas políticas voltadas para a economia solidária, como a SENAES, encontram-se sem estruturas físicas adequadas, equipes técnicas em número insuficiente para a boa execução dessas políticas, além de terem orçamentos extremamente limitados para as reais demandas dos setores organizados pela autogestão.

A institucionalização da política de economia solidária no Governo Federal passou por diversas esferas de governo e teve o seu coroamento quando foi realizada a I Conferência Nacional de Economia Solidária, em junho de 2006, com a participação de 1.200 delegados de todo o país e se instalou oficialmente o Conselho Nacional de Economia Solidária em novembro do mesmo ano. Participam deste Conselho, pelo governo, 13 ministérios, 3 bancos federais, a FONSET (Secretarias Estaduais de Trabalho) e a Rede Gestores Públicos de Economia Solidária; pela sociedade civil, quase duas dezenas de movimentos sociais e entidades de fomento; e quase duas dezenas de representantes de federações de cooperativas e do Forum Brasileiro de Economia Solidária. Tanto a Conferência como o Conselho aprovaram resoluções que apontam para a necessidade de que seja instituído no Brasil, a partir do Governo Federal, um Sistema Nacional de Economia Solidária que contemple as demandas por crédito, formação, assistência técnica e comercialização dos produtos da economia solidária. Essas resoluções reconhecem o esforço feito nos últimos 4 anos para iniciar políticas que apontem para esse sistema. Mas reforçam a necessidade de que a economia solidária passe a ocupar um lugar estratégico nas políticas de desenvolvimento do país e que para isso a relação do Governo Federal com Governos de Estado e Municípios deve ser ampliada, e o conjunto dessas políticas deve constar de um arcabouço jurídico específico a ser desenvolvido com foco nas características da economia solidária.

Desse conjunto de problemas e perspectivas colocadas para a economia solidária no país, como novo e promissor setor para inclusão social e geração de renda com equidade, é que se coloca a necessidade de aprovar a emenda ora em questão visando dar maior agilidade à execução dessa política. Por se tratar de um setor em estruturação e ainda com insuficientes estruturas de Estado que lhe dão o devido e necessário suporte, a parceria com entidades privadas sem fins lucrativos tem sido o principal meio para que a população tenha acesso à essa política. Isso torna a economicidade no fator de decisão do gestor público para realização destes serviços um fator essencial, e sua dinamização pela emenda em questão será de grande valia para o desenvolvimento da economia solidária no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

O Artigo 81 da LDO 2008 inova ao acrescentar, nos limites aos gastos com pessoal, 'outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente'. Tal dispositivo serve para incorporar as medidas previstas no PLP 1/2007, que ainda nem conta com a aprovação deste Parlamento. Ele altera a "Lei de Responsabilidade Fiscal", e diz que a folha de pagamento de cada poder somente poderá aumentar pela inflação mais 1,5% de aumento real, pelos próximos 10 anos. Esta medida elimina a possibilidade da recuperação, pelos servidores, das perdas passadas, e impede reajustes reais lineares, uma vez que o próprio crescimento do número de servidores (pela realização de concursos públicos) ou a progressão na carreira dos servidores em atividade já consome a maior parte deste 1,5% de aumento real anual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 81 da LDO 2008 inova ao acrescentar, nos limites aos gastos com pessoal, 'outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente'. Tal dispositivo serve para incorporar as medidas previstas no PLP 1/2007, que ainda nem conta com a aprovação deste Parlamento. Ele altera a "Lei de Responsabilidade Fiscal", e diz que a folha de pagamento de cada poder somente poderá aumentar pela inflação mais 1,5% de aumento real, pelos próximos 10 anos. Esta medida elimina a possibilidade da recuperação, pelos servidores, das perdas passadas, e impede reajustes reais lineares, uma vez que o próprio crescimento do número de servidores (pela realização de concursos públicos) ou a progressão na carreira dos servidores em atividade já consome a maior parte deste 1,5% de aumento real anual.

Importante lembrar que, em 1995, os gastos com pessoal equivaliam a 56,2% da Receita Corrente Líquida do Governo Federal. Em 2005, equivaliam a apenas 30,9% (segundo o Boletim Estatístico de Pessoal do Ministério do Planejamento, de março/2006).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada Estadual	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º estabelece em 3,80% do PIB a meta de Superávit Primário para o setor público consolidado em 2008. O Governo Federal contribuirá com 2,85% do PIB, ou R\$ 78,8 bilhões, valor este bem maior que o autorizado para a Função Saúde em 2007 (R\$ 45,7 bilhões), e muitas vezes superior ao autorizado para educação no presente ano (R\$ 22,4 bilhões). Desta forma, consideramos que o sacrifício diário dos direitos sociais previstos no Artigo 6º da Constituição (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança pública, previdência social, dentre outros) é que possibilita ao governo realizar o superávit primário, e assim pagar a dívida pública. Além do mais, o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Portanto, propomos a exclusão do referido Artigo 2º da LDO 2008.

Como resultado, o Artigo 3º fica prejudicado, uma vez que prevê a redução do Superávit Primário em até R\$ 12,4 bilhões, a serem destinados ao Projeto Piloto de Investimentos (PPI). Este Projeto surgiu de concessão feita pelo FMI, que aceitou a redução do superávit primário, com a condição de que tais recursos advindos desta redução fossem destinados a empreendimentos que tivessem retorno financeiro. Portanto, a presente emenda também impede que o governo procure priorizar, através do PPI, empreendimentos condicionados à sua viabilidade econômica, obtida, em muitos casos, através da cobrança de pedágios ou tarifas. Desta forma, fica assegurada a função prioritária do Estado, que é, em primeiro lugar, garantir os direitos básicos da população, que na maioria dos casos são incompatíveis com uma análise simplista de viabilidade financeira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100001

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

4668 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade das Cadeias de Produtos de Origem Vegetal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A agricultura está deixando de ser apenas produtora de alimentos e se tornando também produtora de energia, possível de ser obtida a partir de transformação da biomassa, a exemplo do programa nacional de produção de biodiesel e etanol.

Há uma forte demanda de vários setores do Governo e da iniciativa privada, de modo que a Embrapa possa atuar em algumas frentes:

- Programa Nacional de Agroenergia,
- Consórcio Nacional de Agroenergia,
- Formatação de um fundo para o apoio à Agroenergia e
- Consolidação da Embrapa Agroenergia.

A Embrapa deve atuar pela estruturação de uma rede de pesquisa que deverá identificar fontes alternativas de origem animal e vegetal, desenvolvendo sistemas de produção com ênfase em variedades adaptadas, produtivas e competitivas de oleaginosas e cana-de-açúcar, bem como de processos que viabilizem a utilização de subprodutos e a transformação de óleos vegetais em biodiesel, além de desenvolver estudos de impactos ambientais e socioeconômicos positivos e negativos de atividades agroenergéticas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100002

PROGRAMA

1161 Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção Social

AÇÃO

NOVA Nova Melhoria na infra-estrutura nos Centros de Pesquisas Agropecuárias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade reformada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Essa emenda possibilitará a injeção de recursos para a melhoria na infra-estrutura nos Centros de Pesquisas Agropecuários, otimizando o desempenho das atividades voltadas a promover, planejar, coordenar e executar pesquisa e experimentação agropecuária. Esses Centros de Pesquisas Agropecuários têm como missão apresentar soluções para o complexo agrícola, gerando e adaptando alternativas tecnológicas, e oferecendo serviços especializados, capacitação técnica e insumos qualificados, compatíveis com as necessidades da região, e em benefício da qualidade de vida da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Amazônia Integ Nac D. Regional

EMENDA

50330001

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de ensino implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária para promover a expansão e desenvolvimento da educação profissional e tecnológica em áreas mais carentes da Região Amazônica, como forma de garantir a qualificação de mão-de-obra necessária e indispensável em um processo de universalização da educação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Amazônia Integ Nac D. Regional

EMENDA

50330002

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Implantação de Campi Avançados nas Universidades Federais da Região Amazônica.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Região Amazônica apresenta sabidamente enormes carências, apresentando baixos índices de desenvolvimento social e econômico. Para amenizar tal situação e, também, promover um impulso ao crescimento da região, necessário se faz a formação de mão-de-obra qualificada e a promoção de conhecimento científico e tecnológico, mediante a criação de novos Campi Avançados nas Universidades Federais dessa Região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Amazônia Integ Nac D. Regional

EMENDA

50330003

PROGRAMA

1073 Universidade do Século XXI

AÇÃO

NOVA Implantação de Campi Avançados nas Universidades Federais localizadas na área de abrangência da Sudene.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instituição implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A região Nordeste apresenta sabidamente enormes carências, apresentando baixos índices de desenvolvimento social e econômico. Para amenizar tal situação e, também, promover um impulso ao crescimento da região, necessário se faz a formação de mão-de-obra qualificada e a promoção de conhecimento científico e tecnológico, mediante a criação de novos Campi Avançados nas Universidades Federais na área de abrangência da SUDENE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Amazônia Integ Nac D. Regional

EMENDA

50330004

PROGRAMA

0512 Zoneamento Ecológico-Econômico

AÇÃO

8689 Zoneamento Ecológico-Econômico Estadual na Escala 1:250.000

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Zoneamento realizado (km²)

ACRÉSCIMO DE META

200.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a incluir no anexo de metas e prioridades da LDO o programa 0512 e a ação relativa ao Zoneamento Ecológico-Econômico na Região Amazônica. Ocorre que essa prioridade é essencial para que se dê continuidade à implementação dos recursos para atender aos investimentos básicos necessários à consolidação de projetos que organizem de forma sustentável o processo de uso e ocupação de terras na Região Amazônica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Amazônia Integ Nac D. Regional

EMENDA

50330005

PROGRAMA

0503 Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais -
Florescer

AÇÃO

6329 Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área monitorada (km²)

ACRÉSCIMO DE META

1.500.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar prioridade ao combate e controle de desmatamentos e queimadas, a fim de proteger as florestas brasileiras, constantemente ameaçadas pelo risco de tais eventos danosos. Pretende-se reduzir a intensidade de desmatamento e queimadas não autorizados procurando assim diminuir a possibilidade de ocorrência de incêndios florestais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110001

PROGRAMA

1156 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio

AÇÃO

4672 Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

O agronegócio brasileiro é o setor da economia com maior capacidade de geração de empregos e o maior irradiador de estímulos para outras atividades e movimenta da ordem de US\$200 bilhões por ano, contribui com 37% dos empregos gerados no País. O resultado apresentado pelo agronegócio do Brasil é em sua grande parte decorrente dos resultados gerados pelo Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA). A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) que coordena o SNPA, é atuante em áreas temáticas como ciência do solo, melhoramento genético, recursos florestais, ecologia e meio ambiente, agroindústria, instrumentação agropecuária entre outras, sendo possuidora de 39 Unidades Descentralizadas de pesquisa e desenvolvimento. Em se tratando do grupo das OEPA's, são 17 as instituições estaduais, assim distribuídas: uma na região norte, seis na região nordeste, três na região centro-oeste, quatro na região sudeste e três na região sul. No grupo das Instituições de Ensino Superior (IES), o qual é formado por 135 Instituições, temos que 62 delas têm sido ativas no desenvolvimento de projetos de pesquisa nas áreas das ciências agrárias, especialmente do agronegócio. Entretanto, em que pese a importância do SNPA, houve nos últimos anos uma série de acontecimentos que levaram ao seu enfraquecimento. Tais fatos relacionam-se ao enfraquecimento da coordenação, dificuldade acentuada de repasse de recursos federais, extinção da Empresa Brasileira de Extensão Rural (Embrater), desmobilização da rede de transferência de tecnologia estadual e da rede de P&D estadual, financiamento público restrito a Pessoal, financiamento de P&D por terceiros e a falta de uma agenda estratégica conjuntural. O objetivo principal é propiciar a reestruturação do SNPA com base em um novo paradigma que considere instituições de pesquisa e de ensino, setor produtivo, terceiro setor e governo, com foco em iniciativas que pressuponham decisões de natureza estratégica e competitiva baseadas na inovação tecnológica e extensão tendo por fim o desenvolvimento do agronegócio do Brasil. Após a conclusão de estudos estratégicos coordenados e financiados pelo Centro de Gestão de Estudos Estratégicos, CGEE/MCT, ficou evidenciado a necessidade de investimentos na infra estrutura física das OEPAs para que possam desempenhar seus papéis no SNPA, organizando caminhos para ajustar sua complementaridade com o Sistema Embrapa de Pesquisa e Difusão e Universidades Brasileiras. Fica patente que as Plataformas Tecnológicas Regionais Priorizadas estão em consonância com as prioridades estabelecidas tanto pelo Setor Produtivo como pelo governo, bem como que as mesmas são convergentes como prioritárias para as cinco macro regiões do Brasil. A execução das Plataformas Tecnológicas Priorizadas, ocorrerá nos moldes de Consórcios, cujo objetivo é a cooperação mútua para o incremento dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na área de conhecimento estabelecida para as plataformas tecnológicas priorizadas.

Por outro lado, é também cada vez maior a demanda para que a EMBRAPA crie Unidades de Pesquisas pelos diferentes estados da Federação.

Enquanto a EMBRAPA atua através de Centros Nacionais alocados a um Estado, mas com atuação e resultados de alcance nacional, as estruturas estaduais de pesquisa possuem atuação local. Isto implica em proximidade com as questões locais e regionais, aderência a outras entidades locais. Essa forma de atuação credencia essas instituições para promover o desenvolvimento local.

Com base na constatação do que significam os sistemas estaduais de pesquisa agropecuária é que se vai buscar reconstruir e revitalizar o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA).

As 4(quatro) principais metas desta ação são:

- 1 - Estudos e Projetos da Rede de Inovação e Prospecção Tecnológica do Agronegócio;
- 2 - Desenvolvimento de Plataformas Tecnológicas Regionais Priorizadas;



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110001

JUSTIFICATIVA

3 - Organização de Consórcios para Gestão Estratégica do Agronegócio; e
4 - Recuperação da Infra estrutura física das OEPAS para uma efetiva revitalização do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110002

PROGRAMA

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Inclusão e Desenvolvimento Social

AÇÃO

09HH Apoio à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A referida emenda objetiva a implantação de Arranjos Produtivos Locais - APLs no âmbito nacional, visando ampliar, desconcentrar regionalmente e fortalecer as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento, democratizando o seu acesso.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110003

PROGRAMA

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

AÇÃO

4053 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

18

JUSTIFICATIVA

O crescimento da produção científica brasileira tem se dado de forma exponencial nos últimos anos, o que é bom. No entanto, a transformação desses conhecimentos em tecnologia e, conseqüentemente, em valor agregado ainda é baixa haja vista o baixo aumento do número de patentes brasileiras. No caso da indústria aeronáutica temos o problema contrário: o Brasil necessita de novas pesquisas científicas para gerar tecnologias competitivas para nossa indústria aeronáutica. Essa indústria é cada vez mais importante na pauta de exportação do Brasil e a manutenção/ aumento dessa fatia de mercado depende de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento em áreas e setores de conhecimento considerados estratégicos, executados em Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) individualmente ou organizadas em redes temáticas como aquelas abrangidas pelo fundo Setorial Aeronáutico. Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportação de produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção. Esse fomento visa tornar realidade esse potencial.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110004

PROGRAMA

1008 Inclusão Digital

AÇÃO

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão de meta e prioridade no PLDO/2008, buscando o fomento à elaboração e implantação de Projetos de inclusão digital por meio dos municípios brasileiros, entidades e ONGs, dando a eles acesso aos programas estaduais, nacionais, etc. Cabe ressaltar que este programa e ação estão incluídos no desafio 10 constante da LDO/2007 (Lei nº 11439 de 29 de 12 de 2006).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110005

PROGRAMA

0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico

AÇÃO

10BL IMPLANTAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Parque tecnológico apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a inclusão de meta e prioridade na construção de parques tecnológicos, no PLDO/2008, visando o incentivo às empresas que investem em novas tecnologias e a geração de novos empregos e crescimento regional. Além do mais, objetiva ainda: a implantação de espaço para o desenvolvimento do conhecimento e da tecnologia, através da dinamização de todos os instrumentos já existentes na própria área, com a atração de empresas e de novas estruturas de inovação; e ainda com ações dirigidas as questões ambientais através da criação de áreas de preservação, áreas de lazer integradas com os espaços verdes, programas de recuperação do cerrado e de educação ambiental. Os parques serão abertos às cidades, integrados e servidos de infra-estrutura pública, espaços democráticos para a prática da cidadania. Cabe ressaltar que este programa e ação estão incluídos no desafio 18 constante da LDO/2007 (Lei nº 11439 de 29 do 12 de 2006).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 83 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A reposição de cargos e empregos públicos vagos a que se refere o inciso I deverá ser prioritária, por meio de concurso público, quando se tratar de Instituição Científica e Tecnológica.

JUSTIFICATIVA

As ICT's têm enfrentado processos de aposentadoria, falecimento, exoneração e demissão de seus servidores e empregados, sem que haja reposição ou preenchimento dessas vagas em tempo hábil, o que acaba por prejudicar a qualidade da pesquisa/trabalho desenvolvido, além de prejudicar o atingimento de metas estipuladas. O País vive um momento no qual é essencial acelerar todas as medidas para fazer com que o sistema de C, T&I contribua de maneira mais decisiva para o desenvolvimento econômico e social do País. Sem recursos humanos adequados quantitativamente e perfeitamente qualificados, poderá ficar sensivelmente prejudicado o desenvolvimento acelerado de novas tecnologias e a inovação tecnológica. O papel das ICT's neste contexto é fundamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 32 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - qualificadas, registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão firmado com órgãos públicos; ou

JUSTIFICATIVA

O ajuste proposto tem por finalidade permitir que instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, registradas e credenciadas no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, em conformidade com a Lei nº 8.958, de 1994, tenham flexibilidade para receber recursos de auxílio, em particular para infraestrutura. Essa limitação tem dificultado a efetiva formação de parcerias entre universidades e institutos de pesquisa públicos e fundações de direito privado na condução de projetos de pesquisa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Anexo IV - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função 19: Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções 571: Desenvolvimento científico, 572: Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573: Difusão do Conhecimento, no âmbito do Poder Executivo;
3. (SUPRIMIR)

JUSTIFICATIVA

- O art. 218, § 1º, da Constituição Federal, estabelece:
Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
§1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.
-Em função da importância que os dispêndios federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento das metas, faz-se necessário isentar as ações vinculadas à função 19: Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções 571: Desenvolvimento Científico, 572: Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573: Difusão do Conhecimento, no âmbito do Poder Executivo, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira, via contingenciamento.
- Na forma do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que autoriza o Poder Executivo a elencar, nas diretrizes orçamentárias, quais ações, por sua relevância para o desenvolvimento social e econômico do País, ficariam excluídas da limitação de empenho de seus recursos (contingenciamento), as dotações de C&T, nas LDO de 2003, 2004 e 2005 (2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, bem como àquelas destinadas à pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), vinham sendo tratadas desta maneira. Nas LDO de 2006 e 2007, em função da alteração introduzida e mantida, do dispositivo que ora se propõe seja modificado, causou transtornos a execução orçamentária e financeira no âmbito do MCT, uma vez que o Executivo indisponibilizou o somatório das subfunções contingenciáveis.
- O desenvolvimento de uma atividade científica depende das atividades-meio ligadas a pesquisa, do acompanhamento, controle e avaliação dos projetos em andamento, atividades que não devem ser interrompidas. Em algumas situações, a falta de recursos num dado momento pode impedir a retomada do projeto/pesquisa/trabalho num segundo momento, pois o fenômeno a ser observado ou ação a ser realizada já teria ficado no passado.
- A supressão da alínea 3 deve-se ao fato de que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ já se encontrarem inseridos no universo em função da nova redação dada à alínea "2".



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150001

PROGRAMA

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

AÇÃO

0267 Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de governo voltadas para a redução de nossa dependência externa.

Os resultados na geração de empregos e outros benefícios sociais também já podem ser sentidos mas sua contribuição na solução de graves problemas nacionais depende de resultados continuados no médio e longo prazo.

A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde produtos de valor agregado terão papel de importância crescente não só pela maior capacidade de criação de empregos, quando comparada com a exportação de produtos básicos, mas porque seus preços observados nas séries históricas também apresentam vantagens quando comparados com os de commodities.

Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportações de manufaturados e produtos de alta tecnologia e nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção.

Não se pode, no entanto, acreditar que esse crescimento virá sem oposição de nossos concorrentes internacionais, muitas vezes apoiados em agressivas políticas de subsídios.

É fundamental, portanto, que nossas prioridades nessa área contemplem essa realidade e prevejam atendimento às necessidades de equalização de taxas de juros, quando necessário, que compensem os altos custos de captação de recursos em nossa economia.

A Ação Equalização de Juros para Promoção das Exportações PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) se enquadra, portanto, no critério estabelecido para a eleição de metas e prioridades para 2007, agora vigentes: Em relação às metas e prioridades para o exercício de 2007, destaque-se que estas correspondem a um conjunto de programas e ações considerado estratégicos por sua capacidade de impactar e construir, a médio e longo prazos, o projeto de desenvolvimento do País evidenciado no Plano Plurianual 2004/2007, além de serem objeto, durante a sua implementação, de técnicas de gestão voltadas para resultados, com instâncias e formas de decisão e formas de monitoramento e avaliação diferenciadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150002

PROGRAMA

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

AÇÃO

0A84 Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O crescimento recente do comércio exterior brasileiro é resultado de políticas de governo que visam à geração de divisas e a redução de nossa dependência externa.

Os resultados dessas políticas na geração de empregos e outros benefícios sociais também já podem ser observados mas a sua contribuição à solução de graves problemas nacionais depende de resultados no médio e longo prazo.

A segurança desse crescimento depende de uma pauta de exportações diversificada onde produtos de maior valor agregado terão papel de importância crescente não só pela capacidade de criação de empregos, mas porque seus preços também apresentam vantagens quando comparados com os de commodities.

Nossa pauta de exportações indica claro potencial de crescimento de exportações de manufaturados e produtos de alta tecnologia e a nossa política industrial voltada para a inovação visa exatamente essa direção.

Não se pode, no entanto, acreditar que esse crescimento virá sem oposição de nossos concorrentes internacionais, muitas vezes apoiados em agressivas políticas de subsídios.

É fundamental, portanto, que nossas prioridades nessa área contemplem essa realidade e prevejam atendimento às necessidades de financiamento de exportações que compensem os altos custos de captação de recursos em nossa economia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150003

PROGRAMA

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

AÇÃO

2374 Fomento à Instalação de Micro, Pequenas e Médias Empresas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto fomentado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir na lei orçamentária para 2008 a ampliação dos recursos destinados ao fomento de Micro, Pequenas e Médias Empresas, com destaque para a construção de barracões industriais, realização de eventos para comercialização da produção e criação de redes de cooperação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150004

PROGRAMA

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

AÇÃO

NOVA NOVA Infraestrutura para a implantação, modernização e ampliação de distritos industriais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projetos apoiados (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo priorizar a inclusão de lei orçamentária para 2008 de recursos para loteamento e implantação da infraestrutura necessária à instalação de novas indústrias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150005

PROGRAMA

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

AÇÃO

NOVA NOVA Fomento à instalação, desenvolvimento e consolidação de empresas dos setores têxtil, coureiro/calçadista e moveleiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Os Setores têxtil, coureiro/calçadista e moveleiro são grandes geradores de empregos e de divisas para o Brasil. Apesar disso, tem sofrido fortemente com a sobrevalorização do Real e com a invasão de produtos importados, o que tem colocado em xeque a sobrevivência de inúmeras empresas. Esta emenda tem por objetivo a criação de ação específica no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que visa à promoção de financiamentos, implantação de infraestrutura, apoio técnico, e etc., que garantam não só o desenvolvimento e a consolidação das empresas desse setor, mas também o surgimento de novos empreendimentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230001

PROGRAMA

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

AÇÃO

0B16 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

110

JUSTIFICATIVA

As cidades com mais de 200.000 habitantes do país, por sua predadora urbanização, tem levado a processo acelerado de industrialização com uma produção indiscriminada de resíduos sólidos, líquidos e gasosos que contribuem de forma significativa para o aquecimento global e para baixa qualidade de vida, sobretudo dos mais pobres.

Os assentamentos precários implantados, em sua maioria, em áreas de fragilidade ambiental, além de contribuírem para a geração de lixo e esgotos a céu aberto, submetem as populações às piores condições de vida e a riscos cada vez maiores de perda de vida e patrimônio em razão de enchentes, desabamentos e a várias doenças associadas ao nível precário de suas habitações.

Com esta emenda se pretende proceder a um mapeamento das vulnerabilidades urbanas diante do aquecimento global e das influências negativas do efeito estufa, com o objetivo de apoiar as gestões das cidades e favorecer a intervenção da sociedade de forma preventiva na formulação de projetos e programas que visem mitigar os efeitos danosos desse fenômenos.

Cabe acrescentar que o custo estimado para a elaboração dos referidos projetos é da ordem de 16 milhões de reais, sendo que o custo médio de cada projeto é de 150 mil reais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230002

PROGRAMA

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e
Degradação Ambiental

AÇÃO

NOVA APOIO A RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM BACIAS NAS REGIÕES METROPOLITANAS E
CIDADES DE GRANDE PORTE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Bacia avaliada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA PRIORIZAR AÇÕES DE APOIO A RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM BACIAS
HIDROGRÁFICAS NAS REGIÕES METROPOLITANAS E CIDADES DE GRANDE PORTE, ASSIM PODER MELHORAR
A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ALÉM DE AJUDAR NO ECO-SISTEMA.
O VALOR A SER ESTIMADO NESTA AÇÃO, SERÁ INDIVIDUALIZADO DE ACORDO COM OS PROJETOS A SEREM
EXECUTADOS.
SERÁ ESTA OBRA EXECUTADA PELA UNIÃO, EXIGINDO A COTRAPARTIDA DOS ESTADOS, SE NESCESSÁRIO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230003

PROGRAMA

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

AÇÃO

0634 Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA PRIORIZAR APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E AUMENTAR A META NESTE MONTANTE DE FAMÍLIAS, ASSIM PODER DAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA ÀQUELA POPULAÇÃO EM TODO BRASIL.

O VALOR A SER ESTIMADO NESTA AÇÃO, SERÁ INDIVIDUALIZADO DE ACORDO COM OS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS.

SERÁ ESTA OBRA EXECUTADA PELA UNIÃO, EXIGINDO A COTRAPARTIDA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, SE NESCESSÁRIO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230004

PROGRAMA

9991 Habitação de Interesse Social

AÇÃO

0648 Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA PRIORIZAR O APOIO AO PODER PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO BRASIL E AUMENTAR A META NESTE MONTANTE. O VALOR A SER ESTIMADO NESTA AÇÃO, SERÁ INDIVIDUALIZADO DE ACORDO COM OS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS. SERÁ ESTA OBRA EXECUTADA PELA UNIÃO, EXIGINDO A COTRAPARTIDA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, SE NESCESSÁRIO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230005

PROGRAMA

1136 Fortalecimento da Gestão Urbana

AÇÃO

0642 Apoio à Implementação dos Instrumentos Previstos no Estatuto das Cidades e à
Elaboração de Planos Diretores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

463

JUSTIFICATIVA

Com a obrigatoriedade de que todos os municípios com população superior a 20 mil habitantes têm de apresentar seus Planos Diretores, prevista no Estatuto da Cidade, é necessário suporte financeiro e técnico aos municípios mais carentes.

Dessa forma, a presente emenda tem por objetivo incluir cerca de 463 municípios carentes no rol de beneficiados, com o intuito de assegurar o cumprimento da determinação legal.

Por fim não é suficiente a elaboração do plano diretor, massim assegurar, posteriormente, mecanismos para viabilizar sua efetiva implementação, após a aprovação pelo órgão competente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

c) ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais, conforme previsão em legislação específica

JUSTIFICATIVA

Trata-se do aperfeiçoamento do texto do artigo 34, visando tornar mais compreensível a aplicação do seu parágrafo segundo.
A supressão do texto do parágrafo segundo e a transposição do seu teor para a nova alínea c, do inciso 2º do artigo 34, tornará mais clara a possibilidade de efetivação de transferências voluntárias de recursos de capital para que as entidades privadas sem fins lucrativos possam desenvolver ações voltadas a viabilizar o acesso a moradia para famílias de baixa renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

§6º-A contrapartida prevista no caput do art. 43, pode ser feita em bens e serviços mensuráveis economicamente.

JUSTIFICATIVA

A instrução normativa nº 1/1997 do Tesouro Nacional previa o que está sendo proposto na presente emenda, mas em virtude de alteração na referida instrução tal previsão foi excluída.

Dessa forma, é necessário garantir alternativas que possam flexibilizar as contrapartidas obrigatórias, na forma proposta.

É importante ressaltar que a limitação de recursos em prefeituras de pequeno porte pode inviabilizar a efetivação da contrapartida, prejudicando a realização de convênios e contratos destinados a beneficiar a população de baixa renda.

Cabe ressaltar que a possibilidade de prestar a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis é a melhor forma de contornar a limitação de recursos financeiros, garantindo a efetivação dos convênios e atendimento à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Será garantida prioridade de atendimento a idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, as ações atribuídas pelo inciso I deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III Alínea e

TEXTO PROPOSTO

e) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, PLANEJAMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PROJETOS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, perímetros de irrigação e no âmbito das ações do Proágua Infra-estrutura; E

JUSTIFICATIVA

A assistência técnica gratuita aos projetos, construção e reforma de habitações de interesse social é um dos programas prioritários do Ministério das Cidades, voltado que é para a melhoria das condições de habitabilidade da população pobre das nossas cidades que não contavam com apoio técnico para construção e reforma de suas moradias. Esta emenda visa permitir a redução de contra-partida para esse tipo de atividade, bem como para o planejamento urbano e a regularização fundiária, representando um incentivo aos estados e municípios para a implantação dessas atividades essenciais para o desenvolvimento urbano com inclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Supressiva	Corpo da lei - Artigo 34 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Trata-se do aperfeiçoamento do texto do artigo 34, visando tornar mais compreensível a aplicação do seu parágrafo segundo.
A supressão do texto do parágrafo segundo e a transposição do seu teor para a nova alínea c, do inciso 2º do artigo 34, tornará mais clara a possibilidade de efetivação de transferências voluntárias de recursos de capital para que as entidades privadas sem fins lucrativos possam desenvolver ações voltadas a viabilizar o acesso a moradia para famílias de baixa renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160001

PROGRAMA

1061 Brasil Escolarizado

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

O acréscimo de 10 projetos, em relação à Lei Orçamentária Anual de 2007, tem por objetivo garantir a 10 Estados da Federação o necessário aporte de recursos de apoio ao desenvolvimento do ensino médio, no momento de transição para implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). A proposta é consistente com o que consta do art. 47 do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 339/06.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160002

PROGRAMA

1065 Desenvolvimento da Educação Infantil

AÇÃO

09HJ Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Escola apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores desafios dos Municípios, com a implantação do FUNDEB, é a expansão do atendimento na etapa da educação infantil em instituições públicas. Na LOA de 2007, previu-se o apoio para 400 escolas. A meta proposta tem por objetivo garantir o decisivo apoio da União em todo o País, enquanto se completa a implantação definitiva do FUNDEB



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160003

PROGRAMA

0813 Monumenta

AÇÃO

5538 Preservação do Patrimônio Histórico Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Conjunto histórico preservado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

O Programa Monumenta objetiva ampliar os sítios históricos urbanos nacionais ou entorno de monumentos nacionais a serem preservados com o aperfeiçoamento simultâneo de sua gestão para garantir e/ou criar condições de sustentabilidade. O Programa vem sendo muito bem sucedido e em decorrência tem aumentado a demanda para que novos sítios venham a ser contemplados com intervenções destinadas a recuperar o patrimônio tombado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160004

PROGRAMA

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

NOVA Implantação de Centros Vocacionais Tecnológicos articulados à Rede Pública de Educação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

A nova ação prioritária proposta objetiva a implantação de centros vocacionais tecnológicos articulados com a rede pública de ensino profissional e tecnológico de forma a permitir a capacitação tecnológica da população de maneira compatível com as necessidades do desenvolvimento local sustentável. Esta iniciativa, da forma como é proposta, possibilitará o aproveitamento das potencialidades dos sistemas de ensino profissional e tecnológico e permitirá a articulação entre a educação e o mundo concreto da produção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160005

PROGRAMA

0169 Brasil, Som e Imagem

AÇÃO

2964 Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores na Área de Audiovisual

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Profissional capacitado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Esta ação prioritária objetiva capacitar e requalificar artistas, produtores, técnicos e agentes culturais voltados para o desenvolvimento de atividades audiovisuais, objetivando a formação de profissional que venha a difundir, fortalecer e valorizar o processo produtivo, criando oportunidades de reconhecimento e desenvolvimento profissionais, inserção no mercado de trabalho e geração de emprego e renda. Abrange o treinamento e aperfeiçoamento profissional por meio da realização de cursos, palestras, workshops, oficinas, seminários, etc, bem como por meio da concessão de bolsas de estudo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

"4. Despesas com as ações vinculadas à Unidade Orçamentária 42.902 - Fundo Nacional de Cultura (Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991).
 5. Despesas da Ação cód. 2650 - Funcionamento de Bibliotecas da União (Programa 0168 - Livro Aberto).
 6. Despesas das Ações cód. 8481 - Funcionamento da Cinemateca e cód. 8483 - Funcionamento do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais ; CTAv (Programa 0169 Brasil, Som e Imagem).
 7. Despesas da ação cód. 2651 - Funcionamento de Museus da União (Programa 0171 Museu Memória e Cidadania).
 8. Despesas da Ação 4492 - Funcionamento de Espaços Culturais da União (Programa 1142 Engenho das Artes).;"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Cultura - MinC, no contexto do Plano Plurianual 2008-2011, no que se refere ao alcance do objetivo do Governo de fortalecer a democracia e a cidadania com garantia dos direitos humanos, tem como principal desafio valorizar a cultura nacional em sua diversidade. Objetivando superar esse desafio, o MinC deverá formular e implementar ações através de suas unidades vinculadas, observando os seguintes objetivos setoriais:

47 - Aperfeiçoar os mecanismos legais, institucionais e de gestão da cultura;
 48 - Assegurar a proteção, a revitalização e a promoção dos museus;
 17 - Estimular a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços de natureza cultural;
 49 - Estimular o hábito da leitura e a difusão do livro;
 51- Fomentar a produção, a difusão e a preservação de obras audiovisuais brasileiras;

50 - Identificar, preservar e valorizar o patrimônio cultural brasileiro, assegurando sua integridade, permanência e sustentabilidade;
 46 - Preservar e valorizar a cultura afro-brasileira.

Para o desenvolvimento das ações que se enquadrem nas diretrizes anteriormente mencionadas, o MinC conta com os recursos advindos do FNC, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Cabe ressaltar que a receita mais significativa do FNC provém dos 3% (três por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, valor este deduzido do montante destinado aos prêmios. Embora esses recursos sejam imprescindíveis ao cumprimento da missão institucional do MinC e entidades vinculadas, o FNC está submetido a contingenciamentos e autorização de gastos, em função da programação financeira do Governo, gerando prejuízos significativos à execução das ações estratégicas do Ministério. Os contingenciamentos contínuos de recursos do FNC causaram, inclusive, questionamentos do Ministério Público.

Por outro lado, o Art. 215 da Constituição prescreve que o Estado garantirá o acesso às fontes da cultura nacional. O fiel cumprimento desse dispositivo é um dos objetivos setoriais do Governo Federal. Acontece que ocorre grande dificuldade no cumprimento desse dispositivo, especialmente na aplicação de conceitos orçamentários no entendimento das despesas relativas à área cultural. As despesas com funcionamento e conservação de equipamentos culturais da União, como bibliotecas, museus e espaços culturais são gastos finalísticos. Infelizmente, são entendidos equivocadamente como gastos administrativos. No momento do contingenciamento, há grande prejuízo, porque, nos últimos anos, as dotações destinadas a ações de funcionamento de equipamentos culturais têm sido aumentadas justamente para garantir o pronto cumprimento do dispositivo constitucional. No entanto, ao avaliar tais despesas como gastos administrativos, sem ressalvá-las da limitação de empenho e movimentação financeira, anula-se a prioridade dada para esse tipo de despesa. Ou seja, o aumento da destinação de recursos para gastos atinentes à garantia de acesso público às fontes da cultura nacional - o que inclui a segurança e a adequada conservação do patrimônio histórico e artístico - é interpretado equivocadamente como aumento de gastos administrativos, quando do cálculo do



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160006

JUSTIFICATIVA

contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340001

PROGRAMA

0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres

AÇÃO

2C52 Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de atendimento disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, garantir a inclusão da ação 0911 - Apoio a Serviços Especializados no Atendimento às Mulheres em Situação de Violência do programa 0156 Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres entre as prioridades da administração pública federal em 2008.

O caso das delegacias especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da SPM, o número atual de DEAMs é 339, num país que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340002

PROGRAMA

1152 Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

0770 Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas e os problemas estruturantes da pobreza em nosso País.

Assim, o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação ¿0770 ¿ Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial¿ do programa 1152 - Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340003

PROGRAMA

1336 Brasil Quilombola

AÇÃO

0859 Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área indenizada (ha)

ACRÉSCIMO DE META

250.000

JUSTIFICATIVA

Um dos compromissos assumidos pelo Governo Federal é o enfrentamento das desigualdades raciais. Por isso, é preciso garantir prioridade às políticas públicas que visam enfrentar as injustiças históricas em nosso País.

A ação "Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do Programa Brasil Quilombola tem apresentado baixa execução orçamentária. Dos R\$ 30 milhões previstos executou apenas R\$ 6,6 milhões. Segundo Relatório 2003-2006 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) o Incra está operando 437 processos de reconhecimento de territórios quilombolas, regularização fundiária que abrange 600 comunidades.

Assim o propósito de tal emenda é incluir como prioridade da administração pública federal em 2008 a ação "0859 " Pagamento de Indenização aos Ocupantes das Terras Demarcadas e Tituladas aos Remanescentes de Quilombos" do programa 1336 " Brasil Quilombola, contribuindo para o enfrentamento e a superação das desigualdades de raça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340004

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6177 Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Adolescente/jovem beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49.536.458

JUSTIFICATIVA

A gravidez precoce é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à sexualidade da adolescência, com sérias conseqüências para a vida dos adolescentes envolvidos, de seus filhos que nascerão e de suas famílias.

No Brasil a incidência de gravidez na adolescência está crescendo. Em 1990, em cada grupo de mil meninas, 80 tinham filhos. Em 2000 já eram 90 adolescentes em cada grupo de 1000. Em 2005, 20% das crianças que nasceram no Brasil foram fruto de gestações de adolescentes, segundo dados do Registro Civil divulgados pelo IBGE.

Assim, o objetivo de tal emenda é incluir entre as prioridades da administração pública federal em 2008 a ação 6177 Atenção a Saúde do Adolescente e Jovem, do programa 1312 Atenção a Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340005

PROGRAMA

0154 Direitos Humanos, Direitos de Todos

AÇÃO

0B08 Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

63.000

JUSTIFICATIVA

¿O Programa Brasil sem Homofobia foi lançado em 2004, a partir de uma série de discussões entre o Governo Federal e a sociedade civil, com o intuito de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas... São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos de governos estaduais, municipais e organizações não-governamentais e implantação de centros de referência para combate a homofobia no país inteiro.¿

No entanto, para que tal programa atinja seus objetivos é preciso que o Governo Federal aloque recursos adequados a sua execução. Em 2006 foram destinados apenas R\$ 7 milhões, sendo executados R\$ 6,2 milhões. Para 2007 a previsão é de R\$ 6,4 milhões.

Assim, o objetivo da presente emenda é incluir a ação ¿0B08 ¿ Apoio a Serviços de Prevenção e Combate a Homofobia¿, do programa 0154 Direitos Humanos, Direito de Todos, entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por mulheres, afro-brasileiros/as e indígenas;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Entre as ações previstas destaca-se a ação 1.2.20 Buscar o apoio de instituições financeiras, públicas e privadas, para garantir e/ou ampliar o acesso das mulheres às linhas de microcrédito produtivo.

Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades.

Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres nos financiamentos por meio de microcrédito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero e raciais nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A priorizem os empreendimentos protagonizados por mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Segundo projeções da Fundação Perseu Abramo, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano no País, 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto ; uma a cada 15 segundos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica.

No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação da referida legislação. Dos minguados R\$ 13,1 milhões aprovados na Lei Orçamentária de 2006, foram contingenciados R\$ 5,5 milhões, ou seja, 42% da dotação inicial. Isso significa que vários serviços deixaram de ser criados e apoiados, vários/as profissionais deixaram de capacitados/as, várias campanhas publicitárias deixaram de ser feitas. Tudo isso traz prejuízos imensos ao conjunto das mulheres brasileiras.

É bom lembrar que o Congresso Nacional aprovou emenda de mesmo teor na LDO/2006, que no entanto sofreu veto do Presidente da República.

Todos esses elementos justificam que o Poder Legislativo, mais uma vez, aprove tal emenda que protege esse programa do contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende resgatar dispositivo presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007 que estabelece que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia deverá ser obedecida nas fases de elaboração e execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. O Plano Plurianual apresentou importante avanço ao mudar o enfoque de análise das desigualdades, reconhecendo que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.

A partir do reconhecimento que as políticas públicas chegam aos diferentes segmentos de forma diferenciada, foi estabelecida entre as Orientações Estratégicas do Governo, a diretriz "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

No entanto, sua implementação no conjunto de políticas públicas federais tem sido pouco satisfatória, pois apenas um número insignificante de programas e ações tem observado essa importante diretriz.

Assim, o que se pretende com tal emenda é reincluir no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias tal dispositivo, de forma que os/as gestores/as públicos/as no momento da elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social a observem, contribuindo assim para a superação das desigualdades de gênero, raça e etnia em nosso país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende ampliar a possibilidade de redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município quando os recursos transferidos pela União forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins de promoção da igualdade de gênero.

Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

g) Ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43 para transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal ou Município às ações relativas à prevenção ao combate à violência contra a mulher.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha foi sancionada em agosto de 2006 exigindo do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Segundo estudos da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tais serviços estão presentes em um número muito limitado de municípios. Assim, para que tal legislação se torne efetiva em todo o Brasil é preciso, entre outras medidas, permitir a redução dos limites mínimos de contrapartida exigidos dos Estados, Distrito Federal e municípios.

O caso das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) ilustra tal situação. Segundo dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o número atual de DEAMs é 339, num País que possui mais de 5.500 municípios, segundo o IBGE. Também há maior concentração dessas delegacias na Região Sudeste, em detrimento das regiões mais pobres do País. De acordo com relatório da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, em 2004 as DEAMs estavam divididas da seguinte forma: 54,9% na Região Sudeste; 17,5% na Região Sul; 11,2% no Nordeste; 9,7% no Norte e 6,7% na Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 43 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende incluir entre as destinações que permitem a redução dos limites mínimos de contrapartida previstos no parágrafo primeiro do art. 43, às transferências voluntárias para município destinada às ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades de gênero. Tal emenda reafirma o disposto no Plano Plurianual, que reconhece que a existência do racismo e discriminação da mulher são fatores que aumentam a injustiça e a exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea 1

TEXTO PROPOSTO

1) Até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo de envio do referido relatório, ampliando o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas no combate às desigualdades sobre os vários segmentos da sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo o executado nos dois últimos exercícios, o previsto para 2007 e o estimado para 2008, detalhado na forma do § 4o deste artigo, e anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero, étnico-raciais previstas para 2008.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir entre as informações enviadas pelas Agências Financeiras de Fomento, um anexo contendo o detalhamento das políticas de redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais a serem implementadas em 2008. Ciente do importante papel a ser desempenhado pelas agências financeiras oficiais de fomento no enfrentamento e superação das desigualdades em suas várias dimensões, propomos a modificação do parágrafo 3º, inciso IV do art. 94, contribuindo assim para o cumprimento do compromisso governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Parágrafo 7 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III ; publicar até 15 de setembro relatório anual, referente ao exercício anterior, do impacto de suas operações de crédito no combate as desigualdades mencionadas no inciso anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo definir prazo para publicação do referido relatório, ampliando assim o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto das políticas públicas promovidas pelas agências financeiras oficiais de fomento no combate as desigualdades em suas várias dimensões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 17 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o O Poder Legislativo realizará audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, que contará com a participação de entidades e do movimento social, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece vários procedimentos no sentido de garantir a Transparência da Gestão Fiscal. Entre eles a participação popular, conforme definido no parágrafo único do art. 48:

Art. 48.....

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.;

A redação do dispositivo no PLN 02/2007 apenas faculta ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas regionais e temáticas. Assim, o objetivo da presente emenda é assegurar no texto da lei de diretrizes orçamentária que o Poder Legislativo observe o princípio da participação popular no processo de discussão do projeto de Lei Orçamentária, através de realização de plenárias regionais e temáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão/ã, por meio da internet e em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores previstos e liberados, a finalidade e os resultados alcançados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar as informações mínimas que as entidades beneficiadas com recursos públicos têm o compromisso de disponibilizar às cidadãos/ãs, incluindo os valores previstos e os resultados alcançados, de forma que todos/as possam contribuir com a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, substitui a expressão *ou em sua sede*, por *e em sua sede*, de forma a garantir a efetividade do compromisso de divulgação das informações.

Assim, a presente emenda visa aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização de recursos da União transferidos a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com vistas à redução das desigualdades sociais e estímulo ao desenvolvimento econômico estabelecida nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que na edição do cronograma anual de desembolso mensal, conhecido como decreto de contingenciamento, os Poderes e o Ministério Público da União, tenham como objetivo primordial de sua ação pública a redução das desigualdades sociais e o estímulo ao desenvolvimento econômico, diferentemente do que vem ocorrendo nos últimos anos,

quando a prioridade tem sido a geração de superávits primários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, tornando o Brasil um país "confiável" do ponto de vista dos credores internacionais. Em contrapartida, esse mecanismo tornado política tem aumentado a dívida social, fazendo o País economizar o que não pode e arrecadar a partir de uma estrutura tributária extremamente injusta, que onera excessivamente os/as trabalhadores/as e consumidores enquanto concede isenções ao grande capital. Tal prática mantém o círculo vicioso que sustenta a desigualdade: o País que mantém o superávit na esperança de atrair capitais e crescer, como ensina a teoria neoliberal, fica impossibilitado de investir em áreas essenciais para que haja crescimento econômico, com tão grande ajuste fiscal. Menos crescimento, mais dependência, mais endividamento e com este, mais recomendações neoliberais de ajuste fiscal. Cartilha do FBO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§1º Os órgãos deverão divulgar no prazo de 20 dias úteis após o estabelecido no caput deste artigo o impacto da limitação de empenho e movimentação financeira nos programas e ações a seu cargo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ampliar o grau de transparência na gestão dos recursos públicos, garantindo que toda a sociedade conheça o impacto do contingenciamento sobre os programas e ações, situação que não se verifica hoje. O prazo de 20 dias úteis permitirá às/aos Ministros tempo suficiente para o estabelecimento das prioridades de cada pasta, ao mesmo tempo em que garante a necessária transparência da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ . Poderão também ser habilitadas pelos órgãos competentes, para acessar diretamente os sistemas referidos nos incisos I a X, entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é reincluir dispositivo presente na LDO/2007, que garante o acesso aos sistemas referidos nos incisos I a X a entidades sem fins lucrativos credenciadas segundo requisitos estabelecidos, garantindo a necessária transparência para o efetivo exercício do controle social das receitas e despesas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

§ O Poder Executivo disponibilizará a qualquer cidadão/ã as informações não sigilosas dos referidos sistemas, através da implementação de mecanismos de acesso público.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização das informações não sigilosas dos sistemas de informações governamentais é fundamental para se assegurar a transparência da gestão pública, permitindo o efetivo controle social. Por isso, é urgente que o Poder Executivo implemente mecanismos de acesso público, garantindo a qualquer cidadão/ã o exercício de seu direito à informação previsto no inciso XXXIII, art. 5º da Constituição Federal:

§Art.5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Assim a apresentação de tal emenda visa garantir o exercício do princípio da publicidade, que atinge todo e qualquer ato da Administração Pública o que inclui os instrumentos por ela usados.

Na mesma direção da presente emenda, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou em 24/04/07 o Projeto de Lei Complementar (PLP) 149/00, do Senado, que obriga todos os órgãos da administração pública das três esferas de governo a disponibilizar o acesso às suas bases de dados a todo/a e qualquer cidadão/ã, demonstrando ser este um anseio legítimo de toda a população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, sendo garantida a prioridades aos idosos/as, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural,;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reafirma o disposto na alínea h), inciso II, art 4º da Lei 11.124/05 que define como uma das diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social o estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos/as, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.

Na mesma direção, o Plano Plurianual 2004-2007 apresenta como uma das diretrizes a "Garantia do recorte transversal de gênero, raça, etnia, geracional, pessoa portadora de necessidade especial e orientação sexual na formulação e implementação de políticas públicas".

Ciente do importante papel a ser desempenhado pela Caixa Econômica Federal no alcance deste Megaobjetivo estratégico do governo, propomos a modificação do inciso I do art. 94, de forma a incorporar essa diretriz como orientação para a definição de suas políticas, contribuindo assim com o cumprimento do compromisso assumido pelo atual governo de enfrentamento e superação das desigualdades de gênero, geracional e pessoas com deficiências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão como prioridade do BNDES o financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011 que atuem na redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero e étnico-raciais, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como daquelas relacionadas na alínea c;

JUSTIFICATIVA

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres estabelece entre seus objetivos a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres. Estão previstas várias ações que visam ampliar o acesso das mulheres a todos os sistemas de crédito disponíveis. Vale lembrar que o BNDES tem realizado várias articulações com o movimento social em seus vários segmentos visando concretizar tais prioridades. Assim, o objetivo da emenda é concretizar tal ação, garantido que o BNDES priorize os empreendimentos protagonizados por mulheres por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180001

PROGRAMA

0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste

AÇÃO

5E88 Implantação da Usina Termonuclear de Angra III

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema Implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A implantação da usina termonuclear Angra III, que representa investimento estimado em R\$ 7,3 bilhões, faz parte das ações a serem adotadas para assegurar a garantia do abastecimento de energia elétrica a partir de meados da década de 2010.

A usina tem potência de 2.100 MW e possui localização privilegiada dentro da região de maior consumo de energia elétrica do país. Por essa razão, o custo da energia gerada será baixo. Além disso, sua implantação proporcionará maior estabilidade ao sistema elétrico, melhorando a qualidade do fornecimento de energia às regiões situadas no final de linhas de transmissão dessa região, notadamente nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

A construção dessa central nuclear dará, também, relevante contribuição para a diversificação da matriz energética nacional, o que contribuirá para a diminuição dos riscos de desabastecimento em períodos de pluviometria adversa. Além disso, dotará o programa nuclear brasileiro da escala necessária à viabilização do desenvolvimento completo do ciclo do combustível nuclear.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180002

PROGRAMA

0391 Mineração e Desenvolvimento Sustentável

AÇÃO

2375 Fiscalização da Atividade Minerária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Fiscalização realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

14.000

JUSTIFICATIVA

Incumbe ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a fiscalização das atividades minerárias tanto na fase de pesquisa quanto na de lavra. Além desses trabalhos rotineiros, é responsabilidade do Departamento fiscalizar denúncias do Ministério Público e da sociedade. Infelizmente, a exigüidade de recursos tem dificultado, sobremaneira, o exercício dessas atividades. Com isso, vêm-se prejudicados os estados e municípios onde se localizam as jazidas, beneficiários da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerários (CFEM), bem como a União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180003

PROGRAMA

0272 Qualidade do Serviço de Energia Elétrica

AÇÃO

4880 Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Fiscalização realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.580

JUSTIFICATIVA

A fiscalização dos serviços de energia elétrica conduzida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) vem sendo significativamente restringida nos últimos anos em razão do contingenciamento de recursos levado a cabo pelo Poder Executivo. Essa prática, contudo, pode levar a grandes prejuízos para a sociedade não apenas em termos de segurança, mas também perdas econômicas. Urge, portanto, aumentar a dotação para a ação em tela.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180004

PROGRAMA

1044 Energia Alternativa Renovável

AÇÃO

7050 Implantação de Plantas Demonstrativas de Fontes de Energia Alternativa Renovável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto-piloto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O incremento da utilização de fontes alternativas de energia é um dos objetivos da política energética nacional. São vários os benefícios proporcionados por essa ação, cabendo destacar o aumento da segurança no fornecimento de energia e a contribuição para a redução de emissões de gases de efeito estufa. Além disso, o aproveitamento de fontes alternativas de energia permite a geração local de emprego e renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo IV - Inciso II Item 3

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com ações vinculadas à função 25 (Energia), com subfunções 753 (Petróleo), 130 (Administração de Concessões) e 125 (Normatização e Fiscalização)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como propósito garantir a execução orçamentária de programas abrangidos pelas subfunções em referência, os quais são essenciais ao funcionamento, na sua plenitude, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Com essa providência, ficará assegurada, entre outras, a realização de licitações de novas áreas de exploração de petróleo e gás natural, sem o que o declínio da produção nacional e, por via de consequência, da arrecadação da compensação financeira pela produção de petróleo e gás natural serão inevitáveis.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200001

PROGRAMA

0632 Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira

AÇÃO

3113 Aquisição de Aeronaves

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeronave militar adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 97/1999, que criou o Ministério da Defesa, dispõe:

Art. 12. O orçamento do Ministério da Defesa contemplará as prioridades da política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Ministério da Defesa identificará as dotações próprias da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 2º A consolidação das propostas orçamentárias das Forças será feita pelo Ministério da Defesa, obedecendo-se as prioridades estabelecidas na política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (grifo nosso)

O Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, que aprova a Política de Defesa Nacional, dispõe dentre seus capítulos:

4.6 Às vertentes continental e marítima sobrepõe-se dimensão aeroespacial, de suma importância para a Defesa Nacional. O controle do espaço aéreo e a sua boa articulação com os países vizinhos, assim como o desenvolvimento de nossa capacitação aeroespacial, constituem objetivos setoriais prioritários.

4.13 A persistência de entraves à paz mundial requer a atualização permanente e o reaparelhamento progressivo das nossas Forças Armadas, com ênfase no desenvolvimento da indústria de defesa, visando à redução da dependência tecnológica e à superação das restrições unilaterais de acesso a tecnologias sensíveis.

6.2 A vertente preventiva da Defesa Nacional reside na valorização da ação diplomática como instrumento primeiro de solução de conflitos e em postura estratégica baseada na existência de capacidade militar com credibilidade, apta a gerar efeito dissuasório.

Baseia-se, para tanto, nos seguintes pressupostos básicos:

I -

VI - existência de forças armadas modernas, balanceadas e aprestadas;

VII - as Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente;

VIII - ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características tais como versatilidade,

interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões; e

IX - em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia Brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional e, neste contexto, exigem Forças Armadas adestradas e equipadas permanentemente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200002

PROGRAMA

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

AÇÃO

1948 Aquisição de Meios Navais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Navio/ submarino obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 97/1999, que criou o Ministério da Defesa, dispõe:

Art. 12. O orçamento do Ministério da Defesa contemplará as prioridades da política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Ministério da Defesa identificará as dotações próprias da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 2º A consolidação das propostas orçamentárias das Forças será feita pelo Ministério da Defesa, obedecendo-se as prioridades estabelecidas na política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (grifo nosso)

O Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, que aprova a Política de Defesa Nacional, dispõe dentre seus capítulos:

4.5 O mar sempre esteve relacionado com o progresso do Brasil, desde o seu descobrimento. A natural vocação marítima brasileira é respaldada pelo seu extenso litoral e pela importância estratégica que representa o Atlântico Sul.

4.13 A persistência de entraves à paz mundial requer a atualização permanente e o reaparelhamento progressivo das nossas Forças Armadas, com ênfase no desenvolvimento da indústria de defesa, visando à redução da dependência tecnológica e à superação das restrições unilaterais de acesso a tecnologias sensíveis.

6.2 A vertente preventiva da Defesa Nacional reside na valorização da ação diplomática como instrumento primeiro de solução de conflitos e em postura estratégica baseada na existência de capacidade militar com credibilidade, apta a gerar efeito dissuasório.

Baseia-se, para tanto, nos seguintes pressupostos básicos:

I -

VI - existência de forças armadas modernas, balanceadas e aprestadas;

VII - as Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente;

VIII - ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características tais como versatilidade,

interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões; e

IX - em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia Brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional e, neste

contexto, exigem Forças Armadas adestradas e equipadas permanentemente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200003

PROGRAMA

0628 Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro

AÇÃO

1F73 Aquisição de Meios Terrestres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Meio terrestre adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

109

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 97/1999, que criou o Ministério da Defesa, dispõe:

Art. 12. O orçamento do Ministério da Defesa contemplará as prioridades da política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Ministério da Defesa identificará as dotações próprias da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 2º A consolidação das propostas orçamentárias das Forças será feita pelo Ministério da Defesa, obedecendo-se as prioridades estabelecidas na política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (grifo nosso)

O Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, que aprova a Política de Defesa Nacional, dispõe dentre seus capítulos:

4.4 A Amazônia brasileira, com seu grande potencial de riquezas minerais e de biodiversidade, é foco da atenção internacional. A garantia da presença do Estado e a vivificação da faixa de fronteira são dificultadas pela baixa densidade demográfica e pelas longas distâncias, associadas à precariedade do sistema de transportes terrestre, o que condiciona o uso das hidrovias e do transporte aéreo como principais alternativas de acesso. Estas características facilitam a prática de ilícitos transnacionais e crimes conexos, além de possibilitar a presença de grupos com objetivos contrários aos interesses nacionais.

A vivificação, política indigenista adequada, a exploração sustentável dos recursos naturais e a proteção ao meio-ambiente são aspectos essenciais para o desenvolvimento e a integração da região. O adensamento da presença do Estado, e em particular das Forças Armadas, ao longo das nossas fronteiras, é condição necessária para conquista dos objetivos de estabilização e desenvolvimento integrado da Amazônia.

4.13 A persistência de entraves à paz mundial requer a atualização permanente e o reaparelhamento progressivo das nossas Forças Armadas, com ênfase no desenvolvimento da indústria de defesa, visando à redução da dependência tecnológica e à superação das restrições unilaterais de acesso a tecnologias sensíveis.

6.2 A vertente preventiva da Defesa Nacional reside na valorização da ação diplomática como instrumento primeiro de solução de conflitos e em postura estratégica baseada na existência de capacidade militar com credibilidade, apta a gerar efeito dissuasório.

Baseia-se, para tanto, nos seguintes pressupostos básicos:

I -

VI - existência de forças armadas modernas, balanceadas e aprestadas;

VII - as Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente;

VIII - ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões; e

IX - em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia Brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional e, neste contexto, exigem Forças Armadas adestradas e equipadas permanentemente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200004

PROGRAMA

0632 Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira

AÇÃO

3128 Modernização e Revitalização de Aeronaves

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeronave modernizada/ revitalizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 97/1999, que criou o Ministério da Defesa, dispõe:

Art. 12. O orçamento do Ministério da Defesa contemplará as prioridades da política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Ministério da Defesa identificará as dotações próprias da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 2º A consolidação das propostas orçamentárias das Forças será feita pelo Ministério da Defesa, obedecendo-se as prioridades estabelecidas na política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (grifo nosso)

O Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, que aprova a Política de Defesa Nacional, dispõe dentre seus capítulos:

4.6 Às vertentes continental e marítima sobrepõe-se dimensão aeroespacial, de suma importância para a Defesa Nacional. O controle do espaço aéreo e a sua boa articulação com os países vizinhos, assim como o desenvolvimento de nossa capacitação aeroespacial, constituem objetivos setoriais prioritários.

4.13 A persistência de entraves à paz mundial requer a atualização permanente e o reaparelhamento progressivo das nossas Forças Armadas, com ênfase no desenvolvimento da indústria de defesa, visando à redução da dependência tecnológica e à superação das restrições unilaterais de acesso a tecnologias sensíveis.

6.2 A vertente preventiva da Defesa Nacional reside na valorização da ação diplomática como instrumento primeiro de solução de conflitos e em postura estratégica baseada na existência de capacidade militar com credibilidade, apta a gerar efeito dissuasório.

Baseia-se, para tanto, nos seguintes pressupostos básicos:

I -

VI - existência de forças armadas modernas, balanceadas e aprestadas;

VII - as Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente;

VIII - ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões; e

IX - em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia Brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional e, neste contexto, exigem Forças Armadas adestradas e equipadas permanentemente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Anexo IV - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Defesa, e à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.

As FFAA, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras - muitas vezes decididas sem conhecimento prévio do Órgão -, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e muitas vezes envolvendo operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

Legislação

Lei Complementar nº 97, de 19 de junho de 1999:

Art. 12. O orçamento do Ministério da Defesa contemplará as prioridades da política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Ministério da Defesa identificará as dotações próprias da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 2º A consolidação das propostas orçamentárias das Forças será feita pelo Ministério da Defesa, obedecendo-se as prioridades estabelecidas na política de defesa nacional, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

Art. 9º, § 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso).

(Seguem algumas considerações contidas no artigo do Deputado Paulo Delgado "Conceitos de Segurança e Defesa : Implicações para a Ação Externa e Interna do Governo", Reflexões sobre defesa e segurança: uma estratégia para o Brasil, Brasília, Ministério da Defesa, Secretaria de Estudos e de Cooperação, 2004).

Sob o ponto de vista do crescimento demográfico e econômico, o Brasil dispõe e valoriza seus recursos naturais, que lhe permitem integrar-se ao cenário internacional como nação competitiva. A exploração destes recursos mobiliza capitais consideráveis que vão desde o bilhão de dólares de uma plataforma de extração petrolífera ou de uma central hidrelétrica, aos outros bilhões dos reatores nucleares. Sem falar dos valores que se agregam produzindo efeitos multiplicadores de riquezas nos programas relativos a essas áreas do País. Além de sua mera representação territorial ou marítima, esses recursos são alvos estratégicos e prioritários e devem ser protegidos por meios apropriados, além de companhias de seguro.

O escudo verde representado pela Amazônia produz no Brasil a mesma ilusão de isolamento e proteção que os Oceanos produziram por muitos anos nos Estados Unidos. Hoje se vê como o SIVAM veio tarde e a soberania da fronteira só se assegura como soberania da região. Em geopolítica, os escudos viram alvos e as ameaças territoriais transformam-se em ameaças econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200005

JUSTIFICATIVA

A evolução das tecnologias, de origem ou natureza militar, terrestre, naval, aérea e espacial, notadamente as de uso dual, combinada com as limitações econômicas, criaram o ambiente de cooperação que tornam a sociedade parceira essencial do desenvolvimento e a execução dos programas de Segurança e Defesa, sob o controle e supervisão do Estado ; com determinação, continuidade e criatividade orçamentária.

A arquitetura da modernização estratégica e institucional para qualificar em nível mais alto as necessidades crescentes de Segurança e Defesa é dada pela estabilidade democrática eo ambiente geoestratégico em que deve continuar operando a autoridade política brasileira. A política industrial de Defesa é essencial para que a política de Defesa se distinga de uma mera política de Segurança interna mas, também, para que retome a boa tradição brasileira de combinar mobilização industrial, inovação tecnológica, ensino e pesquisa que produziram nas Forças Armadas uma das mais respeitadas, sólidas, informadas e diversificadas inteligências industriais militares do mundo.

O desafio de possibilitar ; permitam-me usar a expressão com conotação econômica ; a prontidão estrutural, sustentada por uma indústria de Defesa ampla e competitiva, repercute positivamente nos indicadores econômicos do País e seu funcionamento agrega substância à política externa ao ampliar a integração continental pela participação na competição regional por manutenção, modernização e reequipamento das Forças Armadas e Policiais dos nossos vizinhos e interlocutores de outros continentes. Tal fato não somente contribui para consolidar nossa confiança recíproca, convergindo para uma maior compatibilização de equipamentos ; armas conhecidas e partilhadas suplantam compreensão hostil de sua aquisição ; mas, também, permite vislumbrar zonas de de produção público-privada que fomentem o intercâmbio comercial e a cooperação de inspiração e critérios multilaterais. A política de Segurança e Defesa não como corolário de projeção de força mas como corolário do desenvolvimento econômico mais geral da sociedade.;



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010001

PROGRAMA

0662 Combate à Criminalidade

AÇÃO

2680 Combate ao Crime Organizado, ao Tráfico Ilícito de Drogas e Armas e à Lavagem de Dinheiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Operação realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos temas de maior relevância na atualidade, por isso, o relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, em seu parecer preliminar, incluiu na parte especial de seu relatório as ações relacionadas a essa área como prioritárias para o atendimento de emendas.

Considerando, ainda, que as organizações criminosas têm atuado nas diversas esferas sociais, bem como em atividades ilícitas vinculadas ao comércio ilegal, ao narcotráfico e ao tráfico de armas, as instituições de segurança pública devem ser cada vez mais fortes e bem aparelhadas, com recursos básicos para as suas atividades, tais como viaturas, rádios, equipamentos operacionais e recursos de alta tecnologia.

Justifica-se, dessa forma, a solicitação de inclusão de meta para ações de combate à criminalidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010002

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

3916 Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos temas de maior relevância na atualidade, por isso, o relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, em seu parecer preliminar, incluiu na parte especial de seu relatório as ações relacionadas a essa área como prioritárias para o atendimento de emendas.

A ação ora emendada é medida necessária para auxiliar na redução dos níveis de criminalidade no país, visto que uma polícia mais bem aparelhada e com uma boa estrutura física terá melhores condições de realizar suas funções. Neste quesito, destaca-se a importância das atividades periciais, cujos órgãos são responsáveis pela elucidação de crimes de resolução complexa, e que, assim sendo, merecem ser contemplados, no detalhamento do Orçamento da União, com recursos suficientes para o aporte necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Justifica-se, dessa forma, a solicitação de inclusão de meta para implantação e modernização de estruturas físicas de unidades funcionais de segurança pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010003

PROGRAMA

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

AÇÃO

7797 Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos temas de maior relevância na atualidade, por isso, o relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, em seu parecer preliminar, incluiu na parte especial de seu relatório as ações relacionadas a essa área como prioritárias para o atendimento de emendas.

A modernização do Sistema Único de Segurança Pública é medida importante para que se possa investir na qualificação profissional dos agentes do Sistema e em novas tecnologias para o bom desempenho das funções de cada órgão. Dessa forma, o Estado poderá estar mais bem preparado para auxiliar no combate ao crime organizado, fazendo prevalecer o estado de direito e promovendo a segurança do cidadão. Neste quesito, destaca-se a importância das atividades periciais, cujos órgãos são responsáveis pela elucidação de crimes de resolução complexa, e que, assim sendo, merecem ser contemplados, no detalhamento do Orçamento da União, com recursos suficientes para o aporte necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Justifica-se, assim, a solicitação de inclusão de meta para reaparelhamento das instituições de segurança pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010004

PROGRAMA

1353 Modernização da Polícia Federal

AÇÃO

1B36 Construção e Ampliação de Bases Operacionais e Unidades do Departamento de Polícia Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída/ ampliada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos temas de maior relevância na atualidade, por isso, o relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, em seu parecer preliminar, incluiu na parte especial de seu relatório as ações relacionadas a essa área como prioritárias para o atendimento de emendas.

O programa Modernização da Polícia Federal trata de uma série de ações que vão desde a construção e reformas de unidades operacionais, até a capacitação dos servidores, passando pela aquisição de novos sistemas de comunicação e de informação, de equipamentos de informática, de meios de transportes adequados e demais equipamentos necessários ao aparelhamento da Polícia Federal. Nesse sentido, a inclusão de meta ora proposta tem por objetivo suprir as exigências do Departamento, no que tange à construção e ampliação de cinco bases operacionais, ressaltando que, apesar de as ações estarem voltadas para o reaparelhamento do órgão, o público-alvo dos benefícios advindos dessas ações será a sociedade em geral.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010005

PROGRAMA

1386 Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal

AÇÃO

7061 Aquisição de Veículos Especiais e Aeronaves para Policiamento da Malha Rodoviária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.008

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é necessária para que a Polícia Rodoviária Federal possa manter e, até mesmo, elevar o nível e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, mediante renovação da frota que possui atualmente, a qual, em virtude do desgaste natural decorrente do tempo de uso (de oito anos, em média), tornou-se anti-econômica.

Devemos ter em mente que grande parte da sensação de segurança do cidadão resulta da visibilidade das forças policiais, ou seja, da percepção de uma atuação policial ostensiva. A Polícia Rodoviária Federal, parte integrante do Sistema de Segurança Pública, conforme preceitua o artigo 144 da Constituição Federal, é eminentemente ostensiva, policiando diuturnamente as rodovias federais.

No entanto, para que haja um melhor policiamento e, em conseqüência disso, um combate mais efetivo à criminalidade, são necessários recursos materiais adequados e, principalmente, viaturas em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Nessa perspectiva, de acordo com o projeto de renovação anual da frota do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, necessita-se da imediata substituição de 2.006 (duas mil e seis) unidades de viaturas policiais, o que propiciará reduzir os enormes gastos com manutenção de frota demasiadamente sucateada, bem como da aquisição de 02 (duas) aeronaves para complementar o trabalho realizado nas bases aéreas já existentes. As aeronaves serão utilizadas para maior mobilidade de policiais para áreas remotas e atendimento de situações de crise nos bloqueios de rodovias, auxílio à usuários, resgate com múltiplas vítimas, transporte de material, incremento ao SAMU com transporte aeromédico diurno, noturno ou em condições meteorológicas adversas sem restrição de horário, agregando o DPRF às políticas nacionais de urgência, de defesa civil e de trânsito, atendimento às grandes calamidades públicas em todo o território nacional, transportes de autoridades, apoio as operações integradas conforme o Plano Nacional de Segurança Pública e atendimento às demais necessidades operacionais do DPRF. Vale ressaltar que a proporção da atual demanda se deve ao fato de não ter havido aporte financeiro suficiente nos últimos exercícios para atendimento das 26 Unidades Regionais da Polícia Rodoviária Federal, que atuam em mais de 60.000 km de rodovias federais sob sua circunscrição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 74 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - as dotações constantes da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais na função segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos temas de maior relevância na atualidade, por isso, o relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, em seu parecer preliminar, incluiu na parte especial de seu relatório as ações relacionadas a essa área como prioritárias para o atendimento de emendas.

Além da constante insuficiência na dotação do Orçamento da União destinado ao referido setor, há, na execução orçamentária, reiterados contingenciamentos que acabam por proporcionar condições para ações criminosas.

Pretende-se, assim, com a inclusão do inciso, evitar que esse contingenciamento prejudique as ações dos órgãos ligados à segurança pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210001

PROGRAMA

1220 Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde

AÇÃO

4525 APOIO À MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.743

JUSTIFICATIVA

A grande dificuldade em que passam os Hospitais públicos, hospitais filantrópicos e Santas Casas para manterem seu funcionamento, o número elevado de atendimento pelo SUS e a defasagem das tabelas de procedimentos levam estas entidades a uma situação caótica, comprometendo sua missão de levar à população serviços de saúde de que ela tanto necessita.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210002

PROGRAMA

1385 Proteção Social Especial

AÇÃO

2A65 Serviços de Proteção Social Especial à Família

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A emenda procura ampliar o número de pessoas assistidas em situação de risco pessoal e social nos serviços de proteção social especial prestados nas unidades de serviços de média e alta complexidade.

Com maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, direcionados à orientação e apoio sociofamiliar, plantão social, abordagem de rua, cuidado no domicílio, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, medidas socioeducativas em meio-aberto, dentre outros que vierem a ser definidos pelas regulações da Política Nacional de Assistência Social e priorizadas pelo Plano Nacional de Assistência Social. E para os indivíduos e famílias que se encontram sem referência, e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar, e, ou, comunitário, serão prestados os seguintes serviços: atendimento integral institucional, casa lar, república, casa de passagem, albergue, família substituta, família acolhedora, medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, trabalho protegido, dentre outros que vierem a ser definidos pelas regulações da Política Nacional de Assistência Social e priorizadas pelo Plano Nacional de Assistência Social



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210003

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6175 Atenção à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

61.742.752

JUSTIFICATIVA

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde(SUS).

No caso das mulheres, os problemas de saúde são agravados pela discriminação nas relações de trabalho e a sobrecarga com as responsabilidades com o trabalho doméstico. Outras variáveis como raça, etnia e situação de pobreza, realçam ainda mais as desigualdades. As mulheres vivem mais do que os homens, porém adoecem mais freqüentemente. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está mais relacionada com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Assim, a presente emenda visa garantir a inclusão do Programa Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos e, especificamente, a ação "Atenção à Saúde da mulher", entre as prioridades da administração pública federal em 2008.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210004

PROGRAMA

1312 Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos

AÇÃO

6181 Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

144.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva garantir atenção à saúde das pessoas portadoras de deficiência, especialmente no que tange a apoio aos estados e municípios na distribuição de órteses e próteses prescrita pelos médicos, haja vista as carências desse segmento da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210005

PROGRAMA

1216 Atenção Especializada em Saúde

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.113

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos para melhor estruturação das unidades de atendimento em saúde para a população propiciará a médio e longo prazo a melhoria do atendimento. O Fortalecimento da rede física de atendimento do SUS, em que se inserem hospitais públicos e privados credenciados, é imprescindível para a consolidação e melhoria de todo o sistema de saúde do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 34 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que compõem as redes de proteção social já têm que se esforçar enormemente para assegurar a qualidade do atendimento ao público alvo das políticas sociais. Muito embora recebam recursos públicos para financiar algumas de suas ações, sobrevivem com a sua capacidade de sensibilizar a sociedade das comunidades onde estão inseridas que, em regra, não fogem ao seu papel de co-responsáveis pela erradicação das desigualdades sociais e, com sua contribuição, possibilitam a redução dos déficits operacionais das referidas entidades.

Isto posto, consideramos muito justo o Estado repassar recursos para ações de construção, reforma e ampliação visto que no caso de extinção da entidade tais ativos são repassados ou ao poder público ou a entidade congênere que também exerce papel social nas mesmas condições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

4. Despesas com as ações vinculadas ao Fundo Nacional de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Os poucos recursos destinados ao financiamento dos programas, ações e serviços amparados pela política nacional de assistência social fazem com que o país apresente uma demanda reprimida em relação ao atendimento prestado aos usuários, para a qual ainda não vislumbra uma forma de redução. Tais recursos além de insuficientes representam pequena parcela do orçamento da seguridade social e, por este motivo, não é possível que fiquem sujeitos a contingenciamento, uma vez que a assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, que não poderá ser vinculada a órgão ou despesa, será constituída, exclusivamente, de dotações discricionárias do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 3%(três por cento) da receita corrente líquida e, na lei, a 1%(um por cento)

§ 1º ...

§ 2º A reserva de contingência será utilizada exclusivamente para atendimento de insuficiências nas despesa obrigatórias e de despesas emergenciais devidamente comprovadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade adequar o texto do art. 13 do PLDO/2008 ao conceito e à finalidade da reserva de contingência. Assim, por se destinar a suprir demandas contingentes, a reserva não poderá estar vinculada ex-ante a qualquer órgão ou despesas, ressalvados os casos das receitas próprias e legalmente vinculadas. Como impacta o resultado primário e como tem por objetivo socorrer despesas discricionárias, não poderá haver reserva para despesa financeira (RP=0). Aumenta-se o percentual que deve constar em reserva no projeto da LOA, passando de 2% para 3%, porque dificilmente haverá margem para reestimativas no Congresso Nacional, de modo a acomodar as emendas coletivas. Nesse sentido, a mudança de percentual visa preservar ao máximo as alocações feitas pelo Governo, uma vez que não haveria necessidade de cortes maiores nas dotações do projeto se a reserva já trouxer margem para atender emendas coletivas. Extirpa-se a referência ao art. 91 do DL 200/67, uma vez que o assunto encontra-se disciplinado no art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Finalmente, faz-se previsão, no parágrafo inserido, de que a reserva seja utilizada exclusivamente no atendimento de insuficiências nas despesas obrigatórias e em despesas emergenciais. Eventual necessidade de cobrir outras dotações deverá ser atendida mediante o remanejamento entre ações autorizadas na LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 56 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dêem-se ao caput do art. 56 e ao § 2º do referido artigo as seguintes redações:

Art. 56. O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei incluirá os recursos necessários ao atendimento:

.....

§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput deste artigo, considera-se ações e serviços públicos de saúde exclusivamente a programação alocada no órgão 36.000 - Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, a transferência de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou a adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária, com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde. Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres - isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesas, não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29 de 2000. A presente emenda, portanto, objetiva coibir a citada prática, estabelecendo que a observância da EC nº 29/2000 deve-se dar não apenas na lei, mas desde o projeto encaminhado pelo Poder Executivo, bem como definido que o universo dos gastos em ações e serviços de saúde como sendo aquele constante do programa de trabalho do órgão 36.000 - Ministério da Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 13 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único: Não será considerada, para efeitos do caput deste artigo, a reserva à conta de receitas próprias ou receitas vinculadas a entidade ou ações específicas

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo passou adotar, a partir do orçamento de 2006, a prática de se cortar parte da dotação do Ministério da Saúde e alocá-la na Reserva de Contingência em rubrica vinculada à Saúde, com o propósito de fazer com que um mesmo montante fosse computado tanto no cumprimento do dispositivo da LDO que determina que a referida Reserva seja constituída no projeto de lei orçamentária, com 2%, no mínimo, da receita corrente líquida quanto do que trata da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde. Essa prática evidentemente mostra-se inaceitável, visto que "reserva de contingência", por implicar o conceito de dotações livres, isto é, não vinculadas a qualquer órgão ou despesas, não pode integrar o piso da saúde, o que significa dizer que os projetos de orçamento encaminhados nos anos de 2006 e 2007 não atenderam a EC nº 29 de 2000. A presente emenda, portanto, objetiva coibir a referida prática, visto que impede que recursos da saúde sejam computados nos 2% da reserva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. No Projeto de Lei Orçamentária de 2008, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, às ações que visam a promoção da igualdade racial e gênero, e as destinadas à atenção à pessoa com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A questão da pessoa com deficiência tem adquirido crescente presença no cenário mundial e nacional, com diversas iniciativas sendo tomadas para a sua proteção. Não tardará a chegar ao Congresso Nacional, com o pretexto de ratificação, o texto da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada nas Nações Unidas em dezembro de 2006, e é grande, também, o volume de proposições legislativas em tramitação nesta Casa. No entanto, as ações a serem desenvolvidas em consequência das determinações legais só se realizarão com respaldo em recursos orçamentários. Assim, trazendo para o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma explícita, a prioridade na proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, daremos passo largo no sentido de cumprir as nossas leis, sobretudo a Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220001

PROGRAMA

0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

8093 Observatório do Mercado de Trabalho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Relatório de pesquisa (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

45

JUSTIFICATIVA

O mercado de trabalho brasileiro, desde o início da década de 90, vem passando por grandes transformações. Na década de 90 verificou-se um aumento da informalidade e do desemprego, o crescimento de novas ocupações e a saturação de ocupações até então grandes empregadoras. Também se verificou um aumento na participação do setor de serviços em detrimento das atividades industriais e rurais. As empresas cada vez mais exigem trabalhadores mais qualificados e dão cada vez maior importância a características pessoais como iniciativa, liderança e busca contínua de aprimoramento. Na década atual, tem se verificado uma retomada do crescimento do emprego formal, mas, apesar da geração de número considerável de empregos, a taxa de desemprego tem se mantido em patamar elevado. Nesse período, de forma fragmentada, promoveu-se diversas alterações na legislação trabalhista e muitas outras proposições ainda estão em discussão na sociedade. O salário-mínimo, embora ainda baixo, teve considerável aumento real na ordem de 60%.

Esta emenda visa possibilitar que sejam feitos estudos e pesquisas para analisar os impactos dessas transformações no mercado de trabalho brasileiro e auxiliar o governo e o Congresso Nacional a ajustar as políticas públicas de emprego.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220002

PROGRAMA

1329 Primeiro Emprego

AÇÃO

2D21 Qualificação de Jovens com vistas à Inserção no Mundo do Trabalho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Jovem qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

65.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE) é um compromisso com a sociedade brasileira para o combate à pobreza e à exclusão social, integrando as políticas públicas de emprego e renda a uma política de investimentos públicos e privados geradora de mais e melhores empregos. Segundo relatório da UNESCO 6,7 milhões de jovens brasileiros, entre 15 e 24 anos, não estudam nem trabalham. Esse total representa 20,3% dos jovens no Brasil, o que representa o dobro do desemprego da população adulta. O desemprego constitui uma das facetas mais perversas da negação da cidadania e a empregabilidade do jovem deve ser uma das principais prioridades da ação governamental no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220003

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

4725 Qualificação de Trabalhadores para Manutenção do Emprego e Incremento da Renda

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

O Programa de Qualificação Social e Profissional é um importante instrumento para o combate ao desemprego, à pobreza e à exclusão social, integrando as políticas públicas de emprego e renda a uma política de investimentos públicos e privados geradora de mais e melhores empregos. De acordo com a PNAD/IBGE, em 2005, havia cerca de 9 milhões de trabalhadores desempregados no Brasil. O desemprego constitui um das facetas mais perversas da negação da cidadania e a empregabilidade do trabalhador deve ser uma das principais prioridades da ação governamental do Brasil. Assim sendo, encaminhamos a referida emenda ao apreço dessa Comissão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220004

PROGRAMA

1133 Economia Solidária em Desenvolvimento

AÇÃO

NOVA Promoção da comercialização de produtos da Economia Solidária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Feira/evento realizado (evento)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O principal gargalo para a melhoria dos resultados da economia solidária no Brasil, especialmente no tcoante à renda dos trabalhadores envolvidos nesse tipo de arranjo produtivo é a comercialização dos produtos. Isto decorre, em grande medida, da dificuldade de acesso a instrumentos de divulgação dos seus produtos. A participação em feiras nacionais e internacionais é um dos meios mais eficazes para tornar os produtos da economia solidária conhecidos e para fechar negócios. Além disso, o sucesso de empreendimentos da economia solidária que vierem a participar desse tipo de eventos, terá um importante efeito demonstrativo no sentido de ampliar o interesse dos trabalhadores, dos agentes financeiros e do Estado em apoiar a economia solidária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220005

PROGRAMA

0101 Qualificação Social e Profissional

AÇÃO

NOVA Qualificação de Trabalhadores para manutenção do emprego e incremento da renda no setor agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

O Programa de Qualificação Social e Profissional é um importante instrumento para o combate ao desemprego, à pobreza e à exclusão social, integrando as políticas públicas de emprego e renda a uma política de investimentos públicos e privados geradora de mais e melhores empregos. Todos os principais indicadores sócioeconômicos deixam claro que o campo apresenta condições muito mais dramáticas de pobreza. Isto deve-se a vários fatores, dentre os quais à baixa escolaridade, falta de acesso a novas tecnologias e qualificação profissional. Esta ação visa garantir condições para aumento da produtividade no campo e, conseqüentemente, de renda dos trabalhadores rurais.

Assim sendo, encaminhamos a referida emenda ao apreço dessa Comissão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 32

TEXTO PROPOSTO

Incluir o inciso IX no art. 32;
 IX - entidades que desenvolvam políticas de economia solidária.

JUSTIFICATIVA

Desde 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária no Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo Federal tem buscado apoiar esse amplo conjunto de trabalhadores que conseguem seu sustento no dia-a-dia por meio de sua própria autogestão. Foi constatado, desde 2005, que pelo menos 1.250.000 pessoas estão organizadas em empreendimentos de economia solidária, cuja definição e resultado foram publicados no "Atlas da Economia Solidária no Brasil" (MTE, 2006). As políticas voltadas para esse público visam apoiar, fortalecer e sobretudo viabilizar, como estratégia eficaz de integração social, as atividades por conta própria, mesmo quando ainda mal remuneradas e informais. Podem ser englobadas nesta vertente as políticas de reforma agrária, compras antecipadas da produção camponesa, microcrédito e de fomento do associativismo/cooperativismo dos micro e pequenos empreendedores. A estas se devem acrescentar as políticas de desenvolvimento local sustentável e de economia solidária. Na economia solidária, ninguém que deseja e precisa trabalhar tem de encontrar quem queira empregá-lo. Basta aderir a um empreendimento solidário, cujas portas devem estar sempre abertas a novos sócios. Para que a economia solidária possa gerar postos de trabalho na medida em que mais pessoas a procurem para trabalhar, a principal condição é o acesso a crédito e investimentos sociais (já fundo perdido) para que os empreendimentos solidários possam adquirir meios de produção para os novos associados. O serviço da dívida assumida poderá ser amortizado com as sobras proporcionadas pelo trabalho dos últimos. Os trabalhadores associados em cooperativas ou outros tipos de empreendimentos solidários são os proprietários da entidade e ao mesmo tempo os que realizam todas as atividades econômicas que seu funcionamento requer. Os sócios dos empreendimentos os administram coletivamente em auto-gestão, com obediência à regra cada cabeça um voto.

No Brasil, a economia solidária também se justifica pela crescente incapacidade do sistema capitalista para absorver produtivamente a População Economicamente Ativa - PEA. Esta tendência se manifesta sob as formas de: 1. número muito elevado de pessoas desejosas e necessitadas de trabalho e renda, que não encontram empregadores a quem vender sua capacidade de trabalhar; 2. parte das pessoas nesta situação persistem na procura de emprego, o que os torna por definição desempregados. O tempo médio para encontrar emprego, na Grande São Paulo, por exemplo, tem se prolongado sem cessar e agora ultrapassa um ano; 3. outra parte das pessoas sem trabalho já desistiu de procurar emprego ou nem tentou fazê-lo. Esta parte dos "sem-trabalho" inventam para si modos de ganhar a vida exercendo diferentes ofícios - vendedores ambulantes, mão-de-obra avulsa, bóias-frias na agricultura, catadores de lixo, costureiras, doceiras, consultores, assistentes de computação, artistas performáticos etc., etc. - por conta própria e procurando colocar seus produtos e serviços em mercados saturados pelo excesso de oferta e por isso a preços deprimidos.

O problema torna-se agudo quando atinge pessoas jovens. É sabido que o desemprego entre os jovens é duas vezes maior do que na PEA como um todo. A falta de perspectiva de emprego faz com que uma proporção alta de jovens do sexo masculino desista da escola, passando a ficar ociosa. Parte destes jovens torna-se delinqüente e alimenta a crescente população carcerária de nosso país. Os que aderem ao crime organizado não chegam, em geral, à idade adulta.

As restrições para a plena ocupação na economia solidária seriam todas de ordem material da própria estrutura do Estado no sentido de criar políticas que permitam os cidadãos brasileiros poderem fazer essa opção. Em primeiro lugar, a limitação do crédito disponível para empreendimentos, eventualmente imposta por políticas de Governo, no sentido de tornar viável o financiamento das atividades a serem desenvolvidas em autogestão. A economia solidária não visa o lucro máximo e por isso não compete por mercados mediante compressão de custos. Os empreendimentos solidários tendem antes a colaborar para expandir o mercado, à medida que mais trabalhadores batam a suas portas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220006

JUSTIFICATIVA

Associadas a essa dificuldade, estão outras, decorrentes da falta de estrutura no Estado brasileiro para sustentar o apoio aos trabalhadores que optam pela autogestão, no sentido de poderem ser bem sucedidos em suas atividades (à exemplo do que já existe hoje para empreendimentos patronais ou mesmo rurais). Isso significa ter políticas públicas consolidadas para dar assistência técnica a essas iniciativas, de proporcionar formação sócio-profissional adequada para a autogestão, além de tornar viáveis meios de distribuição e comercialização da produção dessas empresas, incluído nisso as compras públicas.

A realidade atual dessa dificuldade se manifesta quando os órgãos responsáveis pelas políticas voltadas para a economia solidária, como a SENAES, encontram-se sem estruturas físicas adequadas, equipes técnicas em número insuficiente para a boa execução dessas políticas, além de terem orçamentos extremamente limitados para as reais demandas dos setores organizados pela autogestão.

A institucionalização da política de economia solidária no Governo Federal passou por diversas esferas de governo e teve o seu coroamento quando foi realizada a I Conferência Nacional de Economia Solidária, em junho de 2006, com a participação de 1.200 delegados de todo o país e se instalou oficialmente o Conselho Nacional de Economia Solidária em novembro do mesmo ano. Participam deste Conselho, pelo governo, 13 ministérios, 3 bancos federais, a FONSET (Secretarias Estaduais de Trabalho) e a Rede Gestores Públicos de Economia Solidária; pela sociedade civil, quase duas dezenas de movimentos sociais e entidades de fomento; e quase duas dezenas de representantes de federações de cooperativas e do Fórum Brasileiro de Economia Solidária. Tanto a Conferência como o Conselho aprovaram resoluções que apontam para a necessidade de que seja instituído no Brasil, a partir do Governo Federal, um Sistema Nacional de Economia Solidária que contemple as demandas por crédito, formação, assistência técnica e comercialização dos produtos da economia solidária. Essas resoluções reconhecem o esforço feito nos últimos 4 anos para iniciar políticas que apontem para esse sistema. Mas reforçam a necessidade de que a economia solidária passe a ocupar um lugar estratégico nas políticas de desenvolvimento do país e que para isso a relação do Governo Federal com Governos de Estado e Municípios deve ser ampliada, e o conjunto dessas políticas deve constar de um arcabouço jurídico específico a ser desenvolvido com foco nas características da economia solidária.

Desse conjunto de problemas e perspectivas colocadas para a economia solidária no país, como novo e promissor setor para inclusão social e geração de renda com equidade, é que se coloca a necessidade de aprovar a emenda ora em questão visando dar maior agilidade à execução dessa política. Por se tratar de um setor em estruturação e ainda com insuficientes estruturas de Estado que lhe dão o devido e necessário suporte, a parceria com entidades privadas sem fins lucrativos tem sido o principal meio para que a população tenha acesso à essa política. Isso torna a economicidade no fator de decisão do gestor público para realização destes serviços um fator essencial, e sua dinamização pela emenda em questão será de grande valia para o desenvolvimento da economia solidária no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Anexo IV - Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte item inciso II do Anexo IV:
 4. programa de economia solidária em desenvolvimento.

JUSTIFICATIVA

Desde 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária no Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo Federal tem buscado apoiar esse amplo conjunto de trabalhadores que conseguem seu sustento no dia-a-dia por meio de sua própria autogestão. Foi constatado, desde 2005, que pelo menos 1.250.000 pessoas estão organizadas em empreendimentos de economia solidária, cuja definição e resultado foram publicados no "Atlas da Economia Solidária no Brasil" (MTE, 2006). As políticas voltadas para esse público visam apoiar, fortalecer e sobretudo viabilizar, como estratégia eficaz de integração social, as atividades por conta própria, mesmo quando ainda mal remuneradas e informais. Podem ser englobadas nesta vertente as políticas de reforma agrária, compras antecipadas da produção camponesa, microcrédito e de fomento do associativismo/cooperativismo dos micro e pequenos empreendedores. A estas se devem acrescentar as políticas de desenvolvimento local sustentável e de economia solidária. Na economia solidária, ninguém que deseja e precisa trabalhar tem de encontrar quem queira empregá-lo. Basta aderir a um empreendimento solidário, cujas portas devem estar sempre abertas a novos sócios. Para que a economia solidária possa gerar postos de trabalho na medida em que mais pessoas a procurem para trabalhar, a principal condição é o acesso a crédito e investimentos sociais (já fundo perdido) para que os empreendimentos solidários possam adquirir meios de produção para os novos associados. O serviço da dívida assumida poderá ser amortizado com as sobras proporcionadas pelo trabalho dos últimos. Os trabalhadores associados em cooperativas ou outros tipos de empreendimentos solidários são os proprietários da entidade e ao mesmo tempo os que realizam todas as atividades econômicas que seu funcionamento requer. Os sócios dos empreendimentos os administram coletivamente em auto-gestão, com obediência à regra cada cabeça um voto.

No Brasil, a economia solidária também se justifica pela crescente incapacidade do sistema capitalista para absorver produtivamente a População Economicamente Ativa (PEA). Esta tendência se manifesta sob as formas de: 1. número muito elevado de pessoas desejosas e necessitadas de trabalho e renda, que não encontram empregadores a quem vender sua capacidade de trabalhar; 2. parte das pessoas nesta situação persistem na procura de emprego, o que os torna por definição desempregados. O tempo médio para encontrar emprego, na Grande São Paulo, por exemplo, tem se prolongado sem cessar e agora ultrapassa um ano; 3. outra parte das pessoas sem trabalho já desistiu de procurar emprego ou nem tentou fazê-lo. Esta parte dos "sem-trabalho" inventam para si modos de ganhar a vida exercendo diferentes ofícios (vendedores ambulantes, mão-de-obra avulsa, bóias-frias na agricultura, catadores de lixo, costureiras, doceiras, consultores, assistentes de computação, artistas performáticos etc., etc.) por conta própria e procurando colocar seus produtos e serviços em mercados saturados pelo excesso de oferta e por isso a preços deprimidos.

O problema torna-se agudo quando atinge pessoas jovens. É sabido que o desemprego entre os jovens é duas vezes maior do que na PEA como um todo. A falta de perspectiva de emprego faz com que uma proporção alta de jovens do sexo masculino desista da escola, passando a ficar ociosa. Parte destes jovens torna-se delinqüente e alimenta a crescente população carcerária de nosso país. Os que aderem ao crime organizado não chegam, em geral, à idade adulta.

As restrições para a plena ocupação na economia solidária seriam todas de ordem material da própria estrutura do Estado no sentido de criar políticas que permitam os cidadãos brasileiros poderem fazer essa opção. Em primeiro lugar, a limitação do crédito disponível para empreendimentos, eventualmente imposta por políticas de Governo, no sentido de tornar viável o financiamento das atividades a serem desenvolvidas em autogestão. A economia solidária não visa o lucro máximo e por isso não compete por mercados mediante compressão de custos. Os empreendimentos solidários tendem antes a colaborar para expandir o mercado, à medida que mais trabalhadores batam a suas portas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220007

JUSTIFICATIVA

Associadas a essa dificuldade, estão outras, decorrentes da falta de estrutura no Estado brasileiro para sustentar o apoio aos trabalhadores que optam pela autogestão, no sentido de poderem ser bem sucedidos em suas atividades (à exemplo do que já existe hoje para empreendimentos patronais ou mesmo rurais). Isso significa ter políticas públicas consolidadas para dar assistência técnica a essas iniciativas, de proporcionar formação sócio-profissional adequada para a autogestão, além de tornar viáveis meios de distribuição e comercialização da produção dessas empresas, incluído nisso as compras públicas.

A realidade atual dessa dificuldade se manifesta quando os órgãos responsáveis pelas políticas voltadas para a economia solidária, como a SENAES, encontram-se sem estruturas físicas adequadas, equipes técnicas em número insuficiente para a boa execução dessas políticas, além de terem orçamentos extremamente limitados para as reais demandas dos setores organizados pela autogestão.

A institucionalização da política de economia solidária no Governo Federal passou por diversas esferas de governo e teve o seu coroamento quando foi realizada a I Conferência Nacional de Economia Solidária, em junho de 2006, com a participação de 1.200 delegados de todo o país e se instalou oficialmente o Conselho Nacional de Economia Solidária em novembro do mesmo ano. Participam deste Conselho, pelo governo, 13 ministérios, 3 bancos federais, a FONSET (Secretarias Estaduais de Trabalho) e a Rede Gestores Públicos de Economia Solidária; pela sociedade civil, quase duas dezenas de movimentos sociais e entidades de fomento; e quase duas dezenas de representantes de federações de cooperativas e do Fórum Brasileiro de Economia Solidária. Tanto a Conferência como o Conselho aprovaram resoluções que apontam para a necessidade de que seja instituído no Brasil, a partir do Governo Federal, um Sistema Nacional de Economia Solidária que contemple as demandas por crédito, formação, assistência técnica e comercialização dos produtos da economia solidária. Essas resoluções reconhecem o esforço feito nos últimos 4 anos para iniciar políticas que apontem para esse sistema. Mas reforçam a necessidade de que a economia solidária passe a ocupar um lugar estratégico nas políticas de desenvolvimento do país e que para isso a relação do Governo Federal com Governos de Estado e Municípios deve ser ampliada, e o conjunto dessas políticas deve constar de um arcabouço jurídico específico a ser desenvolvido com foco nas características da economia solidária.

Desse conjunto de problemas e perspectivas colocadas para a economia solidária no país, como novo e promissor setor para inclusão social e geração de renda com equidade, é que se coloca a necessidade de aprovar a emenda ora em questão visando dar maior agilidade à execução dessa política. Por se tratar de um setor em estruturação e ainda com insuficientes estruturas de Estado que lhe dão o devido e necessário suporte, a parceria com entidades privadas sem fins lucrativos tem sido o principal meio para que a população tenha acesso à essa política. Isso torna a economicidade no fator de decisão do gestor público para realização destes serviços um fator essencial, e sua dinamização pela emenda em questão será de grande valia para o desenvolvimento da economia solidária no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e trabalho, observado o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Desde 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária no Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo Federal tem buscado apoiar esse amplo conjunto de trabalhadores que conseguem seu sustento no dia-a-dia por meio de sua própria autogestão. Foi constatado, desde 2005, que pelo menos 1.250.000 pessoas estão organizadas em empreendimentos de economia solidária, cuja definição e resultado foram publicados no "Atlas da Economia Solidária no Brasil" (MTE, 2006). As políticas voltadas para esse público visam apoiar, fortalecer e sobretudo viabilizar, como estratégia eficaz de integração social, as atividades por conta própria, mesmo quando ainda mal remuneradas e informais. Podem ser englobadas nesta vertente as políticas de reforma agrária, compras antecipadas da produção camponesa, microcrédito e de fomento do associativismo/cooperativismo dos micro e pequenos empreendedores. A estas se devem acrescentar as políticas de desenvolvimento local sustentável e de economia solidária. Na economia solidária, ninguém que deseja e precisa trabalhar tem de encontrar quem queira empregá-lo. Basta aderir a um empreendimento solidário, cujas portas devem estar sempre abertas a novos sócios. Para que a economia solidária possa gerar postos de trabalho na medida em que mais pessoas a procurem para trabalhar, a principal condição é o acesso a crédito e investimentos sociais (já fundo perdido) para que os empreendimentos solidários possam adquirir meios de produção para os novos associados. O serviço da dívida assumida poderá ser amortizado com as sobras proporcionadas pelo trabalho dos últimos. Os trabalhadores associados em cooperativas ou outros tipos de empreendimentos solidários são os proprietários da entidade e ao mesmo tempo os que realizam todas as atividades econômicas que seu funcionamento requer. Os sócios dos empreendimentos os administram coletivamente em auto-gestão, com obediência à regra cada cabeça um voto.

No Brasil, a economia solidária também se justifica pela crescente incapacidade do sistema capitalista para absorver produtivamente a População Economicamente Ativa - PEA. Esta tendência se manifesta sob as formas de: 1. número muito elevado de pessoas desejosas e necessitadas de trabalho e renda, que não encontram empregadores a quem vender sua capacidade de trabalhar; 2. parte das pessoas nesta situação persistem na procura de emprego, o que os torna por definição desempregados. O tempo médio para encontrar emprego, na Grande São Paulo, por exemplo, tem se prolongado sem cessar e agora ultrapassa um ano; 3. outra parte das pessoas sem trabalho já desistiu de procurar emprego ou nem tentou fazê-lo. Esta parte dos "sem-trabalho" inventam para si modos de ganhar a vida exercendo diferentes ofícios - vendedores ambulantes, mão-de-obra avulsa, bóias-frias na agricultura, catadores de lixo, costureiras, doceiras, consultores, assistentes de computação, artistas performáticos etc., etc. - por conta própria e procurando colocar seus produtos e serviços em mercados saturados pelo excesso de oferta e por isso a preços deprimidos.

O problema torna-se agudo quando atinge pessoas jovens. É sabido que o desemprego entre os jovens é duas vezes maior do que na PEA como um todo. A falta de perspectiva de emprego faz com que uma proporção alta de jovens do sexo masculino desista da escola, passando a ficar ociosa. Parte destes jovens torna-se delinqüente e alimenta a crescente população carcerária de nosso país. Os que aderem ao crime organizado não chegam, em geral, à idade adulta.

As restrições para a plena ocupação na economia solidária seriam todas de ordem material da própria estrutura do Estado no sentido de criar políticas que permitam os cidadãos brasileiros poderem fazer essa opção. Em primeiro lugar, a limitação do crédito disponível para empreendimentos, eventualmente imposta por políticas de Governo, no



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220008

JUSTIFICATIVA

sentido de tornar viável o financiamento das atividades a serem desenvolvidas em autogestão. A economia solidária não visa o lucro máximo e por isso não compete por mercados mediante compressão de custos. Os empreendimentos solidários tendem antes a colaborar para expandir o mercado, à medida que mais trabalhadores batam a suas portas. Associadas a essa dificuldade, estão outras, decorrentes da falta de estrutura no Estado brasileiro para sustentar o apoio aos trabalhadores que optam pela autogestão, no sentido de poderem ser bem sucedidos em suas atividades (à exemplo do que já existe hoje para empreendimentos patronais ou mesmo rurais). Isso significa ter políticas públicas consolidadas para dar assistência técnica a essas iniciativas, de proporcionar formação sócio-profissional adequada para a autogestão, além de tornar viáveis meios de distribuição e comercialização da produção dessas empresas, incluído nisso as compras públicas.

A realidade atual dessa dificuldade se manifesta quando os órgãos responsáveis pelas políticas voltadas para a economia solidária, como a SENAES, encontram-se sem estruturas físicas adequadas, equipes técnicas em numero insuficiente para a boa execução dessas políticas, além de terem orçamentos extremamente limitados para as reais demandas dos setores organizados pela autogestão.

A institucionalização da política de economia solidária no Governo Federal passou por diversas esferas de governo e teve o seu coroamento quando foi realizada a I Conferência Nacional de Economia Solidária, em junho de 2006, com a participação de 1.200 delegados de todo o país e se instalou oficialmente o Conselho Nacional de Economia Solidária em novembro do mesmo ano. Participam deste Conselho, pelo governo, 13 ministérios, 3 bancos federais, a FONSET (Secretarias Estaduais de Trabalho) e a Rede Gestores Públicos de Economia Solidária; pela sociedade civil, quase duas dezenas de movimentos sociais e entidades de fomento; e quase duas dezenas de representantes de federações de cooperativas e do Fórum Brasileiro de Economia Solidária. Tanto a Conferência como o Conselho aprovaram resoluções que apontam para a necessidade de que seja instituído no Brasil, a partir do Governo Federal, um Sistema Nacional de Economia Solidária que contemple as demandas por crédito, formação, assistência técnica e comercialização dos produtos da economia solidária. Essas resoluções reconhecem o esforço feito nos últimos 4 anos para iniciar políticas que apontem para esse sistema. Mas reforçam a necessidade de que a economia solidária passe a ocupar um lugar estratégico nas políticas de desenvolvimento do país e que para isso a relação do Governo Federal com Governos de Estado e Municípios deve ser ampliada, e o conjunto dessas políticas deve constar de um arcabouço jurídico específico a ser desenvolvido com foco nas características da economia solidária.

Desse conjunto de problemas e perspectivas colocadas para a economia solidária no país, como novo e promissor setor para inclusão social e geração de renda com equidade, é que se coloca a necessidade de aprovar a emenda ora em questão visando dar maior agilidade à execução dessa política. Por se tratar de um setor em estruturação e ainda com insuficientes estruturas de Estado que lhe dão o devido e necessário suporte, a parceria com entidades privadas sem fins lucrativos tem sido o principal meio para que a população tenha acesso à essa política. Isso torna a economicidade no fator de decisão do gestor público para realização destes serviços um fator essencial, e sua dinamização pela emenda em questão será de grande valia para o desenvolvimento da economia solidária no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o inciso V no Artigo 30:
V - e que desenvolvam políticas de economia solidária.

JUSTIFICATIVA

Desde 2003, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária no Ministério do Trabalho e Emprego, o Governo Federal tem buscado apoiar esse amplo conjunto de trabalhadores que conseguem seu sustento no dia-a-dia por meio de sua própria autogestão. Foi constatado, desde 2005, que pelo menos 1.250.000 pessoas estão organizadas em empreendimentos de economia solidária, cuja definição e resultado foram publicados no "Atlas da Economia Solidária no Brasil" (MTE, 2006). As políticas voltadas para esse público visam apoiar, fortalecer e sobretudo viabilizar, como estratégia eficaz de integração social, as atividades por conta própria, mesmo quando ainda mal remuneradas e informais. Podem ser englobadas nesta vertente as políticas de reforma agrária, compras antecipadas da produção camponesa, microcrédito e de fomento do associativismo/cooperativismo dos micro e pequenos empreendedores. A estas se devem acrescentar as políticas de desenvolvimento local sustentável e de economia solidária. Na economia solidária, ninguém que deseja e precisa trabalhar tem de encontrar quem queira empregá-lo. Basta aderir a um empreendimento solidário, cujas portas devem estar sempre abertas a novos sócios. Para que a economia solidária possa gerar postos de trabalho na medida em que mais pessoas a procurem para trabalhar, a principal condição é o acesso a crédito e investimentos sociais (já fundo perdido) para que os empreendimentos solidários possam adquirir meios de produção para os novos associados. O serviço da dívida assumida poderá ser amortizado com as sobras proporcionadas pelo trabalho dos últimos. Os trabalhadores associados em cooperativas ou outros tipos de empreendimentos solidários são os proprietários da entidade e ao mesmo tempo os que realizam todas as atividades econômicas que seu funcionamento requer. Os sócios dos empreendimentos os administram coletivamente em auto-gestão, com obediência à regra cada cabeça um voto.

No Brasil, a economia solidária também se justifica pela crescente incapacidade do sistema capitalista para absorver produtivamente a População Economicamente Ativa (PEA). Esta tendência se manifesta sob as formas de: 1. número muito elevado de pessoas desejosas e necessitadas de trabalho e renda, que não encontram empregadores a quem vender sua capacidade de trabalhar; 2. parte das pessoas nesta situação persistem na procura de emprego, o que os torna por definição desempregados. O tempo médio para encontrar emprego, na Grande São Paulo, por exemplo, tem se prolongado sem cessar e agora ultrapassa um ano; 3. outra parte das pessoas sem trabalho já desistiu de procurar emprego ou nem tentou fazê-lo. Esta parte dos "sem-trabalho" inventam para si modos de ganhar a vida exercendo diferentes ofícios: vendedores ambulantes, mão-de-obra avulsa, bóias-frias na agricultura, catadores de lixo, costureiras, doceiras, consultores, assistentes de computação, artistas performáticos etc., etc. por conta própria e procurando colocar seus produtos e serviços em mercados saturados pelo excesso de oferta e por isso a preços deprimidos.

O problema torna-se agudo quando atinge pessoas jovens. É sabido que o desemprego entre os jovens é duas vezes maior do que na PEA como um todo. A falta de perspectiva de emprego faz com que uma proporção alta de jovens do sexo masculino desista da escola, passando a ficar ociosa. Parte destes jovens torna-se delinqüente e alimenta a crescente população carcerária de nosso país. Os que aderem ao crime organizado não chegam, em geral, à idade adulta.

As restrições para a plena ocupação na economia solidária seriam todas de ordem material da própria estrutura do Estado no sentido de criar políticas que permitam os cidadãos brasileiros poderem fazer essa opção. Em primeiro lugar, a limitação do crédito disponível para empreendimentos, eventualmente imposta por políticas de Governo, no sentido de tornar viável o financiamento das atividades a serem desenvolvidas em autogestão. A economia solidária não visa o lucro máximo e por isso não compete por mercados mediante compressão de custos. Os empreendimentos solidários tendem antes a colaborar para expandir o mercado, à medida que mais trabalhadores batam a suas portas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220009

JUSTIFICATIVA

Associadas a essa dificuldade, estão outras, decorrentes da falta de estrutura no Estado brasileiro para sustentar o apoio aos trabalhadores que optam pela autogestão, no sentido de poderem ser bem sucedidos em suas atividades (à exemplo do que já existe hoje para empreendimentos patronais ou mesmo rurais). Isso significa ter políticas públicas consolidadas para dar assistência técnica a essas iniciativas, de proporcionar formação sócio-profissional adequada para a autogestão, além de tornar viáveis meios de distribuição e comercialização da produção dessas empresas, incluído nisso as compras públicas.

A realidade atual dessa dificuldade se manifesta quando os órgãos responsáveis pelas políticas voltadas para a economia solidária, como a SENAES, encontram-se sem estruturas físicas adequadas, equipes técnicas em número insuficiente para a boa execução dessas políticas, além de terem orçamentos extremamente limitados para as reais demandas dos setores organizados pela autogestão.

A institucionalização da política de economia solidária no Governo Federal passou por diversas esferas de governo e teve o seu coroamento quando foi realizada a I Conferência Nacional de Economia Solidária, em junho de 2006, com a participação de 1.200 delegados de todo o país e se instalou oficialmente o Conselho Nacional de Economia Solidária em novembro do mesmo ano. Participam deste Conselho, pelo governo, 13 ministérios, 3 bancos federais, a FONSET (Secretarias Estaduais de Trabalho) e a Rede Gestores Públicos de Economia Solidária; pela sociedade civil, quase duas dezenas de movimentos sociais e entidades de fomento; e quase duas dezenas de representantes de federações de cooperativas e do Fórum Brasileiro de Economia Solidária. Tanto a Conferência como o Conselho aprovaram resoluções que apontam para a necessidade de que seja instituído no Brasil, a partir do Governo Federal, um Sistema Nacional de Economia Solidária que contemple as demandas por crédito, formação, assistência técnica e comercialização dos produtos da economia solidária. Essas resoluções reconhecem o esforço feito nos últimos 4 anos para iniciar políticas que apontem para esse sistema. Mas reforçam a necessidade de que a economia solidária passe a ocupar um lugar estratégico nas políticas de desenvolvimento do país e que para isso a relação do Governo Federal com Governos de Estado e Municípios deve ser ampliada, e o conjunto dessas políticas deve constar de um arcabouço jurídico específico a ser desenvolvido com foco nas características da economia solidária.

Desse conjunto de problemas e perspectivas colocadas para a economia solidária no país, como novo e promissor setor para inclusão social e geração de renda com equidade, é que se coloca a necessidade de aprovar a emenda ora em questão visando dar maior agilidade à execução dessa política. Por se tratar de um setor em estruturação e ainda com insuficientes estruturas de Estado que lhe dão o devido e necessário suporte, a parceria com entidades privadas sem fins lucrativos tem sido o principal meio para que a população tenha acesso à essa política. Isso torna a economicidade no fator de decisão do gestor público para realização destes serviços um fator essencial, e sua dinamização pela emenda em questão será de grande valia para o desenvolvimento da economia solidária no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 94 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

JUSTIFICATIVA

Nada mais necessário nesse momento de valorização da moeda nacional e conseqüente prejuízos aos setores primários de exportação que uma política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento para esta questão. Esta carência que prejudica a economia de diversos estados da federação causando demissões em quantias alarmantes, com destaque que faço ao setor moveleiro e ao setor coureiro calçadista, os quais em decorrência da política cambial estão tendo que demitir centenas e centenas de trabalhadores nos seus pólos de produção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 7º o seguinte parágrafo:

§ As programações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento que representem a execução de medidas que integram o Plano de Aceleração de Crescimento e PAC, instituído pelo Decreto 6.025, de 22 de janeiro de 2007, deverão receber identificador específica, a nível de subtítulo, que indique tal condição.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução da programação do PAC é fator absolutamente crítico para o sucesso do Plano, uma vez que:

- a) é previsto um tratamento mais favorável, quanto a liberações e contingenciamento, às programações incluídas tanto em um quanto em outro agrupamento de ações;
- b) os projetos de investimento mencionados no PAC são essenciais para a obtenção dos efeitos macroeconômicos esperados pelo governo na formulação e apresentação do programa, devendo ser acompanhados de forma muito intensiva pelo Legislativo; e
- c) até o momento, a única fonte oficial de informações sobre o leque de projetos de investimento anunciados pelo Executivo como integrantes do PAC é a marcação de programações orçamentárias na base do sistema SIAFI em 2007, marcação esta que pode ser alterada pelo Executivo a qualquer tempo; ainda assim, nada se sabe a respeito dos investimentos das empresas estatais, concessionárias privadas de serviços públicos ou de outros agentes privados.

Não obstante ter sido tal programa lançado como pedra fundamental da política econômica dos anos que se iniciam, rigorosamente nada se menciona no Projeto da LDO a seu respeito. Portanto, permanece sendo um Plano regulado por medidas no âmbito do Executivo, a despeito do enorme impacto que alega ter nos rumos econômicos e fiscais do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5002 - Com. Turismo e Desporto

EMENDA

50020001

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

0564 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar no orçamento para 2008 os projetos de implantação e melhoria de infra-estrutura turística, em função do relevante papel que esta atividade desempenha no desenvolvimento econômico do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5002 - Com. Turismo e Desporto

EMENDA

50020002

PROGRAMA

8028 Segundo Tempo

AÇÃO

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa reforçar o atendimento de alunos beneficiados na rede pública escolar, no Programa 2º Tempo, melhorando as condições de esporte e lazer.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5002 - Com. Turismo e Desporto

EMENDA

50020003

PROGRAMA

1250 Esporte e Lazer da Cidade

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa aumentar a infra-estrutura dos esportes no lazer para as crianças de baixa renda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5002 - Com. Turismo e Desporto

EMENDA

50020004

PROGRAMA

1163 Brasil: Destino Turístico Internacional

AÇÃO

NOVA Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Internacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Campanha realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Divulgar a imagem do País no exterior visando alcançar as metas estabelecidas no Plano Nacional de Turismo e no Plano Aquarela.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5002 - Com. Turismo e Desporto

EMENDA

50020005

PROGRAMA

1166 Turismo no Brasil: Uma Viagem para Todos

AÇÃO

4590 Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa qualificada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56.000

JUSTIFICATIVA

Melhorar a qualidade dos serviços prestados ao turista e aumentar a empregabilidade e competência dos profissionais associados ao turismo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240001

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE RAMAIS E CONTORNOS FERROVIÁRIOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A construção de ramais e contornos ferroviários se tornam essenciais para a manutenção da matriz logística nacional. Há algumas décadas, a opção feita por nossos governos de um modelo absurdamente rodoviário, no qual ao transporte ferroviário coube subsistir em um plano secundário, conduz-nos a uma obrigação mínima, ao cumprimento do assim chamado "dever de casa", qual seja, o de pelo menos cuidarmos de sua manutenção. Essa manutenção se traduz essencialmente pela construção de ramais e contornos ferroviários que, pelo menos, possam corresponder à demanda de uma economia que dá visíveis mostras de retomada do crescimento. Vemos assim plenamente justificada a presente Emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240002

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

10DY CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (espécie)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A economia brasileira mostra vetores de retomada do crescimento que podem, a curto ou médio prazo, torná-lo vigoroso. Dentro dessa perspectiva, o país não deve e não pode conviver com a atual estrutura viária. A necessidade de escoamento da produção e sua distribuição justifica a presente Emenda.

A proposta de construção de 1.000 novos quilômetros de rodovias federais visa a atender à demanda de inúmeros municípios que, ainda hoje, se encontram em estado de pré-isolamento, notadamente nos períodos de chuva, quando se vêem impossibilitados de receber produtos manufaturados ou de escoar sua produção. A precariedade das vias de acesso a esses municípios, é seguramente, um dos maiores entraves para o desenvolvimento de grande áreas do interior brasileiro.

A emenda visa também a implementar obras de adequação rodoviária, de modo a incluir na sua meta a duplicação de rodovias e outras obras não incluídas na ação primária relativa à sua construção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240003

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA OBRAS E DRAGAGEM EM CAIS DE ATRACAÇÃO E BACIAS DE EVOLUÇÃO EM PORTOS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As obras de dragagem de nossos cais de atracação e bacias de evolução são essenciais para a continuidade de nosso modelo econômico exportador, que depende essencialmente da manutenção e modernização de nossos portos.

O atendimento das exigências internacionais, no tange à padronização dos níveis de segurança e de navegabilidade de nossos portos, começa por ações como estas.

Os portos nacionais conseguiram dar também ao Brasil, sob um novo prisma, uma nota ruim em termos de imagem internacional. São hoje portos de péssimas condições de navegabilidade e de segurança muito discutível. Para continuar credenciados como portos aptos a exportar para os países da América do Norte e da Europa, os portos nacionais devem atender e aplicar as exigências do ISPS Code, no que tange à segurança e condições de navegabilidade. Para isto, se implementarmos as medidas visadas por esta emenda, sinalizaremos para as comunidades econômicas nacional e internacional as reais intenções de nossos governantes. Além disto, e principalmente, estaremos dando aos exportadores e importadores melhores condições de atuação em nossos portos, com maiores benefícios ainda para o nosso atual modelo econômico. Temos assim justificada esta Emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240004

PROGRAMA

6035 Infra-estrutura de Transportes

AÇÃO

NOVA OBRAS EM CAIS DE ATRACAÇÃO, DRAGAGEM E DERROCAMENTO EM HIDROVIAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A implementação de obras que visem à manutenção e a melhoria das condições de exploração de nossos cais é essencial para a melhoria de suas condições de segurança e operacionalidade. As condições de circulação de passageiros e de mercadorias serão muito melhores, se implementarmos as medidas que esta emenda tem como meta. Nossa economia não vive apenas das grandes rodovias. Pelo contrário, ela é também muito dependente das hidrovias e da navegação interior, que viabilizam o transporte dos produtos dos mais recônditos centros de produção nacional até os terminais de distribuição ou exportação. Muitas dessas hidrovias nacionais além de necessitarem urgentemente de obras essenciais de recuperação em seus cais de atracação, necessitam também de obras de derrocagem, em muitos trechos que têm hoje a navegabilidade e a trafegabilidade altamente dificultada. Em nome da maior integração nacional e da continuidade do crescimento econômico, temos muito bem justificada esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240005

PROGRAMA

0220 Manutenção da Malha Rodoviária Federal

AÇÃO

2834 Restauração de Rodovias Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho restaurado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

À economia brasileira não faltam no momento condições par voltar a crescer. Mas o país não pode manter suas pretensões de crescimento e conviver com o estado de penúria em que se encontra sua malha viária. As obras de recuperação em regime de emergência, como tivemos prova recentemente, até pela sua própria definição, jamais alcançarão a real precariedade em que ela se encontra. Conscientes das limitações orçamentárias a que somos obrigados a nos submeter, esta emenda pretende não só a restauração de 2.000 quilômetros das estradas nacionais, o que vem a ser uma parcela ínfima das suas atuais necessidades de restauração, mas também pretende que se inclua nesta meta a sua conservação, sinalização e eliminação de pontos críticos. Segurança dos usuários, escoamento da produção, facilidade de comunicação e de interação entre os municípios, são fatores por demais conhecidos dos brasileiros que dependem do transporte terrestre para seu deslocamento, seja por razões econômicas ou de lazer. Vemos portanto mais do que justificada esta emenda.